



Guilherme Studart, o *Barão de Studart* (1856-1938), médico e vice-cônsul da Inglaterra no Ceará, foi sócio de entidades culturais e membro do Centro Abolicionista, do Instituto do Ceará e da Sociedade Bibliográfica da França.



.....

NOTAS PARA A HISTÓRIA DO CEARÁ



Mesa Diretora

Biênio 2003/2004

Senador José Sarney
Presidente

Senador Paulo Paim
1º Vice-Presidente

Senador Eduardo Siqueira Campos
2º Vice-Presidente

Senador Romeu Tuma
1º Secretário

Senador Alberto Silva
2º Secretário

Senador Heráclito Fortes
3º Secretário

Senador Sérgio Zambiasi
4º Secretário

Suplentes de Secretário

Senador João Alberto Souza
Senador Geraldo Mesquita Júnior

Senadora Serys Slhessarenko
Senador Marcelo Crivella

Conselho Editorial

Senador José Sarney
Presidente

Joaquim Campelo Marques
Vice-Presidente

Conselheiros

Carlos Henrique Cardim
João Almino

Carlyle Coutinho Madruga
Raimundo Pontes Cunha Neto

.....
Edições do Senado Federal – Vol. 29

NOTAS PARA A HISTÓRIA DO CEARÁ

Guilherme Studart



Brasília – 2004

EDIÇÕES DO
SENADO FEDERAL

Vol. 29

O Conselho Editorial do Senado Federal, criado pela Mesa Diretora em 31 de janeiro de 1997, buscará editar, sempre, obras de valor histórico e cultural e de importância relevante para a compreensão da história política, econômica e social do Brasil e reflexão sobre os destinos do país.

Projeto gráfico: Achilles Milan Neto

© Senado Federal, 2004

Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP 70165-900 – Brasília – DF

CEDIT@senado.gov.br

[Http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm](http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm)

.....

Studart, Guilherme, 1856-1938.

Notas para a história do Ceará / Guilherme

Studart. -- Brasília : Senado Federal, Conselho

Editorial, 2004.

504 p. -- (Edições do Senado Federal ; v. 29)

1. Ceará, história. I. Título. II. Série.

CDD 981.31

.....

.....

Sumário

A HISTÓRIA DA CEARÁ NAS PÁGINAS DO BARÃO

Por Governador Lúcio Alcântara

pág. 11

DUAS PALAVRAS

pág. 17

CAPÍTULO I

Governo de Quaresma Dourado. Ouvidoria de Proença Lemos. Jerônimo de Paz. Minas de S. José dos Cariris. Álvares de Matos.

pág. 21

CAPÍTULO II

O Capitão-Mor Miranda Henriques. O Ouvidor Vitorino Soares. Ainda as minas de S. José dos Cariris. Companhia do Ouro dos Cariris. Minas da Mangabeira. Inscrição lapidares. Criação de novas freguesias. Jacó Jansen Muller.

pág. 73

CAPÍTULO III

Governo de Homem de Magalhães. Suas lutas com Soares Barbosa e outros. Rivalidades entre Fortaleza e Aquiraz. Uma decisão imprevista. Proposta de mudança da vila da Fortaleza para a ribeira do Acaracu.

pág. 137

CAPÍTULO IV

Extinção da Ordem de Jesus. Um inédito do Padre Lourenço Kaulen. Bernardo C. da Gama Casco. O diário do piloto Manuel Rodrigues. Os hospícios de Viçosa e Aquiraz. Elevação das aldeias dos índios a vilas. Juízes e camaristas das vilas novamente eretas. Os jesuítas João Guedes, Manuel Batista e Rogério Canísio. Morte de Homem de Magalhães.

pág. 173

CAPÍTULO V

Governo de Borges da Fonseca. O Ouvidor Carneiro e Sá. Criação de vilas e freguesias. Devassa instaurada contra Vitorino Soares. Capítulo da queixa com relação ao assassinato de Homem de Magalhães. O Ouvidor Dias e Barros. A questão das propinas. Costa Tavares.

pág. 255

CAPÍTULO VI

O navio holandês *Princesa do Brasil* e seus caixas Colaço e Salazar. Construção de novos edifícios em Fortaleza. Os sucessores de Borges da Fonseca. Alvará de 12 de dezembro de 1770. *Nobiliarquia pernambucana*. Um inédito de Borges da Fonseca.

pág. 295

CAPÍTULO VII

Governo de Azevedo de Montaury. Suas lutas com os Ouvidores André Ferreira e Avelar de Barbedo. Reformas propostas ou efetuadas pelo Governador. Invasões do Rio Grande do Norte em terras do Ceará. Perseguições movidas contra pessoas importantes da Capitania. Francisco Bento Maria Targine. Governo interino.

pág. 335

CAPÍTULO VIII

Governo de Féo e Torres. A seca grande. Comissão de Cardoso Machado. Documentos relativos à epidemia, que nesse tempo assaltou o Ceará. Epidemias notáveis, que têm havido no Norte do Brasil.

pág. 415

CAPÍTULO IX

Novas explorações de minas. Assassinato do Juiz Barbosa Ribeiro. Correrias de corsários nas costas do Ceará. Os Ouvidores José Vitorino e Manuel Leocádio Rademaker. Governo interino.

pág. 457

CAPÍTULO X

Ceará independente de Pernambuco. Bernardo Manuel de Vasconcelos. Estabelecimento da Junta de Fazenda. Documentos importantes. Conclusão.

pág. 485

.....

A História do Ceará nas páginas do Barão

Governador Lúcio Alcântara

“O historiador é um profeta olhando para trás”
Schlegel

NASCIDO numa época em que a pesquisa histórica era feita sobretudo por autodidatas abnegados, muitos dos quais sacerdotes, militares ou profissionais liberais, Guilherme Studart, o barão de Studart (1856-1938), não foi apenas um diletante de vastos interesses, mas antes disso um obcecado pela paixão da pesquisa.

Médico, vice-cônsul da Inglaterra no Ceará, sócio de entidades culturais e membro do Centro Abolicionista, o barão deleitava-se fartamente em vasculhar arquivos, esquadrinhar gavetas esquecidas e pôr abaixo estantes de papéis velhos, catalogando documentos e por meio deles

perscrutando o passado, numa sistemática que não deixou de ter a influência do pensamento positivista.

Estudioso pertinaz e arquivista laborioso, Studart tornou-se um dos mais conhecidos e respeitados nomes da historiografia cearense. Deixou cerca de 150 trabalhos sobre história e geografia, a maioria deles focados no Ceará, de cujos costumes era profundo conhecedor, pois sempre alimentou grande curiosidade por seus conterrâneos e contemporâneos.

Em 1892, quando publicou suas Notas para a História do Ceará – Segunda Metade do Século XVIII, a organização de documentos já havia ganho imensa importância na construção do método histórico dos nossos pesquisadores.

Por muitos considerado o “século da História”, o período de cem anos, que começa em 1800, marca o pensamento e o discurso historiográfico brasileiro no que se refere à construção de critérios científicos, com uma busca dos cânones apropriados de verificação.

É dessa época o aparecimento de sociedades de estudos especializados, a exemplo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, fundado em 1838 sob inspiração do Institut Historique de Paris, criado quatro anos antes. Essas entidades, que congregavam a elite intelectual do país, eram largamente influenciadas por idéias francesas e alemãs fundamentadas em Comte, Taine, Buckle e Agassiz.

A cuidadosa edição de Notas Para a História do Ceará, organizada pelo Conselho Editorial do Senado Federal, é um presente para os pesquisadores e um passo além na preservação da memória bibliográfica cearense. Mesmo que evitemos certa tendência positivista de “feticizar” o documento, continuamos reconhecendo a sua importância na construção do saber histórico.

O livro de Studart recorre a diversas fontes e transcreve textos originais referentes à criação de vilas e freguesias, devassas instauradas contra oficiais e intendentes e notas de ouvidores do século XVIII. Há também documentos sobre a Seca Grande de 1777-1779, as epidemias que ocorreram no “Norte” do Brasil e a separação entre Ceará e Pernambuco. Uso aqui a grafia corrente no fim do século XIX para transcrever trecho do capítulo IV, em que Studart aborda a perseguição da

Ordem de Jesus pelo Marquês de Pombal – “um drama tão cheio de lances e imprevistos, a que não faltaram o clarão livido da fogueira, a morte pela fome e a lage fria de lugubres masmorras”. Logo adiante diz que “a extinção da Companhia e seu triumpho final tem sido o assumpto e continuarão a sel-o para livros em numero tão crescido que só com elles se poderão organizar bibliothecas”.

Para tratar de tema tão prolífero, Studart reuniu riquíssimo material, inclusive um manuscrito encontrado pelo Conde de Parati em Roma, e que hoje integra o acervo da Biblioteca Nacional de Lisboa. Título: “Relação de algumas cousas, que succederão aos Religiosos da Companhia de Jesus no Reyno de Portugal, nas suas Prições, Desterros e Carceres, em que estiverão por tempo de 18 anos...”

Por trás dos textos dos documentos, deixa o barão as suas “pegadas”. Percebemos nos comentários (que se pretendem objetivos) e na própria escolha dos temas, o pensamento pessoal do cidadão Guilherme Studart. Portanto, o leitor tem em mãos um livro duplamente interessante, pois nele há textos de imenso valor histórico ao mesmo tempo que encontramos indícios do homem que ajudou a escrever a historiografia cearense.

O barão de Studart era filho de um inglês (John William Studart) com uma cearense (Leonísia de Castro Studart). Foi membro e sócio-fundador de instituições como o Centro Abolicionista, o Instituto do Ceará, o Centro Médico Cearense e o Instituto Pasteur. Estudou os primeiros anos na sua Fortaleza natal, mas ainda rapazola foi para a Bahia, onde formou-se médico, aos 21 anos. Em 1890 o Papa Leão XIII deu-lhe o título de barão.

Da sua vasta bibliografia podemos destacar, além destas Notas para a História do Ceará – Segunda Metade do Século XVIII (1892), livros de referência como Dados e Fatos para a História do Ceará (3 volumes), Para a História do Jornalismo Cearense (1924), Geografia do Ceará (idem), Dicionário Bibliográfico Cearense (3 volumes). Na área do folclore publicou Notas sobre a Linguagem e os Costumes do Ceará (1892) e Usos e Superstições Cearenses (1910), além de incontáveis artigos, ensaios e comentários em jornais e revistas especializadas.

Por sua importância e excelência, o barão de Studart acabou subvertendo o sentido da frase célebre de Metternich: “os homens que fazem História não têm tempo para escrevê-la”. O pesquisador cearense, que passou anos de sua vida “tirando o pó” de documentos, é hoje parte integrante da história brasileira, cujos meandros sinuosos os seus escritos ajudaram a iluminar.

NOTAS

PARA

A HISTÓRIA DO CEARÁ

(SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII)

PELO

DR. GUILHERME STUDART

natural da cidade de Fortaleza, médico do Hospital de Caridade de Fortaleza, membro da British Medical Association de Londres, do Instituto Histórico Geográfico Etnográfico Brasileiro, do Instituto do Ceará, da Sociedade de Geografia de Paris, da Sociedade Bibliográfica da França, da Sociedade de Geografia do Havre, do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano, da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, do Gabinete de Leitura do Aracaty, ex-diretor do Gabinete Cearense de Leitura, membro, eleito por três vezes, do Conselho Superior de Instrução Pública do Ceará.

LISBOA

TIPOGRAFIA DO “RECREIO”

109 – Rua da Barroca – 109

1892

.....

Duas Palavras

A O ENTRANHADO amor, que voto ao Ceará, deve atribuir-se a publicação deste humilíssimo trabalho.

Fruto de persistentes investigações, feitas nas fontes as mais puras que foi-me dado encontrar, e para o que precisei despende longo e precioso tempo e não pequeno cabedal, meu livro revelará que procuro colaborar, certo todavia da pequenez do contingente levado por mim à obra comum, para que seja conhecida e discutida a vida histórica dos nossos maiores e dê-se-lhes, portanto, o quinhão, que merecerem, na elaboração das idéias e na execução dos múltiplos fatos, que tem tornado com justiça o povo cearense um povo à parte na grande família brasileira.

Muito do presente livro já não é novo por haver eu estampado alguns dos seus capítulos na Revista Trimensal do Instituto do Ceará, publicação digna a todos os respeitos do patrocínio público, sobretudo pelos fins patrióticos que visa, mas nele achará agora o leitor não só ampliadas e corrigidas como concatenadas e obedecendo à rigorosa ligação histórica páginas, que andavam dispersas naquele importante repositório, e muitas outras inéditas.

Aí está meu livro. Receba-o a crítica com o rigor, que deve haver para as obras deste gênero.

Da minha parte nas apreciações criteriosas e desapaixonadas sobre seu valor beberei lições e adquirirei incentivos para entregar à publicidade outros trabalhos, que tenho em mãos e com os quais distraio-me das agruras de minha vida de médico.

Lisboa, 15 de julho de 1892.

DR. GUILHERME STUDART

AO INSTITUTO DO CEARÁ



AO INSTITUTO HISTÓRICO,
GEOGRÁFICO E ETNOGRÁFICO BRASILEIRO

.

Capítulo I

GOVERNO DE QUARESMA DOURADO. OUVIDORIA DE
PROENÇA LEMOS. JERÔNIMO DE PAZ. MINAS DE S. JOSÉ DOS
CARIRIS. ÁLVARES DE MATOS.

A

S PÁGINAS, que iniciam este trabalho, constituem por assim dizer um capítulo inédito da vida do Ceará-colônia.

Digo inédito porque o que há de publicado, e cifra-se isso em ligeiras informações colhidas por Theberge nos livros da Câmara de Icó, explora o assunto muito pela rama, além de conter algumas inexatidões. Tracei-as diante de documentos de cuja autenticidade é impossível duvidar.

Têm elas referência principalmente ao descobrimento das minas de S. José dos Cariris, tentativas para sua exploração e serviços prestados nesse *desideratum* por Jerônimo Mendes de Paz e seus companheiros de expedição, ou em outros termos, ocupam-se da empresa, que resume, ao iniciar-se a segunda metade do século XVIII, a vida inteira dos habitantes do Ceará e a pronúncia dos homens, que o governavam.

Com estas linhas, que encerram simples e rigorosa exposição objetiva, assento os alicerces para trabalhos de crescido fôlego, forneço os elementos para crônicas e estudos históricos de maior valia; publicando em extenso ou fragmentados interessantes documentos, que em breve estariam perdidos para nossa história, fica-me o prazer de haver aberto

nos campos obscuros da crônica vereda a mais competentes caminhadores e de ter colaborado uma vez mais para o esclarecimento de pontos ignorados do passado da terra, que estremeço.

Governava a capitania de Pernambuco como seu tenente-general Luís José Correia de Sá quando ao Recife foi ter um moço de nome José Honório de Valadares Abuim.

Ali chegando, impetrou ele por intermédio do Desembargador Manuel da Fonseca Brandão, uma conferência ao tenente-general e contou-lhe que numa de suas viagens tendo de atravessar os Cariris-Novos, distrito do Ceará, lá verificara a existência de abundantes minas de ouro e que assistira até a extração do precioso metal de alguns lugares, o riacho do Jenipapeiro por exemplo; acrescentava que nos Cariris fazia-se toda diligência para que semelhante notícia não transpusesse os limites da Capitania e menos chegasse aos ouvidos dele governador.

De tais circunstâncias e minuciosidades cercou Honório Valadares suas informações, com tais cores desenhou o quadro da riqueza a aproveitar nos lugares por onde transitara, que ficou desde logo resolvida a expedição para o local designado de um pequeno destacamento sob o comando de militares briosos e inteligentes.

Tamanha foi a impressão feita no espírito do tenente-general que “desejando não perder instante que pudesse aproveitar nas utilidades da Real Fazenda e tão bem na conveniência dos povos a que sua Majestade generosa e benignamente atende” teria ele dado logo as minas a manifesto e repartido as terras por diversos exploradores se não fosse disto tolhido por uma Ordem de D. João V endereçada ao Conde de Sabugosa em data de 27 de março de 1730 na qual se proíbe o estabelecimento de minas, que estejam distantes das Gerais, sem prévio beneplácito do Rei.

Essas licenças, porém, não demoravam-se muito em vir de Lisboa, Portugal, que mandara arrancar no Brasil as plantas forragíneas e as árvores frutíferas que pudessem fazer competência às similares do Oriente, quando seus amores voltavam-se de todo para suas colônias daquela parte do globo, há muito mudara de tática e tinha os olhos fitos na terra americana, de cujas entranhas jorrava o metal, que lhe recheava

as arcas, realizando seus sonhos de grandeza e facilitando-lhe mil aventuras e extravagantes desperdícios.

Cegam-no os descobrimentos de Roberto Dias nos sertões baianos; deslumbram-o as minas de Belchior Morea em Sergipe e vai a pesquisá-la Dom Luís de Sousa em setembro de 1619; no mesmo ano Salvador Correia de Sá e seu filho Martim de Sá são incumbidos das minas de S. Paulo; não descansa um príncipe regente enquanto não encarrega em 1674 ao Padre Antônio Raposo de ir ver o paradeiro do cabo da tropa e gente que saindo da vila de S. Paulo, foram ter às cabeceiras do Grão-Pará e rio dos Tocantins, e cuja demora por aqueles sítios dava lugar à suspeita de que haviam encontrado *algum mineral de ouro ou outros metais e drogas*; as minas do distrito dos Icó preocupam o espírito de Duarte de Vasconcelos, Plácido de Azevedo e Marquês de Montebelo; até mesmo o documento mais antigo, que conheço sobre a história do Ceará (1614) e Regimento dado a Jerônimo de Albuquerque por Gaspar de Sousa para a Conquista do Maranhão, não esquece os minerais da serra da Buapava.¹

Por toda parte e em todo tempo a ambição do ouro, a azáfama por enriquecer o Erário!

Por esses tempos mesmo, em 1750, abolido o método com que era cobrado o quinto do ouro em Minas Gerais, tinham sido criadas 2 intendências, uma para Bahia e outra para o Rio de Janeiro e para este foi nomeado o Bacharel João Alves Simões com a mercê da beca por Carta de 10 de dezembro.

No entretanto 3 dias depois da audiência concedida a José Honório chegava ao tenente-general Correia de Sá um próprio com a carta de Domingos Álvares de Matos, coronel da Ribeira dos Cariris, contendo notícias mais amplas sobre os descobrimentos e acompanhada de uma relação de nove riachos, onde era encontrado o metal, e das competentes amostras; decorridos poucos dias chegava-lhe igualmente uma carta do capitão-mor do Icó, Bento da Silva de Oliveira, confirmando o importante boato, que já então fazia o assunto das conversa-

1 “Verá ele Capp.^{am} se pode alcançar notícia certa das cousas da serra da Buapava, onde se diz que há minerais, e de quaisquer outros que houver daquelas partes encarregando aos índios que lhe trarão algumas pedras e mostras.” (Cap. 24 do Regimento.)

ções dos habitantes do Recife, naturalmente inclinados a dar-lhe vulto e argumentar-lhe as proporções.

Renasciam as esperanças do famoso El-Dourado, surgia de novo a febre do ouro, que escaldara a mente de Pero Coelho e seus imitadores.

As duas cartas e a relação dos riachos foram remetidas a el-Rei na frota, que saiu do Recife em 5 de julho de 1752, com uma detalhada enumeração dos acontecimentos feita pelo tenente-general, que para maior confirmação de tudo enviou na nau de Lisboa, partida da Bahia em 3 de março de 1753, nova relação de riachos, e estes em número de 15, dos quais se tiraram amostras de ouro pesando 28 oitavas, sendo quase todo ele de 23 quilates.

Nem tanto era preciso para que se acendesse a cobiça lusitana. As licenças impetradas foram concedidas e sem dificuldade, mas antes mesmo que chegassem, o desejo, que nutria o tenente-general de garantir os interesses da Fazenda Real, aconselhara-o a que fizesse partir para seu destino a projetada expedição.

A escolha para chefe do troço expedicionário recaiu sobre Jerônimo Mendes de Paz, que recebeu de ajuda de custo 200\$000, sendo-lhe imediatos em posto Francisco Álvares de Pugas e Francisco Luís Guedes, aquele tenente e este alferes.

Francisco Luís Guedes teve 60\$000 de ajuda de custo.

A partida foi fixada para dias de maio de 1752.

O oficial escolhido para a importante comissão era bem conhecido de Correia de Sá, que a respeito dele dizia em carta escrita ao ministro Diogo de Mendonça Corte-Real a 10 de maio de 1754.

“O capitão Jerônimo Mendes é um oficial com capacidade para tudo e muito merecedor de que S. Majestade o atenda honrando-o com o maior patente do que a de capitão e remediando-o com soldo mais avantajado, porque certamente o que tem não lhe chega para o gasto que está fazendo nos Cariris aonde como comandante daquele distrito, e como liberal, não pode negar a sua casa e a sua mesa a qualquer pessoa de bem que ali chega.

“V. Ex^a pode segurar a S. Majestade que dificultosamente se achará em todo o Brasil oficial mais capaz para qualquer expedição, é

único para a que necessitar de especial inteligência, e a proporção desta é a sua necessidade porque não há oficial da sua graduação mais pobre pois não tem outra agência mais que o seu soldo com que se sustenta a si e a sua mãe.”

Jerônimo de Paz era, portanto, para Correia de Sá o que fora para o Conde de Sabugosa o intendente das Minas Novas, Pedro Leolino Mariz, isto é, o homem de plena confiança.

O próprio Proença Lemos, aliás insuspeito, fazia dele também opinião favorável. Prova-o uma carta sua de 26 de dezembro de 1753 dizendo ao general:

“A Intendência está muito bem empregada no Capitão Jerônimo Mendes de Paz e é comum nos Príncipes encarregarem as execuções das suas ordens a quem delinea as empresas.”

Essa carta escreveu ele no Aquiraz, já de volta dos Cariris.

Na *Nobiliarquia Pernambucana*, obra de Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, encontro preciosa indicação sobre Jerônimo de Paz.

Diz dele o futuro governador do Ceará: “Jerônimo Mendes de Paz, que nasceu no Recife a ... de abril de 17, é muito bom estudante filósofo e teólogo, com perfeita inteligência da língua francesa, da geometria, da história e de todas as belas letras. Serve a el-Rei desde os seus primeiros anos e no presente de 1756 é sargento-mor da Artilharia, comandante da de Pernambuco e Intendente das minas dos Cariris Novos, a que foi mandado com um destacamento logo que houve notícias delas no ano de 1753.”

Borges da Fonseca equivoca-se quanto ao ano, deveria dizer 1752.

Pode-se colher ainda no mesmo autor os precisos dados para constituir sua árvore genealógica.

Foram seus progenitores Francisco Mendes de Paz e D. Brites de Sobral; segundo vê-se do seguinte assentamento:

“Francisco Mendes de Paz, diz o autor da *Nobiliarquia*, nasceu em Olinda e foi batizado na capela de N. Senhora das Necessidades, do Engenho da Casa Forte, a 6 de junho de 1672; serviu a El-Rei e foi muito bom engenheiro. Morreu nesta praça do Recife com o posto de Capitão de Artilharia, que ocupou muitos anos; no de 1732 casou com D. Brites

de Sobral, filha B. de João Feijó de Freitas, irmão de Pedro Vilela Cid, pai do chantre Manuel de Freitas Barros, e de D. Maria de Sobral, viúva de Gabriel Gonçalves, Capitão Cabo da Fortaleza de Nazaré, a qual era filha de Baltasar Ramos e de sua mulher Beatriz da Costa, neta por via paterna de Gaspar Vaz e de Maria de Sobral, que se dizia ser irmã do bispo d'Angola e por via materna neta do L.^{do} Duarte de Figueiredo, cirurgião, natural de Lisboa, na freguesia de S. Nicolau, o qual era filho de Gregório de Figueiredo, que foi boticário da Senhora Infanta D. Maria e do Mosteiro da Luz, e de sua mulher Catarina de Sena, natural do Cabo.

“Deste matrimônio nasceram José Mendes, Maria de Sobral, Manuel de Paz que morreram todos meninos, e Jerônimo de Paz.”

Outros apontamentos biográficos a ajuntar.

Mendes de Paz viveu sete anos no Rio de S. Francisco ocupado por ordem do governador Duarte Sodré Pereira na cobrança do Real Donativo e tinha em 1768 o posto de tenente-coronel segundo li em carta de Borges da Fonseca a João Pereira Caldas, Governador do Piauí. A carta tem a data de 20 de junho daquele ano. O Donativo a que me refiro foi o oferecido para os casamentos reais.

Na época determinada, que foi o dia 17 de maio, embarcou Jerônimo de Paz com 30 soldados infantes com destino ao Aracati, donde partindo chegou após penosa viagem às minas de S. José, seu objetivo. Posteriormente seguiram o tenente Pugas e mais alguns soldados.

Acompanhou-o José Honório como vê-se dos atestados, que ele ajuntou a uma petição para Lisboa a propósito de um emprego, que pretendia.

Esses atestados foram conhecidos no decurso desta narrativa na ocasião competente.

Ali encontrou a expedição a Luís Quaresma Dourado e Alexandre de Proença Lemos, o primeiro capitão-mor e governador e o segundo Ouvidor do Ceará, aos quais também a fama do descobrimento havia atraído e obrigado a irem verificar *de visu* a existência e a importância do apregoado tesouro.

Luís Quaresma sucedera a Pedro de Moraes Magalhães, e sua patente de nomeação traz a data de 21 de janeiro de 1751; o outro subs-

tituirá a Manuel José de Faria em 18 de fevereiro de 1749, havendo sido nomeado por provisão de 6 de maio de 1747.

A posse de Quaresma teve lugar a 18 de agosto de 1751.

“Em 18 de abril de 1712”, diz o Major João Brígido dos Santos à pág. 43 dos *Apontamentos para a crônica do Ceará*, “um capitão-mor, residente na Paraíba, noticiou ao governador-geral de Pernambuco que existiam algumas minas de ouro no Cariri, e lhe enviou amostras desse metal, procurando interessá-lo na sua mineração. Depois de alguns anos serem passados, aquele governador comunicou esta notícia ao capitão-mor e governador do Ceará, e lhe ordenou que se procurasse assegurar da existência dessas minas, dirigindo-se em pessoa a Missão Velha, onde se indicava existirem. Em consequência disto, o capitão-mor Luís Quaresma Dourado e o ouvidor Vitorino Soares Barbosa partiram do Ceará em demanda do Cariri em julho de 1752, chegando ao Icó em dias deste mês prosseguiram sua viagem para Missão Velha, onde procuraram estudar as riquezas metálicas, que lhes eram indicadas. O resultado porém de suas indagações não correspondeu à sua expectativa, e depois de uma demora de dois meses o capitão-mor regressou à capital e comunicou ao governador-geral de Pernambuco que as minas descobertas não continham ouro em quantidade tal que conviesse ao governo tomar à sua conta a mineração; entretanto tinha por muito conveniente que, enquanto uma veia mais abundante não fosse descoberta, se deixasse livre a quem quisesse ocupar-se deste trabalho; contanto que fosse sendo pago em favor da Fazenda Real a quinta parte do ouro recolhido, segundo os regulamentos em voga.

“Neste intuito ficou em Missão Velha o ouvidor Barbosa, o qual aí se demorou cerca de um ano.

“Os mineiros depois de alguns ensaios de mineração pouco lucrativos na Fortuna, nos Barreiros e em Missão Velha, haviam se congregado nos Morros Dourados, onde os trabalhos tomaram grande incremento atraindo novos especuladores. O povoado de Missão-Velha foi escolhido para residência do ouvidor e mais autoridades incumbidas da cobrança do quinto e para sua arrecadação se estabeleceu aí uma oficina e casa de inspeção.

“O governo de Pernambuco enviou ao mesmo tempo o Sargento-mor Jerônimo Mendes de Paz, com uma força numerosa a destacar nes-

ta povoação incumbindo-o não só da cobrança desse quinto, que reputava de grande vantagem para os cofres da capitania, como da polícia das minas. Esta medida era muito reclamada pelo estado de anarquia, a que tinha chegado o país. Um povo de emigrados e aventureiros, entregue a si mesmo ou administrado por autoridades fracas e ignorantes, desenfreado e quase bárbaro, era o que então povoava as minas do Cariri. Homens haviam, que faziam profissão da coragem, batendo-se a cada passo e enchiam de terror e inquietação o espaço, que a autoridade deixava vazio.

“Jerônimo Mendes pôde impor algum respeito a esses bandos indisciplinados e restaurou um pouco os costumes e a lei; mas por muito que se empenhasse nada pôde conseguir para estabelecer uma boa arrecadação do quinto, que devia perceber o Tesouro.

“Conservou muito tempo um numeroso piquete em S. Luzia a fim de apanhar o ouro de contrabando que conduzissem as pessoas, que se evadiam por esse ponto, onde tocava a única estrada que conduzia a Pernambuco; mas nem estas nem outras medidas puderam embaraçar extravio do ouro, e tanta má-fé acabou por desgostá-lo, enchendo também de despeito o governo-geral da capitania e a corte de Lisboa.

“Em novembro de 1758 chegou ao Icó uma Ordem Régia suprimindo as minas do Cariri, e desde então ficaram os mineiros impedidos de fazer escavações, começando a se dispensarem uns, outros a voltarem suas vistas para a agricultura, que era então um bem fraco meio de fazer fortuna.

“A corte de Lisboa, que não se pejava de motivar essa ordem com a falta de pagamento do quinto, levou sua avareza até o excesso de suprimir para todo o Brasil (1767) o ofício de ourives, comunicando aos que recalcitrassem em continuar nesta profissão não só o perdimento de toda a ferramenta como uma pena de prisão.

“Esta medida, motivada ainda na má vontade com que os mineiros pagavam o quinto de seus ouros, apesar de muitas vezes iludida, subsistiu até 1819, época em que o interdito foi levantado.

“Ao mesmo tempo que a mineração do ouro se fazia no Cariri, foram célebres os trabalhos mineralógicos da Mangabeira, os quais deram origem ao povoado, que daí se ficou conhecendo por S. Vicente das Lavras da Mangabeira, hoje vila das Lavras.

“Com a supressão dos trabalhos da mineração, partiu para Pernambuco o sargento-mor Jerônimo Mendes de Paz, deixando um grato nome em Missão Velha, entre cujos protetores pôde ter um lugar muito distinto.

“Sobre os registros da comarca do Icó, onde o ilustrado Dr. Theberge tem colhido as mais importantes informações, comunica-nos ele ter encontrado uma ordem datada de 10 de junho de 1769, pela qual o ouvidor de então incumbia a Alexandre Correia Arnaud de zelar e alugar as casas, que o governo tinha feito edificar em Missão-Velha para administração e percepção do quinto, facultando-lhe que para que não fossem roubadas fizesse tirar as portas velhas e portais, que ameaçavam ruir.

“Por uma prova tão viva se reconhece que já nessa época não existia lavra de ouro no Cariri, e que seus habitantes eram já entrados em uma nova fase, a criação e agricultura exclusivamente.”

Preciso eu pôr em evidência o que de inexato e absurdo encerra a transcrição acima, na qual até o nome do ouvidor Proença Lemos é trocado pelo de Vitorino Soares, que veio ao Ceará no ano de 1756 e não podia, portanto, em 1752 ir ao Cariri em companhia de Dourado?

Careço de fazer patente quanto distancia-se da verdade quem dá como expedida em 1767 a Ordem Régia, que suprimiu o ofício de ourives no Brasil, quando ela é de data de 30 de julho de 1766, quem afirma que os efeitos dessa Ordem subsistiram até 1819, quando tal Ordem foi abolida por alvará de 11 de agosto de 1815, quando por ato de 30 de abril de 1816 já o governador Manuel Inácio de Sampaio mandava executar esse alvará no Ceará?

Não é mister haver cuidado em aceitar como certas as datas citadas por um cronista, que afirma que em 18 de abril de 1712 um capitão-mor, residente na Paraíba (o Capitão-mor e governador da Paraíba,² deverá ele dizer), dera notícia para Pernambuco da existência de minas no sertão dos Icós quando a 18 de abril de 1712³ o rei de Portugal referia-se em carta a Félix Machado às informações do dito capitão-mor?

2 Era então capitão-mor João da Maia da Gama.

3 J. Brígido emenda-se no *Res. Cron.* (pág. 51), mas ainda assim diz ser de 19 de novembro a carta de Maia da Gama.

E a prova tem o leitor nas seguintes linhas, que se conservam na coleção Pombalina, da Biblioteca Nacional de Lisboa, vol. 115 dos manuscritos, como conservam-se igualmente cartas sobre o assunto dirigidas por Félix Machado a Duarte de Vasconcelos, Plácido de Azevedo e frei Cristóvão de Jesus Maria, e circulares a autoridades militares da capitania:

“Para o governador de Pernambuco Félix José Machado. Eu el-Rei vos envio muito saudar. O capitão-mor da Paraíba em carta de 19 de dezembro do ano passado me dá conta com as notícias que pôde adquirir de haver minas de ouro no centro dos Icó que confinam com os daquela Capitania, que se acham possuídas pelos da do Ceará de donde se aparelhava gente para ir a elas por se ter alcançado ser muito o rendimento e de melhor qualidade o ouro porém de pouca segurança e defesa do sítio por ter muitos capazes de se invadirem pelos inimigos pela costa aonde não há fortificações com que se defenda. E pareceu-me ordenar-vos me informeis do sítio em que se acham estas minas e a distância em que ficam da praia e se nela haverá porto capaz em que possam desembarcar os inimigos e se lhes será fácil marcharem pela campanha, e se há agora na passagem de que se possam valer, e se as tais terras são montuosas ou não e se as planícies são capazes de se fazer estrada por elas, e se há parte em que se possa impedir a sua entrada, e da riqueza das ditas minas e se serão de grande rendimento e se se poderá embarçar o descobrimento delas; e de tudo me remetereis um mapa para que informado de todas as notícias possa tomar neste particular a resolução que for mais conveniente a meu Real Serviço.

“Escrita em Lisboa a 18 de abril de 1712.— Rei.”

Não se faz precisa a máxima cautela em aceitar as informações de um cronista, que diz que em Santa Luzia tocava a única estrada que ia ter a Pernambuco, chama numeroso pessoal os 30 soldados, que acompanharam a Mendes de Paz e diz que em novembro de 1758 chegou ao Icó uma Ordem Régia, suprimindo as minas do Cariri e desde então ficaram os mineiros inibidos de fazer escavações, quando a 24 e 25 de novembro desse ano é que Luís Diogo Lobo da Silva expede a Jerônimo Mendes de Paz a comunicação de haver recebido a Ordem de 12 de setembro mandando que fossem sustados os trabalhos de minera-

ção na Capitania e ele se retirasse para o Recife com a tropa sob seu comando.

E é curioso que seja o Senador Pompeu, espírito lúcido e entendido em cousas nossas, quem insira em obra sua por boas essas notícias, *preciosas* como se diz ao iniciar-se nos *Apontamentos* o capítulo *mineração!*

Leiamos, porém, o próprio Theberge à pág. 170 da 2ª parte de seu *Esboço Histórico*, no cap. X, sob o título “Mineração no Ceará”:

“A 19 de dezembro de 1771”, escreve ele, “um Capitão-mor Governador da Capitania da Paraíba, informado de que nos Cariris Novos, sertões do Icó, existiam minas de ouro, mandou examinar o caso e alcançou comprar algumas oitavas de pó, que mandou como amostra à corte de Portugal, dando-lhe parte da descoberta destas novas minas.

“A 18 de abril de 1712 escreveu el-Rei ao Capitão-mor do Ceará comunicando-lhe o aviso que recebera no ano antecedente de ser o ouro das minas do Cariri de excelente qualidade, e as minas ‘de esperança de serem muito produtivas e rendosas, e o receio que tinha de serem as ditas minas inválidas por inimigos exteriores, em razão da pouca defesa das costas, cujas praias abertas se podem prestar a um desembarque; por isto pede-lhe informações circunstanciadas sobre estas minas, sua distância da praia, se há portos próximos que se prestem a um desembarque, se há caminhos praticáveis que conduzam a elas; se há água, se o terreno é montuoso ou plano; se é ou não de fácil defesa; se se pode impedir a entrada nele; se é fácil a fabricação de uma estrada para elas; e se há probabilidade de seu rendimento ser considerável’. Ignoro o que respondeu o Capitão-mor; mas deve-se supor que a informação foi pouco favorável, visto que decorreu tanto tempo antes de serem exploradas, salvo se esta demora foi ocasionada pelos grandes e prolongados distúrbios, que se deram nos princípios do século XVIII por toda a Capitania, na ocasião da transferência da vila para a Fortaleza, e nas guerras de Montes com Feitosas e de Ferros com Aços. A mesma guerra dos mascates em Pernambuco e outras circunstâncias fizeram esquecer por tal forma as tais minas que não se tratou mais delas senão depois de novas informações idas daqui para a corte em ocasião que ela se achava muito preocupada com a descoberta de minas.

“Em virtude desta nova participação, a corte de Lisboa deu ao Ouvidor Alexandre Proença Lemos provisão de diretor e administrador das minas do Ceará grande, e incumbiu-o de ir pessoalmente observá-las. O Governador-geral de Pernambuco expediu ordem ao Capitão-mor Governador do Ceará Luís Quaresma Dourado de acompanhar o Ouvidor nesta exploração; e em julho de 1752 puseram-se ambos de marcha para o centro, passaram pelo Icó com um grande piquete de tropa regular, e daí seguiram na direção do Arraial de S. José da Missão Velha dos Cariris, onde fizeram-se diversos ensaios de mineração na Fortuna, nos Barreiros, nos Morros Dourados, e nas minas da Manga-beira, lugar estes pertencentes às freguesias do Icó e Cariris, mas os resultados não corresponderam à expectativa.

“O Governador, pois, retirou-se para a vila da Fortaleza e deu parte do resultado ao Governador-geral de Pernambuco, que declarou por um bando enviado ao do Ceará para ser afixado em toda a Capitania, que visto as ditas minas do Cariri não serem bastante ricas de metal precioso, para fazer conta à Sua Majestade de as explorar às suas expensas, podia toda e qualquer pessoa que quisesse entregar-se à sua extração, contanto que se pagasse à El-Rei o quinto e se lhe desse parte se porventura algum dia se descobrisse alguma veia mais abundante.

“Em virtude deste bando datado de 8 de setembro do mesmo ano, afluíram muita gente do Cariri atraída pela cobiça de cavar ouro; e o Ouvidor conservou-se na Missão Velha por longo espaço de tempo a fim de inspecionar os trabalhos e regularizar a cobrança do quinto real.

“O Governador de Pernambuco mandou um destacamento de tropa de pré comandado pelo sargento-mor Jerônimo Mendes de Paz para velar na segurança e fazer a polícia nas minas, onde o grande concurso de vadios e vagabundos tinha produzido uma terrível anarquia, os roubos e assassinios estavam-se reproduzindo a cada momento e homens haviam que furtando-se ao trabalho da mineração só viviam de matar os mineiros para roubá-los e enriquecerem com os seus despojos, de sorte que para obstar a continuação desse estado anormal, foi preciso muita energia da parte do comandante do destacamento, e a cooperação do numeroso pessoal que trouxera.

“E como os mineiros queriam eximir-se de pagar o quinto ao rei passando por contrabando todo o ouro que tiravam, foi necessário o

uso de piquetes de tropas em todas as estradas e o governo tomou providências inumeráveis para obstar aquela subtração criminosa impondo pena severa aos contraventores, e aos capitães de navios que levassem ouro em pó a seu bordo, mas tudo foi baldado, ou porque as minas realmente rendiam pouco, ou porque se não pagava o imposto: o quinto portanto não rendia nada.

“A corte e o governo de Pernambuco desgostaram-se deste resultado e em consequência disto apareceu a 7 de setembro de 1758 uma Ordem Régia suprimindo as minas do Cariri e proibindo sob penas graves que se continuassem ali os trabalhos de mineração.

“Por Carta Régia de 25 do mesmo mês e ano foram abolidas não somente as minas do Cariri como todas as mais existentes nesta Capitania, a pretexto de serem prejudiciais ao Erário público, e aos particulares, que nelas se empregavam; e para prevenir o extravio do ouro em todo o Brasil, a corte de Lisboa proibiu em novembro de 1767 a profissão de ourives na sua descoberta da América, com a cominação de serem-lhes tomados todos os utensílios da sua arte, se continuassem a trabalhar, a fim, dizia a ordem, de prevenir o extravio do ouro e da prata do fisco.

“O governo do Ceará tinha mandado levantar quartos na povoação da Missão Velha, tanto para o aquartelamento das tropas como para a residência dos empregados das minas; e como as tropas se retirassem para Pernambuco com seu comandante, que deixou boas recordações em toda a Capitania, o Ouvidor Vitorino Soares Barbosa, por portaria de 18 de junho de 1769, encarregou a Alexandre Correia Arnaud de tomar conta desses alojamentos, para serviço das antigas minas dos Cariris Novos.”

Aí fica transcrito tudo o que a respeito escreveram J. Brígido e Theberge, autor, repito, a quem se têm socorrido os que hão procurado estudar o assunto.

A alguém parecerá longa a transcrição, mas é-me preciso colocar sob os olhos do leitor aquelas páginas dos apontamentos e do *Esboço Histórico* visto como estou a impugnar muitas de suas asserções e ao iniciar este capítulo da crônica do Ceará aventurei a proposição de que pequeno e assim mesmo eivado de inexatidões foi o legado daqueles estudiosos, que precederam à atual geração de investigadores.

Vejamos primeiro, embora rapidamente, os pontos em que discordam Theberge, que diz haver colhido suas informações nos arquivos do Icó, e Brígido, que confessa haver obtido do mesmo Theberge as *preciosas notícias* com que elaborou o artigo “Mineração” dos *Apontamentos*.

Em Brígido, a data 18 de abril de 1712 é aquela em que o capitão-mor da Paraíba comunica ao tenente-general e governador de Pernambuco a existência de jazidas de ouro no Cariri; em Theberge é a data em que o rei de Portugal noticia ao capitão-mor do Ceará haver sido avisado da existência de minas nos Cariris por carta de 19 de dezembro de 1771 do capitão-mor da Paraíba, pede-lhe esclarecimentos e ministra-lhe instruções acerca das ditas minas; em Brígido é o governador de Pernambuco quem comunica a existência das minas ao capitão-mor do Ceará, Luís Quaresma Dourado, e ordena-lhe que siga em pessoa até Missão Velha a fim de verificar a veracidade dos boatos, em consequência do que o mencionado Quaresma e o ouvidor *Vitorino Soares Barbosa* partiram de Fortaleza em demanda do Cariri; em Theberge são a corte de Lisboa e o governador de Pernambuco que expedem ordens, aquela diretamente ao ouvidor *Alexandre Proença Lemos*, nomeado diretor e administrador das minas, e o governador ao capitão-mor Quaresma para que acompanhe ao ouvidor na exploração; Brígido diz que em *novembro de 1758* chegou ao Icó uma Ordem Régia suprimindo as minas do Cariri e desde então ficaram os mineiros inibidos de fazer escavações; em Theberge essa Ordem Régia foi expedida em *7 de setembro*, sendo secundada por uma outra em data de *25 do mesmo mês*; Brígido escreve que o povoado de Missão Velha foi escolhido para o lugar da residência do ouvidor e mais autoridades incumbidas da cobrança do quinto e para *sua arrecadação se estabeleceu aí uma oficina e casa de inspeção*; Theberge diz que o governo do Ceará mandou levantar quartos na povoação de Missão Velha tanto para o *aquartelamento das tropas* como para *residência dos empregados*; em Brígido a comissão dada pelo ouvidor a Alexandre Correia Arnaud é de *10* e em Theberge é de *18* de junho de 1769.

Consideremos agora onde combinam os dois. Um e outro afirmam acordes que a ida de Luís Quaresma Dourado aos sertões da Capitania foi devida a ordens superiores, que Quaresma e o Ouvidor puseram-se a caminho em julho de 1752, que em virtude dos resultados

das explorações empreendidas pelos dois não corresponderem à expectativa, voltou Quaresma à Fortaleza e ficou o ouvidor em Missão Velha (por longo tempo diz Theberge, cerca de um ano diz Brígido) a fim de realizar a cobrança dos quintos reais, finalmente que, porquanto não se fazia rendosa à Fazenda Real a exploração direta das minas, requereu o governador para Pernambuco que fosse permitido a qualquer pessoa entregar-se aos trabalhos de mineração. Também a ordem para supressão do ofício de ourives no Brasil foi expedida segundo um e outro em 1767.

Documentos, que possuo, provarão estarem muitas datas e não poucos fatos adulterados, atropelados nos escritos de Theberge e Brígido. Do último então pode-se afirmar, sem receio da pecha de exagerado ou injusto, que mal se aproveitará para a verdade histórica a quarta parte do que ele há publicado.

Desejo, porém, deixar resolvido desde logo um ponto e é que a ida de Luís Quaresma Dourado às minas dos Cariris foi espontânea, avançarei mais, longe de ser aconselhada, mereceu acres censuras de seu superior hierárquico.

Leia-se a carta, que Correia de Sá escreveu a Diogo de Mendonça Corte-Real em data de 17 de fevereiro de 1753.

O final dela esparge a máxima luz a respeito: “Na carta do Capitão Jerônimo Mendes de Paz verá V. Ex^a confirmada a razão da queixa, que lhe fiz na frota do provimento de Luís Quaresma Dourado em Capitão-Mor do Ceará, e em outros semelhantes, dos quais hão de resultar sempre desordens se não se pedirem informações aos governadores respectivos da capacidade daqueles opositores, que na corte são desconhecidos. Com a notícia de que o dito Capitão-Mor do Ceará estava nos Cariris perturbando com desacertos o que eu tinha ordenado com ponderação, lhe escrevi uma carta estranhando-lhe não só este procedimento mas também ter largado a fortaleza do Ceará, pondo-se na distância de duzentas léguas pouco mais ou menos, deixando um lugar aonde a sua assistência podia ser a cada passo precisa para ir aonde não era necessária.

“Conta-me que se retirou para a Fortaleza, mas é certo que haveria nos Cariris desordens muito prejudiciais ao serviço de Sua

Majestade e sossego daqueles moradores se lhe não atalhasse os seus desacertados impulsos a prudência do capitão do destacamento”.

Da carta de Jerônimo de Paz por sua vez vou destacar o tópico ao qual se reporta Correia de Sá, e que, em seu conceito, confirmou as razões da queixa, que fizera para a corte a propósito da nomeação de Luís Quaresma como nosso capitão-mor.

“Do lugar do Poço, diz Jerônimo nessa sua carta, que tem a data de 4 de dezembro de 1752 e que foi recebida a 26 do mesmo mês sendo portadores dela dois soldados do destacamento de Missão Velha, do lugar do Poço passei ao riacho do Fonseca, onde desde as duas horas da tarde, que foram as em que cheguei ao dito lugar, até a noite se fez ainda jornal de um tostão, porém pintou muito menos em dois dias seguintes que nele me detive porque o mais do tempo se gastava em buscar lugar que não estivesse socavado para o poder experimentar, e só nas cabeceiras onde me não pintou coisa alguma estava quase intacto, e no resto do riacho onde podia pintar estava levado quase a talho aberto.

“Entendo segundo as informações e indícios que o haviam trabalhado os mineiros dos Goiases e Pinaré de que têm já falado a V. Ex^a, os quais por via dos seus escravos, se é que são seus, pois não me falta fundamento para ajuizar que ao menos muitos deles são fugidos, e se meteram na companhia destes homens que nunca acabo de entender que casta de homens são nem donde vieram, têm esfuracado quantos córregos, riachos se têm descoberto por outros e se eles têm achado alguma coisa o guardam em segredo para se irem pela surdina utilizando e continuamente trazem a maior parte destes negros nos matos e perguntando por eles a alguns dizem que não sabem deles e a outros que usam da faculdade que em dois bandos, que mandou Luís Quaresma publicar no Icó e pregar em partes mais públicas destes Cariris permitiu sem restrição a quem quer que quisesse fazer socavões com o pretexto de descobrir as minas. Sem restrição alguma franquear a todos a faculdade de socavar e dar ocasião de se extrair quanto ouro puderem sem pagar quintos e em notório prejuízo dos que tirarem datas, que se acharam sem a conveniência que desfrutaram outros muitos a seu salvo, além de outros muitos inconvenientes em que não advertiu a singeleza e simplicidade deste pobre homem.”

Isto diverge muito do que pensaram e escreveram Theberge e seu companheiro. Naquelas duas cartas está a prova de que enxergaram a execução de ordens superiores num ato de todo voluntário, meramente espontâneo.

É ocasião de eu aventurar uma hipótese.

As conjecturas em escritos, como este, prestam relevantíssimos serviços. Não chego a avançar o que pretende Smedt, isto é, que sejam o mais poderoso instrumento de exploração, mas penso que um tal método aplicado à historia vale bem o método analítico ou textual.

Por causa delas, todavia, não me invadem as cóleras de Fustel de Coulanges, o elegante e incisivo autor de *Analyse des textes historiques*, como não tomou-me de entusiasmo a maneira de Gabriel Monod, diretor da Secção de História na École des Hautes Études, ou seu erudito discípulo Desdevises du Dezert.

Penetremos por instantes nos domínios da conjectura.

Não é plausível poder inferir-se dos trechos citados que Luís Quaresma Dourado, *esse desconhecido na corte, esse singelo, simples e pobre homem*, habitava na América quando foi provido em capitão-mor?

Há circunstâncias, que vêm corroborar a suposição: uma é que ele não voltou a Portugal, cousa muito para estranhar em quem lá tivesse amigos, casa e cabedais; outra é que antes dele existia Quaresmas na capitania e lembro-me até que no processo havido em 1708 em Fortaleza pelos tiros dados no governador interino, o capitão Carlos Ferreira, entre as testemunhas dos réus presos, capitão Pedro Carneiro da Cunha, José Mendes Lima e sua mulher Teresa Lopes e Manuel Ferreira de Matos encontra-se um Manuel Quaresma de Sousa.

Que ele morreu no Ceará provam-no uns autos, que acabo de examinar, da justificação dada por Manuel de Moura Rolim para haver do casal certa quantia.

Desses autos verifiquei que Quaresma Dourado, cujo nome figura em alguns com data de 19 de março e 3 de novembro de 1758, 20 de fevereiro de 1765 e 20 de janeiro de 1772, era casado com D. Antônia de Melo e tivera dois filhos, Agostinho de Bulhões e Melo e Gonçalo José de Melo, e duas filhas casadas uma com Francisco da Silva Coelho e a outra com Manuel de Siqueira Braga.

De outros autos, os de justificação do soldado de infantaria paga Manuel de Siqueira Braga, verifiquei ainda que Manuel de Siqueira Braga casando-se com D. Antônia Maria de Melo tivera dois filhos: aquele Manuel de Siqueira e, um outro com o mesmo nome do avô materno, isto é, Luís Quaresma Dourado, o qual morreu cabo-de-esquadra.

Essa justificação foi dada em 1792 perante o juiz ordinário, sargento-mor Gregório Álvares Pontes.

Demais, sei que de há muito vivem nos Estados do Ceará, Paraíba e Pernambuco famílias desse apelido e até mesmo um Coresma Dourado (Salvador) foi o provedor da Fazenda Real da Paraíba por muitos anos no último quartel do século XVII.

E não são os atuais. Quaresmas descendentes do antecessor de Miranda Henriques?

São interrogações a desafiar as pesquisas de quem dedica-se a estes estudos.

O capitão-mor e o ouvidor receberam com desagrado ao agente do tenente-general em sua chegada ao Cariri, ou porque considerassem a sua vinda uma invasão de direitos, que supunham pertencer-lhes, ou por espírito de mercantilismo e de interesses feridos; a seu turno Jerônimo de Paz, armado da confiança de quem o enviara e gozando de poderes discricionários como comandante, não perdia ocasião de lhes fazer sentir essa confiança e a extensão desses poderes.

Inclino-me a crer que na oposição movida a Jerônimo de Paz, oposição a princípio latente e depois sem reboços, entrou em grande dose o amor do lucro, entrou o receio da concorrência e da fiscalização.

É certo que esses sentimentos mascaravam-se com o zelo pela Fazenda Real, e todo o empenho do ouvidor nas cartas escritas para Lisboa e Pernambuco resumia-se em fazer crer que a oposição em que empenhava-se contra as minas de S. José era motivada pelo desejo, que nutria, de não se embarcarem os recursos do Erário em empresa pouco ou nada lucrativa, mas nada disso explica o silêncio guardado por Dourado e seu amigo a respeito de minas descobertas na capitania em que eles eram as primeiras autoridades, circunstância essa para muito reparo sobretudo dos que, como eu, conhecem a que excessos de minudência desciam as correspondências travadas entre os capitães-mores

e seus superiores hierárquicos; nada disso explica as perseguições exercidas contra Alves de Matos, o descobridor das minas, o qual muito menos ambicioso do que Roberio Dias contentou-se com a guardamoria delas, função em que encontro-o figurando segundo documentos que têm a data de 1754.

Um fato, uma circunstância há ainda que presta-se a fornecer elementos à crença de que Quaresma curava de enriquecer com a exploração de minas ao mesmo tempo que administrava a capitania e portanto ser-lhe-ia desagradável a vinda do sargento-mor ao Ceará, e essa circunstância é pedir ele autorização ao governo da metrópole para explorar em proveito próprio minas de prata na serra de Maranguape e outros lugares, como tudo vê-se de sua correspondência e confirma-o uma resposta de Lisboa em data de 14 de dezembro declarando-lhe que pela Resolução Régia de 24 de outubro de 1752 era livre a exploração de minas de prata nos domínios da América.

Demais, a oposição do ouvidor, longe de manter-se numa altura digna do seu posto, baixava a recorrer a expedientes, cuja seriedade é discutível, e de que terá o leitor mais de um exemplo no curso da presente narrativa.

A missão, portanto, de Jerônimo de Paz não era das mais fáceis: a terra, que ele vinha a explorar, ora se afigurava *um país embaraçado com montes, outeiros, riachos, pântanos e matas, ora saturado de chuvas, que deixava os rios e córregos impossíveis de transpor*: às vezes o terreno se lhe revelava árido de todo, sem águas a ponto dos mineiros transportarem de grandes distâncias até os riachos as areias em que buscavam as folhetas e os grãos de ouro e serem forçados a suspender de todo os trabalhos por carência absoluta de águas; outras vezes chuvas torrenciais impediam o avançar-se na exploração, tornando infrutíferos ou perigosos os esforços empregados; faltavam mineiros, e dos homens, que trouxera a expedição, e que eram poucos, poucos conheciam o Ceará; o ouvidor, finalmente, deixava a todos os expedicionários sem pagamento de soldos, obrigando assim os mais obedientes a pedirem licença para retirar-se a Pernambuco e os mais insofridos ou menos disciplinados a desertarem do serviço, internando-se e fugindo.

E que soldos, santo Deus!

Os embaraços postos pelo ouvidor, que era ao mesmo tempo o provedor da Fazenda, ao pagamento regular das tropas e dos índios constituíram a arma mais poderosa, que lhe sugeriu o espírito de oposição.

Por isso queixava-se o sargento-mor a Correia de Sá em carta de 20 de março de 1754:

“Já expus a V. Ex^a o quanto detrimento me dava mandar dos Cariris ao Ceará buscar os soldos para o nosso pagamento, e agora melhor é voltarem os portadores, depois de tanto trabalho e despesa em vão, nem sequer há com que pague aos índios, que vêm mudados para se retirarem; entendo pretende o ouvidor por esta via deitar-nos fora ou que a necessidade obrigue aos índios e soldados a furtarem e cometerem desordens para por esse meio conseguir a sua idéia.”

Ciente dessas ocorrências, entendeu Correia de Sá dirigir-se-lhe diretamente e dar-lhe a respeito as precisas instruções, como mostram os tópicos seguintes de uma carta escrita a 8 de fevereiro do mesmo ano:

“Por ora não devo tratar com Vossa Mercê mais do que no que respeita ao pagamento dos soldados ao qual deve V. Ex^a, aplicar todo o cuidado considerando que esta despesa que se faz com a infantaria nos Cariris pela Provedoria do Ceará e a que deixa de se fazer nesta Provedoria de Pernambuco para donde sabe Vossa Mercê que Sua Majestade manda remeter as sobras. Não é o meu intento nem é razão que deixem de se pagar nessa capitania aos soldados, que pertencem à sua guarnição e aos filhos da folha, o que pretendo é que prefira o cômodo dos soldados, que servem a el-Rei e lhe não devem nada ao descanso dos que o não servem e lhe estão devendo, nem faça a Vossa Mercê dúvida à consideração de que entrando a executar os devedores da Fazenda Real ficaram perdidos, porque em dívidas da Fazenda Real só deve ter lugar a dissimulação quando as cousas se podem remediar sem rigor da execução... Vossa Mercê não ignora que retardar pagamentos à infantaria sempre foi matéria de prejudiciais conseqüências, e isto ainda muitas vezes sabendo os soldados que não há de donde lhe façam, o que será quando conhecem e publicam que se lhes não paga por não obrigarem os devedores e talvez que acrescentem a este discurso mais alguma cousa, que faça culpável a dissimulação; isto suposto deve Vossa Mercê ter mais compaixão com os soldados que com os moradores porque enfim estes

estão em suas casas e aqueles fora de suas praças e faltos de todo o necessário. Espero que Vossa Mercê ponha todo o cuidado nesta providência e com a brevidade possível me dê parte de tudo o que pertence a esta matéria para que eu tome sobre ela a resolução, que julgar mais conveniente a pronta satisfação daquele destacamento, o qual como acima digo se há de conservar precisamente nos Cariris até que Sua Majestade me ordene que o mande retirar.”

Ao mesmo tempo em que Correia de Sá fazia sentir ao ouvidor a injustiça de seu procedimento e os riscos que havia de ficar comprometida a ordem pública e frustrada a empresa das minas dos Cariris, dirigia-se também ao ministro Mendonça Corte-Real fazendo-lhe em 10 de maio vivas reclamações sobre os soldos do destacamento ali estacionado, os quais haviam sido pagos pontualmente apenas no primeiro ano, *resultando dessa falta grave prejuízo a aquele estabelecimento.*

É curiosa a maneira como o tenente-general refuta o pretexto dado pelo ouvidor para não fazer com regularidade os pagamentos, coisa aliás, muito praticável desde que eram maiores que as despesas os rendimentos da Fazenda Real da capitania e portanto poderiam ficar nela as sobras, que de outra sorte tinham de ser remetidas para Pernambuco.

Diz ele assim entre outras considerações:

“Têm sido muitas e muito encarecidas as recomendações que tenho feito ao Ouvidor para a pontual assistência deste pagamento; desculpasse com a dificuldade das cobranças e pretende observar a máxima de não executar os devedores da Fazenda Real porque diz que S. Majestade não quer perder os seus vassalos; esta opinião lhe tenho contrariado dizendo que isto só se podia entender em termos hábeis, mas não nas circunstâncias presentes, porque ainda no caso que se perdessem aqueles que se executasse era menos mau perderem-se, pagando, os que deviam a el-Rei do que ausentarem-se, padecendo, aqueles a quem el-Rei devia.”

Cresciam para o Sargento-mor as dificuldades também porque lhe era preciso desfazer as péssimas impressões, que a respeito das minas fizera sobre os habitantes a propaganda desenvolvida pelos adversários, impressão tão desastrosa que a 2 de julho de 1753 ninguém de fora havia querido ir para elas apesar dos conselhos e admoestações, tão

desastrosa que em 5 de fevereiro de 1754 apenas um irmão de Afonso de Albuquerque com 3 ou 4 escravos, Francisco Jorge com poucos negros de serviço e os homens dos pinarés ousavam frequentá-las e tentar a exploração, e a 6 de abril do ano seguinte ascendia o número dos mineiros tão-somente a sessenta e cinco.

“As persuasões de cada pessoa, diz Mendes de Paz numa de suas cartas, o seu ofício, lugar e independência empenhada em sufocar o progresso destas minas, descompondo a uns, ameaçando a outros, mandando por onde não se pode ir, têm feito tanto dano a este estabelecimento que só o decurso do tempo sanará, pelo que além da honra que recebo com a determinação de S. Majestade me mandar encarregar da Intendência destas minas estimei o emprego pela ocasião de as livrar de um Algoz que as ajudasse a criar.”

Este *algoz* era Proença Lemos.

Referindo-se aos manejos do Ouvidor e às dificuldades com que lutava a exploração, diz igualmente Domingos Álvares a Correia de Sá em carta de 23 de fevereiro de 1754.

“... e por outra razão, ter-se espalhado um boato sabido por alguns sujeitos de consideração que mais deviam puxar para o aumento destas minas do que fizerem se pregueiro de que eram Minas de carvão e outros dizeres mais, que assazmente tem despersuadido a todos os moradores deste país e todos os mais, que por cá têm passado, que não eram minas e que se fossem embora por cujo motivo alguns amigos que tenho no Piauí e em outras terras, que podiam fazer conveniência neste serviço, me têm escrito várias cartas que não vêm pelas não haver e sem embargo das minhas persuasões ainda se aveseiam.”

Ainda nesses *sujeitos de consideração* enxerga-se uma alusão ao Ouvidor e ao Capitão-mor.

Nessas duas cartas vê-se que está calado o nome da pessoa ou pessoas, cujos manejos dificultavam o progresso das minas, embora compreenda-se bem a quem dirigem-se as indiretas, mas Correia de Sá não julgava-se adstrito a guardar essas conveniências tanto que escrevendo ao ministro Corte-Real, de quem era amigo íntimo ao ponto de dar-lhe o tratamento de Você, diz-lhe com esta franqueza:

“A intendência da casa de fundição em que S. Majestade foi servido ocupar o dito Capitão [Jerônimo de Paz] estimei muito, não só porque ele é merecedor dos mais honrosos empregos mas para ficar sem tanta necessidade de sofrer por força da prudência os despropósitos do Ouvidor do Ceará, Alexandre de Proença Lemos, o qual não sei porque motivo tem tomado por sua conta introduzir a todos os que pode que não há ouro nos Cariris, e que são minas imaginárias; e não há dúvidas que estas vozes, ainda que sejam de um homem de pouca capacidade, como são de um ministro que lá esteve, e lhe não chegam a penetrar o motivo da displicência, a muitos têm posto no receio de irem ao Cariris sem acharem as conveniências que podiam esperar naquele distrito. E este ministro dotado da mais extraordinária miséria que se tem visto.”⁴

No entretanto Jerônimo de Paz não se deixava ficar quieto, antes ia desenvolvendo admirável atividade, prestando rigorosa atenção a todos os serviços, e pondo em contribuição a possível energia, própria e dos companheiros, nas pesquisas de riachos, chapadas e tabuleiros, onde algum indício assinalava a presença do cobiçado metal.

Depois de repetidas experiências nos riachos do Jenipapeiro de João Gomes e Vargem das Caruaúbas, sendo que naquele já tinha estado também a minerar Quaresma Dourado, guiado pelo capitão-mor do Icó, Bento da Silva de Oliveira, passou-se ele ao Salgado, riachos do Quebra e das Tabocas, olhos-d’água chamados do Padre Agostinho e dos Oitis, ambos tendo nascença no Quebra.

Do olho-d’água dos Oitis prosseguiu a examinar diferentes riachos entre os quais os dos Amigos (com barra no rio Salgado), de Santo Antônio, dos Cavalos, do Catingueira (os quais unidos entravam no riacho das Antas), do Cumbe (com barra no Catingueira), do Barro e do Ovo, sendo que este último ficava perto de S. Luzia, distrito da Paraíba.

Após os riachos do Ovo e do Barro seguiram-se experiências nos das Lajes e do Catote, em muitos outros córregos e riachinhos com água apenas de inverno, nos lugares chamados Volta do Siebra e Juiz (terras dos monges beneditinos), riachos do Juiz (fazendo barra no Salgado pela parte do poente), de S. Domingos e Traíras (desaguando am-

4 Carta particular de 14 de janeiro de 1754.

bos no do Juiz), diferentes outeiros, chapadas e grotas, entre as quais uma a que foi posto o nome do S. Jerônimo por ter sido descoberta a 30 de setembro.

“A esta grota chamei”, diz ele, “de S. Jerônimo porque descobrindo-a em 30 de setembro não me pareceu justo deixar a este lugar sem o título de um santo, que sendo o do meu nome, no seu dia se me patenteava uma mina até então de todos ignorada.”

Feitas as experiências nesses e muitos outros lugares, onde mais ou menos encontraram-se manchas e boas pintas, chegando algumas delas a dar jornais até de oito vinténs, recolheu-se Jerônimo de Paz aos alojamentos da Missão Velha a aguardar a queda de chuvas, e logo que apareceram, embora parcas, deu começo a trabalhar, mas dessa vez nos riachos, que desaguavam no Carité.

É ocasião de eu dizer que das cartas e mapas do sargento-mor verifica-se que Carité é o nome dado ao rio Salgado a partir do lugar da Cachoeira, distante 1/2 légua de Missão Velha para cima.

No Carité, porém, falharam as experiências, como também falharam as que foram tentadas no riacho dos Carás, principal tributário daquele, e igualmente no riacho Correntinho, obtendo-se todavia melhor resultado em um lugar chamado Poço e no riacho Fonseca, como o Correntinho, afluente dos Carás.

De tudo isso trata com minudência a carta de Jerônimo de Paz datada de 4 de dezembro de 1752.

Em carta de 11 de maio do ano seguinte, cujo portador foi Gonçalo Barbosa, soldado do Recife, e noutra de 16 de junho dá ele conta das pesquisas feitas no riacho da Serra ou das Crioulas, que vai desaguar no Jenipapeiro, chapada e riacho de S. José e outros menores da parte dos Oitis, no boqueirão de Afonso de Albuquerque, riacho da Caiçara de Dâmaso de Azevedo, riacho do Jenipapeiro nos pastos da fazenda de Santo Antônio, pertencente ao mesmo Dâmaso, riacho da Extrema entre os pastos da Mangabeira e Várzea Grande, e cinco pequenos córregos nos pastos do Boqueirão.

De cada um desses pontos foram extraídas e remetidas para Pernambuco amostras do minério, inclusive algumas obtidas pelo Padre

Antônio Correia Vaz,⁶ cujas explorações e descobrimentos foi José Coutinho encarregado de verificar.

A lista dos riachos examinados por José Coutinho não é pequena: foram deles os principais:

1º O riacho do Machado, que deságua no Boqueirão, fazenda do comandante de Muribeca;

2º O do Veado Morto, que desemboca no Machado pela parte de cima;

3º O olho-d'água do Cedro, que deságua em S. Catarina;

4º O riacho dos Araçás, que nasce no serrote chamado das Pimentas e deságua no do Meio;

5º O riacho do Meio ou Canabrava, que deságua no Machado.

Nesse local os pinarés se tinham estabelecido com roçados.

6º O olho-d'água das cabeceiras das Almécegas, que faz barra no riacho do Meio e no qual deságuam por sua vez os riachos da Taboça, Boqueirãozinho e Pequeno Homem, todos 3 também explorados;

7º O riacho da Carnaúba, que deságua no Rosário, o qual por seu turno entra no Salgado;

8º O riacho da Charneca, que faz barra no Cariu em terras de Bernardo Duarte;

9º O riacho de S. João, que deságua no Cariu na fazenda de S. Antônio, pertencente ao Padre Manuel Jorge da Costa;

10º Os riachos do Dourado (denominação dada por José Coutinho), S. José e S. Domingos.

Em tais exames mostrou-se de grande proveito a Coutinho um negro do rio S. Francisco, o qual fora do capitão-mor de Rodelas Domingos Maciel de Faria e pelo conhecimento que tinha com Jerônimo de Paz prestou-se a servir-lhe de guia excitando por esse motivo as cóleras dos pinarés.

De caso pensado vou citando os nomes e alguns dados mais especiais referindo-se a riachos, chapadas etc., como subsídios para o esclarecimento da geografia da capitania naqueles tempos.

6 O Pe. Correia Vaz foi o descobridor da chapada de S. José, no Cariú.

Mais que a José Coutinho dos Santos deve a expedição dos Cariris Novos a Domingos Álvares de Matos e disso dá testemunho, folgando de reconhecer-lhe o merecimento, o próprio chefe dela.

“Em todas ocasiões,” diz com efeito Jerônimo de Paz,⁷ “e nas das outras entradas que tenho feito, de que nas antecedentes cartas tenho dado conta, me acompanhou sempre Domingos Álvares de Matos, a quem privou do posto de coronel e comandante deste distrito o capitão-mor do Ceará inspirado pelo do Icó pelos atrozes crimes de insolente e rebelde em que caiu por dar parte a V. Ex^a desses descobertos sem que fossem bastantes as persuasões do ouvidor para Luís Quaresma desistir deste grande empenho e, certo que sem ele não poderia ter eu adiantado tanto esta diligência porque ele não só me ajuda por meio dos seus escravos, amigos e dependentes, senão que com a assistência de sua pessoa, faltando com ela à sua casa, fazenda, engenho, lavouras e negócio, abastecendo muitas vezes não só de mantimentos a tropa que me acompanha senão tão bem de regalos de sorte que nesta diligência não tenho experimentado nem pessoa alguma de minha comitiva aqueles ordinários incômodos, que ordinariamente encontram os que se ocupam em semelhantes empresas, devendo-se estas comodidades a sua previdência e indústria e ao zelo, que tem de dar gostos a V. Ex^a e executar suas ordens, não se poupando a gastos ou perdas de fazenda, e a tanto tem chegado o seu empenho que nem a moléstia de dor dos olhos, que é uma das ordinárias neste país, de que tem muitos cegado, que padeceu os dias passados, foi bastante para o deter e deixar de me acompanhar nesta última entrada, ainda que fiz com vivas instâncias pelo persuadir se deixasse ficar e atendesse ao seu cômodo e saúde e que me bastavam os guias, que me dava.”

E de um auxiliar tão prestimoso e ativo, que largamente despendia seus haveres com as necessidades do Estado e a ponto de ver-se um dia forçado a pretender um emprego público, foi que privou-se Quaresma Dourado!

E o que deveria ser para Álvares de Matos título de benemêrência foi-lhe capítulo de acusação!

7 Carta de 4 de dezembro de 1752.

João Brígido consigna à página 92 do seu *Resumo Cronológico* que na data de 19 de agosto de 1751 “tomou posse do governo Quaresma Dourado, o qual demitiu o coronel de Milícias do Cariri e diversos oficiais por atos de insubordinação e desobediência à sua autoridade”. Não havendo dois coronéis de milícias nos Cariris parece que o fato citado refere-se a Álvares de Matos, porém, segundo escreveu Jerônimo de Paz, essa demissão não foi devida a atos de insubordinação e desobediência mas a ter ele comunicado ao capitão-general de Pernambuco o descobrimento das minas na Ribeira de que era coronel e fazer crer o capitão-mor do Icó, homem intrigante e ciumento, ao governador Dourado que a ele e não a outrem devia ter sido feita semelhante comunicação, e dali a pena inflingida.

Em carta posterior à de 4 de dezembro de 1752 voltando ainda a tratar da demissão de Álvares de Matos, Jerônimo de Paz lança-a à conta das intrigas não só do capitão-mor do Icó como também do Ouvidor Lemos, o que, sem dúvida, está em oposição ao tópico da carta de 4 de dezembro que afirma que o ouvidor buscou demover a Quaresma do propósito tomado, mas pode também ser a resultante de informações mais completas e chegadas ulteriormente ao conhecimento do dito Jerônimo.

Esse capitão-mor do Icó figura por vezes nas correspondências da época e em nenhuma delas com bom nome, força é confessar. Intriga Álvares de Matos com Dourado, por escrito e por palavra nega a existência das minas dos Cariris, de acordo com Proença Lemos e Dourado movidos os três de conveniências e caprichos particulares insinua Correia de Sá ao ministro Corte-Real,⁸ trabalha por criar ofícios de juizes nos Cariris e opõe-se depois à sua criação como um meio de manter aquelas gentes sob sua jurisdição e dos seus amigos.

Não tenho dúvida que a demissão, ato de energia de Luís Quaresma Dourado, que ia indiretamente ferir os melindres e atacar a autoridade do próprio tenente-general, não seria resolvida e posta em prática se para ela não colaborasse também a convivência de Proença Lemos, incontestavelmente o espírito mais atirado da capitania.

8 Carta de 14 de maio de 1775.

E se tudo não me conduzisse a essa conclusão bastava-me uma carta do mesmo Domingos Álvares,⁹ da qual destaco este trecho:

“É-me preciso rogar a V. Ex^a, me queira mandar alguma ajuda de custo para com ela me poder refazer de comboio, para acudir as obrigações do meu ofício e serviço de Sua Majestade para o que remeto a V. Ex^a, inclusa essa petição, pois a impossibilidade em que hoje me vejo faz-me pedir o que não desejava pois todo o meu cuidado e desvelos só era servir ao soberano sem interesse algum de dinheiro, porém a necessidade tem cara de herege e quando V. Ex^a, seja servido mandar-me dar peço-lhe seja pelo almoxarife da Fazenda Real dessa praça, porque pelo de cá não conseguirei tal pagamento porque o provedor é meu inimigo capital pela razão de ser o descobridor de minas.”

Mas como explicar que o capitão-mor do Icó considerasse Álvares de Matos réu de uma ação, que ele praticou igualmente? Se era ato digno de castigo informar para Pernambuco que se tinham descoberto minas de ouro nos Cariris como é que quase ao mesmo tempo que as de Álvarez Matos chegavam às mãos do tenente-general cartas do capitão-mor do Icó tratando do mesmo assunto!

Há curioso contraste entre o caso de Domingos Álvares e o de Marcos de Azevedo, um dos muitos aventureiros a quem cegou a cobiça de ouro e das pedras preciosas nas capitânias ainda inexploradas de Minas Gerais, e adjacentes. Sofre Domingos Álvares por divulgar a existência de minas ao norte do Brasil, morre ao sul dele em lóbrega prisão o rival de Sebastião Tourinho, Dias Adorno e Soares de Sousa por obstinar-se em declarar que não havia encontrado prata e esmeraldas nem conhecia-lhes o paradeiro, contra a opinião dos contemporâneos, que supunham-no o guarda avarento de avultados tesouros.

Todavia o grosso da comitiva expedida por Correia de Sá não pôde chegar aos Cariris ao mesmo tempo que Jerônimo de Paz, porque com ela vinham carros e cargas pesadas, que lhe dificultavam a marcha e forçavam a contínuas paradas.

Sabendo da aproximação do destacamento, a cujo encontro e socorro tinha sido expedido o alferes Francisco Luís Guedes, mandou Proença emissários até os sertões do rio do Peixe encarregados de plan-

9 Carta de 23 de fevereiro de 1754.

tar o desânimo e semear a indisciplina entre a tropa e homens, que acompanhavam-na, convencendo-os que vinham para sertões inteiramente despovoados e baldos de todo o recurso e onde nunca existira nem vislumbre de ouro quanto mais minas desse metal.

Diz o próprio Jerônimo de Paz:¹⁰

“Pelo pardo que foi do M^c. Fr. Manuel Ângelo escrevi no mês passado a V. Ex^a, e então lhe expus o trabalho e mortificação em que ficava com o meu superintendente, que continuou sem cessar até um ou dois dias depois da chegada do destacamento e oficiais aos quais teria este ministro se pudesse feito retroceder, e se lhe mete em cabeça podemos dissuadir de cá chegarem por via de pregadores que lhe dispôs desde o Aracati até o Icó, e se não descuidou de os mandar até os sertões do rio do Peixe a este fim dizendo-lhes que vinham debalde.”

Mas Jerônimo de Paz não era homem que se deixasse vencer por pequenas dificuldades; ao mesmo tempo que enviava o alferes Guedes a encontrar o destacamento e auxiliar a condução dos carros, mandava José Caetano e alguns negros mineiros para que nos lugares, que ficassem no caminho, à vista de todos os oficiais tanto militares como de Fazenda e dos do Guarda-mor fizessem experiências e lhes mostrassem ocularmente a inverdade das afirmações do ouvidor.

A fortuna secundou o estratagema empregado, pois fazendo-se ligeiras buscas em duas partes do rio Salgado e no riacho do Jenipapeiro, em nenhuma delas houve bateada sem faíscas de ouro; aconteceu por isso que os homens chegaram tão satisfeitos, que quando o ouvidor foi pregar-lhes as vantagens da retirada, encontrou-os de opinião formada sobre o assunto e dispostos ao trabalho.

Mudou então de tática o ouvidor e, deixando de parte a gente da expedição, tratou de influir sobre o ânimo do próprio Jerônimo de Paz a quem buscou persuadir que, como oficial de merecimento e tendo o que perder, iria arriscar os créditos empenhando-se numa empresa inteiramente inútil e tão inútil, dizia, que se atrevia a oferecer-lhe 400\$000 por cada 100 oitavas de ouro arrecadado.

10 Carta de 8 de agosto de 1753.

Como o primeiro malogrando-se o novo ardil do ouvidor, operou-se-lhe então nos modos e na linguagem completa transformação.

O descrente parecia convertido em crente.

Era que o empregado do governo, manhoso e por não contar com o tenente-general, buscava uma porta por onde saísse airoso quando a Pernambuco chegassem as informações sobre seu procedimento e o governo quisesse tomar-lhe contas.

Ei-lo então a mandar afixar editais prometendo dar índios das Aldeias a quem não tivesse escravos para minerar e a dizer a quantos apareciam que viessem trabalhar nas minas e tirar datas que ele as daria de graça; ei-lo até a escolher para si datas de terra e a explorá-las, armando-se de rodas e de alcatruzes para conduzir por bicas a água precisa ao serviço; ei-lo finalmente a não perdoar meios de mostrar-se em sumo grau ativo e favorável às vistas do tenente-general e do seu representante.

“Porém ele”, escreve Jerônimo de Paz noutra tópic da carta anteriormente citada, para não deixar de sempre contradizer, ou ao menos ajudar a botar abaixo toda a máquina, “disse a Luís Manuel e aos mais oficiais que fossem para Icó que só lá estava bem situada a Intendência pois era a vila e cabeça deste distrito: porém ele lhe respondeu que V. Ex^a o mandava para os Cariris e que neles estava e que deles não sabia senão para Pernambuco, quando cá o apertassem muito; tem querido amofinar os oficiais que de lá vieram e a Luís Manuel quis fazer moço de recados; tenho me oposto quanto pude a muitas desordens deste ministro e seguro a V. Ex^a que desde o tempo que saí dessa praça até o presente não conto por serviço nem trabalho algum todo o que tenho tido mais que o lidar com um louco de autoridade, e não sei como tenho conseguido conservar-me sequer exteriormente.

“Uma das impaciências deste homem é que lhe não deixaram um lugar nem um provimento para meter um afilhado, e que só os de V. Ex^a é que tiveram lugar, que estava em não por cumprisse nos provimentos, e se o fazia era em sua atenção, ao que lhe respondi que se Sua Mercê tinha razão para não cumprir os provimentos, que o fizesse, por que V. Ex^a era tão amigo da razão e zeloso da justiça que em vez de lho estranhar, lho louvaria, porém que se não tivesse, que lhe não faltariam meios de fazer executar as suas ordens, ao que me tornou que visto serem provimentos de V. Ex^a não havia deixar de cumprir.”

Empossados todos os empregados com exceção do Honório, que foi aproveitado para um dos cargos, o que era muito de justiça, mas ainda não havia chegado de Pernambuco, e feito o primeiro despacho do quinto, munuiu-se Proença Lemos das certidões de que carecia, e que lhe foram passadas por Luís Manuel, e montando a cavalo retirou-se em demanda do Icó e daí para o Aquiraz, não sem ter primeiro, em conferência havida com o capitão-mor Dourado no lugar Cachoeira, consignado em termo escrito com todas as formalidades a não existência de minas de ouro no distrito dos Cariris.

Nessa conferência, a que esteve presente também o capitão-mor do Icó, Bento da Silva e Oliveira, é que foi resolvida a demissão de Domingos Álvares de Matos, fato que ficou referido.

A despedida foi feita entre meiguices e abraços e com colóquios expressivos dos mais carinhosos afetos, diz Jerônimo de Paz. Isso por parte do ouvidor, já se vê.

Acompanhou-o o escrivão da correição, Antônio de Azevedo Pereira, em cujo ânimo não calavam as prevenções alimentadas contra o sargento-mor, o que perfeitamente manifesta-se de uma sua carta de 14 de agosto, escrita daquela vila, na qual encontra-se o seguinte período revelador da parcialidade exagerada do ministro:

“No mesmo dia em que partimos desses Cariris demos quarenta bateadas em vários lugares do riacho de S. Antônio e lá nos falharam cinco e nas mais se tirou obra de quatro vinténs e o ministro dizia e queria que fossem dois vinténs.”

Outras experiências, que não cita o escrivão Antônio de Azevedo Pereira, foram executadas, como por exemplo a 5 de julho e a 6 de agosto no riacho do jenipapeiro nas lavras de Francisco Jorge Monteiro e a 7 de agosto no riacho Salgado junto ao do Juiz.

Vê-se da carta acima que no intuito de desacreditar as minas o ouvidor comprazia-se em diminuir o rendimento obtido nas bateadas. Com o mesmo intuito forjou ele uns autos de perguntas a Bento Nogueira de Oliveira, Mestre-de-campo João Gonçalves Chaves, ambos pertencentes à bandeira dos pinarés, Francisco Dourado Cavalcanti e outros.

As experiências e interrogatórios estiveram presentes além de Azevedo Pereira o meirinho-geral Luís da Costa Faleiros, o escrivão do meirinho Antônio de Sousa Velho e um Antônio Manuel Lisboa. Em que qualidade esse último não sei, porquanto a única indicação, que a seu respeito possuo, é que morava no Aquiraz.

A Correia de Sá não escapou o contexto da missiva do escrivão Azevedo Pereira, nem deixou ele também de aproveitar-se dos próprios autos para opô-los às conclusões a que o ouvidor desejava chegar.

“Nos autos dos exames, diz ele ao ministro em carta de 14 de janeiro de 1754, verá você duas cousas dignas de reparo: a primeira representar-me os tais autos como fim de despersuadir de continuar o estabelecimento, sendo que por ele mesmo o podia eu empreender, principalmente por um juramento que deu um mineiro da profissão que em tal riacho se faria jornal de oitava; a segunda, e na minha opinião mais escandalosa, é a falsidade que se prova com a certidão do seu mesmo escrivão, o qual com uma carta a mandou do caminho, indo já de retirada para o Ceará, ao Capitão Jerônimo Mendes confessando a sua culpa por descargo da sua consciência.”

Ao passo que retirava-se o ouvidor, afluíam ao arraial novas figuras; é assim que a 31 de julho de 1753 chegava a ele o Tenente Francisco Álvares de Pugas com alguns Missionários Capuchinhos e a 6 de agosto Francisco Guedes com o restante dos carros, que haviam ficado atrás.

“Fiz conduzir os Padres Capuchinhos”, diz Mendes de Paz em carta de 8 de agosto de 1753 a Correia de Sá, “à sua Missão e me parece chegaram satisfeitos da boa companhia que lhe fez o tenente que com os carros teve gravíssimo trabalho até o Icó, e daí para cima recaiu este sobre o Alferes Francisco Luís, que era o maior pela dificuldade do terreno, porém mostrei-lhe o como não era impossível virem carros tão carregados, como queriam no Icó persuadir aos ditos oficiais e suposto não se lhe deu socorro algum mais que de uns carreiros que nunca o foram, os ditos oficiais feitos carreiros com os índios e soldados os conduziram, e deixaram os caminhos feitos para outros os conduzirem se quiserem seguir a trilha, e ainda os poderiam conduzir por paços mais fáceis se foram mais práticos ou se se lembraram os que mandei das instruções que lhes dei.”

Livre de Proença Lemos, *dor de ilbarga* chama-o ele, Jerônimo de Paz tratou de organizar a repartição da Intendência, utilizando-se dos auxiliares, que de Pernambuco tinham vindo ou que já moradores no Ceará haviam sido gratificados com algum emprego ou comissão.

A ele coube o título de Intendente, ficando assim por substituto do ouvidor; o Capitão João Ferreira de Oliveira foi nomeado tesoureiro, emprego que já tinha por nomeação interina do dito ouvidor, e do qual estava empossado, prestada a respectiva fiança desde 4 de agosto de 1753; ficou sendo fiscal o Doutor Manuel de S. João Madeira, o Coronel Álvares de Matos teve a guardamoria, Luís Manuel ficou por escrivão e João Carvalho por escriturário.

Desses empregados parece que alguns desde logo desgostaram-se da vida enfadonha, que levavam no sertão. Acostumados ao bulício das cidades e aos cômodos da existência em boa sociedade, e por outro lado iludidos em parte nas suas esperanças de lucro imediato e avultado, começaram a queixar-se e a reclamar.

“Alguns dos que vieram para os ofícios como não acharam modo de encher logo surrões de ouro como esperavam, os não posso sofrer com saudades, pretextos e afetações para se retirarem, porém eu a isso lhes digo que alcancem licença de V. Ex^a e despejem o beco que não faltará quem ocupe os lugares. Ovelhas, meu Sr., não são para matos: não me entendo senão com os soldados, que só nasceram para boa e má vida e nada os espanta.” (Carta de Jerônimo de Paz em 2 de novembro de 1753 a Correia de Sá.)

A notícia da nomeação do novo intendente foi acolhida com viva satisfação pelo tenente-general, segundo vê-se do seu dizer ao ministro Corte-Real em carta datada de 14 de janeiro de 1754:

“Não posso deixar de pedir a V. Ex^a queira beijar em meu nome a mão a S. Majestade não só pela honra de nomear ao Capitão Jerônimo Mendes intendente da casa da fundição, mas pelo assinalado favor de lhe mandar agradecer o serviço que lhe tem feito, e estou certo que ainda que fossem muito maiores não só os desta expedição mas os que têm feito na sua profissão militar nenhum outro prêmio estimaria mais que o de chegar a merecer esta real atenção. Eu estou obrigado a dizer a Ex^a, para que S. Majestade o saiba, que em toda a Capitania de Pernambuco não tem oficial mais capaz de qualquer emprego e por esta

razão não alcançará da Sua Real Grandeza despacho de que não seja merecedor.”

Jerônimo de Paz tomou posse de seu posto a 9 de fevereiro de 1754.

Reparo que na aludida carta de Correia de Sá (a de 14 de janeiro) tem Jerônimo de Paz o título de Intendente da casa de fundição e verifico de outro tópico da mesma que com efeito vieram de Lisboa Ordens Régias mandando estabelecer uma casa de fundição nos Cariris.

Pergunto: foi levada avante a idéia desse estabelecimento ou não passou ela à execução, ficando apenas em projeto? Vejamos se é possível esclarecer esse ponto.

A 4 de dezembro de 1752 escreve Jerônimo de Paz a Correia de Sá:

“...Nesta dificuldade o que me ocorre é que se metesse o ouro dos Cariris na casa da fundição mais vizinha, que é a de Jacobina, porém este arbítrio padece notórios e manifestos inconvenientes porque ou se havia de remeter para a dita casa por conta de S. Majestade ou haviam de ser obrigados os donos do ouro a levá-los em carta de guia dos oficiais dos Cariris para os Intendentes e Provedores da fundição de Jacobina. O primeiro tem o inconveniente dos gastos que precisamente se hão de fazer e de se retardarem os donos esperando que haja ocasião de condução; o segundo tem o inconveniente de serem obrigados os homens a fazer cento e quarenta léguas de caminho e outras tantas de volta fora da endireitura da sua derrota.”

A propósito de Jacobina vem a pêlo citar algumas linhas do *Ensaio Estatístico* (1^o vol.) de Pompeu. Diz ele à pag. 152:

“Nas margens do rio Salgado, desde Missão Velha até Lavras, encontram-se a cada passo terras auríferas. Fez-se ali antigamente uma mineração importante por via de uma companhia de mineiros de Jacobina e doutras partes sob as vistas de uma guarnição militar vinda de Pernambuco, cujo comandante era o fiscal recebedor do quinto.”

Quem disse a Pompeu ou onde leu ele que eram de Jacobina os mineiros que trabalharam nos Cariris sob as vistas de Jerônimo de Paz? Mais um engano à conta do ilustre Senador.

Posteriormente, na citada carta de 14 de janeiro de 1754, diz Correia de Sá:

“Logo que pela frota recebi a carta de V. Ex^a em que me avisava da providência que S. Majestade foi servido dar ao maior embarço que podia ter este estabelecimento, na objeção que a saída do ouro em pó encontraria na Lei de 3 de dezembro de 750 mandando estabelecer casa de fundição nos Cariris, avisei ao Capitão Jerônimo Mendes para que ponderando com o acerto, que costuma, a necessidade do estabelecimento da dita casa, me dissesse se lhe parecia conveniente pôr-se já em prática para fazer com a antecipação necessária a diligência de pedir ao V. Rei do Estado fundidor e ensaiador, mas como a resposta não coube no tempo, pela frota darei conta a V. Ex^a do que sobre esta matéria se oferecer.”

Ainda, em 10 de maio de 1754 exprime-se Correia de Sá da seguinte maneira:

“Pelo que respeita ao estabelecimento da casa da fundição me não resolvo ainda a outra cousa mais do que achar-se fabricando o que toca ao material dela, porque como a condução dos materiais para laborar é m.^{to} fácil por ser viagem de quatro ou cinco dias deste porto do R.^c ao da V.^a do Aracati e de lá é jornada de carros oito até dez dias para os Cariris, julgo que é mais acertado esperar a total certeza da pinta de meia oitava, cuja notícia trará logo mineiros, por não ser já hoje fácil o achar-se nas Minas Gerais semelhante, e só com a entrada destes é que se podem fazer serviços avultados, os quais farão muito precisa a casa da fundição pagando a despesa que com ela se fizer, que suposto que se aplique todo o cuidado a moderação do gasto precisamente se há de fazer algum com os ordenados e condução do ensaiador da B.^a a q.^m sempre se há de pagar ainda que não tenha que fazer como no caso de retirar algum ouro por essa pouca gente que por hora se acha nas minas se pode cobrar o quinto, que pertence a S. Maj.^c, pela interina providência que para essa cobrança tenha dado, a qual se não praticou até agora por não terem passado os serviços de experiência; bem pode sem prejuízo da Fazenda Real e sem detrimento do povo ter lugar a suspensão da fabrica até se ver a necessidade que há dela.”

Mais tarde um bando lançado por Luís Diogo Lobo da Silva em 22 de agosto de 1756 fala em *embaraços para o estabelecimento de uma*

casa de fundição e refere-se a medidas a tomar *enquanto não há casa de fundição*.

Como estas, há outras cartas, mesmo de data ulterior, que referem-se a uma casa de fundição, a qual não foi levada a efeito se bem que projetada, porém para que citá-las se uma certidão, do tempo também de Lobo da Silva, com relação às remessas dos quintos reais para Europa deixa bem patente que nos Cariris nunca houve tal casa de fundição?

Esse papel, que tem a data de 23 de fevereiro de 1759, traz a enumeração de todas as remessas e em todas elas vê-se que o ouro foi enviado em pó, o que não sucederia na hipótese oposta. É, portanto, de todo gratuita a afirmação de Brígido de se haverem estabelecido oficina e casa de inspeção em Missão Velha ainda no tempo em que lá esteve o Ouvidor Vitorino Soares.

Na partilha dos empregos José Honório e José Caetano foram despachados, aquele para guarda-menor dos Oitis e este para a Ribeira do Cariu.

A ambos os lugares era José Honório candidato e nesse sentido requereu ao tenente-general, mas as informações do intendente tiveram em resultado o provimento do José Caetano, a quem aliás cabia de direito o emprego por isso que naquela região foi quem teve todo o trabalho das averiguações e pesquisas.

Demais, a acumulação não podia deixar de prejudicar à regularidade do serviço e à arrecadação dos quintos, que era a porcentagem a que todo o ouro descoberto estava sujeito em favor do Tesouro Real, pois que a chapada do S. José, riachos da Fortuna e Dourado vertiam para o Cariu, ribeira distinta do rio Salgado ao passo que os Oitis vertiam para o Machado e este para o Salgado, donde a impossibilidade de localidades tão distantes estarem sob a inspeção de um mesmo indivíduo.

Nisso como em tudo se revelavam o zelo e a perspicácia do inteligente comandante.

José Honório era quase um emprego-maníaco; a escolha de Domingos Álvares para guarda-mor lhe despertou também os ciúmes.

Apregoando-se o descobridor das minas dos Cariris, julgava-se com mais direito ao dito emprego e então o que aconteceu no

caso de José Caetano repetiu-se e dessa vez com maior empenho. As queixas e as reclamações não se fizeram esperar.

Vejamos o que resta escrito sobre seus títulos a preferência e por que fundamentos malograram-se-lhe as pretensões.

Apreciemos em primeiro lugar, como é natural, o requerimento de José Honório:

“SENR. Diz José Honório de Valadares Aboim assistente nas minas novas de S. José no sertão dos Cariris, na ocupação de guarda subalterno, que ele suplicante com notável trabalho, e despesa grande foi o primeiro descobridor das ditas minas daquela Capitania porque no sítio denominado o riacho Jenipapeiro foi a sup.^e o primeiro descobridor que apresentou a amostra do ouro ao Governador Capitão-General daquela Capitania, como consta da Atestação junta do dito General, por cujo motivo, antes de a passar, ordenou este que o sup.^{te} fosse ao dito sítio em companhia de Jerônimo Mendes de Paz, Capitão da Artilharia, e comandante das minas Cariris, para examinarem se nelas com efeito havia o ouro, que o sup.^{te} descobriu, e noticiou; e executando-se prontamente as ordens do General embarcou o sup.^{te} com o dito cap. comandante no porto do Recife até o do Aracati, e de aí seguiram sua viagem por terra até os Cariris onde se fez o exame com todas as circunstâncias costumadas em semelhantes casos, e se achou ser verdadeiro o descobrimento que o sup.^{te} fez do ouro naquelas minas, e a notícia que comunicou ao dito General como tudo melhor consta da atestação do dito capitão que foi examinar e tomar fé (que vai junta) que não pode haver prova mais cabal desta verdade: e porque ao mesmo tempo que o sup.^{te} teve a glória de primeiro descobridor daquelas minas, experimentou o infortúnio de não ser despachado em lugar correspondente ao seu merecimento pois competindo-lhe por todos os exemplos do estilo o emprego de guarda-mor daquelas minas, por ser ele o primeiro que a descobriu, o fizeram guarda subalterno por tempo de um ano sem lucro nenhum gastando para se alimentar, e tratar para o que se acha empenhadíssimo; e V. Maj.^e pela sua real grandeza, e reta clemência não deve permitir que falte com o devido prêmio a quem de justiça, razão e caridade o merece, porque só assim se incitam os vassalos de V. Maj.^e a servir com todo o zelo, e atividade fiel: por estes justificados motivos recorre o sup.^{te} à incomparável inata grandeza de V. Maj.^e para que se digne por seu real de-

creto que o Governador da referida Capitania confira no sup.^{te} a ocupação de guarda-mor das ditas minas que ele descobriu não obstante ter provido a mesma ocupação outra qualquer pessoa pois só ao sup.^{te} é devida como descobridor, e não ser justo que o sup.^{te} fique subalterno sendo o primeiro descobridor; como consta das duas Atestações juntas; ou despachá-lo, pelo onerado serviço de primeiro descobridor do ouro das ditas minas com uma ocupação equivalente e honrosa em que se possa desempenhar nesta corte aonde o sup.^{te} tem seus pais velhos, e pobres, e três irmãs donzelas sem mais amparo que o do sup.^{te}.

“P. a V. Maj.^{de} pela sua real grandeza em att.^{am} ao que constar das Atestações juntas mandar por seu real Decreto que o dito Governador confira ao sup.^{te} na ocupação de guarda-mor das ditas minas novas de que o sup.^{te} foi descobridor do ouro ou despachar por sua real grandeza ao sup.^{te} com a mercê de alguma ocupação oficial equivalente nesta corte aonde em seus pais pobres, e velhos e três irmãs donzelas sem mais amparo que o sup.^{te} E. R. M.”

Essa petição estava instruída com dois atestados, um do próprio governador e outro do Intendente das minas.

O 1º era concebido nos seguintes termos:

“Luís José Correia de Sá, do conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais Capitánias anexas:

“Certifico que veio à minha presença José Honório de Valadares por notícia que de sua chegada a esta vila de Santo Antônio do Recife me deu o Desembargador Manuel da Fonseca Brandão, o qual me apresentou uma amostra de ouro que lhe havia entregado o dito José Honório, a quem falei na presença do dito ministro, e inquiri com a exação precisa, e das suas respostas, e da relação que fez da paragem em que viu tirar o ouro de que constava a dita amostra, atentas a circunstância de que vinha registrada a sua notícia, fiquei de tal sorte persuadido da verdade dela que sem necessitar de outra alguma informação cuidei em fazer pronto um destacamento de trinta soldados infantes, e recomendar a exata averiguação deste descobrimento ao Capitão Jerônimo Mendes da Paz, em cuja companhia tornou para o mesmo Distrito o dito José Honório de Paz digo o dito José Honório de Valadares, para fazer certo na presença do dito Capitão o mesmo que me tinha delatado, o que bem se verificou não havendo diferença entre o que lá se achou e

me tinha cá dito pela certidão que me apresenta passada pelo Capitão Jerônimo Mendes da Paz, o por cartas que tenho recebido do mesmo Capitão me consta que em todo o trabalho deste descobrimento o tem acompanhado, e tem mostrado muito empenho e grande zelo nesta diligência de que pode resultar utilidade da coroa, e por esta razão se faz merecedor de Sua Majestade o atenda, e também por ser a sua notícia a primeira que com amostra do ouro recebi daquele descobrimento. Passa o referido na verdade, e o juro pelo hábito que professo, e por me ser pedida a presente, a mandei passar por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas nesta Praça do Recife de Pernambuco aos vinte cinco de maio de mil setecentos e cinquenta e três. – Lugar do selo. – *Luís José Correia da Sá.*

JUSTIFICAÇÃO. – O Doutor João Bernardo Gonzaga do Desembargo de Sua Majestade, seu Ouvidor, e Auditor-geral no crime e civil de Pernambuco, e Juiz das Justificações tudo com alçada pelo dito Senhor que Deus guarde: Faço saber aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do Escrivão que esta subscreve ser o sinal posto ao pé da certidão retro do ilustríssimo governador e capitão-general de Pernambuco Luís José Correia de Sá, o que tudo hei por justificado e verdadeiro. Recife trinta de junho de mil setecentos cinquenta e três. – Antônio Rodrigues da Costa Escrivão a fiz escrever. – *João Bernardo Gonzaga.*

JUSTIFICAÇÃO. – O Doutor Luís Chanches de Almeida, Cavaleiro professo em a ordem de Cristo, fidalgo da casa de Sua Majestade, do seu desembargo, seu Desembargador, Juiz de Índia e Mina e justificações. Faço saber que por fé do Escrivão que esta subscreveu me constou ser o sinal acima do Doutor João Bernardo Gonzaga, o hei por Justificado. Lisboa vinte seis de outubro de mil setecentos e cinquenta e quatro anos. – e eu João Caetano da Silva Pereira a subscrevi. – *Luís Chanches de Almeida.*

“E trasladada a concertei com a própria a que nem reporta que passei em pública forma a pedimento de Francisco de Valadares a quem a tornei a entregar que de como a recebeu assinou aqui. Lisboa trinta de outubro de mil setecentos cinquenta e quatro. – E eu Roberto Soares da Silva Tabelião P.^o de notas por sua Maj.^c da Cidade de Lix.^a

que a subscrevi e assinei. – *Roberto Soares da Silva*. Em test.^o de verd.^c *Francisco de Valadares Aboim*.”

É este o outro atestado:

“Jerônimo Mendes de Paz, Capitão de Artilharia, e comandante das minas dos Cariris Novos por Sua Majestade que Deus guarde:

“Certifico que sendo mandado pelo meu general o Ilustríssimo e excelentíssimo Senhor Luís José Correia de Sá ao sertão dos Cariris Novos por averiguar a certeza das notícias que lhe havia dado de que no dito sertão havia alguns lugares, que mostravam ter ouro, nesta ocasião me acompanhou desde dezessete de maio até quatorze de abril José Honório de Valadares e Aboim por ordem do dito senhor general, por ser ele o que noticiou que no riacho Jenipapeiro se achava ouro, apresentando ele alguma amostra, o que fez embarcando comigo no porto do Recife até o do Aracati, e daí seguindo por terra viagem até estes Cariris principalmente ao riacho do Jenipapeiro no qual fazendo exame e averiguação, achei ser certa a notícia que dele se havia dado, e assim mais me acompanhou nas diligências de ver e examinar outros vários riachos de que por outra via tivera notícia o senhor general, como também com alguns descobrimentos que fez sobre a mesma matéria. Passa o referido na verdade e o juro pelo juramento dos Santos Evangelhos, e por me ser a presente pedida, lhe dei esta por mim assinada. Minas de São José dos Cariris Novos quatorze de abril de mil setecentos e cinquenta três anos. – *Jerônimo Mendes de Paz*.

JUSTIFICAÇÃO. – O Doutor João Bernardo Gonzaga do Desembargo de Sua Majestade, seu ouvidor e auditor-geral no crime e cível de Pernambuco, e juiz das Justificações tudo com alçada pelo dito Senhor que Deus guarde. Faço saber aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do Escrivão que esta subscreveu ser a rubrica retro do Ilustríssimo governador e capitão-general de Pernambuco Luís José Correia de Sá e o sinal ao pé da certidão do Capitão Jerônimo Mendes de Paz, o que tudo hei por justificado e verdadeiro. Recife de junho trinta de mil setecentos cinquenta e três. Antônio Rodrigues da Costa Escrivão a fiz escrever. – *João Bernardo Gonzaga*.

JUSTIFICAÇÃO. – O Doutor Luís Chanches de Almeida, cavaleiro professo em a ordem de Cristo, fidalgo da casa de Sua Majestade do seu Desembargo e seu Desembargador, Juiz de Índia e Mina, e justi-

ficações. Faço saber que por fé do Escrivão que esta subscreveu me constou ser o sinal acima do Doutor João Bernardo Gonzaga, e o hei por Justificado. Lisboa vinte seis de outubro de mil setecentos cinqüenta e quatro, e eu João Caetano da Silva Pereira a subscrevi. – *Luís Chanches de Almeida*.

E trasladada a concertei com a própria a que me reporto que passei em pública forma a pedimento de Francisco de Valadares a quem a tornei a entregar que de como a recebeu assinou aqui. Lisboa trinta de outubro de mil setecentos cinqüenta e quatro anos. – E eu Roberto Soares da Silva, Tabelião público de notas por S. Maj.^{de} na cidade de Lix.^a que a subscrevi e assinei Em p.^o – *Roberto Soares da Silva*. Em test.^o de verd.^c. – *Francisco de Valadares Aboim*.”

Tendo de dar parecer para a Corte sobre o requerimento de José Honório, o governador mandou a informar o intendente como vê-se da seguinte ordem:

“Por aviso do Secretário do Estado Diogo de Mendonça Corte-Real foi Sua Maj.^c servido ordenar-me que informasse com o meu parecer sobre o requerimento de José Honório Valadares Aboim, o qual remeto a Vmc.^c por cópia esperando que me diga o que nessas Minas averiguou a respeito do seu primeiro descobridor. Deus Guarde a Vmc. m.^s ann.^s R.^c 6 de março de 1755. *Luís José Correia de Sá*. – Senhor Jerônimo Mendes de Paz.”

Precisamente um mês depois de expedida a ordem de informação Jerônimo Mendes dá esta resposta, que encerra preciosos esclarecimentos ao presente ponto histórico:

“Il.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r. Ordena-me V. Ex.^a que o informe do que averigüei nestas minas acerca do seu primeiro descobridor. É aqui notório que os primeiros descobrimentos destas minas somente se devem a Domingos Álvares de Matos, que a este fim não perdoou a diligência alguma, nem a despesa de sua fazenda, rompendo por muitas dificuldades e oposições nem só de particulares, senão ainda das Pessoas do Governo, quais têm experimentado, e ainda experimentam estas Minas desde o seu primeiro princípio até este ponto. A José Honório de Valadares se atribuem as primeiras notícias que V. Ex.^a teve deste descobrimento; porque adiantando-se aos portadores por quem Domingos Álvares de Matos participava a V. Ex.^a as novas do que tinha descoberto com amostra

do ouro que tinham tirado e por esta via alcançou V. Ex^a então a mais individual certificação (que eu presenciei por na ocasião me achar de ordens a V. Ex^a) o que não pode fazer José Honório, que não falava senão no Jenipapeiro de João Gomes, e tinha chegado três dias antes que os portadores. Nem teve outros meios José Honório para dar essas poucas notícias tão certas que achar-se muito por acaso e de passagem nos Cariris (por onde continuava sua derrota para Pernambuco a tempo que com o maior fervor andava Domingos Álvares de Matos nestas diligências) e não fez mais que ser testemunha de algumas que então fazia e mandava fazê-lo dito Domingos Álvares; e teve a habilidade de a título de curiosidade comprar algum ouro aos trabalhadores empregados no descobrimento que foi apresentado a V. Ex^a por mão do Desembargador Manuel Fonseca Brandão.

“E ordenando a V. Ex^a ao dito José Honório de Valadares me acompanhasse na averiguação, que da certeza destas notícias por mim mandava fazer, me assistiu por espaço de onze meses com zelo e cuidado nas diligências da averiguação que fazia, por meio da qual não só se verificou a verdade das primeiras notícias, senão que se adiantaram com novos descobrimentos: porém me não consta que por ocasião desta diligência fizesse a mínima despesa, nem ainda com o seu ordinário sustento, ou de sua condução; e se houve alguma fora da que correu por minha conta, só foi de Domingo Álvares de Matos, que também sempre me acompanhou. É o que nesta matéria posso informar a V. Ex^a. Deus guarde a V. Ex^a muitos anos. Arraial das Minas de São José dos Cariris Novos em 6 de abril de 1755. De V. Ex^a, Obediente Soldado e am. subd. — *Jerônimo Mendes de Paz*.

À vista do expendido pelo Intendente, Correia de Sá prestou a seguinte informação para Lisboa:

“Ilmo. e Exmo. Sr. Vendo (como S. Maj. manda) o requerimento de José Honório de Valadares não só com a atenção com que devo executar as suas Reais ordens, mas como quem deseja ver favorecido ao dito José Honório, o não podendo dizer dele mais do que consta da certidão que lhe passei, e ajuntou ao seu requerimento, ouvi ao Capitão Jerônimo Mendes de Paz, e o que sobre a matéria me responde a V. Ex^a da sua mesma carta, que vai no seu original. A mercê que S. Maj. for servido fazer-lhe só a merece pela certeza e pelo gosto com que me deu

e antecipou a notícia de haver ouro no riacho do Jenipapeiro, aonde ele me afirmou o tinha visto tirar, e nesta mesma condição se mostra que não foi o descobridor.

A Domingos Álvares de Matos (Coronel que então era das ordenanças daquele distrito) se deve o descobrimento; e por esta razão o provi na ocupação de guarda-mor daquelas Minas, de que o dito José Honório ficou mal satisfeito.

É certo como consta da resposta do dito Capitão que o tem acompanhado nas primeiras diligências com muito zelo do serviço de S. Maj., e parecesse que é bem empregada toda a esmola que S. Maj. for servido fazer-lhe. Deus guarde a V. Exc.^a muitos anos. R. de Pernambuco em 13 de maio de 1755. Ilmo. Exmo. Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real. — *Luís José Correia de Sá.*

Estava resolvida a questão. Ficou assentado que Domingos Álvares e não José Honório fora o verdadeiro descobridor das minas de S. José dos Cariris, devendo-se reconhecer, portanto, a justiça com que procedera o tenente-general dando-lhe o emprego de guarda-mor.

Para aboletar os oficiais e soldados e acomodar a repartição da intendência foi preciso construir casas e aquartelamento, e como tinham vindo entre os soldados alguns, que entendiam do ofício de oleiro, foram eles postos a trabalhar na fábrica de telhas para cobertura das casas, *porque além da palha durar pouco, é arriscada a incêndios e sempre ando com receio sobre esta matéria e sobressaltado* diz a já por vezes citada carta de 8 de agosto, da qual destaco ainda por curioso o tópico seguinte:

“Já representei a V. Ex.^a quanta necessidade tinha de que mandasse pagar aos carapinas que trabalham nas obras necessárias para a casa da Intend.^a que desde abril já em serrar tabuado já em dispor as portas e portais e em preparar madeiras têm trabalhado e vão trabalhando no preciso que não podem nem sabem fazer os índios porque já não tenho onde lhes pague e me tem sido necessário não só fazer a casa da Intend.^a, aquartelamento senão também cousas para todos os Off.es que vieram quando não seja mais por me acomodar pois os tenho quase a todos em o meu rancho, além das pessoas que concorrem de passageiros, que como não acham mais que o aquartelamento e mais a casa do cura desta Freguesia e a de Francisco George nestas três se arrumam todos.”

Nessas linhas está a refutação de uma das asserções de Theberge. As casas para destacamento e empregados da Intendência foram construídas por ordem e sob as vistas de Jerônimo de Paz e a expensas do governo de Pernambuco.

O governo do Ceará, portanto, não mandou levantar quartos na povoação da Missão Velha tanto para o aquartelamento de tropas como para residência dos empregados das minas, como diz aquele autor.

O vigário da freguesia, já existente em 1753, a que a carta acima faz alusão, é o Pe. Gonçalo Coelho de Lemos.

Dele possuo alguns papéis, dos quais vou transcrever um, que não estará deslocado em escrito, que trata de metais e pedras preciosas.

É uma carta endereçada a Correia de Sá em 6 de fevereiro de 1754 e que discorre assim:

“Descobrimo-se nesta freguêsia no sítio de S. Pedro da Ribr.^a do Riacho dos Porcos da fazenda de João Gomes de Oliveira umas pedras que na vista causam admiração pela brancura e luzimento e se fazia merecedora de a mostrar a V. Ex^a, por não a mandar bruta vali-me de uma natural habilidade que tenho por melhor a pôr nos olhos de V. Ex^a, formando dela a imagem do Sr. S. José, Patrono destas minas, de cujo Santo me dizem é V. Ex^a sumamente devoto, e já vai benta.

“Peço a V. Ex^a a aceite como limitada oferta de um pobre capelão para um general tão generoso que no que mostra mais se contenta com o afeto de um coração amoroso de que com os adiantados diamantes dos maiores quilates do Serro-de-frio; a qual vai remetida por via do capitão comandante; sendo que V. Ex^a a queira com mais luzimento mandará passar por uma leve mão de verniz puro que faz lustrar a pedra como o mais luzido cristal que pelo não ter o não fiz.

“Esta pedra se acha na superfície da terra e não sei se a haverá no íntimo dela, lhe não fiz esta experiência, não é grossa mas sim chata e com veias que mostram estarem pegadas umas a outras e estas veias mostram ser de malacaxeta, mas não a pedra que trabalhando nela o pó que de si lança não tem luzimento algum; o tamanho delas chegam a dois palmos.”

Até dos vigários se tinha apoderado o ardor pelas pesquisas mineralógicas! E bom era que aquele não obrasse como certos frades,

que por lá andavam e que até punham entraves à política de conciliação e harmonia, que Jerônimo de Paz buscava implantar.

Pelo menos as informações, que ele presta sobre alguns, são bem pouco lisonjeiras e de um chega a dizer o seguinte:

“Para essa Praça foi um companheiro dos pinarés chamado Custódio Cardoso Vilar, o qual leva bastante por alto e foi na companhia de um frade leigo esmoler de Jerusalém, que dizem fora o que cá a seu trem o conduziu. Este é o fruto, que se tira de frades das minas ainda sendo empregados em exercício tão santo esquecem-se do emprego a que são destinados para dar este bom princípio. Não fora de propósito que este Custódio não tornasse mais aos Cariris que é revoltoso e ocasionado a desordens e já exercitado nas minas em desencaminhar quintos.”¹¹

Mais tarde diz:

“Só me resta que V. Ex^a me desembaraçasse de Clérigo e Frades, com os quais receio se embaracem as guardas, porque esses repugnam se resistem os seus comboios e será preciso uma ordem do Sr. Bispo ou do nosso Provedor e que esta se publique nas duas freguesias de Icó e Cariris para que depois nos não vejamos precisados gastar tempo necessário para cousas de serviço em nos desembaraçar de excomunições, que ou bem ou mal fulminadas sempre são para temer.”¹²

Seriam esses naturalmente dos tais contra quem Frei Luis de Santa Teresa, bispo de Pernambuco, por mais de uma vez formulou graves censuras em peças oficiais, como por exemplo as circulares de 3 de junho de 1741, 12 de março de 1744, e 17 de fevereiro de 1747, em que ordena aos párocos do sertão do Bispado proibam que tais religiosos andem a tirar esmolos, declarem nulos todos os sacramentos administrados por eles e lhes neguem toda assistência, ajuda ou favor.

Um dos imediatos sucessores do Pe. Lemos foi o Pe. José Ferreira da Costa, que faleceu em 1763, irmão do Capitão Manuel José do Monte, que foi casado com Da. Ana América Uchoa, de quem descendem atuais importantes famílias deste Estado.

11 Carta de 1º de julho de 1753 a Correia de Sá.

12 Carta de 5 de fevereiro de 1754 a Correia de Sá.

De Da. Ana Uchoa, ascendentes e descendentes ocupa-se Borges da Fonseca no 1º tomo da sua (*Nobiliarquia Pernambucana*).

Por sua vez Correia de Sá ofereceu ao ministro Corte-Real a Imagem, que lhe enviara o vigário dos Cariris, acompanhando-a das seguintes linha:¹³

“Em um riacho dos Cariris se descobriu uma pedra finíssima e transparente, cuja amostra para se fazer ainda mais digna de estimação me mandou o cura daquela freguesia formando nela pelas suas mãos uma Imagem de S. José; eu a remeto a V. Ex^a pelo comandante da frota João de Melo; talvez que o devoto e piedoso de S. Maj. queira ver a dita Imagem por ser do santo do seu singular nome; na mesma caixa, em que vai, achará V. Ex^a uma amostra da mesma qualidade de pedra de que a Santa Imagem se formou.”

Nessa mesma ocasião Correia de Sá fez remessa para Lisboa de *uma amostra de certa destilação aromática a qual é semelhante ao bejoim*, que lhe fornecera um Antônio Vieira de Melo, morador na freguêsia de Sto. Antônio de Ararobá.

De tal substância, afirmava Vieira de Melo, utilizasse o povo do seu distrito contra as dores de cabeça, queimando-a e inspirando os vapores desprendidos dela.

Francisco George, a quem a carta de 8 de agosto se refere, é Francisco Jorge Monteiro, que fora para os Cariris a convite do próprio Correia de Sá.

Parece-me que era morador de Goiana segundo o seguinte extrato de uma carta sua de 3 de fevereiro de 1754:

“Como V. Ex^a foi servido o convidar-me para vir para estas minas, para o que escreveu ao ouvidor de Goiana e ao comandante a meu favor para acomodar uns credores que me poderiam impedir, e como até agora a seca não deu lugar a poder minerar, e agora estou fazendo, posso e rogo a V. Ex^a me continue com o mesmo favor que é o seguinte: a quem devo como o testamenteiro de João Nunes cento e vinte tantos mil rs, que mora na Rua do Colégio, Maria das Neves, viúva que ficou do capitão da Galga que morava para a rua do Vigr.^o, que vai

13 Carta de 10 de maio de 1751.

para a Madre Deus, e como estes e Cosme Dias em Goiana são a quem devo e por meus fiadores dei José Per.^a Villar, Antônio Pr.^a de Lira e Manuel Aiz. Ferr.^a não desejo que estes tenham moléstia, que ajudando-me Deus na Lavra em que estou ou por outro qualquer caminho mandarei satisfazer.”

Decidido a ir por diante com a comissão de que fora encarregado e no intuito de realizá-la com proveito para a Fazenda Real e para os particulares, que quisessem embarcar-se no negócio da exploração das minas, o Intendente examinou com o máximo escrúpulo e grande inteligência os principais caminhos que iam ter a elas, e organizou um serviço de vigilância postando guardas nos pontos de intersecção das estradas mais freqüentadas.

Isso mesmo lhe havia recomendado o tenente-general.

A 15 de agosto de 1753 foi publicado um bando contendo instruções aos respectivos guardas.

Era esse o 3º bando apregoado no arraial, havendo-o precedido um com ordens semelhantes mais ou menos às que o general Gomes Freire promulgara para Minas Gerais e um outro com relação à cobrança dos quintos.

Sete eram os postos militares segundo verifica-se de um mapa remetido em 5 de fevereiro de 1754 a Correia de Sá e por este a Mendonça Corte-Real, com uma cópia nitidamente feita pelo capitão de artilharia Antônio José de Lemos.

Esse mapa, que foi levado ao Recife pelos soldados Plácido Ferreira e Manuel de Oliveira, compreende uma área de cerca de quarenta léguas de comprimento, que tanto tinha o rio Salgado a contar das nascentes até a barra, e outras tantas de largura desde as nascentes do rio Cariu até o das Antas.

É documento de grande valia porque dá bom subsídio ao estudo da topografia do Ceará naquela época assinalando sensíveis mudanças na sua constituição física comparativamente ao que ele é hoje.

Encontra-se no mapa tanto o rio Salgado como o Cariu fazendo barra no Jaguaribe, assim chamado em parte e em parte tendo os nomes de Quixelô e Inhamuns, assim como vê-se dele que o Salgado era em parte chamado Carité e em parte Carás.

Foi grande o empenho do autor só consignar no seu trabalho dados verdadeiros e precisos.

Infelizmente ao passo que suas indicações são completas com relação ao Salgado, do qual ele tinha toda experiência, deixam, todavia, muito a desejar na parte correspondente ao Cariu. “Pela parte do Cariu, confessa ele próprio, me faltam alguns córregos e riachos, que de propósito omiti por não ter cabal informação das suas nascenças e rumos, que correm, e antes os quis deixar que arriscar-me a pô-los fora de seu lugar.¹⁴

Em carta posterior¹⁵ é confirmado o acerto com que procedera omitindo no mapa muitos riachos de cujos cursos e relações não tinha completo conhecimento, e deparam-se nela correções ao trabalho primitivo, correções que aqui transcrevo por curiosas e de interesse.

“Eu me persuado disse a V. Ex^a que não segurava o mapa para a parte do Cariu, porque não tinha presenciado para aquela parte e o receio me saiu certo, e não obstante omitir vários riachos de que tinha notícia por me não darem os informadores informação com a individuação que procurava ainda me enganei ou me enganaram pondo no mapa os riachos da chapada de S. José desaguando para o Fortuna e o Dourado também desaguando para o Fortuna. Porque o que achei é que pela parte do poente entra no Fortuna o riacho de S. João: entre S. Bartolomeu, fazenda do Cariu, e os cotovelos também fazenda de Cariu entre o riacho chamado dos Defuntos, neste pela parte do poente entre o riacho chamado do Muqueim: no Muqueim pela parte de leste entre o riacho chamado Charneca: pela parte do poente abaixo do Charneca entra o Dourado no Muqueim e fica o Dourado (a que outros chamam riacho das Duas Barras) entre o Muqueim e Fortuna. No Dourado de banda do Muqueim entra o riacho de S. José, em S. José pela parte do norte entre o riacho de S. Domingos, e mais acima da mesma parte também entra em S. José o riacho chamado do Meio.”

Outra notícia valiosa e da mesma época é uma *Relação dos Córregos e Riachos do Ceará*, obra de José Coitinho dos Santos, a qual foi igualmente remetida ao tenente-general.

14 Carta de 5 de fevereiro de 1751 a Correia de Sá.

15 Carta de 20 de março de 1754 a Correia de Sá.

Disse eu atrás que se tinham sido os postos militares organizados pelo Intendente: O 1º desses postos era o da Serra, no sítio do Siebra, dominando os caminhos chamados Caruatá, que vai ao rio S. Francisco e ao riacho da Brízida, e Terra Nova, que vai a Cabrobó; o 2º o dos Milagres, onde se ajuntam uma estrada, que vai pela Terra Nova ao Cabrobó, outra chamada Canabrava, que vai para a mesma freguesia pelo Pajeú e outra chamada Buriti com direção às ribeiras do Piancó e rio do Peixe e por elas ao Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco; o 3º o de Santa Luzia, onde junta-se a estrada do Buriti com uma pelo riacho das Antas, que entra na Caiçara de Dâmaso, e outra, que entra na fazenda no Juiz, pertencente aos Monges Beneditinos; o 4º o do riacho de Pendência, onde encontram-se as estradas, que saem do Salgado, Cariu, Inhamuns e Jaguaribe para Pernambuco, Paraíba e Rio Grande; o 5º o do Bom Sucesso, abaixo da vila do Icó, ponto de passagem de todos que procuram os portos Fortaleza e Aracati; o 6º o de S. Mateus, onde passam as estradas do Quixelô e Inhamuns e que é caminho para o Acaracu e também para o distrito dos Crateús, vila de Mocha e lugares da Capitania do Maranhão; o 7º, finalmente, o da Tapera em cima da serra do Araripe dominando as estradas, que saem para a Missão do Exu, Riacho da Brízida e Cabeceira dos Inhamuns.

No lugar Bom Sucesso, como o mais importante deles, foi colocado por comandante do destacamento o alferes Guedes, ficando ao tenente Pugas a incumbência de andar a correr as diferentes guardas e de substituir o Intendente nos casos que fosse preciso.

Apesar dos postos militares e dos destacamentos volantes não faltavam ocasiões de furtos, distúrbios e assassinatos atento ao moral da maior parte dos indivíduos, que por ali viviam ou transitavam atento à multiplicidade e distância dos lugares em que se procedia a escavações, não sendo das menores causas de terror para os mineiros os mocambos de negros fugidos.

Contra essa praga, que surgiu aqui e ali em vários momentos da nossa vida colonial e de cuja explosão mais violenta foi teatro a encosta oriental da serra da Barriga, em Alagoas, onde ateou-se guerra mortífera, cujas peripécias nos tem sido descrita com mais ou menos verdade pelos historiadores pátrios e cujo epílogo foi a morte do Zumbi

vitimado pela traição,¹⁷ contra essa praga, digo, pronunciava-se desta sorte Jerônimo de Paz em carta a Correia de Sá:

“O Pe. Antônio Correia Vaz pede uma ordem para um crioulo chamado José Cardigo servir de Capitão-do-campo nestes Lugares e eu lha dei em nome de V. Ex^a pela necessidade que julgo de que haja quem se empregue nas prisões dos negros fugidos e criminosos, que se acham nestes matos amocambados: e me consta que para parte dos Correntes tem saído negros dos mocambos a algumas pessoas a roubar, e é preciso cuidar muito em destruir estes mocambos e outros que se possam ir fazendo pela grande desinquietação que causam quando neles se ajuntam pelas mortes, ferimentos, roubos, estupros a força de mulheres que costumam cometer e será preciso se mandem as ordens mais apertadas que há nessa Secretaria para cá sobre negros fugidos e de mocambos”.

Mas a tudo supria a vigilância do Intendente, que parecia multiplicar-se e que ainda achava tempo para ocupar-se com a exploração de salitre em Gereraú e das terras de Pilão Arcado e Salinas de Cima.

A exploração do nitrato de potássio, cativando por ordens do governo central a atenção de seus prepostos no Brasil não podia deixar de experimentar também a competência de Jerônimo de Paz, máxime sabendo Correia e Sá que ele estivera no rio de S. Francisco, teatro de descobrimentos daquele gênero.

17 Não há muito tempo escrevia-se, e assim ensinava meu professor de História, que vencido pelas tropas do governo o Zumbi precipitara-se do cimo de um monte abaixo. Preferira a morte à escravidão. Uma morte de herói, à antiga. Havia outra versão: o Zumbi sucumbira na ação batendo-se contra os assaltantes; eu mesmo acreditei assim e o disse na minha monografia sobre Montaury.

Uma e outra versão não traduzem a verdade. Posso hoje afirmá-lo, arrimado a documentos da época, que encontrei em boa hora.

O chefe dos Palmares, traído por um mulato, seu valido, pagou com a vida o amor da independência; André Furtado de Mendonça, capitão de uma companhia de infantaria do terço dos Paulistas, foi julgado digno da mercê de 50\$000 *na consideração de concorrer na sua pessoa haver morto e cortado a cabeça ao negro Zumbi intitulado Rei dos negros Palmares* (Cartas Régias de 25 de agosto de 1696 a Caetano de Melo de Castro e de 13 de janeiro de 1698 ao Provedor da Fazenda de Pernambuco).

Sobre o Quilombo dos Palmares, que durou longos anos e chegou a contar segundo Brito Freire e Rocha quase 30.000 habitantes, é interessante conhecer a correspondência do governador-geral do Estado do Brasil D. João de Lencastro com Caetano de Melo de Castro, governador de Pernambuco, correspondência existente na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Daí pedidos de informação, daí cartas de Correia de Sá entre as quais as de 19 e 28 de novembro de 1753, e como respostas muitas outras de Mendes de Paz como por exemplo a de 6 de janeiro de 1754 fazendo sensatas reflexões sobre a questão e apresentando, com juízo crítico sobre cada uma delas, uma lista de localidades onde ele sabia que se encontrava aquela substância, a saber: Pilão Arcado (freguesia de Rodelas), Salinas de Cima (distrito da Nova Vila do Rio Grande), Sento Sé, riachos de José Gonçalves e Pocuhy, Puiju (acima dos Campos de Bique), Maxotó, Pajeú, Ribeira do Bodopitá dos Cariris Velhos, riacho do Figueiredo (afluente do Jaguaribe) etc.

Deles e de muitos outros pontos da colônia, antes e depois, tentou Portugal obter salitre, mas nunca com resultado. As oficinas de Tatajuba e Pindoba nada produziram, mesmo em alguns dos lugares apontados na carta de 6 de janeiro de Mendes de Paz tentaram-se explorações em grande, estabelecendo-se fábricas para isso, como por exemplo cinco léguas acima da passagem do Juazeiro, em terras e fazenda da Casa da Torre, onde houve uma oficina em que trabalhou Vicente de Pina, que foi comandante do Rio Grande do Sul, e esteve D. João de Alencastre quando governador da Bahia, e em Puiju, freguesia de Ararobá, onde houve uma outra em que esteve empregado o sargento-mor Bernardo de Alemão Cisneiros: mas tudo era baldado, as despesas sobrepunham sempre ao lucro e tiveram de cessar os trabalhos à míngua de recursos.

Em todo caso essas pesquisas tinham de prender também, e vivamente, o espírito do Intendente obrigando-o a enviar portadores para aqui e para ali, a questionar a uns, a ouvir o parecer de outros, a buscar, em suma, as informações mais seguras e os meios conducentes a satisfazer as requisições, que lhe faziam de Pernambuco.

Desses esforços e desejos de bem-servir foi que originaram-se as indagações de Crispim Gomes de Oliveira e Manuel Carvalho na ribeira do Sitiais, sítio da Casa Forte, e as do capitão-mor João Dantas Ribeiro, de Cascavel, no sítio das Emburanas.

Há daquelas um auto lavrado com os precisos requisitos legais, a mandado do Ouvidor Proença Lemos, que encerra os interrogatórios feitos a vários moradores do lugar, entre os quais os tenentes Alexandre Rodrigues Franco e Francisco Ribeiro Falcão, confirmando todos eles a

existência ali de sal em mais ou menos abundância todos os anos do mês de setembro em diante.

Tal era o estado das cousas no distrito dos Cariris quando sobreveio importante acontecimento na política e administração dos negócios da Capitania de Pernambuco e suas anexas.

Quero falar da substituição de Correia de Sá por Luís Diogo Lobo da Silva como tenente-general e governador. Por seu turno encerrava-se também o mandato administrativo de Luís Quaresma Dourado, dando-lhe a Carta Régia de 19 de dezembro de 1754 um substituto na pessoa de Francisco Xavier de Miranda Henriques.

Essas mudanças trouxeram modificação à maneira de encarar e encaminhar a exploração das minas do Ceará?

Isso examinaremos no capítulo seguinte.

.

Capítulo II

O CAPITÃO-MOR MIRANDA HENRIQUES. O OUVIDOR VITORINO SOARES. AINDA AS MINAS DE S. JOSÉ DOS CARIRIS. COMPANHIA DO OURO DOS CARIRIS. MINAS DA MANGABEIRA. INSCRIÇÕES LAPIDARES. CRIAÇÃO DE NOVAS FREGUESIAS. JACÓ JANSEN MULLER.

SUBSTITUINDO Luís Diogo Lobo da Silva a Luís José Correia de Sá, a curiosidade pública entrou a duvidar se o governo de Pernambuco continuaria a promover os trabalhos de exploração nas minas de S. José dos Cariris ou se daria afinal razão ao Ouvidor Proença Lemos e seus partidários que desde o começo se lhe opunham pretextando que nos Cariris não havia ouro.

Havia motivo para a preocupação popular.

Ou porque a propaganda do ouvidor tivesse conseguido seus fins ou por causa da irregularidade das estações, contra as quais sente-se vencida a tenacidade humana, o Ceará poucos mineiros havia atraído a si, e por conseguinte também fracas eram as simpatias, que merecia a empresa aos homens de Lisboa, atentos sobretudo aos resultados financeiros dela.

Por outro lado, se a substituição de Quaresma Dourado por Francisco Xavier de Miranda Henriques, o ex-governador do Rio Grande

do Norte por patente de 10 de julho e posse a 18 de dezembro de 1739, que entrou a administrar o Ceará a 22 de abril de 1755 tendo sido nomeado a 19 de dezembro do ano anterior, livrava a Jerônimo de Paz de um opositor, a retirada de Correia de Sá privava-o do mais vigoroso esteio, sendo até muito para admirar que não se ressentisse de desânimo a direção dada por ele aos negócios da Intendência nem diminuíssem de energia seus atos, sempre apoiados por superior, que conhecia-o pessoalmente e nele tinha ilimitada, cega confiança, o que não sucedia com aquele a quem havia passado as rédeas do governo.

Theberge à pág. 176 do *Esboço* dá ao sucessor de Dourado o nome de Francisco Xavier de Meneses Henriques e diz que ele assumiu o governo a 22 de abril de 1753, data evidentemente errada pois há atos oficiais de Dourado posteriores a ela. Exemplo, o seu cumpra-se na Carta Régia de 6 de dezembro de 1754 com referência ao provimento dos ofícios dos auditórios da capitania.

Pompeu chama-o Francisco Xavier de Miranda Albuquerque à pág. 507 do *Ens. Est.*, vol. I.

Não era, porém, o novo tenente-general homem que concorresse para um golpe decisivo contra as minas; aprouve-lhe recorrer primeiro a expedientes, que lhe dessem o conhecimento inteiro do que elas realmente valiam.

Verificado que a exploração daqueles terrenos não correspondia às altas esperanças, que nela foram postas em começo, entendeu adaptar um alvitre, que em outras empresas fora seguido de resultado, e então de acordo com planos seus foi organizada uma Companhia sob o título de Companhia do Ouro das Minas de S. José dos Cariris, com duração de um ano, entrando nela vinte e um interessados, obrigados a apresentar para o serviço certo número de escravos.

A medida parecia boa, e no caso de serem produtivas as minas infalível era o lucro, porque a muitos interessava o emprego de avultados cabedais, donde o empenho, o esforço, a proteção em favor da empresa comum.

Cresceram mesmo as esperanças do bom resultado a ponto de alguns senhores de engenho darem os passos precisos para organização de uma segunda Companhia, mas não vingou essa pretensão por se

lhe ter oposto o governador sob o pretexto, justo aliás, de prejuízo grave à agricultura, que ficava assim privada de crescido número de braços.

“Intentaram os Senhores de Engenho”, diz Lobo da Silva ao Ministro Tomé Corte-Real,¹ “formar uma nova companhia para o mesmo efeito, lhe respondi que não teria dúvida a convir no que me pediam, contanto que me apresentasse cada um certidão em forma, por onde constasse terem as lotações dos seus engenhos cheios da escravatura, que lhes competia, não só relativa à fabrica do açúcar, mas também à agricultura da cana, que o produz, e da mesma sorte os seus lavradores, o que não satisfizeram por não terem quase todos a que lhes é preciso.”

“E”, acrescenta o governador, “para que os mais ramos da mesma não padecessem, quando as minas florescessem, publiquei logo bandos por todo o distrito deste governo em que proibi que pessoa alguma pudesse ir para elas sem passaporte meu, obrigando-as a que quando o pretendessem, mostrassem o exercício e ocupações em que se empregavam, para deste modo o não permitir aquelas que sendo ocupadas na mesma agricultura a pretendessem desamparar para seguir este caminho em seu prejuízo, o que me sugeriu a idéia da referida Companhia que toda se compôs de escravos novos, que a não ficarem nesta Capitania pelo princípio referido seguiram o caminho das Minas Gerais pelo Rio para onde foram os mais, que com eles vieram dos portos de África, em que foram resgatados, por ser a saída que lhe costumam dar os negociantes desta Praça e da Bahia.”

E agora ajunto eu: como entedia e envergonha a uma alma de cearense essa recordação de fatos, que se ligam ao nefando tráfico dos negros, ao cativeiro de uma raça infeliz na terra livre da América!

Não foram estes com certeza os primeiros africanos que aportaram às nossas plagas; em 1742, por exemplo, arribou à Fortaleza o Bergantim *N.ª S.ª do Socorro, S. Antônio e Almas*, contra mestre Antônio Carvalho, vinda da Costa de Guiné com carregamento de escravos.

Conheço os autos de justificação do contramestre perante o juiz ordinário alferes Ângelo Dias Leite, em um dos itens do qual ele declara não haver no Ceará *carapinas da Rib.^a e menos tabuados, calafates nem*

1 Carta de 27 de fevereiro de 1757.

breu e os mais aprestos com que se pudesse consertar a embarcação a fim de seguir para o porto de destino.

A 3 de agosto de 1756 assentou-se definitivamente na organização da Companhia do Ouro das Minas dos Cariris, estando presentes à reunião o governador Luís Diogo Lobo da Silva, o ouvidor de Pernambuco João Bernardo Gonzaga, o ouvidor da Paraíba Domingos Monteiro da Rocha, o juiz de fora Dr. João Rodrigues Colaço, o provedor e o procurador da Fazenda Real João do Rego Barros e Caetano Ribeiro Soares.

Ficou ela constituída pelos associados seguintes: – José Vaz Salgado, Manuel Correia de Araújo, Domingos Marques, Antônio José Brandão, Félix Garcia Vieira, Henrique Martins, Luís da Costa Monteiro, Antônio Jacó Viçoso, Antônio da Silva Loureiro, Antônio Pinheiro Salgado, Manuel Gomes dos Santos, Patrício José de Oliveira, Antônio da Cunha Ferreira, José Silvestre da Silva, Luís Ferreira de Moura, Manuel Leite da Costa, Antônio Gomes Ramos, Domingos Pires Teixeira, Guilherme de Oliveira e Silva, Domingos Ribeiro de Carvalho e Miguel Alves Lima.

Como possuo um documento, contendo as cláusulas do contrato, e estipulando as diversas condições com que estabeleceu-se a Companhia, apresso-me a dar-lhe publicidade mesmo porque o conhecimento dele dispensa-me de muita explicação para com o leitor.

Esse interessante documento é concebido nos seguintes termos: – “Condições com que se estabelece a nova Companhia para o descobrimento das minas novas de S. José dos Cariris Novos composta da Escravatura em que os interessados convier e vinte mil-réis por cabeça para efeito de se examinar se faz ou não conta para beneficiar as ditas minas.

“1ª – Não se receberá na dita Companhia, escravo que não seja avaliado por três dos interessados inteligentes em que os mais convierem nem também se aceitará nenhum dos que não tiverem as qualidades proporcionadas ao trabalho a que se destinam, com declaração que os escravos que derem os avaliadores serão avaliados por outros três interessados da mesma Companhia.

“2ª – Os interessados que não derem escravos da qualidade referida serão obrigados a dar o seu valor regulado pelo que comumente costumam custar a dinheiro de contado nesta Praça.

“3ª – Estimados assim os escravos que cada um der e junto ao seu valor a importância dos vinte mil-réis para o seu fornecimento por cabeça, se fará um cômputo do que pertence a entrada que por este meio faz cada um dos interessados e segundo a dita importância perceberão as utilidades respectivas, como também a parte que lhe competir da perda que sentir a mesma Companhia, ficando por este modo compondo-se a dita Companhia de tantas ações como interessados, com diferença de ser cada uma da importância respectiva a entrada que cada um fez; os quais não só poderão ampliar o número das ações a proporção dos que do novo quiserem entrar, mas também trespassarem-nas a todo o tempo que lhe não convier e acharem pessoa idônea de suceder no seu lugar.

“4ª – As importâncias destinadas para a subsistência da Escravatura as poderão mandar em todos os gêneros que não forem dos proibidos, e lhe fizer melhor conta.

“5ª – Elegerão um feitor para reger e administrar os ditos escravos dando-lhe (se for preciso) um ou mais para o ajudarem, o qual terá obrigação de dar ao manifesto na casa da Intendência todo o ouro que os ditos escravos tirarem, pagar o quinto e tirar guias do que ficar pertencendo à Companhia.

“6ª – Comprometer-se-ão todos os interessados em três companheiros para a caixa e administradores da Companhia tanto para a recepção dos produtos da dita Companhia como para a remessa dos gêneros que entenderem lhes é preciso mandar para fornecimento da mesma Escravatura, e sortimento do distrito das ditas minas os quais não só serão obrigados a dar uma conta exata no fim de cada ano a todos os interessados entregando-lhes juntamente a parte da utilidade que no dito tempo lhes tiver competido, mas também a não poder determinar coisa alguma sem que primeiro preceda conferência com todos; o seguirá a resolução em que a maior parte convier, tendo os ditos caixas cofre com três chaves em o qual se recolherá o ouro pertencente à Companhia.

“7ª – Fazendo conta a continuação da mesma Companhia pela utilidade que resultar do descobrimento que fizer, poderão os ditos interessados aumentar o número da Escravatura que unanimemente lhes parecer, praticando-se a respeito destas segundas entradas o mesmo que

está disposto nas primeiras tendo estes preferência a duas datas, uma como descobridores, e outra como mineiros.

“8ª – Junto o cômputo de todo o ouro que tirarem os escravos da Companhia ao depois de pago o quinto tirará um décimo da sua importância o qual se repartirá em duas partes, uma pertencerá ao feitor que se eleger para governar a mesma Escravatura, e outra se dividirá em partes iguais aplicadas para os dois ajudantes do mesmo feitor sendo-lhe necessários, que a não serem se dará em benefício da mesma Companhia.

“9ª – E por evitar embaraço que pode causar o receio do que a dita porção não chegue a quantia que comodamente possa suprir a despesa necessária do dito feitor para a subsistência e para os ajudantes nas partes que se lhes destinam, ficará a Companhia obrigada a perfar-lhe tudo o que faltar para inteirar a quantia de duzentos e quarenta mil-réis por ano, e de cento e vinte mil-réis a cada um dos ajudantes sem que por este meio se lhe diminua quando exceda as ditas porções a referida quantia.

“10ª – O feitor nomeado pela Companhia elegerá os dois ajudantes mencionados procurando que estes tenham as qualidades de verdade e inteligência que se requerem para o dito ministério, e reconhecendo estas os aceitará dando parte à Companhia a qual os aprovará quando entenda serem convenientes que a não ser procurará outros a satisfação da mesma, ficando inteiramente servindo os ditos eleitos enquanto os caixas não determinarem o contrário, e houver outros que lhe sucedam.

“11ª – Será obrigado o dito feitor a dar parte aos caixas da Companhia de tudo o que houver nos descobrimentos, lavras, interesses, adiantamento e prejuízo da mesma, fazendo com toda a exação relação de todas as circunstâncias que houverem e avisando aos interessados de tudo o que lhe possa ser conveniente segundo as ordens que a este respeito pelos mesmos caixas lhe forem dadas.

“12ª – Que findo um ano contado do dia em que principiarem a trabalhar no descobrimento das ditas minas os escravos da dita Companhia e achando que no dito tempo não faz conta aos interessados poderá a dita Companhia positivamente por seus caixas mandar retirar a Escravatura que lhe pertencer para esta Praça e nela se venderem, e do rendimento da dita

Escravidão se repartirá *pro ata* conforme a parte com que tiver entrado para a dita Companhia cada um dos interessados nela.

“13ª – E como presentemente por parecer unânime de todos os interessados se acha eleito para administrar a Escravidão da Sociedade o sócio da mesma Companhia Antônio Jacó Viçoso pela ação que nela tem ao qual data todos os poderes, que nos capítulos antecedentes se conferiram ao feitor e pelo trabalho da sua administração lhe dão cinco por cento de todo o ouro que se extrair depois de pagos os quintos como também o levar às fazendas por sua conta com condição que a todo o tempo que o dito administrador e sócio, ou pela sua parte, ou pela dos interessados se separar da dita administração, sairá com aqueles escravos que tiver metido, exceto os que destes lhe faltarem por mortos ou ausentes, porque nesta parte faz o prejuízo por sua conta ficando em todas as outras igual a sua condição.

“14ª – Com declaração porém que todas as ditas condições com que se estabeleceu esta Companhia serão literalmente entendidas e não terão validade e subsistência por mais tempo que aquele que por S. Majestade for servido; porque em tudo o que o dito Sr. quiser as poderá haver por cassadas, e abolidas sem que por isso tenham direito os interessados de poderem pedir à Sua Real Fazenda indenização dos prejuízos que sentirem. R. de Pernambuco três de agosto de mil setecentos e cinquenta e seis. Luís Diogo Lobo da Silva. João Bernardo Gonzaga. Domingos Monteiro da Rocha. João Roiz Colaço. João do Rego e Barros. Ribeiro Soares. Manuel Correia de Araújo. Antônio Jacó Viçoso. Henrique Martins. Domingos Pires Teixeira. Antônio Pinheiro Salgado. José Vaz Salgado. Manuel Gomes dos Santos. José Silvestre da Silva. Domingos Marques. Antônio Gomes Ramos. Luís da Costa Monteiro. Luís Ferreira de Moura. Antônio da Silva Loureiro. Félix Garcia Vieira. Guilherme de Oliveira e Silva. Antônio da Cunha Ferreira. Patrício José de Oliveira. Antônio José Brandão. Miguel Álvares de Lima. Manuel Leite da Costa.”

De acordo com as cláusulas do contrato, tiveram os diversos associados de entrar para o serviço de exploração com escravos e o dinheiro correspondente.

Como ficaram distribuídas as respectivas quotas vai dizer-nos o Livro das Entradas, um caderno de algumas folhas de papel, que felizmente nos foi conservado e de que ora dou notícia.

Lembrança das Entradas, que fizeram para a Companhia das minas de S. José dos Cariris

<i>O Sr. M.^o-de-Campo, José Vaz Salgado.</i> – Por 2 negros Ladinos e Angolas, Miguel com bastantes sinais de bexigas no rosto, Antônio bastantemente alto e os beiços grandes principalmente o de cima, avaliados ambos em	180\$000
Por 3 negros novos da Costa avaliados em	280\$000
Pelo que deu em dinheiro	<u>100\$000</u>
	560\$000

<i>O Sr. Sargento-mor Manuel Correia de Araújo.</i> – Por 2 negros a saber: um crioulo moço e barbado por nome Matias, em cento e dez mil rs., e um negro Angola, Miguel Correia, com sua barba, em oitenta mil réis ambos.	190\$000
Por um negro novo da Costa, em cento e dez mil rs	110\$000
Por 4 negros novos de Angola, em trezentos e cinquenta mil rs	350\$000
Pelo que deu em dinheiro	<u>140\$000</u>
	790\$000

<i>O Sr. Capp.m Domingos Marques.</i> – Por 3 negros novos de Angola, avaliados em duzentos e sessenta mil rs.	260\$000
Pelo que deu em dinheiro	<u>60\$000</u>
	320\$000

<i>O Sr. Capp.m Antônio José Brandão.</i> – Por 4 negros novos de Angola avaliados em trezentos e quarenta e nove mil rs	349\$000
Pelo que deu em dinheiro	<u>80\$000</u>
	429\$000

<i>O Sr. Capp.m Félix Garcia Vieira.</i> – Por 5 negros novos de Angola, avaliados em quatrocentos e cinquenta mil rs	450\$000
Pelo que deu em dinheiro	<u>100\$000</u>
	550\$000

<i>O Sr. Capp.m Henrique Martins.</i> – Por 1 negro Ladino de Angola, por nome Miguel, digo André, de estatura mediana, com sua barba, nariz chato, as mãos curtas e grossas, avaliado em.	80\$000
Por 3 negros novos Angolas, em trezentos mil rs.	300\$000
Pelo que deu em dinheiro	<u>80\$000</u>
	460\$000

O Sr. Capp.m Luís da Costa Monteiro. – Por 3 negros Ladinos a saber um crioulo Matias, bastantemente alto, e um gervasio na face esquerda, em cem mil rs., e outro crioulo Joaquim, com bastante marcas no rosto e de mediana estatura, em noventa mil rs. e um negro barbeiro, Angola, baixo e barba-do em noventa e cinco mil rs 285\$000

Por 1 negro novo da Costa com sua barba em oitenta mil rs. 80\$000

Por 1 negro novo Angola em noventa e seis mil rs. 96\$000

Pelo que deu, em dinheiro 100\$000

561\$000

O Sr. Manuel Gomes dos Santos. – Por 1 crioulo por nome Manuel, estatura alta, e barbado, em cento e noventa mil rs. digo em cento e vinte mil rs. . . 120\$000

Pelo que deu em dinheiro 20\$000

140\$000

O Sr. Capp.m mor Antônio Jacó Viçoso. – Por 1 negro Angola Ladino com sua barba, mineiro e barbeiro por nome Pedro em cento e vinte mil rs. . . 120\$000

Por 1 moleque crioulo por nome Luís em oitenta mil rs 80\$000

Por 1 negro Ladino, mineiro por nome Antônio e um molecão também Ladino por nome Antônio, ambos em duzentos e vinte mil rs 220\$000

Pelo que deu em dinheiro 80\$000

500\$000

O Sr. Capp.m Antônio da Silva Loureiro. – Por 3 negros novos da Costa avaliados em trezentos e trinta mil rs 330\$000

Por 1 negro de Angola em oitenta e seis mil rs 86\$000

Pelo que deu em dinheiro 80\$000

496\$000

O Sr. Antônio Pinheiro Delgado. – Por 2 negros novos da Costa avaliados em duzentos e quarenta mil rs 240\$000

Pelo que deu em dinheiro 40\$000

280\$000

O Sr. Patrício José de Oliveira. – Por 1 negro de Angola avaliado em oitenta mil rs. 80\$000

Por 3 negros novos de Angola, em duzentos e trinta e oito mil rs. 238\$000

Pelo que deu em dinheiro 80\$000

398\$000

O Sr. Sargento-mor Antônio da Cunha Ferreira. – Por 2 negros novos de Angola, em duzentos mil rs 200\$000

Pelo que deu em dinheiro 40\$000

240\$000

<i>O Sr. José Silvestre da Silva.</i> – Por 5 negros novos de Angola avaliados em quatrocentos e trinta mil rs	430\$000
Pelo que deu em dinheiro	<u>100\$000</u>
	530\$000
<i>O Sr. Luís Ferreira de Moura.</i> – Por 4 escravos novos de Angola avaliados em trezentos e quarenta e quatro mil rs	344\$000
Pelo que deu em dinheiro	<u>80\$000</u>
	424\$000
<i>O Sr. Capp.m Manuel Leite da Costa.</i> – Por 1 negro novo de Angola em oitenta e seis mil rs	86\$000
Pelo que deu em dinheiro	<u>20\$000</u>
	106\$000
<i>O Sr. Antônio Gomes Ramos.</i> – Por 2 negros novos de Angola em cento e noventa e dois mil rs	192\$000
Pelo que deu em dinheiro	<u>40\$000</u>
	232\$000
<i>O Sr. Domingos Pires Teixeira.</i> – Por 4 negros novos de Angola, em trezentos e oitenta mil rs	380\$000
Pelo que deu em dinheiro	<u>80\$000</u>
	430\$000
<i>O Sr. Sargento-mor Domingos Ribeiro de Carvalho.</i> – Por 2 negros Ladinos um por nome João S. Amaro, do calhaba, de boa estatura, em cem mil rs., e outro Joaquim S. Tomé, benguela, em setenta mil rs	170\$000
Pelo que deu em dinheiro	<u>40\$000</u>
	210\$000
<i>O Sr. Sargento-mor Miguel Álvares Lima.</i> – Por 1 negro Ladino de Angola Congo por nome Manuel avaliado em oitenta e cinco mil rs	85\$000
Pelo dinheiro que ainda não deu	<u>20\$000</u>
	105\$000

Pernambuco, 29 de outubro de 1756.

Sob a direção de Jacó Viçosa, que segundo a cláusula 13^a do contrato ficou sendo o administrador da Companhia, partiu de Pernambuco a 19 de novembro de 1756 a expedição, que havia sido ajustada, e chegou aos Cariris sem maior incidente.

Arranchou-se Jacó Viçoso na fazenda chamada do Juiz, três léguas das Lavras do Morro Dourado, nome este dado aos outeiros, que

faziam cabeceira aos riachos das Crioulas e Tabocas, e perto daqui mandou preparar alojamentos.

Oito dias depois chegavam ao dito lugar com o restante dos escravos José Pinto e Manuel José, com quem terá Viçoso de abrir luta mais adiante.

Dos 73 escravos do contrato um morrera mesmo no Recife, outro aqui ficara atacado de sarnas, outro falecera em caminho, um quarto ficara por doente no Aracati de modo que apenas 69 chegaram a seu destino,

Ainda não havia 2 meses que chegara igualmente, de volta do Recife, o intendente Jerônimo de Paz, tendo atravessado pelo rio do Peixe a fim de vir examinando de caminho os trabalhos executados no rio Salgado e Morro Dourado.

Chamara-o a Pernambuco um convite do capitão-general *para examinar a natureza das minas e lhe dar as providências a entrar na verdadeira inteligência da utilidade ou prejuízo, que a seu benefício se seguia.*²

A presença do Intendente, a quem Lobo da Silva facilitara todo o dinheiro preciso para o resgate do ouro, que fosse aparecendo, emprestou um certo vislumbre de animação aos descobrimentos e procurou algum resultado favorável à Fazenda Real, o que infelizmente não tinha conseguido o Tenente Pugas enquanto estivera substituindo-o.

Com a expedição de mensageiros para todos os pontos, em que se procedia as escavações, a resgatar ouro e fiscalizar a cobrança do quinto, e com tomar medidas de rigor contra os desencaminhadores e contrabandistas, pôde Jerônimo de Paz remeter a 15 de dezembro de 1756 para Pernambuco cinco libras de ouro compradas a diversos, entre os quais Custódio Cardoso Vilar e Bento Nogueira, da bandeira dos pinarés.

Nessa remessa, de que foram portadores o cabo Luciano Gameiro e os soldados Luís Pais e José Furtado, figuram três folhetas de ouro de considerável valor, uma sobretudo com mais de sessenta oita-

2 Carta de Lobo da Silva em 18 de janeiro de 1759 a el-Rei.

vas, das quais já havia notícias em Pernambuco embora não se lhes conhecesse o paradeiro.

Sobre essas folhetas diz Jerônimo de Paz ao capitão-general:³

“As folhetas fiz ir em pacote à parte para que V. Ex^a se quisesse ter a curiosidade de as ver logo e mostrar mais facilmente o possa fazer: entre elas vai uma de mais de sessenta oitavas, de que já havia notícia em Pernambuco, quando ainda eu me achava nessa Praça, e lá a ocultavam por meio algum excogitado sem ainda saber onde ela verdadeiramente parava e por fortuna me veio à mão e escapou de cair nas garras de Jacó Jansen, em cujo poder havia caído algum do ouro que tinha tirado o negro, que a achou, a título de lhe pôr corrente a liberdade que tem litigiosa, e de precioso guardar em segredo a quem comprei porque receia este negro que se descair na contenda, que tem sobre a alforria com o seu patrono, lhe possa este ao depois por ela maior preço sabendo que tem achado esta folheta e mais algum ouro.”⁴

“Esta tal folheta tem alguma pedra, porém por lhe não diminuir a galanteria de ir inteira não quis consentir se batesse, com o receio de a força dos golpes se despedaçasse. José Rodrigues de Azevedo colhe essa outra de trinta oitavas e meia, que logo me remete. Um rapaz branco e novato, filho de Portugal, se topou com a terceira, que tem mais de oito oitavas, em dois do corrente”.

Na mesma ocasião remeteu ele uns casulos com a seguinte informação:

“Também com esta envio uns casulos que julgo de seda, que se acham em várias partes destes sertões e pelo caminho achei esses: que julgo sustentarem-se os maiores e mais brancos em a folha de aroeira e os mais pequenos na de um arbusto, que por cá lhe chamam mar-meleiro, porque só nesta árvore observei que se achavam. Estes tais casulos só se descobrem na força da seca quando já não têm folhas as árvores, que no tempo de estarem frondosas que é quando ainda poderão estar vivos os bichos se encobrem de sorte que só por muito grande e raro sucesso se achará algum.”

3 Carta de 15 de dezembro de 1756.

4 Verifiquei num documento que em abril de 1757 a questão de liberdade foi decidida em favor de Caetano, que assim se chamava esse negro.

Era naturalíssimo que pelos Cariris e vizinhança não faltassem desencaminhadores de ouro e contrabandistas.

Por sua parte o Intendente também não os poupava e nesse propósito auxiliou-o com empenho Vitoriano Soares, quando por lá andou, não em companhia de Dourado em 1752 como escreveu, segundo vimos, João Brígido nos *Apontamentos para a crônica do Ceará* e nos *Apontamentos para a História do Cariri*, folheto que reproduz aquele, sim nos princípios de 1757.

Por isso foram presos, entre outros, um negro do Padre Antônio Correia Vaz (o dono da data do Cariú, em que trabalhava Custódio Cardoso Vilar), Bento da Rocha, um negro pertencente a uma pessoa de Jacobina, o negociante Antônio Machado e uma negra forra chamada Josefa Maria, moradora no Morro Dourado, e foram pronunciados João Figueira Correia de Melo, morador na vila de Goiana, e o cabo-de-esquadra Joaquim Henriques Leitão, que estivera em Fortaleza servindo com o capitão-mor Miranda Henriques.

A 3 e 29 de abril de 1757 novas remessas de ouro foram conduzidas ao Recife, sendo portadores o sargento de artilharia Teodósio Teixeira, o cabo Francisco Camelo Pessoa e os soldados Manuel de Oliveira, Manuel Coelho Borges e Manuel da Cruz.

Parecia que afinal a fortuna dignava-se sorrir aos mineiros e o sucesso ia sancionar as previsões de Correia de Sá.

Com efeito estavam fazendo-se por último importantes achados.

Em 14 de abril de 1756 eram encontradas as lavras do Morro Dourado, no verão do mesmo ano eram as do Serrote do Cachimbo que deixavam-se descobrir, e principiava muito favorável o ano de 1757 porque logo em fevereiro fizeram-se descobrimentos no lugar chamado Lagoa Seca, entre as fazendas do Juazeiro e da Pendência dos Carmelitas de Goiana, e em março numa chapada das terras dos Monges Beneditinos de Olinda, entre as fazendas do Juiz e Vargem Redonda, e uns morros chamados os Altos do Garrote entre a fazenda do Boqueirão, de Afonso de Albuquerque, comandante da Muribeca, e a da Mangabeira, do Padre Antônio Gonçalves Sobreira, morador em Paratibe.

O lugar Lagoa Seca ficava em terras do capitão-mor Estêvão José Carneiro da Cunha, pai de João Carneiro, e nos Altos do Garrote estavam as Lavras de S. Gonçalo ou da Mangabeira, ou do Garrote, que com todos esses nomes eram elas conhecidas.

João Carneiro da Cunha, filho do capitão-mor Estêvão e de sua mulher Dona Antônia da Costa Gadelha, foi genro de José Vitoriano Borges da Fonseca.

O governador do Ceará teve três filhos: Francisca Margarida Escolástica, que nasceu a 2 de maio de 1737 e faleceu a 27 de novembro de 1740, Dona Maria Joana da Graça das Mercês e do Rosário, que nasceu a 13 de março de 1754 e foi batizada a 25 na igreja do São Sacramento e Dona Ana Francisca Eugênia do Rosário, que nasceu a 16 de setembro de 1761 e foi batizada na mesma igreja a 4 de outubro.

Com a segunda, Dona Maria Joana, foi que João Carneiro efetuou casamento, o qual foi celebrado a 19 de abril de 1773, dia de Nossa Senhora dos Prazeres.

É fato, portanto, que só quase 5 anos depois de iniciadas as explorações das Minas de S. José dos Cariris foi que teve lugar o descobrimento das Lavras de S. Gonçalo, chamadas da Mangabeira, provavelmente, do nome da fazenda pertencente ao Padre Sobreira, e que seus exploradores foram os mesmos que por aquele distrito andavam de há muito empenhados na busca de terrenos auríferos e não alguns naturais da província de Minas, como supôs o nosso pranteado patrício Dr. José Pompeu à pág. 196 do seu interessante e apreciado livro *Corografia da Província do Ceará*.

Portanto, também, a asserção emitida pelo Senador Pompeu,⁵ Theberge⁶ e João Brígido⁷ de que em julho de 1752 o capitão-mor Dourado e o ouvidor fizeram a viagem do Cariri para dar impulso à extração do ouro das Minas de Mangabeira é de todo errônea por adiantar de 5 anos esse fato da história do Ceará no qual não podiam influir os dois, e que só anos depois havia de realizar-se.

5 *Ensaio Estatístico*, pág. 271.

6 *Esboço Histórico*, pág. 171.

7 *Resumo Cronológico*, pág. 93.

Nas Minas da Mangabeira estiveram no começo do presente século João da Silva Feijó, saindo dali para a Mina do salitre de Tatajuba, segundo as ordens do governador Bernardo M. de Vasconcelos, e esse governador. Há mesmo uma *Memória* sobre elas devida à pena do ilustre naturalista. Intitula-se *Memória sobre as antigas Lavras de Ouro da Mangabeira da Capitania do Ceará* e divide-se em 13 capítulos. Diz o autor em carta de 11 de dezembro de 1800 ter confeccionado em 5 dias.

Ao mesmo tempo que Feijó entregava-se, e sempre com proveito, às investigações científicas sobre o Ceará, era Minas Gerais percorrida por José Couto, outro infatigável mineralogista.

Tive ocasião de dar-me à leitura de interessantes monografias suas. Lembro-me bem que uma delas era uma *Memória sobre as Nitradeiras Naturais e Artificiais do Monte Rorigo na Capitania de Minas Gerais, 1803*, com 51 páginas e 1 mapa e oferecida, já se vê, a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, e que outra tinha por título *Memória sobre as Minas de Cobalto da Capitania de Minas Gerais* oferecida ao Visconde de Anadia e escrita em 1805.

Esta continha 36 páginas sendo que a última delas trazia correções a outro trabalho feito pelo autor em 1801.

Dando conta das Lavras de S. Gonçalo diz Jerônimo de Paz a Lobo da Silva:⁸

“Pelo inverno têm essas Lavras agora tão perto e mais do que as têm na ponte do Varadouro ao Palácio de Olinda ou à igreja de S. Bento, e pelo verão lhes pode ficar o rio Salgado na maior distância do que está descoberto como desse Palácio de V. Ex^a à igreja do Livramento ou da Penha, e em parte muito mais perto, e por um terreno tão plano e assentado como o em que está situado essa vila do Recife ou a povoação da Boavista, sem mais que uma pequena ladeira, menos rude que a subida do Varadouro.

“Se se fizesse em tempo conveniente uma tapagem ou açude, para o que oferece o terreno muita comodidade me parece que conservariam agora no riacho que corre junto às Lavras por boa parte do ano, e que em boa parte dele teriam agora próxima para fazerem qualquer

8 Carta de 29 de abril de 1757.

serviço: muitos conhecem esta conveniência porém não há quem se resolva a gastar um ou dois dias de serviço fora de tirar cascalho e lavá-lo para aproveitar o pouco que rende semelhante gênero de trabalho quanto mais o de fazer um serviço, que demanda tempo, paciência, trabalho, gasto e disposição.”

A descoberta entre a fazenda do Juiz e Vargem Redonda ia dando ocasião a grave distúrbio por pretenderem todos minerar ali com prejuízo da Companhia e do Padre Manuel e José Gonçalves, que tinham sido os descobridores.

Por esse tempo fizeram-se modificações no pessoal da Intendência. Aproveitando-se da autorização, que lhe fora dada de prover interinamente os ofícios vagos, Jerônimo de Paz passou portaria para servir de substituto do rio Salgado ao Capitão José Rodrigues de Azevedo e para meirinho-geral da Intendência a Luís Pereira de Magalhães.

Parece que a primeira dessas modificações, apesar do que sabemos de Jerônimo de Paz, não foi das mais acertadas ou pelo menos foi despropositosa à Companhia do Ouro; é o que deduz-se das queixas feitas por Jacó Viçoso em carta de 28 de abril de 1757. Dela destacamos o trecho, que a isso se reporta:

“As sessenta braças de terra que avisei estavam para se partir o guarda-mor e o seu substituto e escrivão José Roiz usaram de seu costume, pelo comandante não estar presente, tomando para si os seus adjuntos uma data rica, e o resto que nada tinha cederam à Companhia e ao povo, obrando o dito José Roiz na beta passada o mesmo, tomando voluntariamente o que quis para se acomodar a si e aos negros do guarda-mor, que entre ambos fazem tão boa harmonia que assim como a grandeza que para o terreno chamavam avultada lançam os negros todos aquela parte e acabada esta vão plantar canas e rosas de que ordinariamente vivem, e só mineram como quem joga por negócio, enquanto aproveitam o que talvez usurpam à pobreza sem se repartir conforme o Regimento.

“Este envolver no dito José Roiz não é costume atual que de Minas, Bahia e da vila do Icó saiu pelo mesmo efeito, e de presente pelo capitão-mor do Ceará determinado fora desta Capitania amparando-se do guarda-mor se estabeleceu neste lugar.

“Na Mangabeira quis o dito fazer o mesmo efeito, à vista do comandante, o que lhe não surtiu como imaginava, e o dito comandante repartiu ao seu arbítrio com aplauso de todos exceto os dos que por modo subir queriam permanecer no seu costume.

“Este José Roiz declarado prejudicou a Companhia e me perturba buscando sujeitos para com as vozes infamar negros da Companhia, feitores e talvez a mim para que com harmonia de não saberem minerar se escureça que usurpa o que se devia repartir com o comum.”

Ou por fraqueza de índole e portanto pouca aptidão para a luta e para a defesa dos interesses confiados à sua guarda, ou porque encontrasse realmente dificuldades insuperáveis, Jacó Viçoso em toda sua correspondência revela-se, pode-se dizer que logo desde a sua chegada aos Cariris, um homem pouco apto a levar avante empresas como a da Companhia de que era administrador.

Não haviam decorridos 3 meses depois que chegara do Recife e já escrevia em carta de 15 de fevereiro de 1757 lembrando a conveniência dela retirar dos Cariris quarenta escravos e vendê-los pondo a juros o dinheiro obtido com a venda “porque”, dizia, “sustentá-los todos no tempo presente é perdição certa, e se houver quem diga os escravos se podem ocupar na faisqueira respondo que os angolas este ano se não põem capazes e os minas são muito poucos e são os com que me acho para qualquer serviço”; um mês depois (carta de 28 de março) mandava dizer ao sargento-mor Correia de Araújo, “eu, senhor, acabado o ano, quer haja muitos haveres quer poucos, levando gosto Sua Exa. e V. Mcê., pretendo sair da Companhia e juntamente da administração e se for antes receberei mercê, porque tenho por certo se for perdurável sair aniquilado, e já alguns opostos tenho”.

Não era, portanto, Jacó Viçoso o homem, que as circunstâncias requeriam.

Mesmo assim conservou-se ele na administração por 14 meses e 12 dias sendo afinal substituído por José Pinto depois de haver prestado contas a Guimarães Fixier e dois auxiliares mandados do Recife de propósito para isso. Do balanço da Companhia vê-se que seu ordenado era de 20\$000 réis mensais.

Do dito administrador, possuo mais algumas cartas, as quais revelam, todas, grande desânimo e desejos de abandonar o posto em vista da canseira que lhe dava, e do quase nenhum resultado obtido.

Entre elas a de 27 de março de 1757, antes de dar conta dos negócios da Companhia e do andamento do serviço, ocupa-se de assunto interessante e infelizmente descurado de todo entre nós. Quero falar de notícias relativas a inscrições antigas, construções reputadas dos holandeses quando assenhorearam-se da Capitania, e assuntos congêneres. Como curiosos, que são, aqui transcrevo os primeiros tópicos dessa carta, que é endereçada a Lobo da Silva.

“A admiração que acho nestes sertões é somente que existindo os holandeses nesta Capitania vinte e um anos, e entre estes só sete em paz, em tão pouco tempo calculavam nestas campanhas e em outras as partes mais esquisitas; no que mostra unirem-se tanto com o gentio que dos mais ocultos lugares os faziam cientes; o que não têm logrado os portugueses, sendo os primeiros conquistadores e estabelecidos, tenho tido notícias de bosques, serras e montes donde se acham ferreamentas e socavões de holandeses sem até o presente serem examinados, e ainda me causa mais admiração saber-se por ditos de alguns índios que distante deste lugar ao pé de oitenta léguas se acha uma casa de pedra de abóboda, com sua porta forte, junto a uma lagoa, serviço dos ditos holandeses, e por tradição dizem tem um riacho junto, que tem metal desta ou daquela qualidade; e a tantos anos não houve um índio que descobrisse este e outros lugares para nós incógnitos, e de presente se têm feito duas entradas a dita lagoa; uma bandeira que chegou do Urubu distante deste lugar boas duzentas léguas e entraram no riacho Jacaré, que faz barra no rio de São Francisco e outra que saiu deste Cariri que foi entrar no riacho da Brígida, que faz barra no dito rio e nas cabeceiras destes dois riachos (que à vista dos deste Cariri são grandes rios) dizem estão a dita casa e lagoa já confinantes ao Piauí; acham-se vários letreiros em pedras grandiosas de tinta vermelha, alguns já quase apagados que nem outros se percebem; o efeito destas diligências tão custosas e remotas não podiam ser sem grande ajuda de custo por razão do deserto, longuetura e gentio”.

Afora as referências de Jacó Viçoso às inscrições existentes no Ceará, por mim agora publicadas, creio que sobre o assunto conhe-

cem-se apenas as notícias contidas no *Mapa Curioso*, do Padre Francisco Teles de Meneses.

Do *Mapa Curioso*, cujo original deve estar nos arquivos do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, o Senador Pompeu deu extratos nos seus *Apontamentos para a Crônica do Ceará*, aos quais recorrerá o leitor caso deseje conhecer as lucubrações daquele crédulo sacerdote.

Araripe igualmente publicou extratos desse manuscrito em trabalho, de que fez transcrição não há muito um jornal da antiga província.

Tais obras, julgadas pelo povo como sendo dos holandeses ou flamengos, encontram-se igualmente em outros Estados, o da Paraíba, por exemplo. Destas diz Aires de Casal, o autor da *Corografia Brasília*:

“Na serra do Teixeira há umas inscrições com tinta vermelha e caracteres desconhecidos dos homens do país vizinho, que com maior fundamento os reputam por obras os holandeses ou flamengos, como ainda lhes chamam, parecendo natural que sejam caracteres germânicos ou góticos.”

A propósito desses caracteres traçados, sobretudo com tinta encarnada ou gravados mesmo na rocha viva escreveram de último, entre outros, Retumba e Irineu Joffily; como eles, como todos os que querem encontrar em tais inscrições a prova material da escrita de raças indianas, penso que exprimem pensamentos humanos e que nelas em sua pétrea mudez dormitam à espera de algum sagaz decifrador importantíssimos segredos da vida do Brasil pré-colombiano.

Se não há muito as inscrições cuneiformes e os hieróglifos passavam despercebidos ou nada significavam aos olhos da ciência, não é para estranhar que Pompeu considere veios oxidados de ferro o que supponho obra humana e obra talvez de raças adiantadas.

Na sua administração, vimos a Correia de Sá muito favorável às minas do Ceará, ao passo que movia-lhes guerra o Ouvidor Proença Lemos; com os seus sucessores dá-se inteiramente o contrário, a oposição é do Capitão-General e o Ouvidor Soares Barbosa acosta-se a Jerônimo de Paz.

Quem é mudo de todo é Francisco Xavier de Miranda Henriques. Nenhuma carta, nenhum relatório. Nem sequer uma referência a

atos, a pensamentos deles nas cartas dos outros, nos copiosos documentos da época.

E, aliás, durante seu governo a questão das minas de S. José dos Cariris foi muito debatida, agitou todos os espíritos da Capitania, e deram-se outros fatos de alguma importância como a criação de vilas e freguesias.

A reparável mudez de Miranda Henriques limita-se a esses assuntos, pois sobre outros há conservados alguns documentos, que se lhe referem. E felizmente para ele. Alguns tratam de suas desarmonias com Proença Lemos e Vitorino Soares, com este, sobretudo; outros têm relação à malfadada ordem de 9 de agosto de 1755, pela qual Correia de Sá autorizava-o a receber 200\$000 anuais para aposentadoria, despacho a que Proença Lemos não opôs-se, como vê-se da conta dada para Lisboa em 28 de novembro.

E para o bom nome de Miranda Henriques faltou essa oposição, porque então ficou evidente que à primeira autoridade da Capitania sobrava honra bastante para resistir às tentações da riqueza ilicitamente adquirida. Outrem que não eu chamará ridículas as lamentações que contêm-se na carta de 20 março de 1757; a meus olhos se erros teve a administração de Miranda Henriques resgatou-os todos sua repugnância à prevaricação.

Mas por que não historiar os fatos?

Miranda Henriques não tinha posses, era paupérrimo. Um dia foi-lhe preciso para matar a fome tomar cem mil-réis de empréstimo ao cofre dos órfãos, e se não fora a intervenção do seu secretário, Caetano José Correia, figuraria o nome da autoridade mais graduada da Capitania entre os daqueles que mendigavam do governo esse pequeno obséquio.

Mas o uso e a lei mantinham no Ceará uma prática de cuja derrogação poderia advir um corte grande nas despesas do pobre homem. Se bem que o Estado pagasse casa aos ouvidores, não tinham-na os governadores, e pois Miranda Henriques denunciando a injustiça e aproveitando em favor de sua pretensão o que acontecia nas outras capitanias, mesmo o pequeno Rio Grande do Norte, cuja administração deixara havia pouco, endereçou uma petição ao capitão-general requerendo uma anuidade de 200\$000 para aposentadoria. Justa era a súplica. Concordou

com o favor Proença Lemos e o capitão-general concedeu-lhe despacho favorável. Ouçamo-lo dar contas do seu ato ao ministro:

“II^{mº} e Ex^{mº} Sr. O Capitão-Mor da Capitania do Ceará, Francisco Xavier de Miranda Henriques, me fez uma súplica, que me pareceu racionável, não só pelo limitado soldo que tem de quatrocentos mil-réis, mas por não haver em todo o Brasil, nos governos de que eu tenho notícia, governador que pague aluguel das casas de sua residência; por que ainda no Rio Grande, onde o dito Francisco Xavier já governou, não obstante ser a Fazenda Real mais diminuta, têm os seus capitães-mores casa que lhe dá S. Maj. para assistirem. Parece que só esta razão bastava para se fazer atendível dita súplica, quanto mais apresentando-me certidão de que aos ouvidores da mesma Capitania manda o dito Senhor dar cem mil-réis por ano para pagar casas.

“O conhecimento da real grandeza de Sua Majestade, a pobreza do dito capitão-mor, e os referidos exemplos me puseram na resolução de ordenar ao Provedor da Fazenda Real daquela Capitania lhe desse para pagamento das casas duzentos mil-réis cada ano, enquanto se conservasse naquele Governo, ou Sua Majestade não mandasse o contrato de cujo piedoso ânimo espero que assim o haverá por bem e que V. Ex^a o mande declarar ao dito provedor por aviso seu.

“D.^s G.^e a V. Ex^a m.^{os} an.^{os} – Recife de Pernambuco, em 9 de agosto de 1755.

“II^{mº} e Ex^{mº} Sr. Diogo de Mendonça Corte-Real, Luís José Correia de Sá.”

Tão minguados eram os recursos de Miranda Henriques que essa mesma quantia, que concedera-lhe o capitão-general, passou-lhe logo das mãos para as de um condescendente almoxarife, que lha havia adiantado.

O governo da metrópole, porém, discordou de Correia de Sá e de Proença Lemos, e baixou uma portaria no sentido de serem repostos os 200\$000.

Foi encarregado de executar a ordem vinda na frota de Pernambuco, de 15 de novembro de 1756, o Ouvidor Soares Barbosa, mas

com a desculpa de estar a partir para as Minas dos Cariris e por estar no sertão o capitão-mor só daí a meses deu-lhe cumprimento.

“Senhor, no dia sete do corrente em que estava para partir em correição para o Arraial destas Minas, fui entregue da ordem de V. Maj. vinda na presente frota de Pernambuco de 15 de novembro próximo passado, e nela me manda V. Maj. faça repor ao Capitão-Mor da Capitania desta Comarca do Ceará tudo quanto tivesse cobrado a título de aposentadoria, pela provedoria da Fazenda dela, e portaria do Governador e capitão-general Luís José Correia de Sá, sem embargo da conta que sobre o referido tinha dado meu antecessor, o Bacharel Alexandre de Proença Lemos, e pela Certidão junta consta estar fora da cabeça da comarca, em distância de mais de cento e vinte léguas, e no rigor do inverno que impede as viagens nestes sertões; e em chegando a ela lhe darei a execução que V. Maj. me ordena, de que darei conta na primeira frota futura.

“Ao mesmo capitão-mor antes de receber esta resolução de V. Maj. lhe não cumpre a ordem que me passou para lhe satisfazer a mesma quantia da dita aposentadoria vencida no segundo ano, por me encontrar semelhantes despesas novas o regimento da Fazenda de V. Maj. a que devo dar inteiro comprimento como provedor dela, e só desta tem recebido duzentos mil-réis do primeiro ano, em tempo do dito meu antecessor, a qual lhe descontarei no pagamento do seu ordenado, que se lhe satisfaz por esta mesma Provedoria no caso de não repor logo como V. Maj. manda. Arraial de S. José das Mias Novas dos Cariris, em 30 de março de 1757. – Do Provedor da Fazenda da Comarca do Ceará, *Vitorino Soares Barbosa*.”

Intimado a restituir ao Tesouro o dinheiro recebido, Miranda Henriques deixou escaparem-se-lhe da alma as amargas queixas contidas nesta petição:

“Senhor, o Governador de Pernambuco me avisou mandara V. Maj. ordem ao Provedor da Fazenda Real desta Capitania para me fazer restituir toda a importância, que se me tivesse pago da aposentadoria, que o general que foi daquela Praça Luís José Correia de Sá me tinha mandado dar, em ocasião, que poucos dias antes tinha mandado pedir cem mil-réis a juro ao Juiz de Órfãos tomando-os em meu nome o meu Secretário, para me poder alimentar; porque o limitado soldo de quatro-

centos mil-réis, que V. Maj. me manda dar, não me suprem os gastos que faço juntos com os que fiz na Corte, quando vim para esta Capitania (como se vê da certidão junta do escrivão dos órfãos); contudo, na aflição em que me vi, achei o Capitão Domingos Francisco Braga que me emprestou duzentos mil-réis, que é o que tinha recebido de aposentadoria, os quais entreguei ao Almojarife como consta do seu recibo a fls. 3; e sempre é digno de reparo e de comiseração que mandando V. Maj. dar cem mil-réis de aposentadoria ao ouvidor desta Capitania, só comigo se não pratique este procedimento, mas aqui se virá no conhecimento de qual é a oculta influência da minha estrela, que liberalizando V. Maj. mercês para todos, só eu hei de ser desgraçado, como eu mesmo. Posso afirmar a V. Maj. que me vejo nesta Capitania em maior miséria do que se viu o grande Dom João de Castro na Ásia, quando governava a Índia; porque ele lá teve uma gadelha de cabelos, que empenhou; porém eu tão miserável, que nem isso tenho. Assim torno a pedir e rogar a V. Maj. me mande sucessor na frota, porque já não tenho que gastar no seu real serviço, e não será justo que acabe nas lágrimas de tanta miséria. Deus guarde a V. Maj. ms. anos. Ceará, em 20 de março de 1757. — *Francisco Xavier de Miranda H.^{es}*”

Seguem-se os documentos comprobatórios:

“Recebi do Sr. Capitão-Maior e Governador Francisco Xavier Miranda Henriques duzentos mil-réis em dinheiro de contado procedidos de outros tantos que havia recebido da Real Fazenda por mão do meu antecessor o Almojarife o Sr. Francisco Pereira Marinho e por estar deles embolsado para se carregarem na minha receita e carregados nela ficara este sem nenhum vigor. Vila da Fortaleza, em 18 de março de 1757. O Almoz.^c *João Dantas de Aguiar*.”

“Reconheço a letra e sinal do recibo supra ser tudo próprio de João Dantas de Aguiar, Almojarife da Fazenda Real desta Capitania do Ceará, pelo ter visto escrever e assinar muitas vezes em minha presença; passa o referido na verdade e fé e de meu ofício. Vila da Fortaleza, em 21 de março de 1757. O Escrivão da Câmara por impedimento do Tabelião José Correia Peralta.

“O Escrivão de Órfãos passe por certidão ao pé desta se o Secretário deste Governo pediu algum dinheiro a juro ao Juiz dos Órfãos,

e este lho mandou dar do cofre, e a quantia. Vila da Fortaleza, em 20 de março de 1757. *Miranda*.

“Francisco Vaz de Oliveira, Escrivão de Órfãos atual nesta Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção São José de Ribamar e Seu trono Capitania do Ceará Grande por S. Maj. que Deus guarde etc.: Certifico que em virtude da portaria supra do Senhor Capitão-Mor e Governador desta Capitania Francisco Xavier de Miranda Henriques revi o livro que serve de saídas de dinheiro que se dá do cofre dos órfãos a juros e nele, a fls. 100, achei o dinheiro de saída de cem mil-réis que pediu a juros o Secretário deste Governo Caetano José Correia, e se lhe deram na forma do estatuto e lei. Passa o referido em verdade pelo juramento de meu ofício. Vila da Fortaleza, em 21 de março de 1757. O Escrivão de Órfãos, *Francisco Vaz de Oliveira*.”

Para mim tal carta, principalmente por ser do governador de uma Capitania, tem bastante eloquência.

Ou o caráter honrado de quem traçou-a, ou as depredações de Verres, o flagelo da Sicília, tão brilhantemente profligadas pelo grande orador romano.

Mas a Miranda Henriques forçou o ministro à restituição dos 200\$.

Quem o mandava ser honesto a ponto de tomar dinheiro de empréstimo para não morrer à fome, ele que era o mais cavaleiro professo na Ordem de Cristo e moço fidalgo da Casa Real?

E caso ele metesse mão sacrílega no Erário ou por corrompido cerrasse os olhos à fiscalização para partilhar de quantias subtraídas ao governo, o que poderiam obrar contra ele?

Tirar-se-lhe a residência?

Mas com o próprio dinheiro adquirido ilicitamente não poderia ele ganhar a si o juiz sindicante?

Quantos exemplos de magistrados subornados não apresenta a história do Ceará?

De um do tempo mesmo de Miranda Henriques há tradição de ter-lhe custado 3.000 cruzados o atestado de sua pureza e integridade como Ouvidor e Provedor da Fazenda Real.

Que o digam as afirmações de Frei José de Santa Maria, monge de S. Bento e morador em S. João das Russas, e as do próprio Miranda Henriques a S. Majestade em data de 31 de março de 1757.

Mas Miranda Henriques contraía empréstimos e a penúria lhe salteava a casa.

Para segurança do pagamento aqui tem o leitor o respectivo certificado:

“Paulo José Teixeira da Cunha, Escrivão da Fazenda Real e Matrícula, Contador da Gente de Guerra nesta Capitania do Ceará Grande por Sua Majestade que Deus Guarde etc. Certifico que em cumprimento de uma ordem de Sua Majestade do ano passado, vinda na presente frota, repôs no Almoxtarifado desta Provedoria o Capitão-Mor e Governador desta Capitania Francisco Xavier de Miranda Henriques duzentos mil-réis em dinheiro de contado, que tantos lhes havia mandado pagar de aposentadoria o Doutor Provedor que foi desta Capitania Alexandre de Proença Lemos, por virtude de uma portaria do Governador e Capitão-General que foi de Pernambuco Luís José Correia de Sá, cuja quantia de duzentos mil-réis se acha já carregada ao Almoxtarife atual João Dantas de Aguiar no livro de sua receita a folhas 63. Passa o referido na verdade pelo que consta da mesma receita do Almoxtarife a que me reporto. Em fé de que passei a presente por ordem do Provedor da Fazenda Real o Doutor Vitorino Soares Barbosa e por mim escrita e assinada. Vila da Fortaleza, em 29 de junho de 1757. *Paulo José Teixeira da Cunha.*”

Os governadores do Ceará ainda por muitos anos tiveram de ganhar apenas 400\$.

Sobre o assunto há de Borges da Fonseca uma carta de 25 de janeiro de 1767, requerendo que lhe seja concedida a mesma aposentadoria dos ouvidores, e uma Ordem Régia de 12 de janeiro de 1769 mandando a informar pelo Capitão-General de Pernambuco o pedido de Borges da Fonseca.

As desavenças de Miranda Henriques com os dois ouvidores de seu tempo provieram de que ele invadia as atribuições das câmaras e intervinha nas funções próprias dos magistrados. É assim que estando Proença Lemos em correição nos sertões do Acaracu, para onde seguira a 20 de maio e donde se recolheu ao Aquiraz no fim de julho de 1755,

lembrou-se o capitão-mor de pôr a concurso em Fortaleza o ofício de Almoхарife da Fazenda e de conferi-lo por três anos na pessoa de Francisco Ferreira Marinho, apesar do disposto na provisão de 15 de outubro de 1738, que dá às câmaras o direito das propostas.

Enfureceu-se com isso Proença Lemos, protestou em 12 de agosto contra o ato, e lembrou-lhe a Ordem Régia de 20 de outubro de 1738, que manda que o Capitão-Mor do Ceará não se intrometa com as matérias da Fazenda Real nem da Justiça.

No tempo de Vitorino Soares, a invasão de atribuições foi mais freqüente e teve lugar por diversas formas: ora despachava o capitão-mor petições de credores contra devedores como aconteceu em petição de Jerônimo de Sousa Nogueira contra José da Costa Torres, que devia-lhe 35\$000; ora mandava fazer penhoras como aconteceu com os bens do Tenente-Coronel Domingos Gonçalves Paixão em questão que lhe movia Antônio Álvares Fiúza, morador na Bahia, como cabeça de sua mulher, viúva de Matias de Lima, e da qual já a Casa de Suplicação de Lisboa havia proferido sentença em favor do dito Fiúza; umas vezes nomeava juizes ordinários como deu-se com João Ferreira Ribeiro a quem passou provisão (14 de julho de 1756) para o cargo de juiz na freguesia de Inhamuns; outras vezes provia escrivães como fez com Manuel de Brito Reis, a quem deu o ofício de escrivão do judicial e notas da mesma freguesia.

Exasperado com essas cousas, Vitorino Soares endereçou uma representação a el-Rei contra os atos do capitão-mor nos termos seguintes:

“Senhor, representando a V. Maj. um dos meus antecessores o quanto era prejudicial aos povos o quererem os Capitães-Mores ampliar a jurisdição de seu posto no que pertence a administração da Justiça e Fazenda, foi V. Maj. servido assim o determinar pela ordem que para esta Comarca foi expedida, de vinte de outubro de mil setecentos e trinta e oito, e sem embargo da referida ordem que há nos Livros do Registro desta Ouvidoria, o Capitão-Mor atual Francisco Xavier de Miranda Henriques o faz mandando prender à sua ordem por oficiais militares, capitães-de-campo, e mais soldados pagos, e das ordenanças, a pessoas de quem não pode tomar conhecimento, já retendo-as na dita prisão sem culpa, e outras vezes mandando-as contra a forma da lei autuar por

vadios, e sem jurisdição, por que como capitão-mor, que é, não tendo a sua provisão outra nem predicado, diz o faz como governador desta mesma Capitania, e por tal se intitula sendo como é anexa da de Pernambuco, e ele também subalterno do seu governador, e destas prisões despóticas e mal determinadas tem resultado vários roubos, suponho que da parte de quem as executou, e do mesmo modo se intrometeu a dar permissão a um Cabo-de-esquadra seu criado Joaquim H.^{es} Leitão com o pretexto de lhe requerer assim o Almoxarife, e que foi Francisco Pereira Marinho, sem autoridade alguma de meu antecessor; porque para o referido nunca lhe pediu auxílio, nem com o sobredito foi nunca oficial de Justiça ou Fazenda, e menos o mesmo Almoxarife e, e saindo para a Comarca em Correição achei certeza de se terem vexado alguns devedores da Fazenda Real, e cobrado a título de Custas, de que queixando-se-me três destes fiz repor ao d.^o Joaq.^m H.^{es} oitenta e seis mil e quatrocentos, e a outros dos mesmos devedores por alguns donativos lhes concedeu esperas; tudo em prejuízo da boa administração da Fazenda e arrecadação dela, na forma da sobredita Ordem, de que acima se faz menção; e assim do referido na última arrematação dos Dízimos e primeira a que com ele assisto, por interpostas pessoas se tinham mandado despersuadir para que não viessem lançar outras, o que não teve efeito e sempre arrematei os ditos dízimos por preço a que nunca chegarão nesta Capitania, e com acréscimo da penúltima arrematação de dois contos cento e vinte e três mil, como a V. Majestade faço certo por este mesmo Tribunal, na Conta p.^{ar}, que sobre a arrematação deles sou obrigado a dar.

“Também vindo a mesma Comarca no ano próximo passado a passar mostra as ordenanças, fez pagar a dívida Civil, que consta da Certidão, e para uma execução que corria perante o Juiz dos órfãos deste Arraial deu o despacho que declara a Certidão Letra ... e outros mais procedimentos meramente judiciais havendo em todas as Vilas, Juízes ordinários e Ouvidor da Comarca a quem os devia mandar requerer.

“Na Vila do Icó contra a forma das ordens de V. Majestade criou para a Freguesia dos Inhamuns tr.^o dela um Juiz ordinário, e um Tabelião e para o referido efeito lhes mandou passar as Previsões incertas nas Certidões Letra E e Letra F de cuja m.^{ce} dando-me parte o Juiz ordinário da dita Vila e o mesmo Juiz criado de novo, e outras pessoas,

que do referido fato se me queixaram, dei a provid.^a de mandar ao que era legítimo, por ser na forma da Lei eleito pela Câmara em ato de Pelloiros, exercitasse a sua jurisdição, como antes; e ao sobredito mandei notificar para o não fazer, e chegado que fosse a mesma Vila me viesse apresentar a dita Provisão, e obedecendo a não cumpri havendo por suspenso de tal cargo, e também ordenei a mesma Câmara, atendendo aos longes do seu tr.^o, nomeassem ... juízes e escrivães, como a ordem manda, para maior comodidade das partes, que requerem perante a Justiça, e sossego dos povos e havendo com estes oficiais maior prontidão para se poderem prender os culpados em qualquer delito, e também na execução das mais ordens, que lhe forem cometidas.

“Ultimamente costuma o sobredito Capitão quando arremata os ofícios por Donativo para S. Majestade, e para que tem premiação, não mandar sobre a capacidade dos pretendentes informar como é costume na Capital deste Estado, e ainda em Pernambuco, de que procede entrarem com ofícios públicos pessoas incapazes de os servirem, quando o que tem melhor capacidade e inteligência é só o que deve servir, e para se evitarem semelhantes desordens, e as perturbações que por semelhantes casos podem acontecer, e me não poder em tempo algum ser estranhado o omitir esta conta, a dou a V. Majestade para a vista do que contém prover de remédio e mandar o que for servido. Arraial de São José das Minas dos Cariris Novos. Trinta de março de 1757. – Do Ouvidor da Comarca do Ceará, *Vitorino Soares Barbosa*.

A Câmara do Icó queixou-se também das nomeações feitas pelo capitão-mor contra o expresso na lei:

“Sr. O ano passado vindo a esta vila o Cap.^m Maior do Ceará Francisco Xavier de Miranda Henriques passar mostra às tropas da Cavalaria da Ordenança dela e seu termo, a 24 de junho mandou por editais públicos para referendarem as patentes de todos os oficiais de milícia, e aos que achou vagos e a outros que de novo criou, como fosse cap.^m maior para os novos curatos dos Cariris Novos e Inhamuns, distritos desta mesma vila, capitães-maiores de entradas e seus sargentos-mores, sargento-maior da Comarca e do Estado, o outros postos novos os quais mandou a esta Câmara para que propusesse os tais postos nas pessoas, que por ele vinham nomeadas, o que assim executaram os oficiais passados deste Senado por se não exporem a alguma violência

como costumam, e o mesmo praticou em todas as mais terras desta Capitania, obrando contra a expressa ordem de V. Majestade que não permite que haja mais que um capitão-mor em cada vila nem mais postos dos subalternos fora dos necessários, levando pelas patentes duzentos mil-réis; do que damos a V. Majestade conta para a vista dela mandar o que for servido. Escrita na Câmara desta Vila do Icó a 23 de abril de 1757. O juiz ordinário José de Sá de Albuquerque, o vereador Crispim de Montes Silva, o vereador João Ribeiro Silva, o vereador Manuel Ferreira Rios, o procurador Manuel Simões do Livramento.”

O Conselho Ultramarino despachou essa representação pela seguinte forma, sendo nesse sentido escrita a respectiva Ordem Régia:

“O Governador de Pernambuco informe com o seu parecer, ouvindo por escrito o capitão-mor ordenando-lhe que suspenda a criação de novos postos e que fiquem sem os que criou de novo por não ter para isso faculdade de S. Maj.^e e Lx.^a de 31 de outubro de 1757.”

Por sua parte Miranda Henriques não se deixava ficar calado e por mais de uma vez levou até ao trono acres acusações contra o ouvidor. Apreciemos duas de suas representações:

“Sr. Achando-se no Aracati em Correição o Ouvidor Vitorino Soares Barbosa, mandou a esta Vila buscar uns presos, escrevendo ao Juiz ordinário, para lhe remeter a leva; mandei-lhe por prontos um cabo com vinte soldados, e entre os presos que iam, mandei Custódio Álvares de Carvalho, e Luís da Silva Rodrigues, que tinha autuado perante o Juiz ordinário por vadios, para serem remetidos à junta de Pernambuco, e serem sentenciados para Angola, conforme a ordem de V. Majestade e de vinte e nove de julho de mil setecentos e quarenta; escrevendo ao mesmo ministro com a remessa dos presos: De toda esta civilidade formou novos impulsos para a sua loucura, tomando os autos, e mandando os presos outra vez para esta Fortaleza; dizendo, não tinha poder para prender criminosos, nem jurisdição para os autuar; e outras palavras, menos respeitosas ao meu caráter, perante o capitão-mor daquela vila, oficiais, e mais pessoas, que presenciaram semelhante excesso. Da remessa dos presos consta da certidão do Tabelião a fl. 1, e das mais circunstâncias se vê dos capítulos, que vão em pública forma, das cartas do

R.^{do} Fr. José de Santa Maria, e do Capitão de Infantaria Antônio de Sousa Marinho a fl. 2 e 3, aonde V. Majestade admirará neste ministro a maior resolução, e na minha prudência a maior imobilidade. Bem sei que a prudência (que todos me aconselham tenha) é a primeira virtude, e que deve andar anexa a quem governa; mas também reconheço que tudo que é excessivo faz o efeito do seu contrário; e assim a prudência que até aqui tem sido virtude em mim, está já por estantes degenerando em vício: e é lástima (Senhor) que se faça da virtude delito. Segunda vez peço, prostrado aos reais pés de V. Majestade, me mande sucessor na frota, porque este será o maior despacho, que possa conseguir de Sua real grandeza; para o que empenho a honra com que tenho servido a V. Majestade; no militar, e no político. No Militar? Em as Campanhas de Mazagão, expondo a vida a tantos perigos, quantas foram oitenta e três vezes, que desembainhei a espada no mar, e na terra no seu real serviço. E no Político? Em a economia, com que governei doze anos a Capitania do Rio Grande, como se fez presente a V. Majestade e por meios da minha residência: e quando estas circunstâncias não sejam poderosas para a valia, valha-me a real grandeza de V. Majestade; pois não é decente à soberania dos monarcas o não socorrerem os miseráveis em as suas aflições. Deus guarde a V. Majestade muitos anos. Ceará, 9 de março de 1757. *Francisco Xavier de Miranda Henriques.*”

“Senhor. Remetendo o Capitão-Mor das Russas um preso à minha ordem ao Capitão-Mor do Aracati para este o enviar à cadeia desta vila; passando o cabo e soldados com o preso pelas casas aonde se achava o ouvidor em Correição, os mandou vir à sua presença, e depois de romper nas loucuras, que a minha paciência lhe tem suportado, dizendo não tinha jurisdição para mandar prender criminosos, porque a ele pertencia esse procedimento, nem os oficiais me deviam obedecer, e só sim às ordens que ele lhes desse: mandou o cabo e soldados para a cadeia, donde estiveram vinte e quatro horas, e depois soltou a todos, juntamente com o preso: como se vê da certidão do Alcaide Carcereiro, notificando o Capitão-Mor José Pimenta de Aguiar, para não prender criminosos na Correição. Nas mais ribeiras que vai corrigindo faz a mesma advertência aos oficiais, o que praticou com o Capitão Antônio da Cunha Pereira (que foi o que tinha remetido o preso) dizendo-lhe que quando quisesse fazer alguma prisão, ele ouvidor é quem o havia de

mandar, e aos mais capitães, e do contrário lhes havia de suceder mal, ainda que tivessem ordens minhas: e não contente com as perturbações com que tem inquietado o meu governo, expondo-me a algum precipício, ainda que seja pelos caminhos da sua ruína, passou a sua temeridade a inquirir na Correição se mando fazer prisões, se governo bem, ou mal. Confesso a V. Majestade que me não tremendo o braço com a espada na campanha, me está tremendo a mão com a pena ao assinar estas fatalidades; pois estou certo que no tablado do Mundo jamais representou tragédia de maiores conseqüências: porque ninguém ignora que nos soldados o sofrimento nos trabalhos é merecimento, mas a paciência nas injúrias é infâmia: pois mal poderá servir ao soberano com ações heróicas quem aviltou a natureza para sofrer injúrias. Todo o conteúdo nesta representação vai autenticando em pública forma, pelas certidões, carta, e parágrafos delas, do Reverendo Cura das Russas Fr. José de Santa Maria Monge de S. Bento, e oficiais militares.

“E pela certidão, passada pelo sargento de infantaria, que tem a incumbência dos presos da cadeia da Fortaleza mostro a V. Majestade que todos os criminosos que tenho mandado prender (que não são poucos) se acham com o assento à ordem da Justiça, circunstância, que devia atender este ministro para não encontrar as minhas ordens; principalmente quando estas redundam em serviço de V. Majestade, quietação de seus vassalos, e comodidade sua; por lhe evitar o trabalho, ou perigo, que trazem semelhantes diligências.

“Tenho mostrado a V. Majestade as violências, e desatenções que este ministro me tem feito, e na minha prudência o major merecimento, e a melhor virtude para se atender: assim posso, e rogo a V. Majestade, prostrado aos seus pés (no modo que me é possível) que em satisfação destas aflições em que me tenho visto, por servir a V. Majestade com distinção notória, me queira mandar sussesor na frota, por ter completo o meu triênio, e ser esta a maior mercê, que em minha vida poderei conseguir da sua real grandeza; e a mesma súplica faço aos Meritíssimos Ministros do Seu Supremo Conselho, e não permitam que na violência de alguma dor se precipite a razão e se perca um vassalo, que nada lhe falta no merecimento nem na fidelidade, porque o ser mais ou menos bem visto de V. Majestade é fatalidade das Estrelas e não de-

feito de seus merecimentos. Deus guarde a Vossa Majestade muitos anos. Ceará, 1º de março de 1757. *Fran.^{co} X.^{er} de Miranda H.^{es}*

Eis o espetáculo constante que davam as primeiras autoridades da Capitania: ou brigavam capitães-mores e governadores de Pernambuco, como Dourado⁹ com Correia de Sá e Montauray com César de Meneses ou brigavam capitães-mores e ouvidores, como Miranda Henriques e Homem de Magalhães com Vitorino Soares ou Montauray com André Ferreira e Avelar de Barbedo.

Disse eu que durante a administração de Miranda Henriques criaram-se várias freguesias no Ceará.

É um fato.

9 “Proximamente recebi uma carta do Governador e Capitão-Geral de Pernambuco com dois bandos sobre a faculdade que V. M. foi servido conceder-lhe para que mandasse manifestar as Minas dos Cariris Novos do distrito desta Capitania; Ordenando por carta sua especial ao ouvidor-geral dela fosse repartir as terras pelas pessoas, que as pretendessem lavrar, mandando de Pernambuco oficiais determinados para as ocupações dos ofícios das ditas minas na forma que se pratica nas Gerais do Rio de Janeiro: não havendo para tão grande novidade motivo suficiente, pois as ditas minas com pouca diferença não rendem mais que as limitadas faíscas que achei no exame que fiz, como já tenho representado a V. M. e consta das cartas de Bento da Silva e Oliveira, capitão-mor da mesma vila de Icó; à vista de cujo rendimento e exorbitantíssima a despesa que se faz com destacamento, oficiais e índios que se acham presidiados nas referidas minas. Porém o Governador e Capitão-General de Pernambuco procedendo acelerado e sem aquela madura consideração que requeria negócio de tanto peso moveu toda esta novidade da abertura das minas. Só a fim de me desmembrar a minha jurisdição e vilipendiar-me no meu governo, pois todas as determinações que fez nas ditas minas fê-las sem de mim fazer caso algum, mais que só remeter-me os ditos bandos assim como o fez aos capitães-mores das vilas meus subordinados publicando-se os referidos bandos primeiramente por eles do que me fossem entregues os que me vinham remetidos; motivo por que sou mal obedecido tanto dos ditos capitães-mores, como de todos os mais oficiais, e juntamente dos Tribunais desta Capitania por lhes ordenar o Governador e Capitão-Geral de Pernambuco o que se lhe oferece em qualquer matéria ou seja do Serviço de S. M. ou pertencente a outro qualquer particular como se V. M. entregasse o governo desta Capitania unicamente à sua disposição. Faço a V. M. esta sincera representação para V. M. à sua vista mandar o que for servido. Deus guarde a Vossa Majestade. Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção e S. José de Ribamar.” (Carta de Dourado a el-Rei em 15 de maio de 1753.)

Esse documento não explicará o motivo oculto, mas real, da oposição de Dourado à expedição de Mendes de Paz e à exploração das minas dos Cariris? Não estou longe de acreditá-lo.

Foram elas a de Quixeramobim, a de S. Mateus, as quatro em que dividiu-se o Curato do Acaracu, e a de Monte-mor-o-velho.

O curato amovível de Quixeramobim foi, com a invocação do Glorioso Santo Antônio, desmembrado da freguesia de Russas, sendo do Doutor Frei Manuel de Jesus Maria,¹⁰ da Ordem dos Carmelitas observantes, a provisão, que assim ordenou.

O mesmo visitador foi quem expediu a provisão criando a freguesia de S. Mateus, desmembrada da do Icó.

Uma e outra são do ano de 1755, aquela de 15 de novembro e esta de 7 ou 8 de dezembro.

Dois anos depois (1757) é que baixou a provisão do Bispo D. Francisco Xavier Aranha dividindo o antigo curato do Acaracu em quatro freguesias a saber:

Freguesia da Amontada com invocação de N. S. da Conceição da Amontada;

Freguesia do Curiaú, cuja Matriz foi interinamente a capela de Santo Antônio de Pádua enquanto não fazia-se a Matriz no sítio Mara-voqueira, hoje Granja;

Freguesia da Serra dos Cocos, para cuja Matriz foi destinada a capela de S. Gonçalo de Amarante;

Freguesia de N. S. da Caiçara, posteriormente Sobral.

“Parece”, diz Pompeu, “que esta provisão não produziu todos os efeitos pois que um Alvará de 1773 criou a freguesia de Sobral e outro de 29 de julho de 1776 criou a da Granja.”

A quem foi expedida a ordem do bispo Aranha? Ao Licenceiado José Pereira de Sá, dizem Pompeu e portanto João Brígido (*Res. Cron.*, pág. 99). Avento uma dúvida. Se aqueles assim afirmam, vejo que o Dr. João Ribeiro Pessoa, cura e vigário da vara da freguesia de N. S. da Conceição da Caiçara, escrevendo uma memória acerca da sua freguesia diz que no tempo em que foi cura dela o Padre Antônio de Carvalho e Albuquerque houve cinco visitadores: primeiramente em 1745 o Dr. Manuel Alves de Figueiredo o qual falecendo foi substituído pelo seu secretário Pe. José Pereira de Sá; em 2º lugar (em 1747) o Dr. Manuel Machado Freire;

10 João Brígido chama-o Frei José de Jesus Maria à pág. 98 do *Res. Cron.*

em 3º lugar (em 1750) o Dr. José de Aranha; em 4º lugar (em 1755) Frei Manuel de Jesus Maria; em 5º lugar (em 1758) o mesmo Frei Manuel.

E o vigário Ribeiro Pessoa escrevia em 1767, poucos anos, portanto, depois que foi expedida a provisão.

A freguesia de S. Mateus, cujo Orago é N. S. do Monte do Carmo e que foi criada, vimos, por provisão de dezembro de 1775 e posteriormente por Lei Provincial de 22 do dezembro de 1853, teve em 1807 por vigário colado o Pe. Francisco Xavier Vasconcelos Maltês.

Foi também seu pároco Manuel Antônio de Lemos Braga, colado por carta de 29 de maio de 1845.

Falecendo este em abril de 1862, foi nomeado para substituí-lo como encomendado o Rev. Raimundo Pereira da Costa por provisão de 27 de maio do mesmo ano; exonerado este, foi nomeado por provisão de 17 de abril de 1868 o atual vigário Pe. José de Sousa Bezerra, que tomou posse a 14 de maio.

Por existirem a muitos anos intermináveis dúvidas sobre os limites dessa freguesia como a do Açaré chegaram os respectivos párocos a um acordo sob as seguintes bases: que a linha divisória entre as duas freguesias ficasse sendo a estrada que, partindo da capela Tarrafa, a qual ficava pertencendo a S. Mateus, divide a mesma povoação da Tarrafa e segue em direção do riacho do Urucu, excetuando o sítio de Antônio Catonho, até a capela do Quixará que ficava pertencendo à freguesia do Açaré, e dali em linha reta ao Lambedor e Lenços.

Esse acordo foi aprovado pelo bispo D. Luís Antônio dos Santos aos 20 de junho de 1881.

Não conheço os autos de criação da freguesia de S. Mateus, nulas foram as minhas pesquisas nesse intuito feitas quer na Câmara Eclesiástica de Fortaleza quer junto ao atual Vigário; sou mais feliz quanto a do Quixeramobim pois possuo não só a provisão como as demais correspondências por ela suscitada.

Segundo o plano, que me tenho traçado, aqui ficam registradas uma e outra.

“Fr. Manuel de Jesus Maria, Religioso de N. S. do Monte do Carmo da antiga e Regular observância, Missionário Apostólico e Visitador Geral dos sertões do norte pelo Ex.^{mo} e R.^{mo} Senhor D. Francis-

co Xavier Aranha, por m.^{cê} de D.^s e da S.^{ta} Sé Apostólica Bispo de Thermopoli, coadjutor e futuro sucessor deste Bispado com atual jurisdição ordinária e independente, do Conselho de Sua Maj.^{de} Fidelíssima etc.

“Faço saber que o dito Ex.^{mo} e R.^{mo} Senhor Bispo tendo tido notícia do copioso povo que há pelos sertões deste Bispado e que cada vez cresce mais o número, principalmente na freguesia das Russas, e a grande distância em que ficam da dita Matriz os moradores das Ribeiras de Quixeramobim e Bonabuiú pelo que padecem grandes incômodos no recurso do seu R.^o Pároco, como lhe representam, vendo que pela obrigação do seu Pastoral ofício deve acudir o Pasto Espiritual as suas ovelhas e atender aos seus incômodos, achando que a providência mais eficaz que lhe podia dar era a divisão das Igrejas e multiplicação de Párcos para que mais prontamente se lhe acuda com os sacramentos e fiquem mais bem assistidos os paroquianos, foi servido ordenar-me que chegando a estas Ribeiras as dividisse do curato das Russas pelas partes que achasse ser mais conveniente, ficando um em dois, e em tal divisão observasse os requisitos necessários e o mais que nas suas Instruções me havia ordenado, atendendo a que os Párcos ficassem com cônica sustentação que nesta parte lhe era prometida, como se por ele mesmo fosse dividida, e que esta sua determinação e ordem se lançaria no livro de criação do novo Curato e do mesmo existente para a todo o tempo constar. E para inteiro cumprimento à ordem do dito Senhor achando-me em visita nesta freguesia de N. S. do Rosário das Russas não obstante o estar informado dos limites e longes dele, fiz convocar os principais homens das referidas Ribeiras para infomarem das partes por donde se pode fazer a divisão que se pretendia e depois de os ouvir e ao Reverendo Pároco dividi e dei por dividido... e desanexado desta dita freguesia das Russas as Ribeiras de Quixeramobim e Bonabuiú com todas as suas pertenças excluindo os riachos S. Rosa e Livramento, e as duas Ribeiras assim divididas constitui nova freguesia, que dei por intitulada com a Invocação do Glorioso Santo Antônio; e na tal divisão assim feita interponho minha autoridade ordinária, e mando aos Párcos e pessoas de um e outro distrito diviso e dividente, com pena de excomunhão maior *ipso facto* incorrendo e demais penas a arbítrio estejam pela tal divisão e esta façam cumprir e guardar como nele se contém, e

mando debaixo da mesma pena ao Reverendo cura das Russas que sendo-lhe este apresentado indo por mim assinado e selado com o selo de Sua Ex.^a ou ... sem selo *ex causa* o publique a Estação da Missa da ... no primeiro domingo ou dia festivo, e fixado no tempo da Lei no Lugar costumado o faça transladar no L.^o da Igreja para em todo o tempo se lhe dar inteiro e devido comprimento, e da mesma sorte se publicará na Capela de N. S. da Conceição a Barra, distrito da nova freguesia dividida e nos Livros dela trasladará para que constem nos tempos futuros; e como por causa desta divisão ficava diminuta a cônica sustentação para o Pároco da nova freguesia concordaram todos que nas conhecenças que se pagam a dr.^o se observasse nesta o estilo das mais freguesias do Sertão que é: os que são cabeça de casal pagarem a meia pataca cada um e os outros de comunhão a quatro vinténs, e os que os não são a dois, e que nas mais benesses se observasse o estilo até aqui praticado na freguesia das Russas, do que ... termo, em que todos assinaram e que daqui em diante assim se observará. Feito em visita nesta freguesia das Russas sob meu sinal e selo de Sua Ex.^a R.^{ma} aos 15 dias do mês de novembro de 1755. E eu o Pe. Anacleto Soares da Veiga Secretário da visita o fiz escrever e subscrevi. Fr. Manuel de Jesus Maria Visitador.”

Todavia os moradores da Ribeira do Bonabuiú, da barra do Sitiá para baixo, não estiveram pela divisão e tanto que reclamaram contra os limites dados às duas freguesias e pediram que fosse limite a barra do Sitiá. A isso acedeu o Prelado. Requerimento e despacho contêm-se nos seguintes documentos:

“Ex.^{mo} e R.^{mo} Sr. Dizem os moradores da Ribeira do Bonabuiú, da Barra do Sitiá p.^a baixo, que V. Ex.^a R.^{ma} fora servido mandar ao R. do Visitador atual destes sertões do Norte partir o Curato das Russas, de que eram os sup.^{es} Paroquianos, em dois, e sendo V. Ex.^a R.^{ma} Pastor universal desta Diocese de Pernambuco piamente se deve crer mandaria fazer essa partilha para que as suas ovelhas não padeçam detrimento algum, pois todo intento será fazer dos longes perto, ficando as extremas podendo ser em meio dos curatos, pois assim podem todos melhor procurar e participar o bem espiritual, e como o R.^{do} Visitador deu princípio e fim a este divisão em a Capela de Santo Antônio de Quixeramobim, aonde é hoje a Matriz da nova freguesia, que dista a das Russas trinta e duas léguas ou trinta e três, e entre estas Matrizes ribeira abaixo

direita fica a Capela de N. Sr^a da Conceição com dezoito léguas de distância para a Matriz de Quixeramobim, e quinze para a Matriz das Russas e junto à Capela fica a barra do rio Sitiá fixa e proporcionada extrema p.^a os curatos; todos os povos julgavam ficaria ali a partilha, tanto os de cima como os de baixo, se bem que para semelhantes ações, que fazem a bem dos povos, parece se devem convocar ao menos dez ou doze de cada uma das partes para alegarem e requererem antes da determinativa resolução, o que não aconteceu nesta partilha porque morador nenhum dos que ficaram p.^a o Curato das Russas se achou nem foi convocado p.^a a tal ação, antes o R.^{do} Visitador entrou por todo Bonabuiú até cinco léguas junto a Matriz das Russas p.^a Quixeramobim sem mais assistência aos povos nem a que ficavam piores do que dantes, porque sem embargo do que estavam longe do seu pároco estavam muito próximos as capelas da mesma freguesia, e não estarem junto a Matriz ... Léguas, e distante da que lhe davam vinte e tantas, e o ... desta partilha assim foi o ficarem ... Fazendas ... a conta as ... que lhes fizeram... a freguesia das Russas, e vendo-se os suplicantes assim com tanto incômodo nesta partilha, sem serem ouvidos nem atendidos, fizeram petição ao mesmo R.^{do} Vis.^{or} propondo-lhe as cousas e fundamentos mais sólidos, e com que os provia era com dizer que se refizessem outras tantas fazendas para o curato de cima, como se todos os benefícios e vigararias devam ser iguais no vencimento, senão e bastante a cada Pároco ter porção cônica para se sustentar, e como se estava aproximando a Quaresma e se viam os suplicantes e suas famílias sem saberem de que freguesia eram recorreram terceira vez com uma proposta obedientíssima e justíssima ao mesmo R.^{do} Visitador, cuja cópia oferecem a V. Ex.^a R.^{ma} à qual vista respondeu verbalmente que era justo e que ia muito do mal informado a bem informado, e que por ocupações o não fazia logo, e com isto os foi impondo até depois da Páscoa, e vendo-se os suplicantes por desobrigar e suas famílias procuraram a resposta e resolução, e o R.^{do} Visitador lhes respondeu não podia obrar coisa alguma por ter dado parte a V. Ex.^a R.^{ma}, e como se vêem os suplicantes nestes termos sem recurso há mais de cinco meses não têm mais remédio que recorrerem a V. Ex.^a R.^{ma} como Pai e Pastor de suas ovelhas, tão interessado em o seu bem tanto espiritual como temporal a cujos pés com reverente submissão pedem seja servido atender-lhe ao seu requerimento e a mesma pro-

posta que oferecem; e porque não suponha V. Ex.^a R.^{ma} falam os suplicantes por V. Ex.^a R.^{ma} não ter informação, nessa Praça se acham o R.^{do} D. Félix Machado Freire e o R.^{do} D.^{or} Manuel Machado, que por estes lugares andaram em visita os quais com integral verdade poderão a V. Ex.^a dar desta matéria conhecimento. – E. R. M.”

Agora o despacho e o competente registro nos livros da Matriz de N. S. do Rosário das Russas.

“Aos quatro do mês de junho do ano de mil setecentos e cinquenta e seis a requerimento dos moradores da Ribeira de Bonabuiú da Barra do Sitiá para baixo se me foi apresentada uma petição com o despacho do Excelentíssimo e R.^{mo} Senhor Bispo nosso Prelado o qual manda faça registrar o dito despacho no Livro desta Matriz de Nossa S. do Rosário das Russas e na de Santo Antônio de Quixeramobim novamente ereta para a todo tempo constar a divisão e partilha feita pelo dito Senhor aos ditos Curatos, que é o que adiante se segue:

“Como somos informados ser mais conveniente fazer-se a divisão destas freguesias pela barra do riacho Sitiá do que pela do rio Bonabuiú, mandamos que assim se observe não obstante a determinação do Rmo. Visitador a quem este será mostrado se ainda estiver na freguesia e se resistirá nos Livros de uma e outra Matriz para a todo tempo constar. Olinda, vinte e dois de maio de mil setecentos e cinquenta e seis. Bispo. E não se continha mais no dito despacho e determinação do dito Sr. que bem e fielmente registrei da própria petição a que me reporto neste Livro da Matriz das Russas. O que tudo... fé do meu ofício e cargo. Era *ut supra*. – João Pereira de Lima, Vigário da vara e cura das Russas.”

Vitorino Soares Barbosa nomeado Ouvidor do Ceará por despacho de 23 de outubro¹¹ de 1755 tomou posse do cargo a 27 de junho do seguinte ano.

Como seu antecessor, foi ele às minas dos Cariris. Se não teve por companheiro de jornada o Capitão-Mor Dourado, retirado então à vida privada, coube-lhe a fortuna de ser acompanhado até ali pelo próprio Jerônimo de Paz.

11 Araripe diz 23 de setembro (*Hist. do Ceará*, pág. 105).

“O Ouvidor do Ceará”, diz o Intendente a Lobo da Silva em carta de 29 de abril de 1757, “me fez companhia até as ditas Lavras porque se animou a fazer viagem tanto que me viu resolver de me meter ao caminho, expondo-se a passar pelo trânsito que eu passasse, fiado em que eu como mais prático no país saberia melhor facilitar os embarços que opunha o tempo invernoso, e presenciou alguma parte do que tenho exposto a V. Ex^a das Lavras de S. Gonçalo, e fiz lavar em sua presença algumas baseadas de terra das mesmas raízes dos capins, tiradas dos lugares que a ele lhe pareceu, que as levava diante de si até as apurar, e nenhuma lhe deixou de pintar.”

Anteriormente a 3 de abril já havia ele escrito:

“Maior pudera ser a remessa do ouro comprado se as chuvas que houveram nos meses passados fossem continuadas e gerais, com que se facilitassem os trabalhos, porém as poucas que houveram nos princípios de fevereiro foram em mangas e de tão pequena entidade que desconfiados muitos se retiraram do trabalho de amontoar cascalhos, despersuadidos de que pudesse haver águas para os poder lavar; porém de nove de março por diante entrou com tanto ímpeto a invernada que até este ponto não permitem os rios vadear-se, e de então para cá se tem resgatado a maior parte do ouro que agora remeto, o poderá remeter mais se as grandes enchentes não fizeram tão embaraçados os passados que com dificuldades e não sem risco se atravessam os regatos que mediram entre umas e outras Lavras e entre elas e este Arraial; e tanto tem dificultado os caminhos que ainda se acha nestas minas o Dr. Vitorino Soares Barbosa, onde tinha vindo nas vésperas da invernada por ocasião de nos passar mostra e de outras diligências do seu cargo.”

Aprecie, porém, o leitor, as impressões que fez no ânimo do Ouvidor essa viagem de cerca de 3 meses (e não de um ano como diz João Brígido à pág. 30 dos *Apontamentos*) e que ele próprio descreve na seguinte carta:

“Ilmo. Exmo. Sr. – A V. Ex^a escrevi do Arraial das Minas do Cariris na ocasião da primeira remessa do ouro que foi para essa Praça; e por continuarem as grandes enchentes dos rios estive nele ainda três semanas invernado sem poder fazer viagem para esta vila, onde ainda com muito trabalho cheguei ontem e fazendo sem embargo do descômodo caminho pelo Arraial de S. Gonçalo novo descoberto da Manga-

beira, fui às Lavras, e com efeito em qualquer parte daquele sítio há boas pintas de ouro, e assentando-me no riacho onde se estava lavando, não vi tirar batéia que não pintasse mais, ou menos; e segundo a minha estimação de dez réis até trinta réis, de ouro: isto era o comum, e alguma saiu mais avultada, e mandando como por curiosidade, em três ou quatro partes daquela chapada, aonde não se estava fazendo serviço algum, tirar a superfície da terra outras bateadas à minha vista, lavando-se pintaram da mesma forma; e conversando sobre a existência das ditas Minas com um mineiro que nelas se acha principiando a fazer o seu serviço, que veio das Minas Gerais, me disse que se a água fosse permanente todo o ano seriam estas as melhores que todas as que até aqui se tem descoberto neste Estado do Brasil, e que se assim pintavam estas em tão boa conta, não havendo nelas quem com experiência soubesse trabalhar, havendo outra casta de gente, que ainda haviam fazer melhor conta, o que não duvido, porque segundo o que alcancei, a maior parte do ouro fino o não aproveitam na batéia por não saberem a maior parte dos que trabalham lavrar a terra e cascalho; e no mesmo lugar em que uns estão lavando, estão outros tornando a lavar a mesma, e sempre pinta com pouca diferença a respeito da que vem tirada das Lavras. Este novo descoberto fica quase próximo à corrente do rio Salgado, em distância de pouco mais de um quarto de légua de cuja água na seca se podem aproveitar os que nela trabalham, se para ele conduzirem o cascalho; porque ainda que este corte no rigor do verão, sempre conservam grandes poços, e neles podem lavrar em canoa.

“Porém como já mandei dizer a V. Ex^a nestas Minas não há homem que tenha possibilidade, nem trabalham a propósito porque a miséria deles a ambição só os convida a andarem enquanto tiram alguma cousa, e sempre andam a descobrir, e bem se mostra o referido porque todos os que há estão desertos, e só concorrem aonde se descobre de novo e se por comparação amanhã houver pessoa que dê com outro, já todos deixam este, e assim se conhecerá ser a maior parte desta terra uma mina, e nenhum descoberto será suficiente para se trabalhar continuado nele. Em quanto ao mais já expus a V. Exa. que haver ouro era certo, e segundo o que entendo é de manchas; e enquanto se não der nas betas das referidas minas: e só com homens de melhor experiência poderão avultar na conveniência para S. Maj. e dos próprios mineiros

em cujos termos V. Ex^a à vista do referido poderá fazer melhor conceito, e nesta parte tenho satisfeito ao que me recomendou, e em tudo o mais não faltarei como devo.

“Estimarei sobre tudo que a V. Ex^a assista a melhor saúde, e que me mande em tudo que for servido.

“Deus Guarde a V. Ex^a muitos anos. – Icó, vinte e um de abril de mil setecentos e cinqüenta e sete.

“De V. Ex^a criado muito obrigado. – *Vitorino Soares Barbosa.*”

Mas nem a opinião de Soares Barbosa, nem as cartas sempre animadoras do Intendente, nem o entusiasmo de Jansen Muller,¹² outro estrangeiro que desde o tempo de Correia de Sá viera tentar fortuna nos Cariris, puderam salvar as Minas de um abandono total.

O primeiro sinal de sua extinção foi a queda da Companhia do Ouro.

A 12 de maio de 1758 reuniam-se no Palácio das Duas Torres a convite de Lobo da Silva o ouvidor de Pernambuco João Bernardo Gonzaga, o ouvidor da Paraíba, Domingos Monteiro da Rocha, o provedor da Fazenda Real João do Rego Barros e o procurador da Fazenda Doutor Caetano Ribeiro Soares.

Trata-se de dar ou não à Companhia licença para retirar a Escravatura, que tinha empregado nos trabalhos de mineração.

Consignemos a ata da reunião para melhor conhecimento do que nela se passou. É assim concebida:

“Aos doze dias do mês de maio de mil setecentos e cinqüenta e oito, neste Palácio das Duas Torres, donde foram chamados à presença do Ilmo. Governador, e Capitão-General destas Capitanias de Pernambuco, os DD. Ouvidores desta Comarca João Bernardo Gonzaga, e

12 “Jacó Jansen Muller que veio na charrua me buscou, pedindo-me lhe mandasse recomendada a entrega de uma carta, que escreveu a uns mineiros que se acham nos Cariris com os quais, diz, tinha feito uma sociedade no Maranhão por onde eles andaram, dizendo-me que necessitava da resposta para conferir comigo e dar-me parte do seu projeto: o certo é que até agora me não tem falado com formalidade nem me parece que traz idéia de que se possa fazer caso; está hospedado na Casa da Congregação do Oratório; em tudo o que puder servir o farei com muito gosto, porque lhe basta a sua recomendação.” (Extr. da carta de 14 de janeiro de 1755 de Correia de Sá a Diogo de Mendonça Corte-Real.)

o da Paraíba Domingos Monteiro da Rocha, o Provedor da Fazenda Real João do Rego Barros, e o Dr. Procurador da mesma Caetano Ribeiro Soares, pelo Sr. General foi proposta a representação que os caixas da Companhia das Minas de S. José dos Cariris lhe haviam feito para mandarem retirar a Escravatura, de que se compunha a dita Companhia, fomentada a tal representação com uns certos, e multiplicados avisos, que tinham recebido não só do feitor da mesma Companhia mas de muitos homens particulares, que residiam nas Minas, pelas quais se mostravam os poucos lucros que elas prometiam, e a grande perda, que já tinha recebido a Companhia porque havendo despendido dois contos quatrocentos e vinte mil rs. com o sustento da Escravatura, só tinham tirado de utilidade setecentos e cinco mil rs. produto do ouro, que se tem tirado para a dita Companhia, ficando assim esta prejudicada não só no excesso da despesa mas também na perda do serviço dos seus escravos em quase dois anos de experiência, sobre o que também o mesmo Ilmo. e Exmo. Sr. General patenteou outros avisos particulares, que havia recebido de pessoas fidedignas, sobre a pouca utilidade, que podiam dar as ditas Minas a quem as cultivasse, e ponderado todo o sobredito, e sobretudo que a dita Companhia no Capítulo 12 das condições com que se estabeleceu só se obrigou a continuar nas experiências dos descobertos das ditas Minas por tempo de um ano, a que voluntariamente haviam continuado para maior desengano o tempo de quase dois anos, termos em que lhe era lícito desfazerem a dita Companhia, ainda que achassem lucros proporcionados à sua despesa, quanto mais experimentando consideráveis despesas e nenhum lucro, votaram uniformemente que S. Ex^a devia permitir à Companhia a faculdade que pedia de mandar retirar a Escravatura, e a haverem por finda a sua Sociedade, e de como assim se assentou mandou o dito Sr. General fazer este termo em que assinou com os sobreditos Ministros, e o Dr. Procurador da Coroa; e eu Antônio José Correia Secretário do governo o escrevi. Luís Diogo Lobo da Silva, João Bernardo Gonzaga, Domingos Monteiro da Rocha, João do Rego Barros, Caetano Ribeiro Soares.”

Não houve, portanto, duas opiniões. E assim ficou decretado o aniquilamento da Companhia do Ouro das Minas de S. José dos Cariris, o que queria dizer a extinção das lavras no distrito do Ceará.

Dois meses depois, a sete de julho, fazia-se no mesmo local uma 2ª reunião a que assistiram aqueles magistrados e mais o Juiz de Fora de Olinda e Recife Dr. João Roiz Colaço e o escrivão da Fazenda Real, Bernardo Pereira de Vasconcelos.

Consignemos igualmente a ata dessa reunião:

“Aos sete dias do mês de julho de mil e setecentos e cinqüenta e oito vieram a este Palácio das Duas Torres convocados pelos Ilmos. e Exmos. Sr. Luís Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitão-General destas Capitânicas de Pernambuco, o Dr. João Bernardo Gonzaga, Ouvidor-Geral desta Comarca de Pernambuco, o Dr. Domingos da Rocha Ouvidor da Comarca da Paraíba, o Dr. João Roiz Colaço, Juiz de Fora da Cidade de Olinda e desta vila do Recife, João do Rego Barros Provedor da Fazenda Real desta Praça, Caetano Ribeiro Soares, Procurador da mesma Fazenda, Bernardo Pereira de Vasconcelos, Escrivão dela para efeito de se resolver se se devia fazer por conta da Fazenda Real a perda, que se tem experimentado no preço do ouro depois de fundido, ao preço por que se tinha comprado nas Minas dos Cariris, à razão de mil e duzentos réis por oitava, pois tendo-se empregado no ouro que se tem fundido até o presente oito contos setecentos e noventa e oito mil quinhentos e cinqüenta réis dinheiro pertencente à Fazenda Real desta Capitania, depois de fundido o dito ouro em quinze barras e de se venderem estas segundo os seus toques, se achavam terem rendido tão-somente oito contos quinhentos e trinta e seis réis, em que vinha a perder a Fazenda Real a quantia de duzentos e oitenta e dois mil e quatorze réis do capital com que tinha entrado para o resgate do referido ouro, ou se se havia de fazer esta perda de quebra por conta das partes, que o mine-ravam, resgatando-se o dito ouro à razão de mil e sessenta e dois réis a oitava, que era o que menos ficava valendo, repartida a dita quebra por sete mil trezentas e trinta e duas oitavas que se meteram na casa da fundição, que era a quantia que justamente ficava valendo cada oitava, a proporção da sobredita quantia, e outrossim propôs o mesmo Ilmo. e Exmo. Sr. Governador e Capitão-General se se devia pagar à Fazenda Real a sobredita quebra pelos quintos que tinha produzido o dito ouro, atendendo-se a indigência da mesma Fazenda Real, e visto por todos os sobreditos Ministros, Provedor e Procurador da Fazenda, e Escrivão dela, por todos uniformemente foi dito que lhes parecia se não devia

diminuir o preço do resgate do ouro das ditas Minas do Cariri a respeito da quebra que se havia experimentado, mas antes que se devia resgatar pelo mesmo preço de doze tostões a oitava, até segunda ordem de S. Majestade, a quem o dito Ilmo e Exmo Sr. General faria presente assim esta proposta como a resolução que se toma, porque de se mandar resgatar o ouro por menos valor de doze tostões poder-se-ia seguir o inconveniente de desertarem os poucos mineiros que se acham nas ditas Minas, vendo o pouco que elas ainda produzem, e o diminuto preço por que S. Majestade lhes paga o seu ouro, o que se pode recear por estarem as ditas Minas ainda muito no seu princípio, e sem se ter descoberto veias tão pingues que convidem os mineiros a continuação dos seus descobrimentos sem embargo do diminuto preço de seu ouro, porque de se dessempararem as ditas Minas não somente viria S. Majestade a receber a perda dos quintos que já tem cobrado, que avultam em muito maior quantia da quebra sobredita, mas também a esperança para o futuro de poder receber mais avantajados quintos na continuação dos seus descobrimentos parecendo por isso útil que nestes princípios se favoreçam aos mineiros em tudo que não for com despesa da Fazenda Real e em seu prejuízo, e que quanto ao pagamento da quebra que já se experimentava aos ditos duzentos e oitenta e dois mil e catorze réis, resolveram, menos o Dr. Ouvidor-Geral Domingos Monteiro da Rocha, da Comarca da Paraíba, e o Dr. João Rodrigues Colaço, Juiz de Fora desta Praça, os quais disseram que a dita perda se devia fazer pela Fazenda Real desta Capitania e que esta não devia pagar-se da dita perda pelos quintos, que com efeito se tirasse outra tanta quantia proporcionada dos quintos que se achavam na Fazenda Real para se remeterem na próxima frota, para que a Fazenda Real desta Capitania ficasse inteiramente paga da despesa que até o presente tinha feito com o resgate do dito ouro, atendendo a que sendo tudo fazenda de S. Majestade a desta Capitania se achava tão necessitada de cabedal para as suas despesas respectivas pelas diminuições que tinha experimentado este ano, e nos antecedentes, depois do terremoto sucedido na Corte, pelas diminuições das fazendas que vieram nas frotas respectivas, na falta da frota deste presente ano o tempo devido, que não era possível gravá-la com esta despesa extraordinária, quando a mesma Fazenda Real do tempo em que tinha suas rendas por inteiro apenas podia com as despesas ordinárias; além de que,

como os ditos duzentos e oitenta e dois mil e catorze réis, que se mandavam tirar dos dito quintos para ressarcirem a Fazenda Real das sobreditas quebras, sempre ficavam metidos na mesma Fazenda Real, a todo o tempo que S. Majestade não houvesse por bem quem dos ditos seus quintos se pagasse aquela despesa de quebras, podia mandar remeter a dita quantia, pois se não despendia em cousa alguma, mas sim se metia na mesma Fazenda Real desta Capitania sem embargo da sua indigência, atendendo também a que os quintos que tem lucrado S. Majestade tudo a benefício da despesa desta Fazenda Real importam já em mais de cinco mil cruzados. E de como assim se assentou assinaram os ditos Ministros com o Ilm^o e Exm^o Sr. General e eu Antônio José Correia, Secretário do Governo, o escrevi. Luís Diogo Lobo da Silva, João Bernardo Gonzaga, Domingos Monteiro da Rocha, João Ruiz Colaço, João do Rego Barros, Caetano Ribeiro Soares, Bernardo Pereira de Vasconcelos.”

Informada por Lobo da Silva do pouco ou nenhum resultado que davam as Minas dos Cariris, o que era comprovado pelas diminutas remessas dos quintos, resolveu afinal a Corte de Lisboa que elas fossem extintas, cessando de todo os trabalhos de mineração e voltando portanto ao Recife Mendes de Paz e tropa, que com ele estava.

Daí a Resolução Régia de 12 de setembro de 1758.

Em ofício dessa data o Ministro Tomé Joaquim da Costa Corte-Real comunicou a Luís Diogo Lobo da Silva a Resolução Régia pela qual era determinado que “não se minerasse mais nas Minas dos Cariris nem em outra alguma, que nestas Capitânias aparecesse, na consideração do prejuízo, que delas se tem seguido, com perda não só da Sua Real Fazenda mas de seus fiéis vassallos, que se interessavam em beneficiá-las, como a experiência tem feito evidente, além do incômodo que resulta de estes não aplicarem sua indústria a agricultura e comércio, de que se faz verossímil tirariam as utilidades, que no caminho, que seguiram, não perceberam; o mesmo resolveu o dito Sr. pelo que pertence aos outros descobertos, de que V. S^a havia dado notícia, compreendendo nesta sua Real Resolução até o descoberto do Apodi”.

Esse ofício foi mandado cumprir e registrar na Secretaria de Pernambuco e nas Capitanias do Ceará e Rio Grande aos 22 de novembro de 1758.

Com efeito, Fazenda Real e Companhia de Mineração, por esta ou aquela circunstância, só haviam logrado prejuízos.

A Fazenda Real teve de despesa 25:16\$476 além dos gêneros, que vieram de Lisboa para o serviço das minas, e arrecadou de quintos 36 marcos, 5 oitavas e 36 grãos de ouro, que reputados a 1.500 a oitava produziram 3:464\$250, quantia visivelmente mesquinha.

Por seu lado a Companhia de Mineração em 21 meses e 9 dias, que trabalhou, isto é, de 19 de outubro de 1756 a 28 de agosto de 1758 arrecadou 906 oitavas de ouro livres do quinto e de quebras, que renderam 1:382\$060 e despendeu 5:649\$478 “donde se vê”, diz em carta de 18 de fevereiro de 1759 Lobo da Silva, “que não estimando o trabalho de cada escravo por dia mais que a 60 réis, por lhe darem de comer, ficaram perdendo quatro contos duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e dezoito réis, não obstante os contínuos descobertos com que sucessivamente se estava persuadindo o seu melhoramento”.

As remessas dos quintos arrecadados pela Fazenda Real são assim discriminadas numa certidão passada pelo Escrivão Bernardo de Vasconcelos segundo lhe fora ordenado por Lobo da Silva a 20 de fevereiro de 1759:

“O Provedor da Fazenda Real ordene ao Escrivão da mesma passe por certidão ao pé desta os quintos, que as Minas dos Cariris têm produzido em benefício da Real Fazenda desde o princípio do seu estabelecimento até o presente, com declaração das frotas respectivas em que têm sido remetidas ao Tesoureiro da Casa da Moeda da Corte, Cidade de Lix.^a Recife, 20 de fevereiro de 1759. – Monograma de Luís Dioogo Lobo da Silva. – Cumpra-se Barros.

“Bernardo Pereira de Vasconcelos, Escrivão da Fazenda Real e matrícula e Contador da gente de guerra nesta Capitania de Pernambuco por Sua Majestade que Deus guarde etc. Certifico que das guias que se acham nesta Provedoria consta em como desde o estabelecimento das Minas de São José dos Cariris Novos até o presente delas tem produzi-

do de quintos pertencentes à Real Fazenda de Sua Majestade as parcelas seguintes: um marco, três onças, três oitavas, e três grãos de ouro em pó que remeteu o almoxarife que foi da Fazenda Real Manoel Correa de Araújo para a Casa da Moeda da cidade de Lix.^a na frota do ano de mil setecentos e cinquenta e cinco. E assim mais dois marcos, uma oitava, vinte e cinco grãos que remeteu o Almoxarife que foi Domingos Pires Ferreira para a dita Casa da Moeda na frota do ano de mil setecentos e cinquenta e seis. Mais onze marcos, cinco onças, quatro oitavas, e um grão que remeteu para a mesma Casa da Moeda o Almoxarife que foi Pedro Marques de Araújo na frota do ano de mil setecentos e cinquenta e sete; e ultimamente se acham nesta Provedoria dezenove marcos, cinco onças, cinco oitavas, e sete grãos para também remeter o Almoxarife atual Francisco Correa Barradas nesta frota do presente ano de mil setecentos e cinquenta e nove, que todas referidas parcelas de quintos somam trinta e quatro marcos, seis onças, cinco oitavas e meia de ouro em pó. Como também se acham na mesma Provedoria um marco e duas onças de ouro produto de uma data pertencente a Sua Majestade no descoberto do Sítio da Mangabeira das ditas minas que se rematou pela dita importância e há de remeter o dito Almoxarife na mesma frota; o que tudo consta das ditas guias a que me reporto, onde passei a presente Certidão pela Portaria retro do Ilm^o e Exm^o Sr. Governador Capitão-General destas Capitanias Luiz Diogo Lobo da Silva com intervenção do Provedor da Fazenda Real João do Rego Barros e por mim subscrita e assinada nesta Vila do Recife de Pernambuco aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil setecentos e cinquenta e nove. Fiz escrever e subscrevi e assinei. — *Bernardo Pereira de Vasconcelos.*”

Em 18 do mesmo mês e ano Lobo da Silva pediu e recebeu idêntica portaria do escrivão Vasconcelos.

Realmente as explorações no Ceará não eram nada proveitosos ao governo.

E não era só isso.

Por outro lado também as contas da Companhia demonstram avultado déficit, como verifica-se do seguinte balancete assinado pelos caixas-diretores Manuel Correia de Araújo, Antônio José Brandão e Domingos Marques:

CONTA da Despesa e Receita, que se fez com a Companhia
de Ouro das Minas de S. José dos Cariris Novos que
principliou em 19 de outubro de 1756 e findou em
28 de agosto do presente ano de 1758; é o seguinte:

DESPESA. – <i>Gastos com os escravos:</i> Pelo dinheiro que se deu ao Administrador Antônio Jacó para gastos de 73 Cativos com que se entrou para Companhia a 20 mil-réis		1\$460\$000
Pelo dinheiro que se despendeu com vestuário para os d. ^{os} a 5 mil-réis. . .		365\$000
Para o que se despendeu na vinda para este reino com os d. ^{os}		38\$530
		<u>1\$863\$530</u>
Por um negro que morreu de conta da Companhia que se avaliou em .		109\$500
Pelo o que se deu a vários soldados que levaram e trouxeram cartas. . .		20\$800
Salários que se pagaram: Pelo que se pagou ao Administrador Antônio Jacó Viçoso de 1 ano 2 meses, e 12 dias a 240 mil-réis por ano		288\$68
Pelo o que se pagou ao 2º Administrador José Pinto		120\$000
Pelo o que se pagou a Guimarães Fixier que foi tomar contas a Antônio Jacó		240\$000
Pelo o que se pagou a 2 moços que foram para ajudar os dois.		48\$170
		<u>696\$828</u>
Pelo o que se pagou de resto de uma conta que deu Antônio Jacó Viçoso .		47\$140
Pelo o que importaram os dias de serviço de 72 escravos menos o que morreu, do dia 19 de outubro de 1756 de 28 de agosto de 1758 que são 674 dias, que devendo ser a 100 réis por cada um dia que é o menos que costumam ganhar, em que se deve abater o sustento de cada um dia a 40 réis cada escravo que fica a 60 réis por dia que sai para os 72 escravos a 4.320 réis que importa		2\$911\$680
		<u><u>5\$640\$478</u></u>
RECEITA. – Para o que renderam 478/8 de ouro que remeteu o Administrador Antônio Jacó Viçoso por 3 vezes que se vendeu fundido posto em Barra a Manuel Dias		705\$000
Pelo o que renderam 244/8 de ouro e $\frac{3}{4}$ que remeteu o dono vendido a Inácio Roiz Ferreira fundido que rendeu pelos seus toques.		398\$660
Pelo o que renderam 192/8 de ouro que trouxe Guimarães Fixier vendido ao dono sendo a quebra por sua conta 1.450 réis		278\$400
Pelo o que houve de prejuízo para a sociedade salvo erro.		<u><u>4\$267\$418</u></u>

Jacó Jansen Muller, de quem falei à página 113, foi dos mais adiantados exploradores que tiveram as riquezas do nosso solo. Além do ouro seduziram-no as minas de prata, que possuímos. Às suas tentativas de exploração alude Mendes de Paz em carta de 6 de janeiro de 1854 a Correia de Sá:

“O portador desta é o mesmo que me trouxe a segunda de V. Ex^a com as cartas de Jacó Jansen Muller para os homens da bandeira do Pinaré, o qual mandei conduzir ao Cariu donde voltou com a resposta do Padre Antônio Correia Vaz e dos mais, e só do Padre Fr. Sebastião de S. Ana a não terá, porque este faleceu há poucos meses na Aldeia do Miranda. Entendo que o projeto de descobrimentos do dito Jansen se encaminharam a minas de prata porque o ano passado ou no antepassado esteve nestes Cariris e lidou em fundir pedra com uns castelhanos extraidores, e dizem que de fato a tiraram de alguma pedra de que mandei a V. Ex^a amostras, porém destas a minha deligência não saiu mais que chumbo: nem eu fiz empenho pela averiguação da prata porque tem esta grandes dificuldades as quais não há quem por cá possa com elas, sendo tão pobres os desta freguesia e tão faltos de escravos que não podem seguir as do ouro, que com muito menos trabalho e indústria sai limpo e apurado das suas minas.”

O capitão-general logo que recebeu a comunicação de 12 de setembro expediu a Jerônimo de Paz as precisas instruções e bandos do costume, os quais se contêm nestes documentos:

“S. Maj. Fidelíssima atendendo a considerável despesa que se tem feito à sua Real Fazenda com o descoberto dessas chamadas minas, e trabalho que nelas se têm praticado desde o ano de cinquenta e dois até o presente, de que não tem resultado mais que prejuízo ao seu Real Erário e enfraquecer as forças dos seus fiéis Vassalos, que nas mesmas se têm ocupado na esperança de fazerem a racional utilidade, que se lisonjeiam poder achar nos mencionados descobertos, de que os tem enganado a experiência que até o presente se tem manifestado, não só para o presente, mas quanto é possível para o futuro, não poderem delas tirar mais que tão-somente a destruição dos fundos com que então por não produzirem nem terem rendimento proporcionado a satisfazer a indispensável despesa, quanto mais a deixar-lhe a racional a serem de benefício a quem as lavra, ordeno que você logo que receber esta, e a có-

pia da Ordem Régia que remeto dirigida a esta matéria se prepare para se retirar com toda a guarnição, que tem nesse distrito, para esta Praça para onde fará vir todos os pretextos, utensílios, e ferramentas que ali se acharem, pertencentes à Fazenda Real, os quais remeterá na melhor forma à vila do Aracati a entregar a José Pimenta de Aguiar, capitão-mor da mesma vila, para que este os faça conduzir no primeiro barco que vier para este porto, a quem você remeterá relação de todos os que lhe enviar, trazendo consigo uma para por ela os receber o Almojarife da mesma fazenda nesta Praça, e os índios que aí se acharem empregados no trabalho do Arraial os fará recolher às suas respectivas aldeias, ficando na certeza de executar tanto o seu regresso a esta Praça e da guarnição que o acompanha com a maior brevidade que lhe for possível, como o mais que lhe deixo expressado, e não menos a fazer cessar logo em todas as Lavras o trabalho relativo, a minerar e faiscar para o que mandará lançar o bando que remeto de que dará cópia ao capitão-mor desse distrito, e aos oficiais comandantes de todos aqueles em que havia descobertos para que inteiramente os façam executar, com a cominação de ficarem responsáveis quando nesta matéria tenha a menor indulgência, ou dissimulação, cobrando recibo deles por onde conste que de todo o referido ficam entendidos, e você me apresentará certidão de o ter assim executado. Deus guarde a V.^{me} Recife 24 de novembro de 1758. Luís Diogo Lobo da Silva. Senhor Jerônimo Mendes de Paz Sargento-Mor de Artilharia, e Intendente das minas dos Cariris.

“Luís Diogo Lobo da Silva, do Conselho de S. Maj. Fidelíssima, Comendador da Comenda de St^a Maria de Moncorvo da Ordem de Cristo, Governador e Capitão-General da Capitania de Pernambuco e suas anexas etc. Porquanto S. Maj. Fidelíssima que D. G. por justos motivos que foram sua Real presença foi servido resolver por Ordem de 12 de setembro do presente ano, expedida pelo Secretário de Estado da repartição da Marinha e Ultramar Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, fizesse logo fechar e cessar todo o trabalho, que atualmente se está fazendo nas Minas dos Cariris Novos, e não consentir se abrissem, e beneficiassem outras algumas em todo o distrito do Governo de Pernambuco e suas Capitánias anexas; ordeno ao Sargento-Mor Jerônimo Mendes de Paz Comandante dos Cariris Novos, e Intendente das Minas deles, que em toda a sua repartição em que houver minas, ou indícios de

ouro, faisqueiras que se tem descoberto, faça eficazmente cessar todo o trabalho dirigido a esta matéria, mandando pelas milícias circunvizinhas correr os distritos onde houverem lavras, ou possibilidade de faiscar, prendendo todas as pessoas que se acharem no dito trabalho, entregando-as aos ouvidores das respectivas comarcas, para que contra elas procedam como transgressores das Reais Ordens, impondo-lhes as penas que lhes são por direito cominadas; e para que chegue a notícia de todos, e se não possa alegar ignorância, se mandará publicar este bando a som de caixas, remetendo-me Certidão para o fazer presente ao mesmo Sr. pela dita repartição, ficando advertido o dito Comandante e Intendente mandar ordenar aos mais comandantes do dito distrito em cada mês faça ir um oficial que achar de maior constância na verdade, e zelo do Real Serviço acompanhado dos soldados que entenderem precisos, e morarem no referido distrito do lugar em que haja suspeita se possa furtivamente faiscar sem embargo das penas que o defende, corrê-las, para ter a sua devida execução, e se proceder como deixo dito contra os transgressores, dirigindo as cópias necessárias aos mesmos comandantes a fim do que igualmente as publiquem, e executem como devem, pena de se lhe dar em culpa quando o não pratiquem. Dado nesta Praça do R. de Pernambuco sob meu sinal e selo de minhas armas que se registrará na Secretaria deste Governo. Francisco Gonçalves Rei Lisboa o fez aos vinte e cinco de novembro de mil e setecentos e cinqüenta e oito. O Secretário Antônio José Correia o fez escrever. Luís Diogo Lobo da Silva.”

Depois de expedir os bandos e as instruções, que julgou precisos nos lugares em que os mineiros laboravam, teve Lobo da Silva de dar conta para Lisboa das medidas tomadas no sentido de levar a efeito as determinações contidas na Ordem Régia, e fê-lo então no seguinte ofício, que é o resumo, por assim dizer, da vida financeira da Companhia do Ouro, e igualmente da expedição de Jerônimo de Paz.

“Ilm^o e Ex^o S^a – Pela carta de V. Ex^a de doze de setembro do ano próximo passado me determina S. Maj. Fidelíssima, no conhecimento da inutilidade das Minas dos Cariris e de outros descobertos de que havia chegado a notícia à Sua Real presença, se fechem tanto as primeiras como as mais de que trataram as minhas antecedentes contas, e se não minerasse em todas as referidas e em outra alguma, que nestas Capitâneas aparecessem, na consideração do prejuízo, que delas se tem

seguido, com perda não só da Sua Real Fazenda, mas dos seus fiéis vassallos, que se interessaram em beneficiá-las, como a experiência tem feito evidente, além do incômodo, que resultava de estes não applicarem a sua indústria à agricultura e comércio, de que se faz verossímil tirariam as utilidades, que no caminho, que seguiram, não perceberam.

“Logo que recebi a referida ordem, expedi todas as pesquisas, e bandos necessários, que constam dos nº 1 e 2,¹³ para as chamadas minas dos Cariris, e Capitánias da jurisdição deste Governo a fim de que fosse inteiramente observada, e cessasse o infrutuoso trabalho, com que nelas se continuava, do qual se não tirava mais que fundamentos para o desengano e evidência da inutilidade, como se comprova do que experimentou a Companhia que mandando setenta e dois escravos debaixo de direção de pessoa inteligente, sem que a Real Fazenda despendesse cousa alguma, e partindo esta em dezanove de novembro de mil setecentos cinqüenta e seis, e retirando-se em vinte e oito de agosto de mil setecentos e cinqüenta e oito, como se vê da conta assinada pelos seus caixas, no decurso de vinte e um meses e nove dias se verifica na mesma terem tirado novecentos e seis oitavas de ouro líquidas de quintos e quebras, que lhe renderam um conto, trezentos oitenta e dois mil e sessenta réis, e feito de despesa cinco conto, seiscentos quarenta e nove mil quatrocentos setenta e oito réis, donde se vê com evidência que não estimando o trabalho de cada escravo por dia mais que a sessenta réis por lhe darem de comer, ficariam perdendo quatro contos duzentos, sessenta e sete mil quatrocentos e dezoito réis, não obstante os contínuos descobertos, com que sucessivamente se estava persuadindo o seu melhoramento.

“O que qualifica o justo conceito, que S. Maj. Fidelíssima fez destes descobertos para os mandar fechar corroborado com a despesa de vinte e cinco contos sessenta e seis mil, quatrocentos setenta e seis réis, que o mesmo Sr. tem gasto com dias pela Provedoria do Ceará, e desta Praça desde o princípio do ano de mil setecentos e cinqüenta e dois até o tempo que consta da Certidão nº além dos gêneros que vieram destinados dessa Corte para o serviço das mesmas, e como dias não têm resultado em benefício da Real Fazenda mais que tão-somente de

13 São os documentos publicados às páginas 121 e 122.

quintos trinta e seis marcos, cinco oitavas e trinta e seis grãos, que reputados a preço de mil e quinhentos réis a oitava importação de três contos quatrocentos sessenta e quatro mil duzentos e cinqüenta réis, vem a verificar-se sair cada oitava ao dito Sr. pelo de dez mil oitocentos e noventa e nove réis, em que visivelmente se manifesta não fazer conta alguma semelhante qualidade de minas, e serem de inteira ruína aos seus vassallos que as trabalharam por estas não terem mais subsistência, que as que lhe deveram pintas transitórias que a poucos dias de benefício exauria qualquer pequena diligência e por estes princípios na reprodução, que me fez a Companhia da jactura, que sentia nos seus interesses, lhe não pude deixar de deferir, permitindo-lhe retirarem os escravos antes da determinação de S. Maj. para o que procedi à junta que consta da Certidão nº¹⁴ Deus guarde a V. Ex^a muitos anos. Recife de Pernambuco 14 de fevereiro de 1759.

“Ilm^o e Exm^o S. Tomé Joaquim da Costa Corte-Real. — *Luís Diogo Lobo da Silva.*”

Do que aí fica exposto e de todas as mais peças oficiais, que ao assunto se referem, concluo que João Brígido, naturalmente por desconhecê-las, avançou juízo errôneo ao escrever nos seus *Apontamentos* (pág. 32) que *a Corte de Lisboa não se pejou de motivar a Ordem de 12 de setembro com a falta de pagamento dos quintos.*

Mas como não quero que alguém diga que eu, publicando tantas peças oficiais, guardei comigo o teor da Ordem de 12 de setembro, aqui transcrevo-a para elucidação de qualquer dúvida.

“A Sua Majestade foram presentes as cartas de V. S. das datas de 27 de fevereiro, de 11 de maio e 22 de setembro do ano próximo passado sobre as inutilidades das Minas dos Cariris, e os novos descobertos das outras Minas de que se lhe havia dado notícia, e o mesmo Sr. foi servido resolver o que vou participar a V. S^a. Pelo que pertence as Minas dos Cariris e a Companhia para elas formada na conformidade da 1^a das referidas cartas de V. S^a, não se havendo colhido do trabalho que se teve com as Minas outro fruto que não fosse o do claro conhecimento de não serem úteis nem ao erário Real nem ao bem público como V. S^a, refere na 2^a das mesmas cartas, resolve Sua Maj. de que a guarnição

14 É o documento publicado à página 113.

que se acha nas sobreditas minas se recolha e que V. S^a faça eficazmente cessar nelas todo o trabalho para que assim se apliquem aqueles obreiros a outros mais úteis exercícios. O mesmo resolve o Sr. pelo que pertence aos outros descobertos de que a V. S^a se havia dado notícia compreendendo nesta sua Real Resolução até o descoberto da Ribeira do Apodi de que V. S^a tratou na 3^a e última das referidas cartas, porque Sua Maj. tem estabelecido por bases do Governo e da felicidade dessas Capitanias a indústria, a agricultura e o comércio com que se espera que dias hão de prosperar muito dentro em poucos anos, principalmente em um tempo no qual o mesmo Sr. estabelece sua grossa e bem fundada Companhia. Deus Guarde a V. S^a. Belém a 12 de setembro de 1758. Tomé Joaquim da Costa Corte-Real. Sr. Luís Diogo Lobo da Silva. Cumpra-se e registre-se na secretaria deste Governo e nas Capitanias do Ceará e Rio Grande. Recife, vinte e dois de novembro de 1758 e nas mais partes do Distrito deste Governo em que se necessita sua execução. Recife era *ut supra*, com rubrica. José Gonçalves da Fonseca. — Joaquim José de Oliveira.”

Na opinião de alguns cronistas além da carta de 12 de setembro, que Theberge por equívoco diz ser de 7, houve uma segunda tendo em vista igualmente as minas da Capitania. João Brígido, por exemplo, escreve à pag. 94 do seu *Resumo Cronológico* que “por Carta Régia de 12 de setembro de 1758 se mandou cessar a exploração das Minas do Cariri e da Mangabeira (Lavras) como (desvantajosa ao erário e a 25 do mesmo mês se fez extensiva a proibição a qualquer outras da Capitania”, o Theberge escreve também: “a Corte e o governo de Pernambuco desgostaram-se deste resultado e em consequência disto apareceu a 7 de setembro de 1758 uma Ordem Régia suprimindo as minas do Cariri e proibindo sob penas graves que se continuassem ali os trabalhos de mineração. Por Carta Régia de 25 do mesmo mês e ano foram abolidas não somente as Minas do Cariri como todas as mais existentes nesta Capitania.

Theberge e Brígido aceitam, portanto, a expedição de duas Ordens diferentes, uma mandando extinguir as Minas dos Cariris, e outra (a de 25 de setembro) estendendo a decisão às demais minas existentes na Capitania. Para eles houve a princípio uma medida particular seguindo-se a esta uma medida de caráter geral.

Vai nisso uma confusão.

Não sei sobre que fundamentos se basearam. Não encontrei uma segunda Ordem por mais esforços que empregasse, e vejo que os dizeres da primeira versam sobre *Minas dos Cariris e de outros descobertos de que havia chegado a notícia à Real Presença, proibindo que se minerasse em todas as referidas e em outra alguma que nestas Capitánias aparecessem.*

Desconfio poder atingir ao que deu lugar à duplicata. João Brígido, vimos no capítulo anterior, não compulsou documentos, mas julgou preciosas as informações de Theberge e sobre elas escreveu seu artigo *Mineração dos Apontamentos*; por sua vez Theberge naturalmente encontrou no arquivo de alguma câmara em suas viagens ao sertão o bando de Lobo da Silva que extinguiu as minas, e supô-lo uma outra Carta Régia e assim julgaram eles Ordens Régias o que é uma Ordem Régia e um bando do capitão-general dando-lhe execução.

Daí o engano dos dois.

A resolução de 12 de setembro tinha aplicação na Capitania tão-somente às Minas dos Cariris porquanto afora essas não sei que então se minerasse noutros pontos dela. É certo que durante a administração Quaresma (Coresma, assinava-se ele) Dourado tentou-se a exploração de ouro na Serra de Uruburitama, e que ele próprio declarou ter descoberto jazidas de prata em Maranguape das quais solicitou privilégio¹⁵ mas numas e outras a exploração não passou de diminutos ensaios já por causa dos desgostos suscitados entre Correia de Sá e o capitão-mor por motivo de jurisdição, desgostos que tanto influíram na comissão de

15 “Para o capitão-mor do Ceará Dom José etc. Faço saber a vós Luís Quaresma Dourado capitão-mor do Ceará que vendo-se a conta que me destes em carta de 15 de maio do ano passado de teres descoberto com dois filhos vossos chamados Agostinho de Bulhões e Melo e Gonçalo José de Melo e outras pessoas vossas confidentes um sítio de minas de prata na serra do Maranguape pelo que me pediu vos concedesse faculdade para que por vós e pelos ditos vossos filhos sejam descobertas as ditas minas, como também as da serra da Uruburitama, e sendo nesta vossa representação ouvidos os Procr.^{es} de m.^a Faz.^a e Coroa Me pareceu dizer-vos que eu fui servido por Resolução de 24 de outubro de 1752 permitir a todos os meus vassallos que possam livremente nos meus domínios da América buscar minas de prata ou outros quaisquer minerais, observando-se no seu descobrimento datas e repartições, e em tudo o mais o mesmo que se pratica com as de ouro, e que aos descobridores farei as mercês que forem justas e correspondentes a qualidade e utilidade que resultar do seu Serv.^o El-Rei Nosso Sr. mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lix.^a a 14 de dezembro de 1754.”

Jerônimo de Paz, já porque o governo central não julgou de proveito empenhar-se em empresas às quais faltava o apoio do capitão-general a quem se mandara ouvir.

Sobre as minas de ouro de Uruburitama, a que intimamente está ligado o nome do paulista Antônio Bueno de Lemos, possuo um autógrafo de Dourado, interessantíssimo a muitos respeitos.

Tem a data de 15 de maio de 1753, precisamente a data em que Dourado pela primeira vez trata das Minas dos Cariris, tendo até então guardado sobre dias silêncio visivelmente proposital e que autoriza o que escrevi à página 38.

“Querendo eu”, diz o autógrafo, “pessoalmente, levando em minha companhia algumas pessoas experientes, ir fazer os exames necessários para com toda individuação dar parte a V. M.^e, me perturbou a notícia de que se achava no porto da vila do Aracati um Capitão de Artilharia enviado pelo Governador e Capitão-Geral de Pernambuco a fim da descoberta das minas de ouro, que se supunha haver nos Cariris Novos, comandando o dito capitão um corpo de gente, motivo por que deixei de ir para a dita serra da Uruburitama e tomei o expediente de me conduzir aos sobreditos Cariris, e recolhendo-me eu a esta vila da Fortaleza, onde resido, achando que se não tinha dado execução às Ordens, que deixei para se irem fazendo alguns exames nas faíscas de ouro, que apareciam na dita serra da Uruburitama, mas antes constarem que alguns dos moradores descobrindo algumas faíscas delas se utilizavam: Mandeí uma portaria ao Coronel da Freguesia do Acaracu para que se não continuasse diligência alguma na dita descoberta sem especial Ordem de V. M.”

O autógrafo assenta definitivamente a época em que Dourado tomou posse do governo, e que é a consignada por mim à página 27.

Confirmam ainda a data da posse de Dourado (18 de agosto de 1751) uma sua carta a el-Rei de 20 de outubro de 1753 e uma de el-Rei a ele de 14 de dezembro de 1754.

A resolução de 12 de setembro não atingia também as Minas do Juré, que não estavam sendo exploradas.

A estas minas refere-se a seguinte Ordem Régia:

“Para o Governo e capitão-geral da Cap. de Pernambuco, Dom José etc. Faça saber a vós Capitão da Capitania de Pernambuco

que vendesse a conta que me deu o Capitão-Mor do Ceará Francisco Xavier de Mendonça Henriques em carta de três de abril do corrente ano de que com esta se vos remete cópia sobre o descobrimento do ouro que se acha junto do rio Juré me pareceu ordenarmos informéis com vosso parecer. El-Rei Nosso Sr. o mandou pelos conselheiros do Seu Conselho Ultramar abaixo assinalados, e se passou por duas vias. Caetano Ricardo da Silva a fez em Lix.^a a 10 de janeiro de 1758.”

E assim deram-se por findas as explorações tantas vezes malogradas da região dos Cariris. Não puderam com elas as intrigas em 1755, mas triunfavam 3 anos depois.¹⁶

Era a vitória para Proença Lemos. Era a realização da política adotada por Lobo da Silva quanto aos negócios do Ceará desde que assumira o governo.

“A intriga de uma conhecida absoluta jurisdição rebusando-se com o hábito do puro zelo arrancou com subutilíssima surpresa a Ordem que foi da Corte para se fecharem as férteis Minas dos Cariris”, diz Bernardo Manuel de Vasconcelos num relatório escrito de Pernambuco ao Ministro em Lisboa.

Já não sendo mais precisos seus serviços, e executadas as diversas ordens recebidas do Recife, voltou para ali Jerônimo de Paz abandonando os lugares em que tanto se notabilizou por dotes de administrador e militar.

Como complemento, foi expedida em 30 de julho de 1766 uma Ordem Régia, ruim cópia do gênio de Pombal, suprimindo o ofício

16 “O empenho que o Ouvidor do Ceará Alexandre de Proença Lemos, o Capitão-Mor da mesma Capitania Luís Quaresma Dourado, que agora acabou, e o Capitão-mor da Vila do Icó Bento da Silva de Oliveira têm mostrado contra o estabelecimento destas minas divulgando por todo o modo e por toda a parte que lhe foi possível a voz de que não havia ouro nos Cariris tem dado ocasião a que os mineiros se resolvam a deixar lucros certos por conveniências duvidosas, mas com o desengano que todos receberam na frota vendo-se desvanecidos os seguros, que o dito ouvidor e capitães-mores dirão que por virtude das representações que tinham feito a V. Majestade infalivelmente vinham na mesma frota ordens para se taparem as minas e para se recolherem os soldados à sua Praça entendendo que viram chegando mineiros que é só a dependência em que por hora se acha o estabelecimento destas minas. Arraial de S. José dos Cariris Novos 11 de abril de 1755.” (Extrato de uma carta de Jerônimo Mendes de Paz.)

de ourives no Brasil, a qual foi abolida pelo Alvará de 11 de agosto de 1815.

E com tal ordem Pombal foi mero plagiário: Manuel Gomes da Costa, intendente da Real Casa de Fundição de S. Félix em substituição a Antônio Luís Lisboa, já propunha em cartas a supressão do ofício de ourives como um meio de coerção ao contrabando.

Foi Manuel Inácio de Sampaio quem mandou executar por ato de 30 de abril de 1816 o Alvará de 11 de agosto.

Quem conhecer a crônica das explorações feitas nas Capitânicas do Sul em busca de metais preciosos, contra as quais combinavam-se muita vez adversários de toda espécie desde os elementos, desencadeados, indômitos, até as ciladas sem trégua dos silvícolas, uma casta de inimigo de todo desconhecida à expedição de Jerônimo de Paz, ficará surpreso ante o desfecho dado a uma empresa iniciada sob os melhores auspícios, guiada por soldado inteligente e afeito aos mais rudes trabalhos e largamente prometedora.

Tal desfecho ligava-se principalmente às condições metereológicas da nossa Capitania, e ao espírito de rivalidade que distingue seus habitantes.

É que o Ceará, terra assolada pelas secas, convidava pouco a energia dos homens e sobretudo para trabalhos de mineração para os quais fiava-se pouco da natureza e muito menos da arte, muito rudimentar então: é que naqueles tempos perdiam-se os esforços no oceano da imperícia e negligência do maior número.

Hoje, porém, que a indústria assinala-se por quotidianas vitórias e que acentua-se a iniciativa privada, o Ceará, nova Califórnia, compenetrará qualquer testamento, entregando com prodigalidade ao homem hábil e laborioso tesouros imensos, incalculáveis, que se escondem nos sopés de suas serras e nas chapadas, de que se compõe seu solo privilegiadamente rico.

Apesar dos seus imensos serviços, não obstante a luta hercúlea que sustentou em favor do progresso da Capitania, teve Jerônimo de Paz filhos dela a moverem-lhe contrariedades.

A prova tem o leitor nesta representação:

“Sr. O comandante que serve nesta intendência costuma por queixas que fazem alguns moradores prender a alguns e tê-los presos meses pondo-os em galés, e a alguns homens forros os manda açoitar rigorosamente e depois de o fazer os manda soltar, e como não sabemos se tem ordem de V. Majestade e pois vemos que estes castigos são extraordinários e fora do que manda a lei, e a alguns tem presos para os mandar pagar dívidas civis permitindo que ainda alguns cabos-de-esquadra façam semelhantes castigos e prisões. Deste procedimento há muito cuidaram as câmaras passadas dar conta a V. Majestade mas tímidos de serem no fim do tempo castigados como tem acontecido fazer-se a alguns por leves suspeitas o não fizeram até agora; de tudo damos conta a V. Majestade que mandará o que for servido.

“Feito em Câmara de 23 de abril de 1757. O juiz ordinário José de Sá de Albuquerque. O vereador João Ribeiro Silva. O vereador Crispim de Montes Silva. O vereador Miguel Ferreira Rios. O procurador Manuel Simões do Livramento.”

“Informe o Governador dando logo a providência necessária para que cessem estes distúrbios, Lixeira de 8.bro 3 de 1757,” foi a decisão do Conselho Ultramarino e em virtude dela expediu a seguinte ordem:

“Dom José por graça de D. Rei de Portugal e dos Algarves d’aquém e d’além-mar em África Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão-General da Capitania de Pernambuco, que os oficiais da Câmara da Vila do Icó me deram conta em carta de vinte e três de abril do corrente ano de que o comandante, que serve naquela Intendência, costuma por queixas, que fazem alguns moradores prender a alguns e tê-los presos meses, pondo-os em galés, e a alguns homens forros os manda açoitar rigorosamente e depois de o fazer os manda soltar, para o que não sabem se tem ordem minha, pois verão que estes castigos são extraordinários e fora dos que manda a lei, e a alguns tem presos para os mandar pagar dívidas civis, permitindo que ainda alguns cabos-de-esquadra façam semelhantes castigos e prisões, o que sendo visto me parece ordenarmos informeis com o vosso parecer dando logo a providência necessária para que cessem estes distúrbios. El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino abaixo assinados, e se passou por duas vias. Estêvão Luís Correia a fez

em Lisboa a dezenove de dezembro de mil setecentos e cinquenta e sete. O secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. Antônio Freire de Andrada Henriques. Fernando José Marques Bacalhau.”

Em obediência à sobredita ordem, prestou Lobo da Silva uma informação que é verdadeira defesa para o acusado:

“Sr. Determina-me V. Majestade informe com o meu parecer sobre a representação que fazem os oficiais da Câmara da vila do Icó, em que se queixam que o comandante Jerônimo Mendes de Paz procede com violência, prendendo em galés alguns homens forros, mandando açoitar uns, e fazendo pagar a outros dívidas cíveis, o que lhe não compete por encontrar as leis de V. Majestade.

“É de admirar que na maior vizinhança desta Praça aos Cariris aonde assiste o referido comandante achassem os oficiais da Câmara maior dificuldade em me participar estas violências de que se queixam, facilitando eu a todos comunicarem as suas dependências, sem estorvo, nem embaraço, que lhe dificulte, por estar com a porta aberta e em toda a ocasião pronto para ouvir o rico e o miserável, que incômodo, na demora de dois anos, que procurarão em as fazer chegar aos ouvidos de V. Majestade sem que tivessem sido desatendidas por mim, pois na falta de as participarem cortaram os meios à providência, com que lhes podia evitar, a continuação da desordem e o trabalho da demora.

“Este fundamento unido ao de não assinarem pessoa certa, que sofresse os castigos, que atribuem à violência do Intendente, me dá fundamento para recluir serem todas as arguições com que pretende carregá-lo filhas legítimas da paixão e adulterinas da verdade: maiormente não cessando nas cartas que lhe dirigi de recomendar-lhe conserve a tranqüilidade pública e o sossego de que necessitam aqueles miseráveis moradores, castigando sem indulgência os oficiais e soldados, que lhe estão subordinados, e separados nos sítios convenientes a evitar o contrabando do ouro, em que sentirão prejuízo os Reais Quintos, quando estes faltarem em viver com a regularidade que a boa disciplina lhes proscreve, sem que deixe de satisfazer as obrigações a que está sujeito, como Intendente, as quais como embaraçam a liberdade de que estes povos quereriam usar para na infração das leis segurarem o seu interesse no já declarado contrabando pode ser que servissem de motivo é a queixa que fulminaram e puseram na presença de Vossa Majestade pela grande faci-

lidade com que se praticam neste Estado sem se embaraçarem os autores na identidade da sua verdade.

“Ao dito Intendente e a toda a guarnição que o acompanha em virtude da ordem que recebi pela Secretaria de Estado mandei retirar e contemplo chegar todas as horas e com a sua vinda cessam todos os motivos das queixas que lhe acumulam não deixando da minha parte de fazer as diligências precisas por averiguar a verdade delas para que quando assim seja proceder como me for permitido e no que não me for lícito na presença de Vossa Majestade para dar a providência que for justa. Recife de Pernambuco 19 de janeiro de 1759. – *Luís Diogo Lobo da Silva.*”

Tinha razão Lobo da Silva. As arguições feitas a Jerônimo de Paz eram filhas legítimas da paixão e adulterinas da verdade. Interesses contrariados pela vigilância, que o intendente e a tropa desenvolviam na repressão do contrabando e fiscalização dos quintos, ciúmes da gente do Icó pela prosperidade crescente de Missão Velha, para a qual direta e indiretamente concorria a expedição, intrigas de Bento de Oliveira e seus partidários, tudo isso fermentava e explodia em cóleras e acusações.

E sabia-o a população. Ainda muitos anos depois, tendo a Câmara de Fortaleza formulado algumas questões para Lisboa no sentido de favorecer-se o desenvolvimento da Capitania e utilizar-lhe grandes riquezas que andavam desaproveitadas, o Governador Montaury teve ocasião de referir-se à campanha levantada contra as Minas dos Cariris pela inveja e pela intriga em informação prestada a José César de Menezes, que tem a data de 12 de agosto de 1783:

“Quanto aos minerais ouço constantemente dizer que para a Ribeira de Acaracu há muita qualidade deles, assim como o salitre, de que já vi algumas amostras, que se remeteram para a corte, e também me dizem que na mesma Ribeira se têm achado os metais seguintes: ouro, prata, algum ferro, chumbo e cobre, que se averiguasse ou se procurasse exportar da terra, se conheceria melhor a qualidade, quilates e abundância dos mesmos metais. Na Ribeira do Cariri Novo desta Capitania, e pela maior parte da Ribeira do rio Salgado, que há entre a do Icó e Cariri, nenhuma dúvida, há que se descobrir o ouro com bastante quantidade e do melhor quilate, de que resultou mandar-se de Pernambuco o destacamento de Tropa comandado pelo Sargento-Mor ou Tenente-Coronel Jerônimo Mendes de Paz para a mesma Ribeira do

Cariri aquartelando-se o mesmo oficial com aquela tropa alguns anos ou tempos em um lugar da mesma Ribeira chamado Missão Velha, que ainda hoje tem o mesmo nome a povoação que existe e tem um Pároco; e dizem que nesse tempo se explorou nas terras da mesma Ribeira bastante quantidade de ouro, que se remeteu para Pernambuco, e que ao depois as invejas, e as intrigas que houveram entre a Câmara da Vila do Icó com aquele Oficial Comandante foram a verdadeira origem de se sopitarem as mesmas minas em tempo que prometiam maiores progressos e vantagens, mandando-se retirar para Pernambuco aquele comandante com a sua tropa, e que a aparente razão, de que se servira a Câmara de Icó para dar a conta debaixo do pretexto de que aquelas minas não eram nada vantajosas à terra e aos Reais interesses e serviço fora inteiramente falsa, e que a verdadeira era o mesmo ódio e intriga, que já fica ponderada, e a razão particular da vingança da mesma Câmara para com aquele oficial: isto é o que constantemente ouço dizer por cá a aquelas pessoas que merecem algum crédito por serem daquele tempo e terem presenciado todos estes fatos e parece ter muita verossimilhança o mesmo, conhecido o caráter dos homens da terra.”

Vou rematar o capítulo apresentando mais alguns apontamentos biográficos de Jerônimo de Paz e fazendo a transcrição do que sobre ele escreveu o erudito pernambucano Frei Domingos do Loreto Couto, autor de um preciosíssimo volume, que encontrei entre os manuscritos da Biblioteca de Lisboa.¹⁷

Jerônimo Mendes de Paz, que começou a vida militar a 1º de abril de 1716, foi soldado de artilharia 16 anos, 11 meses e 29 dias, mestre

17 “*Desagravos do Brasil o Glórias de Pernambuco. Discursos Brasílicos, Dogmáticos, Bélicos, Apologéticos, Morais e Históricos* repartidos em oito livros nos quais se descrevem o descobrimento do Brasil e conquistas das Capitanias de Pernambuco, com várias notícias históricas e geográficas do mesmo País, memórias dos seus primeiros habitantes, ações ilustres de seus naturais, sem razão de várias calúnias, nascidas de menos verdadeiras notícias, e outras cousas dignas de atenção.

“Oferecido a sempre Augusta e Fidelíssima Majestade de El-Rei D. José I Nosso Senhor por mão do Exmo Senhor Sebastião José de Carvalho e Melo, do Conselho de Sua Majestade, e seu Secretário de Estado da repartição dos Negócios do Reino e Mercês; oriundo de Pernambuco. Por seu autor D. Domingos do Loreto Couto, Presbítero Professo da Ordem do Príncipe dos Patriarcas S. Bento, na Congregação de Santa Maria de Crudácio, da Diocese vivariense, do Reino da França, natural do Recife de Pernambuco e Visitador-Geral que foi deste Bispado.”

granadeiro 2 anos, 10 meses, 9 dias, ajudante das fortificações 10 meses e 4 dias gentil-homem de artilharia 2 anos, 8 meses e 17 dias. Foi proposto em outubro de 1739 para o posto de capitão vago pelo falecimento de Manuel de Almeida Fortuna.

Por ocasião de propô-lo informa o governador e capitão-general de Pernambuco:

“No tempo do levante assistiu ao sítio com muito cuidado, e se pode esperar pela aplicação que tem dos seus estudos não só a vir ser bom oficial de artilharia mas ainda engenheiro, sendo tão aplicado que até conseguiu alcançar a aprovação de filósofo e teólogo.”

Não obstante para um capitão de artilharia de quase 50 anos de serviços ao país ainda o governo expedia com revoltante ingratidão ofícios deste teor:

“Dom José etc. Faço saber a vós Governador e Capitão-General da Capitania de Pernambuco que vendo-se o que respondestes em carta de quatro de agosto de 1761 a ordem que se vos expediu em quinze de novembro de 1756 para informares sobre o regimento que me fez Jerônimo Mendes de Paz em que me pedia o graduasse com a patente de Tenente-Coronel e Comandante da Artilharia dessa Capitania e declarares o corpo que há de Artilharia e se tem Tenente-Coronel: Me pareço ordenar-vos torneis a informar com as declarações que na dita ordem se vos pediram.”

Agora o resumo dos serviços e méritos de Jerônimo de Paz feito pelo autor do manuscrito *Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco* obra incontestavelmente superior à *Nobiliarquia Pernambucana* e que o Estado de Pernambuco ou o Instituto Histórico desse importante Estado bem poderia retirar do esquecimento concorrendo para sua publicação.

“Jerônimo Mendes de Paz, sargento-mor da Artilharia e Intendente das Minas dos Cariris Novos, nasceu na famosa vila de Recife em 23 de abril de 1709, sendo seus pais Francisco Mendes de Paz, Capitão da Artilharia partidista da aula de Engenharia, que El-Rei D. Pedro mandou instituir em Pernambuco, e D. Brites de Sobral, pessoas de distinta nobreza. Logo na primeira idade mostrou índole capaz para empresas grandes, sendo amante da verdade, inimigo de interesse, judicioso nos votos, e acautelado para os futuros. Aprendeu a língua latina no co-

légio dos Padres Jesuítas e Filosofia nos estudos dos Padres Congregados, e saiu muito perito. Tem grande inteligência das línguas francesa e italiana, como vasta notícia da História sagrada e profana. Por seguir os passos de seu pai, preferiu a escola de Marte à de Minerva. A madureza do juízo com a fortaleza de ânimo e a formosura de espírito lhe conciliaram a estimação dos governadores e aplauso do povo. Toda esta aclamação merece a suavidade do seu gênio e urbanidade amante da moderação. A fidelidade e desinteresse com que serve faz com que os superiores o ocupem nos empregos mais altos e dificultosos, e sabe sempre ilustrar a nobreza do seu nascimento com as heróicas ações, que obra em obséquio da pátria e serviço d’el-Rei. O justo conceito, que tinha formado o Governador e Capitão-General Luís José Corrêa de Sá da sua atividade, inteireza e capacidade foi causa de que o nomeasse Regente das Minas do Cariri novamente descobertas. Nesta diligência em que tanto interessa o reino, soube regular com tão escrupulosa advertência os seus descobrimentos e exames, que serviram de claros espelhos aos interessados para tomarem as mais certas medidas dos seus interesses. Informado el-Rei do bem, que o serve, sem que ele o pretendesse, lhe mandou passar patente de sargento-mor com soldo dobrado, lhe fez mercê do hábito de Cristo e nomeou Intendente destas minas. Em todas as artes liberais é profundamente versado, sendo erudito Cosmógrafo, perito Astrólogo, insigne Aritmético e consumado Geômetra.”

.....

Capítulo III

GOVERNO DE HOMEM DE MAGALHÃES. SUAS LUTAS COM SOARES BARBOSA E OUTROS. RIVALIDADES ENTRE FORTALEZA E AQUIRAZ. UMA DECISÃO IMPREVISTA. PROPOSTA DE MUDANÇA DA VILA DA FORTALEZA PARA A RIBEIRA DO ACARACU.

A

FRANCISCO Xavier de Miranda Henriques sucedeu no governo da capitania João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães.

Pompeu dá a posse desse governador no dia 11 de janeiro de 1759, e João Brígido também.

Eles e eu mesmo, é preciso que a justiça comece por casa, escrevemos que a patente regia de sua nomeação era de 7 de julho de 1758.

Não posso hoje aceitar de boa mente que o fato se tivesse dado em tal data e direi em poucas palavras porque isso repugna-me. Encontrei na coleção de manuscritos do Conselho Ultramarino da Biblioteca Nacional de Lisboa dois despachos, um de 22 de abril e outro de 30 de junho de 1758, expedidos em virtude de avisos de Tomé Corte-Real, de 17 de abril, os quais mandam entregar a Homem de Magalhães um

ano de soldo adiantado com o posto de capitão-mor do Ceará sob certas condições.

Leiamos o teor desses despachos:

“Para o Provedor da Fazenda Real da Capitania do Ceará. Dom José, etc. Faço saber a vós Provedor da Fazenda Real da Capitania do Ceará que atendendo ao que me representou João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães que se acha nomeado capitão-mor dessa Capitania fui servido ordenar ao meu Conselho Ultramarino por aviso do Secretário de Estado Tomé Joaquim da Costa Corte-Real de dezessete do corrente mês e ano lhe mandasse entregar pelo seu tesouro um ano de soldo adiantado para se lhe descontar nessa Provedoria e se remeter ao do tesouro, e nesta conformidade me pareceu ordenar-vos mandeis fazer o desconto e remeter para este reino por conta e risco do superintendente a importância do seu saldo de um ano a entregar ao tesouro do meu Conselho Ultramarino na forma das mesmas ordens. Rei nosso senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados e se passou por duas vias. Pedro José Correia a fez em Lix.^a a 22 de abril de 1758. O secretário Joaquim Miguel Andrade Sampaio. Dom José etc. Faço saber a vós Prov.^{or} da Faz. Real da capitania do Ceará que eu fui servido por aviso do secretário de Estado Tomé Joaquim da Costa Corte-Real de dezessete de abril deste presente ano mandar adiantar nesta Corte um ano de soldo a João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães nomeado Capitão-mor dessa capitania e porque deve restituir esta quantia ao cofre do meu Conselho Ultramar.^o, por conta e risco do superintendente, na forma das minhas ordens.

“El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados e se passou por duas vias. Pedro José Correia a fez em Lix.^a a 30 de junho de 1758. O secretário Joaquim Miguel Rangel Costa.”

Há ainda dois documentos oficiais que se referem à nomeação de Homem Magalhães mas não precisam o dia. Insiram-los também: “Capitão-mor da capitania do Ceará. – Eu el-Rei vos envio muito saudar. A João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães fui servido nomear no posto de Capitão-Mor dessa capitania como vos constará da Carta Patente que lhe mandei passar. Encomendo-vos que na forma costumada lhe dê posse dessa mesma capitania, que estais governando,

com as cerimônias que em semelhantes atos se costuma, de que se fará assento em que ambos assinareis, e havendo dado da posse e as notícias que julgardes por convenientes vos hei por desobrigado da homenagem, que por essa capitania me fizestes. Escrita em Lisboa a 11 de agosto de 1758. Rei.

“Oficiais da Câmara da Vereadores do Ceará.

“Eu el-Rei vos envio muito saudar. A João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães fui servido nomear no posto de capitão-mor dessa capitania como vos constará da Carta Patente que lhe mandei passar, de que aviso para que assim o tenhais entendido e lhe dares as notícias que julgardes por conveniente a meu serv.^o e ao bom governo dessa capitania como confio do zelo de bons vassalos. Escrita em Lixeira a 11 de agosto de 1758. Rei”.

Como harmonizar essas datas?

Sendo de abril e junho os despachos do Conselho Ultramarino, despachos em que Homem de Magalhães tem o título de capitão-mor do Ceará, é forçoso convir que a Patente Regia só pode ser anterior ou daquela primeira data, mas nunca de julho.

Quanto à época em que ele iniciou o governo é aceitável a data que Pompeu e Brígido adaptaram; há mesmo uma carta da Câmara de Aquiraz anunciando ter-lhe dado posse e que é daquela data mais ou menos. Diz ela assim:

“Senhor por Carta de Vossa Majestade de onze de agosto de mil e setecentos e cinqüenta e oito, que recebemos em onze do presente mês e ano foi Vossa Majestade servido avisar-nos da mercê que fez a João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães, de o nomear no posto de capitão-mor desta capitania do Ceará como constaria da sua Carta Patente.

No mesmo dia, que o dito João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães nos entregou a dita Carta de Vossa Majestade e nos apresentou a dita sua Carta Patente, lhe demos posse do dito posto na forma costumeira, o qual o fica exercendo. Protestamos de lhe obedecer como tal em tudo o de que for do Real Serviço de Vossa Majestade e bom governo desta dita capitania como bons e leais vassalos que somos de Vossa Majestade.

“Deus G.^{de} a V. Maj. V.^a do Aquiraz escrita em Câmara de 19 de janeiro de 1759. Crispim Gomes de Oliveira escrivão da Câmara o escreveu.

“O juiz Apolinário Gomes Pessoa. O Vereador Francisco Pr.^a Façanha. O Vereador Francisco Chaves. O procurador M.^{cl} Roiz Serpa.”

Por isso dizia eu ser bem possível que ele fosse empossado a 11.

Se a administração Miranda Henriques foi relativamente calma, não se poderá dizer o mesmo da que se lhe seguiu. E quando é sabido que as dificuldades com que Homem de Magalhães houve de arcar foram produto de sua própria irritabilidade, só resta lamentar a autoridade, que não soube despir-se de suas paixões ao aceitar a responsabilidade de um alto cargo social e precipitou-se no turbilhão de práticas violentas.

Há fatos que poderão demonstrá-lo.

Em primeiro lugar a prisão arbitrária do oficial vintanário Antônio Carvalho, o que lhe valeu esta severa reprimenda d’el-Rei:

“Dom José etc. Faça saber a vós Governo e Capitão General da Capital de Pernambuco que vendo-se a conta que me deu o Capitão-mor do Ceará João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães em carta de primeiro de fevereiro do ano próximo passado de que indo Ant.^o Carv.^o oficial vintanário com um Precatório do juiz ordinário da Vila dos Aquiraz embargar a Domingos José do Nascimento preso dele G.^{or} na cadeia da Vila da Fortaleza o mandara recolher na mesma cadeia, em que ficavam assim o d.^o preso como o oficial vintanário até resolução minha; e vendo-se juntamente a conta que me deu o ouvidor daquela Comarca deste Capitão-mor, e sendo sobretudo ouvidos os Procuradores de minha Fazenda e Coroa lhe pareceu mandar estranhar ao Donatário Capitão-mor todos os mencionados fatos e procedimentos, ordenando-lhe que logo e logo solte o oficial vintanário e advertindo-lhe o mais que vereis da cópia inclusa da carta que a este respeito se lhe escreve e com esta se vos remete para que lhe mandeis entregar por qualquer oficial que vos parecer e averiguareis se o sobredito Capitão-mor lhe dá cumprimento. El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados e se passou por duas vias. Estêvão Luís Correia a fez em Lix.^a a 30 de janeiro de 1760.”

Em segundo lugar sua desavença com João Dantas Ribeiro, capitão-mor do Aquiraz.

A ela refere-se a seguinte Ordem Régia:

“Dom José, etc. Faço saber a vós Governador e capitão-mor General da Capitania de Pernambuco que vendo-se a conta que me deu o Capitão-mor da Vila do Aquiraz João de Antas Ribeiro em carta de oito de novembro do ano próximo passado, de que se vos remete a cópia inclusa, do procedimento que com ele teve o capitão-mor da Capitania do Ceará João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães mandando-o repreender e deixando-o preso na dita vila de Aquiraz me pareceu ordenar-vos informeis com o vosso parecer ouvindo por escrito o capitão-mor do Ceará.

“El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados e se passou por duas vias. Veríssimo Manuel de Almeida e Araújo a fez em Lix.^a a 30 de outubro de 1761.

“O secretário Joaquim Miguel Rangel Tavares.”

Mas possuo dous documentos que dão melhor a medida do gênio irascível desse governador. São os autos de justificação do alferes de ordenança Francisco Antônio Gonçalves, comandante do presídio do Pará, e do Sargento-mor Francisco Pereira de Negreiros.

Têm a data de 1763 e são escritos por mão do escrivão Inácio Duarte Cardoso, por cujo cartório passaram os processos.

O leitor ficará bem informado dessa questão em que a faca de ponta representou papel tão saliente, fazendo a leitura em sua íntegra da petição dos queixosos. A do alferes reza assim:

“Diz o alferes das ordenanças desta Vila Francisco Antônio Gonçalves comandante do Presídio do Pará por ocasião das guerras e preso na cadeia desta Fortaleza à ordem do capitão-mor Quevedo potenciosamente contra a ordem de Sua Majestade F. de 4 de março de 1760, que ele Superintendente quer justificar perante Vossa Majestade os itens seguintes:

“Item 1 que no dia 29 de dezembro do ano pretérito de 1762 mandou o capitão-mor desta capitania chamar ao superintendente e a sua casa e mais ao sargento-mor das ordenanças Francisco Pereira de Negrei-

ros e a ambos a falsa fé lhe pôs sua faca de ponta aos peitos e mais o seu criado Manoel José Soares, em sua casa os prendeu e os mandou com três soldados algemados pelas ruas públicas para a cadeia por dizer que ambos haviam concorrido para a fuga de um barco que havia vindo do Rio de Janeiro para o porto do Camocim, o qual estava apreendido no porto do Pará, do presídio do Superintendente por trazer efeitos e gêneros proibidos pela Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba argüindo que o Superintendente havia recebido mais o dito sargento do número, que estava no presídio, uma peita de dinheiro da mão do Tenente-Coronel Jerônimo Machado Freire para deixar fugir o dito barco.

“Item 2 que o Supremo na ocasião em que por descuido dos sargentos tanto o cabo da guarda de bordo, como o da guarda de terra do presídio, já o Supremo como comandante dele não estava no dito presídio e já tinha partido para esta Vila com licença do dito Capitão-mor dada por despacho no dia 28 de dezembro e o barco fugiu a 24, véspera da festa do Natal.

“Item 3 que o dito barco fugiu por descuido dos Sargentos Manuel Pereira Porto, cabo da guarda de bordo e de Félix de Moura Pereira, Sargento da guarda do dito presídio a quem o dito capitão-mor no seu despacho nomeou para ficar em lugar do superintendente e a quem o superintendente entregou todas as ordens que tinha a bem do serviço e os instrumentos náuticos e três marinheiros da lotação do dito barco presos no tronco daquele presídio a ordem do dito capitão-mor como mostrava pelo próprio recibo reconhecendo.

“Item 4 que o descuido que tiveram os ditos dois sargentos, cabo da guarda de bordo e do presídio, procedeu que vindo o dito sargento Porto para terra e trazendo dois soldados consigo, requereu a gente da lotação que precisavam fazer a guarda para ir para bordo e dando o sargento Félix de Moura licença para irem os três marinheiros da lotação que se achavam presos no tronco a fazer a dita guarda se descuidaram e os deixaram ir para bordo com a dita guarda chegando estes com ela fingiram um recado falso dizendo ao cabo de esquadra Manuel José Soares que estava na dita guarda que o Sargento mandava dizer que fosse para terra e que levasse os dois soldados José Luís e Félix de Oliveira que era para conduzi-los um pouco de farinha para bordo e ler umas cartas, que tinham chegado do dito capitão-mor.

“Item 5 que pelo fingimento do recado falso que deram os ditos marinheiros desamparou o cabo de esquadra a guarda de bordo e veio para terra com os dois soldados sem mais aviso do cabo por escrito chegando a lancha à praia, chamando-os meteram logo os remos de encontro o se foram para bordo soltando o pano se fizeram a vela com dous soldados únicos, que só ficaram a bordo.

“Item 6 que sucedendo todo o referido da forma que foi articulada e na ausência do superintendente, que já não estava no presídio, se acha preso sem culpa e o dito Sargento-mor por motivos que a moléstia cala e o dito sargento do presídio que deu força e soltou o marinheiro da prisão para levarem guarda e o cabo que desamparou a guarda a bordo Manuel José Soares, se acham soltos este por ser criado do dito Capitão-mor.

“Item 7 que o superintendente comandava o dito presídio com muito desvelo e vigilância e nunca mandava levar a guarda para a lancha senão por seus marinheiros dos três que estavam presos e debaixo de sentinelas e assim que embarcavam vinham debaixo das mesmas sentinelas para a dita prisão e o mesmo devia praticar o sargento do presídio para acautelar semelhante desordem.

“Item 8 que o superintendente de oficial bem procedido, muito exato nas suas obrigações do seu posto, muito limpo de mãos e não era capaz de receber peita, e somente se levantou essa voz por boca do dito capitão-mor.

“Pede a Vossa Mercê seja servido admitir ao superintendente a justificar o referido e provado o que baste julgue Vossa Mercê por justificado mandando-lhe passar pelas vias que pedir para requerer sua justiça. E.R.M.”

A petição do sargento-mor Pereira de Negreiros traz mais ou menos idênticos dizeres e vê-se que é da lavra do mesmo advogado.

Iniciou-se a inquirição das testemunhas a 29 de janeiro perante o juiz ordinário Manuel da Cunha Linhares. Foram testemunhas: o negociante Manuel Correia Henriques, os soldados Antônio da Silva e Félix de Oliveira Ledo, o escrivão de órfãos Inácio José Gomes de Oliveira e o coadjutor da Matriz de Nossa Senhora de Assunção Padre Francisco Jorge, os quais todos confirmaram a verdade das asserções dos queixosos e depuseram contra o governador, salientando-se por enérgico o depoimento do padre.

O sargento-mor Negreiros, que tinha sido o contratador dos Dízimos Reais da Ribeira do Acaracu nos anos de 1758 e 1760, no momento em que foi preso tinha o contrato das carnes de Fortaleza e Arronches e comandava o presídio da Barra do Mucuripe.

Contra este foi mais escandalosa a prepotência do governador. Não contente em tê-lo na prisão por 28 dias sem lhe abrir assento para que ele tratasse do livramento, mandou o governador pôr-lhe dois grilhões às mãos, e uma corrente ao pescoço, pretextando falta de carne no açougue da Vila de Fortaleza, cousa, aliás, muito explicável dado o caso da prisão do contratador.

Muito mais indecente, porém, e perigosa foi a luta travada entre Homem de Magalhães e o Ouvidor Soares Barbosa. Indecente e perigosa pela categoria das pessoas entre quem feria-se a disputa, e pelas armas, que jogavam-se os dois adversários.

Há, na Biblioteca Nacional de Lisboa, duas cartas do Capitão-General de Pernambuco ao governador, em 14 de junho e outra de 13 de julho de 1759, dando-lhe razão em parte e aconselhando-lhe moderação até que a corte de Lisboa decidisse entre os contendores.

Elas lançam bastante luz sobre algumas das causas, que ateavam essa luta. Ainda mais. Demonstram que o capitão-general, homem sisudo e de singular prudência, esgotou os meios a seu alcance a fim de pôr paradeiro ao espetáculo, que davam as primeiras autoridades da capitania digladiando-se e desmoralizando-se diante do povo atônito e escandalizado.

Leiamos as ponderações e os conselhos do capitão-general. As cartas vão segundo nas respectivas datas.

“Da carta de V. M. de 12 de março do corrente ano vejo que sem embargo das rogativas que lhe fiz ao tempo que estive nesta Praça para que procurasse quanto fosse justo entreter boa harmonia com o Ouvidor Geral dessa Capitania, e persuasões que a este fiz na que lhe escrevi a fim de que não lhe desmerecesse, concorrendo a boa união que entre ambos desejava na inteligência dela resultar ser Sua Majestade Fidelíssima melhor servido e os povos sem vexame governados, se têm seguido as questões e dúvidas, que o predito Ouvidor há tempos me fez presente, de que avisei a V. M. estranhando-lhe a parte em que tinha excedido com a prisão dos oficiais de Justiça e dizendo-lhe a este respeito

o mais que constará da carta que lhe remeto e ao dito Ouvidor reprovando-lhe levar em sua companhia o Escrivão da Fazenda Real contra as ordens que há, e Regimento que determina fique na sua ausência exercitando a ocupação de Provedor e Vedor Geral por poder de um a outro instante sobrevir diligências e expedições do Real Serviço que não admitam a menor demora sem risco de perniciosas conseqüências, em atenção do que foi o dito senhor servido declarar esta providência, que se acha corroborada com repetidas ordens suas.

“No que toca aos ofícios de Justiça e Fazenda, quando se acham vagos, os deve Vossa Mercê arrematar por donativo a quem por eles mais der na conformidade do decreto de cinquenta e seis com atenção sempre aos segundos para que não vão em preços tão excessivos que seja preciso a quem os levar tirar das Rendas Reais para se locupletar, sustentar e pagar a porção que por eles der, o que senão desta natureza de maior prejuízo do que dados gratuitamente as pessoas de verdade e limpeza de mãos, que com desinteresse os servissem, sendo certo que uns e outros não pode Vossa Mercê dar na sobredita forma ou por outra alguma sem que proceda informação do Ouvidor Geral dessa Capitania porque conste ter o pretendente a inteligência e capacidade necessária para o exercitarem e lhe apresente alvará do folha corrida, por onde verifique não ter culpa que lhe obste a serventia que procura e habilitados desta forma os deve conferir aqueles que maior donativo derem para a Real Fazenda, segundo racionalmente o permitirem as forças dos ditos ofícios, o que fiz certo na que escrevi ao Ouvidor para que ficasse nessa inteligência, porém no que respeita a ocupação de Provedor como o seu Escrivão lhe sucede na ausência e no falecimento não fica tendo lugar a mesma praxe e só sim a de V. M. dar Parte no caso do falecer o primeiro de estar exercitando o dito emprego pelo predito óbito para deste Governo se prover por mim ou pelos meus sucessores a dita ocupação, como consta do registro desta Secretaria se tem feito em todos os casos idênticos, que houve em tempo dos meus antecessores.

“No que toca às Provisões para advogar nem a V. M. nem a ele são permitidas passar por pertencer esta regalia para toda América somente ao Conselho Ultramarino e só no caso dos povos lhe requerem estarem faltos de Advogados que os patrocinem nas suas causas e os Ministros respectivos informarem carecerem deles por não irem

indefesos e desamparados nas suas ações, como remédio interino a poderá Vossa Mercê conceder aos inabitáveis nesta indigência, advertindo-os que a mandarão tirar com a brevidade possível pelo dito Conselho.

“Todos os presos, que forem apreendidos por culpas, roubos ou crime, de que o seu conhecimento toque a justiça, deve Vossa Mercê mandar entregar-lhe sem esperar que lhe peçam para que na forma do direito seja castigado com as penas que lhe correspondem, e quando por ocupação o não faça com a brevidade que é justo, se não pode estimular de que lhe peçam licença para o embargar, nem embaraçar o executem.

“De todas estas questões e dúvidas que se tem promovido entre Vossa Mercê e o Ouvidor me persuado não ser só causa a dureza de gênio que contemplo no dito Ministro, mas tão bem o ter Vossa Mercê admitido ao seu favor o sargento José de Barros, um fulano Negreiros e outros desta qualidade, que não podendo servir-lhe de utilidade só lhe reconheço aptidão para o enredarem e sacrificarem o seu crédito assim como o têm feito os celebrados Palanganas, que saindo desta Praça mal representados pelos seus odiosos procedimentos se têm constituído nessa Capitania homens grandes e opulentos pela cega proteção, que lhe dá o dito Ministro ao mesmo passo que os devia conhecer para os especializar no castigo de que se fazem dignos.

“Para Vossa Mercê confirmar a prudência de que me diz tem usado se faz preciso separar de si os ditos sujeitos que deixo referidos, pois na ostentação que faz de os atender e razões anteriores, que tinham tido com o Ouvidor, entendo fundar este os princípios de procurar mortificá-lo, e como em se privar de sua companhia lhe não pode resultar inconveniente é justo dar este passo a experimentar se por ele, sem ceder da jurisdição, que lhe toca, se restabelece a boa harmonia que lhe desejo, pois quando o não consiga ficará inteiramente justificado e mostrando que sem se intrometer na sua jurisdição nem lhe dar motivo por que o merecesse experimentou da sua parte sem razões, que não servira de mais que de o criminar e de segurarem a Vossa Mercê o bom êxito nas questões que com ele tiver.

“Deus guarde a Vossa Mercê muitos anos. Recife, quatorze de junho de mil setecentos e cinqüenta e nove. Luís Diogo Lobo da Silva. Senhor João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães.”

É esta a segunda carta:

“Sinto que as minhas persuasões e advertências não tenham sido bastantes a conter o Ouvidor dessa Comarca nos limites da jurisdição que lhe toca, e a usar da civilidade que lhe recomendei interviesse com Vossa Mercê como meio o mais seguro a reciprocamente se unirem com a devida prontidão e satisfação do Real Serviço e bom regime desses povos, ainda que me não admira vista a temeridade com que se persuade estar isento da minha jurisdição no que convenho quando ele encostado à sua obrigação – se não aparte do que deve, administrando justiça com inteireza, mas não deixando-se preocupar dos ditames da vontade para se intrometer no que lhe não toca como lhe faço certo nas ordens que por cópia lhe remeto, das quais verá se o posso ou não advertir para que se contenha de tudo o que é violência pela distância do recurso lhe não facilitar mais pronto remédio para se acautelarem.

“Julgo que se refletir, como deve, seguirá o que lhe digo a respeito a restituir o escrivão, que Vossa Mercê nomeou, quando exista o impedimento do antecedente, tanto em atenção às ordens de Sua Majestade Fidelíssima, como à Portaria que Vossa Mercê pela faculdade delas passou a não ter o serventuário traspassado no sobredito impedimento o mesmo ofício em pessoa aprovada pelo Ministro perante quem serve, na forma que o decreto de 1756 lhe faculta, pela razão de ter pago o donativo na forma que o devem pagar todos os que não têm proprietário que a tê-lo fica ociosa esta cautela, e bastando a de Vossa Mercê quando não tenha Alvará de nomeação por ser regalia privativa do seu lugar.

“Quando insista na mesma dúvida se faz preciso que Vossa Mercê dê conta a Sua Majestade o instruindo ao mesmo senhor de tudo o que foi conducente a conhecer o gênio deste ministro, pois a distância desta Capitania me faz impossível poder fazê-lo com a individuação necessária.

“Do provimento de que Vossa Mercê me manda a cópia vejo o trabalho, que teve em buscar leis velhas para ilidir a minha regalia, desprezando a de 1751 que lhe tirava toda a dúvida, e o metia no conhecimento do erro em que laborava, não me admirando se animasse a nele tratar com menos decência o caráter do meu lugar, conhecendo a superioridade

que por ele logro, como não ignora, e o ser-me subordinado em tudo o que diz respeito à boa execução do Real serviço e a não consentir vexames com os vassalos de Sua Majestade e nem permitir lhe falte o recurso que as leis lhe permitem.

“Porém como entende que a vara lhe faculta tudo o que lhe dita a vontade, fica ao seu parecer lícito o mesmo que lhe é proibido, e a mim o desafogo de o pôr na presença do dito senhor para que conheça como obram absolutos alguns ministros da América.

“Na minha família não tem quem proteja as suas sem-razões, e ainda que o houvera podia estar na certeza que serão inúteis todos os seus sufrágios, como tem experimentado em alguns requerimentos quando da sua parte se não acompanhem de justiça.

“Nestes termos é conveniente Vossa Mercê moderar-se quanto a prudência permitir, esperando a decisão desta matéria, que não podendo deixar de lhe ser favorável é o meio mais proporcionado de o ver castigado e a Vossa Mercê com a glória de reprimir a sua ousadia sem o risco do dis-sabor, que se lhe pode seguir se romper em algum excesso.

“Deus guarde a Vossa Mercê muitos anos. Recife, 13 de julho de 1759. Luís Diogo Lobo da Silva. Senhor João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães.”

O ouvidor Soares Barbosa era uma organização disposta às lutas. Com o próprio capitão-general não receava-se de arcar. Prova-o a carta de 13 de julho.

Referindo-se a esse período da nossa história escreve Araripe à pág. 150 da *História do Ceará*:

“Homem de Magalhães e o Ouvidor Vitorino Soares tiveram indecente contenda. O ouvidor queixou-se do governador imputando-lhe prevaricações ao passo que este acusava o ouvidor de querer assassiná-lo chegando a convidar pessoas para semelhante atentado. Este ouvidor passou como arbitrário, foi argüido de vender a justiça e de lapidar os dinheiros públicos; o que é certo é que comprou fazendas de gado no Riacho do Sangue e arrematou dízimos reais por interposta pessoa, a qual faliu sem pagar o débito à real fazenda.”

Araripe é injusto com o ouvidor. São demasiado sombrias as cores com que lhe traça o retrato moral.

Neste ponto João Brígido andou mais acertado porque nada afirmou de lavra própria (*Res. Cron.*, pág. 105) com relação aos contendores e limitou-se a consignar as acusações, que eles se faziam. Mas Araripe, não; foi além, fez suas as acusações e, o que é pior, acusações infundadas.

Apesar de seus erros, apesar de sua dureza de ânimo, não foi o ouvidor o funcionário criminoso, que supõem alguns. A interposta pessoa que faliu, a que Araripe refere-se, é o Pe. Dr. Pereira de Melo, processado e condenado a ter os bens seqüestrados para pagamento de seu débito como arrematante de algumas Ribeiras. Ora, no processo, que lhe foi movido a requerimento do procurador da Coroa Dr. Félix Tavares, funcionou como presidente e juiz o próprio Vitorino Soares. Alguém acreditará de boa mente que um acusado veja-se condenar por um magistrado, seu cúmplice, e não denuncie desse juiz, e não arraste a esse juiz ao banco dos réus como ele?

Se assim foi, e provam-no os autos do processo, que se guardam em Lisboa, é menos justa a exprobação de Araripe.

Possuo cópia de toda devassa a que o acusado foi submetido já sendo governador Borges da Fonseca e de muitos outros documentos, que referem-se à sua residência no Ceará, e vejo que saiu do processo exemplo de toda culpa apesar dos esforços feitos para comprometerem-no.

Isso mesmo terá o leitor ensejo de apreciar percorrendo o capítulo em que trato da ouvidoria de Carneiro e Sá e a que agora me refiro de leve por ser plano meu não ocupar-me dos fatos senão nas épocas em que precisamente se realizaram.

Na administração de Homem de Magalhães teve solução um pleito, que há muito trazia divididos os ânimos na capitania. Questão de precedência, questão de orgulho de campanário.

A nomeação dos almoxarifes da Real Fazenda punha em campo os repúblicos de Fortaleza e do Aquiraz.

Uns e outros queriam para sua vila a primazia, o título de primeira pois que as nomeações competiam de direito à que se mostrasse de maior antiguidade.

Não virá fora de propósito folhearmos uma página da história do primitivo Ceará. Volvamos, pois, muitos anos atrás para ficar o leitor

bem recordado das fases diversas de uma luta, que terminou-se de modo bem outro do que faziam supor as datas e os acontecimentos.

Não admira, contudo, a solução porque a hermenêutica dos governos sai fora de todas as previsões e regulamenta-se pelo arbítrio muita vez.

Levemos o caso até as suas origens. Estudemo-lo *ab ovo*.

Como é corrente e pode-se verificar nos papéis velhos, o primeiro estabelecimento Português no atual Ceará traz a data de 1603, sendo certo que anteriormente já haviam por cá andado os franceses à cata de comerciar em madeiras.

O que em escala maior aconteceu com o vasto território, que por mão de Álvares Cabral a fortuna concedera à coroa Portuguesa, aconteceu à parte dele, que ora habitamos: foi preciso que narrativas entusiásticas, acrescentadas muita vez pela imaginação de um ou outro viajante ou descobridor, amigo do maravilhoso ou ávido do ganho, despertassem do torpor em que engolfavam-se ministros e soberanos; foi preciso que os estimulassem receios de que a mãos francesas ou espanholas fosse cair a terra da Santa Cruz para que cuidassem os Portugueses em planos regulares de colonização e cogitassem de dotar de um governo sério a sua colônia.

Se assim era em relação às férteis e já povoadas terras do Sul dela, muito maior incúria e indiferença pesavam sobre os territórios do norte, incultos, áridos, e atravessados a cada canto por hordas selvagens, que em contínuas correrias levavam a destruição e o desbarato aos grupos dos invasores.

Seguiu-se desse abandono passarem-se anos após anos em que a coroa Portuguesa cuidasse seriamente em povoar o Ceará, essa porção da dádiva feita ao historiador João de Barros.

Contentava-se ela com uns fortes de observação em torno dos quais feriam-se algumas escaramuças com os índios, ou trocavam-se balas com os Holandeses, ora vencedores, ora vencidos, ou com os piratas de Caiena; limitavam-se os Gabinetes de Lisboa a mandar construir e manter um presídio, cuja direção confiavam a Capitães-Mores, homens ambiciosos de riquezas e de espírito refratário à mais rudimentar noção do direito das gentes e boas normas de governo.

Uma das faces mais curiosas, com efeito, da história do Ceará são as depredações dos seus Capitães-Mores, contra os quais constantemente estavam a rebelar-se, se bem que infrutiferamente, os infelizes habitantes e tropejavam muitas vezes os Missionários, que se constituíam assim os defensores da raça oprimida e em favor da qual endereçavam até o trono súplicas e eloqüentes vozes de protesto.

Destes foi um o Padre Ascenso Gago, cujas notáveis reclamações deram lugar às Cartas Régias de 8 de março e 8 de dezembro de 1693.

Por mais que esbravejem e busquem empanar a verdade as cóleras partidárias e os ódios sectários, a sotaina foi no Brasil a salvação da liberdade do povo, amparo da justiça, arauto das grandes e generosas idéias, símbolo do patriotismo.

Na guerra, como na paz, entre as tabas do selvagem como no púlpito da catedral, no silêncio da floresta como no turbilhão da cidade, nos momentos angustiosos da pátria ou nas suas horas de triunfo a humilde cruz do sacerdote católico operou mais conquistas para a civilização e mais glórias para a pátria do que a farda agaloada do fidalgo ou a espada do soldado.

Nóbrega, Anchieta, Figueira, Aspicuelta, Vieira e seus irmãos de hábito escreveram os capítulos mais belos e admiráveis da nossa história. Razão bastante, pois, tem Pinheiro Chagas, aliás, insuspeito, quando diz que o Brasil é obra dos missionários.

Não menos real é a luta, que por motivos inconfessáveis se acendeu por vezes entre os Ouvidores e os Capitães-Mores ou Governadores da Capitania, e da qual já viu e verá o leitor adiante espécimes curiosos.

Em umas e outras desavenças, quer entre os membros do governo uns com os outros, quer entre o povo e os representantes do poder público, descortinam-se sempre a cobiça do ouro, a sede da prepotência e o desejo imoderado da vingança.

Não admira, portanto, que o Padre Ascenso chegasse a pedir, como um meio de lhes coibir os abusos, que tais Capitães-Mores servissem unicamente por espaço de um ano em vez de três, que por tantos era a nomeação deles, nem que a dificuldade de prover-se o cargo com gente limpa chegasse ao ponto de ser ele posto em concurso com as compe-

tentes sindicâncias, como se depreende de uma Ordem Régia de 29 de janeiro de 1698.

Um desses Capitães-Mores, o de nome Pedro Lelou, o mesmo que por seus abusos provocou uma rebelião na Capitania e mereceu por isso graves censuras como se vê da Ordem Régia de 23 de agosto de 1696 ao governador e capitão-general de Pernambuco, dirigiu-se por carta de 20 de agosto desse ano ao Governo de Lisboa lembrando a conveniência de alargarem-se os meios de desenvolvimento do Ceará, que até então constava unicamente de um simples presídio, e mostrando as vantagens, que lhe poderiam advir de uma organização judiciária mais regular, porquanto já estava povoado por mais de duzentos moradores.

Anteriormente, a 20 de abril, o Ouvidor da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, dirigira-se ao governo sobre o mesmo assunto e foi-lhe respondido¹ que não aos ouvidores, mas aos governadores competia o tratar da fundação de novas vilas, câmaras e cousas semelhantes.

São esses os primeiros fatos na gênese do Ceará sob o ponto de vista político-judiciário.

Despertado por estes e outros avisos e movido pelo desejo de beneficiar a colônia, indagou el-Rei a Caetano de Melo de Castro, então capitão-general de Pernambuco, “que modo de governo tinha o povo do Ceará quanto à justiça e se nele havia juiz ordinário”; respondeu-lhe D. Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro, sucessor de Caetano de Melo, advogando os interesses da nascente capitania, e, pois, à vista das ponderações feitas lhe foi baixada uma ordem criando em vila o Ceará. É este o precioso documento:

“Para o Governador e Capitão-General de Pernambuco Dom Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro.

“Havendo visto o que informastes como se vos tinha ordenado sobre a forma que há de governo no Ceará representando-me ser conveniente e acertado mandar se elejam oficiais da câmara, Juizes Ordinários, como há no Rio Grande, para assim se atalharem parte das insolências que costumam cometer os Capitães-Mores e se administrar melhor a justiça dando-se também o nome de vila ou cidade àquela

1 Carta Régia, de 19 de agosto de 1690.

povoação por não ser ainda e consideradas as vossas rezões e que será mui conveniente o que nelas apontais: Fui servido resolver que se crie em vila o Ceará e que tenha oficiais da câmara e Juiz Ordinário na forma que mandei praticar com muitas terras do Sertão da Bahia para pôr este meio se evitarem muitos prejuízos que até agora se experimentaram por falta de terem em seu governo aqueles moradores do Ceará modo de justiça. De que vos aviso para que nesta conformidade ponhais em execução que por esta ordeno.

“Escrita em Lisboa a 13 de fevereiro de 1699. Rei.”

Apesar de todos os nossos cronistas e historiógrafos fazerem referência a essa Carta Régia de 13 de fevereiro, cabe-me a prioridade de sua publicação.

Dela vê-se que quando escreveu o Major J. Brígido à pág. 35 do *Resumo Cron.* que a *Ordem determinava a criação de uma vila junto à fortaleza que servia de núcleo colonial* assegurava um erro e mostrava desconhecer as diversas peças escritas da questão suscitada entre Aquiraz e sua rival a começar da carta de comunicação da eleição procedida no Iguape.

Transmitida ao Capitão-Mor Francisco Gil Ribeiro e por este aos moradores a ordem para a criação de uma vila no Ceará, divergiram as opiniões sobre a localidade em que devia ser ela fundada; os repúblicos, contudo, reuniram-se a 25 de janeiro de 1770, no lugar chamado Iguape, e aí procedendo-se a 1ª eleição de que tem notícia o Ceará, a terra das eleições, saíram por Juizes Ordinários os Capitães Manuel da Costa Barros e Cristóvão Soares de Carvalho, vereadores João da Costa de Aguiar, Antônio da Costa Peixoto, Antônio Dias Freire, e procurador João de Paiva Aguiar.

São esses os mais remotos antepassados dos nossos atuais intendentes.

Não concordou, porém, o Capitão-general de Pernambuco com o local escolhido pelos oficiais, e, por ocasião de remeter as cartas de usança, as quais são assinadas pelo ouvidor Manuel da Costa Ribeiro, determinou-lhes que a vila fosse situada no mesmo local do presídio, o que foi executado.

E assim foi vila a pequena povoação com a denominação de São José de Ribamar do Ceará.

Recordava esse nome uma localidade vizinha à capital Portuguesa. Talvez algum filho dali buscasse pagar um tributo de saudades à terra do nascimento dando seu nome à vila novamente criada ou achasse semelhanças entre a situação das duas localidades, uma colocada em colina sobranceira ao Tejo, a outra descansando igualmente sobre pequeno morro, a cuja base vinha morrer o Oceano.

São José de Ribamar, em Portugal, foi primitivamente um convento de frades arrábidos, instituído em 1559 por Dom Francisco de Gusmão, mordomo da filha de Dom Manuel, a infanta D. Maria, e por sua mulher D. Joana de Blasvelt.

Reconstituído em 1595, melhorado por vezes e acrescentado, o pequeno convento mereceu a predileção do Cardeal D. Henrique, da rainha da Inglaterra D. Catarina, viúva de Carlos II, do devoto D. João V, de muitos príncipes e princesas.

Dele restam hoje apenas memórias escritas, como também de um outro convento, pertencente à mesma ordem e perto dele situado no dorso de um monte, o qual tinha o nome de Santa Catarina de Ribamar.

Este foi fundado em 1551 no local onde havia uma ermida consagrada àquela Santa e cuja antiguidade era tal que segundo lê-se na *História Eclesiástica de Lisboa*, do arcebispo D. Rodrigo da Cunha, já existia em 1171 e era Igreja Paroquial tendo por fregueses não só os moradores da margem do Tejo como os de Benfica, Alvalade, Lumiar e lugares intermédios.

O convento de São José de Ribamar, com a sua bem arborizada cerca, foi posto à venda pouco depois da extinção das ordens religiosas em Portugal; em seu lugar elevam-se hoje dois grandes prédios, disputados pelas famílias, que procuram aquela praia como um refrigerio aos colores de julho e agosto, e entregam-se às diversões a que presta-se a localidade, que é uma excelente estação de banhos, com praia magnífica, limpa de pedras, de um lado tendo Dafundo e de outro Pedrouços e Algés.

Assim foi Dom Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro o governador e capitão-general em cujo tempo teve o Ceará sua primeira vila.

E, pois, um dos seus beneméritos.

Receio, porém, que poucos cearenses conheçam-lhe sequer o nome.

Vai nisso uma ingratidão, sentimento de que não se poderá acusar os habitantes do Rio Grande do Norte, por cujo progresso ele também se esforçou, os quais julgaram-no dignos de retratos a óleo e outras manifestações.²

Mas os oficiais da Câmara de São José de Ribamar reclamaram para a corte queixando-se da sua situação,³ e havendo el-Rei consentido na mudança da vila para o local julgado mais conveniente, assentaram a 20 de abril de 1701, ouvido o parecer do Capitão-Mor Gil Ribeiro e do vigário da Capitania, João de Matos Serra, que fosse transferida para a barra do rio Ceará. A mudança do pelourinho foi resolvida em vereação de 20 de julho.

Nesse ano eram juiz ordinário, vereadores e procurador Antônio da Costa Pereira, Manuel Nogueira Cardoso, João de Barros Braga, Matias Cardoso da Mota, Leonardo de Sá e Gregório de Brito Freire.

Mais tarde, por proposta do Capitão-Mor Gabriel da Silva do Lago⁴ e por deliberação da Câmara⁵ voltou a vila de novo para a antiga situação, junto à fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, donde foi removida pela 2ª vez para a barra do Ceará em virtude de um despacho

2 Em carta de 5 de setembro de 1702 os oficiais da Câmara do Rio Grande solicitaram a el-Rei permissão para colocar na sala das sessões o retrato de Mascarenhas de Alencastro como uma demonstração de respeito e apreço aos serviços por ele prestados à Capitania.

Foi-lhes denegada a licença em 9 de maio do ano seguinte e com o despacho: “Não tem lugar esta singularidade, pois até na Bahia se mandou impedir principalmente respeitando-se a impossibilidade desse povo, pois não pode fazer o painel dos Reis para a sua Matriz sendo este mais necessário, pois era para o culto divino, do que o retrato do Governador a que não tendes, que é para estranhar ver tanta diferença e falta na capacidade cristã e tanta atenção a uma vaidade.”

E como o 9 de maio era dia pouco propício aos rio-grandenses, que tinham cometido o dislate de preferir o retrato de um governador ao d’el-Rei, *que serve para o culto divino*, mereceram ainda os camaristas este despacho sob uma outra pretensão:

“Viu-se a vossa carta de 29 de agosto do ano passado em que pedis vos conceda haver nessa Capitania um convento de religiosos por necessitar muito dele tanto para o serviço de Deus como para o bem comum: E pareceu-me dizer-vos que como se tem pedido estes anos ornamentos e o mais necessário para o culto divino da Igreja Matriz desta Capitania por não terdes bens suficientes para este efeito se considera os tereis menos para a sustentação destes religiosos.”

3 Carta Régia de 2 de outubro de 1700.

4 Carta de 24 de fevereiro de 1706.

5 Vereação de 26 de fevereiro de 1706.

do Capitão-General Francisco de Castro Morais,⁶ que reprovou o ato de Gabriel da Silva do Lago, e por deliberação da Câmara⁷ que se prestava a todos os manejos e aquiescia a todas as decisões.

Posteriormente, afirmam os documentos,⁸ foi restituído o pelourinho de novo à povoação de Fortaleza.

Dessa sorte, três vezes esteve a vila junto à fortaleza e duas na barra do rio Ceará antes que se cogitasse de um terceiro sítio.

Só a 12 de julho desse mesmo ano de 1706 e a 15 de dezembro de 1707⁹ é que se ouve falar pela primeira vez no “lugar chamado Aquiraz com boa planície, sítio alegre, boa água, permanente rio de peixe e pouco distante da barra do rio Iguape”, para onde, com efeito, por Ordem Régia de 30 de janeiro de 1711, foi removida a vila, apesar da oposição do respectivo vigário João de Matos Serra e de parte da população.

Quarenta pessoas, dizem uns papéis do tempo, oitenta dizem outros, foram as que acompanharam o pároco na sua rebeldia.

A atitude assumida por João de Matos levou o capitão-general e governador de Pernambuco a mandar tirar contra ele sumário de testemunhas não prosseguindo todavia o processo, em virtude de um seu despacho de 19 de junho ao juiz ordinário. São dous inéditos, ordem e contra-ordem, que o leitor saberá apreciar na devida conta.

Portaria que foi ao Juiz Ordinário da Vila de São José de Ribamar do Ceará para conhecer do Vigário João de Matos Serra e outras pessoas que foram causa de se suspender a ordem de Sua Majestade a respeito da mudança da Vila para o sítio dos Aquiraz.

“Porquanto Sua Majestade que Deus guarde foi servido ordenar-me por cartas de 30 de março deste presente ano que sendo eu prudentemente informado que alguns eclesiásticos de qualquer qualidade ou condição que sejam inquietam este Governo e sossego público os faça sair dos lugares em que assistirem em tal distância que com ela se

6 De 11 de setembro de 1706.

7 Vereação de 23 de outubro de 1706.

8 Carta da Câmara ao Capitão-Mor Francisco Duarte a 14 de março e deste a aquela a 24 de março de 1713.

9 Ofícios da Câmara a Francisco de Castro de Morais e a Sua Majestade.

evitem as alterações e discórdias que fomentarem, e chegou a mim notícia que o Vigário João de Matos Serra da Vila de São José de Ribamar da Capitania do Ceará procedeu como revoltoso e prejudicial à quietação pública deste Governo, porque incorporado com quarenta e tantos moradores em tom de motim contravieram a ordem por que sua Majestade foi servido mandar que aquela Vila se mudasse do sítio em que se acha para o sítio chamado Aquiraz e obrigaram ao Capitão-Mor a quem cometi a dita Ordem para lhe dar a devida execução que a suspendesse; para proceder contra este Vigário na forma em que o dito Sr. manda ordeno ao Juiz Ordinário da Vila de São José de Ribamar que extrajudicialmente tire informações por cinco ou seis testemunhas dignas de crédito se o referido assim sucedeu e se o dito Vigário foi agressor na contração da dita ordem e inquietador do sossego público, e me remeta logo o depoimento que ditas testemunhas resultar para eu prover neste p.^{ar} como me parecer mais conveniente ao serviço de Sua Majestade e sobre os moradores que se incorporaram com o dito Vigário tirará o sumário de testemunhas com o qual me dará conta para proceder contra os compreendidos neste caso conforme o merecimento de sua culpa. Recife, 9 de junho de 1713. Rubrica de Félix José Machado.”

Carta ao Juiz Ordinário da Vila do Ceará sobre o sumário de testemunhas que antes se lhe havia ordenado que tirasse do procedimento do Vigário João de Matos.

“Por outro correio expedido daqui os dias passados remeti a Vossa Mercê ordem para se averiguar por sumário de testemunhas o procedimento com que se houve o Vigário João de Matos Serra e outras pessoas contravindo a ordem de Sua Majestade que Deus guarde sobre a mudança dessa Vila para o sítio dos Aquiraz. E por este que agora parte digo a Vossa Mercê que não deve ter exercício a forma da dita ordem e que somente use Vossa Mercê da inclusa que lhe remeto. Deus guarde a Vossa Mercê, mês, anos. Recife, 19 de junho de 1713. Rubrica de Félix José Machado.”

Uma circunstância a notar. Na mesma ocasião da ordem lançada contra Matos Serra lavrou Félix Machado uma portaria contra outro Vigário, o de Una, por ter num domingo de maio estranhado do púlpito a alguns dos seus fregueses não acompanharem ao seu Bispo e descomposto a outros, chamando-os de vis, baixos e ladrões.

O termo da assentada da Vila de São José de Ribamar no sítio do Aquiraz traz a data de 27 de junho de 1713.

Era então capitão-mor Francisco Duarte de Vasconcelos, mas estando ele no interior da Capitania, foi o ato presidido pelo Capitão de Infantaria Antônio Vieira da Silva, nomeado para a sobredita diligência.

Porque fosse motivado o receio de assaltos dos índios aos quais Fortaleza mais do que Aquiraz estava preparada a resistir, e porque continuassem as representações dos moradores, que insistiam por possuir também a sua vila, baixou uma Ordem Régia¹⁰ criando vila em Fortaleza.

A nova vila foi inaugurada no ano seguinte, a 13 de abril, no governo do Capitão-Mor Manuel Francês.

Como, porém, o Ceará já estava separado no judiciário da Capitania de Paraíba a que por longo tempo pertencera Aquiraz e Fortaleza, o que também sucedeu com relação aos seus respectivos limites, entraram a disputar a resistência dos ouvidores e a arrogar-se as nomeações de almoxarifes da Real Fazenda.

Diante das representações das partes litigantes, foi expedida uma Ordem Régia, de 14 de dezembro de 1754, dizendo que na matéria faria lei a antiguidade das vilas.

Leiamos o texto dessa Ordem:

“Dom José por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém-mar em África, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós, Capitão-Mor do Ceará, que vendo-se o que me representaram os Oficiais da Câmara da Vila de São José de Ribamar dos Aquiraz em carta de quinze de agosto de mil setecentos e cinquenta e um, a respeito de lhe pertencer e não à Câmara da Vila da Fortaleza a eleição de Almoxarife, e visto também o que neste particular responderam os procuradores da minha Fazenda a Coroa, e a informação que sobre ele mandei tirar pelo governador de Pernambuco: Me pareço dizer-vos que aos officios da Câmara da dita vila mando responder que neste negócio se deve regular pela antiguidade da criação das vilas devendo preferir a que for mais antiga e a ela incumbe a obrigação de nomear as pessoas de que se

10 De 11 de março de 1725.

há de escolher o Almojarife da Fazenda Real dessa Capitania; o que se vos participa para que assim o fique entendido. El-Rei nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados, e se passou por duas vias. Luís Manuel a fez em Lisboa a quatorze de dezembro de mil setecentos e cinquenta e quatro. O Secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavra a fez escrever. Antônio Lopes da Costa, Antônio Sousa Andrade.”

Conhecida a Ordem Régia, surgiram, como era de prever, contendas, cada vila a dizer-se de fundação mais remota.

Diante das afirmações desencontradas, D. José expediu a seguinte ordem:

“Dom José por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém-mar em África, Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós governador e Capitão-General da Capitania de Pernambuco que vendo-se o que novamente me apresentaram os Ofícios da Câmara de São José de Ribamar dos Aquiraz em carta de dez de abril do ano próximo passado de que com este se vos remete cópia sobre a antigüidade daquela Vila para efeito de ser eu servido resolver que aquela Câmara e não a da Vila da Fortaleza pertence à nomeação de pessoas para Almojarifes daquela Capitania em declarar de minha Real Ordem de quatorze de dezembro de mil setecentos e cinquenta e quatro, porque houve por bem determinar que este negócio devia regular-se pela antigüidade da criação das vilas e preferir para este nomear a mais antiga: Me parecem ordenarvos informéis com vosso parecer, ouvido por escrito ao Capitão-Mor e ao Ouvidor do Ceará e aos ofícios da dita Câmara da Vila do Aquiraz e se no sítio da Fortaleza se conservou sempre a Câmara e os mais oficiais de que se forma uma Vila e quem tem feito as propostas em que as houve. El-Rei nosso senhor a mandou pelos conselheiros de seu Conselho Ultramarino abaixo assinados e se passou por duas vias. Veríssimo Manuel de Almeida e Araújo a fez em Lisboa a vinte e dois de dezembro de mil setecentos e cinquenta e sete. O Secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavra a fez escrever, Antônio Freire de Andrade, Antônio Lopes da Costa. Informe o Capitão-Mor e o Doutor Ouvidor-Geral da Capitania do Ceará por duas vias o que lhes consta sobre o conteúdo na Ordem supra e o mesmo farão os oficiais da Câmara das Vilas do Aquiraz e da Fortaleza. Recife vinte de novembro de mil setecentos e cinquenta e oito.”

Estava a rubrica de Luís Diogo Lobo da Silva.

Para dar conta a Sua Majestade na forma que lhe fora exigido requisitou Luís Diogo Lobo da Silva a 26 de novembro de 1758 da Câmara do Aquiraz, e, naturalmente, da de Fortaleza também, as necessárias informações.

Não sei o que responderam os oficiais de Fortaleza. Noto mesmo em todo esse negócio um certo desleixo na defesa de seus direitos, sendo que nos autos da questão não encontrei papel algum que os advogasse.

Em que termos prestaram informação os oficiais de Aquiraz diz o seguinte documento:

“Ilmº Exmº Senhor Recebemos a de Vossa Excelência juntamente com a cópia da de Sua Majestade, que Deus Guarde, para informarmos sobre o conteúdo nela. Para o podermos fazer lemos com atenção todos os Livros dos Registros desta Câmara e por eles nos certificamos que esta Vila dos Aquiraz foi constituída e situada neste lugar *aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil setecentos e treze* como consta do termo de assentada dela, cuja cópia remetemos a Vossa Excelência por ordem do dito Senhor remetida ao Excelentíssimo Governador e Capitão-General Dom Félix José Machado de Mendonça, o qual ordenou ao Capitão-Mor, que então era desta Capitania do Ceará Francisco Duarte de Vasconcelos por carta de treze de fevereiro do dito ano de setecentos e treze que *logo mudasse esta vila do lugar da Fortaleza onde se achava situada para este do Aquiraz* como consta da cópia da dita carta que também remetemos, *em observância do que se erigiu com efeito e se situou e assentou esta dita vila neste dito lugar do Aquiraz vindo mudada daquela da Fortaleza, sendo certo que esta dita vila foi primeiro erigida e situada naquele dito lugar da Fortaleza no ano de mil e setecentos onde se conservou até o de mil setecentos e treze em que foi mudada por virtude da dita Real Ordem para este lugar do Aquiraz onde até o presente existe e se conserva.*

“É sem dúvida que desde o dito ano de mil e setecentos e treze ficou sem vila e conseqüentemente sem Câmara, pois sem haver vila não pode haver Câmara, *até o ano de mil e setecentos e vinte e seis, em que por Ordem do dito senhor expedida no ano de mil setecentos e vinte e cinco, cuja cópia também remetemos, e se erigiu nele outra vila que é a que existe e se denomina Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção.*

“No que respeita às propostas para a nomeação para Almo-xarifes da Fazenda Real se principiaram estas a fazer na Câmara desta Vila do Aquiraz como cabeça da Comarca no ano de mil e setecentos e qua-renta por virtude e em cumprimento de um precatório do Doutor To-más da Silva Pereira, Ouvidor-Geral e Provedor da Fazenda-Real, que entam hera desta Capitania, cuja cópia também remetemos. E o que na verdade consta dos ditos Livros em que se acham registados os documen-tos cujas cópias remetemos. Deus Guarde a Vossa Excelência. Vila do Aquiraz escrita em Câmara de dezanove de janeiro de mil e setecentos e cinquenta e nove. Crispim Gomes de Oliveira escrivão da Câmara a escreva. De Vossa Excelência. Muito Veneradores. O Juiz Apolinário Gomes Pessoa. O Vereador Francisco Gonçalves Chaves. O Vereador Manuel Fernandes de Araújo. O Procurador Manuel Rodrigues Serpa.”

De posse das informações pedidas e depois de considerar um ano resolveu afinal o governo que fora Aquiraz vila antes de Fortaleza. Dos próprios documentos enviados pela Câmara do Aquiraz outra de- via ser a conclusão mas ao governo aprovou a decisão contrária. Ei-la aqui juntamente com o ofício com que Homem de Magalhães transmi-tiu-a aos interessados.

“O Senhor Governador e Capitão-General de Pernambuco me remeteu a cópia inclusa da determinação que Sua Majestade Fidelís-sima tomou a respeito de ser mais antiga essa Vila do Aquiraz que esta da Fortaleza, e como tal lhe pertencer a nomeação das pessoas que hão de servir de Almo-xarifes da Fazenda Real desta Capitania, em virtude da mesma Ordem ordeno a vossas mercês que logo a mandem registrar no Livro dos Registros de Ordens Régias desse Senado, e que com a mesma brevidade me proponham três pessoas mais idôneas e de melhor capaci-dade para eu prover uma delas em o sobredito ofício e advirto a vossas mercês que na forma da mesma Ordem lhe fica a vossas mercês a rega-lia de escolherem, para a dita proposta três pessoas que basta serem assis-tentes no continente desta capitania e não como até agora se costumava prover que eram só em pessoas deste distrito, vossas mercês assim o executem logo e me remetam o próprio traslado, certidão e como fica registrado e a proposta do referido ofício. Deus guarde a vossas mercês Vila da Fortaleza e de julho dezanove de mil setecentos e sessenta. João

Baltasar de Quebedo Magalhães. Senhor Juiz ordinário e mais oficiais da Câmara da Vila do Aquiraz.”

“Cópia. – Dom José por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém-mar em África, Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão-General da Capitania de Pernambuco que vendo se o que me representaram ou oficiais da Câmara de São José de Ribamar dos Aquiraz em carta de dez de abril de mil setecentos e cinquenta e seis sobre a antiguidade daquela Vila para efeito de ser eu servido resolver que àquela câmara e não à da Vila da Fortaleza pertence a nomeação de pessoas para Almoxtarifos da Capitania do Ceará, em declaração da minha Real ordem de catorze de dezembro de mil setecentos cinquenta e quatro porque houvesse por bem determinar que este negócio devia regular pela antiguidade da criação das vilas, e preferir para esta nomeassem a mais antiga: E vendo se o que nesta matéria informastes e o que responderam o capitão-mor e ouvidor daquela capitania e os oficiais das câmaras das ditas vilas a quem mandei ouvisses por escrito e sendo ouvidos os provedores da minha Fazenda e Coroa sobre tudo: Me pareceu ordenar-vos que visto mostrar-se claramente que a Vila de São José de Ribamar dos Aquiraz *é mais antiga e como tal cabeça da comarca do Ceará, pois foi criada no ano de mil setecentos e treze e a que está junto na Fortaleza teve a sua criação no ano de mil e setecentos e vinte e seis* fica cessando a dúvida que se altercava entre as duas vilas e deve a sobredita vila dos Aquiraz fazer a proposta das pessoas que hão de servir de almoxtarifos escolhendo em toda a comarca três moradores mais abonados e hábeis para esta ocupação, e assim o participareis ao capitão-mor e ouvidor da comarca e as câmaras das duas vilas, mandando-lhe a cópia desta ordem, para que a registrem nas ditas câmaras e senão puder inovar mais esta dúvida: El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados, e se passou por duas vias. Estêvão Luís Correia a fez em Lisboa a dezoito de janeiro de mil setecentos e sessenta, o conselheiro Francisco Xavier Assis Pacheco e seu pai a fez escrever Diogo Rangel de Almeida Castelo Branco. Francisco Xavier Assis Pacheco e seu pai. Cumpra-se como Sua Majestade Fidelíssima determina, e se registre na Secretaria deste Governo, no da capitania-mor do Ceará, e na Provedoria da Fazenda Real da mesma capitania. Recife vinte e oito de maio de mil setecentos e sessenta. Estava a rubrica de Sua Exce-

lência Antônio José Correia. E não se continha mais nem menos em dita carta do capitão-mor desta capitania e cópia da Ordem de Sua Majestade Fidelíssima que eu Crispim Gomes de Oliveira escrivão da Câmara nesta dita vila do Aquiraz cabeça da comarca desta capitania do Ceará Grande pelo dito Senhor aqui registei bom e fielmente da própria carta e cópia da ordem e fica este na verdade sem cousa que duvida faça escrevi e assinei nesta dita vila aos 22 dias do mês de julho de 1760 e remeti a própria cópia da dita ordem e certidão de como fica registada ao capitão-mor e governador das armas desta dita capitania, o Senhor João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães por assim me ordenar a mim dito escrivão por carta sua que me mandou e fica no Armário da Câmara para constar. O Escrivão da Câmara Crispim Gomes de Oliveira.”

Acertada ou não, justa ou injusta aí estava a decisão. O governo Central achava estar *claramente mostrado que a vila de S. José de Ribamar dos Aquiraz era mais antiga e como tal cabeça da comarca do Ceará pois foi criada no ano de mil setecentos e treze e a que está junto da Fortaleza teve a sua criação no ano de mil e setecentos e vinte e seis*, mas os oficiais de S. José de Ribamar do Aquiraz haviam-lhe informado (Em Câmara de 19 de janeiro de 1759) *que Dom Félix Machado de Mendonça ordenara ao capitão-mor, que então era desta Capitania do Ceará Francisco Duarte de Vasconcelos, por carta de treze de fevereiro do ano de setecentos e treze que logo mudasse esta vila do lugar da Fortaleza onde se achava situada para este do Aquiraz, em observância do que se erigiu com efeito se situou e assentou esta dita vila neste dito lugar do Aquiraz vindo mudada daquele da Fortaleza, sendo certo que esta dita vila foi primeiro erguida e situada naquele dito lugar da Fortaleza no ano de mil e setecentos onde se conservou até o de mil e setecentos e treze em que foi mudada por virtude da dita Real Ordem para este lugar do Aquiraz onde até o presente existe e se conserva.*

Em verdade ruins procuradores tinha a vila da Fortaleza na corte de Lisboa!

Enquanto Fortaleza e Aquiraz assim disputavam, ocorreu um incidente, que merece não ser esquecido.

Sendo criada e ereta a vila de Santa Cruz do Aracati pelo ouvidor Manuel José de Faria, foi preciso marcar-lhe o respectivo termo, e então reunidos os vereadores de Aquiraz em 14 de junho de 1748 assentaram em dar-lhe por termo todo o Jaguaribe da parte do nascente até o

sítio de Jaguaribe-mirim e da parte do poente até a barra do Bonabuiú. Mas como tal determinação ia prejudicar Aquiraz e Icó, propuseram na mesma ocasião que a vila da Fortaleza fosse transferida para a Ribeira do Acaracu, lugar chamado Caiçara, porque então a perda sofrida com a cessão feita ao Aracati seria compensada estendendo-se o termo do Aquiraz até o rio Mundaú, que pertencia à Fortaleza.

Afinal a sede de residência do governador e do vigário fora prejudicada em todas essas combinações.

O povo do Aracati requerendo mais tarde para seu termo a freguesia de Russas, os vereadores do Aquiraz, a quem el-Rei mandara ouvir, representaram a 19 de fevereiro de 1751 que o dito requerimento não devia ser atendido “em razão do grande prejuízo que resulta a esta vila do Aquiraz, cabeça da comarca, tirando-se-lhe a dita freguesia das Russas, pois é a maior e melhor parte do termo dela por se compor este da dita freguesia e da quarta parte desta freguesia do Ceará que chega até o rio Tamatanduba donde principia o termo da vila do Forte” e concluíram por pedir que não mais Fortaleza porém sim a vila do Aracati deixasse de existir, até mesmo porque notava-se que seu comércio havia decrescido depois de sua ereção em vila, fato que eles explicam pelas exigências das novas autoridades e pelas inundações do rio Jaguaribe.

De acordo com os camaristas manifestou-se o Ouvidor Proença Lemos segundo o seguinte ofício:

“Senhor. Pela ordem junta é Vossa Majestade servida mandar-me ouvir sobre o requerimento da Vila do Aracati, ouvindo a que pertence a freguesia das Russas, que é a desta Vila, cabeça desta comarca, que deu a resposta inclusa com a qual eu me conformo por ser justa, e noutra a verdade dela, do que fica esta vila sem R., sendo cabeça de Comarca; a não se mudar a vila do Forte, como não há razão se mude, não pode estar a do Aracati, nem o edificar-se e erigir-se no dito Aracati a aumentou, antes se diminuiu muito o concurso dos barcos porque vendo-se os negociantes vexados das posturas daquela Câmara, e sem a franqueza, que gozaram antes de ali haver vila, começaram fazer viagens para a Parnaíba e ribeira do Acaracu, e é tal o do Aracati que ainda não tem uma Igreja, nem cura o não mais que uma Capela de N. Senhora do Rosário onde muitas vezes nem Capela tem porque a sua matriz é a igreja das Russas distante nove léguas, é totalmente falto de lenhas, e de

inverno comumente se inunda, Vossa Majestade mandará o que for servido. Aquiraz, 19 de fevereiro de 1751. – O Provedor Geral do Ceará, Alexandre de Proença Lemos.”

A proposta dos camaristas no sentido de remover-se a vila de Fortaleza para a Ribeira do Acaracu deu ensejo à troca de uma interessante correspondência, que ofereço ao leitor convidando-lhe a atenção principalmente para a carta de Pedro de Moraes Magalhães.

Em virtude dessa carta deu Correia de Sá seu parecer de 8 de junho de 1752, que pôs fim às pretensões desarrazoadas da gente do Aquiraz.

Leiamos a correspondência:

“Dom José por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém-mar em África, Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão-General da Capitania de Pernambuco que representando os oficiais da Câmara do Aquiraz ser preciso mudar-se a vila da Fortaleza para o sítio do Acaracu: Me pareceu ordenar-vos tomeis as informações necessárias sobre esta matéria e me dareis conta interpondo o vosso parecer para se averiguar se será conveniente a mudança da mesma vila da Fortaleza para o dito sítio do Acaracu. El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados e se passou por duas vias. Teodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a vinte e cinco de novembro de mil setecentos cinqüenta e um. O secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever, Fernando José Marques Bacalhau, Diogo Rangel de Almeida Castelo Branco.

“Senhor Dr. Ouvidor corregedor da Câmara. Em veriação de catorze do mês de junho de mil e setecentos e quarenta e oito pelo Doutor Manuel José de Faria ouvidor-geral que foi desta Capitania foi apresentada aos oficiais deste Senado nossos predecessores uma ordem de S. Maj. que D. G. por virtude da qual tinha sido criada a vila de Santa Cruz do Aracati para serem ouvidos sobre a extensão do termo que se lhe devia dar na forma que na dita ordem se continha e com efeito se assentou entre os ditos oficiais em presença do dito ministro em que se lhe desse para termo todo o Jaguaribe da parte do nascente do rio assim chamado até o sítio de Jaguaribe-mirim em que se entra pelo termo da vila do Icó treze léguas e da parte do poente vindo pelo rio abaixo até a

barra do Bonabuiú com a qual extensão ficavam dissipados os termos desta vila do Aquiraz e do Icó, porém que em primeiro lugar se devia dar parte ao dito senhor para fazer mudar a vila do Forte para a ribeira do Acaracu para se entender o termo desta do Aquiraz até o rio Mundaú que é do da vila do Forte como tudo mais claramente consta do dito termo da vereação cuja cópia vai junta. Agora obedecendo ao despacho de Vossa Mercê ao pé de nova ordem do dito Senhor que se nos apresenta expedida o requerimento dos oficiais da câmara da dita vila de Santa Cruz do Aracati pedindo para termo dela a freguesia das Russas se nos faz preciso responder que o dito requerimento não deve ser atendido em reza do grande prejuízo que resulta a esta vila do Aquiraz, cabeça de comarca, tirando-se-lhe a dita freguesia das Russas, pois é a maior e melhor parte do termo dela por se compor este da dita freguesia e da quarta parte desta freguesia do Ceará que chega até o rio Tamatanduba donde principia o termo da vila do Forte, sendo mais atendível que na dita freguesia das Russas a muito maior número de homens capazes de servir nesta república do que em toda esta freguesia do Ceará por ser muito limitada e de muito menos moradores e sem comparação daquela. E ainda que os nossos predecessores respondessem o que consta do dito termo era na suposição do primeiro se mudar a dita vila do Forte para com a sua mudança se entender o termo desta dos Aquiraz até o dito Rio Mundaú, incluindo em si mais de trinta léguas dissipadas do termo daquela, e se em razão de se dar novo termo ou acrescentar na forma acima dita o termo desta dos Aquiraz se há de demolir e desvanecer aquela do Forte tão antiga e onde residem os capitães-mores desta capitania e a infantaria de presídio na Fortaleza dela e o Reverendo Vigário desta freguesia por haver na outra vila outra matriz parece que com mais razão se deve demolir e desvanecer aquela do Aracati por mais moderna e tão desnecessária como a experiência tem mostrado, ficando aquele lugar remediado e provido com um dos Juizes Ordinários desta vila e um Tabelião que nele assistam no tempo dos Barcos na forma que se praticou e observou antes da ereção daquela vila por outra ordem do dito Senhor registrada nos livros de registro desta Câmara cuja cópia também vai junta: porque nesta forma fica tudo sossegada e na conservação de sua antiga paz e tranqüilidade do que nenhum prejuízo resulta aos seus moradores mas antes se viram menos vexados e o dito lugar

mais freqüentado do negócio que com a ereção da dita vila se lhe privou, pois costumando antes de sua ereção vir a aquele lugar mais de vinte e cinco Barcos depois dela muito apenas vêm seis até sete como é notório é com muitos menos negócios o que tem resultado muito grande prejuízo a toda esta capitania, atendendo-se maiormente a incapacidade do lugar para nele haver vila por causa das repetidas inundações que nele costumam haver as quais põem tudo por terra e causam prejuízo considerável a todos os seus habitantes. É o que podemos responder a Vossa Mercê. Vila dos Aquiraz escrita em Câmara de 19 do mês de fevereiro de mil e setecentos e cinqüenta e um anos. Eu Crispim Gomes de Oliveira escrevão o escrevi, Apolinário Gomes Pessoa, Antônio da Silva Correia, Antônio de Melo Lima, Francisco Pereira Façanha, Alexandre Barbosa Lima.”

Traslado do termo de vereação de catorze de junho de mil e setecentos e quarenta e oito anos.

“Aos quatorze dias do mês de junho de mil e setecentos e quarenta e oito anos nesta vila de São José de Ribamar dos Aquiraz Capitania do Ceará Grande em a casa da Câmara que serve de Paço do conselho dela onde se achavam os oficiais da Câmara abaixo assinados e o Juiz ordinário o sargento-mor João de Freitas Guimarães e o Doutor ouvidor-geral e corregedor da comarca Manuel José de Faria presidente nela comigo escrevão ao diante nomeado, e sendo ali pelo dito Ministro foi dito e apresentada uma ordem de Sua Majestade que Deus guarde pela qual foi o dito Senhor servido ordenar-lhe criasse e erguesse uma vila no lugar do Aracati onde com efeito já se achava criada porém como para a extensão e demarcação do termo da nova vila ordenava o dito Senhor sendo que se não pudesse fazer sem prejuízo dos termos desta vila e da do Icó fossem ouvidas as Câmaras de uma e outra parte com os votos dos oficiais da nova vila se assentar na extensa do termo dela que se devia fazer sem prejuízo das outras em cujo meio ficava em ordem a não ficarem lesas e evitar questões para o futuro, o que tudo sendo ouvido pelos oficiais da Câmara com o mais que se continha na referida ordem assentaram entre todos que visto dever-se com efeito constituir termo a nova vila de Santa Cruz do Aracati e este precisamente se havia de tirar a maior parte da vila dos Aquiraz por ser a de Santa Cruz fundada quase no meio de sua jurisdição lhes parecia considerando

prudentemente nesta matéria que em primeiro lugar se devia propor a Sua Majestade o quanto desnecessária era a vila da Fortaleza no lugar onde se acha situada, que é a donde sua Majestade no ano de setecentos e treze mandou mudar a de São José de Ribamar para este lugar dos Aquiraz por não ser aquele da Fortaleza donde teve a sua origem capaz de se conservar e ter aumento nele, sem embargo de que houve ao depois por informações afetadas e menos verdadeiras mandou o dito Senhor houvesse no mesmo lugar da chamada Fortaleza outra vila que é a que de presente nele existe em cuja fundação se houve o capitão-mor Manuel Francês com tal desigualdade no termo que quartou o desta quanto lhe foi possível sem que constituísse para isso ordem alguma porquanto a de que há notícia e o dito capitão-mor manifestou não continha mais do que resolver Sua Majestade se conservasse esta do Aquiraz no lugar em que estava e que houvesse outra no lugar da Fortaleza para que esta tivesse auxílio nos moradores e estes no da Fortaleza e com esta simples insinuação dividiu termos, partiu contratos de carnes criou justiças e mais oficiais sem haver pelouros mais do que a sua eleição com a qual metendo-lhes deles as insígnias na mão fez juizes, vereadores e mais oficiais etc. e nesta forma se ficou conservando em até o presente tendo por termo desde o rio Tamatanduba que corre por entre as duas vilas em até onde o divide da comarca da Mocha e da serra da Ibiapaba sendo obrigados os moradores daquelas distâncias a virem servir na câmara da Fortaleza distante muitas vezes das casas deles cem e mais léguas, ao que atendendo já o mesmo Senhor por representação que lhe fez o Desembargador Antônio Marques Cardoso sindicante que foi desta capitania foi servido mandar que um dos Juizes da vila da Fortaleza com um de dois Tabeliões que nela havia fossem residir no Acaracu em ordem a terem as partes e moradores daquele largo ser tão mais próximo e mais fácil o recurso em suas contendas se bem que como por semelhantes alturas não a Letrados nem homens com elegância das cousas da justiças que possam endireitar o requerimento das partes nem aconselhar ao Juiz o como hão de deferir, de ordinário resultam maiores confusões e com estas o descômodo das partes por não terem o juiz daquela Ribeira em um lugar certo porque cada um o faz em sua casa obrigando ao escrivão que este ano serviu com um juiz muitas vezes para a distância de vinte e trinta léguas o que Sua Majestade evitaria

fazendo mudar a vila da Fortaleza para o Acaracu situando-a no lugar aonde se acha a matriz chamado a Caiçara junto à serra da Meruoca que abunda a todos aqueles sertões de mantimentos e mudada que seja a vila dividir-se o termo dela pelo Mundaú que dista desta vila trinta léguas ficando tudo o mais que entre ela e a dita serra da Ibiapaba se compreende tanto pela costa como pelo sertão por termo a dita vila se mudar e a parte que se lhe tira a esta vila dos Aquiráz pelo o termo de Santa Cruz que vem a ser todo o Jaguaribe da parte do nascente do rio assim chamado em até Jaguaribe-mirim que entra pelo termo da Vila do Icó treze léguas e da parte do poente vindo pelo o rio abaixo a barra do Bonabuiú, o qual riacho Bonabuiú com as águas que para ele são vertentes com tudo o mais que se segue pela mesma parte do poente rio do Jaguaribe abaixo fica pertencendo como pertence a esta vila dos Aquiraz; com igual divisão feita pelo sobredito modo ficam as quatro vilas desta Capitania com suficiente termo e com igualdade repartido tanto a respeito das extensões como pela cópia dos moradores capazes de servirem nas Câmaras e posto que poderá fazer alguma dúvida a mudança da dita vila da Fortaleza para o Acaracu em razão de residirem nela os capitães-mores, haver um presídio de Infantaria e um casebre a que chamam armazém em que se recolhem algumas poucas de munições de guerra que se conservam a título de fortaleza do que não há senão a memória gravada em os bronzes de duas peças de artilharia desmontadas, contudo nada do sobredito pode obstar em razão de ser mais útil e conveniente a sua mudança para o lugar ponderado do que o conservar-se no lugar em que está por causa dos fundamentos referidos pois bem podem residir nela os capitães-mores e haver tudo o mais ponderado sem que seja preciso o ser vila como já lhe sucedeu em todo o tempo que esteve desde o ano do treze até o ano de vinte e seis ou o que na verdade for no qual fez o Capitão-Mor Manuel Francês a ereção daquela vila como dito fica, além disto é a eles oficiais da Câmara presente que também na ilha de Itamaracá que tão bem foi vila há uma fortaleza das boas que tem o Brasil com guarnição de infantaria, almoxarife, provedor e os mais oficiais da Fazenda e com tudo isto mandou Sua Majestade só se conserva a vila de Goiana ficando obrigados tão-somente os oficiais da câmara irem a Itamaracá assistir a festa do orago sendo a razão por haver freguesia distante de Goiana o que não há no caso presente em razão de estarem as

duas vilas da Fortaleza e Aquiraz em uma só freguesia cuja igreja Paroquial é a de São José de Ribamar dos Aquiraz sita no meio da dita vila dos Aquiraz, o que tudo sendo ouvido por ele dito Doutor Ouvidor mandou se assentasse por termo e que dele eu escrivão da Câmara lhe passasse certidão por duas vias para com ela e com os assentos das mais câmaras dar conta a Sua Majestade para tomar a resolução que fosse servido do que mandava fazer este termo em que assinou o dito Doutor Ouvidor-Geral com o Juiz e mais oficiais da Câmara e eu Crispim Gomes de Oliveira escrivão o escrevi. Faria, Guimarães, Antônio de Sousa Cavalcanti, Caetano Freire do Prado, Manuel Ribeiro do Vale, Cosmo Rodrigues Barbosa. E não se continha mais nem menos em dito termo de vereança que eu sobredito Crispim Gomes de Oliveira escrivão da Câmara nesta vila de São José de Ribamar dos Aquiraz capitania do Ceará Grande por Sua Majestade que D. G. aqui por mandado do Juiz ordinário o licenciado Apolinário Gomes Pessoa trasladei bem e fielmente do próprio termo que achei lançado no livro que serve nesta Câmara de Vereança ao qual me reporto em tudo e por tudo escrevi o assinei sendo nesta sobredita vila dos Aquiraz aos 18 dias do mês de fevereiro de 1751 anos. O escrivão da Câmara Crispim Gomes de Oliveira.

“Ilm^o E Exm^o Senhor Governador e Capitão-General – Satisfazendo a ordem de Vossa Ex^a para informar se será conveniente o mudar-se a vila da Fortaleza do Ceará para o sítio do Acaracu como representaram a S. Maj. que Deus guarde os oficiais da Câmara do Aquiraz: me parece dizer a Vossa Ex^a que como aquela ribeira do Acaracu se acha com suficiente número de moradores poderá ser conveniente criar-se uma nova vila no sítio chamado Acaiçara aonde está fundada Matriz e por ordem de Sua Majestade reside Juiz e escrivão para administrar a Justiça, porém não me parece preciso nem conveniente o extinguir-se a vila da Fortaleza por esta estar situada próximo ao mar cujo porto posto fica em distância de uma légua da dita vila para onde se conduzem facilmente os efeitos é dos mais freqüentados dos Barcos que navegam por aquela costa e aonde os primeiros fundadores que conquistaram aqueles sertões se situaram e fortificaram com um reduto que só há vestígios para se refugiarem dos insultos do Gentio Bárbaro para o qual por ordem de Sua Majestade e vai todos os anos uma companhia de guarnição e acharam que naquele sítio tinham suficiente

comodidade para a sua subsistência, e aonde de presente residem o Capitão-Mor e a Provedoria para a arrecadação da Fazenda Real e mais expedientes de toda a Capitania, e me persuado que os oficiais da Câmara dos Aquiraz requererem a Sua Maj. mudança desta vila não têm mais fundamento que a oposição que há entre ambas desde a sua primeira fundação. E havendo Sua Majestade por bem se erga nova Vila na sobredita freguesia do Acaracu o distrito desta com parte do da Fortaleza por estarem místicas se poderá dividir termo proporcionado para ambas. E é o que me parece. Vossa Ex^a informará o dito Senhor como achar ser mais conveniente. Recife de Pernambuco, 20 de maio de 1752. Pedro de Moraes Magalhães.

“Senhor – Pela ordem em frente copiada me ordenou Vossa Majestade que tomando as informações necessárias informasse com o meu parecer sobre a mudança, que os oficiais da Câmara da vila dos Aquiraz pretendem se faça da vila da Fortaleza do Ceará para o sítio do Acaracu.

“À vista da informação do Sargento-mor Pedro de Moraes Magalhães, que proximamente veio de governar aquela Capitania, com a qual me conformo não parece conveniente a mudança que pretendem os oficiais da Câmara da vila dos Aquiraz.

“Vossa Majestade mandará o que for servido. Recife de Pernambuco 8 de junho de 1752. Luís José Correia de Sá.”

Mas nem as lutas do governador nem as rivalidades das vilas da Capitania constituem o trecho mais interessante deste período histórico. Não. Incontestavelmente o fato capital da administração de Homem de Magalhães foram a perseguição movida aos religiosos da Companhia de Jesus e medidas, que ela ocasionou.

.....

Capítulo IV

EXTINÇÃO DA ORDEM DE JESUS. UM INÉDITO DO PADRE LOURENÇO KAULEN. BERNARDO C. DA GAMA CASCO. O DIÁRIO DO PILOTO MANUEL RODRIGUES. OS HOSPÍCIOS DE VIÇOSA E AQUIRAZ. ELEVAÇÃO DAS ALDEIAS DOS ÍNDIOS A VILAS. JUÍZES E CAMARISTAS DAS VILAS NOVAMENTE ERETAS. OS JESUÍTAS JOÃO GUEDES, MANUEL BATISTA E ROGÉRIO CANÍSIO. MORTE DE HOMEM DE MAGALHÃES.

B

EM o previra o santo de Manresa.

A Ordem de Jesus, que ele pensara e realizara com assombro da cristandade, não repousaria jamais das lutas e das provações.

Houve, porém, um momento, em que as combinações dos políticos dirigentes da Europa tentaram manietar o colosso de mil braços e dar-lhe a morte ao mesmo tempo em toda parte.

As formas que a luta revestiu, as armas com que cingiram-se os adversários, as peripécias do drama tão cheio de lances e imprevistos, a que não faltaram o clarão lívido da fogueira, a morte pela fome e a laje fria de lúgubres masmorras, o papel representado pelos Sumos Pontífices nessa crise da Igreja, a extinção da Companhia e seu triunfo final têm sido o assunto e continuarão a sê-lo para livros em número tão crescido que só com eles se poderão organizar bibliotecas.

Choiseul em França, o instrumento subserviente dos caprichos da Marquesa de Pompadour, das intrigas dos parlamentos revoltosos e pretensões dos mais exaltados jansenistas, em Espanha e Itália d'Aranda e Tanucci, uns ministros que o favoritismo inventou, foram a expressão genuína dos inimigos mais ou menos declarados da Bula Unigenitus e constituíram-se, portanto, as esperanças de tudo o que se havia arrolado nas bandeiras do jansenismo e do livre pensamento.

Ora, os jesuítas simbolizavam a idéia católica e a filosofia tinha empenho em ver-se livre *dos grandes granadeiros do fanatismo e da intolerância*.¹ Foi preciso suprimi-los para dar satisfação aos parlamentos e a seus aliados. Cedeu o rei.

A filosofia dos Enciclopedistas bateu palmas ao triunfo obtido sobre a pusilanimidade de Luís XV, e o Pacto da Família, liga formada contra os ingleses, foi invocado pelo ministro de França como uma arma para perseguição dos religiosos de outros países.

E o conseguiu Choiseul não obstante os católicos de Espanha, Nápoles e Parma.

Mais violenta, porém, do que a de Choiseul, maior do que a d'Aranda e Tanucci foi a campanha levada a efeito por Sebastião José de Carvalho e Melo no pequeno Portugal.

Que móveis levaram esse ministro, que condecorou-se Conde de Oeiras e depois Marquês do Pombal, a empreender contra os jesuítas a guerra de morte por que fez-se tão conhecido?

Satisfação das crenças, que comungava em religião e das idéias, que tinha sobre a política? Desagravo às afrontas que o irmão Francisco X. de Mendonça Furtado, governador do Pará e Maranhão, dizia haver sofrido dos congregados dali? Sede do ouro que a voz pública atribuía aos jesuítas e sobretudo aos das colônias? Ambição de apoderar-se para a coroa de grandiosos edifícios, cujo valor e importância são ainda hoje atestados pela Escola Politécnica, Hospital de S. José, a Casa de S. Roque e imensos outros edifícios em Lisboa e mais cidades de Portugal e do Brasil?

1 Palavras de d'Alembert.

Que sei eu? Naquele cérebro possante a quem era dado lobrigar os pensamentos e as causas, que os geravam?

Dizia Talleyrand que a palavra fora inventada para ocultar o pensamento; Pombal era um Talleyrand doublé de um inquisidor. E que inquisidor! Que o diga Malagrida.

Quem fazia o filho trajar a roupeta dos Padres da Companhia para conquistar-lhes a confiança era um adversário bastante fino para deixar-se surpreender.

Penso que todas as causas acima ditas condenaram o Instituto de Loiola, mas acredito que deram-lhe a queda principalmente as idéias que professava Pombal, coração empedrado pelo atletismo do seu, ainda assim, mal compreendido Voltaire,² e que eram diametralmente opostas às dos jesuítas, e bem assim o desejo de aniquilar todas as resistências ao poder real, e portanto ao seu próprio poder, pois que em suas mãos foi D. José um simulacro de rei.

Um motivo religioso e um motivo político. Ambos adversos à liberdade do pensamento e à liberdade de consciência, ambos detestáveis portando.

Havia também outras considerações a atuarem em seu espírito, mas a essas apelidarei de segunda ordem ou meros coadjuvantes.

Nada conheço pior que um homem escravizado por teorias religiosas, idéias filosóficas, ou questões sociais desta ou daquela ordem. O partidarismo faz mártires, mas para haver mártires são precisos os verdugos. Ora, Pombal era um fanático em matéria política e em religião, e sendo o mais forte porque dominava e escravizava o próprio rei não seria vítima, e as vítimas o mundo todo as conhece.

Pouco importava-lhe que as páginas da história do seu país e das colônias estivessem cheias dos feitos desses missionários, que sacrificava. No Brasil, por exemplo, quantos serviços prestaram! Revoltam-se os índios do Sul e põem em iminente perigo a vida e a propriedade dos colonos, mas irão Nóbrega e Anchieta ao seio deles e lhes trocarão o ódio em amistosas relações; é infrutífera a expedição do Pero Coelho, mas virão logo após os Padres Francisco Pinto e Luís Figueira, dos quais

2 Camilo Castelo Branco, no prefácio à tradução da *História de Gabriel Malagrida* por Paul Mury.

um sucumbirá às mãos dos tocarijus regando o solo cearense com o sangue precioso de suas veias, e o outro irá perder a vida, tão proveitosa a Deus e à pátria, aos golpes dos arauaús depois de imortalizar-se pela abnegação e ardor generoso em roubar à morte seus companheiros de naufrágio; Malagrida extenua-se levando a palavra da boa nova pelas florestas do Maranhão, que o aclama seu Apóstolo, e conduz o zelo, que o consome, desde Cametá até a Bahia, lançando em vários lugares os alicerces de seminários e de casas de caridade; pelos lábios harmoniosos de Aspicuelta Navarro canta a voz da religião hinos ternos e agradáveis ao ouvido do silvícola vencido; Antônio Vieira domina os contemporâneos na altura de suas faculdades e aptidões privilegiadas é até nas lucubrações, que o juízo errôneo de alguns acoima de quedas de sua inteligência, aventa problemas de alta política em rasgos de sagacidade de bom partidário, que ele era, da rainha D^a Luísa; os rios brasileiros são atravessados em todas as direções pelas igarités do pajé branco, que armado tão-somente da palavra e do crucifixo penetra no mais espesso da floresta e no mais ínvio sertão à cata do selvagem e só depõe o bastão de camineiro quando o tem conquistado para a civilização e para as luzes do Evangelho; Belchior de Azevedo vê-se perdido ante o poder de duas naus francesas prestes a apoderar-se da vila de Vitória, mas o jesuíta Brás Lourenço sai-lhes ao encontro à frente de 400 índios frecheiros, desbarata os invasores, que fogem precipitadamente; por toda parte realizam os missionários prodígios de amor do próximo, feitos patrióticos, a cada canto recua a barbaria ante eles.

Mas que valia isso nos paços de D. José?

Apenas o terremoto de Lisboa, catástrofe horrorosa em que perderam-se vidas aos milhares, fez retroceder um pouco a caudal da perseguição, que se ensaiava, e moveu o rei aos antigos sentimentos religiosos a ponto de pedir à Roma que um Santo da Ordem de Jesus fosse proclamado patrono de Portugal contra os terremotos.

Esquecida a catástrofe, voltou de novo a campanha da intriga e os atentados foram tendo incremento.

Na balança pesavam menos séculos de interrompidos serviços a Portugal do que os caprichos de um ministro a quem desvairavam idéias filosóficas.

Demais ele não estava só. Ao contrário. Tinha por si os homens que dominavam a imprensa ou eram senhores da tribuna; faziam-lhe boa camaradagem os que impunham o timão do Estado nos países mais importantes da Europa católica.

Enfrentar a conspiração de ódios, a que os Bourbons assentiam, seria nos jesuítas insânia rematada.

Estavam condenados. Procuravam juízes e só deparavam com acusadores. Pois se eram a guarda avançada da Igreja Romana!

E Roma os dissolveu como ordem religiosa! Por ela haviam sofrido todas as torturas, todas as humilhações, por ela haviam-se empenhado em lutas de todo o gênero, desde aquelas que arrancaram meia Europa às idéias da reforma, e um Papa dava-lhes a morte, e o que é mais grave, infamando-os.

Numa pequena loja de Roma encontrou um dia o secretário da Legação Portuguesa, o Conde de Parati, creio, interessante manuscrito pelo qual pediram-lhe 40 libras. O volume, que é perfeitamente encadernado, enriquece hoje as estantes da Biblioteca Nacional de Lisboa.

Intitula-se esse inédito: “Relação de algumas cousas, que sucederam aos Religiosos da Companhia de Jesus no Reino de Portugal, nas suas Prisões, Desterros e Cárceres, em que estiveram por tempo de 18 anos, isto é, do ano 1759 até o ano 1777, no Reinado d’el-Rei D. José I sendo primeiro-ministro Sebastião José de Mendonça Carvalho, Marquês de Pombal. Obra feita pelo padre Lourenço Kaulen, Alemão da cidade de Colônia-a-borda-do-Reno e Companheiro dos de que escreveu, missionário que foi no Brasil na Província de Pará nos rios do Tocantins, Amazonas e Xingu.”

Ouçamos o Padre Kaulen³ descrever as impressões, que saltaram os prisioneiros da Torre de S. Julião ao receberem a nova de sua extinção.

No capítulo que tem por título “Modo com que se intimou aos padres o Breve da extinção da sua Religião” discorre ele assim:

“No ano de 1773 assim como veio de Roma o Breve extintivo da Companhia de Jesus mandou-se chamar o Comandante da Fortaleza,

3 O Pe. Kaulen é autor de uma biografia do Pe. Wolff, seu companheiro nas missões e nos cárceres.

o qual foi encarregado de ir dar o fatal golpe aos padres com o aviso da abolição de sua Religião, o qual era para eles mais amargoso do que o da mesma morte que esperavam.

“Esta ordem executou ele às horas de gentar antes que gentassem, e como esta improvisa novidade lhes tirou totalmente a vontade de comer e os assustou de tal sorte que alguns ficaram como fora de si, uns ficaram como mudos, outros choravam, enfim todos ficaram com a dor, que não se pode explicar, como atordoados, pois esta cousa tão esperada parecia mais ser um sonho de que cousa possível. Depois de gentar veio este comandante outra vez e para ele poder um sonho ao Marquês queria que os padres por ele mandassem dar os agradecimentos ao Marquês dizendo que estavam muito contentes com o aviso e com a desfeita da sua Religião, mas isso não cabia no coração de filhos tão amantes de sua mãe como eram os Padres de sua religião, que os tinham criado e pela qual eles dariam a sua vida. Pelo que alguns em nome de todos lhe replicaram que nisso não consentiam, mas não obstante isto disseram que ele foi levar o seu ideado recado ao Marquês, o que era injurioso aos Padres.

Daí uns dias enquanto se lavrou a intimação do Breve da Extinção, mandou o Marquês aos 9 de Setembro não Eclesiásticos como devia ser mas um secular, que era o Ouvidor de Oeiras com o seu escrivão, que nem o sabia bem ler ou por ser mal escrito pelo Sr. Doutor, que estava atrás dele ajudando-o a construí-lo, ou por estar este ainda pouco corrente no ler. Este naquela vila tão famoso homem vinha com tal medo que não quis vir abaixo sem ser acompanhado de uma escolta de soldados armados ainda que o Comandante bem lhe disse que lá não eram precisos soldados por serem os Padres muito humanos e tratáveis, e que ele todos os dias ia ter com eles sem susto, mas não foi possível acomodá-lo para que desistisse da empresa por mais razões que lhe dessem pelo que veio à frente deles acompanhado do Comandante e do sargento major da Praça e de alguns outros para o lugar aonde já estavam os Padres ajuntados, ficando os soldados eram quatro fileiras na entrada da porta do corredor em que se executou este famoso auto, intimando a Ordem Régia e o Decreto dizendo que por Ordem de S. Majestade vinha a fazer a presente intimação, entregando-a ao escrivão para a ler. Nela recapitulava o Breve e dizia que S. Majestade o aprovava e o mandava execu-

tar nos *reis*, que ali estavam. Sendo tantos os feridos desta seta⁴ é para admirar que nenhum desse sinal da dor. Sofreram a injúria com religiosa paciência e grandeza de ânimo. Pois *rei* não se pode chamar quem nunca foi culpado, nem ouvido, nem condenado ou sentenciado, como os que ali estavam, dos quais só um ou dois eram de Portugal, os mais eram missionários de diversas partes do mundo.

“Acabado este ato puxou pelo Breve impresso em Latim e Português, dizendo: que o podiam ler se queriam. Enquanto os Padres leram o Breve se foram para cima. Depois voltaram, e o Ouvidor mandou que os padres ali mesmo despissem as roupetas e as pusessem sobre uma banca que ali estava dizendo que sem elas não se ia dali.

“Alguns logo obedeceram e começaram a despir-se; a outros metia isso horror por ver-se descompostos, estando mal cobertos sem roupeta por falta do vestuário interior, pelo que pediram ao comandante que por menos os deixasse ir para os seus cárceres para se cobrir com alguma cousa: concede-o isso, e todos com suma dor do seu coração entregaram as suas santas e religiosas roupetas, que com suma veneração costumavam de beijar e quando as vestiam e despiam como Hábito de Cristo, de quem eram sócios, e a quem imitavam neste ato, lembrando-se de como antes de ser crucificado se deixou despir tão bem por soldados, que jogaram os dados sobre os seus santos vestuários a sua vista quando já estava na Cruz; parte dos que levavam estas santas e algum dia tão respeitadas roupetas já tinham jogado o entrudo com outras semelhantes a elas (que tinham pilhado dos defuntos), na pública Praça da Torre, e em casa do Comandante fingindo-se confessores do sexo feminino, com que ali brincavam, e isso sendo católicos, e em tão santo tempo; ato tão escandaloso que meterá horror à posteridade e pasmo ainda aos êmulos da Religião. E agora estas arrancadas quase a força e com violência dos corpos de Sacerdotes e Pessoas consagradas a Deus irão para levar ainda maiores injúrias e desonras se Deus o permitisse, e não tivesse sido a cobiça do comandante o qual para não dar outro vestuário as mandou outra vez para baixo com a condição de se lhes cortar o cabeção.

4 No manuscrito acima da palavra *seta* lê-se a palavra *golpe* escrita com tinta diferente mas evidentemente do punho do Padre Kaulen.

“A profunda dor deste golpe na realidade sentiram os padres primeiro de tudo depois que se recolheram para os seus cárceres considerando, e vendo-se quase nus, alguns só em camisa, outros só em um coletinho roto como os mais miseráveis do mundo, sem Religião, sem casas, sem bens, sem modo de viver, infamados, sem consolação corporal, atordoados do que se lhes tinha feito, e pasmados do que se dizia no Breve, que parecia ser mais sonho e cousa fingida do que cousa possível, não havendo algum entre tantos que soubesse, ou que se pudesse persuadir que houvesse na sua Religião o que se dizia. E como o estilo e o modo de proceder com eles era o mesmo que tinha usado com eles o Marquês, suspeitaram vários que era engano; pois do Supremo Presidente da Igreja a quem eram dedicados por especial voto, defendendo a Igreja e a pessoa dele a risco da sua vida e dos seus bens, sendo já lançados antigamente fora de várias províncias por obedecer e defender os Pontífices, não esperava para eles; mas quando das suas Trevas vieram à luz viram as cousas como estavam. Daí a dois dias se lhes renovou esta tão amargosa dor do coração com a vista dos luminários, que se faziam de noite em sinal da alegria da sua destruição; ficaram as portas abertas no tempo da ceia e por uma e outra clarabóia viram este festim...

“Enfim sentiram os Padres mais aflição neste golpe do que em todos os trabalhos que tinham tido há tantos anos, e sobre tudo sentiram na alma os desacatos feitos a Deus nos seus templos aonde um poder absoluto e despótico mandou cantar o *Te Deum Laudamus* não só em todo o Reino, mas também em todas as conquistas em ação de graças porque o papa lhe tinha dado o gosto de extinguir a Companhia, ação justamente censurada ainda dos maiores amigos do Marquês e inimigos dos Padres. Foram obrigados os povos para que pusessem três dias luminárias, o que se executou por todos não por vontade mas pelo temor da pena e violência.

“Enfim aqui sentiu a alma aquele fatal golpe, que talvez a muitos acelerou a morte; isso é o da extinção da sua mãe, isso é da religião, que tanto amavam e por amor da qual tinham padecido e aturado tantos trabalhos, sofrendo antes quantas misérias e penas houvesse e ainda a mesma morte de que largá-la por desejarem de ser no grande número dos homens ilustres, que ela produziu nos 233 anos que ela durou.”

Tomasse-se de olhos vendados, ao acaso, qualquer dos muitos centos dos membros da Ordem de Loiola espalhados pelo mundo, e fosse ele posto no lugar do Pe. Kaulen, suas expressões seriam as mesmas, isto é, um grito de desapontamento e um protesto contra a ingratidão pontifícia.

Roma cedia, diz-se, com medo de um cisma, como se para evitá-lo fosse preciso macular a honra dos mais valentes soldados que ela possuía, como se a honra não fosse o bem por excelência, a riqueza das riquezas.

Abolissem os Clemente XIV, mas não sob os fundamentos que um Cardeal Saraiva ou um Bispo D. Miguel Bulhões apraziam-se em subscrever para cortejar a realeza.

Era que diante da vontade inflexível do ministro português, *enérgico mas terrível ministro para quem o carrasco foi sempre o grande meio de governo*⁵ curvavam-se todos, rei, fidalgos, plebeus.

E que não dobrassem a cerviz...

Aí estavam os cadafalsos de Belém, os massacres de Porto, os incêndios como o da Trafaria, os cavalos a esquartejarem João Pele, o pez ardente a consumir Malagrida.

Negaram-lhe a mão de uma fidalga, estranharam-lhe as pretensões aos primeiros graus nobiliárquicos, buscaram lavar manchas atiradas à honra de uma família respeitável, pois que subam ao cadafalso e que as cinzas atiradas ao vento anunciem a vingança de um ministro onipotente.

De que valiam os estrondosos serviços prestados à pátria nas terras longínquas da Índia? De que valiam a mocidade, a beleza, a fragilidade feminina?

Porventura o tigre enraivecido escolhe o banquete, que deve saciá-lo?

Fugiam a fazer coro nas ovações e nos panegíricos ao ministro, que ofuscava ao rei, mantinham a doutrina da independência de ações e da libérrima manifestação de suas opiniões, mesmo sendo contrárias àquelas a que não punha *placet* o ministro ou que o próprio rei preferia,

5 Palavras de Pinheiro Chagas na sua *História de Portugal*.

pregavam a supremacia da Igreja, pois que sejam banidos, espoliados, tratados como malfeitores da pior espécie, e como é necessário iluminar o mundo com um exemplo, que se queime um ancião de quase 80 anos por heresiarca, idiota e impudico e que o inimigo da Igreja seja apontado como o guarda das leis e o defensor das doutrinas dela.

“Ao excesso do ridículo e do absurdo ajunta-se o excesso do horror”, exclamava Voltaire ao ler a monstruosa sentença.

E nos braços daquele benemérito do Novo Mundo para quem foram coroa do martírio as labaredas de infamante fogueira morrera um rei português!...

Ah! Sebastião José de Carvalho foi um português eminente, de seu século o primeiro provam-no inúmeros atos seus, provam-no a atitude, que assumiu ante as exigências estrangeiras e a energia inquebrantável, que desenvolveu por vezes diferentes em momentos angustiosos, que a pátria atravessou, o terremoto por exemplo.

É admirável sua hombridade perante o Gabinete de St. James, perante a Cúria Romana seu espírito é de uma sobranceira desusada.

E tudo isso, que denunciava uma plena, inteira confiança em sua estrela de administrador e de político, porque ele soubera, entendido em patriotismo, entesourar largos depósitos de numerário e prontificar tropas disciplinadas e aguerridas para os casos em que pela impotência da diplomacia fosse mister recorrer à sorte vária das armas.

De outro lado, é heróico no terremoto de Lisboa, podendo-se afirmar que o horrendo cataclisma foi o pedestal em que firmou sua grandeza e valimento o protegido do Pe. Moreira, jesuíta confessor d’el-Rei.

Pombal, portanto, é um grande português, é o Richelieu português. Pode, porém, alguém ser grande e ao mesmo tempo bom, severo e justo, enérgico e humano e Pombal foi a negação da humanidade e da justiça, e comprazendo-se com os expedientes violentos não conheceu escrúpulos de consciência.

Mas nós brasileiros em que conta podemos ter o ministro de D. José? Devemos endeusá-lo? Denegrir-lhe a memória? Nem uma, nem outra cousa. Escrevendo uma tal conclusão tenho por certo ir de encontro à quase totalidade dos que a respeito têm-se manifestado den-

tro e fora do país. Que importa, se a História, a mestra e a conselheira universal, garante os elementos para a minha convicção? Demais, se não sou oposicionista por sistema, também não gosto de andar a aceitar opiniões alheias, embora sedutoras, ou da moda, pelo simples fato de serem abraçadas com simpatia por este ou aquele indivíduo.

Não endeuso o ministro português por muitas causas:

A Carta Régia de 19 de junho de 1761 proibindo a cultura da cana no Maranhão é obra do Marquês de Pombal; a Ordem Régia de 30 de julho de 1766, obstando o desenvolvimento no Brasil das indústrias de ourives, fiadores de ouro, linhas de prata, sedas tecidas e algodões é obra do Marquês de Pombal; a instrução de 30 de maio do 1751 enviada a Xavier de Mendonça sobre a introdução de negros escravos na capitania do Maranhão é obra do Marquês de Pombal, e se disserem-me que está assinada por Diogo Corte-Real, ainda assim não ficará salva a sua responsabilidade por isso que não é de Corte-Real mas de Sebastião de Carvalho a carta de 12 de maio de 1755 escrita sobre o mesmo assunto e ao mesmo destinatário; a extinção dos jesuítas para o Brasil significou a dissolução dos núcleos dos indígenas, sua fuga para os bosques, sua exploração pelos brancos a começar dos célebres diretores, sem a compensação do ensino religioso, sem o decoro à família que os missionários garantiam, sem a moralidade e o respeito social que ensinavam, e a extinção dos missionários foi obra exclusiva de Pombal.

E os privilégios da pescaria das baleias? E as Companhias de Pernambuco e Maranhão contra as quais reclamou a Mesa do Bem Comum, o que valeu a seus membros o degredo para Mazagão e outros lugares?

Que benefícios realizou este homem que pleiteiem a seu favor e atenuem o que fez de adverso ao desenvolvimento e ao bem-estar do Brasil?

As Ordens Régias de 6 e 7 de junho de 1755 e 8 de maio de 1758?

Mas o que elas encerram de bom, isto é, a restituição aos índios da liberdade de suas pessoas, bens e comércio, havia-o prometido D. João V a Malagrida, que para isso expõe-se à penosa travessia do Atlântico tendo a felicidade de ouvir pelo monarca moribundo recomendada a execução daquelas ordens a D. José, seu sucessor.

Dos dois quem o benemérito, quem o protetor dos índios, o pobre frade todo zelo, todo amor pelos infelizes sobre quem se exercitava torpe especulação, ou o ministro que lavrava leis fitando não aqueles a quem iam aproveitar mas a inimigos seus, cuja queda elas iniciavam, cuja ascendência e valor moral aos olhos do índio feriam e deturpavam?

Não compreendo certos desvios da opinião pública, ou antes porque os compreendo tenho por certo que o tribunal da História não proferiu sentença definitiva sobre o valor real dos serviços prestados por Sebastião de Carvalho às colônias portuguesas e sobre a influência por ele exercida na vida econômico-financeira e social delas.

O que ganhou a África portuguesa com a expulsão dos jesuítas? Diga-o o povo português de hoje. Respondam as dificuldades com que luta o atual Portugal para garantir-se a posse dos seus territórios, que outras nações pretendem avassalar. E o que não perdeu o Cristianismo, e o que não perdeu a civilização desaparecendo daquelas terras inóspitas os missionários, que as conquistavam à verdade vezes inúmeras a troco do próprio sangue?

Nos meados do século XVIII perigava Portugal porque os jesuítas missionavam a África; nos dias de hoje suplica o rei dos belgas aos jesuítas que saiam a civilizar o Congo e só obtém deles o favor relevante porque Leão XIII lhes impõe que aceitem a importante comissão.

O que lucrou o Brasil com a expulsão dos jesuítas? Cresceu com ela o número das aldeias? Cresceu o número dos índios aldeados?

Não. Ao contrário, as aldeias que havia foram sendo abandonadas e em breve algumas estavam aniquiladas.

Estudemos a questão com relação ao Ceará, que é o que mais nos deve interessar. Escolhamos uma época bem próxima daquela em que Pombal expeliu os jesuítas e ouçamos uma testemunha ocular, Domingos do Loreto, escritor insuspeito.

No capítulo do Livro III dos *Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco* obra oferecida ao Marquês, capítulo que tem por epígrafe “Relação das Aldeias povoadas de índios que estão situadas nas Capitânias de Pernambuco”, diz ele:

“As do Ceará são as Aldeias dos Tramambés, Caucaia, Parangaba, Paupina, Paiacu no distrito da Vila dos Aquiraz, Palma na Ribeira do

Quixeramobim, Aldeia Velha na Ribeira do Quixelou, Aldeia do Miranda, Cariris Novos, e Aldeia da Serra da Ibiapava na Ribeira do Acaracú.

“Todas estas aldeias estão povoadas de inumeráveis índios de várias nações; muitas são povoações bem ordenadas em suas ruas e praças. As igrejas suntuosas e bem ordenadas. Tem cada uma delas capitão-mor com patente do Governador e capitão-general, e divididos os moradores em Companhias com seus capitães e mais oficiais. São regidas no Espiritual por clérigos e por religiosos, as que tocam as religiões por costume são isentas do Ordinário. Algumas a que os Missionários governam o Espiritual e Temporal, ficando os capitães-mores só com o nome, sem mais exercício que fazer executar as ordens, que lhes dão os Padres Regentes da Missão.

“A aldeia da Ibiapaba tem em si quatro diversas nações, as principais são dos Tobaíaras, e dos Tupis, e desta é o Governador, Capitão-Mor e Mestre de Campo cavalheiros do Hábito de São Tiago. É habitada esta aldeia de mais de dez mil pessoas, e a sua milícia consta de doze companhias, que se acham sempre prontas para tudo, que é do serviço de Deus, de el-Rei e do Estado, e a mesma prontidão se acha em todas as outras aldeias e nações.”

Consideremos agora o que aproveitaram os índios do Ceará libertando-se do *jugo em que gemiam* no tempo dos jesuítas, e já sob a proteção dos regulamentos pombalinos e direção dos chamados diretores e dos párocos.

Comecemos a resenha pelos Paíacus, os menos rústicos de todos os índios da Capitania e os que na escola faziam progressos mais consideráveis, talvez por ser-lhes como que nativo o idioma português.

A aldeia dos Paíacus, sita nas margens do rio Choró, teve o nome de Montemor-o-novo, mas não pôde ser elevada por Bernardo Casco à categoria de vila ficando simplesmente como lugar porque possuía 122 casais e não os 150, que o § 17 do Diretório exigia.

A ambição e a ganância, porém, foram causa da remoção desses pobres Paíacus e da extinção de Montemor-o-novo.

Em fins de dezembro de 1762 chegava ali o diretor da vila de Porto Alegre, tenente-coronel José Gonçalves da Silva, com uma pre-

catória assinada por Miguel Caldeira, e em virtude dela conduziu consigo índios e tudo que lhes pertencia e a igreja do lugar.

Como a mudança executou-se em tempo seco e impróprio, muitos morreram pelo caminho e perdeu-se e tresmalhou-se a maior parte do gado.

As terras dos Paiacus foram avaliadas em 150\$, mas o coronel João Dantas Ribeiro arrematou-as por 250\$ ostentando (e com ele o ouvidor que presidiu ao ato) o grande serviço que prestara dando por elas muito mais do que valiam. Dantas Ribeiro, porém, fizera negócio magnífico, o sítio era o mais ameno e aprazível da redondeza, de muito maior valor e portanto obteria maior lance que os 250\$, se não fora o respeito que tinham todos ao coronel, homem ardiloso, vingativo e de grande consideração por ser rico e amigo íntimo do ouvidor.

Tratando dessa venda em uma sua carta de novembro de 1766, diz Borges da Fonseca:

“Há a comuam opinião de que o desejo das terras foi quem moveu a intriga que ocasionou a mudança dos Índios Paiacus e a extinção do lugar que se lhe havia criado, sendo na realidade o Coronel João de Dantas Ribeiro só se aproveitou da ocasião e que quem moveu esta mudança foi o abuso que fez o Tenente-Coronel José Gonçalves da Silva, da sinceridade do Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira, valendo-se do desembargo que lhe reconheceu de querer fazer vilas populosas para atrair a sua de Porto Alegre, que fora a primeira das que criou este ministro, os gados e ornamentos da Igreja dos Paiacus que ao longe faziam grande vulto.”

As ruins paixões triunfaram, e os infelizes índios foram espoliados.

Mas a mortandade que experimentaram logo ao chegar a Porto Alegre, quer de enfermidades quer de fome, foi ainda maior, e lastimável. Fugiram, portanto, para sua antiga residência, como fizeram igualmente muitas tribos do Rio Grande e Paraíba. A estas conseguiu aconselhar e resolveu o governador Borges da Fonseca, mas não foi o tenente-coronel José Gonçalves da Silva tão feliz com os Paiacus, de cuja recondução fora incumbido.

E assim os pobres índios sofriam o que nunca experimentaram durante o ominoso governo dos padres, falta de pátria, falta de alimentos porque as constantes mudanças impediam ou inutilizavam as culturas, falta de ensino, falta dos sacramentos porque o governo negava-lhes vigário onde eles queriam estabelecer-se e eles recusavam ficar onde o vigário assistia.

Afinal a piedade de Borges da Fonseca deu-lhes guarida na vila de Montemor-o-novo, ereta na serra do Baturité e distante 16 léguas de seu antigo sítio.

Esse quadro desolador seria peculiar aos Paiaçus?

Prouvera aos céus. Vai conhecer o leitor o estado de outras missões. Encarrega-se de descrevê-lo o citado governador B. da Fonseca, o próprio que ordenou luminárias por 3 dias a todas as vilas da Capitania para festejar a extinção dos jesuítas:

“...cuja resolução seguirei também com os índios Jucás, aos quais considero em maior desamparo espiritual e maior perigo de se despergirem pelos matos por terem a sua antiga missão na freguessia de N. Sr^a do Carmo dos Inhamus, última desta Capitania pelo centro do sertão que a divide do Piauí; estes índios se anexaram à Vila do Crato; porém como todos os mais pouco tempo se detiveram nela porque fugindo se meteram aos matos pelos quais andaram perto de dois anos; o Coronel Manuel Ferreira Ferro por ordem minha os tem reconduzido com muito grande trabalho à sua antiga missão, esperançando-os com a criação de lugar que pretendem e no que os tenho mais seguros para seguir o que V. Ex^a determinar; se o Coronel não usasse da sua indústria ainda hoje estavam no mato.

“Ainda achei outra Missão sem direção nem meios de se civilizarem. Esta é a dos Tramambés situados a menos anos nas praias, vizinhas aos rios Aracati-açu e mirim porque vivem a maior parte do ano no mar como se fossem monstros marinhos sustentando-se somente de peixes e tartarugas em cuja pescaria são destrisimos.

“Tem sua bela igreja de pedra e cal das melhores e mais ricas desta Capitania porque os antigos missionários e vizinhos tiveram cuidado de fazer-lhe bom patrimônio.

“Estes índios se anexaram à Vila de Soure, mas pouco tempo estiveram nela e fugindo uns para a sua costa, outros procuraram a da Tutóia da Capitania do Maranhão ficando desta sorte deteriorado o seu número com prejuízo daquela Marinha na qual, certamente, são necessários e úteis. Teve o diretor ordem do Exm^o antecessor de V. Ex^a para os ir reconduzir mas eles não quiseram obedecer, e se o Diretor teima fogem todos para Tutóia e dando disto parte teve em carta de 10 de agosto de 1761 a resposta seguinte: no que respeita à renitência que mostraram os poucos Trambabés que V. M., achou no sítio da sua antiga residência em se unirem a essa Vila como verificam as certidões que me mandou andou V. M. muito bem em os não violentar maiormente quando o Dr. Juiz de Fora na ocasião em que chegar ao distrito em que os mesmos estão atendendo ao seu limitado número não deixará de os fazer conduzir àquela povoação ou Vila que entender é mais conveniente agregá-los por conta do interesse dos mesmos e em execução das reais ordens como tenho praticado a respeito de outros.

“E como o Dr. Juiz de Fora nunca veio nunca mais se falou nestes índios aos quais achei no maior desamparo; compadecido deles, vendo a bela vivenda daquele sítio, a impossibilidade de viver aquela gente em outro e a conveniência que nestes Índios tem aquela costa lhes mandei um cabo-de-esquadra deste presídio em quem tenho reconhecido capacidade e prudência para que os dirigisse, e um soldado de boas letras e de bons costumes para que admitisse os meninos a ler e a escrever. Vila da Fortaleza de Nossa Sr^a da Assunção a 9 de novembro de 1766.”

Não é edificante esta descrição das felicidades do índio cearense? Pois não se vê como crescia o número deles e como progrediam as localidades?

O leitor vai apreciar ainda mais. Percorra a correspondência do Ouvidor Avelar de Barbedo na administração do sucessor de Borges da Fonseca. Então o despotismo e a avareza exerceram-se contra o índio desbragadamente e... impunemente. Pois não foi por estes tempos que o diretor da Real Vila de Arronches retirou da escola e vendeu 41 meninos índios e índias segundo um atestado firmado a 1^a de outubro de 1786 pelo tabelião e professor Nicolau Correia Marreiros?

Não é isso horroroso? E de algum jesuíta disseram alguma vez que se entregasse a tal tráfico? Não, mas disse-me, como dir-se-á em todo o tempo, que os Jesuítas lutaram sempre pelo filho da floresta contra o colono ladrão de sua liberdade.

E os ruins tratos, as violências, os despotismos exercidos contra o índio cearense não ficavam nele tão-somente.

O Ceará não era a zona maldita no vasto país da proteção e do amor ao índio. Não, por todo o Brasil o colono foi o mesmo, isto é, o homem do ganho e das explorações de todo gênero em desproposito dos primitivos habitantes.

Não preciso para provar a minha tese arredar-me muito do Ceará. Será o Maranhão, a Capitania por tantos anos governada pelo próprio irmão de Pombal, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que nos vai dizer que o índio lucrou libertando-se do governo dos seus missionários.

Com que documentos provar isso? São eles tantos que fico perplexo na seleção. Vou escolher um e basta. Será a representação de José Demétrio Gonçalves Pereira, o Principal dos índios da vila de Viana. É documento um pouco extenso, mas encerra uma como sinopse dos agravos, que padeciam aqueles infelizes e por isso não recuo diante da sua transcrição:

“Senhora. Nesta Capitania há um cofre ou uma tesouraria a que dão o nome do Comum dos Índios, a qual sendo erigida para o benefício destes, se tem voltado hoje em ruína deles e utilidade dos seus opressores, e sendo eu (como Principal que sou dos índios da Vila de Viana desta Capitania) também participante da desgraça deles vou pôr na presença de Vossa Majestade o seguinte:

“No tempo em que o Brigadeiro Joaquim de Melo e Póvoas governou esta Capitania, ordenou nela que os rendimentos das roças e mais fábricas do Comum dos índios de cada vila ou lugar destes se recolhessem a um cofre para isso destinado, e que dele se tirassem os respectivos jornais dos índios, que trabalhassem nas mesmas roças e fábricas do Comum, regulado pelo líquido da respectiva colheita: deixando-se sempre de cada líquido uma porção no mesmo cofre, que era para delas se comprarem ferramentas e outras necessárias cousas para as manufaturas dos mesmos índios. Este justíssimo e santo regulamento daquele bom

Governador cujo nome sempre será eterno na nossa lembrança se praticou por todo o tempo daquele Governo sendo esta prática deduzida da disposição do Diretório dos mesmos Índios.

“Seguindo-se o tempo, se aumentou na dita Tesouraria uma crescida soma de mil cruzados por que morrendo muitos dos respectivos índios que tinham trabalhado para formar aquele monte, e desertando destes muitos mais para fora da Capitania e para os matos deixaram os seus bem merecidos jornais por cobrar parando todo aquele dinheiro no respectivo cofre, formando-se com ele a grande soma de muitos mil cruzados, nem se utilizam deles os herdeiros e parentes dos índios mortos e fugidos, que com os seus trabalhos os adquiriram, nem os índios das respectivas povoações, e antes exaurindo-se o dito cofre e divertindo-se aquele dinheiro para outras partes a título de empréstimo, feito aos inimigos e opressores dos mesmos índios, vemos que estes só trabalharam e trabalham para alimentar aos mesmos, que os perseguem.

“Os restos destes infelizes índios, que deviam existir nos seus respectivos domicílios, vivem sem instrução, algum não passando o seu vestuário de uma camisa e um calção de pano grosso de algodão que é o seu comum traje (à exceção de uns poucos dos seus oficiais) vivem gemendo debaixo do mais rigoroso jugo que ainda entre a barbária não o tiveram igual. A um José Marçalino Nunes e a Luís Lecont, criados do Governador e Capitão-General existente, são dados aos centos para trabalharem nas suas grandes roças e manufaturas pelo diminuto salário de quatrocentos réis por mês, fazendo-se para esse fim descer dos sertões da Parnaíba e Tutóia muitos dos sobreditos índios, além dos que lhes dão dos das povoações vizinhas a esta cidade, resultando disto as deserções destes, originadas da inquietação, trabalhos, castigos e desgostos em que todos vivem.

“Os seus inocentes filhos são repartidos pelas pessoas que estão no agrado de quem os reparte, e sem terem outra instrução mais que não seja a que lhe dá o rústico exercício de pescar não dão esperanças de terem em tempo algum nem a ciência dos Dogmas da Fé e da Religião para poderem conhecer a Deus e conseqüentemente salvarem as suas almas, nem que algum dia serão hábeis para o serviço da República: Servindo estas tiranias tão-somente para os fazer sepultar cada vez mais no abismo da barbaridade, porque desertando os mesmos infelizes e

entrando-se nos matos, amedrontando-se igualmente os pagãos que vivem nestes, escolhem por melhor a desgraça de residirem infelizmente nas entranhas dos mais ásperos desertos, de sorte que a minha vila se acha quase despovoada e vai crescendo esta desgraça de dia em dia porque tanto os índios meus súbitos como os alheios já não podem sofrer tiranias e injustiças.

“As suas donzelas e menores filhas são tiradas da tutela para ir servir nas mais vis ocupações dos seus protegidos, e entregues incautamente com desprezo à sua vil laboração sem mais instrução nem educação alguma, por dilatados tempos fora de seus pais e da sua povoação; e aparecendo depois defloradas, desonestadas, sem doutrina e ignorantes ainda das Orações mais comuns entre os Cristãos, choram os seus desgraçados pais as suas desgraças.

“As índias casadas são separadas de seus maridos para fora das povoações, e passando ao serviço dos mesmos protegidos, quando os seus maridos vão para outros, recolhem-se depois de largos tempos desonestas, e por isso repudiadas dos mesmos maridos; e eu com mágoa contemplo estes sucessos sem lhes poder dar remédio.

“As terras, que pertencem à minha povoação e que Vossa Majestade, por virtude da Lei de 7 de junho de 1755 mandou que se adjudicassem a cada povoação dos índios, são tomadas e possuídas pelos outros moradores não índios, os quais escolhendo as melhores e mandando indevidamente aos índios para as terras inúteis e incapazes de culturas, os põem na precisão de lamentarem a sua maior desgraça, pois se recorrem ao general existente deste Estado, este lhes não difere antes favorece aos que perseguem os índios, que só tiveram proteção no tempo em que foram governados por Joaquim de Melo e Póvoas.

“Enfim, Senhora valha-nos V. Maj. pois no tempo presente tudo neste País é tirania e opressão sobre opressão; de tal sorte que ainda que um índio ache pessoa, a quem trabalhe por jornal, que corresponda à sua exceção, não lhe permite, porque a força há de ser obrigado a ir para o serviço de José Marçalino Nunes e de Luís Lecont, criados do General, e para o de Manuel Alberto Colaço, seu Ajudante-de-Ordens, pelo diminuto salário de quatrocentos réis por mês, bem como sucede ao presente com uns, os quais tendo-se contratado com Luís Antônio Ferreira de Araújo a lhe trabalharem pelo preço de cento e vinte réis por

dia, além do sustento, foram por isso presos em calcetas, e depois dene-
gados ao mesmo Luís Antônio, e depois disso foram para o serviço dos
ditos patrocinados vencer o diminuto salário de quatrocentos réis por
mês, que é a treze réis por dia.

“Estes tristes acontecimentos têm sido a ocasião de vermos
deturpadas as povoações, maiormente a de que eu sou Principal, que é a
da vila de Viana, porque como exasperados se ausentam, o que é em
prejuízo do público; e porque eu como Principal dos mesmos índios sou
participante de todas estas tiranias, ao que minhas forças não podem re-
mediar, ponho na presença de V. Maj. com a mais profunda humildade,
veneração e respeito os sobreditos acontecimentos. Maranhão a 18 de
julho de 1782, José Demétrio Gonçalves. Principal.”

Mas esse Principal, digo eu, podia bem ser um despeitado.
Não mentiria ele? Sua vida e dos seus subordinados não seria muito ou-
tra que não a que ele pintava nessa representação? Nem por sonhos, e se
não o Desembargador Procurador da Fazenda não lavraria um despa-
cho em que reconhece a existência de todos os agravos mencionados
nela.

“Conheço que com os índios se praticam injustiças que cada
vez os afastam mais, e em lugar de os acarear os afastam e afugentam;
além de bastar a experiência para assim se conhecer, nesta conta se refe-
rem algumas que assim o persuadem. Uma delas é a obrigação que se
põem aos índios de servirem a quem eles não querem e sem mais ajuste
que o de um pequeno salário: esta obrigação é mais efeito de cativo de
escravo que de homem livre, e a isto é necessário ocorrer, e me parece
pode ser pelo meio de se ordenar ao Governador que não deve praticar
dar por este modo os índios, que se ocuparem na sua própria lavoura ou
que estão prontos a servir por aquele que seja conveniente, como me
parece é o de 120 rs. por dia.

“Da mesma forma se lhe deve ordenar não obrigue a servir as
mulheres contra vontade de seus maridos, nem aos filhos e filhas, que
estão naquela idade em que se lhes deve ensinar a Religião, e a aprende-
rem a doutrina, só se seus pais para este mesmo fim os quiserem em
algumas casas em que os ensinem.

“Aos outros escravos, que não estiverem ocupados, e que fo-
rem tão inábeis que não tenham gênio para se ajustarem, e for necessá-

rio que os obriguem, se poderá fazer porém por tempo limitado e de sorte que não fique o tráfico da sua terra arruinado e sem a necessária cultura.

“Nestas circunstâncias, e fazendo-se estas cautelas que não são contrárias antes se conformam com o Diretório poderá melhorar a condição dos índios e poderão eles conhecer que são homens livres, e evitar-se a sua fugida e deserção; e assim se deve recomendar eficazmente ao Governador que pratique estas regras, mandando-se a este Principal a cópia desta ordem para que ele informe se ela se observa, e se ela basta a conter e conservar os índios.

“Será também conveniente lembrar ao Governador que não favoreça de tal sorte aos seus criados e oficiais que não ofenda a equidade e a justiça, o que dá causa a estas queixas.”

Curiosa a brandura de linguagem desse desembargador diante dos sofrimentos dos pobres escravos. Escravos chamou-os ele. E eram. Mas o domínio jesuítico já havia passado. Em todo o caso o Procurador da Fazenda reconheceu verdadeiras as injustiças dos protetores. Vejamos outro despacho. Agora vai manifestar-se o relator do Conselho de Ultramar acerca da representação de Gonçalves Pereira:

“É certo que a tirania, a falta de caridade e as opressões com que são tratados os índios são os motivos das deserções e de se atenuarem as povoações habitadas por eles. É necessário pronta e prudente providência em todas as partes desta representação para que se evite a desordem, a impiedade e a corrupção, para que se argumente com a doutrina e com as instruções nos índios a Religião católica, haja virtudes, sendo bem morigerados e para que se apliquem as artes, as culturas e a civilidade. Quanto relata na conta este Maioral da aldeia ou vila de verossímil. É necessário ordenar-se que não se dê jornal a índio algum menos de cento e vinte rs. por dia conforme o regular costume do país e da mesma sorte que recebem os escravos e pretos jornaleiros, quando não versa a força e o despotismo. Que não sejam obrigados por coação a servir a pessoa alguma senão por espontânea convenção. Que as mulheres e filhas não sejam extraídas dos maridos e dos pais. Se elas quiserem livremente assoldar-se, o façam de livre vontade e sejam em tudo e por tudo como são os mais vassalos livres de S. Majestade. Que hajam mestres para a mocidade de ambos os sexos. O dinheiro produto

da cultura dos frutos e da agência dos índios e depositado no cofre seja aplicado às necessidades dos mesmos, e se deve ordenar que se conservem nos mesmos cofres com três chaves em mãos de Ministros de Tesouros e de algum terceiro depositário, tendo cada um dos três a sua diferente chave: e que se faça a receita e despesa à boca do cofre com proibição total de empréstimos e de usuras, para que esteja o dinheiro pronto para as necessidades e ferramentas. Que em todos os anos haja exame e recenseamento dos dinheiros e das contas pena de se dar em culpa ao Ministro negligente, quando se lhe tirar a sua residência, na qual seja perguntada esta matéria, e de serem pagos dos bens dos três claviculários os prejuízos. Que haja proibição total para que os índios não sirvam os criados dos Governadores e dos Ministros. Aos mesmos índios se deve dar terras livres para as cultivarem desocupando-se as que lhes foram dadas pelos povoadores intrusos.

“É conveniente que se remeta ao Maioral que deu a conta a cópia da Ordem Régia que resultar desta queixa depois de se consultar a Sua Maj. e a mesma Augusta Senhora resolver, para que o Maioral tenha a certeza e ciência de que foi atendido o providenciado, e se lhe ordene que ele e os seus sucessores no emprego dêem todos os anos conta a este Tribunal, e pela Secretaria de Estado se houve execução integral das determinações de Sua Majestade e que se for consternado e inibido de o fazer disto mesmo dê conta. É conveniente que se lhe louve o zelo de o ter feito nesta conta para se lhe dar o remédio oportuno. Que se faça restituir ao cofre os dinheiros que a ele se deverem e estiverem nas mãos de particulares. Posso segurar que com a observância do referido método não haverão deserções e se restituirão às aldeias os índios ausentes e cederá em utilidade do serviço de Deus e da Coroa.”

Por toda parte as mesmas queixas: “viviam gemendo debaixo do mais rigoroso jugo que ainda entre a barbaria não o tivera igual”. E a verdade das queixas era aceita e afirmada pelos procuradores da Coroa. E os Tribunais Superiores do Reino reconheciam *a tirania, a falta de caridade e as opressões* com que eram tratados os índios pelos benfeitores, que a reforma de Pombal lhes havia proporcionado.

Em nome de que princípios foram expelidos das colônias os missionários? A liberdade das pessoas e dos bens dos indígenas. E eram eles escravos dos missionários? E dado que fossem, que lucro houveram

em trocar senhores, que ao menos lhes garantiam alguma coisa, por senhores, que tudo lhes roubavam?

Tão boa foi a reforma de Pombal, tanto ela favorecia os habitantes das aldeias e consultava-lhes os interesses que ao findar o século XVIII até aquelas aldeias que estavam próximas a Fortaleza (Parangaba, Caucaia e Paupina) eram um montão de ruínas, como declara Bernardo de Vasconcelos em um dos seus relatórios.

É que o amor ao índio mascarava o ódio ao jesuíta.

É que a civilização, em cujo nome a luta se feriu e que era o fim aparente, pouco poderia aproveitar, porque já havia produzido seus frutos o fim real, isto é, a libertação da colônia da influência sacerdotal, mas sacerdotal pelo modo por que a Ordem de Loiola sabia preparar e pôr em prática, a vitória do regalismo, o predomínio da indiferença em matéria religiosa, e portanto alcançado o fim real, nem mais se cogitou do índio.

O golpe dado à Ordem de Loiola em Portugal foi transmitido e teve uma execução nas colônias como seu autor nunca sonhara.

Abundavam nelas os instrumentos, uns por terror, outros por dobrez de ânimo, estes para conquistar as boas graças e obter portanto os postos ou as propinas que almejavam, aqueles por vindita ou cupidez. A maior parte por fraqueza de caráter. O clero então, esse foi de uma complacência pelo vencedor e de ódio aos proscritos verdadeiramente dignos de nota. Uma exceção o Arcebispo da Bahia, que por isso mesmo para não morrer à fome mendigava o pão. Castigo do marquês ao sacerdote virtuoso, que não soube encontrar vícios nos homens, que o governo assentara perder.

Obtidas do Pontífice quantas concessões quis Pombal, lavrados quantos decretos e ordens régias lhe aprouve, só restava serem executadas.

Vejamos numa súmula como as cousas se passaram no Brasil.

No Maranhão e Pará encarregou-se da tarefa, e com que ardor é fácil compreender, o próprio irmão do marquês, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que, naturalmente para ir habituando-se, já havia desterrado em 1755 os Padres Hunderpfundt, alemão, Teodoro da Cruz e Antônio José, portugueses, e no ano seguinte outros dois, o missionário

Manuel Ribeiro e o Padre Aleixo Antônio, o notável pregador nas exéquias de D. João V.

Para o Espírito Santo seguiram o desembargador João Pedro de Sousa de Sequeira Ferraz, o escrivão José Pereira de Brito e tantos soldados quantos o Conde de Bobadela julgou suficientes contra os 6 professos, 10 leigos e 2 noviços, que lá havia e que a 4 de janeiro de 1760 saíam porto afora em demanda de Lisboa.

Na Bahia as cousas foram feitas de modo a alarmar a população.

A 7 de janeiro de 1760 entrava na barra um navio trazendo sinal do Vice-Rei, apesar do então existente D. Marcos Conde dos Arcos estar governando a contento geral e não haver dado ao ministro motivos para acreditar que ele fosse infenso à sua política. Era que o Conde dos Arcos tinha o caráter muito alevantado para servir de dúctil instrumento nas mãos do governo, como provou ao depois, valendo-lhe sua sobrançeria desgostos cruéis. Vinha, com efeito, um sucessor, o Marquês de Lavradio e com ele um novo coronel, porque da interpretação falsa de um tópico de uma carta do que lá estava supôs o governo ou fingiu supor que a tropa estava disposta a garantir os padres e a impedir que fossem retirados.

Gomes de Andrade logo que teve notícia das ocorrências no Reino prendeu os padres de sua Capitania consignando-lhes a diária de três tostões.

O governador e capitão-geral de Pernambuco cercou os colégios de Olinda e Recife e encarcerou seus habitantes, mandando dar para sustento a cada um a quantia de 100 réis por dia.

Para o Ceará e Rio Grande do Norte, de acordo com esse governador e por escolha do ministro, foi encarregado de levar a efeito as medidas de salvação pública o Desembargador Bernardo Coelho da Gama Casco.

O leitor vai entrar no conhecimento das instruções de que ele veio munido para a execução do seu papel fazendo a leitura destes muito interessantes documentos:

“Pela cópia da Carta Instrutiva que nesta ocasião escrevo ao governador e capitão-general dessa Capitania e papéis que ela acusa ficará vossa mercê entendendo o que Sua Majestade tem determinado quanto

a comissão de que o encarregou pela Carta Régia também junta, a que tudo vossa mercê fará dar execução com aquela circunscrição e atividade de que o mesmo Senhor de vossa mercê espera. Deus guarde a vossa mercê. Belém a quinze de setembro de mil setecentos e cinquenta e oito. Senhor Bernardo Coelho da Gama Casco. Tomé Joaquim da Costa Corte-Real.

“Carta Régia. Eu el-Rei faço saber a vós Bernardo Coelho da Gama Casco Ouvidor de Pernambuco que sendo tão antiga como estes meus Reinos a proibição de adquirirem bens de raiz as comunidades Eclesiásticas que foi vigorosamente citada na Ordenação do livro segundo título dezoito, e depois dela não só no alvará de trinta de julho de mil e setecentos e onze pelo qual se ordenou que os corregedores das comarcas e os provedores nos lugares onde eles não entram fizessem nesta matéria um rigoroso exame obrigando os mesmos eclesiásticos a mostrarem as Licenças Régias com que possuíam os bens de raiz de que estivessem de posse e que aqueles que achassem possuídos sem elas os tomassem para a Coroa com a pena de que não o fazendo os referidos ministros as ditas diligências se lhe desse em culpa, mas também na provisão de treze de agosto de mil e seiscentos e doze e noutro alvará de vinte e três de novembro do mesmo ano: E apertando as razões da necessidade pública que fundaram as referidas leis muito mais indispensavelmente no continente do Brasil para remover os que a ele passam como missionários de se entregarem à cobiça de adquirirem e acumularem bens temporais com prejuízo e escândalo público abandonando para isso o apostólico fervor com que deviam empregar todo o seu desvelo na conversão e salvação das almas. Em resolução de cinco de dezembro de mil seiscentos e oitenta e quatro tomada sobre consulta da Mesa do Desembargo do Paço e do Conselho Ultramarino foi determinado pelo Senhor Rei Dom Pedro II, meu Sr. e avô que em todos os domínios ultramarinos se executassem irrefragavelmente as sobreditas Leis e Ordens com as mais que até então se tinham promulgado e expedido sobre esta matéria: E porque não só não tiveram ainda execução as sobreditas leis e ordens mas todas as mais que depois daquele tempo se requereram foram sempre frustradas com a perniciosa consequência de se haverem os Religiosos da Companhia de Jesus internado pelos sertões do mesmo continente arraigando-se nele o clandestino domínio não só

das terras aonde entravam mas até, o que mais é, dos mesmos índios habitantes delas, como se os homens livres pudessem estar no comércio para serem possuídos como escravos contra as disposições de direito natural e divino, como se os sobreditos índios pudessem ser espoliados do domínio que nas mesmas terras lhes tocavam como naturais e primeiros habitantes e ocupantes delas, e como se ainda as outras terras que se achassem legitimamente possuídas por vassalos meus civilizados pudessem passar aos mesmos religiosos sem licença especial minha com a expressa declaração e taxação das certas somas ou importâncias dos bens nas sobreditas licenças facultadas: acrescendo a tudo outros ainda maiores e mais escandalosos absurdos com que os sobreditos religiosos se têm prostituído e secularizado pela animosidade que neles influíram aquelas clandestinas e reprovadas usurpações para nelas se levantarem contra os meus governadores e ministros com tantas, tão repetidas e tão inveteradas perturbações do sossego público dos meus vassalos que já não pode dispensar a minha Régia autoridade da eficaz proteção com que devo mantê-los em justiça, em paz e em sossego. Em consideração de tudo o referido sou servido que logo que chegardes a Pernambuco façais intimar a todos os prelados de cada um dos Colégios, casas, residências e quaisquer outros lugares aonde tiverem habitação os ditos Religiosos da Companhia que no termo dos primeiros vinte dias depois da intimação que lhes fizerdes por carta feita pelo escrivão do vosso cargo e por vós assinada hajam de exhibir perante vós as relações dos bens de raiz que cada um dos ditos Colégios, casas, residências e lugares tiverem sua posse ainda que seja debaixo do pretexto de administração de capelas sem para isso haverem precedido Licenças Régias concernentes a cada um dos referidos bens com a taxação da sua importância: E isto com a cominação de que não exhibindo as ditas Licenças no referido termo procedereis como logo deveis efetivamente proceder a irremissível seqüestro naqueles bens de raiz em que o não achares feito por virtude das minhas antecedentes ordens, o que se entende a respeito dos ditos bens possuídos sem faculdades régias expedidas na forma da ordenação do reino com a expressão dos valores por ela facultados. Porém ainda a respeito destes bens possuídos com faculdades régias deveis examinar com toda exatidão se se acham nos Limites que foram permitidos para os conservardes no domínio dos referidos religiosos ou se foram ampliados

com aquisições não facultadas para tomardes para a minha coroa aqueles em que se verificar o excesso reprovado pelas sobreditas leis e ordens, sendo os ditos bens situados nos sertões e aldeias de índios que novamente se devem erigir em vilas e lugares com vigairarias providas na forma das minhas ordens em clérigos seculares; depois de estabelecerdes a casa da residência do Vigário com os seus competentes passais de acordo com o Bispo daquela Diocese repartireis as terras que restarem pelos índios e habitantes das referidas vilas e lugares também de acordo com o governador e capitão-general daquelas Capitânicas e com o mesmo bispo, vencendo-se pela pluralidade dos votos qualquer dúvida que haja sobre as porções desta repartição para que se não suspenda o efeito dela até se me dar conta para eu resolver o que julgar mais conveniente segundo a exigência dos casos. Os prédios urbanos e mais bens situados nos subúrbios e lugares adjacentes à capital e mais terras notáveis, depois dos seqüestros que neles houveres feito, serão administrados até segunda ordem minha pelos seqüestrários que em junta com o mesmo bispo e governador se julgarem mais idôneos, dando-me conta das propriedades e da importância dos rendimentos anuais do que produzir cada uma delas para eu ordenar o que me parecer oportuno o que tudo executareis nesta conformidade não só na Capitania de Pernambuco mas em todas as mais pertencentes àquele Governo com o zelo e atividade que de vós confio e requer de sua natureza uma diligência em que tanto se interessa o serviço de Deus e meu, como o bem comum e sossego público dos meus vassalos que habitam nas referidas Capitânicas, sem admitirdes recurso algum que não seja devolutivo e imediatamente reservado para a minha Real pessoa com inibição de todos e quaisquer ministros e de todos quaisquer tribunais, e para escrivão desta comissão nomeareis a pessoa que vos parecer mais capaz e lhe dareis o juramento não sendo oficial de justiça, o qual hei por bem que tenha fé e em juízo e fora dele, em tudo o que e de ordem vossa escrever. Escrita em Belém a quatorze de setembro de mil e setecentos e cinquenta e oito. Para Bernardo Coelho da Gama Casco, Ouvidor de Pernambuco. Subscrito da ordem Real Por el-Rei. A Bernardo Coelho da Gama Casco, Ouvidor de Pernambuco.

“Carta Instrutiva. – Sua Majestade me manda remeter a V. Ex^a as Cartas Régias que constam da relação inclusa, as quais V. S^a deve

guardar no mais inviolável segredo até a hora em que as for dando a sua devida execução pela ordem que abaixo direi.

“Antes de tudo é preciso que V. S^a confira com o Reverendo Bispo dessa Diocese e com o Ouvidor dessa Capitania o Bacharel Bernardo Coelho da Gama Casco que embarca na presente frota sobre o auxílio que tem ordem do dito senhor para dar ao mesmo prelado em todas as matérias pertencentes a subdelegação que o mui Rmo. Cardeal Saldanha, eleito Patriarca de Lisboa, fez na pessoa do mesmo bispo para reformar na sua Diocese os abusos em que nela se tem deslizado os Religiosos da Companhia de Jesus principalmente pelo que pertence ao comércio defendido pelo direito Divino e canônico e pelas constituições Apostólicas que vão referidas no mandamento de Sua Excelência ajustando-se o tempo cômodo de se executar o referido com todo o acerto e com o mesmo recato que aqui se praticou.

“Logo que o mesmo Reverendo Bispo houver intimado a sua subdelegação aos ditos Religiosos para o reconhecerem por seu reformador, que lhe houver também intimado com interpolação de algum dia o dito Mandamento e que depois daquela intimação se tiverem espalhado nessa capital os exemplares do mesmo mandamento que couber de possível se passará a fazer-se aos ditos Religiosos pelo mesmo Reverendo Bispo a notificação para saírem das Missões e se introduzirem nelas os párocos do hábito de S. Pedro na conformidade da Carta Régia que S. Maj. como Governador e Perpétuo Administrador das ordens militares dirigiu ao mesmo, a qual será útil que da mesma sorte se publique aí por cópias manuscritas ajuntando-se a elas em figura de adição, que pareça feita nessa capital, a Alegação das Bulas Pontifícias e Doutores que provam os fundamentos da sobredita Carta ou que os Religiosos da Companhia de Jesus não podem conservar-se nas missões administrando como Párocos os sacramentos aos índios logo que fossem nomeados os clérigos seculares. E como a este tempo recorreram verossimilmente os sobreditos Religiosos, como é seu costume, a idéia de se fazerem fortes com os índios no caso em que assim suceda por uma parte dará V. S^a ao bispo todo o ilimitado auxílio que necessário for para efetivamente se estabelecerem nas Missões como os Párocos, os clérigos seculares e pela outra parte fará V. S^a publicar nessa capital e em todas as vilas e aldeias dos sertões dessas capitânias o Alvará de oito de maio do presente ano e

as leis de seis e sete de junho do ano de mil setecentos e cinquenta e cinco, que estabelecem a liberdade das pessoas, bens e comércio dos referidos índios e o seu governo civil reduzindo-se as aldeias que eles habitam a vilas e lugares da jurisdição real e cessando o governo temporal que até agora exercitaram os ditos Religiosos tão indevida e ilicitamente como se manifesta do que a este respeito constará do mesmo papel que acompanha esta.

“Todos os incidentes que ocorrerem na execução destes importantes negócios se decidirão pronta e oportunamente por V. S^a e pelo Bispo dessa Diocese na conformidade das cartas Régias que se lhes dirigem sem algum outro recurso mais que o que for imediatamente interposto para a Real pessoa de S. Maj. sem suspensão dos procedimentos que V. S^a o mesmo Reverendo Bispo tiverem para que não parem tão consideráveis estabelecimentos. Esperando o mesmo Senhor que nestas circunstâncias não haja aí menor dilação do que houve nas Capitânicas do Grão-Pará e Maranhão com restituir a administração dos sacramentos aos clérigos seculares a quem toca na forma do Direito Canônico e Bulas Apostólicas estabelecer a liberdade das pessoas, bens e comércio e Governo temporal dos miseráveis índios.

“Enquanto estes consideráveis estabelecimentos se não acharem inteiramente feitos, manda S. Maj. prevenir a V. S^a que se não deve passar a algum outro procedimento antes se devem guardar em um inviolável segredo os mais que vão determinados pelo dito senhor para serem executados pelo Ouvidor Bernardo Coelho da Gama Casco na forma da Carta Régia de que a esta juntareis a cópia sem deles transpirar cousa alguma.

“Depois de se acharem os ditos estabelecimentos consolidados, os clérigos seculares na posse das igrejas e os índios nas das suas referidas liberdades com os seus respectivos Magistrados para os governarem, será então oportuna a diligência de que vai encarregado o dito ouvidor.

“Para aquele caso manda S. Maj. prevenir a V. S^a que os Religiosos da Companhia de Jesus contra as leis primordiais deste Reino e nele sempre renovadas desde a sua fundação até agora se devem reduzir aos bens de raiz que são somente aqueles que fizeram objeto das referidas leis. Os bens móveis dos ditos Religiosos não podem nunca estar sujeitos à jurisdição Real, são porém subordinados à jurisdição espiritual do Reverendo Bispo por dois princípios certos, os quais são os seguintes:

As alfaías do ornato e serviço das igrejas são das mesmas igrejas aonde se acham; delas não podem ser extraídas sem roubo manifesto e sacrílego pelos sólidos fundamentos que vão referidos na carta Régia dirigida sobre esta matéria ao Reverendo Bispo o qual por isso pode e deve coibir aqueles sacrilégios pela sua jurisdição ordinária que V. S^a deve auxiliar com toda a eficácia.

“Os outros bens semoventes e móveis que se acharem nas residências, engenhos e fazendas como pretos, escravos, bestas, taixos, caldeiras, e outros semelhantes, são todos produtos do comércio ilícito que têm feito os tais Religiosos e sendo lucros do seu comércio se acham mandados seqüestrar nas Bulas Pontifícias, que vão expressas no mandamento de S. Ex^a a favor dos pobres das enfermarias dos hospitais e das mais aplicações declaradas nas referidas Bulas, em cujos termos tem o Reverendo Bispo dois títulos legítimos para seqüestrar e repartir estes bens, um como delegado da Sé Apostólica para a execução das penas irrogadas pela referidas Bulas, outro como ordinário a quem as mesmas Bulas cometem a tal execução.

“Sobretudo manda S. Maj. participar a V. S^a que a notícia do mesmo Senhor tem chegado que os ditos Religiosos acumularam aos excessos que têm cometido nesse estado o absurdo de fundarem nele uma nova província chamada do Rio de Janeiro que desmembraram da Bahia sem pedirem faculdade Régia, e o que mais é sem que ainda depois deste fato fizessem dele sabedor ao mesmo senhor antes o têm recatado sempre de S. Maj. como estão praticando ainda nesta hora. E sendo impraticável a tolerância de uma tão grande liberdade é o mesmo senhor servido que V. S^a à imitação do que se tem praticado nesta corte mande inibir ao Provincial e mais Religiosos da Companhia de Jesus dessas Capitâneas de irem à sua presença declarando ao mesmo tempo ao dito Provincial que não reconhece nem reconhecerá nunca o outro Provincial clandestino e chamado do Rio de Janeiro enquanto S. Maj. recorre à Sé Apostólica sobre esta matéria e ao Governo do mesmo Rio do Janeiro se avisa para fazer sair daquela Capitania o tal chamado Provincial e que nem ele nem outro que o substitua sejam reconhecidos enquanto não constar que o foram por S. Majestade.

“Porque a experiência do sucedido no Maranhão mostrou que entre os ditos Religiosos costuma haver alguns revoltosos e perturbadores

do sossego público para o caso em que assim suceda nessas Capitanias ordena S. Maj que V. S^a faça sair delas na primeira frota para este Reino todos e cada um dos ditos Religiosos que tomarem a referida liberdade como se praticou no Grão-Pará e Maranhão com o vice-provincial Francisco de Toledo e com diferentes dos seus súditos, o que se entende no caso em que primeiro não haja assim executado o Reverendo Bispo Reformador. O mesmo senhor é servido outrossim que V. S^a faça sair dessas Capitanias todos os Religiosos da Companhia estrangeiros que nelas se acharem ou seja nas cidades e vilas ou sertões sem exceção de algum obrigando-os a embarcar-se na primeira frota fazendo-o primeiro saber ao Reverendo Bispo como tal reformador que a introdução dos Religiosos estrangeiros no Brasil além de ser apartadamente proibida por ordens repetidas dos senhores Reis deste Reino tem mostrado a experiência que é de tão perniciosas conseqüências como provaram as perturbações, que os mesmos religiosos estrangeiros têm feito no Maranhão e Paraguai. Deus guarde a V. S^a. Belém, 14 de setembro de 1758. — *Tomé Joaquim da Costa Corte-Real — Sr. Luís Diogo Lobo da Silva.*”

Munido das instruções precisas partiu o Ouvidor a seu destino trazendo em sua companhia escrivão e meirinho.

Como possuo um muito interessante documento, a descrição da viagem que eles fizeram do porto de Recife até o Ceará, não quero privar o leitor de conhecê-lo. É o roteiro do Piloto Manuel Rodrigues dos Santos, piloto da sumaca *Nossa Senhora da Graça, Santo Antônio e Almas*, que transportou Bernardo Casco ao Ceará.

Para não tirar-lhe qualquer valor, público por extenso esse inédito. Antes porém devo ajuntar que como complemento a aquelas instruções, cujo maquiavelismo salta aos olhos do leitor mais inocente, o Governador Luís Diogo Lobo da Silva por seu lado expediu despachos a chefes índios influentes e às diversas autoridades do Ceará a fim de prodigalizarem ao Ouvidor Gama e Casco todos os auxílios de que porventura carecesse no desempenho de sua missão. São estes os principais despachos:

“Como o Des. e Ouvidor-Geral desta comarca Bernardo Coelho da Gama e Casco vai aos novos estabelecimentos das aldeias que administram os Religiosos da Companhia que S. Maj. Fidelíssima foi servido encarregar-lhe, e lhe pode ser preciso fazer alguma despesa para

completar sem que se não possa participar a sobredita necessidade pela distância o não permitir e ser conveniente se não demore esta diligência: Ordeno a V. Mercê concorra com o que o dito ministro lhe pedir com o conducente e indispensável ao fim que se procura para deste modo se concluir com a brevidade precisa o recolher-se o mesmo ministro e acudir as urgentes e laboriosas ocupações do seu lugar, mandando-lhe o referido relação por onde conste em que se despendeu para por ela eu passar as Portarias repectivas e levar-se em conta esta despesa ao almoxarife desta repartição. Deus guarde a V. Maj. Recife, 18 de maio de 1759. – *Luís Diogo Lobo da Silva*, Provedor da Fazenda Real da Capitania do Ceará.”

“O Des. Ouvidor Geral desta comarca Bernardo Coelho da Gama e Casco vai a essa aldeia, por especial Ordem de S. Maj. Fidelíssima, não só para a graduar com o título mais decoroso que a vastidão dos seus habitantes merecer a fim de que por ele se fique daqui por diante abominado e abolido o rústico e desprezível com que se distinguiu, mas restituir a todos V. Mercês a justa e decente liberdade que até o presente com ímpios e escandalosos pretextos lhes tiravam os Padres que os governavam com usurpação do que adquiriam sem respeito às ordens do dito Sr. nem atenção às péssimas providências que sempre com régia piedade distribuiu em benefício de V. Mercês. E como nas que presente vai estabelecer o referido Ministro consiste passarem V. Mercês da apertada escravidão, desprezo e miséria em que viviam sem que nela lhes deixassem a posse do que adquiriam pela sua agência no pouco tempo que com escassez lhes dispensavam para o seu trabalho, e a justa e estimável liberdade que as leis da Justiça e equidade têm regulado para a polícia, aumento e civilidade dos povos de que resulta aos seus habitantes que vivem unidos às leis do brio e inseparáveis do louvável e decente trabalho da Agricultura, comércio, ofícios e outros ramos indispensáveis da boa polícia das terras e opulência dos que as habitam, se faz preciso que V. Mercês cooperem quanto estiver da sua parte para a observância das novas leis do mesmo Sr. dirigidas ao precioso fim das suas mais sólidas utilidades, não faltando em se unirem as direções do dito ministro que na sua ausência fica praticando o diretor a que V. Mercês prestaram toda a justa obediência no conhecimento de ser destinado para instruir e regular a V. Mercês a dirigirem-se com o acerto que lhes determinaram as leis e diretório de que se acompanha até que pela experiência tenham

adquirido as luzes necessárias para bem o fazerem sem assistência de quem os instrua chegando a piedade de Sua Majestade a tanto excesso que não se esqueceu de lhes mandar Mestre para educação de seus filhos. Espero que V. Mercês. em reconhecimento da incomparável obrigação com que ficam ao dito Sr. por tão relevantes e não esperados benefícios em que sem se poupar a considerável despesa que faz da Sua Real fazenda nesta nova forma que em sua utilidade foi servido dar-lhes continuam em procurar pelos seus distintos e justos procedimentos merecerem da generosa mão do mesmo Sr. as mais honras que lhes pôde dispensar aos que neles se habilitarem renunciando a ociosidade, preguiça, e todos os mais vícios de que até o presente se deixavam preocupar no desprezo em que viviam. Fico na certeza de que V. Mercê não deixará de tratar com a maior atenção ao dito ministro que com tanto zelo se emprega na execução das ordens que se dirigem fazer a Vossa Mercês felices. Deus guarde a V. Mercê. Recife, 18 de maio de 1759. Luís Diogo Lobo da Silva. Sr. e Capitão-Mor, Oficiais e habitantes da Aldeia do Paiaçu”.

“O Desembargador e Ouvidor-Geral desta comarca Bernardo Coelho da Gama e Casco vai por ordem especial de Sua Majestade Fidelíssima estabelecer as antigas aldeias que administravam os Padres da Companhia em novas vilas e lugares com os vigários, coadjutores, diretores e mestres que o acompanham e como para os referidos estabelecimentos lhe pode ser preciso por algum incidente auxílio de braço militar: Vossa Mercê lhe mandará sem demora e com toda a prontidão todo o que o mesmo pedir pondo os capitães-mores, regentes e milícias da sua jurisdição de acordo para que concorram com ele logo que pelo mencionado ministro lhe for pedido, pois a distância do sertão não admite as longas demoras que pelos remontados se fazem indispensáveis. O mesmo praticará a respeito de terem prevenido os respectivos comandantes dos trânsitos por onde passar todos os viveres, forragens e cavaliarias precisas a facilitar a continuação e êxito desta diligência advertindo-os que toda a omissão que nesta parte tiverem lhes será não só estranhada porém castigada com o rigor que merecem para o que o referido ministro fará os avisos necessários. Da parte de Vossa Mercê espero e lhe recomendo coopere não só para se publicarem logo sem demora em todas as vilas e lugares dessa Capitania as leis que mando e Sua Majestade Fidelíssima foi

servido expedir sobre esta matéria, as quais fará registrar nessa Secretaria, Provedoria da Fazenda e Câmara remetendo-me certidão de assim se ter executado, porém, cuidando com o maior desvelo em que não sejam interrompidas, pela inobservância e transgressão que alguns moradores intentam fazer, porque havendo-os serão castigados como nelas se expende. Aos diretores toca o cuidado dos índios habitantes das suas respectivas vilas e lugares a que se destinam, e a Vossa Mercê o concorrer para que se não embarace nem encontre em cousa alguma as acertas direções que aos mesmos se prescrevem para se dirigirem em benefício dos mesmos índios e argumento do que a Real intenção de Sua Majestade procura fazer populosos e florentes estes estabelecimentos. Deus guarde a Vossa Mercê. Recife, 18 de maio de 1759. Luís Diogo Lobo da Silva. Sr. Capitão-Mor do Ceará.”

“Como Sua Majestade Fidelíssima foi servido mandar erigir em vilas e lugares as antigas aldeias da administração dos Religiosos da Companhia facultando-me e ao Exmo e Revmo Sr. Bispo e Ouvidor-Geral desta comarca assinar as cômguas que hão de vencer os vigários e coadjutores destinados a cada uma das ditas vilas e da mesma sorte os justos ordenados que correspondem aos diretores e mestres segundo a graduação em que estavam para mais solidamente se poderem conduzir ao justo fim que a sua inata piedade premedita, se faz preciso que Vossa Mercê entre por essa Provedoria a satisfazer a cada um dos preditos nomeados, que constam da relação inclusa, as cômguas, fábricas, guisamentos e soldos que na mesma se declara sem que a pontualidade de sua satisfação haja pretextos ou motivos com que se lhes demore advertindo que deste primeiro ano vão pagos do guisamento os preditos vigários pela comodidade de levarem de melhor condição e em diminutos preços os gêneros porque se lhes destinam e que a seu tempo remeterei a Vossa Mercê a despesa que se fez com os preparos indispensáveis para estas novas ereções para se remeter a sua importância a esta Provedoria que por empréstimo assistiu a fim de não experimentarem as demoras que haveriam na execução do que Sua Majestade manda se praticassem por ela. No acréscimo que anualmente há e presentemente se aumentou com a cessação da despesa dos Cariris donde veio a guarnição com oito meses de dívida se facilita toda a prontidão que deixo dito e que Vossa Mercê com a mesma executará. Espero que Vossa Mercê satisfaça de

três em três meses do rendimento dessa Provedoria o vencimento que a cada um dos vigários, coadjutores, fábricas, diretores e mestres lhes compete na forma da resolução dita. Deus Guarde a Vossa Mercê. Recife, 18 de maio de 1759. Luís Diogo Lobo da Silva. Sr. Provedor da Fazenda Real da Capitania do Ceará.”

“Como se carece de toda a pronta expedição na diligência a que vai por ordem especial de Sua Majestade Fidelíssima o Desembargador Ouvidor-Geral Bernardo Coelho da Gama e Casco e esta se não pôde pôr em prática sem que os capitães-mores e comandantes dos distritos e todos os oficiais das Milícias lhe assistam nas partes por onde passar e ainda naquelas a que o mandar pedir, com o auxílio, que lhe for preciso: Ordeno a todos e a cada um em especial que logo que pelo dito ministro lhes for pedido tanto o referido auxílio militar que se lhe fizer necessário como o de outra qualquer qualidade que consista em guias, mantimentos, forragens e cavalaria para o seu comboio e das pessoas, que o acompanharam, lhe façam pronto como se na realidade eu especialmente lhe pedisse sem que para lhe darem seja necessário mais que mandar-lhes a cópia desta minha ordem escrita pelo seu escrivão e coberta com a sua rubrica para por ela darem parte em todo o tempo que lhes for preciso depois da execução da referida assistência de braço militar ao seu oficial maior advertindo que a todo o que nela se houver com alguma frouxidão e menos expedição do que confio no zelo com que servem a Sua Majestade não só lhe estranharei porém procederei com o castigo que for justo. Recife de Pernambuco em 18 de maio de 1759. Luís Diogo Lobo da Silva.”

“O Desembargador e Ouvidor-Geral desta comarca Bernardo Coelho da Gama e Casco vai por ordem de Sua Majestade Fidelíssima estabelecer a estimável liberdade de que Vossas Mercês careciam e há tantos anos lhes havia usurpado a iniquidade dos Padres que os governavam. E para que esta se consolide leva as ordens necessárias, leis respectivas, o diretório para com facilidade se instruírem por meio das suas determinações, e Diretor que na ausência do dito ministro fica vivendo nessa vila, com a obrigação de dar a Vossas Mercês as luzes necessárias e pelo decurso do tempo o poderem praticar quando se conhecer não terem precisão de pessoa prática que lhes distribua e para que estas se não dificulte vai mestre para educar seus filhos ensinando-os

a ler e escrever e os princípios da nossa sagrada Religião. Ao mesmo ministro acompanha o Reverendo Vigário e dois coadjutores destinados a dirigir a Vossas Mercês espiritualmente: a uns e outros espero que Vossas Mercês concorra e trabalhe quanto estiver da sua parte para que estes povos não faltem a toda a justa e devida obediência não se esquecendo da inteira civilidade com que os devem tratar e respeitar pois tendo estes o trabalho de largarem as suas casas por obediência às Reais ordens e notória utilidade a Vossas Mercês se faz indispensável e de justiça esta pequena retribuição da sua gratidão e não menos a do vivo reconhecimento em que espero subsistam dando as provas mais veementes do amor e fidelidade que devem ao nosso Invicto Soberano, pela augusta generosidade com que lhes dispensa tão generosos e importantes benefícios. Deus Guarde a Vossa Mercê. Recife de Pernambuco em 18 de maio de 1759. Luís Diogo Lobo da Silva. Sr. D. Filipe de Sousa, Mestre-de-Campo, e mais oficiais da antiga Aldeia de Ibiapaba.”

Diogo Lobo da Silva fazia ato de político dirigindo-se nesses termos ao ilustre Mestre-de-Campo da Ibiapaba, cuja extrema fidelidade à Coroa Portuguesa era conhecida e admirada em toda a Capitania, o que lhe alcançara o título de Dom e a Ordem de Santiago, honras em que haviam sido também galardoados os bons serviços de seu pai D. José de Sousa e Castro.

O autor dos *Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco* dedica a esses dois cearenses frases de elevado e merecido apreço. Vou reproduzi-las, e como nunca é tarde ou fora de lugar apresentar a admiração pública os feitos de nossos concidadãos ilustres, transcrevo igualmente o que ele diz sobre D. Sebastião Saraiva e João Doy e sobre duas índias cearenses cuja fama será imperecível.

“D. José de Sousa e Castro, Cavaleiro da Ordem de Santiago, Governador da Serra de Ibiapaba, nasceu entre os índios Tupis com distinta nobreza, herdando de seus maiores com o sangue o valor e lealdade. Frondosas palmas e louros colheu o seu invencível braço dos rebeldes Potiguares e outros Gentios. Para vingar as hostilidades causadas pelas formidáveis armas de tantos bárbaros correu triunfante desde o Ceará até o Maranhão, e rendeu menos a violência do ferro que ao respeito de seu nome as nações contrárias obrigando-as a que rendidas e

obsequiosas o buscassem para Tutelar das suas aldeias. Constando ao Fidelíssimo Rei D. João V o valor, zelo e lealdade, com que o servia este insigne índio, lhe fez várias mercês, que seriam maiores se a morte o não arrebatara intempestivamente no ano de 1730.

“D. Filipe de Sousa e Castro, Cavaleiro da Ordem de Santiago, nasceu na famosa Serra de Ibiapaba, e teve por pai o dito D. José de Sousa e Castro. Foi educado na Campanha, em cuja marcial palestra anelando unicamente ser êmulo de seu pai, mostrou que o valor para ser heróico não depende da dilação do tempo. Não foi inferior a glória que então conseguiu o seu braço em várias expedições, nem a que alcança agora em todas as ocasiões, que se oferecem do serviço d’el-Rei, em que sempre tem a maior parte o valor que a cobiça. É Mestre-de-Campo do Terço, que existe na dita serra, e em seus robustos ombros sustenta toda aquela dilatada província incontrastável a violentas invasões.

“D. Sebastião Saraiva, Cavaleiro da Ordem de Santiago, parente muito chegado dos ditos D. José e D. Filipe de Sousa. Não sendo em os dotes do espírito inferior aos seus maiores não o tem sido no exercício das virtudes militares e políticas, merecendo pela sua singular capacidade e insignes merecimentos que el-Rei D. João V o nomeasse capitão-mor da dilatada e opulenta serra da Ibiapaba. Ao ardor militar excede o pio e católico, que lhe inflama o coração, sendo ao mesmo tempo capitão e catequista, igualmente vigilante em aumentar o Estado para seu Príncipe, como em estender o Império para Cristo.

“João Doy, de nação Potiguar e entre os seus índio principal, foi Mestre-de-Campo, Governador dos índios do Ceará e Rio Grande por patente do Mestre-de-Campo General Francisco Barreto de Menezes. Seguiram algumas das Aldeias destas províncias, que permaneciam na gentilidade, aos holandeses, e depois de serem lançados fora destas Praças se conservaram sem sujeição a nosso império, cometendo horríveis hostilidades contra os moradores. Em 24 de maio de 1654 se lhes deu em nome d’el-Rei um perdão geral, de que não fazendo caso aqueles Gentios, continuavam em cometer delitos. Contra estes rebeldes se pôs em campo João Doy, e deu logo não vulgares mostras do seu valor. Venceu e castigou a todos os que se lhe mostraram contrários, e tendo por esfera estreita a seus espíritos os inimigos da sua mesma nação resolveu estimulado dos brios ir buscar maiores perigos, do que se lhe

representaram na oposição dos seus. Passou a conquistar outras nações, o que conseguiu apesar de imensas contradições famosas porque basta-lhe para crédito a constância, com que esforçado soube vencer matando, e a gentileza com que valente chegou a triunfar morrendo.” (Págs. 470 e 472.)

“No presente tempo vimos renovado o heróico valor, com que as antigas pernambucas perderam a vida em defesa da castidade. Joana Nhanupatiba, índia casada e natural da serra da Ibiapaba, na Província do Ceará, sendo acometida muitas vezes por um índio da mesma serra, que com promessas, afagos e ameaças procurava render a fortaleza da sua honestidade, nenhum abalo faziam no seu constante e fiel coração os fortes assaltos, que lhe dava, vendo o índio que ela sempre ficava triunfante a esperou em um bosque em dia de Nossa Senhora das Neves cinco de agosto de 1753, e pondo-lhe uma faca no peito a ameaçou com a morte se não satisfazia seu desordenado apetite. A valerosa e casta matrona mostrou tão pouco temor do ameaço, que com heróico valor lhe ofereceu o peito dizendo que nele livremente podia empregar seus golpes, porque de nenhuma sorte consentiria ação em que pudesse ofender a Deus e a seu marido. Cego o índio com o fumo que exaltava o sensual fogo, em que ardia seu coração torpe, lhe tirou a vida com muitas e penetrantes facadas, e com fim tão glorioso passou sua bendita alma desta vida mortal a coroar-se na eterna.

“Vivia na mesma serra uma índia chamada Catarina donzela de angélicos costumes e vida inocente. Casaram-na seus Pais com um índio da mesma nação, que havia provado do bom natural: porém como não basta granjear bom nome, porque é preciso conservá-lo, ofuscou depois de casado à glória de suas passadas virtudes ofendendo muitas vezes o tálamo conjugal, e não podendo sofrer as admoestações, que brandamente lhe fazia sua mulher para o desviar da concubina, lhe deu uma facada tal e em tal parte, que não só a matou, senão que houvera ocultado o seu delito a não haver quem o descobrisse. Carregou ele mesmo com o corpo de sua mulher defunta, e trazendo-o para a aldeia disse tinha falecido no mato de um executivo acidente, pedindo ao Padre Missionário a enterrasse logo, porém como se fizesse público o seu delito, fugiu apressado, e o seu Governador o procura com boas diligências para que seja o seu crime castigado como merece. Foi esta

índia de tão boa vida desde sua infância, que se fez célebre entre as demais índias como exemplo da virtude. Foi morta por seu marido no ano de 1754, quando contava dezessete anos de idade.” (Págs. 484 e 485.)

A aqueles principais Filipe de Sousa, Sebastião Saraiva e mais a José de Vasconcelos diz João Brígido à pág. 71 do *Res. Cron.*, foram concedidos em 1723 o tratamento de Dom e o hábito de Santiago por serviços prestados à catequese. Quanto à data em que lhes foi feita a mercê discordam Araripe, que diz foi em 1721, e J. Perdigão que cita as concessões feitas por Manuel da Fonseca Jaime e Salvador Álvares da Silva a índios da Ibiapaba e prova, portanto, que em janeiro de 1718 já tinham eles título de Dom.

Procedamos agora à leitura do *Roteiro* de Manuel Rodrigues:

“Derrota e jornada do mestre Piloto Manuel Róis dos Santos por onde Consta as qualidades de que se reveste a serra da Ibiapaba desde que chegou ao Porto do Camocim.

“Jesus Maria José de 1759 e de maio 19.

“Derrota com o favor de Deus feita pelo Mestre e Piloto Manuel Róis do Recife de Pernambuco para o Porto do Camocim em a sumaca que Deus salve e guarde por invocação *Nossa Senhora da Graça Santo Antônio e Almas* de que é Mestre e Prático Francisco da Silva Neves; as ordens do Ilustríssimo e Exm^o Sr. Luís Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitão-General da Capitania de Pernambuco. Fizemos a vela do R. de Pernambuco pelas 9 horas da manhã do dia 19 de maio acima mencionado em companhia do Senhor Doutor Desembargador Bernardo Coelho da Gama Casco e do Escrivão da diligência o Capitão Luís Freire de Mendonça e do meirinho Manuel Pereira Lobo e de mim Manuel Róis dos Santos para efeito de erigir e criar as novas vilas, lugares e seus termos, que por ordem de Sua Majestade Fidelíssima o dito ministro criou. No dia acima mencionado sábado de nossa Senhora saídos que fomos da barra ao mar e bordejando até montar os baixos da cidade de Olinda seriam 2 horas da tarde quando passamos pelo seu paralelo, viemos correndo costa e no mesmo dia e noite ficamos com o paralelo da vila de Goiana. No domingo 20 do mesmo mês amanhecemos com a ponta da Pipa seguindo o nosso rumo correndo costa e sendo pelas 5 horas da tarde do mesmo dia distante do cabo de São Roque 3 léguas quando se nos ofuscou a terra com muitos aguaceiros de chuva e

serração a qual durou toda a noite, e nos foi preciso fugir da terra para o mar por causa dos baixos do mesmo nome. Na segunda feira 21 do dito mês pela manhã fomos correndo do és-sudeste em procura da terra por nos acharmos muito longe dela pelo sucesso da noite passada e nos termos muito distanciado dela velejando todo o dia até às nove horas da noite do mesmo ao tal rumo nos foi preciso pelas mesmas 9 mudar de rumo seguindo o do noroeste por levarmos na proa os baixos de Joam da Cunha, que ficam ao mar da ensiada redonda e de sotavento da ponta do Mel e seguindo o mesmo rumo até pela manhã do dia seguinte. Na terça-feira 22 do dito logo pela manhã avistamos a enseada da Pirpueira, que fica ao Sudoeste de Jaguaribe 4 léguas, fomos correndo costa até a ponta de Mucuripe que fica ao nordeste do Ceará légua e meia e continuando a correr costa a vista de terra até o dia seguinte. Na quarta-feira 23 do dito mês depois de correr costa todo o dia pelas 6 horas da tarde demos fundo no Parcé do Acaracu em três braças de água fundo de área grossa e muito capim no mesmo fundo; aqui se tomou infinidade de peixe croscrós.

“Na quinta-feira 24 do dito logo pela manhã largamos vela e seriam 11 da mesma manhã quando demos fundo na enseada de Jericoacoara junto ao morro do mesmo nome aonde estivemos fundeados com 3 braças de água até o dia seguinte.

“Na sexta-feira 25 do mesmo pelas 9 horas da manhã largamos com pouca vela por causa da maré ser azedada buscando a barra do Camocim senão 3 para as 4 horas da tarde quando estávamos dentro da barra do Camocim livres de perigo, Deus nosso Senhor seja louvado, e pelas 5 da mesma tarde demos fundo acima do Camocim 3 léguas donde chamam a Camboa dos Machados em 15 palmos de água de baixa-mar e 27 de preamar e medindo o rio estando cheio de marés vivas achei ter de largo 394 palmos ou 39 braças arquitetadas e 4 palmos.

“Advertência. Todos os barcos que vão comerciar ao rio Camocim ou Parnaíba infalivelmente hão de buscar esta ensiada de Jericoacoara para daqui formarem as horas competentes para buscar as ditas barras cuja enseada é muito conhecida de todos que navegam para o Maranhão e Pará por ser muito conhecida por verdadeira demarcação para formarem o seu ponto do irem correndo costa abaixo.

“Acha-se a tal enseada ao rumo do nordeste da barra do Camocim em distância de 7 léguas ficando a distância ao sudoeste; a qual é muito aprazível e deleitosa à vida humana mas o que a faz muito aprazível é à comunicação que tem com o morro do mesmo nome do qual morro se forma a mesma enseada na face que olha para o sudoeste, a qual não é como se pinta na carta, cujos autores a pintam quadrada mas a dita é formada como um triângulo acutângulo a rectuzângulo e nada tem de reta mas sim principia junto do morro em que acima se fala na parte que olha para o sudoeste com uma linha curvilínea da parte de terra vai fenecer com a sua paralela da parte do mar em distância de 7 léguas que na ponta do sudoeste da barra do Camocim acaba fazendo um saco na sua maior concavidade de pouco mais ou menos 600 braças de largo.

“O morro de que acima se fala de cuja origem se forma a dita enseada é a terra mais conhecida que há em toda costa por estar ligado com o mar e não só por esta causa mas sim por ter nas duas extremidades tanto na do sudoeste como na do nordeste tudo areais brancos motivo porque é visto de muito longe e lhe dá muita graça o ver-se o mato preto entre as áreas brancas; por toda a sua circunferência se sobe ao dito monte sem moléstia alguma. Nela entra gado vacuum e cavalos a pastarem e também dizem se criam nele veados, emas e outros animais silvestres. Terá de altura 580 palmos e de cumprimento 6.500 palmos e na face que fica da parte do nordeste está uma fazenda de gado. Na que fica da parte do sudoeste afastado algum tanto como 2 tiros de espingarda se acha um riacho de água doce para refúgio dos animais que por ali andam, pastando, e da parte do mar tem algumas pedras entre as quais se acham uma chamada a pedra furada com uma grande furna feita da própria natureza onde dizem que se recolhem animais indômitos. O morro em que acima se fala vê-se claramente da barra do Camocim distância de 7 léguas e de muito longe se vê por causa das montanhas de áreas brancas que junto ali tem.

“Nota. O fundo onde os barcos fundam na enseada da Jericoacoara onde esperam a maré para entrarem no Camocim e Parnaíba em três braças de água tudo é área dura no fundo com algumas pedras em terra mas tem bom desembarque em toda a parte e do morro para o sudoeste toda a terra é rasa como também para a parte do nordeste o é.

“Estando dado fundo na dita enseada junto ao morro em que até agora tratei abrigo o dito morro dos ventos nordeste leste-oeste e sul.

“Tomando a derrota que trazíamos e barra do Camocim na qual entramos no dia 25 de maio sexta-feira pelas 5 horas da tarde demos fundo como acima digo.

“Tem a barra do Camocim de largo da ponta dos pontais para fora onde já começa a correr o mar e se presume perigo três quartos de léguas de largo com dois canais por onde se entra um da parte do nordeste e outro da parte do sudoeste e o baixo fica no meio o qual ocupa maior parte da barra com algumas pedras alagadas e o mais fundo é área dura muito perigoso.

“Tem de águas vivas os tais canais 18 palmos de água mas o baixo é muito comprido o qual faço ter um bom quarto de légua motivo por que se faz muito perigoso.

“É o rio Camocim muito aprazível e deleitoso à vista depois que se entra dos pontais para dentro até acima da foz distância de 4 léguas tudo cheio de canais com ilhas pelo meio, as quais ilhas tudo são mangais de mangues muito aprazíveis e dentro tudo é fundo de sal e vazadura, todos os canais têm entradas e saídas para o mesmo rio e corre água com muita violência sem embargo que a sua origem seja terra plana.

“No dia 26 do dito mês sábado desembarcou o dito ministro e mais alguma comitiva para as oficinas do Camocim distância de onde os barcos carregam 4 léguas por daqui para cima não poderem passar barcos.

“No dia 27 do mesmo mês domingo ao amanhecer saltei nas ditas oficinas do Camocim e não faço menção deste caminho por totalmente passar por ele de noite. Estivemos esperando nas oficinas do Camocim pelo comboio dos índios até o primeiro de junho dia em que nos pusemos de marcha para a serra da Ibiapaba seriam 8 para as 9 horas da manhã do dia sexta-feira e senão 11 para meio-dia do mesmo quando chegamos ao riacho do Mocambo a passar o calor do sol distante do Camocim 2 léguas e no mesmo dia à noite viemos dormir à fazenda de Jaburana distante do riacho do Mocambo 2 léguas.

“No dia seguinte sábado 2 de junho pela manha pondo-nos em caminho segundo nossa derrota seria meio-dia quando nos arrancamos no riacho de dentro distante da Jaburana 3 léguas e continuando a derrota no mesmo dia à noite viemos dormir a fazenda do Ibuacu distante do riacho de dentro 3 léguas.

“No dia seguinte Domingo do Espírito Santo 3 de junho depois de ouvirmos missa nos pusemos a caminho ao meio-dia e viemos descansar junto da fazenda do Saraiva distante do Ibuacu 3 léguas.

“No mesmo dia à noite viemos dormir junto da serra da Ibiapaba onde chamam a Ladeira do Tubarão distante da ladeira digo da fazenda do Saraiva 3 léguas.

“No dia seguinte 4 do dito mês segunda-feira logo pela manhã entramos a subir a ladeira da qual uma légua viemos a cavalo e a outra a pé e em parte de pés e mãos e alguns em redes às costas dos Índios; de donde dormimos acima à povoação fazem 2 léguas.

“Do Camocim à serra ou vila Viçosa Real fazem 18 léguas como se mostra pelo roteiro atrás e do Camocim à barra 7 que por todas faz o número de 25 léguas.

“No dia 4 do dito mês pelas 10 horas da manhã entramos na aldeia da Ibiapaba, Freguesia de nossa Senhora da Assunção, e toda a comitiva que vinham receberam os dous Reverendos Padres da Companhia com todo o amor e caridade.

“Compreende em si todo o terreno 24.123 braças quadradas pela planimetria em 187 braças de cumprido e 129 braças de largo que multiplicando um número por outro faz a mesma conta, o qual plano tem o seu caimento para a parte do sul-sudeste centro para onde caminha a serra e para onde tem o lado mais comprido, e da parte de oeste tem uma lombada de terra alta levantada sobre o horizonte mais de 28 graus a qual encobre ver o ocaso do sol, cuja lombada de terra se estende por espaço de mais de um quarto de légua a qual lombada parte é frutífera e parte infrutífera.

“Acha-se o tal país na latitude do pólo do sul 3 graus e 7 minutos e na longitude de 336 graus e 57 minutos por várias observações que fiz com o Estrolábio e mais instrumentos matemáticos; e demarcando eu o sol várias vezes ao nascer por não poder ser ao pôr por causa da lombada

acima mencionada e fazendo o cálculo me mostrou a agulha do verdadeiro ponto de leste para o nordeste a que chamam nordestiação 2 graus e 36 minutos.

“Vamos a medir a serra e o limite que lhe pertence e ver quantas entradas tem para dentro. Principia a dita serra na ladeira da Ubatuba distante da vila Viçosa Real 5 léguas onde ao presente estamos com repartições de terras principiando na ladeira acima mencionada do noroeste para o sudeste segundo a observação que fiz, cuja ladeira tem de comprido meia légua caminho muito enfadonho que só a pé se passa, de muitas pedras ainda que com saída para gado vacuum e cavalar mas para criaturas humanas só a pé se pode invadir. Logo em cima da dita serra se acha uma planície com bastante distância de muitos campestres para gados, algumas restingas, de terras deliciosas com muitos olhos de água salutífera como também terras de planta, vista aprazível e a melhor que no tal país tenho encontrado. Nele tenho dado e vou dando várias datas de terra sem embargo que nunca achei mais de 300 braças de largo no lugar de qualquer das datas e em outras partes menos por ter muitas chapadas de pedra, matos, terras de áreas infrutíferas na face que olha para o sudoeste situada na do nordeste junto despenhadeiro de penedia com uma altura o qual despenhadeiro vem mostrando a divisa da dita serra. Do rumo do noroeste para o sudeste se acha um morro, que chamam do Chapéu aqui é a mais alta terra de toda a serra como muitas vezes tenho observado.

“Do princípio da ladeira acima mencionada com o título Ubatuba ao Buriti fazem 2 léguas, do Buriti a Taboca 1 légua, da Taboca a Tranqueira 1 légua, da Tranqueira a Vila 1 légua, total das léguas 5. Da Vila ao Chiqueiro das Cabras 1 légua, do Chiqueiro das Cabras para a mão esquerda na estrada se acha um olho de água permanente de todo o ano; a mão esquerda neste caso é o nordeste indo do noroeste para o sudeste; do Chiqueiro das Cabras caminho direito em distância de meia légua se acha uma estrada que vai dar ao sítio por nome Olho-d’água distante da estrada para o nordeste légua e meia; aqui se segue outro caminho que vai sair ao Acarape onde se acham muitos índios desta vila situados por ser a terra boníssima.

“Do Chiqueiro das Cabras ao olho-d’água da Catiquaba 2 léguas, do olho-d’água estrada direita ao córrego da Caoacora 1 légua, do olho-

d'água à passagem da Caoacoara tudo são campos com fertilizamento de muitas águas e uma lagoa de todo o tempo do ano e desta lagoa à parte do nordeste em distância de uma légua tudo são campos e alagadiços. Da passagem da Caoacoara às Cacimbas uma légua tudo campos; das Cacimbas ao caminho que sai de Teperanima a cair na estrada 9 léguas. De Teperanima a Paúna 3 léguas tudo de matas virgens.

“Com muita abundância de águas da Paúna a Maria Pina 1 légua com um riacho de água corrente; de Maria Pina a Água Petuba 1 légua; de Água Petuba a Pigoaba 2 léguas; da Pigoaba às Pimenteiras 1 légua; das Pimenteiras ao Córrego Grande 2 léguas; do Córrego Grande ao Cavalo Sem Cabeça 2 léguas; do Cavalo sem Cabeça ao riacho do Inuçum 1 légua. Aqui acaba o limite da vila com distância de 25 léguas de comprido ainda que a serra sempre segue para adiante ao mesmo rumo a qual vai acabar na altura de 11 graus e 12 minutos que é na serra da Tabaiana que fica ao sul do rio de São Francisco com Sergipe de el-Rei, Arcebisado da Bahia.

“Por várias informações de pessoas de crédito as quais muito bem inquiri também em distância de 1 légua da vila para sudeste centro da mesma serra até o Riacho Unuçum tudo são terras de planta com matas virgens capaz de formar muitas fazendas assim de gado como engenho de açúcar por ser terra de seu natural criadeira.

“Do Riacho Inuçum para adiante continua o campo grande qual querem dizer alguns que pertence ao termo desta vila mas na verdade não é. Vamos à largueza da dita serra. Da lagoa do Obari que fica da parte do nordeste da mesma a face do sudeste extremidade da parte do poente na menor largueza se acham sem questão alguma 6 léguas de largo pelo que tenho observado e em várias partes dizem as mais ajustadas opiniões ter a dita de largo 9 léguas o que se deve crer possível que um corpo de tanto comprimento deixe de ter tal e mais largueza e multiplicando uma cousa por outra 6 por 25 faz o número de 150 léguas quadradas.

“Ainda que não faltam opiniões de que a tal serra tem 9 léguas de largura e 30 de comprido porém eu sigo a opinião do mesmo número. Aqui se segue as entradas para a dita serra vindo de fora para dentro que

é do exterior principiando do nordeste para a parte do leste até outra vez tornar ao mesmo rumo, primeiramente uma a ladeira da Ubatuba por onde saem algumas boiadas ainda que com muito trabalho por ser muito fragosa e comprida; 2 a ladeira do Orocá que só serve para a gente de pé; 3 a ladeira do Obari por onde saem as mais das boiadas que vêm da parte do Maranhão e esta cuida eu que era a melhor de todas elas por se subir e descer a pé e a cavalo o que não acontece nas mais segundo informações que tenho; 4 a ladeira do Tubarão pela qual entramos, e é a principal entrada dos comboios das oficinas do Camocim para a dita vila e quando a subi foi a pé; 5 a ladeira da Imbueira principal entrada das fazendas pertencentes a esta vila como também para as oficinas; 6 a ladeira da Pitinga entrada da fazenda do mesmo nome e também das outras; 7 a ladeira do Acarape cultivada de todo criú-à-um e de todo o Acaracu para a dita vila; 8 a ladeira do Canhotim cultivada de toda a gente do Campo Grande; 9 a ladeira da Taparga também cultivada da mesma gente do Acaracu e Campo Grande; 10 a ladeira da Boa Vista que vem da Tapiranguara a qual vem sair a Maria Pina pouco cultivada, 11 a ladeira que sobe para o Espírito Santo distrito do Campo Grande; 12 a ladeira que entra da Epueira do Capitão-Mor José de Ar.º Chaves para São Gonçalo da serra dos Cocos onde hoje é Matriz; 13 a ladeira que sobe das cabeceiras do Acaracu a qual vem sair ao sítio de São Jorge pertencente à serra dos Cocos; 14 a ladeira que vem dos Caratius pela qual entram muitas boiadas e algumas cousas comestíveis; 15 a ladeira chamada Carnaubal a qual vem do distrito do Maranhão para a dita vila; 16 a ladeira que vem sair a Paúna distrito da mesma vila a qual vem do Piauí e Maranhão; 17 a ladeira que sobe pelo engenho do Reverendo Padre Filipe Dias São Tiago cultivada da gente do Campo Grande; 18 a Ladeira da Guritinha que vem do Piauí e Maranhão; 19 a Ladeira do Asimim que vem da Parnaíba, Longa Maranhão, vila da Mouxa e Bahia a qual vem sair à Taboca pela qual entram as mais das boiadas que vão para o Camocim como também para esta vila.

“Também tenho sabido desta vila distância de 2 léguas para o sudeste centro da mesma vila para efeito de dar algumas datas de terra aos moradores, causando-me admiração ver em terra vermelha planta de pé de milho de altura de 22 palmos e a raiz da mandioca que 4 das tais carregam um homem. Me certificaram que toda a terra do tal lugar se

continuava até o riacho Inuçum, era da mesma ou melhor qualidade, com tal admiração que no mesmo lugar onde tiravam a raiz da mandioca metem logo outra, e de voz pública que toda aquela terra que cai para a parte do Campo Grande é deliciosa, e por antonomásia lhe chamam a Mata, da qual cousa tenho feito larga experiência por ver que os mais dos mantimentos que entram para esta vila é daquela parte para a qual ainda não fui; mas sim estou bem informado que nas paragens a que por força das medições tenho sido levado algumas cousas tenho visto dignas de memória como a que observei agora de próximo distante desta vila para a parte do noroeste 5 léguas, que não permitindo o terreno mais que 4 datas de terra a 4 pessoas, achei no tal 3 riachos de água cousa maravilhosa e digna de notar; a terra em si mais deliciosa que até o presente tenho encontrado, a cor como cinza do lume, e uma cachoeira de água saindo pelo interior da mesma pedra, a qual cousa causa admiração aos olhos humanos; mas ainda que dizem que a terra em si tem várias cousas boas, até o presente não encontrei óleo, nem bálsamo, nem pedra de cevar que quase em toda a parte do mundo as há; sem embargo que só as da Noruega são capazes. Também não me consta que haja canela nem salsa, o que se acha em muitas partes do Brasil, e se há alguma destas cousas não sabem dar notícia delas os naturais da dita serra, ou seja pela sua brutalidade, que na verdade são ignorantíssimos, ou pela muita preguiça que nos tais se acha.

“Ainda que não falta quem diga que a serra tem grandes haveres, não há dúvida que tem cobre e muito chumbo, muita malacaxeta, mas eu ainda não encontrei com alguma destas cousas e falo pelo que ouço e nada afirmo de vista só assim de ouvir a pessoas que de alguma sorte se pode acreditar seus ditos ao que me reporto, e só assim sei pelas ter conversado a alguns confinantes da dita serra, e tudo nelas é uma pobreza pelo que infiro que se há alguns haveres que dizem estão incógnitos e não manifestos.”

No dia seguinte ao da chegada de Gama Casco a Ibiapaba, cientes os padres, que eram o Reverendo Canísio e dois leigos, das Ordens Régias que os esbulhavam da igreja e hospício, e das Ordens Eclesiásticas, que os exautoravam, fizeram entrega de tudo ao Reverendo Vigário seu substituto, e puseram-se à disposição do desembargador.

Nem uma queixa, nenhuma oposição.

E todavia compreende-se a dor, que devia feri-los, ao abandonar aquela região, campo de seus trabalhos apostólicos, aquele hospício, cujas paredes retumbaram tantas vezes com suas predicas e com os cânticos sagrados, aquela igreja sob cujo chão supunham encontrar a sepultura.

Existe de Lobo da Silva um ofício ao ministro Corte-Real com data de 22 de maio de 1759 comunicando ter feito seguir para a Bahia a Rogério Canísio *que por estar numa distância de 300 léguas e haver muita seca não pôde ser remetido na nau de guerra do comboio da Frota da capitania*.

A igreja da aldeia da Ibiapaba estava fundada em uma planície no alto da serra, e com 40 palmos de intervalo seguia-se-lhe a habitação dos missionários.

Tinha ela de comprido do arco ou cruzeiro à porta principal 110 palmos de vão e de largo 45 palmos. A capela-mor tinha 41 palmos de comprido e 31 de largura e a tribuna 10 palmos de comprido de forma que era quadrado o corpo da capela-mor da face da tribuna para baixo. Para se poder ir ao trono era preciso passar pelas portas que havia nas duas sacristias de um e outro lado em paralelo com a capela-mor. Tinha o altar principal 13 palmos de comprido, e subia-se a ele por 5 degraus de madeira.

Ornavam-no as imagens de Santo Antônio, S. José, S. Francisco Xavier e Santo Inácio de Loiola. Nos altares laterais viam-se Santa Ana e N.^a S.^a, de rara perfeição, e o arcanjo S. Miguel. O coro estendia-se por toda largura da igreja sobre 17 palmos de comprimento e tinha 2 janelas botando para a rua.

As 2 sacristias tinham o comprimento da capela-mor e de largura cada uma 20 palmos ambas com portas para o corpo da igreja e para a rua e ambas com janelas para a cerca dos Rev. Padres.

Ao lado ficavam o presbitério com suas paredes de pedra de alvenaria e um pequeno cemitério com 78 palmos de comprido e 45 de largura ostentando na extremidade uma elegante cruz de pau.

Aos lados da Igreja estendiam-se em 3 carreiras as casas ou antes as cabanas cobertas e feitas de palha, que compunham a aldeia,

cujos habitantes eram tabajaras,⁶ anacés, cariús e coaços ou camaços. Estes mui desprezados das outras tribos e constantemente a revoltarem-se contra os tabajaras, que os traziam subjugados.

Não havia muito que os padres tinham construído aí o seu hospício. É fato que para ereção dele haviam sido expedidas ordens desde os tempos de el-Rei D. Pedro, mas só tiveram elas execução decorridos muitos anos.

O leitor vai percorrer comigo os documentos mais antigos que existem sobre o hospício da Ibiapaba.

“Para o Governador e Capitão-geral de Pernambuco Caetano de Melo de Castro. Eu el-Rei vos envio muito saudar. Mandando ver a relação que o Padre Ascenço Gago fez do que tem obrado com os padres seus companheiros na Missão do Ceará, e o incessável espírito com que os religiosos da Companhia de Jesus trabalham nas demais missões e o que tem obrado na convenção dos índios desprezando descômodos e não temendo os evidentes perigos da vida, guiados do zelo de que se logre para o serviço de Deus e bem espiritual da sua redução e para o meu serviço e de se acrescentar em meus domínios maior número de vassalos em grande utilidade e defesa da mesma conquista fui servido resolver que no Ceará se faça um hospício ou casa de residência para assistirem os padres da companhia que tiverem a sua conta esta missão, para que desta tal casa ou hospício possam entrar nas terras e assistir nas aldeias, servindo como cabeça principal da dita missão, em que se criem os sujeitos e possam sair os operários para a cultura e seara das almas dos índios continentes naquelas terras e dividir-se para partes onde forem necessários, e para que tenham os mesmos missionários lugar onde se recolham para se refazer do trabalho padecido na sua missão ou para se curarem os que adoecerem nela; e para este efeito me pareceu ordenar-vos lhe assineis terra bastante para nela se plantarem dois currais de gado com cujo rendimento se possam sustentar os padres que assistirem

6 “As terras que constituem o Bispado e Governo Geral de Pernambuco eram habitadas pelos índios que entre todas as nações do Brasil logravam a preeminência de primeiros senhores e povoadores destas terras. Os principais entre todos eram os tobaiares cujo nome mostra a sua primazia, porque *yara* quer dizer senhor e *toba* significa rosto, e vem a dizer senhores do rosto da terra, que entendem pelas terras marítimas de toda costa.” (Domingos de Loreto Couto. *Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco*, pág. 19.)

no tal hospício e que estiverem nas missões com a declaração que não terão outros alguns bens de raiz, e para esta despesa assim da edificação do dito hospício como da compra do gado vos ordeno também lhe façais dar do rendimento de minha fazenda dessa Capitania seis mil cruzados por uma só vez e que se lhe continue com a cômgrua necessária para os mesmos religiosos por tempo de 6 anos que são os em que se entende não puderam ainda os currais ter rendimento para acudir ao seu alimento, advertindo-vos que ainda que falte o bispo, com o qual hajais de conferir e arbitrar o que foi necessário para o gasto da mesma missão, como vos tenho ordenado, não deixeis de mandar dar tudo o de que ela necessitar, e porque o dito Padre Ascenço Gago avisa convém situarem-se estes índios junto da costa que dista do Ceará ao Maranhão duzentas léguas e que se lhes dêem de sesmarias as terras que ficam desde a barra do rio Aracatimirim até a barra do Temona, cortando desde as barras dos dois rios a rumo direito para a serra de Ibiapaba, entrando na sesmaria tudo o que os rumos apanharem da serra até entestar com os Campos Gerais, que lhe ficam da outra parte: hei por bem se continue nesta mesma diligência e vos ordeno concorrais com todo o favor e ajuda para que não se inquiete esse jeito nem a parte daqueles sítios de que se fizer escolha para a sua habitação, e lhe mandeis dar de sesmaria todas as terras que lhe forem necessárias no distrito que tocar a vossa jurisdição a data delas na parte que o direito religioso representa, fazendo que de nenhuma maneira se altere a sua posse, nem lhas tirem os brancos de que eles se receiam mandando proceder com aquelas penas condignas a delito dos que obrarem o contrário para que experimente este gentio a fé que se lhe guarda e como a minha grandeza e piedade os ampara a lograrem o que é seu, e seja este exemplo que mova aos mais a abraçarem a nossa amizade, e o mesmo se ordena nesta parte ao Governador do Maranhão pela que lhe pode tocar da data de sesmarias das terras da jurisdição daquele Governo. Escrita em Lix.^a a 8 de janeiro de 1697. *Rei.*”

“Para o Governador e Capitão-General do Estado do Maranhão, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Eu Filipe vos envio muito saudar. Tenho resoluto que no Ceará se faça um hospício para assistirem nele os padres da Companhia que têm à sua conta a missão daqueles sertões. E porque o Padre Ascenço Gago avisa ser conveniente situarem-se os índios em aldeias pela costa que dista do Ceará ao Maranhão duzentas léguas e se lhes dêem de sesmarias as terras que ficam desde a barra do rio Aracatimirim até a barra do rio Temona, cortando desde as

barras dos dois rios a rumo direito para a serra de Ibiapaba, entrando na sesmaria tudo o que os rumos apanharem da serra até entestar os Campos Gerais que lhe ficam da outra parte, cuja diligência se há de continuar porque assim o hei por bem: me pareceu ordenar-vos concorrais com todo o favor e ajuda para que se não inquiete este gentio nem aparte daqueles sítios, de que se fizer escolha para a sua habitação, e lhes mandeis dar de sesmarias todas as terras que lhe forem necessárias no distrito que tocar a vossa jurisdição a data delas na parte que o direito religioso representa fazendo que de nenhuma maneira se altere a sua posse nem lha tirem os brancos de que eles se receiam, mandando proceder com aquelas penas condignas ao delito dos que obrassem o contrário para que experimente este gentio a fé que se lhe guarda e como a minha grandeza e piedade o ampara para lograrem o que é seu, e seja este exemplo que mova aos mais a abraçarem a nossa amizade. Escrita em Lix.^a a 8 de janeiro de 1697. *Rel*”.

No entretanto, já ia bem avançado o século XVIII e ainda era um simples desejo a ereção daquele estabelecimento, que tanto aproveitaria ao Ceará e Capitanias limítrofes e isso explica os passos dados e os esforços empregados pelo Padre João Guedes, Superior das Missões do Ceará, a quem deu razão o monarca expedindo a seguinte Ordem Régia depois de extenso parecer aprovativo do Conselho Ultramarino, que tem a data de 9 de novembro de 1720.

“Dom João por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d’quém e d’além mar em África, Senhor de Guiné etc.

“Faço saber a vós Governador e Capitão-general da Capitania de Pernambuco que sendo-me presente a representação que me faz o padre João Guedes da Companhia de Jesus, missionário na missão do Ceará em que me expôs o bem espiritual que pode resultar aos moradores da serra da Ibiapaba em se fundando naquela aldeia um hospício de religiosos da mesma Companhia para saírem em missões às Capitanias do Ceará e Piauí, concorrendo os índios da mesma serra com o empenho de descobrirem uns seus parentes que há muitos anos estão escondidos nas dilatadas serras do Araripe, para cujo efeito recorria a minha Real grandeza e piedade para mandar dar algumas côngruas moderadas para o sustento de dez religiosos de que se deve compor o dito hospício e passagem livre no barco da Muda que todos os anos vai ao Ceará, assim para as suas pessoas como para seu provimento que lhe há de ir desta Capitania, concedendo-lhes licença para mandar vir alguns religiosos do Império para se

ocuparem nas ditas missões, por ser muito da minha obrigação o concorrer com todos os meios para se conservar a religião católica nos meus reais domínios e se reduzir a gentildade continente neles se procure a sua salvação como negócio mais importante que pode haver no mundo, pois por este título tão auspicioso foi dado pelo Sumo Pontífice a investidura das conquistas aos Senhores Reis, meus predecessores, me pareceu ordenar por resolução de 12 do presente mês e ano, façais pôr em execução um hospício no Ceará por ser a parte mais proporcionada para o efeito que se procura, na qual estava já resoluto no ano de 1697 pelo Senhor Rei D. Pedro, que Deus haja em Glória, em tempo que governava a mesma Capitania Caetano de Mello de Castro se fizesse o tal hospício que se deixou de conseguir por algumas dificuldades que então se ofereceram, sendo a principal não haver segurança na cônica para os padres, no qual hospício que por ora mando estabelecer, há de haver 10 missionários da Companhia de Jesus e entre eles alguns alemães para o que mando escrever ao tenente-geral da Companhia os mande para este reino, por ter mostrado a experiência de grande zelo e o fervor de espírito com que se empregam neste santo mistério e para a despesa do dito hospício. Hei por bem se dê 6:000 cruzados por tempo de três anos a 2:000 cruzados por ano, que estavam determinados para a fábrica do primeiro hospício e que se dê de cônica a cada um dos missionários 40:000 e que esse pagamento fosse sendo feito pela verba existente enquanto se criava um novo imposto de uma cabeça de gado sobre cem 2 por 5.000, visto se achar a capitania cheia de currais, assim como que no barco que vai todos os anos para Ceará chamado das Mudas mandarei os missionários e tudo quanto for necessário para o hospício, assim como que os missionários sejam tratados com toda perfeição, veneração e respeito e tenho entendido que para a serra de Ibiapaba se mande mais dois missionários. Lisboa ocidental, 17 de março de 1721.”

Essa ordem foi mandada cumprir e registrar em 14 de julho de 1726 por João do Rego Barros.

A propósito desse fato importante de nossa História, João Brígido comete, como de costume, três graves erros: dá o ano de 1697 (*Res. Cron.*, pág. 34) como o da fundação do hospício da Ibiapaba quando é o da *primeira* Ordem Régia mandando estabelecê-lo, ordem a que reporta-se a *segunda*, de 17 de março de 1721; e dá a data de 15 de março de 1721 (*Res. Cron.*, pág. 66) como a da Provisão do Conselho Ultramarino, mandando erigir um hospício na Capitania (que é o mesmo da Ibia-

paba) quando a consulta do Conselho Ultramarino a que ele quer referir-se é de 9 de novembro de 1720, e em virtude dessa consulta houve a Resolução Régia de 12 de março de 1721, expedida em 17 do mesmo mês e ano, mas nunca a 15 de março.

Em resumo, João Brígido adianta de muitos anos a fundação do hospício da Ibiapada, desconhece que o hospício que o Padre João Guedes reclamava era o mesmo da Ibiapaba, confunde a Provisão do Conselho Ultramarino com a Resolução Régia.

Mas como se não bastassem essas suas confusões, à pág. 69, cita ainda uma Carta Régia de D. João V de 29 de outubro de 1722 *mandando executar a ordem de D. Pedro II relativa à fundação do hospício dos jesuítas no Aquiraz* quando de um convento em tal localidade nunca cogitou a ordem de Pedro II e, à pág. 71, diz que um *ato régio de 1º de agosto de 1723 elevou a 60.000 a côngrua dos seus padres* quando esse Ato Régio é de 12 de janeiro de 1732.

Araripe engana-se também quanto a essa última parte.

O hospício da Ibiapaba não foi o único que os jesuítas montaram no Ceará. Quatro anos depois de estabelecerem sua residência na serra, montaram eles um outro no Aquiraz, substituído mais tarde por novo edifício do qual vêem-se ainda os vestígios. Era ainda uma fundação, devida ao zelo admirável do Padre João Guedes. E nele devia ter a sepultura o heróico missionário.

“O insigne Padre João Guedes, da Companhia de Jesus, natural do Reino de Boêmia e fundador do hospício do Ceará, foi uma perfeita idéia de religiosas virtudes. Havendo empregado sua vida em apostólicos exercícios, acabou santamente no dito hospício”.⁷

Como os do fundadores do hospício do Aquiraz guarda o Ceará os restos do Padre Manuel Batista.

“O Padre Manuel Batista da Companhia de Jesus, natural da freguesia de Santa Cristina, Arcebispado de Braga, trinta anos viveu na contínua tarefa de ganhar almas a Deus. Assistiu aos índios do Ceará com suma caridade, instruindo-os com seus exemplos e santas direções. Nos últimos cinco anos de sua vida, se recolheu ao hospício da dita província do Ceará, onde com grande esplendor de virtudes finalizou a vida

7 Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco, pág. 362.

no fim de julho de 1756, quando contava 75 anos de idade e foi o primeiro sepultado na igreja de Nossa Senhora da Assunção, do dito hospício”.⁸

Morte plácida tiveram eles. Morte melhor muitas vezes que a do apostólico Canísio, a quem tanto devem os índios de Ibiapaba, e que foi expirar falto de tudo na lúgubre masmorra de S. Julião. E não foi ele a única vítima inocente, sacrificada aos ódios de Pombal; aquelas úmida abóbadas recolheram o último suspiro de mais quinze sacerdotes, grandes, como Rogério Canísio, pelo amor à religião, e pelos serviços à catequese do Brasil.⁹

À pág. 14 do vol. 672 dos manuscritos existentes na coleção Pombalina, da Biblioteca de Lisboa, há uma carta, que em parte refere-se a esta fundação do hospício do Aquiraz.

“Sua Majestade tem mandado levantar um Colégio de Padres da Capitania do Ceará, que é da jurisdição do Governo de Pernambuco,

8 *Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco*, pág. 362.

9 Nomes dos jesuítas que estavam no Brasil e foram enviados presos para a Torre de S. Julião da Barra: Padres João Honorato, Francisco de Toledo, Manuel da Silva, Bento da Fonseca, Luís Álvares, Francisco Wolf (alemão), João de Sousa, Manuel Afonso, Aleixo Antônio, Manuel Ribeiro, Manuel Gonzaga, Rogério Canísio (alemão), Antônio Batista, Domingos Antônio, Teodoro da Cruz, Joaquim de Carvalho, Pedro Tedaldi (italiano), Manuel dos Santos, Antônio Meisterburg (alemão), Kaulen (alemão), David Fay (húngaro), Anselmo Eckart (alemão), João Daniel, José Kayling (húngaro), Martinho Schwartz (alemão), José Ronconi (italiano), Joaquim de Barros, e os irmãos João Batista e João Ferreira.

Nomes dos jesuítas, que estavam no Brasil e foram remetidos para Azeitão, e daí para a Torre de S. Julião em 1769: Padres Francisco de Sampaio, Inácio Estanislau, Estêvão de Castro, Antônio José, João de Sampaio, Agostinho Lourenço, Francisco Bernardes, Luís Barreto, João Brewer (alemão), e os Irmãos Francisco Atkins (inglês), Antônio Gonçalves, Guilherme Linceo, Manuel Coelho, Tomás Brailla, Matias Piller e Pedro Mazzi (italiano).

Nomes dos que alcançaram liberdade da prisão em que estavam na Torre de S. Julião da Barra em março de 1777: Da Província do Brasil: Padres Domingos de Sousa, Francisco de Sampaio, Estêvão de Castro, João de Sampaio, Agostinho Lourenço, Francisco Bernardes, João Brewer, Francisco Atkins, Tomás Brailla, Manuel Coelho, João Ferreira, Pedro Mazzi, Matias Piller; Da Província do Maranhão: Padres Francisco de Toledo, Bento da Fonseca, Aleixo Antônio, Manuel Ribeiro, Domingos Antônio, João de Sousa, José Reconi, Joaquim de Barros e Saintmartoni.

Nomes dos Jesuítas das 2 províncias do Brasil que morreram nas prisões de Portugal: Padres Manuel da Silva, Luís Álvares, Francisco Wolff, Manuel Afonso, Manuel Gonzaga, Rogério Canísio, Antônio Batista, José da Rocha, Teodoro da Cruz, Joaquim de Carvalho, Pedro Tedaldi, David Fay, Inácio Estanislau, Antônio Moreira, e os Irmãos Antônio Gonçalves e Guilherme Linceo.

donde dista duzentas e cinqüenta léguas por terra, de que é fundador o Padre João Guedes, que se acha lidando e tratando da dita fundação em um bom sítio que dista da fortaleza que lá há uma légua, o qual há de ter des padres Missionários, e entre eles alguns Alemães para doutrinare e ensinarem a doutrina a grande gentilidade, que por ali há, achando-se aqueles sertões muito povoados de brancos pela grande abundância que ali há de gados e criação de cavalos de que se provê Pernambuco, Bahia, e Minas Gerais, dando Sua Maj. da sua fazenda quarenta mil-réis de cômgrua a cada Religioso perpétuo, e mandando assistir para dita obra também da fazenda Real, e além da doutrina aos índios ter os Padres Missionários que ensinarem Latim e Moral aos filhos dos que moram naqueles sertões, e para comodamente poderem aprender se lhe há de fazer um hospício perto do dito colégio.”

A carta não traz assinatura nem é datada. Quanto à data, porém, ou ao menos o ano em que ela foi escrita facilmente depreende-se do princípio dela:

“O Governador e Capitão-General Duarte Sodré Pereira chegou a Pernambuco com todos os navios da frota em três de novembro passado, a quatro desembarcou em terra indo para o Colégio dos Padres da Companhia como é de costume.” Ora, pois que Duarte Sodré Pereira, filho de José Pereira Sodré e que foi o antecessor de Henrique Luís Pereira Freire de Berredo, tomou posse em 1727 aos 6 de novembro e governou até 24 de agosto de 1737, pode-se concluir que o Colégio do Aquiraz data de 1727.

Quando dele foram expelidos os fundadores, os camaristas do Aquiraz lembraram-se de aproveitá-lo entregando-o à direção dos franciscanos, cuja introdução na Capitania alguns anos atrás havia sido tentada, mas improficuamente.

A propósito dessa pretensão conservam-se na Biblioteca Nacional de Lisboa duas petições, que ora ofereço à publicidade.

Repare o leitor para a linguagem das petições. Dela poder-se-á perfeitamente concluir para as idéias, que tinham curso nas regiões do governo numa e noutra época.

Até aí vai a influência do Estado sobre os indivíduos ou as corporações pouco preparadas para a liberdade.

“Sr. A certeza e conhecimento que temos da singular devoção com que os gloriosos progenitores de V. Real Maj. nossos reis e senhores, que Deus haja, se especializaram entre os mais monarcas do mundo despendendo liberalissimamente para os templos sagrados e casas de religiosos nos anima esperar da real clemência e a benignidade V. Maj. a mesma graça para um hospício de religiosos de São Francisco, que pedimos a V. Maj. seja servido permitir se funde nesta V. de São José de Ribamar do Aquiraz, cabeça da comarca desta Capitania do Ceará Grande, cuja obra sendo como esperamos da Real proteção de V. Maj. e não se permitindo que outros religiosos venham tirar esmolos a esta Capitania, ficará sendo mui útil ao serviço de Deus e de V. Maj. e juntamente ao aumento desta vila e portanto para melhor formosura do dito hospício, comodidade dos religiosos e largueza de seus muros é preciso se comprem algumas moradas de taipa contíguas ao lugar da fundação que pretendemos nos são precisas as ordens necessárias para esse fim e as pedimos também a V. Real Maj. que Deus guarde. Escrita na Câmara de 26 de julho de 1751. Crispim Gomes de Oliveira escrivão da Câmara o escrevi. Juiz José Ferreira Ramos. Vereadores Francisco Pereira Façanha, Manuel da Costa do Vale, Manuel de Carvalho Lima. Procurador Francisco de Paiva Machado e não se continha mais nem menos em dita cópia da que registrei em o Livro do Registro que nesta comarca serve de registrar as cartas que se expedem deste Conselho. E vai este na verdade sem cousa que dúvida faça escrevi e assinei de meu sinal costumado. Em fé de verdade o escrivão da Câmara Crispim Gomes de Oliveira.”

“Sr. No ano de 1751 deu esta Câmara conta a V. Maj. Fidelíssima como consta da cópia junta do muito que era conveniente estabelecer nesta vila, hospício em que assistissem padres da religião de S. Francisco para serviço de Deus e aproveitamento das almas e foi V. Maj. de servido mandar informar pelo ouvidor geral que então era Alexandre de Proença Lemos que fazendo-o resultou não ser dita conta deferida o que supomos seria pelo dito não informar como devia em atenção aos padres jesuítas que aqui assistiam, e como estes pelas suas diabólicas desenvolturas foram evacuados e o hospício em que residiam está desamparado e da mesma maneira a igreja está com muita despesa com que V. Maj. mandou assistir por liberdade e grandeza da Real Coroa, nos parece que sendo aquela a causa e

agora tempo de V. Maj. de atender ao bem comum destes povos fazendo dele graça aos ditos religiosos e mandando-os nele assistir para com mais exortações e melhores exemplos servirem de edificar ao povo. Assim o esperamos da piedade com que V. Maj. atende ao bem dos seus vassalos como rei e senhor tão católico quando este requerimento não encontre em alguma cousa o agrado Real e serviço de V. Maj. Fidelíssima que Deus guarde V. do Aquiraz escrita em Câmara de 7 de outubro de 1764. Crispim Gomes de Oliveira escrivão da Câmara o escrevi. Juiz José A. Barros. Matias de Mendonça e Vasconcelos. Manuel da Costa do Vale. Manuel Vieira de Azevedo. Manuel Brás Serpa.”

Em 12 de novembro de 1827 a deputação do Ceará apresentou à Câmara Temporária o projeto da criação de um Liceu em Vila Viçosa, serra da Ibiapaba, servindo para isso a casa Colegial dos extintos padres jesuítas.

Como se viu das instruções, Bernardo Casco além de expelir os missionários das aldeias em que estavam estabelecidos, devia erigir as mesmas aldeias à categoria de vilas, proceder às diversas formalidades, que lhes assegurassem essa regalia e fazer a partilha das terras e dos diversos bens encontrados, tudo de acordo com as ditas instruções e o Diretório, que era como um regimento, um código por que deviam reger-se as diversas autoridades.

A primeira aldeia elevada à vila foi a da Ibiapaba, que recebeu o título de Vila Viçosa Real; seguiram-se-lhe as de Caucaia com o título de Vila Nova de Soure, de Parangaba com o título de Vila Nova de Arronches, de Paupina com o título de Vila Nova de Mecejana, e finalmente a aldeia do Paiacu por não ter o número de casais exigido pelo Diretório foi elevada a lugar com a denominação de Montemor-o-Novo da América.

São estas as datas das respectivas ereções: para Viçosa o dia 7 de julho, Soure o dia 15 de outubro e Arronches o dia 25 de outubro de 1759, Mecejana 1º de janeiro de 1760.

Existem conservados felizmente os autos das ereções, com exceção do de Montemor-o-novo, os quais são os seguintes:

“Termo por que se erigiu e criou esta aldeia em vila com o título de Viçosa Real. Aos sete dias do mês de julho, de mil setecentos e cinquenta e nove anos, em esta aldeia da Ibiapaba, no lugar da matriz de Nossa Senhora da Assunção defronte das casas que interinamente hão de servir de Paços do Conselho desta nova vila, de que fica sendo orago

a mesma Sr^a, aonde foi vindo o Dr. Desembargador Ouvidor-Geral da Comarca de Pernambuco, Juiz executor desta diligência, e sendo aí comigo escrivão de seu cargo e o meirinho Manuel Pereira Lobo, estando junto e convocado a toque de sino todo este povo, logo o dito Dr. Desembargador e Ouvidor-Geral, em virtude das Ordens Régias que já foram publicadas pelas quais manda S. Maj. Fidelíssima reduzir à liberdade de suas pessoas, bens e comércio todos os índios que assistiram neste continente do Brasil se regerem e governarem por si, sujeitos só à jurisdição Real como forâneos dela mandando criar em vilas e lugares as aldeias em que os sobreditos assistem, e em virtude das ditas Ordens Régias mandou ele dito Dr. Desembargador Ouvidor-Geral na presença de todo este povo levantar um Pelourinho alto de madeira com seus braços por não haver pedra com suficiência, o que se praticou no referido lugar da Praça desta nova vila, que denominou com todo seu termo, distrito, e mais logradouros de que está de posse com o título de Vila Viçosa Real para daqui em diante se fazerem junto ao dito Pelourinho todas as arrecadações e mais atos judiciais que pertencerem tanto à Justiça como à Real Fazenda e tudo o mais que for em benefício comum deste povo na forma que se pratica nas mais cidades e vilas destes reinos a quem o dito Senhor concedeu a mesma graça e privilégio de que todos ficaram bem entendidos e cientes dizendo em altas vozes viva o Sr. Rei D. José de Portugal Nosso Senhor, que a mandou criar e para que a todo o tempo conste de todo o referido mandou fazer este termo que comigo escrivão e meirinho assinou ordenando se registrasse com as ditas Ordens Régias no Livro do Registro da Câmara desta Vila, eu Luís Freire de Mendonça Escrivão desta diligência o escrevi e assinei, Bernardo Coelho da Gama Casco. Luís Freire de Mendonça. Manuel Pereira Lobo.”

“Termo por que se criou e erigiu esta aldeia em Vila com o título de Vila Nova de Soure. Aos quinze dias do mês de outubro de um mil setecentos e cinquenta e nove anos nesta aldeia da Caucaia no largo da igreja Matriz de N. Senhora dos Prazeres, lugar destinado para servir de Praça desta nova vila de que fica sendo orago a mesma Senhora, defronte do sítio que fica abalizado e medido para se fazerem as casas da Câmara aonde foi vendo o Dr. Desembargador Ouvidor-Geral da Comarca de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama Casco, Juiz executor desta diligência e sendo aí comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado

e o meirinho da diligência Manuel Pereira Lobo, estando junto e convocado todo este povo a toque de sino logo o dito Desembargador Ouvidor- Geral em virtude das Ordens Régias que já foram publicadas pelas quais manda Sua Maj. Fidelíssima reduzir a liberdade das suas pessoas, bens e comércio a todos os índios que assistirem neste continente do Brasil para se regerem e governarem por si, sujeitos só à jurisdição Real como forâneos dela mandando criar em vilas lugares as mesmas aldeias em que os sobreditos assistem, em virtude das ditas ordens mandou ele dito Dr. e Desembargador Ouvidor-Geral na Praça de todo este povo levantar um Pelourinho alto de madeira com seus braços por não haver pedra com suficiência, o que se praticou no referido lugar da praça desta vila que denominou com todo o seu termo distrito e mais logradouros de que está de posse com o título de Vila Nova de Soure, para daqui em diante se fazerem junto ao dito pelourinho as remarcações e mais atos judiciais que pertencerem tanto às Justiças como à Real Fazenda em benefício comum do povo na mesma forma que se pratica nas mais cidades e vilas destes reinos a quem o dito Sr. concedeu a mesma graça e privilégio de que todos ficaram bem entendidos e conscientes dizendo em altas vozes viva o Sr. Rei D. José de Portugal, e Nosso Senhor que a mandou criar, e para que em todo o tempo conste de todo o referido, mandou fazer este termo que comigo escrevão e meirinho assinou ordenando se registrasse com as ditas Ordens Régias no lugar da Câmara desta vila que há de servir de registro das ordens. Eu Luís Freire de Mendonça, escrevão da diligência, o escrevi e assinei. Bernardo Coelho da Gama Casco, Luís Freire de Mendonça e Manuel Pereira Lobo.”

“Termo por que se criou e ergueu esta aldeia em vila com o título de Vila Nova de Arronches. Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil setecentos e cinquenta e nove anos, nesta Aldeia da Parangaba, no Largo da Igreja Matriz de Nossa Senhora das Maravilhas, lugar destinado para servir de Praça desta nova Vila, de que fica sendo orago a mesma Senhora, defronte do terreiro que fica medido e balizado para se fazerem as casas da Câmara dela aonde foi vindo o Dr. Desembargador Ouvidor-Geral da Comarca de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama Casco, Juiz executor desta diligência, e sendo aí comigo Escrevão de seu cargo, e o Meirinho Manuel Pereira Lobo, estando junto e convocado todo este povo a toque de sino, logo o dito Dr. e Desembargador Ouvidor-geral,

em virtude das Ordens Régias, que foram publicadas pelas quais manda S. Maj. Fidelíssima reduzir à liberdade das suas pessoas, bens e comércio todos os índios que assistem neste continente do Brasil para se regerem e governarem por si sujeitos só a jurisdição real como fomos dela, mandando criar em vilas as mesmas Aldeias, em que os sobreditos assistem, e em virtude das ditas mandou ele dito Doutor e Desembargador Ouvidor-Geral na presença de todo este povo levantar um Pelourinho de madeira alta com seus braços, por não haver pedra com suficiência, o que se praticou no referido lugar da Praça desta Vila, que denominou com todo seu termo e descrito e mais logradouros de que está de posse com o título de Vila Nova de Arronches, para daqui em diante se fazerem junto ao dito Pelourinho as arrematações e mais atos judiciais que pertencerem tanto à justiça como à Real Fazenda, em benefício comum do povo, na mesma forma que se pratica nas mais cidades e vilas destes Reinos a que o dito Sr. concedeu o mesmo privilégio, de que todos ficarão bem entendidos e cientes dizendo em altas vozes viva o Senhor Rei D. José o 1º de Portugal Nosso Sr. que a mandou criar, e para que a todo o tempo o referido conste mandou fazer este termo que comigo Escrivão e Meirinho assinou, ordenando se registrasse com as ditas Ordens Régias no Livro da Câmara desta dita Vila que há-de servir no registro das Ordens. E eu Luís Freire de Mendonça, Escrivão nomeado para a diligência que o escrevi e assinei. Bernado Coelho da Gama Casco. Luís Freire de Mendonça. Manuel Pereira Lobo.”

“Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil setecentos e sessenta anos nesta aldeia do Paupina no lugar da igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição lugar destinado para servir de praça desta nova Vila de que fica sendo orago a mesma Sr.^a defronte de terreno que fica medido e balizado para se fazerem as casa da câmara dela aonde foi vindo o Doutor e Desembargador Ouvidor-Geral da Comarca de Pernambuco Bernardo Coelho da Gama Casco, Juiz executor desta diligência e sendo aí comigo Escrivão de seu cargo e o Meirinho Manuel Pereira Lobo estando junto e convocado todo este povo a toque de sino logo o dito Doutor e Desembargador Ouvidor-Geral em virtude da Ordens Régias que já foram publicadas pelas quais manda sua Majestade Fidelíssima reduzir a liberdade das suas pessoas, bens e comércio a todos os índios que assistem neste continente do Brasil para se regerem e

governarem por si sujeitos só à jurisdição real como forâneos dela mandando criar em vilas as mesmas Aldeias em que os sobreditos assistem, em virtude das ditas ordens ele dito Doutor Desembargador e Ouvidor-Geral na presença de todo este povo levantar um Pelourinho alto de madeira com seus braços por não haver pedra com suficiência o que se praticou no referido lugar da Praça desta Vila que denominou com todo seu termo e distrito e mais logradouros de que está de posse com o título de Vila Nova de Mecejana para daqui em diante se fazerem junto ao dito Pelourinho as arrematações e mais atos judiciais que pertencerem tanto à Justiça com à Real Fazenda em benefício comum do povo na mesma forma que se pratica nas mais cidades e vilas destes Reinos a quem o dito Sr. concedo o mesmo privilégio de que todos ficaram bem entendidos e cientes dizendo em altas vozes viva o Sr. Rei Dom José de Portugal Nosso Sr. que a mandou criar e para que a todo tempo conste de todo o referido mandou fazer este termo que comigo Escrivão e Meirinho assinou ordenando se registrasse com as ditas Ordens Régias no Livro da Câmara desta dita vila que há de servir de registro das ordens. Eu, Luís Freire de Mendonça, Escrivão da diligência, o escrevi e assinei. Bernardo Coelho da Gama Casco, Luís Freire de Mendonça, Manuel Pereira Lobo.”

Não conheço o auto de ereção de Montemor-o-Novo da América, que aliás deveria ser em termos idênticos aos outros, com as modificações exigidas pelo fato de ter a aldeia sido elevada apenas à categoria de lugar, tenho porém uma certidão que refere-se a aquela cerimônia e é a seguinte:

“Certidão – Inácio da Assunção, Escrivão e Mestre da Escola de Montemor-o-Novo da América por S. Maj.” Fidelíssima que Deus guarde – Certifico e juro aos Santos Evangelhos que revendo o Livro donde o Doutor e Desembargador Ouvidor-Geral Bernardo Coelho da Gama Casco mande coser termo pelo o seu escrivão Luís Freire de Mendonça para mudança da aldeia que então era Paiacu para o Montemor-o-Novo da América dele não consta consignar o dito ministro terra alguma para patrimônio da igreja e menos deixar logradouros públicos para benefício dos moradores só sim lhes deu datas de terra dentro dos marcos antigos que se achavam demarcados que toda a terra tem uma légua em quadro e não consta mais que o sobredito ministro determinasse cousa relativa em livro algum nem por palavra o fizesse pois dou fé de todo o

referido e me achar na ocasião em que assistiu sobredito Ministro a fatura do dito lugar de a sua retirada. Passa o referido na verdade e passei a presente certidão em observância da Portaria retro de Ilm^o e Exm^o Sr. General Diogo Lobo da Silva aos vinte de julho de mil setecentos sessenta e um. Em fé de verdade Inácio da Assunção”.

Será muito conveniente conservar os nomes dos indivíduos a quem foi entregue a direção dos diversos serviços nas vilas novamente eretas.

Com algum trabalho pude para isso organizar duas listas com os nomes dos diversos missionários e daquelas pessoas que os substituíram nos múltiplos encargos que eles tomavam a si, pois como sabe-se, o jesuíta era pároco, coadjutor, diretor, médico e mestre-escola ao mesmo tempo; a outra lista compreenderá os habitantes designados para os postos de autoridades civis e camararias.

Vejamos a primeira:

Aldeia da Ibiapaba

Jesuíta: Pe. Rogério Canísio.

Vigário Pe. Luís do Rego Barros.

Coadjutores: Párocos José Machado Freire e Francisco Ferreira da Silva.

Diretor: Diogo Roiz Correia.

Mestre: Albano de Freitas.

Aldeia de S. Sebastião de Paupina

Jesuíta: Pe. José de Amorim.

Vigário: Pe. Manuel Pegado de Sequeira Cortes.

Coadjutor: Pe. Caetano Ferreira da Silva.

Diretor: João Caetano Martins.

Mestre: Elias de Sousa Paes.

Aldeia de Caucaia

Jesuíta: Pe. José Inácio.

Vigário: Pe. Antônio Carvalho da Silva.

Coadjutor: Pe. Antônio do Canto de Almeida.

Diretor: José Pereira da Costa.

Mestre: Manuel Félix de Azevedo.

Aldeia da Parangaba

Jesuíta: Pe. Antônio Dantas.

Vigário: Pe. Antônio Coelho do Amaral.

Coadjutor: Pe. Francisco Jorge.

Diretor: Manuel de Oliveira.

Mestre: João Dias da Conceição.

Aldeia do Paiaçu

Jesuíta: Pe. José Caetano.

Vigário: Pe. Antônio Peres e Cárdenas.

Diretor: Joaquim Pereira de Melo.

Mestre: Inácio d'Assunção.

A organização das Câmaras ficou assim disposta. Foram juízes ordinários de Viçosa o Mestre-de-Campo D. Filipe de Sousa e Castro e o Sargento-Mor Antônio da Rocha Franco, vereadores Agostinho de Brito, o sargento-mor João de Vasconcelos e o capitão Manuel de Sousa, procurador José de Sousa e Castro e escrivão Pedro Machado de Sousa, natural da Ilha Terceira. Procedeu-se igualmente a eleição de Juiz de órfãos saindo eleito Baltasar de Amorim da Câmara, natural de Boa Vista.

Na vila de Mecejana o pessoal camarário ficou constituído da seguinte forma: Juízes ordinários João da Silva Campellim e Francisco Ferreira Pessoa, vereadores Isidoro dos Santos, Ângelo de Faria e procurador José Tavares.

Em Soure os juízes ordinários foram os sargentos-mores Agostinho de Sousa e André de Sousa, vereadores o Sargento-Mor Matias da Silva, e o ajudante Bernardino da Costa e procurador e ajudante Clemente Vidal de Negreiros; em Arronches juízes o Marechal-de-Campo João Soares Algodão e o Capitão João de Sousa Fetal, vereadores Feliciano Dias de Moraes, Manuel de Almeida e André Gonçalves e procurador José Félix de Queirós Veloso.

Gama Casco proveu no Mestre-de-escola João Dias da Conceição os ofícios de escrivão da Câmara, judicial e notas, órfãos, e almotaçeria, por falta de pessoa, que os pudesse exercer.

Grande número das novas autoridades eram pouco recomendáveis, e senão vejamos.

Que exemplos de moralidade davam os Vigários e os diretores das aldeias do Paiacu e Paupina dizem os seguintes tópicos de cartas de 7 de setembro e 10 de novembro de 1759 escritas por Pedro de Morais Magalhães vindo de propósito ao Ceará por ordem do Governador de Pernambuco: “Examinei o que V. Ex^a me mandou sobre o diretor e vigário do Paiacu, e achei ser certo de ambos, e como o vigário é parente lhe escrevi censurando-lhe a companhia, respondeu-me dizendo que se fora maliciosamente não se havia afoitar e procurar-lhe despacho sem reboço, mas que como eu lhe afeiava tanto aquilo que a botaria fora... Me pus a caminho para o Paiacu distante deste lugar quinze léguas a diligência de tirar do Diretor Joaquim a má companhia em que estava e porque já a tinha lançado fora recomendei ao vigário e ao sujeito que me passou o papel incluso me avisassem se tornasse por já o ter feito duas vezes. Também fiz a mesma diligência com o Diretor de Paupina João Caetano por me constar estava no mesmo estado com escândalo de todos aqueles moradores tomando por pretexto o ser sua cativa ao tempo que me asseguram a forrara quando veio de cativo diferente por lhe não quererem vender; estes dois sujeitos vivem com muita discórdia com seus párocos e tenho poucas esperanças de união, não sei se pelas ocasiões que tinham ou por pouca prudência em todos. Também tive umas ruins notícias do Diretor da Parangaba.”

Como se isso fosse pouco havia ainda para escandalizar aos índios as lutas entre o regente e o diretor da dita aldeia de Paiacu, às quais referem-se cartas deste a Lobo da Silva e de João Fernandes Barreto ao diretor [13 de março e de 1^a de março de 1760], as *omissões* de Antônio de Barros de que trata a carta de Lobo da Silva a Bernardo Casco em data de 9 de maio de 1760, o procedimento abusivo de um dos juizes de órfãos introduzindo entre os índios águardente *com notável ruína daqueles povos* [carta de Lobo da Silva de 9 de maio], os escândalos do Padre Cárdenas que valeram-lhe uma suspensão, a tirania do Diretor de Soure que para obrigar os Tramambeses a ajuntarem-se àquela vila pôs fogo às casas da aldeia em

que viviam, e outros inúmeros abusos que faziam lembrar com saudade o governo imoral dos jesuítas.

Posso fazer um resumo do itinerário seguido por Bernardo Casco no desempenho de sua comissão às Capitanias subordinadas a Pernambuco.

Saiu a 19 de maio de 1759 do porto do Recife a bordo da sumaca *Nossa Senhora da Graça, Santo Antônio e Almas*, cujo mestre era Francisco da Silva Neves, chegou ao Camocim a 25 do mesmo mês e entrou na aldeia da Ibiapaba a 4 de junho, elevou-a a vila a 7 de julho, fez o seqüestro dos bens dos jesuítas (há dele a esse respeito uma carta de 26 de agosto de 1759 a Lobo da Silva), saiu da Viçosa a 9 de setembro para Fortaleza com toda a comitiva, ficando ali o piloto e o diretor para continuarem as medições; de Fortaleza partiu para Soure onde chegou a 29 de setembro, elevou a vila em 15 de outubro e partiu para Arronches a 17, estabeleceu a vila a 25 e a Câmara a 27 de outubro, voltou a 4 de novembro a Arronches donde saiu a 20 de dezembro para Mecejana, erigiu a vila a 1º de janeiro de 1760 e seguiu para a aldeia do Paiaçu que elevou à categoria simplesmente de lugar por faltar-lhe o número de habitantes, que o Diretório exigia.

Resolvido a seguir para o Rio Grande do Norte tomou o porto de Acarati e chegando à aquela Capitania elevou a 3 de maio e 15 de junho de 1760 as aldeias do Guajaru e dos Guarairaz a vilas com os nomes de Vila Nova de Extremoz do Norte e Nova Vila de Arês.

A propósito do banimento dos jesuítas e medidas tomadas pelo governo com relação aos índios do Ceará escreveu João Brígido o seguinte:

“Ano de 1759, 19 de janeiro. Ordem Régia banindo os jesuítas e mandando seqüestrar e incorporar aos próprios nacionais os seus bens, entre eles uma légua de terra em redor da vila do Aquiraz. Esta ordem foi mandada cumprir em 11 de setembro de 1760 ficando extinto o hospício dali e todos os estabelecimentos da ordem.

“A 19 de janeiro foi criada no lugar outrora denominado Taboinha a Vila Viçosa Real da América antiga missão dos Índios Camucins, Anacés e Arariús, administrada pelos jesuítas.

“5 de fevereiro. Criação da freguesia de Soure (Caucaia) 15 de maio. Criação da vila de Mecejana na aldeia de Paupina por ato do Gover

nador de Pernambuco. A inauguração teve lugar 1º de janeiro de 1760. A criação da freguesia de Arronches (Porangaba) é de 26 de maio de 1759”.

É incrível, mas isso contém-se nas págs 101 e 102 de *Resumo Cronológico*.

As primeiras sessões das Câmaras recentemente criadas foram ocupadas com repartições de terras, partilhas de gados, estabelecimento de talhos e açougues, etc. Ler as atas da Câmara de uma vila é ler as das mais vilas. Aqui tem o leitor as atas de duas das primeiras sessões celebradas pela Câmara de Soure.

“Aos vinte e um do mês de novembro de mil e setecentos e cinquenta e nove anos estando juntos em variação os juízes e vereadores abaixo assinados fizeram vereação pela maneira seguinte:

“Logo na mesma vereação estando presente o Doutor Desembargador Bernardo Coelho da Gama e Casco Ouvidor-Geral da comarca de Pernambuco Juiz executor da criação das novas vilas foi dito aos Juízes e mais Oficiais da Câmara que sem embargo do determinado em vereação de dezessete do mês de outubro passado as posturas porque se devem governar os moradores desta vila e seu termo lhe parecia serem bastantes as que estavam feitas e que devia-se observar as que constava se mandaram servir na cabeça da Comarca por serem mais conformes ao país e eram as que se encontravam na cópia junta que sendo lidas e ouvidas por todos uniformemente as aprovaram, assinaram e mandaram se cumprissem e guardassem e se juntassem ao Livro das Posturas para se darem a sua devida execução.

“E logo pelo dito Desembargador foi dito e encarregado aos ditos Juízes e vereadores que visto não poder ele Desembargador executar a repartição das terras pelos moradores desta vilas por lhes ser preciso continuar nas mais diligências de que Sua Majestade lhe tem encarregado que de parte do mesmo Senhor lhe ordenava continuassem eles juízes a dita repartição e medição de terras a que assistiria o Diretor e tal repartição se faça conforme o Diretório e ele dito Desembargador as tem principiado mandando abrir travessões e picadas as quais se continuarão para com mais facilidade se poderem finalizar.

“E logo na mesma vereação estando presentes o Reverendo Vigário Antônio Carvalho da Silva e o Reverendo Vigário Coadjutor

Antônio do Canto de Almeida pelo dito Desembargador Juiz executor da criação das novas vilas que em virtude de uma carta do Governador e Capitão-General de Pernambuco de dezessete de maio passado em que lhe insinua que de acordo com o Ex.^{mo} Bispo de Olinda assentaram que sem embargo dos debates que houveram nas conferências em casa do dito Prelado sobre a repartição das reses que os Padres deixaram em cada uma das vilas se não repartiriam estas... houvesse número competente dele para se repartirem com igualdade e que só o faria pelo Reverendo Vigário, Coadjutor, Principais e camaristas e que estes receberiam as ditas reses assinando termo de as tornar a restituir no caso em que Sua Majestade não aprovasse esta determinação e querendo ele dito Ministro pôr em prática a repartição pelo Reverendo vigário foi dito que ele com semelhantes ônus não queria rês alguma, e pelo Reverendo coadjutor foi respondido aceitaria as reses que se lhe distribuíssem e pelos Juizes e oficiais da Câmara foi dito que a porção que lhe correspondesse conforme seus cargos queriam e eram contentes se aplicasse o seu produto para se acabar a Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres por estar com indecência coberta de carnaúba em lugar de telha, o que visto pelo dito Desembargador não fez a repartição e mandou que as reses e mais gado se conservassem em ser até em junta conferir com os Il.^{mos} Bispo e Governador o meio que deviam seguir. E para assim constar mandou fazer este termo que com os sobreditos assinou. E eu Manuel Félix de Azevedo, escrivão da câmara que o escrevi. Gama e Casco. Pe. Antônio Carvalho da Silva. Antônio do Canto de Almeida. + do Juiz André Vidal Negreiros. do Juiz Diogo Pereira Lopes. + do Vereador Paulo de Sousa. + do Vereador João da Costa de Oliveira. + do Vereador João Pereira Lopes. + do Procurador Antônio de Sousa.

“Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil setecentos e cinqüenta e nove anos nas casas da Câmara desta Vila de Soure estando presentes os Juizes e mais vereadores abaixo assinados fizeram vereação pela maneira seguinte:

“E logo na mesma vereação acordaram os Juizes ordinários e mais oficiais da Câmara abaixo assinados uniformemente presente o Diretor da mesma vila José Pereira da Costa, que suposto no capítulo trinta e seis do Diretório que havia vindo para a regência desta vila se ordenava que dos gados que criassem os moradores dela pudessem ter talho e açougue pagando a esta Câmara o rendimento racionável como se pratica entre os Brancos além do subsídio de quatrocentos réis por cabeça que se arrecadará por administração da dita Câmara para se empregar nas obras públicas e necessárias contudo tem mostrado a experiência que sendo muito útil esta providência para o socorro e sustento diário dos pobres moradores dela se acham expressamente privados desta crescida utilidade por quanto os moradores e paisanos da mesma vila não têm gado nenhum para cortarem no dito açougue e nem dinheiro com que compre os ditos gados para o dito suprimento sendo certo que desde quinze de outubro que se criou esta vila não há pessoa alguma dos moradores Brancos senhores de fazendas de gado que se sujeitem a pôr talho e cortar carne ao povo por acharem excessivo quatrocentos réis por cada rês quando estas muitas vezes pela esterilidade dos pastos e carência dos donos nunca chegam os bois a serem de conta e por isso de muito tênue arrobam de sete a oito ou nove arrobas de maneira que em todo o dito tempo que está criada a vila só veio cortar uma rês para experimentar o Tenente Manuel Ferreira da Silva morador branco que por querer apurar todo o dinheiro sofreu o incômodo de lhe ficar quase meia rês sem saída por cujo motivo não quis mais cortar e os mais moradores desenganados e tímidos para o poderem fazer, por certo sem a menor dúvida que só poderá esta vila e seus moradores gastar duas reses ou três por semana sujeitando-se o contratador a receber o dinheiro que houver e todos os mais efeitos da terra especialmente o fio de algodão divididos em nimbos a preço cada um de um vintém com que comumente se costuma commerciar e pela referida falta de não haver contratador certo que sejam obrigados a pôr carne no açougue às terças e sábados como nas mais vilas se acham os moradores e paisanos dela sofrendo excessi-

vas necessidades por ser a carne de vaca o sustento mais pronto e acomodado para as criaturas de maneira que alguma carne que vem a esta vila por negócio é seca, chamada do sertão e se costuma vender pelo preço de trinta réis a libra à razão de três patacas a arroba, ao mesmo passo que havendo nesta vila contrato fixado e contratador certo ou rematante dele como em todas as mais vilas desta capitania como seja a do Forte, Aquiraz e Aracati e metendo-se a pregam em praça pública e arrematando passado o novênio da lei a pessoa que por ele mais der não só ficava este rematante e contratador obrigado a pôr carne fresca no açougue às terças e sábados para socorro e sustentação desta vila e seu termo senão ainda que não passaria o preço dela de duzentos e quarenta réis a arroba sendo a dinheiro e sendo a efeitos da terra e fio de algodão a trezentos e vinte réis como até agora se praticou, no que recebe o Povo grande utilidade e o conselho também porque ficava certo da quantia líquida que rende por ano o mesmo contrato regulando-se pelo preço da sua arrematação para com o produto dos quartéis que se forem arrecadando da mão do contratador se ir suprimindo as indispensáveis obras de mesas, bancos e mais despesas da casa da câmara para melhor sustentação e formosura dela cujas circunstâncias ponderadas só se poderiam suavizar havendo contrato fixado somente para os moradores desta vila e seu termo, no que acordaram todos de comum e que para maior força e rigor ordenavam se convocassem os homens bons da governança na forma da lei para darem o seu parecer e sendo convocados assentaram todos uniformemente ser justo haver o referido contrato e açougue pronto para os moradores desta vila e seu termo para desviar as necessidades que já estão experimentando da falta do sustento que o Povo está recebendo recorrendo-se primeiro ao Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. General de Pernambuco com o teor deste para dar a sua intervenção e deferir como lhe parecer justo por ser esta representação em bem comum do povo de que de tudo mandaram fazer este termo em que assinaram os Juizes e mais oficiais da Câmara com as pessoas da governança que se convocaram e presentes se acharam prontos. Eu, Manuel Félix de Azevedo,

escrivão da Câmara que o escrevi. Juiz Diogo Pereira Lopes. + do juiz André Vidal de Negreiros. + do vereador Paulo de Sousa. + do vereador João da Costa de Oliveira. + do vereador João Pereira Lopes. O Diretor José Pereira da Costa. Antônio de Sousa, procurador. + de Agostinho da Costa. + de Gaspar Dias. + de Mateus da Costa. Francisco Xavier de Faria.

Na sessão de 17 de outubro, a que refere-se a primeira das atas transcritas por mim, Gama e Casco apresentou aos Oficiais da Câmara e fez transcrever no competente livro as diferentes posturas por que deviam reger-se os habitantes da vila.

O 1º Título das Posturas trata dos Vereadores e Procuradores do Conselho e modo por que se devem fazer as vereações, principiando o Cap. I desta forma: “Todos os vedadores representam a cidade ou vila que está debaixo de sua administração não só por serem os primeiros ou cabeças da sua República mas porque a eles pertence o governo da mesma República que em tudo deve estar pela reta vontade dos seus maiores: e por estas razões devem os ditos vereadores cuidar muito na sua obrigação para corresponderem a honra que lhe resulta dos ditos cargos.”

Bom ensinamento aos intendentos e camaristas dos nossos dias, que esquecem o município para só cuidar dos interesses do grupo ou função a que pertencem.

As posturas tratam de calçadas e ruas, animais mortos, porcos, gêneros corruptos, atravessadores, prisão de bêbados, proibição do tinguí na água, pesos e medidas, almotacéis e suas obrigações, um mundo do assuntos enfim; deixo de fazê-las conhecidas na íntegra em virtude da sua grande extensão, mas elas bem como os cem capítulos de que compunha-se o Diretório, a que mais de uma vez tenho-me referido, ficam à disposição dos leitores amantes de minuciosidades.

Não resisto, todavia, ao desejo de publicar três mapas, que constituem o resumo do que foi encontrado em poder dos missionários na ocasião de sua saída da Capitania, e prestam outras informações sobre os moradores das aldeias tiradas à sua administração.

Mapa geral do que produziram as sete vilas e lugares, que neles se declara para os Dízimos, Subsídio das Câmaras, utilidade que tiveram os seus habitantes do serviço que fizeram aos moradores que os procuraram, rapazes que andam nas Escolas, estão aprendendo ofícios, raparigas nas mestras, número de casais, almas, pobres de um e outro sexo, rapazes e moços solteiros, companheiras, número de praças que compreendem, escravos, cabeças de gado vaccum, cavalar, e miúdo que se tem podido apurar desde o dia dos seus estabelecimentos até quatorze de janeiro de 1761, em que pelas distâncias não pôde ir incluindo tudo o que renderam até o fim do ano de 1760.								
	Vila Viçosa Real. N.º 1.º	Vila de Macejana. N.º 2.º	Vila de Soure. N.º 3.º	Montenhor-o-novo. N.º 4.º	Vila de Arnonches. N.º 5.º	Vila de Extremós. N.º 6.º	Vila de Arés. N.º 7.º	Total de todas
Rendimentos dos Dízimos	254\$080	0000	64\$300	0000	105\$600	101\$040	115\$000	640\$020
Rendimento do subsídio de 400 rs. por cabeça que se conta para a Câmara	125\$000	14\$000	0000	0000	0000	0000	0000	139\$000
Ganho que tiveram os Maiores dos serviços em que se occuparam maiores por jornal, e ajuste.	294\$160	0000	0000	0000	0000	0000	284\$240	578\$400
Rapazes que andam na escola	63	124	100	40	60	147	87	621
Raparigas que andam na mesma aprendendo a fiar, tecer e coser	40	27	48	30	5	63	89	802
Rapazes aprendendo vários ofícios	5	4	8	3	3	8	9	40
N.º de Casais	1061	308	180	66	375	319	284	2593
N.º de almas	4441	1393	716	228	1434	1429	949	10588
Pobres de um e outro sexo	160	125	62	31	102	77	69	626
Rapazes e moços solteiros de um e outro sexo	2613	973	324	100	704	765	362	5841
Ausentes de diversas idades e sexos	0000	1	0000	0000	0000	10	0000	11
Companhias	18	6	6	2	8	7	6	53
N.º de praças que compreendem as ditas	909	300	300	100	400	350	300	2650
Escravos de um e outro sexo						15		15
Cabeças de gado Vacum	4487	120	102	185	101	70	174	5239
Cabeças de gado cavalar	646	21	14	12	15	9	56	773
Cabeças de gado miúdo	193	0000	0000	33	30	0000	68	324

	Vacas de ventre	Bois e gado miúdo da mesma qualidade	Éguas e poldras	Cavalos	Cabras	Clibatos	Total de gado Vacum	Total de gado Cavalar	Total de gado miúdo
Ao piloto um cavalo, e ao Mestre da escola o mais	—	—	1	3	—	—			
A 3 Vereadores, cada um em igual parte	18	—	—	—	—	—			
Ao Procurador do Conselho, o Escrivão da Câmara na forma dita	8	—	—	—	—	—			
Soma o gado que se repartiu	1274	26	218	52	—	10			
Para o Hospital	2369	1050	149	51	123	67			
Total	3643	1076	367	103	123	77	4709	470	200

Nas outras vilas fez-se a repartição do gado pela seguinte forma:

Vila de Mecejana

A Nossa Senhora 20 vacas, 25 bois, 5 éguas, e 4 cavalos.

Ao Vigário 8 vacas, 1 égua e 1 cavalo.

Ao Coadjutor 6 vacas, 1 égua e 1 cavalo.

Ao Mestre-de-Campo 5 vacas, 1 égua e 1 cavalo.

Ao Capitão-mor 4 vacas, 1 égua e 1 cavalo.

Ao Sargento-mor 3 vacas.

A 6 Capitães 2 vacas a cada um.

Ao Ajudante 1 vaca e 1 cavalo.

A 6 Alferes 1 vaca a cada um.

Ao Diretor 2 cavalos.

Ao Mestre-escola 1 cavalo;

Total 65 vacas, 25 bois, 9 éguas e 12 cavalos.

Vila de Soure

A Nossa Senhora, 23 vacas, 6 éguas e 3 poldros.

Ao Vigário 12 vacas.

Ao Coadjutor 8 vacas.
Ao Capitão-mor 6 vacas
Ao Sargento-mor 4 vacas.
A 6 Capitães 3 vacas a cada um.
Ao Ajudante 2 vacas.
A 6 Alferes 2 vacas a cada um.
Para as obras da Igreja e Câmara 8 bois e 2 carros
Total 85 vacas, 8 bois, 6 éguas, 3 poldros e 2 carros.

Vila de Arronches

A Nossa Senhora 21 vacas e 24 cabras e ovelhas.
Ao Vigário 12 vacas e 1 cavalo.
Ao Coadjutor 10 vacas e 1 cavalo.
Ao Mestre-de-Campo 8 vacas.
Ao Sargento-mor 6 vacas.
A 8 Capitães 4 vacas a cada um.
Ao Ajudante 2 vacas.
A 8 Alferes 2 vacas a cada um.
Ao Diretor 1 cavalo.
Para as obras da Igreja e Câmara 6 bois e 1 carro.
Total 107 vacas, 3 cavalos, 24 cabras e ovelhas, 6 bois e 1 carro.

Lugar de Montemor

A Nossa Senhora 20 vacas e 25 bois.
Ao Vigário 10 vacas e 20 bois.
Ao Capitão-mor 8 vacas e 15 bois.
Ao Sargento-mor 5 vacas e 10 bois.
A 2 Capitães 4 vacas e 8 bois a cada um.
Ao Ajudante 2 vacas e 6 bois.
A 2 Alferes 2 vacas e 6 bois a cada um.
A 2 Sargentos 4 bois a cada um.
Ao Diretor 10 bois.

Ao Mestre-escola 6 bois.

Total 57 vacas e 128 bois.

Vila de Extremós

Para a igreja de São Miguel 35 vacas, 5 cavalos e 15 escravos.

Ao Vigário 6 vacas e 1 cavalo.

Ao Coadjutor 4 vacas e 1 cavalo.

Ao Capitão-mor 3 vacas.

A 6 Capitães 2 vacas a cada um.

A 2 Ajudantes e 6 Alferes 1 vaca a cada um.

Ao Diretor 1 vaca e 1 cavalo.

Ao mestre-escola 1 vaca e 1 cavalo

Para o serviço da igreja e obras públicas 4 bois e 1 carro.

Total: 70 vacas, 9 cavalos, 4 bois, 1 carro e 15 escravos.

Vila de Arês

A Nossa Senhora 12 éguas.

Para a igreja de S. João Batista 53 vacas e 48 bois.

Ao Vigário 12 vacas, 8 bois, 2 éguas e 3 cavalos.

Ao Coadjutor 7 vacas, 6 bois, 2 éguas e 1 cavalo.

Ao Capitão-mor 5 vacas, 3 bois, 1 égua e 1 cavalo.

Ao Sargento-mor 4 vacas, 3 bois, 1 égua e 1 cavalo.

A 6 Capitães, 3 vacas, 2 bois e 1 égua a cada um.

A 6 Alferes, 1 vaca, 1 bois e 1 poldro a cada um.

Ao ajudante 1 vaca, 1 boi e 1 cavalo

Ao Diretor 5 bois e 1 cavalo.

Ao Mestre-escola 3 bois e 1 cavalo.

Total 106 vacas, 95 bois, 24 éguas, 9 cavalos e 6 poldros.

Quanto custou ao governo a retirada dos jesuítas do Ceará vai dizer-nos o seguinte “Resumo da despesa anual que se faz com as sete Missões que se erigiram em vilas, e lugares nas côngruas dos Vigários Coadjuutores, Guisamentos, Ordenados de Diretores, e Mestres, e do

que se gastou com as respectivas ajudas de custo que se lhe deram e mais gêneros de que foi necessário fornecê-las na sua ereção o que tudo mostra individualmente a conta do N^o 99.

Vila Viçosa Real. Pelas cõngruas, guisamentos, e ordenados certo em cada um ano como se vê da conta	217\$480
Pelas ajudas de custo, ferramentas, livros, preparos para a Câmara, e outros gêneros precisos para o dito Estabelecimento	557\$077
Monte-mor-o novo. Pelas cõngruas, guisamentos, e ordenados certos em cada um ano na forma declarada.	192\$480
Pelas ajudas de custo, ferramentas, livros e preparos	370\$691
Vila de Soure. Pelas cõngruas, guisamentos, e ordenados	192\$480
Pelas ajudas de custo, ferramentas e livros	370\$691
Vila de Arronches. Pelas cõngruas, guisamentos e ordenados	192\$480
Pelas ajudas de custo, ferramentas e livros	80\$970
Vila de Mecejana. Pelas cõngruas, guisamentos e ordenados	192\$480
Pelas ajudas de custo, ferramentas, livros e etc	395\$771
Vila de Extremós. Pelas cõngruas, guisamentos e ordenados	192\$480
Pelas ajudas de custo, ferramentas, livros e etc	361\$731
Vila Nova de Arês. Pelas cõngruas, guisamentos, e ordenados	192\$480
Pelas ajudas de custo, ferramentas, livros e etc	361\$531
Total	4173\$822

Não dou a conta n^o 99 por ser muito prolixa. Ela como outros documentos relativos a esse período da nossa História serão em breve publicados por mim em uma monografia sob o título *Os Jesuítas no Ceará*.

É crença popular que ao serem surpreendidos pelas medidas de Pombal os membros da Ordem trataram de esconder grandes tesouros. Há mesmo quem fale em roteiros, quem acredite na existência de riquezas encerradas em subterrâneos dos antigos conventos.

Os jesuítas do Ceará eram paupérrimos e o pouco que tinham entregaram escrupulosamente ao emissário de Lobo da Silva. Aqui tem o leitor a prova:

“Sumário por onde se pretende persuadir se não ocultaram nem descaminharão bens alguns pertencentes ao Hospício do Ceará.

Auto-sumário para por ele se Perguntarem testemunhas. Escrivão Freire Ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e sessenta anos nesta nova Vila de S. José de Ribamar do Aquiraz nas casas de aposentadoria do Sr. Bernardo Coelho da Gama Casco, Cavaleiro professo na Ordem de Cristo, Ouvidor-Geral da Comarca de Pernambuco Juiz executor das novas vilas e lugares, e dos seqüestros feitos aos Padres Jesuítas aonde eu escrivão de seu cargo vim, e sendo aí por ele me foi dito que por ordem do S. Majestade de Fidelíssima tinha mandado proceder a seqüestro de sua outra espécie nos bens dos Padres da Companhia do Hospício desta vila, e para informar o dito Senhor da verdade e inteireza com que se precedeu na dita diligência lhe era preciso perguntar testemunhas para averiguar se os ditos Padre ocultarão ou descaminham alguns dos bens pertencentes ao dito Hospício, e se alguma pessoas concorre com ajuda ou conselho para o dito efeito e para constar mandou fazer este auto para por ele fazer averiguação necessária a qual assinou, e eu Luís Freire de Mendonça, Escrivão da diligência o escrevi. Gama Casco, assentada. Aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro de mil setecentos e sessenta anos nesta Vila de S. José de Ribamar do Aquiraz e casas de aposentadoria do Dr. Desembargador Bernardo Coelho da Gama Casco Ouvidor-Geral da Comarca de Pernambuco, Juiz Comissário da criação das novas Vilas aonde eu Escrivão de seu cargo vim, e sendo aqui por ele foram perguntadas as testemunhas seguintes de que fiz este termo, e Eu Luís Freire de Mendonça Escrivão da diligência o escrevi. Para testemunha o Licenciado Manuel Ribeiro do Vale, homem casado que vive da sua agência, e morador nesta vila, de idade que disse ser de cinqüenta e nove anos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que pôs sua mão direita e prometeu dizer verdade, e do costume disse nada e perguntado ele testemunha pelo conteúdo no auto, disse que ele não sabe nem tem ouvido que os Padres da Companhia do Hospício desta vila ocultassem cousa alguma dos bens que possuíam, tanto antes de se lhe fazer seqüestro como depois dele feito, e mais não disse do dito auto que tudo lhe foi lido e declarado pelo Dr. Desembargador Ouvidor-Geral com quem assinou, e Eu Luís Freire de Mendonça Escrivão da diligência o escrevi. Gama Casco. Manuel Ribeiro do Vale. Segunda testemunha. Matias Tavares da Luz, homem casado, escrivão do Juízo dos bens dos defuntos e ausentes,

e inovador nesta Vila, de idade que disse ser de quarenta e quatro anos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que pôs sua mão direita, e prometeu dizer a verdade, e de costume disse nada, e perguntado por ele testemunha pelo conteúdo no auto disse que ele não sabia nem ouviu dizer que os P.P da Companhia antes que se lhes fizesse o seqüestro nos seus bens nem depois dele feito ocultasse ou sonegasse cousa alguma do que pertence a casa do seu Hospício, e mais não disse do dito antes que tudo lhe foi lido e declarado pelo Dr. Desembargador Ouvidor-Geral com quem assinou e eu Luis Freire de Mendonça Escrivão de diligência o escrevi. Gama Casco. Matias Tavares da Luz. Terceira testemunha. Marçal de Carvalho Lima, Almutacé atual nesta vila e nela morador, de idade que disse ser de cinqüenta e oito anos poucos mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que pôs sua mão direita, e prometeu dizer verdade, e do costume disse nada, e perguntado por ele testemunha pelo conteúdo no auto, disse ele testemunha não sabe nem tem notícia nem ouvido dizer que os Padres da Companhia do Hospício desta vila sonegassem nem ocultassem bens alguns dos que possuirão por si em nome de sua comunidade, tanto antes de se lhe fazer o seqüestro, como depois dele feito, antes sim tem ouvido dizer publicam que sobreditos deram a inventário todos os bens de que estavam de posse e ainda dos que pertenciam a sua Igreja com toda a individuação e verdade, e mais não disse do dito auto que tudo lhe foi lido e declarado pelo Dr. Desembargador Ouvidor-Geral com quem assinou, e eu Luís Freire de Mendonça escrivão da diligência o escrevi. Gama Casco. Marçal de Carvalho Lima.

E não se continua mais no dito sumário e auto dele que eu Luís Freire de Mendonça Tab. do público judicial e notas da Cidade de Olinda, e Vila de Santo Antônio do Recife e seus termos, Capitania de Pernambuco por Sua Majestade Fidelíssima que Deus Guarde de que de presente sirvo de escrivão da criação das novas vilas e lugares e das mais diligências em que por Ordem do Senhor está procedendo o Dr. Desembargador Bernardo Coelho da Gama Casco por nomeação do sobredito, que transladei e bem e fielmente dos próprios a que me reporto, que ficam em meu poder e cartório, com os quais este traslado comigo próprio conferi, consertei, escrevi e assinei nesta Vila do Aquiraz aos vinte e

nove dias do mês de fevereiro de mil setecentos e sessenta anos. Em fé de verdade Luís Freire de Mendonça e passado por mim Escrivão Luís Freire de Mendonça.”

Expelida de Portugal em 1759, de França em 1764, de Espanha e Nápoles em 1767, a Ordem de Loiola recebeu o último golpe sendo suprimida em toda a Cristandade pelo Breve de 21 de julho de 1773.

Pombal celebrou o ato do Pontífice com festas em Portugal e todas as colônias.

O Ceará não escapou às alegrias do servilismo, deu-se também um talher no banquete da ingratidão.

“O Padre Francisco Xavier Marreiros da Silva, Presbítero do Hábito de São Pedro, Pároco na Igreja Matriz de N. S. Assunção da vila de Fortaleza e Vigário-Geral em toda esta comarca do Ceará Grande Dizimoslo Ilustríssimo e Reverendíssimos Srs. Governadores deste Bispado de Pernambuco: Certifico que recebi os exemplares, Carta Régia e a Bula da extinção dos denominados jesuítas no 5 às 7 horas da noite do presente mês e ano, e no dia 6 do dito mês e ano publiquei esta e cantou-se um *Teu-Deum Laudamus* no dia 15 do mesmo mês, e no dia 19 do dito mês e ano remeti os exemplares, carta régia e bula ao reverendo Padre Antônio de Aguiar Pereira, vigário da freguesia de S. José de Ribamar de Aquiraz; ficando todos os exemplares, ordem, carta régia e bula registrados nos Livros dos Registros, que servem nesta freguesia de fls. 350 á 490. Passo o referido na verdade, e juro debaixo do cargo de meu ofício. Vila de Fortaleza de N. S. Assunção aos 19 de fevereiro de 1774. O Padre Francisco Xavier Marreiros da Silva, Cura na Vila da Fortaleza e Vigário-Geral da comarca do Ceará Grande.”

Carta Circular para os Reverendos Párocos deste Bispado de Pernambuco, principiando da Vila Fortaleza do Ceará até a última que se compreender na comarca e distrito da Capitania do Ceará, como nela se declara.

“O Excelentíssimo e Reverendíssimo Sr. D. Frei Francisco de Assunção e Brito, por Divina Providência Bispo deste Bispado de Pernambuco, nas Instruções que me incumbiu do que devia praticar a respeito das solenes graças que devemos dar ao Altíssimo pelo benefício

de haver suprimido o nosso Santo Padre Clemente XIV, ora reinante na universal Igreja de Deus, a campanha chamada de Jesus, confiando do meu zelo e fidelidade a execução deste tão importante negócio, me ordena faça expedir para todo este Bispado as ordens necessárias para que em cada uma das suas igrejas matrizes sejam lidas sem perda de tempo em ocasião de maior concurso de povo a Carta Régia, que sua Majestade Fidelíssima foi servido escrever-lhe, e juntamente a Bula da extinção total da sobredita Companhia, a razão pela qual com esta remeto a Você as sobreditas Carta Régia, Bula Pontifícia e lei e as letras do nosso Exmo. Prelado, que vão incertas no corpo do meu Edital, que também vai com esta, o qual se publicará na forma nele expressada, e conservará afixado no lugar público da Igreja até o dia da lição das sobreditas Carta Régia, Bula Pontifícia e lei, estando porém de forma que se não dilacere, afim de ser remetida com esta e com os sobreditos exemplares para as mais paróquias a que pertencer, e de que assim se executou me remeterá, certidão, e na mesma forma do dia, mês e ano em que recebeu esta com os exemplares e edital inclusos, do dia, mês e ano em que se remeteu para a paróquia mais vizinha, que será a da vila do Aquiraz, seguindo por diante as mais que se compreenderem na comarca e distrito da Capitania do sobredito Ceará Grande. E como nestas indispensáveis demonstrações deva conformar-se com que se praticou nesta Catedral, depois da lição dos sobreditos exemplares, fará cantar o *Te-Deum* com a maior solenidade que permitir o lugar dessa paróquia, e com o toque de sino, que também haverá de noite, acompanhando as luminárias que devem ser por três dias sucessivos; e por último o Reverendo Pároco, a quem a presente é dirigida, me remeterá com os exemplares, que com ela vão. Da fidelidade e zelo, confio-lhe que se execute todo o sobredito, sem perda de tempo. Aceite os ardentes desejos que tenho de que lhe assista a graça do Senhor para me ajudar com zelo e fervor neste ministério – Olinda 16 de dezembro de 1773. Do Governador e Vigário-Geral do Bispado Dr. Manuel Garcia Velho do Amaral.”

Nada esqueceu ao clero *nas indispensáveis demonstrações*, nem mesmo as tais luminárias a que se refere o Padre Kaulen.

Já então era Governador do Ceará José Antônio Vitoriano Borges da Fonseca.

E todavia, a administração de Homem de Magalhães prolongou-se por muito mais tempo do que dizia a carta do seu provimento no posto de capitão-mor.

É verdade que estando a findar o prazo dos seus 3 anos, o governo mandou por editais em Lisboa por tempo de vinte dias convidando as pessoas que quisessem pretender o posto a apresentarem seus papéis, e a ele foram candidatos José de Araújo de Aguiar, Marcelino da Silva e Manuel da Silva Figueiró; é verdade também que reunido o Conselho Ultramarino a 5 de novembro de 1761 resolveu classificar os candidatos pela ordem em que estão escritos por mim, mas por motivos, que me escapam, Homem de Magalhães continuou na Capitania até que arrebatou-o a morte e isso quatro anos depois da decisão do Conselho Ultramarino.

Com efeito a 24 de janeiro de 1765 a população da vila de N^a S^a Assunção da Fortaleza era sobressaltada com o falecimento do governador.

Com a rapidez do relâmpago transmitia-se a todas as localidades a nova do triste sucesso, e cada qual comentava-o segundo as paixões e os interesses.

Falecera com efeito, o capitão-mor João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães. Matara-o uma hidropisia.

A intriga encontrou o acontecimento vasto campo para explorações. Indícios ou prenúncio dos hábitos do cearense moderno, que à falta de ocupações sérias entregara-se apaixonadamente aos corrilhos e as rodas de calçada, em que os inimigos da reputação alheia cevam sem responsabilidade seu gosto deplorável.

O governador estivera em guerra acesa com o Ouvidor Vitorino Soares Barbosa, e os dois adversários, jogando-se as piores armas, chegaram a acusar-se mutuamente de tentativa de assassinato; daí farejavam os maldizentes cenas de sangue, ciladas, envenenamentos.

Nada mais nada menos que a eterna luta dos governadores e ouvidores do Ceará, desde Manuel Francês e Mendes Machado até Sampaio e Carvalho, o prisioneiro da escuna *S. José Jequiá*.¹⁰

10 João Brígido chama simplesmente *Jequiá* o navio que transportou o ouvidor para a Europa (*Res. Cron.*, pág. 135) mas o verdadeiro nome é o que dou acima.

Mais tarde a voz pública explorará o falecimento de Bernardo Manuel de Vasconcelos e quererá explicar pelo veneno um fato naturalíssimo, uma consequência necessária do diabetes de que aquele governador sofria há longos anos e que teria seu desenlace fatal sem que para ele precisasse colaborar Luís Antônio da Silva Viana, a vítima da aleivosa imputação.

.....

Capítulo V

GOVERNO DE BORGES DA FONSECA. O OUVIDOR CARNEIRO E SÁ. CRIAÇÃO DE VILAS E FREGUESIAS. DEVASSA INSTAURADA CONTRA VITORINO SOARES. CAPÍTULO DA QUEIXA COM RELAÇÃO AO ASSASSINATO DE HOMEM DE MAGALHÃES. O OUVIDOR DIAS E BARROS. A QUESTÃO DAS PROPINAS. COSTA TAVARES.

M

ORTO Homem de Magalhães, foi necessário dar-lhe substituto.

Recaiu a escolha do Conde de Vila-Flor, que então era o Governador e Tenente-General de Pernambuco, em Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca,¹ homem de sua confiança e reputado digno do posto.

Eis como o Tenente-General dá conta da nomeação ao Ministro Francisco Xavier de Mendonça Furtado:

“Em 24 de Janeiro do corrente ano faleceu o Capitão-Mor do Ceará, João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães, e como o oficial a quem competia a comandância da Capitania durante a demora de me-

¹ Theberge dá-lhe o nome de Antônio Vitorino Borges da Fonseca. (*Esb. Hist.*, pág. 176.)

lhor providência era um subalterno do destacamento, que guarnece a Praça da mesma, me pareceu indispensável dirigir interinamente a governar aqueles domínios o Tenente-Coronel do Regimento do Rei Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, porque fiando na honra e capacidade que lhe reconheço todo do certo o achei capaz de entregar-lhe semelhante emprego, qual foi exercitar a 28 e o irá continuando enquanto V. Ex^a me não segurar S. Majestade manda o contrário, a quem rogo a V. Ex^a faça sabedor deste sucesso para que na sua determinação tenha exercício a minha obediência, que também será inseparável dos preceitos de V. Ex^a, que Deus guarde muitos anos. Recife de Pernambuco 6 de abril do 1765. Conde Copeiro-mor.”

O recém-nomeado nascera no Recife a 25 de fevereiro de 1718, sendo seus pais o Mestre-de-Campo da Infantaria de Olinda Antônio Borges da Fonseca, português, e Dona Francisca Peres de Figueiroa, pernambucana.

Era, portanto, primo legítimo do ex-governador Tenente-Coronel Pedro de Moraes Magalhães.

Não se tratava de um nome novo na milícia, não vinha ele ao Ceará fazer as primeiras armas. Bem moço ainda, aos 18 anos, tomou parte na expedição, que fora em socorro da Colônia do Sacramento e daí voltou feito tenente; elevado ao posto de capitão, mereceu ser despachado comandante (1741) da guarnição da ilha de Fernando do Noronha, não havia muito restaurada do poder dos franceses, e foi durante o seu comando que se fizeram as fortificações da dita ilha; de volta de um passeio, que empreendera a Portugal, recebeu as nomeações de sargento-mor, ajudante-de-ordens do Governador de Pernambuco, Tenente-Coronel (Patente Régia de 27 de outubro de 1755) finalmente Governador do Ceará.

Nomeado a 26 de março, Borges da Fonseca prestou no dia imediato o juramento de seu cargo nas mãos do Conde Copeiro-mor no Palácio das Duas Torres, e, embarcando a 28, tomou posse perante a Câmara do Aquiraz a 25 do mês seguinte.

“Era este capitão-mor”, diz Araripe, “homem ativo e animado de bons desejos. Chegando à Capitania logo reconheceu a falta de organização da autoridade pública sem agentes e meios, com que pudessem levar a efeito as suas ordens e pensamento. Portanto ao Governador

de Pernambuco expôs a palpitante necessidade de criar agentes do poder e regularizar a marcha da administração, e antes de findo o primeiro ano do seu governo, competentemente autorizado, havia ele criado em todas as freguesias da Capitania um comandante, a cujo cargo estivesse o bom governo e quietação dos moradores e execução das Ordens Reais.”

É de 17 de maio o Regimento aos comandantes de freguesias, a cuja criação refere-se Araripe.

A medida posta em prática vinha satisfazer uma urgente necessidade qual a de incumbir a agentes de confiança a imediata execução das ordens emanadas do capitão-mor em regiões infestadas por bandos de malfeitores e ociosos, que, sem domicílio certo, escapavam a toda espécie de justiça e, portanto, de correção; como complemento dela foi endereçada em data de 22 de julho de 1766 uma Ordem Régia ao Governador de Pernambuco estatuinto que os vadios e facinorosos, que viviam a vagabundear pela Capitania, se juntassem em povoações cíveis com mais do 50 fogos, repartindo-se entre eles com justa proporção as terras adjacentes, sob pena dos refratários serem considerados salteadores e inimigos comuns e como tais severamente punidos.

Em virtude das disposições contidas nessa Ordem foi que se criaram as vilas de Sobral, Quixeramobim, S. Bernardo de Russas, S. João do Príncipe.

Uma origem mui semelhante a que teve a poderosa Roma, em princípio verdadeiro valhacouto de ladrões e criminosos, e após avassaladora do universo.

Pena é que somente na primeira parte ficasse a semelhança.

João Brígido² supõe sem razão que a Ordem Régia de 22 de julho mandava que fossem elevadas à categoria de vilas os povoados da Capitania, que tivessem 50 fogos. Não há tal. Outros fins visava ela, como ficou explicado.

Ao mesmo tempo que procurava aumentar a população das diversas vilas, incorporando-lhes homens válidos embora estragados pela indolência e pelo vício, foi empenho de Borges da Fonseca retirar das brenhas os indígenas e aldeá-los convenientemente. O número dos

2 *Res. Cron.*, pág. 108.

silvícolas a que aproveitou sua boa vontade pôde computar-se em mais de quatro mil, notadamente as relíquias da importante tribo dos Paiacus, ou Baiacus, errantes pela ribeira do Choró e que foram recolhidos na aldeia de Montemor-o-velho, tudo de acordo com uma deliberação do governo de Pernambuco, que traz a data de 30 de abril de 1765. Sobre isso disse eu alguma coisa no capítulo anterior.

João Brígido em seu *Resumo Cronológico*³ diz que “o governo de Pernambuco mandara recolher os Naiacus⁴ dispersos pela ribeira do Choró à vila de Montemor-o-novo, ordenando que fosse preso quem opusesse embaraço a esta medida e o remetessem para o Aracati, a fim de ser enviado dali para Pernambuco”.

O período transcrito encerra o erro de confundir-se Montemor-o-velho ou Missão dos Paiacus com Montemor-o-novo ou Baturité, a antiga Missão de Nossa Senhora da Palma.

De boa mente eu aceitaria que só por ligeira troca de adjetivos João Brígido cometera tal equívoco, ainda mais por haver uma atenuante em seu favor, porque por ocasião de sua ereção em lugar a aldeia dos Paiacus foi batizada realmente de Montemor-o-novo da América, mas afirmando o mesmo *Resumo Cronológico*⁵ que a 14 de outubro de 1764 celebrou-se a inauguração da *vila de Montemor-novo ou Baturité, antiga aldeia dos Paiacus*, tirasse-me do coração toda vontade de absolvê-lo do engano.

A data 14 de outubro de 1764 aceita pelo *Resumo Cronológico* como tendo sido a da inauguração da vila de Montemor-o-novo ou Baturité também está errada; o dia em que foi ereta essa vila é 14 de abril e não 14 de outubro, como se poderá ver no respectivo documento.

Como um meio de dar força, facilitar e regularizar o serviço da administração, ainda embrionário, gostava Borges da Fonseca de percorrer as vilas da Capitania, e por muitas vezes fez residência no dito Montemor, em Mecejana e em Arronches.

3 Pág. 106.

4 Naturalmente é erro tipográfico.

5 Pág. 105.

Um dos resultados dessas excursões anuais, que punham sob os olhos do governador as necessidades das diversas localidades e obri-gavam-no a ligar a elas atenção imediata, foi a criação de novas freguesi-as e vilas; daí vem a criação da freguesia de Almofala (1766), a elevação da aldeia dos índios Jucás à vila com o nome de Arneirós (1767), da po-voação de Caiçara à vila com o nome de Vila Distinta e Real de Sobral (a 5 de julho de 1773) e a de Curuaú à vila com o nome de Granja (1776).

Também em 1778 foi instalada por desmembração da fregue-sia de Missão Velha a de Nossa Senhora da Penha de França na aldeia do Miranda, hoje Crato, criada em março de 1762, e 2 anos depois, a 20 de junho foi criado o novo curato da vila de Santa Cruz do Aracati pelo Bispo D. Tomás da Encarnação Costa Lima por informações e a pedido do Visitador Pe. Manuel Antônio da Rocha.

A criação da vila de Sobral deu ensejo a um novo engano de João Brígido, e, pois, mais uma vez sou forçado a contraditar uma afir-mação do seu *Resumo Cronológico*.

Diz ele:⁶ “5 de julho de 1779 – Ordem do Governador de Pernambuco mandando erigir a vila de Sobral no lugar denominado Caiçara”.

Em primeiro lugar, o que se deu foi um acesso na ordem ad-ministrativa, o governo julgou uma povoação capaz de gozar das regali-as de vila, não mandou erigir uma vila numa localidade, que tinha por nome Caiçara; em segundo lugar, pesa-me deixar consignado que aque-las linhas equivalem a atrasar de cerca de sete anos a realização de acon-tecimentos, sobre os quais abundam os documentos.

O que está apurado é que a 14 de novembro de 1772, o Go-vernador de Pernambuco, Manuel da Cunha Meneses, autorizou ao Ou-vidor Carneiro e Sá a erigir em vila a povoação de Caiçara e a 5 de julho de 1773 realizou-se a solenidade, levantando-se nesse dia o pelourinho.

Aberto o primeiro pelouro, saíram eleitos Juízes Ordinários o Sargento-Mor Sebastião de Albuquerque Melo e Capitão Manuel José do Monte, vereadores os Capitães Vicente Ferreira da Ponte, Manuel

6 Pág. 114.

Ferreira Torres, Manuel Coelho Ferreira e Procurador Antônio Furtado dos Santos.

No entretanto diz o Major João Brígido que a ordem para a criação da vila é de 1779! No tempo em que já era Ouvidor Dias e Barros!

Uma diferença de quase sete anos.

Em que estribou-se ele para dizer assim? Verdade é que Pompeu caiu no mesmo engano⁷ e o ilustre Senador é aquele a quem de preferência socorre-se o aludido cronista.

Que a vila de Montemor foi inaugurada a 14 de abril e não a 14 de outubro de 1764 como escreveu João Brígido, que a vila de Sobral foi ereta a 5 de julho de 1773 e não existiu portanto a Ordem de 5 de julho de 1779, que cita o dito João Brígido, demonstram com exuberância os seguintes documentos:

“Termo em como se levantou o pelourinho na Real Vila de Montemor-o-novo da América.

“Aos 14 dias do mês de abril do dito ano de 1764 na praça pública e termo dela, onde foi o dito doutor e ouvidor-geral e corregedor desta comarca Vitorino Soares Barbosa, comigo escrivão do seu cargo, pelas três horas da tarde do mesmo dia, estando aí todos os moradores da terra e de fora, logo no meio da dita praça e centro dela, depois de repetidas todas as ordens de Sua Majestade Fidelíssima, que acima estão copiadas, imediatamente mandou o dito ministro levantar o pelourinho que no dito lugar estava feito e posto no em que havia de ficar, e em claras e inteligíveis vozes aclamou esta dita vila, dizendo as seguintes que o porteiro do seu juízo João Pinheiro proferiu também: Real, real! Viva o nosso augusto soberano fidelíssimo Rei o Sr. D. José I de Portugal, que mandou criar esta vila, cujas vozes repetiu o mesmo povo e circunstantes dele, como fiéis vassalos, em reconhecimento do que receberam pela mercê da sua criação, e logo o mesmo ministro a denominou por Vila Real de Montemor-o-novo da América, declarando que o seu orago ficava sendo a Mãe Santíssima a senhora da Palma da sua própria freguesia e que o padroeiro da dita freguesia era o Senhor S.

7 *Ensaio Estatístico*. Pág. 276.

João Nepomuceno, e que a ambos deviam por tal reconhecer e festejar, pedindo-lhe o aumento dela, e também determinou que junto ao dito pelourinho se fariam todas as arrematações, que houvessem e mais atos que se devessem celebrar em público; e para constar todo referido mandou fazer este termo que assinou com o dito porteiro o mais pessoas da nobreza e povo que sabiam escrever. E eu Elias Pais de Mendonça, escrivão nomeado para esta diligência o escrevi, – Barbosa, – O padre Teodósio de Araújo e Abreu, – Inácio Moreira Barros, – João Roiz de Freitas, – Francisco Simões Tinoco, – Tomás Pinheiro de Melo, – Francisco Teixeira de Magalhães e Almeida, – Francisco Barbosa de Sousa, – José dos Santos e Silva, – Amaro Rodrigues Moreira, – Cipriano Ferreira Vieira.

“Termo do levantamento do pelourinho na povoação de Caiçara.

“Aos cinco dias do mês de julho de mil setecentos e setenta e três anos nesta povoação da Caiçara, Capitania do Ceará Grande, no terreno do meio dela onde veio o Doutor Ouvidor-Geral e Corregedor da Comarca, João da Costa Carneiro e Sá, comigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, e maior parte das pessoas mais capazes do povo deste termo, e sendo no lugar do pelourinho, que o dito ministro mandou fazer, e aí por mim escrivão foi comunicado a todas as pessoas presentes o transcrito da Carta do Excelentíssimo Governador de Pernambuco, edital e ordem de Sua Majestade Fidelíssima, tudo copiado na certidão retro, depois do que por ordem do dito ministro em voz alta e inteligível pelo meirinho geral da correição João dos Reis foi dito três vezes *Real! Real! Viva o nosso Rei Fidelíssimo, o Senhor Dom José de Portugal!* Cujas palavras repetiu todo o povo em sinal do reconhecimento da mercê que recebiam do mesmo Senhor pela ereção desta nova vila de Sobral. E de tudo para constar mandou o dito ministro fazer este termo em que assinou com todos os que presentes estavam. E eu, Bernardo Gomes Pessoa, escrivão da correição, o escrevi. Carneiro e Sá. – Bento Pereira Viana. – Jerônimo Machado Freire. – José de Xerez Fuma Uchoa. – Sebastião de Albuquerque Melo. – Luís de Sousa Xerez. – Alexandre de Holanda Correia. – Vicente Ferreira da Ponte. – Manuel Coelho Ferreira. – José de Araújo Costa. – Manuel da Cunha. – Antônio Miguel Pinheiro. – João Marques da Costa. – Feliciano José de Almeida. – Manuel Ferreira Torres.

– André José Moreira da Costa Cavalcante. – Manuel de Sousa de Carvalho. – Miguel Álvares Lima. – Antônio de Carvalho e Sousa.”

“Termo da facção do pelouro e abertura de um dos que foram eleitos para servirem cargos da república até o fim deste corrente ano nesta Vila Distinta Real de Sobral.

“Aos cinco dias do mês de julho de mil setecentos e setenta e três anos nesta Vila Distinta Real de Sobral, Capitania do Ceará Grande e em casas da aposentadoria do Doutor Ouvidor-Geral e Corregedor da Comarca, João da Costa Carneiro e Sá, onde eu, escrivão de seu cargo, fui vindo, e sendo aí, depois de ter o dito ministro levantado o pelourinho, e criado vila, e procedido o pelouro das pessoas que deviam ocupar os cargos de Juízes ordinários e órfãos, vereadores e procurador do Conselho, e estando presentes a maior parte das pessoas principais desta vila e termo, houve o mesmo ministro por aberto um dos pelouros dos que haviam de servir no remanescente do presente ano, no qual se achou estarem eleitos para Juízes ordinários o Sargento-Mor Sebastião de Albuquerque Melo, e o Capitão Manuel José do Monte, para vereadores o Capitão Vicente Ferreira da Ponte, o Capitão Manuel Coelho Ferreira, para Procurador Antônio Furtado dos Santos, e para Juiz de Órfãos Gregório Pires de Chaves, como consta da mesma pauta infronte, e por se acharem presentes os Juízes, e Vereadores, e procurador do Conselho, lhes mandou o dito ministro passar suas cartas de usanças por não duvidarem da aceitação dos seus respectivos cargos, de que fiz este termo em que assinou o dito ministro somente. – Bernardo Gomes Pessoa, escrivão da correição, o escrevi. Carneiro e Sá.”

Como documentos de importância igualmente ficam aqui consignados os autos de criação e divisão do Curato do Aracati de que acima falei.

“Porque se ache impedido por moléstia o R. Secretário, o escrivão da Vara do Novo Curato desta Vila de S. Cruz do Aracati copie neste Livro assim a Provisão de divisão, que veio do Exm^o Revm^o Sr. Bispo como também o termo, que em virtude dela se fez da mesma divisão e desmembraram deste novo Curato do seu antigo das Russas para que assim fique entendido o R. Cura da Russas dos Limites, e dos Fregueses que lhe pertencem para os curar e atender com o pasto espiritual. Vila do Aracati, em 28 de julho de 1780. – Rocha Visitador.

“Manuel Rodrigues Pereira Escrivão da Vara do novo Curato desta Vila de Santa Cruz do Aracati por S. Ex^a Revm^a que Deus guarde etc. etc.

“Certifico que revendo o livro da criação do novo Curato desta Vila de Santa Cruz do Aracati nele à fls. 2 achei a provisão do teor seguinte:

“Dom Tomás da Encarnação Costa e Lima, Cônego Regrante de Santo Agostinho, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica Bispo de Pernambuco e do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde.

“A todos os nossos amados súditos saúde e paz para sempre em Jesus Cristo, Nosso Senhor. Por ser do nosso cargo e Pastoral ofício atender as necessidades dos nossos súditos e fazer apascentar o rebanho que nos foi entregue, vigiando sobre ele, para que não pereça faltando-lhe a Luz do Evangelho, a Doutrina Santa e a freqüência dos Sacramentos e por nos constar que grande porção deste nosso rebanho na freguesia das Russas padece falta do Pasto Espiritual por ser muito vasto e dilatado o termo dessa freguesia e não poder o próprio pároco, ainda que diligente, acudir por si mesmo com pronto remédio a todas as suas necessidades, cuja falta nos tem já proposto o nosso Reverendo Doutor Visitador daquela repartição e o mesmo Senado da Câmara do Aracati requerendo-nos divisão de paróquia para utilidade dos povos e maior aumento da mesma vila:

“Portanto desejoso nós de acudir com pronto remédio as necessidades destas nossas ovelhas, e querendo apascentá-las do melhor modo que nos é possível com o saudável pasto da Doutrina Cristã e todos os Sacramentos: atendendo a grande extensão da freguesia de Nossa Senhora do Rosário das Russas, e que pode muito bem sustentar dois e mais párocos, e ser a Vila do Aracati a ela anexa a mais populosa e de maior comércio em toda a Comarca do Ceará, pois contém em seus limites quatrocentos fogos e mais de mil pessoas de comunhão; conformando-nos com as Ordens de Sua Majestade Fidelíssima pelo Conselho de Ultramar de 13 de dezembro de 1746 e pela Mesa da Consciência e Ordens de 14 de dezembro do mesmo ano, que nos concede e manda fazer divisões ainda nas igrejas coladas quando a necessidade o pedir: com madura ponderação havemos por dividir a freguesia das Russas e

criar e erigir em novo Curato a Vila de Santa Cruz do Aracati, ficando este desmembrado da sua antiga freguesia de Nossa Senhora do Rosário das Russas, da qual o desanexamos pelas nossas presentes letras e lhe consignamos por termo o que prudentemente arbitrar o nosso Reverendo Doutor Visitador, a quem cometemos os seus limites, o qual atenderá muito a que na divisão de seu distrito não fique notavelmente desfalcada a freguesia das Russas. E para que chegue a notícia de todos esta nossa divisão e saibam os párocos de uma e outra freguesia o que lhe pertence e a quem devem administrar os Sacramentos e todo o mais pasto espiritual, mandamos passar a presente Provisão de divisão a qual se registrará nos Livros das duas freguesias, Russas e Aracati, depois de ser publicada nas principais três missas Conventais da nova Matriz, que será a Igreja de Nossa Senhora do Rosário da mesma Vila do Aracati pelas boas informações que temos da sua capacidade e haver já nela Sacramento.

“Dada em Olinda sob nosso Sinal e Selo das Nossas Armas aos 20 de junho de 1780. E eu o Padre Alexandre Bernardino dos Reis, Secretário de Sua Excelência Reverendíssima a fiz escrever e subscrevi. – Dom Tomás, Bispo de Pernambuco.”

E não se continha mais em dita Provisão de divisão, que bem e fielmente copiei neste Livro próprio em que se achava lançada conforme a Portaria retro do muito Reverendo Senhor Doutor Visitador reeleito, Manuel Antônio da Rocha.

E logo mais abaixo estava o termo de divisão, que é do teor seguinte:

“Termo de divisão do novo Curato desta Vila da Santa Cruz do Aracati, desmembrado do da freguesia de Nossa Senhora do Rosário das Russas.

“Aos vinte e um dias do mês de julho de mil e setecentos e oitenta anos nesta Vila de Santa Cruz do Aracati em casas de residência do Muito Reverendo Senhor Visitador reeleito Manuel Antônio da Rocha onde este se achava e foram convocados os oficiais da Câmara e mais pessoas das principais da mesma vila aos quais logo o dito Reverendo Senhor Visitador apresentou a Provisão de divisão do Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo Diocesano Dom Tomás da Encarnação Costa e Lima de 20 de junho do mês pretérito, neste Livro exarada e

publicada já em três dias festivos, dizendo que por ela lhe cometia o mesmo Senhor a divisão e criação desta freguesia da Vila de Santa Cruz do Aracati em novo Curato, desmembrado do antigo e capital da Matriz das Russas, para que lhe prestassem os seus pareceres a fim de que o novo Curato ficasse com extensão proporcionada e comodidade para sustentação do seu pároco e mais operários que a ele viessem, e aquele antigo nunca defraudado e desfalcado e sim com a mesma e igual comodidade, e ambos os párocos contentes e satisfeitos, cujas concordatas e pareceres ouvidos pelo dito Reverendo Senhor Visitador, atentos àqueles que lhe pareceram mais conformes e acomodados a boa razão e discernência: determinou que o novo Curato desta Vila da Santa Cruz do Aracati compreendesse em seus limites além da dita vila e termo da Barra do Jaguaribe rio acima por uma e outra parte até finalizar na ponta de cima da ilha chamada Poró, compreendendo da mesma sorte da parte da serra a fazenda do Estreito, e pelo riacho das Russas acima por uma e outra parte a confinar na fazenda de Bento Pereira com um desaguedouro, que fica na estrada das Russas que faz barra e deságua no mesmo riacho, atravessando linha reta para a ponta da referida ilha Poró, incluindo juntamente o riacho chamado Palhano, Matafresca, Cajuais, Retiros e Capelas neste distrito compreendidas.

“E pelas ordens, que tem o mesmo Excelentíssimo Senhor Bispo e Sua Majestade pelos Conselhos do Ultramar e da Mesa da Consciência em dita Provisão apontadas de decotar ainda nas freguesias coladas quando a necessidade o pedir, determinou outrossim o mesmo Reverendo Senhor Visitador, e por lhe ser requerido, anexar e adir a esta nova freguesia todos os moradores somente do lugar da Paripueira a confinar com o córrego dos Cavalos por serem eles mal curados espiritualmente pelo seu Reverendo Pároco da freguesia de São José de Ribamar da Vila do Aquiraz pela grande distância, que medeia do tal lugar a aquela Matriz, quando de outra sorte ficam aqueles moradores muito mais vizinhos a este novo Curato, onde já há muito recorrem e procuram todo o bem espiritual e da Igreja.

“Mais determinou o mesmo Reverendo Senhor Visitador, depois de ouvidos os convocados, que o Santo Titular da Nova Matriz fosse a mesma Senhora do Rosário já nela colocada; sendo juntamente advertidos os novos fregueses paroquianos de que ficavam obrigados e sujeitos a con-

correrem em todo tempo com o maior zelo pra o culto da mesma nova Matriz, sustentação do seu pároco e mais operários necessários para a administração dos Sacramentos, o que por eles ouvido assim o prometeram fazer, sujeitando suas pessoas e bens: de que tudo para constar mandou dito Reverendo Senhor Visitador fazer este termo, em que assinou com os oficiais da Câmara, e convocados, e eu José de Castro Silva, Escrivão da Câmara, que por impedimento do Reverendo Secretário atual da Visita desta Comarca, o Padre João Batista da Conceição Rocha, o escrevi. Manuel Antônio da Rocha, Visitador reeleito, José Roiz Pinto, Pedro José da Costa Barros, Manuel Rodrigues da Silva, Mateus Ferreira Rabelo, Bernardo Pinto Martins, José Montenegro de Sá, Manuel Rodrigues Pereira, José Ribeiro Freire, José Rodrigues Pereira Barros, Venâncio José Ferreira, José Inácio de Sousa Uchoa, José Francisco Bastos, José Lopes da Silva, Antônio Nunes Ferreira, Antônio Rodrigues Lapa, João de Araújo Lima, José Baltasar Augeri, Lázaro Lopes Bezerril, Domingos Nunes Vieira, Francisco de Brito e Meneses, Francisco do Rego e Melo, Reinaldo Francisco de Sousa, José de Matos Silva, Francisco da Costa Maia, José Gomes dos Santos. E não se continha também mais em dito termo de divisão da nova Paróquia, que bem e fielmente copiei neste livro do próprio em que se achava pela mesma Portaria retro do muito Reverendo Senhor Doutor Visitador reeleito Manuel Antônio da Rocha, a que tudo me reporto. Vila do Aracati, aos 28 de julho de 1780. – Manuel Roiz Pereira, Escrivão da Vara.”

Como de dia a dia faz-se menos certa a história religiosa do Ceará convém conservar-se todo e qualquer documento que venha a esclarecê-la.

Aquele Carneiro e Sá, a quem Cunha Meneses dirigia-se, fora nomeado Ouvidor do Ceará por C. R. de 12 de junho de 1769. Araripe⁸ chama-o João da Costa Correia Sá, mas o nome verdadeiro é João da Costa Carneiro e Sá. O dia da sua posse é 1º de janeiro de 1770. Do Ceará foi despachado para a Relação da Bahia.

A ele foi cometida a tarefa de tirar residência a Vitorino Soares Barbosa. Tirar residência era o mesmo que syndicar dos atos de alguém e dar conta deles a um funcionário superior.

8 *Hist. do Ceará*, pág. 106.

Vitorino Soares Barbosa amargurara os dias do Governador Homem de Magalhães, com quem vivera em aberta hostilidade, e estava a merecer também de Borges da Fonseca as mais terríveis acusações; acrescia ainda que o povo da Capitania fizera para o Reino queixas e reclamações contra seu procedimento e entre os capítulos de acusação figurava o de lesar ele a Fazenda Pública de parceria com o Padre José Pereira de Melo.

A Corte de Lisboa cerraria os ouvidos às lamentações e aos protestos se os latrocínios, de que havia queixumes, recaíssem tão-somente sobre o povo, a eterna besta de carga, mas à plutomania do ouvidor, diziam os acusadores, não escapavam nem arcas do tesouro e portanto foi julgado de necessidade tomar prontas e severas medidas, após de apurada a verdade.

Com esse fito Manuel da Cunha Meneses dirigiu por ofício de 23 de dezembro de 1769 ao novo ouvidor ordenando-lhe que, logo que chegasse à Capitania, inquire e averiguasse do procedimento de seu antecessor com especialidade na parte, que se referia aos contatos lesivos à Fazenda Real.

“Havendo”, diz ele, “meu antecessor Conde de Povolide dado conta a S. Majestade por carta de 15 de dezembro do ano próximo passado, dirigida pela Secretaria de Estado da Repartição da Marinha e Domínios Ultramarinos, das importantes quantias, que se estavam devendo à Real Fazenda na Provedoria do Ceará e os colonos, que haviam entre o Provedor da mesma Fazenda Vitoriano Soares Barbosa e o Padre José Pereira de Melo, o que constará a V. Mce. pela cópia inclusa da dita carta, foi Sua Majestade servido ordenar pela dita Secretaria de Estado em Carta de 5 de abril do presente ano, que tendo-se verificado os fatos deduzidos na referida Carta mandasse logo suspender ao dito ministro pelo ouvidor desta Capitania e seqüestrar-lhe todos os seus bens e os do Padre José Pereira de Melo e praticar os mais procedimentos que constam da mesma carta, de que com esta vai cópia. Chegou esta Real Determinação no primeiro de outubro do presente ano a tempo que conferindo eu com o dito meu antecessor para sua devida execução se achou o obstáculo de que por causa da distância de mais de duzentas léguas, que mede desta capital a do Ceará, não foi possível a meu antecessor ter verificado aqueles fatos mencionados, que necessitavam de maior averi-

guação, que fizessem indultáveis, para logo se proceder na forma referida; acrescentou mais a ponderação da falta, que fazia nesta Capitania de Pernambuco o seu ouvidor, por ser a sua assistência precisa a outras dependências do Real Serviço a que devia pessoalmente acudir; se tornou o expediente entre mim e o dito meu antecessor de que como Vossa Mercê se achava já provido no lugar de Ouvidor do Ceará e próximo a aportar nesta capital, fosse Vossa Mercê encarregado da averiguação dos fatos referidos, e achando-os certos, procedesse na forma da dita Real Determinação.

“Nestes termos ordeno a Vossa Mercê que logo que chegar à Capitania do Ceará sem perda de tempo indagará com o maior segredo e cautela se entre o provedor, seu antecessor, e o dito Padre José Pereira de Melo havia as malversações e colusões em que eram sócios em prejuízo da Real Fazenda; e achando serem certas, procederá você logo à devida execução da forma que aponta a Real Determinação, que consta da referida carta de 5 de abril; servindo de princípio da devassa os papéis, que acompanhavam a carta de meu antecessor da data de 15 de dezembro, que vai por cópia e de tudo me dará Vossa Mercê conta individual para fazer presente a S. Majestade.

“Deus guarde a V. Ex^a. Recife 23 de dezembro de 1769. Manuel da Cunha Meneses. Sr. Dr. João da Costa Carneiro e Sá, Ouvidor-Geral e Provedor da Fazenda da Capitania do Ceará.

“Porquanto é S. Majestade servido ordenar por carta da Secretaria de Estado da Repartição da Marinha e Domínios Ultramarinos da data de 16 de julho do corrente ano, de que com esta vai cópia, que havendo de se estar devassando pelo Pernambuco das desordens, que havendo praticado na Capitania do Ceará o ouvidor dela e o Clérigo José Pereira de Melo, se juntasse a mesma devassa do Ceará, e a dita levasse se não procedeu a ela em razão de não estarem verificados os fatos de dúvidas na conta de meu antecessor e apontados na carta da Secretaria de Estado de 5 de abril, os quais determino de presente ao novo ministro que vai substituir o referido os averigüe, e sendo certos proceda na forma determinada na referida carta de 5 de abril. Ordeno ao dito novo Ministro Dr. Ouvidor-Geral João da Costa Carneiro e Sá que autuando a dita cópia autêntica da carta de 16 de julho acima referida e juntamente a representação e queixas dos moradores do Ceará e represen-

tação nela inclusas, inquirá por modo de devassa sobre o conteúdo nelas, e do que achar a respeito das queixas dos ditos moradores me dará parte para eu o fazer presente a S. Majestade. Recife 23 de dezembro de 1769. Rubrica de V. Ex^a.

“Ilm^o Exm^o Sr. Pela carta de 16 de julho do ano passado em que veio inclusa a cópia da de 5 de abril dirigida a meu antecessor, foi S. Majestade servido determinar as providências a respeito das desordens, que na Capitania do Ceará praticava o Ouvidor Vitorino Soares Barbosa junto com o Clérigo José Pereira de Melo; porém devo dizer a V. Ex^a o que se oferece a este respeito.

“Como os fatos deduzidos na conta de meu antecessor no que respeitava ao colono do dito clérigo e ouvidor não os achei verificados, e a Real Ordem de S. Majestade que determina que no caso de verificados os ditos fatos devia vir o ouvidor desta comarca a suspender o dito ministro e seqüestrá-lo todos os bens e os do dito Clérigo José Pereira de Melo, remetendo o primeiro à cadeia do Limoeiro e o segundo o fizesse embarcar para o Reino; conferindo com o dito meu antecessor esta matéria, e ponderando a distância do longo caminho, que medeia desta Capitania àquela e falta que o ouvidor desta comarca fazia aos povos dela assentamos que estando a chegar o novo ouvidor para o Ceará, poderia este mesmo Ministro examinar os ditos fatos e colusões, de que havia meu antecessor dado conta, e achando-os verificados executasse a Real Determinação mencionada; assim o pratiquei, como V. Ex^a verá da Instrução e Portaria, que passei ao dito novo ouvidor, que construiu das cópias juntas tanto respeito das ditas colusões como do novo Requerimento, que os moradores do Ceará haviam feito a S. Majestade, que me foi remetido com a dita carta de 16 de julho.

“Da resulta, que houver desta diligência, darei conta a V. Ex^a para que fazendo-a presente a S. Majestade determinar o mesmo Senhor o que for mais conveniente a seu Real Serviço.

“Deus guarde a V. Ex^a muitos anos. Recife de Pernambuco em 7 de fevereiro de 1770. Ilm^o Exm^o Sr. Martinho de Melo e Castro. Manuel da Cunha Meneses.”

Como vê-se, dupla era a incumbência, que trazia Carneiro e Sá a respeito de seu antecessor; tinha que verificar a verdade do que se dizia das malversações por ele praticadas como exator da Fazenda, e to-

mar conta e syndicar da acusação que lhe faziam alguns moradores da Capitania, de magistrado corrupto e tirano.

Era crucial que nas indagações, a que tinha de proceder, Carneiro e Sá consultasse, como o fez, o juízo do governador a respeito do acusado, se bem que à primeira vista parecesse isso um passo inútil ou antes um ato de parcialidade, porquanto Borges da Fonseca já se havia pronunciado abertamente em acusador de 11 de setembro de 1768, sendo para notar que esse ofício reproduzia conceitos já emitidos a 12 e 15 de março do ano anterior.

À chegada, porém, de Carneiro já havia Borges da Fonseca mudado de opinião sobre Vitorino Soares; o acusador de 11 de setembro de 1768 convertia-se em advogado a 14 de janeiro de 1770.

Aos olhos de Borges da Fonseca não era mais o ouvidor um instrumento nas mãos do Escrivão Elias Pais de Sousa e Mendonça, não era mais o magistrado venal e ladrão, a cujas *desenvolturas arrojadas, frenéticas e ridículas* deviam-se o atraso da Capitania, os prejuízos das vilas dos índios, as desordens na arrecadação e administração da Fazenda Real; já tudo explicava-se pela enfermidade de que o ex-ouvidor fora acometido em Lisboa, *um achaque de que se devia queixar à Capitania por alguns forçosos excessos em que ele [Vitorino] facilmente proporia e que lhe adquiriram bastantes êmulos.*

Sapientibus est mutare consilium diz um adágio, mas essa contradição de Borges da Fonseca com relação ao Ouvidor Vitorino valeu-lhe acres reparos do Ministro Francisco Xavier de Mendonça Furtado, como se poderá verificar da nota posta no ofício de 11 de setembro de 1768.

O que diria Mendonça Furtado dos nossos homens de hoje, que mudam de opinião como de camisa e giram à mercê dos interesses como as ventoinhas aos caprichos da brisa? De indivíduos sei eu que são instrumentos dóceis dos ódios e paixões alheias e estão a contradizer-se a cada instante e nem por isso abandonam a confiança do governo nem faltam-lhes círculos de louvaminheiros; indivíduos aponta com o dedo a consciência pública, que em 24 horas são amigos e inimigos de uma idéia, são católicos e ateus, republicanos *sans-culottes* e monarquistas do regime absoluto, e não obstante corteja-os o favor oficial são eles os apro-

veitados para os empregos rendosos e às comissões honoríficas, e não perdem ensejo de espezinhar os homens virtuosos e de caráter sem jaça.

Se ao menos possuíssem esses beduínos da política uma sequer daquelas grandes qualidades, que resgataram os erros de um Mira-beau ou de um Wentworth...

O que vale é que no maior número os homens, a que me refiro, são ou serão outros tantos Olibrius.

Mendonça Furtado revelou-se injusto com o governador. É certo que no começo da administração Borges da Fonseca havia se manifestado em oposição desabrida contra o ouvidor, mas com o andar dos tempos julgou dever partilhar da opinião diversa. Onde seu crime? Pior seria, e muito menos lhe deveria perdoar o tribunal da História, se reconhecendo a leviandade ou a injustiça de suas acusações houvesse persistido em acabrunhar a vítima só com o receio de ver-se apanhado em contradição.

Após rigorosas investigações Carneiro e Sá proclamou a inocência de Vitorino do crime, que se lhe imputava de sócio do Padre José Pereira; não será isto bastante para atenuar também o procedimento de Borges da Fonseca?

Vejamos o ofício em que o Ouvidor dá conta do resultado das pesquisas feitas:

“Ilm^o e Exm^o Sr. Em observância da Ordem expedida por V. Ex^a com a data de 23 de dezembro do ano próximo passado em que me ordena que logo que chegue a esta Capitania do Ceará sem perda de tempo indague e averigüe com o maior segredo e cautela se entre o Provedor meu antecessor Vitorino Soares Barbosa e o Padre José Pereira de Melo havia malversações e colusões em que eram sócios em prejuízo da Real Fazenda, e se acha serem certas as ditas desordens procedesse logo a devida execução na forma, que aponta a Real Determinação, que consta da carta de 5 de abril expedida pela Secretaria de Estado da repartição da Marinha em que Sua Majestade manda executar o que nela se contém. Entrando logo nesta diligência como V. Ex^a me manda com o maior cuidado, cautela, e vigilância, indagando extrajudicialmente e pelo meio que julgava mais conveniente achei não ter na verdade coloios, ou negociações o Provedor da Fazenda com o dito Padre José Pereira de Melo e isto me constou plenamente pela residência, que tirei ao mesmo Prove-

dor da Fazenda Vitorino Soares por Ordem de Sua Majestade. Esta mesma me afirmou o Tenente-Coronel Antônio José Vitoriano, que interinamente governa esta Capitania e está aqui há cinco anos, o perguntei nesta matéria, e me respondeu na carta, que remeto a V. Ex^a. Consta-me porém que nos primeiros anos que o ministro veio para esta Capitania tivera alguma amizade com o dito Padre José Pereira de Melo e que este com incrível astúcia e má atividade cobrava fatos, que a sua credibilidade e falta de perspectiva do dito ministro não atingia a cousa alguma, causa porque só caiu em descuido bem diferentes de roubos, interesses, ou coluios, que houvesse de ter cometido, motivos estes por que não executei procedimento algum na forma que manda a Real Determinação de 5 de abril, por não ver, como dito tenho a V. Ex^a verificados os fatos mencionados na mesma ordem de coluios, e roubos à Real Fazenda. Consta-me também que o dito Padre José Pereira está devendo à Fazenda Real a quantia que pelo documento junto, que tão bem remeto a V. Ex^a constará pelo qual se vê estar o mesmo Padre José Pereira seqüestrado e penhorado em todos os seus bens e me afirmam ter a mesma dívida alguns fiadores abonados e que pelo discurso do tempo virá a ter a Real Fazenda a sua efetiva cobrança. Em outros muitos diversos tempos têm havido iguais devedores por lhe não ser fácil fazerem logo seus pagamentos por secas, que sobrevêm e deterioramento de gados que do contínuo está sucedendo. Estes são os fatos que tenho observado, e V. Ex^a mandará o que for servido. Deus guarde a V. Ex^a por muitos anos. Vila do Aquiraz, 2 de fevereiro de 1770. De V. Ex^a Menor Servo. O Ouvidor da Comarca João da Costa Carneiro e Sá.”

Em vista de tal ofício Manuel da Cunha Meneses dirigiu-se nestes termos a Martinho de Melo e Castro:

“Em carta de 7 de fevereiro próximo precedente dei conta a V. Ex^a do que tinha obrado a respeito da Real Ordem de 5 de abril do ano passado, dirigida a meu antecessor. Das cartas originais inclusas verá V. Ex^a não se verificar os fatos e coluios, de que havia dado conta meu antecessor, o que V. Ex^a se servirá pôr na Real presença de S. Majestade para o mesmo Senhor determinar o que for de seu Real agrado.

“Deus guarde a V. Ex^a muitos anos. Recife de Pernambuco em 29 de março de 1770.”

O outro acusado, o Padre José Pereira,⁹ não conseguiu defender-se e mostrar-se limpo de culpa, e da carta de Carneiro e Sá viu-se que foram-lhe os bens submetidos a seqüestro.

Este seqüestro fora executado a 8 de abril de 1769, correndo o processo perante o próprio Vitorino Soares Barbosa a requerimento do Dr. Felix Alexandre da Costa Tavares, procurador da Coroa e Fazenda. O motivo invocado foi o pagamento de 4.058\$618, que o padre estava a dever dos dízimos das ribeiras de Russas e Icó.

Apregou ao réu o porteiro do auditório José Pinheiro: não tendo ele comparecido nem pessoa alguma apresentando-se em seu lugar, foi condenado à revelia e fez-lhe seqüestro nos bens Francisco de Oliveira Guerra, Meirinho-Geral da Ouvidoria e Correição.

Tudo isso se encontra no auto de seqüestro do qual examinei uma cópia existente nos Arquivos de Biblioteca Nacional de Lisboa, escrita por Paulo Teixeira da Cunha, Escrivão da Fazenda Real e Matrícula, Contador da gente de Guerra da Capitania do Ceará, que concertou-a com o Escrivão de Órfãos, Inácio José Gomes de Oliveira.

Restava ao ex-ouvidor o processo por queixa, que lhe moviam os moradores da Capitania, o qual na minha opinião é ainda antes um requisitório contra José Pereira de Melo do que a pessoa, que se intentava perder ou inutilizar.

Foi mandado proceder por Ordem de 16 de julho de 1769, assinada por Mendonça Furtado, a que Cunha Meneses fez dar execução por Ordem de 23 de dezembro.

Tudo isso se verifica bem nos documentos seguintes:

“Auto de Devassa, que mandou fazer o Dr. Ouvidor-Geral o Corregedor da Comarca, João da Costa Carneiro e Sá, em observância da Ordem do Ilm^o e Exe^o Sr. Manuel da Cunha Meneses, Governador e Capitão-General de Pernambuco, e mais Capitánias anexas. Escrivão Pessoa.

“Ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e setenta aos oito do mês de fevereiro do dito ano nesta vila de

⁹ Era pernambucano e tinha a alcunha de *Palangana*. Naturalmente pertencia à família de que trata a carta de 14 de junho de 1759 escrita a Homem de Magalhães pelo governador de Pernambuco.

São José de Ribamar do Aquiraz, Capitania do Ceará Grande, em casas da aposentadoria do Doutor Ouvidor-Geral, e Corregedor da Comarca João da Costa Carneiro e Sá onde eu Escrivão do seu cargo vim; aí por ele me foi dito que em observância da Ordem do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Manuel da Cunha Meneses, Governador e Capitão-General de Pernambuco, e mais Capitanias anexas, devia proceder a devassa pelos capítulos e representação, que o mesmo Senhor lhe entregara sobre os procedimentos, e queixas que fizeram os moradores desta Capitania do seu antecessor Vitorino Soares Barbosa, que tudo logo me entregou para eu fazer este auto, e nele incorporar a dita ordem, e cópia da carta da Secretaria de Estado, e capítulos, a que eu Escrivão satisfiz, e logo mandou notificar testemunhas para se proceder na forma da dita Ordem, e de tudo fiz este auto em que assinou, Bernardo Gomes Pessoa, Escrivão da Ouvidoria Geral, e Correição, o escrevia. Escrivão Carneiro e Sá.

“Porquanto é S. Majestade, servido ordenar por carta da Secretaria de Estado da Repartição de Marinha e Domínios Ultramarinos, da data de 16 de julho do corrente ano, de que com esta vai cópia, que havendo de se estar devassando pelo Ouvidor de Pernambuco das desordens, que havia praticado na Capitania do Ceará o ouvidor dela, e o Clérigo José Pereira de Melo se juntasse à mesma Devassa a conta e representação dos moradores da mesma Capitania do Ceará; e a dita Devassa se não procedeu a ela em razão de não estarem verificados os fatos deduzidos na conta do meu antecessor, e apontados na carta da Secretaria de Estado de 5 de abril, os quais determino de presente ao novo ministro que vai substituir o referido os averigüe, e sendo certos proceda na forma determinada na referida carta de 5 de abril. Ordeno ao dito novo Ministro o Dr. Ouvidor-Geral João da Costa Carneiro e Sá que autuando a dita cópia autêntica da carta de 16 de julho acima referida e juntamente a representação, e queixas dos moradores do Ceará, e representação nela inclusas, inquiria por modo de devassa sobre o conteúdo nelas e do que achar a respeito das queixas dos ditos moradores me dará parte para eu a fazer presente a S. Majestade. Recife de Pernambuco em 23 de dezembro de 1769. Manuel da Cunha e Meneses.

“Pela cópia inclusa da carta, que na data de 5 de abril do presente ano dirigiu ao antecessor de V. S. ficará V. S. entendendo o que S.

Majestade foi servido determinar quanto às desordens, que haviam praticado na Capitania do Ceará o ouvidor atual da mesma Capitania, e o Clérigo José Pereira de Melo, e as providências que mandou dar a este respeito: E porque novamente chegaram à Real Presença do mesmo Senhor a conta e representação inclusas dos moradores da mesma Capitania do Ceará, é servido que V. S.^a fazendo ajuntar a referida conta, e representação à Devassa, que em consequência da referida carta deve achar-se tirando o ouvidor dessa Capitania, lhe ordene pergunte nela pelos fatos deduzidos nelas; para que sendo tudo presente ao mesmo Senhor, possa resolver o que for servido. Deus guarde a V. S.^a Palácio de N. Sr.^a da Ajuda a 16 de julho de 1769. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Manuel da Cunha e Meneses.”

A queixa é dada do Icó e traz a data de 1º de abril de 1769; consta de 90 capítulos acusatórios, e é assinada por João Bento da Silva e Oliveira, Pedro Antônio Pereira Maia, Domingos Alves de Matos, José Roiz Pinto, Manuel Ferreira Braga, Francisco Pinheiro do Lago, João Lopes Raimundo, José Roriz de Matos, Francisco Roberto, Manuel Roriz da Silva, José de Xerez Furna e Jacinto Coelho Frazão.

Assim começam eles sua representação:

“Senhor. Representam a V. Majestade, em nome dos moradores da Comarca do Ceará Grande, as pessoas ao diante assinadas a miséria e consternação em que vivem oprimidos os vassalos sujeitos à Real Coroa Portuguesa, moradores na dita comarca; pois sendo provido o Dr. Vitorino Soares Barbosa no lugar de ouvidor, e devendo cumprir com as obrigações de seus cargos, na forma de seu Regimento, para conservação e paz dos povos, o tem obrado tanto pelo contrário no espaço de onze anos, que está exercendo, que pelos fatos que tem praticado, expressos nos Capítulos inclusos, parece indigno do Real Serviço, e merecedor da mais severa demonstração.

“Porque nos persuadimos que a Real Clemência e intenção de tão católico, e piedoso monarca não é destruir seus vassalos mas sim conter seus povos em justiça e temor de Deus mandando-lhe administrar reta e igual por seus ministros: E nesta confiança esperamos merecer a atenção e piedosa clemência de V. Majestade por meio desta representação para alívio da nossa opressão dignando-se mandar tomar um

exato conhecimento dos referidos fatos por ministro desinteressado, para vir no conhecimento da miséria, e calamidade em que vivemos.

“São pois, Senhor, a menor parte dos fatos e incivilidades, que este ministro tem dobrado nesta Capitania com poder disposto e absoluto os seguintes capítulos.”

O Capitão-Mor João Lopes Raimundo, o Sargento-Mor José de Xerez Furna, Manuel Ferreira Braga e o Coronel João Bento da Silva e Oliveira declararam, quando interrogados, *que tais capítulos de acusação não souberam, nem para eles cooperaram e menos neles se assinaram.*

Trinta foram as testemunhas no processo a saber:

Licenciado Manuel Ribeiro do Vale, Tenente-Coronel João Batista da Costa Coelho, Capitão-Mor Jerônimo Dantas Ribeiro, Juiz de Órfãos Capitão José Ferreira Ramos, Sargento-Mor Marçal de Carvalho Lima, Coronel Francisco Correia de Azevedo, Sargento-Mor Manuel Carneiro Rios, Escrivão do Juízo Eclesiástico Licenciado Francisco Ferreira Castro Roque Correia Marreiros, Tabelião público Antônio Gomes de Freitas, Escrivão da Vara do Meirinho-Geral Capitão Matias Tavares da Luz, Escrivão do Juízo dos Ausentes Licenciado Apolinário Gomes Pessoa, Capitão-Mor José de Xerez Furna Uchoa, Juiz Ordinário da Caiçara, Ribeira do Acaracu, Capitão-Mor Paulo José Teixeira da Cunha, Manuel Ferreira Braga, Almoxarife da Real Fazenda, Tenente-Coronel Matias Pereira Castelo Branco, Capitão-Mor João Lopes Raimundo, Alferes Inácio de Lacerda Seabra, Capitão Luís de Lavor Pais, Tenente-Coronel Manuel Ribeiro Campos, Tenente-Coronel Antônio Fernandes Bastos, Juiz Ordinário do Icó, Sargento-Mor João Ferreira Lima, Manuel da Silva Chaves, Capitão Francisco Xavier de Oliveira Campos, João de Alvedo, Coronel João Bento da Silva e Oliveira, Doutor Félix Alexandre da Costa Tavares, Procurador da Coroa, Capitão Francisco Ferreira Lima, Antônio Carvalho do Vale, Escrivão da Câmara de Órfãos.

É para notar que uma das testemunhas, o Coronel João Bento, figura também entre os signatários da queixa.

Serviu como escrivão Bernardo Gomes Pessoa.

O capítulo da queixa, que tem o título 79, é o que se refere ao suposto assassinato do Governador João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães.

Como curiosidade histórica transcrevo-o aqui *ipsis litteris*: “Capítulo 79. Que se intromete em toda a qualidade de Governo ou seja Eclesiástico, secular ou militar, e tem grande ódio a todos os mais que Governam, e pelo grande ódio, que tinha ao Capítulo-Mor Governador João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães lhe traçou a morte em um vomitório infeccionado de veneno, para cujo efeito cooperaram o Ld^o José Pereira de Melo seu sócio por roubos e insultos, que tem feito nesta Comarca, o Coronel João Dantas, Manuel Pereira de Sousa e o Médico o Dr. José Baltasar Augeri, que todos eram acérrimos a favor do ouvidor, e contrários ao capitão-mor, o que foi notório a todo o povo da Capitania, e ficou tão denegrado que achando-se ali um capitão do Acaracu e percebendo ser aquela morte feita com veneno lhe meteu na boca o bastão de prata da bengala e imediatamente ficou preto como um carvão; e assim ficou o Dr. Ouvidor à sua vontade, e lhe rematou seus bens, que todos se repartiram entre ele e os mais oficiais assim da mesma Provedoria como da Ouvidoria, e deles se estão servindo e lhe subnegou onze mil cruzados em dinheiro, que tinha o defunto em um cofre.

“Testemunhas o Ajudante Francisco de Paiva Machado, Manuel Ferreira Braga, o Alferes Paulo José Teixeira da Cunha, o Ld^o Francisco Ferreira Castro, o Capitão Antônio da Cunha, o Coronel João Bento da Silva de Oliveira, o Capitão Francisco Pinheiro e todo o povo do Aracati.”

Singular maneira de comprovar o envenenamento a introdução de um pouco de prata na boca do cadáver.

Fala-se muito na água-tofana, nos filtros dos Bórgias, nos pós da Brinvillier: eis uma substância a acrescentar à lista das drogas célebres – o vomitório infeccionado de Vitorino Soares e do médico Augeri.

Não será por demais fazer conhecidos também os depoimentos, que a respeito ofereceram as testemunhas apresentadas no libelo:

“1^o Manuel Ferreira Braga, homem branco, casado e morador nesta vila do Forte, Almoxarife da Real Fazenda, de idade que disse ser

de quarenta e cinco anos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs sua mão direita e prometeu dizer a verdade.

“E perguntado ele testemunha pelo conteúdo no Capítulo setenta e nove disse que é verdade que o Doutor Vitorino Soares Barbosa tinha apетecimento de governar e administrar a justiça e o governo político, porém que o não culpava por falta do que Deus dele não fiara, principalmente no tempo em que faltara o defunto Capitão-Mor João Baltasar de Quevedo, e que outrosim sabe por ouvir dizer, e não ver por se achar então em Pernambuco, que era voz pública dizerem tudo o que contém este artigo a respeito da morte do dito capitão-mor porém ele testemunha nada viu verificado e nem acreditava pelo conhecimento que tem desta terra no decurso de vinte e sete anos, na qual raras vezes se fala a verdade, e a outros disse que ele nunca soubera destes capítulos, e nem os assinara e menos para eles cooperara, e se diz ele os assinara que não tem dúvida mostrar a falsidade da sua firma em juízo ou fora dele, e que do dinheiro do dito capitão-mor não sabe o que tinha e nem o que se lhe achou, e ele não disse.

“2º O Capitão-Mor Paulo José Teixeira da Cunha, homem branco, viúvo e morador nesta vila do Forte, que vive de sua agência, de idade que disse ser de cinqüenta e seis anos, pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs sua mão direita, e prometeu dizer verdade.

E perguntado pelo Capítulo setenta e nove disse que nunca viu, nem ouviu dizer que o Doutor Vitorino Soares se intrometesse nos governos alheios e menos que cooperasse para a morte do defunto João Baltasar capitão-mor que foi desta Capitania, pois é certo e sem dúvida alguma que o dito capitão-mor morreu de uma hidropisia e o mais que contém este capítulo é tudo contra a verdade pois tal nunca sucedera e ele não disse.

“3º O Coronel João Bento da Silva e Oliveira, homem branco, casado e morador nesta Vila do Icó, que vive de seus negócios e gados, de idade que disse ser quarenta e quatro anos, pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs sua mão direita e prometeu dizer a verdade, e do costume disse ser compadre do Doutor Vitorino Soares Barbosa.

“E perguntado ele testemunha pelo conteúdo no auto e capítulos desta devassa, que todos lhe foram lidos e declarados pelo ministro, disse que ele testemunha não assinara os ditos capítulos e menos soubera deles senão agora por chamado para este depoimento, e só sabe por ver que o dito Doutor Vitorino Soares Barbosa enquanto serviu de ouvidor sempre obrara em tudo retamente por ser muito diligente no serviço de Sua Majestade Fidelíssima, bom despachador das partes, muito limpo de mãos e exatíssimo na cobrança da Real Fazenda em que se empregara com grande zelo e atividade, e ele nem disse por não saber nada do que os ditos capítulos contêm.”

Diante de provas tais não admira que se desmoronasse o edifício da iniquidade.

As outras testemunhas dadas pela acusação deixaram de ser ouvidas, por motivo de ausência diz o ouvidor.

Nos demais quesitos pode-se dizer que o processo revelou-se também um triunfo para o réu.

Não obstante, o Governador Montauray numa daquelas suas célebres objurgatórias contra os ouvidores de seu tempo escreveu horrores contra Vitorino a propósito da morte de Homem de Magalhães, o que não faria por certo se houvesse folheado a correspondência oficial de seu imediato antecessor, cuja opinião sobre o caso se manifesta clara no período seguinte de uma sua carta de 16 de maio de 1765:

“Tomando posse do governo desta Capitania, fui plenamente informado da grande necessidade, que havia de se passar mostra às tropas milicianas, porque o capitão-mor defunto João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães por causa das moléstias que padecia e de que ultimamente veio a morrer, as não passara de cinco anos a esta parte, estando por este motivo vagos muitos postos, os distritos confundidos e sem listas, e tudo tão desordenado que nem as milícias sabiam quais eram os seus cabos, nem estes conheciam os seus soldados.”

Para corrigir essas irregularidades e faltas de disciplina e para preencher certas vagas a que se refere nessa sua carta de que acabo de aproveitar-me para defesa de Vitorino Soares, foi que Borges da Fonseca fez a escolha de José Pereira de Melo, ouvida a Câmara do Aquiraz, para sargento-mor de ordenanças.

Quaresma Dourado provera nesse posto a Agostinho de Bulhões e Melo, que havia 5 anos estava preso e não fizera confirmar a patente em Lisboa, o que equivalia a nulidade dela, por isso Borges da Fonseca necessitando de um auxiliar para passar a mostra das tropas enquanto o tempo o permitia procedeu a nomeação de Pereira de Melo e requisitou para Lisboa a confirmação de sua patente.

Do mesmo modo haviam praticado os capitães-mores da Paraíba e Rio Grande com João Nunes e Manuel Antônio Pimentel de Melo.

Assim concluiu-se a devassa geral que havendo começado no Aquiraz a 8 de fevereiro foi encerrada no Icó a 17 de novembro e remetida a Cunha Meneses a 19 de novembro de 1770.

Possuo cópia de todas as suas peças, que ponho à disposição de quem quiser consultá-as.

Ainda desta feita ficou comprovada a inocência do magistrado acusado, a quem com verdade e justiça só se poderia assacar a pecha de nimamente irascível e ignorante: mesmo assim não estava encerrado para ele o elo das infelicidades e amarguras, com que o destino aprazia-se em acabrunhá-lo.

A Vitorino Soares com certeza ninguém recordaria o anel de Policrato.

Ao tempo em que efetuava a devassa, longo e complicado processo no qual foram ouvidas pessoas de toda hierarquia, algumas delas vindas das mais longínquas localidades, o Ouvidor Carneiro e Sá julgou necessário transportar-se da vila do Aquiraz à Fortaleza, a fim de examinar a escrituração dos livros da Ouvidoria e conhecer da maneira pela qual o serviço se ia fazendo naquela repartição.

O exame revelou a insuficiência intelectual, a falta de habilitação do respectivo escrivão, o que levou o ouvidor a requerer que viesse algum oficial dos Contos de Pernambuco *a reduzir à ordem e clareza os desordenados e confusos livros da Provedoria.*

Até aqui nada afetava os interesses de Vitorino Soares. Aconteceu, porém, encontrar Carneiro e Sá numa lista imensa de devedores da Fazenda, e conquanto a maior parte dessas dívidas estivesse perfeitamente garantida afigurou-se-lhe, e nesse pressuposto confirmaram-no

pessoas de maior exceção, que à vista dos tempos calamitosos, que a Capitania atravessava, seria de mais em mais difícil a efetiva cobrança delas. Ora, havendo uma Ordenação Régia que fazia os ouvidores responsáveis nos seus bens por todo e qualquer desfalque, que a Fazenda viesse a experimentar, entendeu ele dever mandar notificar a seu antecessor para que não saísse da Capitania até resolução do Governador de Pernambuco, *porque não parecia justo que fosse ele responsável do prejuízo, que poderia resultar da omissão de outrem.*

Procedamos à leitura dessa peça:

“Ilmo e Excelentíssimo Sr. Logo que concluí a residência de meu antecessor e pude expedir outras dependências que farão necessária a minha presença na vila do Aquiraz, passei a esta da Fortaleza, onde reside a Provedoria a dar execução às ordens, que para ela me distribuiu V. Ex^a e não foram necessários muitos dias para que eu viesse no conhecimento da insuficiência, e falta de inteligência do escrivão dela, e do qual não posso esperar que se executem perfeitamente as escriturações das casas da Real Fazenda; pelo que parece seria de utilidade à mesma Real Fazenda que viesse aqui por algum tempo algum oficial dos Contos dessa capital a reduzir a ordem e clareza os desordenados, e confusos livros desta Provedoria. Ainda de maior o cuidado que me causa a cobrança da grande soma de dívidas atrasadas, que a V. Ex^a constará da relação junta, pelas insuperáveis dificuldades que nela me ponderam algumas pessoas que julgo de crédito, e me asseguram que só duas, ou três dívidas se julgam falidas mas que muitas poderão vir a ser pelo lapso do tempo, por se não poderem fazer execuções nos bens existentes dos devedores, e seus fiadores por falta de quem os arremate, só sim nos frutos e rendimentos das mesmas fazendas existentes; razão esta por que se não poderá concluir a sua cobrança com a brevidade e prontidão que se deseja, causa desta desordem a qualidade de arrematantes e fiadores que aqui se costumava admitir, abuso este que se acha já evitado com a advertência que V. Ex^a me fez. Nestas circunstâncias me parece devia mandar notificar ao meu antecessor para que não saísse desta Capitania até resolução de V. Ex^a a quem sou obrigado a representar-lhe porque não parece justo que seja eu responsável do prejuízo que poderá resultar da omissão de outrem. Desejava merecer de V. Ex^a sua ressalva pelo que pertence à falência destas dívidas atrasadas em que fico com a maior vi-

gilância em as cobrar como igualmente pronto em executar todas as ordens que por V. Ex^a me forem determinadas. Deus guarde a V. Ex^a. Vila da Fortaleza, 1^o de março de 1770. De V. Ex^a menor servo. O Ouvidor da Comarca do Ceará João da Costa Carneiro e Sá.”

Nuvens negras, portanto, acumulavam-se sobre a cabeça de Vitorino Soares; já não era pouco estar sob a pressão de uma devassa por fatos os mais depoentes, dos quais precisava mostrar-se inocente, vinham agora os escrúpulos do ouvidor engendrar para a vítima novos dissabores.

Em resposta a aquele seu ofício de 1^o de março de 1770 em que comunicava o alvitre tomado, recebeu Carneiro e Sá a seguinte carta:

“Recebi as duas cartas de Vossa Mercê de 2 de fevereiro e de 1^o de março e devo dizer a Vossa Mercê sobre a primeira que fico na inteligência do que obrou a respeito à ordem de S. Majestade de 5 de abril do ano passado, o que tudo pus na presença do mesmo Senhor e pelo que respeita a segunda, como Vossa Mercê não declara os motivos que o obrigaram a mandar notificar a Vitorino Soares Barbosa, que foi seu antecessor, para não fazer viagem para este Recife dá ocasião a suspeitar que o dito ministro está incurso em alguma daquelas matérias, que a Vossa Mercê mandei indagar com a maior cautela e recomendação. Nestes termos não me resolvo a mandar sair dessa comarca dito seu antecessor sem Vossa Mercê primeiro me fazer presente o motivo da notificação, que lhe mandou fazer para que à vista do merecimento do dito executar as Reais Ordens de S. Majestade, que me estão incumbidas. Também com a maior brevidade me mandará Vossa Mercê a devassa que resultou da queixa, que os moradores dessa Capitania fizeram a S. Majestade contra o dito seu antecessor: tudo espero que Vossa Mercê execute sem perda de tempo pois estes casos não permitem a mínima demora. Deus guarde a Vossa Mercê. Recife, 11 de maio de 1770. Manuel da Cunha Meneses.”

Como vê-se, o Governador de Pernambuco manteve a notificação feita ao ex-ouvidor, porém sentindo a pouca clareza das explicações dadas exigiu de Carneiro e Sá mais amplas informações, o que este procurou satisfazer em Ofício com data de 2 de julho, endereçado de Caiçara e recebido em Pernambuco a 15 do mês seguinte.

Cumpria ao governador dar conta também para Lisboa de todas essas ocorrências, e fê-lo então nos seguintes termos:

“Ilmo Exmo Sr. Em carta de trinta de março¹⁰ do corrente ano dei conta a V. Ex^a do que havia praticado a respeito do Bacharel Vitorino Soares Barbosa, ouvidor que foi da Capitania do Ceará, com os documentos originais de que agora faço presente as cópias nº 1; como depois acresceu a notificação, que o ouvidor atual daquela Capitania fez ao dito Bacharel Vitorino Soares Barbosa para não sair de lá sem minha ordem na qual não explicava claramente as dúvidas por que procedera a dita notificação, fui obrigado a responder o que Consta do nº 3 em virtude do que declarou em carta de 2 de julho do corrente ano, cujo original envio com o nº 4, que o motivo daquele procedimento não fora pelo achar incurso em algumas das matérias em que o supunha delinqüente a ordem de S. Majestade de 5 de abril do ano passado, mas sim porque tinha achado algumas dívidas da Real Fazenda sem aquela segurança, que presentemente tenho feito observar na conformidade das Ordens de S. Majestade, as quais se acham já remediadas pelo mesmo ouvidor atual como na dita carta nº 4 faz menção.

“Nestes termos tenho determinado ordenar que se lhe levante a suspensão e que seja obrigado a fazer viagem a esta capital, aonde faço tenção demorá-lo até Real Determinação de S. Majestade depois que lhe for presente a resulta da Devassa a que o mesmo senhor mandou proceder contra o mesmo Bacharel Vitorino Soares Barbosa na queixa, que dele fizeram os moradores daquela Capitania, cujo procedimento ainda não foi possível averiguar-se como consta da dita carta nº 4 no fim dela.

“V. Ex^a se servirá pôr o referido na Real Presença S. Majestade para o mesmo senhor determinar o que for servido.

“Deus guarde V. Ex^a muitos anos. Recife de Pernambuco em 22 de agosto de 1770. Ilmo Exmo Sr. Martinho de Melo e Castro. Manuel da Cunha Meneses.”

“Ilmo Exmo Sr. A queixa que os moradores da Capitania do Ceará fizeram a S. M. do Ouvidor Vitorino Soares Barbosa, que me foi

10 É engano de Cunha Meneses: a carta tem data de vinte e nove.

remetida com carta de 16 de julho do ano passado para a sua averiguação, mandei fazer esta pelo ouvidor da dita Capitania, na forma que avisei em carta de sete de fevereiro, e pelo que me responde o mesmo ouvidor na carta que faço presente a V. Ex^a consta ser preciso na ocasião da Correição fazer as indagações necessárias para dar completa satisfação ao informe, que deve fazer dos fatos na dita queixa apontados, e logo que esta diligência chegar a meu poder executada a remeterei a V. Ex^a para ser presente a S. Majestade.

“Deus guarde a V. Ex^a muitos anos. Recife de Pernambuco em 30 de março de 1770. Ilm^o Exm^o Sr. Martinho de Melo e Castro. Manuel da Cunha Meneses.”

Ilm^o Exm^o Sr. Em carta de 22 de agosto do ano passado pus na presença de V. Ex^a o que se me oferecia a respeito do Bacharel Vitorino Soares Barbosa que foi ouvidor na Capitania do Ceará e concluía a minha carta dizendo a V. Ex^a que determinava lhe fosse levantada a suspensão em que eu o tinha detido naquela Capitania, e que viesse em direitura a esta capital aonde ficaria demorado até a Real Determinação de S. M. depois que lhe fosse presente a Devassa, que o mesmo senhor foi servido ordenar-me mandasse proceder contra o dito Bacharel a respeito da queixa, que dele fizeram os moradores da dita Capitania.

“A dita Devassa e capítulos nela autuados remeto inclusa a V. Ex^a e como da mesma se prova a falsidade com que o autor dos capítulos intentou perder ao dito Bacharel, o que bem expressa a carta original do ouvidor atual daquela Capitania, que fez a diligência, no parágrafo 8^o que também remeto incluso, e os fatos antecedentes contra ele argüidos se não haverem verificado como já dei conta em carta de 30 de maio do ano passado, acrescentando mais os ditos de algumas testemunhas, que juram não terem sabido aos ditos capítulos ainda que neles vinham nomeados por autores me pareceu à vista de tão claras e evidentes provas da inocência deste Bacharel e que tudo o que se lhe maquinou foi em ódio de vingança e razões particulares resolver-me o permitir-lhe a licença para se embarcar para esse Reino nos primeiros navios, que deste porto saírem; na inteligência de que a Real Piedade de S. M. haverá por bem que eu assim execute por não vexar com mais demora nesta capital um vassalo, que das acusações que lhe fizeram lhe não resultou culpa, o que tudo espero porá V. Ex^a na Real Presença do mesmo senhor e o mesmo

navio em que o dito Bacharel se transportar darei parte a V. Ex^a. Deus guarde V. Ex^a muitos anos. Recife de Pernambuco em 18 de janeiro de 1771. Ilm^o Exm^o Sr. Martinho de Melo e Castro. Manuel da Cunha Meneses.”

“Ilm^o Exm^o Sr. Dei conta a V. Ex^a em carta de 18 de janeiro do corrente ano da disposição em que ficava de não embarçar nesta capital ao Bacharel Vitorino Soares Barbosa que serviu de Ouvidor do Ceará a recolher-se a Lisboa, em razão de se não provar na Devassa, que com a mesma carta remeti a V. Ex^a, cousa alguma do que lhe foi maquinado em uns capítulos que contra ele se ofereceram em nome dos moradores daquela Capitania e como na dita carta asseverei a V. Ex^a daria parte do navio em que o dito Bacharel iria embarcado, satisfação nesta certificando que se transporta na nau *N. Senhora do Rosário e S. José*, que na presente ocasião faz viagem deste porto para Lisboa. Deus guarde a V. Ex^a muitos anos. Recife de Pernambuco 18 de março de 1771. Ilm^o e Exm^o Sr. Martinho de Melo e Castro. Manuel da Cunha Meneses.”

Levantada a suspensão imposta a Vitorino Soares ordenou-lhe o governador que se transportasse para Pernambuco a fim de aguardar aí o resultado da Devassa a que se procedia na Capitania, ordem que foi executada sem detenção.

Como não se apressaria o infeliz magistrado em abandonar o teatro de suas amarguras e humilhações! O Ceará lhe era sinônimo de desastres de toda ordem, era justo que lhe não merecesse a lágrima da saudade. Onde o homem encontra a tranqüilidade, o conforto e a consideração, a que tem jus, aí apraz-se em construir sua urbe, entregar-se aos gozos e às carícias geradas na doce temperatura do lar, em exercer em benefício da coletividade as energias de que se sente dotado, e sorri-lhe a idéia de ter a sepultura sob o céu de seus amores; a Vitorino Soares, porém, nada prendia ao Ceará, que não lhe dera o berço, cujo progresso lhe era quase indiferente, onde os dias correram-lhe amargurados e cheios de desilusões.

Quanto mais do que o de Vitorino devem sangrar os corações daqueles, que tudo dão ao Ceará – amor, inteligência, serviços – e não colhem de seus concidadãos, dos filhos de sua pátria querida senão a indiferença quando não os apodos e as perseguições!

No entanto a Devassa prosseguia com muita morosidade, aproveitando-se o ouvidor da Correição, que estava fazendo, para proce-

der a indagações, que lhe dessem base a um informe justo e inteligente, segundo vê-se de sua comunicação a Manuel da Cunha Menezes em carta escrita da vila do Aquiraz e que traz a data de 4 de fevereiro de 1770, mas afinal, como ficou dito acima, Carneiro e Sá e Cunha Menezes concluíram por afirmar a inocência de Victorino Soares Barbosa, a quem aliás, sem dúvida por ignorar os documentos, que ora dou à luz da publicidade, Araripe empresta péssimos qualificativos à pág. 105 de sua *História do Ceará*.

Livre dos botes da maledicência, retirou-se Vitorino Soares Barbosa para Lisboa no navio *Nossa Senhora do Rosário e S. José*, que zarpou do Recife a 18 de março de 1771.

Encerrou-se dessa sorte um dos capítulos mais curiosos da história do governo de Borges da Fonseca.

Apesar de tratar-se de um processo em que o réu era magistrado, o procedimento de Carneiro e Sá em todo seu curso escapa a qualquer suspeita de parcialidade.

Ele foi um juiz íntegro e severo. Prova-o a linguagem de seus ofícios ao governador da Capitania, e ao Capitão-General de Pernambuco: prova-o entre outros atos seus que praticou com João Bento da Silva e Oliveira, Juiz Ordinário e Coronel da Cavalaria do Icó, o aliciador de índios e soldados para tropelias e distúrbios, aquele mesmo que figurou na Devassa contra Vitorino.

Representando contra esse potentado os moradores da ribeira do Salgado, Carneiro e Sá sindicou dois fatos, que se lhe atribuíam, e achando-os exatos e conformes à queixa demitiu-o do cargo de Juiz e escreveu ao Capitão-Mor da vila, João Lopes Raimundo, para que lhe retirasse o coronelato, o que também foi executado com gáudio da população.

Igual conceito de integridade não me merece José da Costa Dias e Barros, imediato sucessor de Carneiro e Sá, nomeado por Carta Régia de 4 de outubro de 1776 e empossado a 14 de março do ano seguinte, aliás magistrado enérgico e a quem se devem importantes medidas tomadas contra os criminosos e facínoras, que infestavam a Capitania.¹¹

11 Diz Theberge (*Esb. Hist.*, pág. 103) que a posse de José da Costa Dias e Barros foi a 13 de maio; diz Araripe (*Hist. do Ceará*, pág. 107) que foi a 14 de outubro.

Esse, sim, pintam as crônicas como demasiadamente avarento e pouco escrupuloso em negócios de dinheiro.

O que sei dele dá razão à ruim fama, de que gozou na colônia sob esse ponto de vista.

Que foi juiz parcial demonstra-o a parte saliente por ele tomada no processo de responsabilidade instaurado contra o escrivão da Provedoria, o pernambucano Antônio de Castro Viana, por denúncia de João Alves de Miranda Varejão, processo que tantos desgostos acarretou a André Ferreira Guimarães e ao próprio Varejão, que viu-se forçado a fugir para a Bahia e depois para Lisboa; que era ávido de dinheiro provam o referido processo e a questão das propinas por lutos oficiais e luminárias, que agitou no seu tempo as Câmaras da Capitania.

Esse negócio de propinas foi motivo às vezes para extorsões dos ouvidores.

A morte da Rainha-Mãe, Dona Mariana Vitória, deu ocasião a que mais uma vez fossem em nome da lei assaltados os magros cofres das diversas Câmaras.

Como já disse, era então o protegido da morte o Ouvidor Dias e Barros, o mesmo que locupletara-se por ocasião do falecer D. José I, havendo de cada Câmara a quantia de 108\$400.

Exigidas as propinas pela morte da Rainha-Mãe, recebeu ele boa quantia da maior parte das vilas; resistiu, porém, ao pagamento à Câmara de Fortaleza, alegando ser esta capital e fazendo constar (carta de 26 de junho de 1782) ao ouvidor as dificuldades financeiras em que laborava para ocorrer até às despesas de mero expediente, mas ele já por si, já por um seu procurador, Antônio de Castro Viana, *parcial em todos os contratos e negócios, como é público nesta Capitania* (diz o Ofício dos Camaristas datado de 27 de setembro de 1783) levou a questão ao Tribunal da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda em Pernambuco, o qual por despachos de 26 de fevereiro e 16 de maio de 1782 ordenou que as Câmaras satisfizessem as propinas exigidas.

A de Fortaleza, todavia, não descoroçoou e fez valer suas queixas perante o trono, alcançando afinal que fosse decidido que era ilegal a pretensão do ouvidor, o que moveu-se a escrever um ofício do agradecimento, que tem a data de 27 de setembro de 1783. A tudo isso

referem-se também os ofícios de Azevedo de Montauray datados de 10 de novembro e 15 de janeiro de 1785.

Não era somente por ocasião dos lutos nacionais que os ouvidores recebiam propinas; ganhavam também das alegrias. Era então o imposto chamado para luminárias.

Segundo vejo em ata da sessão de 26 de julho de 1777, escrita pelo Escrivão Miranda Varejão, o mesmo Dias e Barros recebeu da Câmara de Fortaleza 20\$480, importância de 16 libras de cera, à razão de 1\$280 cada libra, para luminárias pelo casamento do Príncipe da Beira.

Os Juízes Ordinários e os oficiais das Câmaras diziam-se igualmente com direito a propinas nos lutos e regozijos públicos, cabendo-lhes a metade do que recebiam os ouvidores. É assim que segundo a ata já citada, os 1º e 2º Juízes Capitães Joaquim Ferreira da Silva e Joaquim Alves Ferreira, os Vereadores Agostinho de Sousa Leal, Manuel Rodrigues Barreto, Jerônimo Fernandes Tabosa, o Escrivão Miranda Varejão e o Procurador Gregório Alves Pontes receberam cada um 54\$000 para luto e 10\$240 para luminárias.

Mais tarde obedecendo ao provimento do ouvidor A. F. d'Almeida Guimarães em Correição de 1785 acordou (sessão de 20 de março de 1786) a Câmara de Fortaleza em exigir deles a reposição das quantias recebidas.

À pág. 117 de seu *Resumo Cronológico* diz João Brígido “Neste ano [1783] tendo havido luto oficial pelo falecimento de uma pessoa Real, o Ouvidor Barros fez a Câmara da Fortaleza pagar-lhe as despesas que com ele fizera. O governo português o obrigou a restituir, bem que não tivesse mais razão do que o ouvidor”.

Essas seis linhas do *Resumo* encerram mais de uma inexatidão.

Em 1783 não houve luto por falecimento de pessoa Régia. A morte mais recente na Real família havia sido a da irmã de Carlos III, e o luto oficial por ela foi em 1781. Provam-no o requerimento de propinas feito pelo Ouvidor Barros à Junta da Real Fazenda de Pernambuco e o despacho dela em 26 de fevereiro de 1782; provam-no a certidão desse requerimento e despacho passado em 6 de maio de 1782 pelo Escrivão da Correição, José de Barros de Araújo, e o ofício do dito ouvidor em data de 12 de maio requerendo à Câmara da Fortaleza as pro-

pinas a que suponha-se com direito; provam a carta da Câmara da Fortaleza à Rainha em data de 18 de março o ofício de 7 de agosto aos membros da Junta da Real Fazenda, mostrando àquela a impossibilidade em que achava-se de distrair qualquer quantia de seu cofre, e explicando a estes os motivos por que não dera execução ao despacho de 26 de fevereiro.

Assentado que não houve luto oficial algum em 1783, fácil é demonstrar agora que ao Ouvidor Barros (era melhor que João Brígido dissesse ex-ouvidor, porque assim evitaria que alguém supusesse que o Ceará tinha então dois ouvidores ao mesmo tempo, André Ferreira e Dias e Barros) a Câmara da Fortaleza não pagou quantia alguma além das propinas por morte de D. José I, sucedida a 24 de fevereiro de 1777 três dias depois do casamento de seu neto com a infanta D. Maria Benedita.

Provam-no, exuberantemente, todos os documentos já acima citados, prova-o ainda o ofício de 27 de setembro de 1783 em que os Camaristas Domingos Roiz da Cunha, Antônio de Sousa Uchoa, Bernardo de Melo Uchoa, Vicente Ferreira Forte e Luís Barbosa de Amorim agradecem à Rainha a graça, pela qual eximia-os do pagamento das propinas exigidas pelo ouvidor por motivo do falecimento da Rainha-Mãe.

O ouvidor, é certo, lançou de todos os recursos já por si já por amigos e parentes para haver de todas as Câmaras o que, dizia ele, a lei facultava-lhe receber; aquelas Câmaras que podiam pagar ou não queriam entrar em luta, mandaram os 108\$ exigidos, a do Aquiraz enviou-lhe 60\$ por não ter outro rendimento senão o contrato das carnes e este não encontrar arrematante, as de Soure e Mecejana nada puderam dar, finalmente a de Fortaleza recusou também entregar sua cotização.

Como eu já disse, o ouvidor reclamou para o Tribunal Superior, que mandou que fosse o pagamento efetuado, mas os vereadores afetaram a questão à Rainha, que a decidiu em favor deles.

O ouvidor, portanto, não fez a Câmara da Fortaleza pagar-lhe as despesas com o luto de 1781.

Fica também prejudicada a 3ª parte da afirmação do *Resumo Cronológico*, pois o governo português não poderia obrigar o ouvidor a restituir o que nunca recebera.

Manda, todavia, a justiça que eu consigne que a Borges da Fonseca e sobretudo ao Ouvidor Dias e Barros deve-se a construção de cadeias em Aracati, Sobral e Aquiraz e de pontes sobre os rios Cocó e Tamatanduba.

Outros serviços de Dias e Barros há que não deixarei em olvido mesmo porque verberei suas ruins qualidades e é condição essencial num historiador a inteira imparcialidade. Deles os mais importantes foram: para combater e dispersar os facínoras que abundavam no distrito de Crateús e Serra dos Cocos, extremas da Capitania, partiu ele para lá, o que ninguém havia ainda feito, com tropa militar e de índios, e dispersou a uns e prendeu a outros ficando mais tranqüilo aquele remoto distrito; deu à vila do Crato um provimento para o regulamento e aforamento de casas e às do Icó e Sobral provimentos para aforamentos de terras; dotou finalmente as diversas Câmaras de livros de que careciam, os quais lhe foram enviados por José César de Meneses pelo barco cujo mestre era José Álvares.

“Depois destas providências escritas” diz um pouco imodestamente Barros da Silva a el-Rei em carta de 25 de junho de 1779, “eu as tenho feito executar de tal sorte que tenho a complacência de haver acertado em fazer, dentro de dois anos, que aqui resido, um serviço muito considerável a esta comarca.

“Por todas as partes se trabalha nas referidas obras (cadeias etc.) a que eu mesmo tenho dado os riscos e plantas e todas as disposições para se promoverem ao estado que a todos parecia impossível; por carecer esta comarca de todos os meios e subsídios, a que a minha diligência com muita dificuldade fez aprontar. Já se vê grandes levar de presos criminosos para o presídio da Fortaleza, já se respeita a Justiça, e vão cessando os insultos com a captura e fuga dos insolentes. Já os viajantes e comboeiros cruzam comodamente toda a comarca e acham as estradas abertas e pontes bem fabricadas nas mais importantes passagens dos rios, que eram invadeáveis com as cheias.”

O provimento sobre o estabelecimento dos foros das casas do Crato e seu regulamento têm a data de 7 de janeiro de 1778 e compõem-se de 7 §§, o dado para a vila do Icó tem a data de 26 do mesmo mês e consta de 8 §§ e o dado na audiência geral da Correição da vila de Sobral para estabelecimento do patrimônio da Câmara da vila nas

terras da serra de Meruoca e Uruburetama é do mês de julho ainda do mesmo ano.

A Dias e Barros sucedeu na Ouvidoria André Ferreira de Almeida Guimarães, cujos atos serão referidos e comentados no capítulo desta obra dedicado ao governo de Coutinho de Montaury, com quem ele serviu.

Leio, contudo, no *Esboço Histórico* (pág. 193) de Theberge e no *Ensaio Estatístico* (pág. 276) de Pompeu que o Dr. José da Costa Dias e Barros foi substituído por Félix Alexandre da Costa Tavares em 20 de junho de 1780, e a este seguiu-se André Ferreira de Almeida Guimarães em data de 26 de maio de 1782; leio igualmente a mesma afirmação num trabalho do meu colega do Instituto, Sr. João Batista Perdigão de Oliveira, trabalho que tem o título: – *O Resumo Cronológico para a História do Ceará pelo Sr. Major João Brígido dos Santos. Ligeira Apreciação*.¹² É chegada a vez de tomar a defesa do Major João Brígido.

Não conheço papel público ou documento em que Félix Tavares figure em cargo diferente daquele que ocupou na Capitania, isto é, o de procurador da Coroa; ao contrário, dos documentos que possuo, só se pode inferir que André Ferreira substituiu imediatamente a Barros e Silva.

Para resolver a questão dois deles bastam.

O primeiro é um longo e interessante ofício, escrito de Sobral em 5 de janeiro de 1787 pelo Dr. Manuel de Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo ao Ministro dos Negócios Ultramarinos.

Esse ofício começa assim “A Sua Majestade e a Vossa Exce-lência tendo-se dado há seis anos a esta parte repetida contas pelo Capitão-Mor desta Capitania do Ceará contra os ouvidores, que nela têm servido, e por infelicidade minha indo-se perpetuando aquela eterna desordem, que não pôde compor posto que enviado para este fim, me resolvo com a mais profunda submissão e respeito a pôr na presença de V. Ex.^a a origem toda desta antiga perseguição e jurado ódio contra os ouvidores.”

12 *Revista do Instituto do Ceará*, 1888, pág. 40.

De acordo com o plano traçado, entra Manuel de Magalhães a descrever detalhadamente os acontecimentos havidos na Capitania a datar da chegada do escrivão da Fazenda Real, Antônio de Castro Viana, em 1770, e faz saliente o papel, que neles representaram os Ouvidores Bacharéis João da Costa Carneiro e Sá e José da Costa Dias e Barros.

Depois de ter narrado a fuga de Miranda Varejão para Lisboa e as sindicâncias feitas pelo Ouvidor Dias e Barros e o Escrivão Francisco Rodrigues Paiva nos livros e mais papéis a cargo de Antônio Viana, prossegue Manuel Magalhães nos seguintes termos:

“Nesse tempo aconteceu nomear-se para capitão-mor desta Capitania João Batista de Azevedo Coutinho de Montaury e para ouvidor o Desembargador André Ferreira de Almeida Guimarães, e foi este último encarregado etc.”

Dada a hipótese de ter sido Félix Tavares Ouvidor do Ceará em 1780, como se explica o silêncio absoluto de que o cerca Manuel de Magalhães Pinto e Avellar no seu minucioso relatório dos fatos e dos homens da Capitania? Como se explica que os papéis da questão Castro Viana e Varejão passassem das mãos de Barros e Silva para as do Desembargador André Ferreira, segundo se vê claramente do aludido relatório, tendo havido entre eles um outro ouvidor, a quem caberia também o dever de zelar a Real Fazenda, de sindicá-los de fatos, que caíam sob sua alçada, e de intervir, portanto, na questão?

Outro documento há, que derroca igualmente a afirmação de Pompeu, Theberge e João Perdigão.

É ele de data mais antiga e de não menor valia.

Trata-se daquela representação endereçada à Rainha pelos camaristas da vila da Fortaleza em data de 27 de setembro de 1783, em que lhe agradecem tê-los dispensado de pagar propinas reclamadas pelo Ouvidor Dias e Barros por morte da Rainha-Mãe D. Mariana Vitória, representação de que o leitor já tem notícia.

Para provar tamanha luz que esse documento derrama sobre o ponto discutido não necessito de transcrever senão a parte final dele, que diz:

“E porque a pobreza deste Senado é tão manifesta que finalmente não tem a Casa de Câmara os precisos aparatos, que se fazem in-

dispensáveis para o seu ministério, que para o exercício das variações e acórdãos do Conselho fizemos arrendar uma casa particular, térrea, como já se fez representação de 18 de março do ano próximo passado: e como quer que o dito Bacharel José da Costa Dias e Barros houvesse deste mesmo Senado semelhante propina de cento e oito mil-réis pelo falecimento do nosso augustíssimo rei o senhor Dom José o primeiro de saudosa memória, como juntamente mais a quantia de vinte mil quatrocentos e oitenta réis, que na mesma ocasião recebeu deste Senado, importância de dezesseis libras de cera lavrada para luminárias pela festiva demonstração do casamento do nosso sereníssimo Príncipe da Beira, cuja propina se faz bem verossímil a não podia haver de todas as Câmaras, como a houve, por não haver tão bem título algum a este respeito.

Assim rogamos incessantemente a V. Majestade queira por sua Real piedade e clemência, por benefício, e bem deste Senado mandar que o dito Bacharel José da Costa Dias e Barros reponha todas aquelas ditas propinas pelas haver recebido sem que lhe pertencessem: e porque o sobredito proximamente se retirou para essa Corte, e cidade de Lisboa, por uma portaria do General de Pernambuco estando retido nesta Capitania e com termo passado para não sair dela pelo exatíssimo, e prudentíssimo Ministro (André Ferreira de Almeida Guimarães), que nesta mesma Capitania serve de provedor da Real Fazenda, que a divina providência nos destinou e V. Majestade foi servido conceder-nos, não só para o bem, e alívio dos seus habitantes, como temos experimentado, como ainda para o aumento da Real Fazenda de V. Majestade, pois se acha o dito ministro, desde que tomou posse do seu ministério com o mais incansável zelo ocupado nas arrecadações da mesma Real Fazenda e finalmente conhecendo com o maior desvelo dos descaminhos, que na mesma haviam do tempo do seu antecessor, e do escrivão, que então era Antônio de Castro Viana, que para cujo fim o havia retido até a final averiguação de tão importante particular.”

Nessa representação não há uma referência sequer a Félix Tavares; antes afirma-se que, já estando na Capitania o Ouvidor André Ferreira, conservava-se ainda nela por ordem superior seu antecessor Dias e Barros a fim de responder por crime de peculato, ordem que ele conseguiu burlar, retirando-se para Lisboa. *Proximamente se retirou para essa Corte*, dizem os vereadores.

Diante das conclusões e raciocínios, a que se prestam os documentos por mim apresentados, a que reduz-se a suposição de que foi undécimo Ouvidor do Ceará o Procurador da Coroa do tempo de Vitorino Soares?

Esse Bacharel que figura numa ata de vereação, a de 1^o de setembro de 1779, da Câmara de Fortaleza como procurador do secretário ultramarino, ainda em 1783 vivia na vila do Aquiraz, como se depreende da proposta de seu nome feita por Montauray para uma Junta de Justiça,¹³ esteve na cadeia do Recife em 1787, e voltou de novo a Fortaleza, porque no ano 1793 seu nome é encontrado entre os das pessoas fintas em dez tostões para a reconstrução da ponte do rio Cocó segundo resolução da Câmara em sessão de 16 de dezembro.

A finta aludida incorporou em 55\$320. Essa circunstância serve também para patrocinar o meu dizer, pois não sabe-se que ouvidor algum do Ceará, concluído o tempo de seu emprego, preferisse de boa mente as tristezas e os atrasos da colônia à vida confortável e descansada da civilizada Europa.

A crônica registra, é verdade, a demora do Desembargador André Ferreira por 7 meses, já estando seu sucessor empossado, mas ninguém dirá que a vítima do governador Montauray praticando assim obrava voluntariamente.

13 “Havendo um Juiz de Fora, podia o Ouvidor ser o promotor, e podia suprir-se a falta dos mais Ministros com sujeitos, que na Cabeça da Comarca há formados em leis, como são os Bacharéis Joaquim de Sousa da Fonseca Prata, Félix Alexandre da Costa Tavares e Manuel Félix da Silva, fazendo-se com estes uma pequena junta de quatro pessoas, sendo presidente dela o Governador, como se pratica nas mais Capitâneas aonde se costumam fazer as mesmas juntas, convocando-se esta junta duas vezes ao ano, aonde se averigüem as culpas dos réus, e conforme o merecimento delas sejam sentenciados nas formas das leis; porque de outra forma nem aqueles miseráveis podem ver o termo de suas desgraças nem os mais que desenfreadamente cometem as mesmas culpas se contêm, não havendo exemplo de castigo, que os horrorizem.” (Extrato de uma carta a Martinho de Melo e Castro. Maio de 1783.)

.....

Capítulo VI

O NAVIO HOLANDÊS *PRINCESA DO BRASIL* E SEUS CAIXAS COLAÇO E SALAZAR. CONSTRUÇÃO DE NOVOS EDIFÍCIOS EM FORTALEZA. OS SUCESSORES DE BORGES DA FONSECA. ALVARÁ DE 12 DE DEZEMBRO DE 1770. *NOBILLARQUILA PERNAMBUCANA*. UM INÉDITO DE BORGES DA FONSECA

A O TEMPO em que Vitorino Soares lutava por defender-se do monstruoso processo, que lhe armara o ódio pessoal, Borges da Fonseca tinha de responder também a acusações de que se lhe fazia carga em Pernambuco, e em consequência das quais incorreu no desagrado de Cunha Meneses.

Repetia-se o caso de Bento Macedo de Faria acusado a 22 de agosto de 1684 pelo almoxarife Domingos Ferreira Pessoa de vender a navios de Holanda pau violete e outras madeiras, gados e cavalos em troco de fazendas e mais gêneros do Norte.

O primeiro elo da cadeia acusatória é uma carta de 6 outubro de 1769, em que o Capitão-General dizia constar-lhe que um navio holandês pretendia entabular comércio nas costas setentrionais do Brasil, graças sobretudo ao auxílio de um piloto português de nome José Henrique Cavaco ou Henrique José Colaço, e fazia-se precisa a máxima vigilância para que os contrabandistas não lograssem o malvado intento.

Exigir Cunha Meneses toda vigilância era cousa fácilima, mas exercê-la, traduzindo-a por fatos, isto é, rebatendo a audácia dos contrabandistas no caso de tentarem qualquer desembarque no Ceará, essa era uma empresa, de que Borges da Fonseca não tinha certeza de sair-se bem e pelo simples motivo de estar a Capitania de todo desguarnecida.

O pouco conhecimento, que havia de sua costa, os arrecifes, os bancos, a ignorância da língua dos naturais lhe eram em verdade as únicas defesas sérias: que o digam os tripulantes de um navio inglês naufragado no lugar chamado dos Cajuais, do qual se ocupam cartas do Mestre-de-Campo do novo terço de auxiliares, João Dantas Ribeiro (16 de março), Borges da Fonseca (27 de abril) e Conde de Povolide (13 de julho e 30 de setembro de 1768); que o digam William Hawkins e Thomaz Austin, Capitão e Piloto do navio *Black Prince*, saído de Bristol a 8 de novembro de 1768 e que veio arribar ao Ceará, farto de vitualhas, segundo se vê de uma comunicação do Conde de Povolide a Mendonça Furtado em 22 de março seguinte; que o digam os seis marinheiros pertencentes a uma galeota inglesa, que os deixara no porto do Camocim de onde vieram a Pernambuco por ordem de Borges da Fonseca; que o diga a tripulação de uma corveta francesa entrada em Mucuripe e de cuja arribada devassou João da Costa Carneiro e Sá por ordem do governador.

Essa devassa foi feita em Fortaleza a 20 de agosto de 1771 e remetida a Cunha Meneses a 8 de setembro, e por este a Martinho de Melo e Castro a 6 de novembro do mesmo ano.

É certo que a vila da Fortaleza era guardada por um forte, mas tais eram suas obras de defesa, tal sua provisão de petrechos bélicos, que o naufrágio dos Cajuais foi recebido como verdadeira felicidade, porquanto sendo de pólvora o carregamento do navio, esta foi imediatamente comprada para suprimento do forte, o que era um achado nas circunstâncias da Capitania.

Em 19 de julho de 1769 o Conde de Povolide remeteu a Mendonça Furtado a conta original da despesa feita com o sustento dos naufragos e seu transporte até o Reino e mais a quantia de 119\$210. Essa quantia era o saldo, que ficou da compra da pólvora.

Se Borges da Fonseca poderia estar tranqüilo e aparelhado para uma resistência di-lo-á o seguinte trecho de uma carta, que possuo, de Azevedo Montauray:

“Algumas vezes no porto do Parazinho ou Curu, assim como no de Mucuripe têm aportado muitos navios estrangeiros, não só mercantes como também alguns de guerra com o pretexto de arribados por falta de víveres e aguada e isto com mais freqüência no tempo do meu antecessor (Borges da Fonseca), que forçosamente devia elevar as cousas por bom jeito, visto não estar nas circunstâncias de as fazer com força pela miséria em que já ponderei se acham as forças militares desta terra, e uma ocasião o mesmo meu antecessor teve o dissabor de se ver enxovalhado por uma pequena embarcação armada em guerra, que se dizia inglesa, que por ele não querer consentir que negociasse, depois de fazerem na sua mesma presença umas poucas de desfeitos na mesma vila da Fortaleza, aonde se achavam em terra alguns homens daquela embarcação, que recolhendo-se a bordo dela e ao depois fazendo-se à vela lhe largaram para a vila uma bordada de tiros de artilharia com bala e se foram embora depois de terem feito esta bela continência; no meu tempo porém até o presente não tem aqui aportado embarcação alguma estrangeira e peço a Deus assim suceda sempre a fim de me não ver envergonhado na presença deles ou enxovalhado, como foi o meu antecessor por algum outro caso semelhante.”

Ora, o que Cunha Meneses previra realizou-se: o tal navio holandês, guiado por homem experimentado e senhor da língua do país, aportou ao Ceará e em detrimento dos negociantes portugueses, Companhia Geral e Reais Direitos de Sua Majestade introduziu nele quanto pôde de mercadorias, levando em troca dinheiro, ouro em peças, 15.000 rolos de paus de tinturaria, 205 arrobas de ipecacuanha, 68 arrobas de resina e gomas e 594 couros em cabelo.

O comércio dos couros, pois, em Fortaleza é de data mais antiga do que muita gente supõe.

É digna de reparo igualmente a extensão da indústria extrativa a que se dava então a população, manifestando um certo incremento, a que não eram estranhos os conselhos do governador, como acertadamente afirma Araripe.¹

1 “Este capitão-mor empenhou-se em animar a pequena agricultura da Capitania e com esse fim empregava dinheiros da Real Fazenda na compra de gêneros, que remetia para Pernambuco, onde eram vendidos por conta da mesma Fazenda: só em resina de jatobá empregou ele no ano de 1771 mais de 1:600\$000.” (*Hist. do Ceará*, pág. 107.)

A cólera do Capitão-general não teve limites ao saber do acontecimento e mais se exasperou ao dizerem-lhe que o próprio governador vendera couros aos contrabandistas. Nesta ocasião esteve lavrada a portaria de demissão de Borges da Fonseca, a qual só não foi expedida por não haver no Recife quem pudesse sair a substituí-lo.

“Il.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Entre os papéis do primeiro caixa Henrique José Colaço foram achados os inclusos pertencentes à viagem que a este continente fizeram o ano passado como também todas as compras e vendas que no Ceará Grande debaixo do pretexto de arribada fizeram.

“De um caderno, que por não vir a sua escrita limpa vai também por cópia verá V. Ex.^a a abundância de fazenda, que em prejuízo dos negociantes deste continente e Companhia Geral e Reais Direitos de S. Majestade introduziram naquela Capitania, levando também de lá dinheiro, ouro em peças como também 15.000 rolos de pau de tintas e obra, mais de 205 arrobas de ipecacuanha, 68 de resina e gomas, 594 couros em cabelo, como se vê do mesmo extrato e caderno.

“Por estes documentos, que todos são escritos e assinados pelo dito Henrique José Colaço me dão a conhecer que o governador interino daquela Capitania teve sua culpa, levado do interesse de alguns couros que lhe vendeu.

“Conheço que era da minha obrigação mandá-lo render porém nas tropas desta Capitania não há oficial que lhe possa suceder, porque unicamente há dois os quais a sua muita idade os embaraça até o sair fora de casa.

“V. Ex.^a se servirá por todo o referido na Real Presença de Sua Majestade para o mesmo senhor determinar o que for servido.

“Deus Guarde V. Ex.^a muitos anos. Recife de Pernambuco em 8 de novembro de 1770. Il.^{mo} Sr. Martinho de Melo e Castro, Manuel da Cunha Meneses.”

Ao governador, porém, não custou muito demonstrar a inani-dade das acusações, que lhe faziam a propósito de um fato, que se realizara a contragosto seu e explicável aliás pela sagacidade da tripulação do navio, a que prestava mão o interesse de alguns dos filhos do lugar, e

pela impossibilidade em que se encontrava a autoridade de opor-lhe uma resistência eficaz.

Não é despida de lances a história desse navio, de propriedade de João Moolenaer.

Chamava-se *Princesa do Brasil* e fora fretado em junho de 1769 a mil e quinhentos florins mensais por negociantes de Amsterdã, porto donde navegava ordinariamente para Lisboa.

O principal fretador era Domingos Luís da Costa e Jorge, cônsul português ali.

Comandava-o Jacó Blaw, holandês, e era-lhe piloto o português José Henriques de Oliveira Cavaco, natural da Figueira e casado no Recife, que para não ser conhecido mudou o nome no de Henrique José Colaço.

Era de três mastros, do porte de 260 a 270 toneladas, e montava 10 peças pequenas de artilharia.

Na carta de fretamento se dizia que o referido navio devia passar a Dover, de lá a Madeira e depois às Ilhas do Sal, o que era um simples embuste, aliás cousa muito praticada entre os negociantes com todas as embarcações destinadas ao contrabando.

Carregado de algumas fazendas de Holanda, partiu de Texel a 4 de julho, veio a Dover onde carregou quatro caixas de chitas e outras fazendas, e com essa pequena carga fez-se de vela em direitura à Ilha da Madeira onde chegou a 3 de agosto. Aí tomou refrescos e proveu-se de quatro pipas de aguardente.

O Capitão, recebido a bordo aquilo de que carecia, fez duas petições, uma ao governador outra ao provedor da Fazenda, dizendo-lhes que por querer seguir viagem para as Índias Ocidentais com carga de mercadorias e lastro requisitava os despachos necessários para a saída.

Concedidos esses despachos, ajuntou-os a um passaporte, que trazia dos Estados Gerais, e deles formou seus papéis de bordo.

Alimentava-o a idéia, como depois mostrou a experiência, de enganar os oficiais, que guarnecem alguns dos portos da América, mostrando-lhes os despachos portugueses para melhor induzi-los a dar-lhe entrada nos ditos portos.

Da Madeira tomou para o Brasil com destino a Porto Calvo, Rio S. Francisco e Sergipe d'el-Rei, mas a 26 de setembro, à vista do Cabo de S. Agostinho, aconteceu descobri-lo a nau de guerra portuguesa que conduzia Manuel da Cunha Meneses a Pernambuco.

Fez-lhe a nau sinal para que fosse a seu bordo, tomou o navio o partido de fugir para não ser conhecido, e fazendo força de vela para a parte do Norte veio surgir no porto do Ceará, onde lançou âncora no 1º dia de outubro.

A 2 vieram à terra Jacó Blaw e Henriques Cavaco e procuraram a Borges da Fonseca.

O que passou-se entre os três di-lo o aviso seguinte do governador ao Ouvidor Vitorino Soares:

“Ontem à tarde apareceu um navio que perto da noite deu fundo para a parte de Mucuripe em grande distância da terra e hoje vieram a ela dois homens, que me apresentaram os seus passaportes e por eles se vê vêm da Ilha da Madeira, mas que saíram de Amsterdã e seguem viagem para as Índias de Oeste: Pedem licença para fazerem água e lenha, e alguns mantimentos, mas como eu não posso conceder sem que primeiro se pratiquem as diligências que determina o Alvará de 5 de outubro de 1715, faço a você este aviso, para que as venha executar como Sua Majestade manda. Deus Grande a Vossa Mercê. Vila da Fortaleza de N. S. da Assunção, 2 de outubro de 1769.

“Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca.”

O ouvidor em consequência desse aviso mandou que viessem à sua casa o capitão e o piloto para conhecer das causas da arribada.

Da forma seguinte é a deposição do piloto.

“Henrique José Colaço, homem branco, solteiro, de nação Catalã, caixa do negócio e carregação do navio chamado *Princesa do Brasil* de idade que disse ter de trinta e cinco anos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro deles em que prometeu dizer verdade, e de costume disse nada.

“E perguntado ele Testemunha pelo conteúdo no auto, que tudo lhe foi lido e declarado pelo dito ministro, disse: que sabe pela razão que o dito tem de vir embarcado na dita galera, como caixa do negócio dela; a qual partiu da cidade de Amsterdã em quatro do mês de ju-

lho do corrente ano em direitura à Ilha da Madeira, e porto na cidade do Funchal, capital dela, a fazer o seu negócio, e do dito porto partira a cinco de agosto, seguindo a sua verdadeira derrota para as Índias de Oeste onde se dirigia a sua viagem, e chegando à altura de três graus ao Norte da Linha, por encontrarem ventos rijos e contrários pela proa nunca mais puderam seguir avante, descaindo a mesma galera com as correntes das águas para sotavento, e forcejando quanto puderam nunca fizeram caminho de sorte que com os mesmos ventos contrários chegaram a avistar os baixos da Ilha de Fernando de Noronha, e em semelhante altura, vindo faltos já de alguns mantimentos, água e lenha, obrigados da necessidade, correram para terra e por fortuna vieram a conhecer a costa desta Capitania do Ceará e no porto de Mucuripe desta vila deram fundo, na costa dele, para se refazerem do necessário e continuarem a mesma viagem.

“E mais não disse e assinou o seu juramento com o dito Ministro Barbosa. Henrique José Colaço”.

O auto foi feito e assinado pelo Escrivão Elias Pais de Sousa Mendonça.

Havendo o Capitão Jacó Blaw prestado idêntica deposição, o ouvidor remeteu os autos ao governador, e este pronunciou o despacho seguinte:

“Como pelos Despachos fl. nº 3 se vê que o navio *Princesa do Brasil*, foi despachado na Ilha da Madeira e por esse motivo não pode haver nele suspeita, e no presente termo em que são violentas as correntes das águas se não podem nesta costa praticar outras diligências além das que constam destes autos: concedo licença para que no porto de Mucuripe possa fazer a aguada e lenha de que necessitar. Vila da Fortaleza de N. S. da Assunção, 4 de outubro de 1769. Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca.”

Com este despacho e debaixo do pretexto de não ter o capitão holandês dinheiro para comprar as provisões que lhe eram necessárias, se lhe permitiu desembarcar e vender em leilão as fazendas, que constam do seguinte:

“Auto de Arrematação dos gêneros que saíram do navio por nome *Princesa do Brasil*, de que é Capitão Jacó Blaw, que mandou fazer o Desembargador Provedor Vitorino Soares Barbosa, de vinte peças de

chita a 8\$000; sessenta queijos a 300 rs. doze quintais de bacalhau a 6\$400, de que foi rematante o Tenente João Bautista da Costa Coelho, sendo o necessário para o comestível do dito navio, ao todo 334\$800; mais 154 arráteis de pólvora comprada pela Real Fazenda a 250 rs., 38\$500; faz tudo 373\$300.

“Comprou com a referida soma em comestíveis e gêneros da terra a importância de 352\$108.”

Estas são as compras e vendas que o navio fez no Ceará segundo o que consta dos papéis por Borges da Fonseca remetidos a Cunha Meneses.

É, porém, certo, pelos avisos, que de Holanda vieram ao governo português, que o “*Princesa do Brasil*” fez no Ceará todo comércio que bem quis sem impedimento nem dificuldade alguma e saindo nos fins de outubro depois de se ter demorado perto de um mês foi ter a Cádiz, vendeu aí algumas das mercadorias que ainda lhe restavam e passou enfim a Amsterdã onde chegou a 28 de fevereiro de 1770 trazendo a seu bordo couros e sola, algumas drogas, uma sorte de goma-arábica, dinheiro português etc.

Gastara na viagem redonda sete meses e vinte e quatro dias.

Como desta especulação não tiraram os interessados as grandes vantagens que esperavam, antes ao contrário tiveram perda por não ser o Ceará o porto a que se dirigia seu contrabando, tornaram a fretar o mesmo navio ainda pela quantia de 1.500 florins mensais, meteram-lhe a bordo 1 fardo com 123 peles de bode, 1 caixa com 50 chapéus, 1 com 12 espingardas, uma outra com 80 dúzias de baralhos de cartas, 2 com 30 peças de pano grosso, 1 barril com 112 dúzias de facas flamengas, e 60 barris de aguardente contendo dois almudes cada um, e deram ordem ao capitão de seguir em tudo e por tudo as direções do piloto Colaço.

Com essa pequena carga saiu do Texel a 19 de junho de 1770, para de lá passar à Ilha da Madeira, como fizera na precedente viagem, e dali a Porto Calvo, Rio de S. Francisco e Sergipe d’el-Rei a fazer o contrabando, assegurando o piloto aos interessados que naqueles portos far-se-ia útil comércio em açúcar, couros, pau-brasil e ouro.

Não havia mais notícias do *Princesa do Brasil* quando a 22 de outubro do mesmo ano recebeu Cunha Meneses aviso com data de 12 de Francisco Manuel de Sousa e Costa, Ouvidor das Alagoas, de ter arribado à barra Coruripe, situada entre o rio S. Francisco e a Vila das Alagoas, um navio holandês de três mastros.

Pelos livros dos pontos, justificação e outros papéis, que o ouvidor remeteu-lhe, compreendeu o governador que tratava-se do *Princesa do Brasil*, e, certo disso, fez partir no mesmo dia 22 uma sumaca com gente competente a fim de conduzir navio, carga e equipagem ao porto de Pernambuco.

A 1º de novembro entrava o navio à barra.

Manuel da Cunha e Meneses deu para Lisboa conta do ocorrido em 7 de novembro remetendo vários documentos entre os quais a carta de aviso do Ouvidor Sousa e Costa, a devassa a que procedeu, as vistorias feitas nos livros de ponto e os interrogatórios da tripulação.

Desses papéis colhem-se as seguintes informações.

Na segunda viagem o navio trazia por caixas dois portugueses, Henrique José Colaço, nosso conhecido, e José Monteiro Salazar, natural do Porto e casado em Pernambuco com Antônia Francisca dos Reis.

Arribado o navio a Coruripe, foram os dois caixas a terra ter com o capitão do distrito, Manuel Ferreira Ferro, a fim de satisfazer as exigências legais, e para despesas que pretendiam fazer trouxeram para vender 6 peças de chita grossa e 5 espingardas porque o dinheiro que possuíam não tinha curso no Brasil. Começava o engodo.

Avisado, o ouvidor deu notícia para Pernambuco, e enquanto não chegava a resposta, de acordo com o capitão-mor de Penedo meteu guardas a bordo do navio, segurou em terra os dois caixas e teve a lembrança de só enviar para bordo água e mantimentos, que dessem para vinte e quatro horas. Um bom meio de impedir-lhe a retirada.

A devassa remetida a Cunha Meneses consta de vinte e nove testemunhas, e para as perguntas e respostas da equipagem serviu-se o ouvidor de Guilherme Barbosa, inglês católico romano, que vivia na América havia trinta anos e residente então em Quibiba, termo da vila de Penedo.

Entre as principais testemunhas da devassa figuram o capitão, os dois caixas e pessoas da localidade.

Vou fazer um resumo de seus interrogatórios:

Jacó Blaw depôs sob juramento: que era o Capitão do Navio, a carga que trazia consistia além de lastro de área em algumas fazendas de Hamburgo, chitas grossas do norte, espingarda, pólvora, aguardente e outras miudezas pertencentes a Domingos Luís da Costa e Jorge; o navio constava de 3 (três) mastros, 10 peças de ferro montadas, 20 pessoas de equipagem, ele inclusive; saíram de Amsterdã em junho de 1770 em direção à Ilha da Grande Canária pertencente à Coroa de Castela e daí em 23 ou 24 de julho para a Ilha da Boa Vista onde demoraram-se até 20 de agosto quando tendo recebido os despachos, que constavam dos seus papéis, seguiram a derrota e rumo da Costa de Guiné onde era sua direita descarga, mas por causa dos ventos contrários, por virem faltos de água e mantimentos e trazerem quebradas suas vergas, arribaram àquela costa, dando fundo no lugar onde estava o navio ancorado. Ajuntou que dois caixas administravam a carga do navio, Henrique José Colaço que se embarcara em Amsterdã, e José Monteiro Salazar, que se embarcara na Ilha Grande Canária.

Henrique José Colaço, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Ó, distrito do Campo da Figueira, bispado de Coimbra, depôs: que ele e Monteiro Salazar embarcaram-se em Amsterdã a 18 de junho de 1770 como caixas do negócio da embarcação, tomaram passaporte e carta de saúde nas Canárias em data de 3 de julho passados por D. Francisco Xavier, saíram em 19 de agosto da Ilha da Boa Vista, de que era então Capitão-Mor Governador Joaquim José de Oliveira, e queriam ir em direção para Costa de Guiné e porto de Loango, mas faltos de mantimentos e água, batidos por ventos contrários e por trazerem duas vergas de gávea quebradas e fazer água, o que tinham reconhecido nos baixos de Dom Rodrigo, foram forçados a dar fundo junto ao recife onde estavam ancorados; que ele e o companheiro saltando em terra trouxeram consigo 6 peças de chita do norte e cinco espingardas para com seu produto proverem-se de comida por não trazerem dinheiro do país e somente uns 200 pesos castelhanos do valor cada um de 800 réis, moeda de Portugal, José Monteiro Salazar, natural do Porto, de 36 anos de idade, declarou que sendo morador há 4 anos pouco mais ou menos

na cidade da Palma, Ilha da Grande Canária, ali chegou o *Princesa do Brasil* e que o caixa dessa embarcação convidara-o para seu segundo caixa, emprego que ele aceitara. No mais repetiu mais ou menos os dizeres de Colaço.

José Vaz Correia, homem branco, casado, morador na Povoação de Ponin, termo da Vila de Penedo, disse:

Entrando na barra de Coruripe num barco que vinha da Bahia, avistara um navio holandês que se achou ser o *Princesa do Brasil*, que conhece ambos os caixas por terem sido moradores de Pernambuco, chamando-se um deles José Monteiro Salazar, casado em Pernambuco com uma filha da castelhana e de seu marido João Francisco, e o outro, José Henrique, também casado, e morador com a mulher em Santa Rita e empregado por contramestre sota-piloto num navio da Companhia para Angola.

O Capitão Manuel Ferreira de Melo Ferro, homem branco, casado, morador nos Pastos de Cima, termo de Penedo, disse: que no 1º dia de outubro à tarde chegaram-lhe em casa dois portugueses, declarando chamar-se Henrique José Colaço e José Monteiro Salazar e fazer parte da tripulação do navio holandês naquele dia arribado e vinham dar entrada perante ele testemunha por ser o capitão do distrito; que pedindo-lhe ele testemunha os passaportes os foram buscar ao navio trazendo-os no dia seguinte; por ter chegado ao distrito o sargento-mor da vila do Penedo lhos mandou entregar; que o sargento-mor dera parte para o ouvidor-geral que estava na dita vila; os dois portugueses falaram-lhe para ver o modo de se fazer aguada e consertar as vergas partidas e lançaram em terra oito barricas com uma jangada; confessaram-lhe que não traziam dinheiro português, pelo que faziam depósito de 6 peças de chita grossa, cor azul, e de cinco espingardas de carregação para sobre elas aboná-los no gasto que precisavam fazer; ele testemunha respondera-lhes que aceitava as chitas e as espingardas em depósito até vir a resolução do doutor ouvidor; mas não consentira que eles voltassem para bordo nem que para lá voltassem também as barricas.

São estas as principais testemunhas da devassa, cujos depoimentos e bem assim os das demais pessoas Sousa e Costa remeteu para o governador em 13 de outubro.

O segundo documento é o auto de exame mandado fazer nos livros de ponto, achados a bordo, sendo o do capitão escrito em holandês e os dos caixas um em português e outro em castelhano. Todos eles encerram apenas o diário da viagem até darem fundo na barra de Coruripe, notando-se apenas que o caixa Colaço data seu livro de 19 de junho, dia em que saiu do Texel, e Salazar data o seu de 24 de julho, dia em que o navio saiu das Canárias, demonstração evidente que Salazar embarcou nas Canárias e não em Amsterdã como jurou Colaço.

Os outros documentos são o auto de vistoria feito no navio, intimações do ouvidor para entrega de passaportes, livros e todos os papéis de bordo e autos de interrogatórios.

Esses interrogatórios fornecem ainda alguns esclarecimentos sobre a existência dos dois caixas, por exemplo, manifestam que Colaço quando embarcou com Jacó Blaw morava em Amsterdã havia trinta meses e que partira de Setúbal para lá num navio holandês, bem como que Salazar residiu a princípio na cidade do Porto, depois em Vigo e de Vigo foi que embarcou-se por piloto de uma chalupa castelhana para a Grande Canária, onde engajou-se a bordo do *Princesa do Brasil*.

Juntos à devassa encontram-se uma relação das fazendas carregadas no navio em Amsterdã, outra de mantimentos, quatro conhecimentos, sendo o primeiro de data de 2 de junho de 1770, feito em Amsterdã, que traz a lista das mercadorias carregadas por Domingos Luís da Costa e Jorge, e os outros três encerram a nota dos gêneros que recebeu o navio na Ilha da Boa Vista, como urzela, anil, algodão, couros, em troca de artigos que venderam os tripulantes.

Prova evidente de que o contrabando, a que o tal navio era destinado, começou nas Ilhas do Cabo Verde e ia acabar na costa do Brasil.

Por esse tempo, aliás, parece que o contrabando era geral, do norte ao sul.

Uma carta do Conde de Povolide de 30 de abril de 1769 ocupa-se do contrabando praticado no porto de Camaragibe, distrito da Vila de Porto Calvo, por uma sumaca da Bahia, de propriedade de Manuel Rodrigues Lemanha e Francisco de Passos Viena, que estando a carregar açúcar foi apreendida sendo presos os proprietários.

No último parágrafo daquela carta explica-se o Conde da maneira seguinte:

“Ultimamente não posso deixar de dar conta a V. Ex^a que toda esta Capitania da parte do sul desde esta capital até o rio de São Francisco me consta com evidência se acha contaminada de contrabandos; e com tão pouca ou nenhuma atividade, nos ministros para devassarem deles, nem por ofício sendo-lhes constantes, nem também por obrigação o faz o juiz conservador da Companhia a quem pelo seu Regimento pertence, cuja negligência tem ocasionado a relaxação em que se acha esta negociação de travessia, de sorte que nem há denúncias nem resultas de alguns que têm acontecido antes do meu governo: E nesta consideração, inflamado eu do zelo do serviço mandei executar a presente diligência, de que dou conta, para ao menos conter em alguma moderação a ousadia com que se estavam praticando tão escandalosas negociações, quase à minha face, e de todos os ministros desta Capitania: e como o dito Francisco de Passos Viena, interessado com o mencionado Lemanha, tem três irmãos nesta praça, dois ocupados na Companhia Geral, e outro escrivão da mesma conservatória, que é João Martins Viena, em cujo cartório devem correr os termos judiciais da mencionada apreensão, cuido me será preciso usar de alguma precaução para este caso, que me persuado ainda assim não será bastante, pois não posso ter outra semelhante com o juiz que há de sentenciar mais que as competentes exortações dirigidas a que faça justiça, e se a experiência mostrar que não bastam (como assim me persuado) determino mandar suspender o processo até dar conta a V. Ex^a para obter uma eficaz providência em ministro tal, de quem possa confiar retidão, que não for flexível às rogativas e empenhos, que considero haverão, para o presente caso, o para os mais que a instância de minha vigilância forem acontecendo da mesma natureza.”

À margem da sobredita carta há por mão do ministro a seguinte nota:

“Deve-se ordenar ao atual governador que informe sobre o processo do referido contrabando, remetendo os autos: e deve-se cuidar logo nos meios eficazes de acautelar os mesmos contrabandos, em que é provável que alguns dos administradores da Companhia sejam interessados e cúmplices, como também que os holandeses se achem de acordo

com alguns contrabandistas portugueses para fazerem o comércio clandestino que consta da carta de M. da Cunha e Meneses com data de 25 de janeiro de 1770.”

A carta de 25 de janeiro é a em que se expõe com minudências o negócio do navio *Princesa do Brasil*.

Conheço uma outra carta de Cunha Meneses ainda com relação a contrabando por aquele tempo.

É de 8 de fevereiro de 1770. Assegura nela que os sertões da Capitania são muito habitados e estão cheios de mercadorias de contrabando introduzidas pelo rio de São Francisco, notando-se que os capitães-mores, regentes e diretores de povoações são os principais empenhados no ilícito comércio, que o rio de São Francisco, o qual divide a Capitania de Pernambuco da Capitania da Bahia até confinar com o Piauí e Maranhão, tem nas margens quer de uma quer da outra banda povoados para onde por meio de fácil e freqüentíssima navegação se transportam as fazendas e remontando depois o mesmo rio introduzem-nas os contrabandistas nos sertões com toda a facilidade, sem que esse comércio clandestino possa ser evitado assim pela grande extensão do país como pela distância em que do Recife ficam os lugares em que tais cousas se passam. Acrescenta Cunha Meneses: “Pela parte da Marinha é igualmente fácil o contrabando, pela facilidade com que se navegam as fazendas em jangadas e balsas depois que as tiram das embarcações e as levam àqueles sítios e por que toda a praia lhes serve de porto.” E junta ainda: “Os barcos dos portos livres, que vão fazer carnes ao sertão da Paraíba e Distrito de Maranhão, introduzem também fazendas não só nas ditas duas Capitánias mas no Ceará pela vizinhança que têm com as primeiras e disto resulta que quando os moradores de Pernambuco mandam os seus barcos ao sertão a fazer carnes não levam outra carga mais que o dinheiro para comprarem as boiadas, porque as fazendas que antigamente trocavam se as levam é para lhes ficarem empatadas ou fiadas a pessoas que lhes dão má correspondência.”

Não precisava a arribada do *Princesa do Brasil* para fazer frias as relações de Cunha e Meneses com o governador interino do Ceará.

Pois se este tinha disposição bastante para advogar altos interesses da colônia em assuntos de real magnitude, como, por exemplo, sua independência do governo de Pernambuco e comércio direto com a

metrópole, e a criação de uma Capitania no território do rio São Francisco, projetos que iam cercar a autoridade dos capitães-generais de Pernambuco e privá-los de proventos importantes! Também não era mais capitão-general o seu grande amigo, o Conde Copeiro-mor.

Encontro as provas daquele último projeto, que acalentava o ânimo descentralizador de Borges da Fonseca, em papéis do Governador do Piauí, João Pereira Caldas existentes hoje no arquivo Ultramarino da Biblioteca Nacional de Lisboa. Entre eles há uma memória concebida nos seguintes termos:

“Memória, que logo se deve propor a Sua Majestade. Primeiramente, a Carta do Tenente-Corenel Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca escrita em 20 de junho de 1768, de que se mostra a grande necessidade, que há de se criar um governo e uma provedoria no território do rio de São Francisco, servindo-lhe de cabeça a nova vila que se criou na Barra chamada do Rio Grande, Chagas de São Francisco Comarca da Jacóina, e tendo este novo governo e ouvidoria por distrito tudo o que vai do Pajeú para cima até confinar com a da Jacóina e pela outra parte, até a extremidade do Bispado de Pernambuco: Ficando este novo governo subalterno subordinado às ordens do Capitão-General da Bahia por ser o mais vizinho, e mais fácil para os recursos das partes.

“A Capitania do Piauí se deve unir: Primeiro, a nova Vila Viçosa Real sobre a serra da Ibiapaba com todo o seu termo, pela dificuldade que a distância faz de recorrerem aqueles habitantes a Pernambuco, a que foram sujeitos até agora, e pela maior facilidade com que podem recorrer ao Governador da Moça hoje, Cidade de Oeiras no Piauí achando-se todo o caminho cheio de povoações e fazendas de gado; segundo, a freguesia de São Bento de Pastos Bons ou das Balsas, onde há as duas povoações dos índios Amanajás e de São Félix, os quais pertencendo até agora ao Maranhão, não podem dali ser facilmente socorridos, em razão da distância, quando pelo contrário assim os mesmos índios como os outros moradores da dita estendida freguesia têm muito fácil acesso à dita cidade capital do Piauí.”

Mas será melhor que o leitor conheça o tópico da carta de Borges da Fonseca dirigida para o Piauí a João Pereira Caldas e da qual este aproveitou-se para a sobredita Memória:

“O rio de São Francisco, com o qual divide esta Capitania pela freguesia dos Cariris Novos, em menos de oito dias de jornada, dista de Pernambuco quase trezentas léguas, e assim sendo inúteis os destacamentos, como a experiência mostrou nos sete anos, que lá esteve meu camarada o Tenente-Coronel Jerônimo Mendes da Paz, mandado pelo Sr. Duarte Sudré Pereira por ocasião da cobrança do donativo, que se ofereceu no ano de 28 para os casamentos Reais: nele há em diversos distritos dois Juízes Ordinários feitos pelos Srs. Generais de Pernambuco, que só nestas eleições que ordinariamente são mas por falta de conhecimento dos sujeitos sabem os ditos Srs. que aquele distrito é da sua jurisdição. Os ouvidores ainda o sabem menos, porque de todos quantos tem havido em Pernambuco, só lá foi o Dr. Antônio Ribeiro Leite, mandado pelo Sr. Henrique Luís e o seu sucessor o Dr. Francisco Correia Pimentel, hoje Prior da Cartuxa de Laveiras, sendo também mandado não chegou lá, e do caminho se retirou. E por este motivo, foi Sua Majestade servido anexar a nova vila, que se criou na Barra, a que chamam de Rio Grande, à Comarca da Jacóina, de onde também não tem vindo ouvidor algum a fazer Correição. O que eu julgo seria conveniente ao Real Serviço é que do Pajeú para cima se criasse um governo, que compreendesse até à extrema do bispado, e uma ouvidoria desde o dito Pajeú até confinar com a de Jacóina. Mas quem se atreverá a dar este arbítrio, vendo que os Srs. Generais exceto um ou outro muito raro querem governar a Paraíba, Rio Grande e Ceará tão imediatamente como a mesma Praça do Recife em que residem.

Não é muito fácil acharem-se as idéias com que os Srs. Conde de Bobadela e Francisco Xavier de Mendonça Furtado fizeram tão distintos e memoráveis os seus governos.”

Não sei que destino deu a autoridade ao *Princesa do Brasil* e o que foi feito da tripulação e da carga apreendida; mas é provável que tratados como contrabandistas ou por sua qualidade de estrangeiros não tivessem castigo menos rigoroso do que teve o bergantim *Nossa Senhora do Socorro Santo Antônio e Almas* ao qual referi-me à página 75 e de que trata este documento:

“Para o Provedor da Fazenda do Ceará, Dom José etc. Faço saber a vós Provedor da Fazenda Real do Ceará que eu sou servido mandar-vos remeter as sentenças inclusas que foram proferidas na causa

e apelação vinda dessa provedoria a favor de minha Real Fazenda contra Antônio Veríssimo e Companhia em que se julgou por bem feito o seqüestro que se fez em um bergantim e sua escravatura o qual da Ilha da Madeira foi arribado ao porto desta vila da Fortaleza do Ceará, por ter ido contra as minhas ordens fazer negócios proibidos a Tanarife trazendo fazendas de contrabando, para que façais arrecadar do cofre dos defuntos e ausentes todo o produto que nele se recolheu fazendo-o carregar em receita viva ao tesouro de minha Real Fazenda na forma que nas ditas sentenças se declara, o que se vos ordena cumprais inviolavelmente. El-Rei Nosso Senhor, o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assinados, e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lx.^a a 14 de dezembro de 1754.”

Antônio Veríssimo a quem pertencia o *Nossa Senhora do São Santo Antônio e Almas* era natural da Madeira. À captura desse bergantim e ao seqüestro dos escravos achados nele referem-se também uma carta do Ouvidor do Ceará de 28 de julho de 1744 e uma Ordem Régia de 20 de setembro de 1745. Os 2 Conselheiros que assinam essa Ordem são Alexandre de Gusmão e Tomé Joaquim da Costa Corte-Real.

Disse eu algures que a administração de Borges da Fonseca fora assinalada por alguns melhoramentos materiais da Capitania como pontes e cadeias; é de seu tempo também a construção de um quartel e prisão do crime na vila da Fortaleza, obra já notável para o Ceará em tempos de tanto atraso e de tão minguados recursos diz Araripe.²

Para isso aproveitou-se ele de oferecimento feito a el-Rei pelo Padre José Rodrigues, dono da fazenda Solidade (Soure), o qual além de doador foi o arquiteto das obras.

O quartel, de cal e tijolo, foi fabricado sobre um monte de areia de maior altura que os outros, em seu centro elevando-se um sobrado, destinado a servir de Casa dos Contos ou Provedoria da Real Fazenda, para o que, todavia, até a chegada de Montaury não fora aproveitado. Debaixo da Casa dos Contos eram os calabouços, de sólidas paredes. Dentro do quartel, num pequeno átrio de forma quadrada,

2 *Hist. do Ceará*. Pág. 107.

erguia-se a capelinha em que celebrava-se para os soldados e os presos o santo sacrifício da missa, quando na vila aparecia algum sacerdote.

A primeira igreja, que no Ceará foi levantada, excluindo-se, bem se vê, a capela de Martins Soares sob a invocação de Nossa Senhora do Amparo e a de Nossa Senhora do Rosário edificada em Jericoacoara pelos expedicionários do Maranhão, é do tempo do Capitão Álvaro de Azevedo, que a mando de Francisco Barreto de Meneses veio governar o Ceará após a expulsão dos holandeses, que haviam feito um presídio junto ao rio Camocim no lugar Macaboqueira³ e por alguns anos dominaram a capitania graças às suas alianças com algumas tribos.

Data de 1654 essa ermida devida à piedade do emissário de Francisco Barreto e teve o nome de Ermida ou Capela da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção.

Serviu de paróquia do Ceará (e, o que é curioso, ao Piauí por algum tempo), até quando o Aquiraz foi elevado à vila e ficou então aí a matriz.

Enquanto a dita ermida gozou das regalias de paróquia, os atos religiosos fizeram-se nela com a precisa decência porque possuía uma bem organizada confraria e esta com os soldados do presídio situara para patrimônio boa fazenda de gado em terras, que tinham pedido por sesmaria, mas depois foi decaindo pouco a pouco e de tal forma que Manuel José de Faria mandou no ano de 1746 fazer pela Provedoria da Fazenda Real a arrecadação das rendas do patrimônio.

À primeira construção religiosa que o Ceará conheceu está ligado o nome de um homem de quem a crônica jamais lembrou-se, Domingos Ferreira Chaves, que depois de haver sido sargento-mor da Entrada dos sertões, posto em que celebrizou-se por suas lutas com o gentio, ordenou-se de clérigo e toda vida consagrou-se ao culto da Padroeira da Fortaleza. Faleceu esse sacerdote com quase 100 anos em 1752.

3 Referindo-se a esse presídio da Macaboqueira em carta de 18 de janeiro de 1767 a el-Rei diz Borges da Fonseca que *era o único que então se conhecia nesta dilatada costa*.

Ela, a velha capela, que serviu de Oratório dos Soldados e Paróquia aos moradores da vila até princípios do século passado, foi reparada por ordem de Borges da Fonseca com regular decência.

Junto à capelinha Borges da Fonseca fez construir mais quatro compartimentos destinados a uma enfermaria e a depósitos de víveres e munições. Devido, talvez, à falta de recursos ou mesmo a desleixo essa enfermaria nem por sonhos realizava os destinos de sua criação.

O Capitão-de-Fragata Francisco Antônio Marques Gerales, consoante o Dr. Paulino Nogueira,⁴ escreveu na sua *Carta da Antiga Capitania do Ceará*, levantada por ordem de Barba Alardo, que Borges da Fonseca havia estabelecido um hospital militar, o qual nessa época era um dos edifícios existentes na capital.

Julgo pretensiosa a asserção de Gerales: o hospital, que cita, é essa miserável enfermaria construída no quartel e que mereceu de Montaury, ao chegar à Capitania, crítica severa.

Borges da Fonseca se ia fazendo velho e o governo da Capitania já pesava-lhe ao espírito cansado: ultimamente sofrera desgostos buscando minorar os efeitos de uma seca (1777 a 1778), que aniquilou as pastagens e dizimou o gado da Capitania e vizinhanças.

Apesar das provas de confiança, que lhe quis dar o governo da Metrópole, apesar do aviso de 3 de junho de 1780, que o autorizava a manter-se na governação pelo tempo que lhe aprouvesse, preferiu voltar ao Recife, e em novembro de 1781 para lá transferiu-se, entregando a administração a um governo interino.

Diz Theberge que ele conservou-se na Capitania até 11 de maio de 1782, e por beber nas mesmas fontes Pereira da Costa comete a mesma inexactidão.

Borges da Fonseca não entregou as rédeas do governo diretamente ao seu sucessor, o qual foi João Batista de Azevedo Coutinho de Montaury, mas a um governo interino.

Isso mesmo afirma Montaury em ofício de 12 de maio de 1783, escrito a Martinho de Melo e Castro. “Cheguei,” diz ele, “a esta Capitania no dia 3 de maio do ano passado, desembarcando no porto

4 Revista do Instituto do Ceará, ano de 1888, pág. 129.

ou enseada de Mucuripe, que dista quase uma légua pela costa do mar da vila da Fortaleza, que é a da residência dos Governadores desta Capitania. Achei a mesma governada pelos três, que dispõem a Lei da Sucessão de 12 de dezembro de 1770, por se ter retirado o meu antecessor o Coronel Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca para Pernambuco, aonde chegou ainda estando eu lá.”

Com Borges da Fonseca funcionaram diversos secretários, uns efetivamente e outros *pro-interim*.

Deles foi o primeiro Félix Manuel de Matos, que servira com o anterior governador, e por sua morte foi nomeado Inácio José Gomes de Oliveira Gato. Havendo este sido suspenso do cargo de Secretário por faltas, que cometera como Procurador da Câmara e Escrivão de Órfãos da vila de Fortaleza, sucedeu-lhe a 8 de julho de 1775 o Escrivão da Fazenda Antônio de Castro Viana, que por sua vez foi substituído pelo Padre Francisco Xavier Marreiros da Silva, nomeado e empossado a 11 de junho de 1779.

Falecendo o Pe. Marreiros, foi nomeado secretário a 1 de fevereiro de 1780 Manuel Lopes de Abreu Laje, e em lugar deste, finalmente, Francisco Rodrigues Paiva, cuja nomeação traz a data de 2 de fevereiro de 1781.

Além dos citados, outras pessoas serviram de secretários no impedimento dos efetivos como José de Gouveia Campos, Filipe Tavares de Brito, João Batista da Costa Castro.

Quem constituiu o governo interino, que veio após Borges da Fonseca?

O Ouvidor Dias e Barros era por lei um dos seus membros? Quais os nomes dos outros dois membros?

Lendo os termos de vereação do Senado da Câmara de Fortaleza, encontrei o da vereação de 3 de novembro de 1781 em que acordaram o juiz presidente e mais oficiais “em dar posse deste Governo na conformidade do Alvará de 12 de dezembro de 1770 por se haver retirado o Coronel Governador desta Capitania Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca pelo indulto, que lhe conferiu Sua Majestade Fidelíssima e licença, que obteve do Il.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Governador e Capitão-General.”

Com efeito nesse dia teve lugar a cerimônia da posse e de tudo lavrou-se o competente auto, que transcrevo com a ortografia original.

“Auto de posse e juramento que dá este senado ao Tenente Comandante da Fortaleza de Nossa Sra. da Assunção e ao vereador mais velho desta Câmara João de Andrade Faleiros deste Governo em conformidade do Alvará de 12 de dezembro de 1770, por se haver aposentado o coronel e governador desta capitania pelo indulto que lhe conferiu S. Maj. Fm^a a q. D. G. etc.

“Aos três dias do mês de novembro de mil e setecentos e oitenta, e que nesta vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção capitania do Ceará grande nos passos do conselho dela aonde se acham o juiz vereador e mais oficiais da Câmara comigo escrivão de seu cargo ao diante nomeado para efeito de darem posse e juramento deste Governo ao Tenente Comandante da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção e ao vereador mais velho João de Andrade Faleiros na conformidade do Alvará de 12 de dezembro de 1770. E sendo aí por se achar presente o dito Tenente e o referido vereador lhes deferiu a Câmara o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que puseram suas mãos direitas sob cargo do qual lhes encarregaram que bem e verdadeiramente cumprissem com as obrigações do dito cargo e os houveram por empossados e eles assim o prometeram cumprir e guardar na forma que lhes era encarregado e de como assim o disseram e mandaram os ditos vereadores fazer este termo em que todos assinarão. Eu, Felipe Tavares de Brito, escrivão o escrevi. José Pereira da Costa. João de Andrade Faleiros Inácio Pereira de Melo. Estêvão José de Sousa. Vicente Ferreira Forte.”

Do documento, cujo teor fica sendo conhecido agora, concluo que a retirada de Borges da Fonseca realizou-se a 3 de novembro de 1781, e que o governo interino, que sucedeu-lhe e administrou a Capitania até 9 de maio do ano seguinte, foi constituído pelo Ouvidor Dias e Barros, o comandante da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção José Pereira da Costa e o vereador mais velho João de Andrade Faleiros.

Esse Faleiros saiu da arca de pelouros como vereador de Fortaleza, e pela primeira vez, em 1º de julho de 1780, ao mesmo tempo

que João Pereira de Oliveira, e Bernardo Bezerra, e prestou juramento e tomou posse a 1 de janeiro do ano seguinte.

Com a elevação de Faleiros ao posto de governador e por estarem impedidos os dois juizes ordinários Capitão Pedro Barroso de Sousa e Capitão-Mor Antônio de Castro Viana, um por ausente e outro por doença, nesse mesmo dia 3 de novembro a Câmara de Fortaleza elegeu por juiz ordinário e deu posse ao Licenciado Manuel Lopes de Abreu Laje.

Repare-se que quem redige o auto de posse e juramento dos governadores interinos é Felipe Tavares de Brito, um dos muitos secretários efetivos ou *pro-interim*, que serviram com Borges da Fonseca.

Faz-se preciso que eu acrescente que nas atas subseqüentes à aludida acima o Vereador Faleiros continua a figurar como tomando parte nos trabalhos da Câmara, e sempre que essa corporação refere-se ou tem de dirigir-se ao governo da Capitania fá-lo tão-somente ao Tenente Pereira da Costa, o que conduz-me a crer que embora o Alvará de 12 de dezembro e a cerimônia de 3 de novembro, o ouvidor e o vereador mais velho ou de *motu proprio*, ou por ordem superior delegaram ao comandante da fortaleza a suprema administração dos negócios do Ceará.

É do teor seguinte o Alvará que designa os substitutos legais dos governadores e que applicava-se então no Ceará pela primeira vez.

“Alvará em que se declaram as pessoas, que devem suceder no caso de falecerem ou se ausentarem alguns dos Governadores e Capitães-Generais ou Governadores dos Estados do Brasil e Pará, do Reino de Angola e Ilhas adjacentes a estes Reinos, tudo na forma abaixo declarada:

“Eu El-Rei faço saber ao Vice-Rei e Capitão-General de Mar e Terra do Estado do Brasil, a todos os Governadores e Capitães-Generais do mesmo Estado, do Pará, Reino de Angola e Ilhas adjacentes a este Reino, e a todos os mais Governadores dos mesmos Estados, Ministros de Justiça e Fazenda e mais oficiais da Administração dela, fidalgos, cavaleiros, gente de armas, que nas ditas partes tenho e a todos e quaisquer oficiais de qualquer qualidade, estado e condição que sejam, que este meu Alvará perpétuo de sucessão virem, que eu hei por bem e mando que todas as vezes que acontecer faltar qualquer dos sobreditos Vice-Reis, Governadores e Capitães-Generais das sobreditas Capitánias,

ou Governadores delas, ou seja por causa de morte ou de ausência dilatada do Distrito das mesmas Capitânicas, ou por outro qualquer acontecimento que requeira de pronto providência sobre a sucessão do mesmo governo: Sucdam e entrem nele o Bispo da diocese e na sua falta o Deão, o Chanceler da Relação e Oficial de Guerra de maior patente ou que for mais antigo na igualdade delas.

“Nas Capitânicas em que não houver Bispo substituirá este lugar o Ouvidor da Comarca, entrando o vereador mais antigo, e assim e da mesma sorte deverá executar-se naquelas Capitânicas em que não houver Chanceler entrando em seu lugar o Ouvidor. Na falta de alguns dos sobreditos nomeados sucederá aquele ou aqueles que os substituírem nos sobreditos cargos, enquanto eu não der outra especial providência, e todos os acima nomeados me servirão de comum acordo, com o mesmo poder, jurisdição e alçada, que compete aos Governadores e Capitães-Generais das ditas Capitânicas, e aos mais Governadores delas. Notifico-vos assim e vos mando a todos em geral e a cada um em particular que recebaís por meus Capitães-Mores e Governadores dessas partes aos sobreditos quando sucedam os referidos casos e lhes cumprais seus mandados inteiramente, assim como a meus Capitães-Mores sois obrigados a fazer sem a isso pordes dúvida ou embargo algum. Lhes usarão em tudo do poder, jurisdição e alçada que tenho concedido aos Governadores e Capitães-Generais das ditas Capitânicas quando esta sucessão aconteça verificar-se em qualquer das ditas Capitânicas, estando ausentes os sobreditos. Hei outrossim por bem e mando que se lhe leve logo recado com toda a diligência a qualquer parte em que estiverem, por mais remota que seja, sem embargo de quaisquer leis, regimentos, usos e costumes que haja em contrário. E logo que os ditos receberem recado de sua sucessão nos referidos governos poderão exercitá-los na forma acima declarada. Não estando porém presentes mais que duas das ditas pessoas, estas governarão até vir a terceira: E não estando presente mais que uma, essa governará até chegarem as outras duas: E vindo uma das ditas pessoas primeiro governarão ambas até vir a outra: E quando governem duas somente e se forem diferentes em parecer tomarão por terceiro nos casos em que se não conformarem o Ministro de Letras de maior graduação que lhes ficar mais perto e na falta dele o Provedor de Minha Real Fazenda e na falta destes o Vereador da Câmara mais antigo.

Logo que chegar o Governador e Capitão-General que eu for servido nomear, não poderão mais usar de jurisdição alguma as pessoas, que até à sua chegada governarem, antes lhe entregarão o Governo. E quero e me apraz que este meu Alvará tenha perpétua força e vigor, e que se cumpra inteiramente como se fosse Carta principiada em meu nome, passada por minha Chancelaria e selada com o selo pendente dela, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, § 40, que diz que as cousas cujo efeito houverem de durar mais de um ano passem por cartas, e passando por Alvarás, não, nem se guardem. E valerá outrossim, sem embargo da Ordenação do mesmo Livro § 39 que o contrário dispõem. E deste Alvará se remeterão exemplares a todos os Governos dos mesmos Estados, Reino e Ilhas para na forma referida se executarem para o que se mandará registrar nas Secretarias dos mesmos Governos e nos Livros de todas as Câmaras e nas mais partes onde pertencer. Dado no Palácio de N. Senhora da Ajuda à 12 de dezembro de 1770. Rei. Martinho de Melo e Castro. Francisco de Laje o fez.”

Do seu consórcio, celebrado a 16 de julho de 1736 com D. Joana Inácia Francisca Xavier, nascida no Recife a 27 de junho de 1720, houve Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca várias filhas. Foi também seu filho o Capitão Antônio Borges da Fonseca, que aqui casou em 1778 com D. Rosa Maria do Sacramento, natural de Fortaleza, mãe de pais nascidos em Santa Quitéria, e foi progenitor de uma grande prole, na qual se conta D. Maria das Graças Nogueira, mulher de Francisco Xavier Nogueira. Dos nomes próprios citados vê-se que o governador do Ceará, que faz o assunto destas ligeiras notas, é o bisavô do Doutor Paulino Nogueira Borges da Fonseca e do Reverendo Francisco Xavier Nogueira, vigário de Santana, neste Estado.

D. Joana Inácia e seus irmãos, o jesuíta Veríssimo Bernardino Lopes de S. Tiago, nascido a 20 de maio de 1724, e Manuel de S. Tiago Correia, Familiar do Santo Ofício e Mestre-de-Campo do Terço de Auxiliares dos Nobres do Recife, tiveram por Pais Manuel Lopes de S. Tiago e D. Maria Margarida do Sacramento, casados em Pernambuco a 3 de fevereiro de 1717.

Além dos postos e títulos já enumerados, Antônio José Vitoriano foi mais: fidalgo cavaleiro da Casa Real, familiar do Santo Ofício (Carta Patente de D. Nuno da Cunha de 27 de agosto de 1743), de que pres-

tou juramento a 8 de abril de 1745, cavaleiro professo da Ordem de Cristo (16 de junho de 1745) e alcaide-mor das vilas de Igarauçu e Goiana.

Borges da Fonseca não foi somente um militar valente, empunhou a pena com a galhardia com que cingiu a espada, pois para a luta incruenta das letras habilitara-se no Colégio dos Jesuítas de Olinda, a cuja Ordem pertencia seu irmão João Caetano.

Esse sacerdote, que nasceu em Olinda a 13 de maio de 1719, entrou na Companhia a 23 de novembro de 1734, foi presidente de um curso de filosofia no colégio da cidade de S. Paulo e examinador em outro do Rio de Janeiro, onde professou o 4º voto pouco antes de embarcar-se para Itália. Sabia ele no amor aos livros ao irmão mais velho, que nas horas de repouso, que lhe deixaram os encargos públicos, escreveu uma *Memória* sobre a Capitania do Ceará (1768) e uma *Cronologia* da mesma Capitania (1778).

Sobre os méritos da primeira dessas obras assim pronunciou-se o Conde de Povolide em carta escrita a 13 de setembro de 1768:

“A notícia que Vossa Mercê me enviou com a carta de 2 de junho, em que descreveu debaixo das graduações de longitude e latitude o terreno que se compreende nessa Capitania, individuando vilas, freguesias e fazendas nela estabelecidas, como também o número dos seus habitantes, e rendimento que tem a Fazenda de S. Majestade nos Dízimos Reais, me foi estimável pela distinção e clareza com que se faz compreensível a substância do seu todo depois de resumida explicação das suas partes, motivos, que fazem mui recomendável a importância deste papel, que deve a direção de Vossa Mercê um distinto louvor.”

Não são, porém, esses os trabalhos que mais lhe recomendam a inteligência e conhecimentos variados; seu maior título à admiração dos vindouros a *Nobiliarquia Pernambucana, que contém as memórias genealógicas das famílias mais distintas, com a notícia de origem, antiguidade e sucessão de cada uma delas*.

Essa obra compõe-se de quatro grossos volumes *in folio*, dos quais o primeiro foi escrito em 1771 e o último em 1778 e tem por epígrafe duas sentenças latinas, uma das quais tirada do Eclesiástico.

“A *Nobiliarquia Pernambucana*”, diz Antônio Joaquim de Melo, “é uma obra difícilima e de intermináveis diligências e trabalho, a qual,

posto que incompleta, é todavia digna de apreço por nos dar a conhecer e conservar as genealogias de muitas famílias da província.”

“Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca”, escreve César Augusto Marques à pág. 77 do *Almanaque Histórico de Lembranças* (1862), “pernambucano distinto por erudição e amor às letras, com fadigas e enormes despesas obteve dos arquivos portugueses e de outros reinos estrangeiros muitas notícias genealógicas e compôs em muitos volumes uma obra *Nobiliarquia Pernambucana*, onde trata das casas e famílias do Brasil, principalmente de Pernambuco, verificando com grande critério, datas, erros e obscuridades, que até então existiam. Por sua morte legou este manuscrito aos monges de S. Bento de Olinda, em cuja biblioteca deve estar.

“Consta-nos que os frades da Congregação do Oratório pretenderam comprar este manuscrito com o fim de o aumentar com os fatos ocorridos posteriormente à época em que ele foi escrito, mas que seus possuidores não quiserem perder tão preciosa obra.

“Pedimos ao governo e rogamos aos homens literários que tirem da obscuridade imerecida este inédito, que tanto honrará ao Brasil, como perpetuará a memória de tão erudito pernambucano.”

Julgavam-se perdidas a *Memória* e a *Cronologia do Ceará*, mas a primeira dessas obras conseguiu verificar que se encontrava em um leilão de manuscritos e impressos feito em favor de uma associação beneficente de Lisboa.

Esse manuscrito começa da seguinte maneira:

“A Capitania do Ceará grande governo subalterno da de Pernambuco da qual dista 180 léguas, tem 160 de costa, que principiando ao sul da Linha Equinocial em 2 graus e 30 minutos de Latitude e 33 graus e 54 minutos de Longitude nos Matões do Rio Parnaíba, que a divide das Capitânicas de S. Luís do Maranhão e S. José do Piauí e corre quase ao rumo de Leste 4º de sueste, até 4 graus e 10 minutos de Lat. e 334 graus e 50 minutos de Longitude onde o rio Mossoró, que o Regimento de Pilotos chama Upanena, lhe faz extremas com a Capitania do Rio Grande do Norte: e de sertão tem em partes quase as mesmas léguas confinando ao Poente com a dita Capitania do Piauí e ao sul também com a da Paraíba pelo rio do Peixe e com a de Pernambuco pelo grande rio de S. Francisco.”

É de menor valor do que supus; prefiro a ela uma *Memória* sem data mas escrita pelo seu sucessor Azevedo de Montauray. Em todo o caso esse trabalho, que precede de 22 anos o primeiro recenseamento efetuado nos Estados Unidos da América, é o primeiro arrolamento que conheço da população cearense, se bem que outros devem tê-lo precedido e tanto que o Pe. Domingos do Loreto Couto escrevia:

“O ultimo termo do governo e Bispado de Pernambuco pela costa é a Capitania do Ceará. A vila da Fortaleza é cabeça desta grande província, onde assiste o Capitão-Mor Governador. Tem Ouvidor-Geral, Corregedor da Comarca, alguns engenhos e inumeráveis fazendas de gado. É habitada de mais de trinta mil pessoas de confissão, e no seu termo se descobriram no ano de 1755 várias terras, que criam finíssimo ouro. (*Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco*. Pág. 164)”

Aqui fica consignado o resumo da estatística, que dá Borges da Fonseca na sua *Memória*:

	Vilas	Freguesias	Capelas	Fazendas	Fogos	Pessoas
Ribeira do Ceará.....	6	6	10	93	2491	7600
“ do Acaracu.....	1	6	13	325	3404	11220
“ do Jaguaribe.....	1	2	6	240	1253	5449
“ do Icó.....	2	5	12	314	2583	9912
	10	19	41	972	9731	34181

O Senador Pompeu em seus *Apontamentos para a Crônica do Ceará* consignou o seguinte:

“Sei que o Coronel Antônio Vitoriano Borges da Fonseca, um dos últimos governadores subalternos, que governou esta Capitania em 1765, filho de Pernambuco, escreveu a genealogia das famílias pernambucanas, e por conseguinte das do Ceará, e que sua obra assaz curiosa existe ou existia inédita na livraria do mosteiro de S. Bento de Olinda.

“Aí talvez se achem os primeiros colonizadores e protoparentes das famílias do Ceará, e por conseguinte muitos dados históricos desses tempos.

“Consta-me que um dos nossos patrícios muito ilustrado e curioso por tudo o que diz respeito ao Ceará, o Sr. Desembargador Figueira de Melo consultou essa obra, mas ignoro o que nela encontrou e coligiu.”

O que era simples suposição para Pompeu afigurou-se fato indiscutível para o Major João Brígido quando afirma⁵ que o Governador Borges da Fonseca escreveu uma genealogia das principais famílias desta Capitania, documento que *algum tempo existiu no mosteiro de S. Bento de Olinda e do qual não há notícia atualmente*.

Convém notar que o *Resumo Cronológico* é publicado em 1887.

Borges da Fonseca nunca escreveu esse estudo genealógico, que aliás bem pouca extensão poderia ter atendendo se ao que era a Capitania do Ceará até àqueles tempos, João Brígido faz de uma duas obras.

À *Nobiliarquia Pernambucana* muitos escritores têm pedido de empréstimo curiosos dados e interessantes observações, e não foi ela das fontes em que menos bebeu Pereira da Costa para sua obra intitulada *Dicionário Biográfico de pernambucanos célebres*, publicado em 1882. Nele mesmo figura a biografia de Borges da Fonseca, que não é senão o desenvolvimento de uma outra publicada no *Jornal de Recife* de 4 de janeiro de 1875 e transcrita aqui na *Constituição* nº 86 de 30 de novembro de 1879.

Pode-se dizer que a *Nobiliarquia* é inédita, porquanto dela foram dados à publicidade, que eu saiba, apenas o prólogo com o título *A quem ler* e as *Memórias* da Família dos Albuquerque a datar de Jerônimo de Albuquerque, alcunhado *o torto*, compreendendo os filhos legítimos dele e os naturais havidos em Maria do Espírito Santo Arco-verde.

Deve-se a publicação desses capítulos ao Instituto Arqueológico Pernambucano (n^{os} 28 e 29 da *Revista*), que fê-la preceder da seguinte Advertência:

“A impressão da *Nobiliarquia Pernambucana* é um valioso subsídio para o estudo da nossa História, e justa homenagem à memória do seu autor, Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, ilustre filho dessa província.

“Essa obra escrita há mais de um século e até agora conservada inédita, não obstante o seu grande merecimento, consta de quatro

5 *Resumo Cron.*, pág. 105.

grossos volumes *in folio*, tendo o primeiro a data de 1771 e o último a de 1777. As informações e notícias históricas, em que é abundante, a exatidão na indicação dos fatos, comprovada por freqüentes e minuciosas citações, a erudição e competência do escritor, justificam o apreço, em que é tida a *Nobiliarquia*, e o muito que tem sido desejada a sua publicação.

“Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca nasceu na cidade do Recife aos 16 de fevereiro de 1718, ainda muito jovem sentou praça no Exército, e obteve sucessivamente, em remuneração de serviços relevantes prestados em diversas comissões, postos elevados e outras distinções honrosas. Foi coronel de infantaria, fidalgo cavaleiro da Casa Real, cavaleiro professo da Ordem de Cristo, e governador e capitão-general da Capitania do Ceará durante muitos anos. Tendo pedido, por velho e cansado, dispensa desse cargo, em que sempre merecera a estima dos governados e a confiança do governo da metrópole, retirou-se para esta província onde morreu poucos anos depois, em 9 de abril de 1786. No claustro do Mosteiro de S. Bento de Olinda foram depositados os seus restos mortais.

“A fidelidade da impressão começada neste número da *Revista* vai ao ponto de ser mantida a ortografia do autor, escrúpulo que a muitos leitores parecerá exagerado. Teve para isso a redação um motivo poderoso, além de outros de menos importância. Encontram-se nos quatro volumes da *Nobiliarquia* algumas folhas escritas com letras diferentes da em que se acha escrita geralmente a obra; essas diferenças serão indicadas em notas procurando-se investigar se houve acrescentamentos feitos depois da morte do autor e quais sejam eles; mas a identidade ou diversidade na ortografia é mais um elemento de investigação, e que pode ficar ao alcance de quem não tenha presente o manuscrito.”

Na parte publicada pelo Instituto encontro dizendo respeito ao Ceará apenas uma referência a Domingos Simões Jordão, cavaleiro da Ordem de Cristo e que foi nosso Governador em 1735 e uma outra a Gonçalo Monteiro de Albuquerque, filho mais velho de D. Maria do Espírito Santo Arcoverde.

São estes os dizeres com relação a Gonçalo Monteiro de Albuquerque:

“Neste ano de 1778 vive n’esta vila da Fortaleza com perto de cem anos, casou três vezes: a primeira com D. Joana da Cunha Bezerra,

filha de Antônio da Rocha Bezerra e de sua mulher D. Isabel... deste primeiro matrimônio não teve sucessão: a segunda com D. Maria de Barros Sueiro, filha de Beraldo de Barros Sueiro e de sua mulher D. Joana de Castro de Aguiar. Deste segundo matrimônio teve os dois filhos seguintes: Beraldo de Melo de Albuquerque e Gonçalo Monteiro de Albuquerque, que morreu menino: e a terceira vez casou com D. Antônia de Barros, filha de Francisco Pereira da Cunha e de sua mulher D. Apolônia Dura: deste terceiro matrimônio teve a filha seguinte – Maria Monteiro de Albuquerque.”

Esparsos, porém, pelos quatro volumes encontram-se inúmeros apontamentos e notícias para o estudo genealógico de muitas famílias cearenses.

Tenho uma cópia da *Nobiliarquia*, que considero autêntica e fiel por ter sido tirada sob as vistas de pessoa muito competente, o meu ilustre amigo Sr. Domingues Codeceira.

Fica à disposição dos curiosos e dos amantes da especialidade, que quiserem consultar esse tesouro de informações, recomendável sobretudo pelo lado histórico e merecedor realmente dos elogios, que lhe foram dispensados por Pompeu, César Marques e Antônio Joaquim de Melo.

Bem vê o Major João Brígido que há notícia dos estudos genealógicos de Borges da Fonseca, *que guardavam-se no mosteiro de S. Bento*.

O nome de Antônio Vitoriano Borges da Fonseca figura no Catálogo dos Acadêmicos Supranumerários da *Academia Brasílica dos Renascidos* de 31 de julho de 1759, publicado em anexo ao Estudo Histórico e Literário intitulado *A Academia Brasílica dos Renascidos* pelo Cônego Doutor Fernandes Pinheiro.

Verifiquei a asserção compulsando o volume de 261 págs. que existe na Biblioteca Nacional de Lisboa com o título “Papéis da Academia Brasílica dos Renascidos com os seus Estatutos, e Memórias em Original e Cópia”. (Mss. B. 10.17.)

Miranda Henriques também fazia parte dessa douta associação, que aos dois e a Jerônimo Mendes de Paz e João Borges de Barros confiou a descrição da Capitania Geral de Pernambuco (Paraíba, Ceará

etc.) na grande obra que ela pretendeu escrever sob o título *História da América Portuguesa*.

Foi pena que não fosse levada ao cabo empresa tão patriótica. Verdade é que aos sócios pouco tempo poderia sobrar dos louvores ao Mecenas Marquês de Pombal e ao Protetor D. José I.⁶ O que não impediu que Pombal perseguisse com ódio encarniçado o fundador dela Conselheiro José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Melo.

O desastre da Academia dos Renascidos e portanto o da *História da América Portuguesa* é tanto mais para lamentar porque não se imprimiu a *História* composta por Diogo Gomes Carneiro a convite do Rei D. Pedro II.

É de 10 de maio de 1673, expedida em virtude de Resolução Régia de 15 de abril em Consulta do Conselho Ultramarino de 12 do mesmo mês e ano, a provisão pela qual D. Pedro fazia mercê ao Dr. Gomes Carneiro do título de Cronista do Brasil, com duzentos mil-réis de renda em cada ano repartidos pelas Câmaras da Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e Angola, declarando S. Majestade *a grande estimação que fazia de que se escrevesse a dita História para se publicarem os generosos feitos que nesse Estado obraram os seus vassallos com tão grande reputação das suas armas e crédito deste Reino*.

Atente-se bem naquela data – 31 de julho de 1759. Demonstra ela que antes de produzir seus trabalhos sobre o Ceará e a *Nobiliarquia Pernambucana*, Borges da Fonseca tinha nome feito entre os literatos da colônia.

6 Em sessão de 6 de junho de 1759 o secretário Antônio Gomes Ferrão Castelbranco dissertou sobre a tese “Paralelo entre S. Majestade Fidelíssima e o Rei Cristianíssimo Luís XIV, examinando qual destes monarcas favoreceu mais o bem comum, as Manufaturas e Comércio, e qual de ambos escolheu meios de fazer felizes aos seus vassallos.”

Patriotismo ou ignorância?

O cônego Fernandes Pinheiro, na lista que apresenta dos membros numerários e supranumerários da Academia dos Renascidos, chama ao secretário Antônio Gomes Ferreira. Nessa lista apurei ainda as seguintes trocas de nomes: Bernardo Marques em vez de Bernardino Marques, João Pereira Velho do Amaral em vez de João Garcia Velho do Amaral, Manuel Ferreira do Conto e Saboia em vez de Manuel Ferreira da Costa Saboia.

Com efeito assim era. A prova temos nas seguintes informações de frei Domingos do Loreto, seu patrício, contemporâneo e amigo:

“Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, Fidalgo da Casa Real, Cavaleiro da Ordem de Cristo, Familiar do Santo Offício, Alcaide-Mor da Vila de Igoiana e Tenente-Coronel do Regimento de Infantaria paga da guarnição do Recife, nasceu nesta célebre Vila em 25 de fevereiro de 1718, e foi batizado na Paroquial Igreja do Corpo Santo em 9 de março do mesmo ano. Foram seus pais Antônio Borges da Fonseca Mestre-de-Campo de Olinda, e Governador da Paraíba e D. Francisca Pires de Figueira, filha do Sargento-Mor João Batista Jorge e D. Rosa Lourença Tenório igualmente nobres que opulentos. Logo nos anos juvenis deu evidentes sinais da perspicácia do engenho e esforço do ânimo, com que o dotara largamente a natureza. Tanto que começou a receber as primeiras instruções da língua latina e letras humanas foram tantos os progressos do seu agudo engenho e penetrante compreensão, que claramente se distinguia de todos os seus colegas. Depois de bem instruído na Gramática latina, Retórica e Humanidades, se aplicou ao estudo da Filosofia, em que fez grandes progressos e recebeu o grau Mestre em Artes. Porém como uma natural inclinação herdada de seus ilustres progenitores o arrebatasse para as armas, preferiu ao ócio de Minerva os tumultos de Belona, e julgando que servia melhor à pátria com a espada que com a pena trocou a aula pela campanha com ânimo maior que a idade pois não excedia de dezoito anos, se embarcou para a Colônia comandando uma das Companhias, que no ano de 1736 foram de socorro para aquela praça sitiada pelos castelhanos. Deste primeiro teatro do seu valor voltou para a pátria e ainda não tinha descansado de tão larga jornada quando empreendeu outra por ordem do General de Pernambuco, que o mandou governar a ilha de Fernando de Noronha, cargo em que mostrou ser digno de outros maiores empregos. A natural inclinação que também tem para as ciências o faz conservar entre o tumulto das armas familiar comércio com as letras, alternando os seus cuidados entre Marte belicoso e Minerva pacífica. É sumamente inclinado à lição da História Sagrada como profana, versado nos ritos e cerimônias sagradas e nas línguas mais polidas da Europa, e muito instruído nas ciências e artes necessárias ao caráter da sua pessoa. Parece incrível que

lhe reste tempo das suas grandes ocupações para escrever matérias tão diversas como as seguintes: “Antiguidades de Pernambuco em Fol; “Memórias para a História Eclesiástica de Pernambuco” em Fol; “Vários títulos Genealógicos de algumas famílias de Pernambuco” em Fol; Pareceres vários sobre os mais dificultosos pontos das cerimônias e Rubricas Sagradas, em cartas; Palas armada, formaturas dos Esquadrons, em oitavo. Tem esta obra as licenças necessárias para se imprimir.” (*Desagrazos do Brasil e Glórias de Pernambuco*, pág. 332).

Ao escrever aquelas ligeiras notas sobre a Academia dos Renascidos não posso furtar-me ao desejo de lembrar ainda uma outra associação literária que floresceu em 1724 na Bahia, fundada por Vasco Fernandes César de Meneses, sob o nome de Academia dos Esquecidos, mas só para consignar que a Coleção dos Livros dos Monges de Alcobaça existente na Biblioteca Nacional de Lisboa encerra quatro ricos Códices (n^{os} CCCIX a CCCXVIII) contendo tratados sobre assuntos exclusivamente brasileiros, dos quais dois pertenceram a essa Academia.

O 1^o, que compõe-se de 10 dissertações, é escrito por um anônimo; as 10 dissertações do 2^o são do Doutor Caetano de Brito Figueiredo; as 8 do 3^o de Inácio Barbosa Machado e as 8 do 4^o de Gonçalo Soares da Franca.

Inocência nada diz a respeito dessas dissertações, e dos autores apenas cita o irmão do célebre abade de São Adrião de Sever. A Biblioteca Lusitana fala em Brito Figueiredo (Tomo I, pág. 555), em Soares da Franca e Inácio Barbosa Machado (Tomo II, págs. 406 e 532), mas não trata também das dissertações de que ora dou notícia.

Os “Papéis da Academia Brasília dos Renascidos” além de seus estatutos e rascunhos de atas encerram uma *Memória* de Bernardino Marques de Almeida sobre os governadores interinos que tem tido a Bahia, cartas de vários de seus membros entre as quais uma do P^e D^{os} da S.^a Teles traçando o plano do seu poema épico “Brasileida”, uma de Marcos Duarte Fontes do Rosário, uma de frei Francisco Xavier Feio, duas de Domingos do Loreto Couto, uma de frei Gaspar da Madre de Deus escrita do Rio de Janeiro a 22 de outubro de 1759 a Antônio de Oliveira e na qual ele diz-se filho do Coronel Domingos Teixeira de Azevedo e de sua mulher D. Ana de Siqueira e Mendonça e declara ter nascido a 9 de fevereiro de 1715 (e não 1730, como escreve Inocência à

pág. 131 do *Dicionário Bibliográfico*, vol. 3^o) no sítio de S. Ana pertencente naquele tempo à freguesia de Santos,⁷ uma outra de Borges da Fonseca, e inúmeras poesias, as mais delas oferecidas ao Marquês de Pombal inclusive umas décimas assinadas por frei Antônio de Santa Maria Jaboatão.

A Carta de Borges da Fonseca merece ser conhecida como subsídio para sua biografia de homem de letras.

Com sua publicação rematarei este capítulo.

“Carta para o Senhor Diretor Perpétuo da Academia dos Renascidos. No último do passado me foi entregue a estimadíssima carta de V. S. de 10, e com ela a carta e papéis Acadêmicos, que de ordem de V. S. e dos Senhores Censores me enviou o Sr. secretário Antônio Gomes Ferrão Castelo Branco.

“Logo que nesta Praça se fez notório que a zelosa erudição de V. S. fizera instruir em obséquio do Rei Fidelíssimo N. Senhor a Academia Brasílica dos Renascidos, se disse que haviam-me feito a honra de elegerem-me para sócio dela; e eu não deixei de duvidar da certeza da notícia porque seguro a V. S. que não supunha digno de emprego tão importante, mas como também se disse que o senhor João Borges de Barros era o 1^o Censor não deixei de supor possível, entendendo que ele me fazia lembrado porque à sua benevolência devo há muitos anos uma estreita amizade, e esta não deixa de preocupar o ânimo.

“Por este princípio julgo que se verificou a notícia: e nesta consideração devo eu cuidar muito em não contradizer a informação benévola, que de mim se deu, ao menos com o desejo de empregar-me no serviço da pátria, a quem a Providência destinou em V. S. o remédio do esquecimento, em que lamentavelmente se iam precipitando tantas e tão generosas ações, como os seus naturais a têm obrado em serviço do seu Príncipe.

“Eu bem o sentia, e não sei se diga a V. S. que em Pernambuco ninguém tinha mais razão de o sentir do que eu, porque me leva o gênio a uma idêntica leitura de quantos papéis velhos encontro, e posso descobrir: em todos eles (e muito particularmente nos que me tem comu-

7 É curiosa a emenda errada que Inocêncio se faz a si à pág. 415 do tomo 9 do *Dicionário*, acerca da naturalidade de Frei Gaspar da Madre de Deus.

nicado a infatigável diligência de Manuel Alz de Moraes Navarro Lin, capitão comandante da Freguesia de N. S. dos Prazeres de Maranguape, que neste presente ano é o vereador mais velho da Câmara da Cidade de Olinda, e nela Juiz pela Ordenação, e de Órfãos em todo o seu distrito, e no da Vila do Recife) medita a minha mágoa a injustiça com que o tempo tem sepultado memoriais tão estimáveis.

“Muitas e muitas vezes me lamentava desta sem-razão com nosso colega o Sr. Jerônimo Mendes de Paz e com o Padre Francisco Ludovico da Purificação ex-Definidor da Ordem de S. Francisco, e porque me agrada muito os seus critérios, pois livres de paixão e de preocupação vulgares sabem indagar a verdade e examinar solidamente as notícias os persuadia a que escrevessem em benefício da pátria, prometendo ajudá-los com as minhas fadigas, porque suposto as sei ter, desconfio de que as não sei coordenar: e esta desconfiança junta ao receio que neles encontrava de se meterem a escritores, ao mesmo tempo em que neles descobre a minha veneração muito superiores vantagens, fazia maior impressão no meu desalento.

“Porém este nunca obrigou-me a desistir da minha aplicação, e não há dúvida que tenho já muitas *Memórias* em estado de se porem em limpo e poderão servir para diversos assuntos, porque nelas se acham muitas notícias úteis à História Eclesiástica, Civil e Militar de Pernambuco e todas quantas pode haver com verdade pertencentes à Genealogia, na qual tenho feito maiores progressos, por haver composto mais de 300 Árvores de costado, com tanta verdade que não me perguntarão sobre elas por causa a que eu não possa responder com documentos verídicos e dignos de toda a fé e por haver feito no espaço de treze anos todos quantos apontamentos são precisos para a composição dos Títulos de todas as famílias nobres, que há na minha pátria.

“Nunca tive a vaidade de querer ser conhecido na República Literária, e sempre trabalhei sem mais objeto que o amor da pátria: e esse é o motivo por que eu desejava que houvesse quem soubesse expandir o que eu sabia indagar.

“Já vejo satisfeitos os meus desejos na instituição que a V. S. se deve da nossa Academia. Agora sim reputo bem empregadas todas as minhas vigílias; agora sim estimo ter feitos tantos apontamentos; agora sim poderão ser úteis os meus estudos. Não luzem os diamantes nas

mãos dos mineiros que os extraíram da terra senão nas dos lapidários, que os souberam polir.

“À vista destas minhas confissões, que são sinceras, e do que a este respeito irá a experiência mostrando a V. S. e a esse erudito Congresso, persuado-me que só se quererá servir-me na remessa das ditas *Memórias* assim confusas como as tenho. Isto mesmo digo ao Senhor João Borges de Barros que é tão cego na amizade, que lhe devo, que sendo-nos distribuída a composição das *Memórias* desta Capitania de Pernambuco me excita a que me anime a escrevê-las, porém eu ainda que desejo em tudo dar-lhe gosto me excuso desta incumbência por crédito da nossa Academia, a qual não convém que apareçam as suas composições em todos períodos, e em método indigesto.

“Tenho muitas notícias, e brevemente poderei conseguir todas quantas são necessárias para se escrever a 2ª Parte da *Nova Lusitânia*, que principiou o General Francisco de Brito Freire e a deixou incompleta por causa dos seus trabalhos, privando-nos a sua morte de excelentes memórias, que com trabalho grande ajuntou nos 3 anos que governou esta Capitania, vendo e examinando cuidadosamente os mesmos lugares em que houveram as pelejas e se deram as batalhas com assistência dos principais cabos, que nelas se acharam dos quais curiosamente se informava de todas as circunstâncias, que podiam servir a sua narração.

“Porém com as memórias, que nos restam, julgo seria conveniente completar-se uma história, que é a mais verdadeira que temos das guerras Brasileiras, para que se não veja a posteridade embaraçada com a lisonja que ditou muitos períodos do rústico ainda que valoroso Lucideno e a maior parte dos do Castrioto Lusitano chegando a dependência até onde chegou o próprio ódio no caráter, que se faz a Antônio Cavalcanti de Albuquerque, a quem Pernambuco será eternamente devedor da idéia de que foi executor João Fernandes Vieira ou por mais rico ou por mais feliz, e na omissão de muitas ações valorosas dos cabos, que tiveram a infelicidade de serem menos bem vistos do seu herói. Mas não me animo a empreendê-lo porque conheço não saberei imitar a elegância e energia da 1ª Década, e não mereceria por esse motivo a minha continuação o nome de 2ª.

“As *Memórias* do estabelecimento, argumento e estado presente das Tropas Militares etc., são o segundo assunto, que se me destinou. Dele muito melhor do que eu poderá escrever qualquer dos colegas, a que também foi destinado; e assim não hei de descuidar de remeter à Mesa Censória todos os mapas pertencentes a esta Capitania e suas anexas, para que a Mesa os mande entregar a quem houver de ser encarregado desta composição. Mas porque desejo mostrar que não é a minha intenção escoar-me de obedecer e executar o que se me determina declarar que no caso que os ditos colegas se não possam empregar nestas *Memórias*, ou por outras ocupações, ou por algum motivo, não terei dúvida em as escrever, enviando-se-me os mapas das mais Capitânias do nosso Brasil, e prescrevendo-me à Mesa Censória o método, que devo executar, e a distribuição, que devo seguir com cuja obediência ficará menos defeituosa a minha composição.

“A Biblioteca Brasília é o terceiro assunto, que se me distribuiu; e como nele me destinou a sorte a V. S. por colega, seria eu o homem mais vaidoso de todo o mundo se presumisse escrevê-la, e mereceria que por fátuo me mandasse esse Nobilíssimo Congresso riscar do seu Catálogo. Porém como a V. S. serão precisas as *Memórias* pertencentes a Pernambuco, direi que quando nosso colega o Sr. D. Domingos do Loreto Couto escreveu um *Elogio de Pernambuco*, quase pelo método da *Évora gloriosa* do Pe. Fonseca, o qual pretende imprimir, me consultou sobre este ponto por me querer honrar. Dei-lhe notícia da *Biblioteca Lusitana* do Abade de Sever, de que só trouxe o 1º Tomo quando vim de Lisboa, por não terem ainda então saído os 2 últimos, e dei-lhe algumas outras notícias, que tinha. Teve ele a ventura de achar completa em mão de um curioso a dita *Biblioteca*, e adquiriu várias outras notícias, com que cuidou de um perfeito Catálogo dos Escritores de Pernambuco. E como a sua composição tinha só por objeto as Glórias da Pátria poderá ser que omitisse a notícia dos naturais de outros países, ainda que escrevessem em Pernambuco, e neste caso não terei dúvida em adicionar as notícias, que eu tiver depois de as comunicar ao dito nosso colega, que também não deixaria de corrigir alguns erros ou faltas de notícias, que ao Abade de Sever ocasionaram as informações, que não costumam ser mui exatas quando quem as dá não conhece a importância delas.

“Finalmente sou mandado dissertar em 26 de abril seguinte sobre a fertilidade e abundância da nossa América e sobre a variedade dos seus climas. Este ponto é importantíssimo e muitas vezes tenho ponderado com nosso colega o Sr. Jerônimo Mendes de Paz quão representável tem sido nesta parte o descuido dos nossos escritores, porém eu não poderei nesta faculdade dar boa conta de mim, ainda que não hei de faltar à obediência, porque suposto que tenha tido grande lição do *Atlas Geográfico e Histórico* (que na minha opinião é excelente, e nele se acham belíssimas dissertações) e alguma do Pe. Labat, de Tavernier e de outros curiosos viajados, e os Dicionários de Moreri, Treveux e Martiniere me possam subministrar bastantes espécies, não tenho propensão a esta qualidade de estudos, aos quais só me tenho aplicado quanto basta para a intrusão: e já V. S. vê que vou muito arriscado em tudo quanto disser na minha Dissertação.

“Estes são os assuntos, de que devo dar conta, porém como não é proibido, antes se permite, que a qualquer assunto, que se der, possa escrever qualquer acadêmico ainda que se lhe não destinado em particular direi a V. S. que tendo eu muitas vezes a honra de praticar com o Excelentíssimo e Reverendíssimo Sr. Bispo desta Diocese em algumas antiguidades Eclesiásticas deste Bispado e devendo a sua pia afeição que nesta parte formasse algum conceito da minha diligência, me disse a pouco mais de um ano que estranhava muito não achar nesta catedral um livro, haver em todas as do Reino a que chamam Censual, e me fez a honra de insinuar-me que seria muito do seu agrado que eu o escrevesse e tive a paciência de me fazer perceptível o método do de Miranda.

“Desejei satisfazer a esta insinuação do meu Prelado, porém parecendo-me melhor a distribuição, que o prescreve a Academia Real da História Portuguesa para as *Memórias Eclesiásticas*, que mandou escrever, a seguí com exação: e mostrando a S. Ex^a o que tenho escrito teve a bondade de se mostrar mais satisfeito do que eu esperava, chegando a proferir que semelhante obra devia imprimir-se e não conservar-se oculta em um Arquivo: o ainda ontem me disse o Juiz dos Resíduos Francisco Guedes Cardoso de Meneses que S. Ex^a desejava que eu pusesse a esta obra o último complemento porque era merecedora da luz pública.

“Esta aprovação de S. Ex^a me tem ocasionado alguma complacência do meu trabalho, e porque estou certo das notícias, com que escrevi estas *Memórias*, entro na dúvida se as devo completar, para o que somente faltam as das fundações de alguns conventos deste Bispado, e de algumas Paróquias, que novamente se criaram, desmembrando-se de outras, para as apresentar à Mesa Censora, ou se as devo comunicar aos colegas, a quem se distribuiu este assunto, para que as corrija, e as aperfeiçoe, indagando o que ainda falta.

“A mesma dúvida tenho a respeito das minhas *Memórias Genealógicas*. E no caso que as deva eu pôr na última perfeição, estimaria muito que se me dissesse se devo apresentar as *Árvores do Costado* na forma em que as tenho, que é a comum, ou se as devo ilustrar com notas, para que fique mais claro o conhecimento dos sujeitos pelos cargos honrosos que ocuparam, e tempo em que viveram, das quais com aviso enviarei alguns exemplos para que na Mesa Censória se julgue se devo continuar este método. E pelo que respeita ao dos *Títulos Genealógicos*, para os quais, como já disse, tenho todos os apontamentos necessários entro também na dúvida se deve seguir em todos o da História, como observou D. Luís de Salazar e Castro com os das Casas, que procedem da Real Portuguesa, o que me gastará muito tempo pelo grande número de documentos, que me será preciso revolver novamente, ou se basta que os escreva do mesmo modo com que o dito Pe. nos deu notícia dos grandes de Portugal.

“Excetua-se desta minha dúvida o Título da família dos Albuquerque, porque sendo esta na minha opinião a mais distinta da minha pátria, por descender por linha reta do Sr. Rei D. Diniz, e porque tem em Pernambuco a sua origem em um Irmão da Sr^a da mesma Capitania, não será justo que deixe eu de escrever a História dela em particular, porém ainda neste suposto entro em outra dúvida e vem a ser se devo escrever de toda esta Casa, por suplemento a História Genealógica da Casa Real Portuguesa, visto que o Pe. D. Antônio Caetano de Sousa no Tomo I, L. 2, cap. 1 omite a continuação da descendência desta família, ou se por História separada, devo unicamente escrever da sucessão que teve em Pernambuco Jerônimo de Albuquerque, dando na Introdução clara e distinta notícia da sua alta origem e ascendência.

“Informado V. S. por este modo da qualidade dos meus Estudos, espero queira ter a bondade de exercitar comigo o seu autorizado cargo de Diretor insinuando-me em que matérias e de que modo devo continuar a minha aplicação, para que eu com a pronta obediência com que hei de executar os seus preceitos possa mostrar a veneração, com que recebi as estimáveis ordens, que contém a carta em que V. S. me comunicou a notícia da minha eleição, e com igual gosto me empregarei em todas as ocasiões, em que a fortuna me destinar algum emprego do serviço de V. S., cuja ilustríssima Pessoa guarde Deus muitos anos.

“Pernambuco, 7 de outubro de 1759. De V. S. muito afetuoso menor, e fiel criado. Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca.”

.....

Capítulo VII

GOVERNO DE AZEVEDO DE MONTAURY. SUAS LUTAS COM OS OUVIDORES ANDRÉ FERREIRA E AVELAR DE BARBEDO. REFORMAS PROPOSTAS OU EFETUADAS PELO GOVERNADOR. INVASÕES DO RIO GRANDE DO NORTE EM TERRAS DO CEARÁ. PERSEGUIÇÕES MOVIDAS CONTRA PESSOAS IMPORTANTES DA CAPITANIA. FRANCISCO BENTO MARIA TARGINE. GOVERNO INTERINO.

J

ÃO BATISTA DE AZEREDO¹ Coutinho de Montauray foi, por Patente Régia de 19 de maio de 1781, despachado Capitão-Mor do Ceará, e das mãos dos governadores interinos recebeu o cargo a 11 de maio do seguinte ano.

Com ele veio o novo Ouvidor da Comarca André Ferreira de Almeida Guimarães, nomeado por provisão de 5 de julho de 1781 e empossado a 26 de maio de 1782.

Em nada fez-se notável o governo do novo capitão-mor senão em excessivo e mal entendido rigorismo. Não promoveu benefício

¹ Naturalmente é erro tipográfico, a não ser que ao tempo em que o autor traçava essas linhas atravessasse-lhe a mente distraída a lembrança do grande e ilustre filho de Campos dos Goitacases.

algun da Capitania, empregando o seu despotismo em puerilidades e incriveis arbitrariedades contra miseráveis, em quem recaía a sua ojeriza.

Conta-se que quando saía para alguma vila ou povoação ordenava que por ali não transitassem carros para não o importunar o canto deles, nem tolerava que gritassem galos; mandando praticar violências contra aqueles que porventura quebrantavam os seus preceitos.

O seu nome, repetido pelos contemporâneos com horror, passou aos pósteros como símbolo de infrene e louco despotismo.

Ainda em tempo do seu governo chegou o Ouvidor da Comarca, Manuel Magalhães Pinto Avelar de Barbedo, nomeado por provisão de 11 de outubro de 1785 e empossado a 25 de janeiro do seguinte ano.

No mês de julho de 1789 deixou Coutinho de Montaury a Capitania por permissão Régia, antes de chegar o seu sucessor, passando o cargo a um governo interino na conformidade das ordens recebidas. (Araripe, *História da Província do Ceará*, pág. 107.)

No ano de 1782 sucedeu o posto de Capitão-Mor da Capitania a Antônio Vitoriano Borges da Fonseca o Capitão-Mor João Batista de Azevedo Coutinho de Montaury, que a 9 de novembro de 1789 fez entrega do governo ao último governador subalterno, Luís da Mota Féo e Torres (Theberge, *Esboço Histórico*, págs. 193 e 194).

10 de maio de 1782. Posse do capitão João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, Capitão-Mor da Capitania, nomeado por Patente Régia de 19 de maio de 1781. Serviu-se de secretário José de Farias. Montaury era tenente-coronel de infantaria da primeira plana da Corte. Residiu muito tempo em Aquiraz. Voltando a Portugal dali veio para o Rio de Janeiro, em 1808, fazendo parte do séquito do rei na patente de marechal. (J. Brígido, *Resumo Cronológico*, pág. 115.)

Eis tudo o que os nossos historiadores dedicaram a uma das mais longas, movimentadas e tirânicas administrações que teve a antiga Capitania; eis tudo o que mereceu-lhe um dos raros portugueses, que foram amigos do Ceará e conhecedores de suas necessidades!

Vou escrevinhar algumas linhas a respeito dele e das cousas de seu tempo; com elas procurarei diminuir a tarefa dos que entregam-se a este gênero de estudos e que de dia em dia irão espancando as dúvidas,

que circundam esse período da nossa vida colonial; nelas deixarei consignados não umas frivolidades, que dariam a Montaury quando muito um título à idiotia e à imbecilidade, mas atos reais de despotismo e de excessos de poder, que a História deve registrar e submeter à crítica.

Felizmente não vai longo o número de anos decorridos, e portanto o tempo não há destruído os documentos, que constituem as peças de seu processo perante à opinião.

Despachado governador do Ceará por Patente Régia de 19 de maio de 1781, João Batista de Azevedo Coutinho de Montaury tomando passagem a bordo de um dos navios, que faziam a carreira regular entre Lisboa e Pernambuco, aportou a esta cidade após longa e enfadonha travessia.

Aí demorou-se ele por quase seis meses não só por falta de monções e meios de transporte como por ter sido acometido de graves enfermidades, mas melhorando delas e por soprarem ventos de feição, embarcou-se numa sumaca e chegou a Fortaleza a 3 de maio de 1782, desembarcando no porto ou enseada de Mucuripe.

Achou a Capitania dirigida por um governo interino, escolhido conforme a Lei da Sucessão de 12 de dezembro de 1770, por se haver retirado para o Recife seu antecessor, Tenente-Coronel Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, segundo já vimos no capítulo anterior.

A 9 do mesmo mês, e não a 10 como diz o Major João Brígido,² e muito menos a 11 como dizem Pompeu³ e Aratipe⁴ foi empossado na vila do Aquiraz, cabeça da comarca, donde recolheu-se no mesmo dia apesar de uma chuva torrencial, por ser o inverno então mui rigoroso. Essa circunstância e os preparativos necessários, consoante o costume, para a solenidade foram a razão de decorrerem seis dias entre a chegada e a posse.

Talvez devido ainda às recordações dessa viagem ao Aquiraz é que por ocasião de tratar da posse do Ouvidor Avelar de Barbedo, es-

2 *Resumo Cronológico*, pág. 115.

3 *Ensaio Estatístico*, 2º vol., pág. 276.

4 *Hist. do Ceará*, pág. 107.

crevia Montauray ao Ministro Martinho de Mello e Castro em data de 14 de setembro de 1786:

“Em observância e execução da Real Ordem de 8 de novembro passado passei logo a participar o referido por carta (23 de janeiro) dirigida à Câmara da Vila de S. José de Ribamar do Aquiraz, suposta e pretendida cabeça da comarca, aonde por uma sucessiva série de abusos, é costume tomarem posse dos lugares desta Capitania tanto os governadores dela como os ouvidores, porque é certo que não aparece Ordem Régia alguma pela qual seja determinado que se haja a dita vila por cabeça de comarca e nem que se determine que a dita Câmara seja a que deva dar as posses mencionadas, porém pela posse um tanto antiga e abusiva em que se acham da referida regalia se segue o ponderado estilo das referidas posses serem por aquela Câmara e não sem detrimento e incômodo de uma viagem de seis léguas, que tanto dista aquela vila desta, sendo esta, como já disse, a capital e aonde de ordinário costumam desembarcarem tanto os governadores como os ouvidores.”

Movido provavelmente por essas e outras considerações foi que a 17 de agosto (e não a 7 como diz João Brígido à pág. 89, de seu *Resumo Cronológico* e à pág. 2 do apêndice ao seu *Resumo da História do Ceará*) de 1746, o Capitão-Mor Francisco da Costa prestou juramento e tomou posse perante a Câmara da Fortaleza, que, todavia, valeu à dita câmara uma forte reprimenda do Ouvidor Faria e ao capitão-mor a machada de uma nova posse perante a Câmara do Aquiraz, segundo lhe foi ordenado pelo Capitão-General D. Marcos de Noronha.

Já anteriormente, em fins de 1783, a aquele mesmo ministro manifestava Montauray nos seguintes termos a admiração, que lhe merecia a preferência dada a Aquiraz sobre Fortaleza.

“Antes que termine esta carta sou obrigado a dizer a V. Ex^a que não sei com que fundamento deva ser cabeça da comarca a vila do Aquiraz, porque ela em si é mais humilde que a da Fortaleza: a sua situação é de sertão, sem vantagem alguma para o comércio, e por isso só pode servir de pretexto para ela ser cabeça de comarca por ser aonde residem os ouvidores e por isso a quiseram os mesmos ouvidores fazer sempre cabeça de comarca. Os moradores dela são quase todos Letrados, Rábulas, Escrivães e mais gentes de Justiça. Pelo que saindo os

mesmos ouvidores de Correição, em que gastam quase todo o ano, fica a mesma vila denominada cabeça de comarca um deserto.

“A vila da Fortaleza, que é ao presente tão humilde como já ponderei a V. Ex^a e que porém é muito mais vantajosa que a outra do Aquiraz, pela sua situação, pode ser muito mais aumentada por isso mesmo e nela costumam residir os governadores da Capitania e por isso capital; também nela se acha estabelecida a Provedoria da Real Fazenda, tem a pequena guarnição da tropa e nela também reside o Vigário-Geral Forâneo e por estes motivos todos é que deve ser a cabeça da comarca e mandar-se positivamente que nela resida o mesmo ouvidor e na outra do Aquiraz.”

Não obstante diz João Brígido⁵ que esse governador morou muito tempo em Aquiraz; julgo que João Brígido equivocou-se; se estivesse escrito Aracati ou Icó, de melhor grado eu aceitaria, porque de cartas e relatórios verifico que ele residiu com efeito ali, senão por muito, ao menos por algum tempo sendo que por sinal lhe foi bem regalada a vida na primeira daquelas localidades. Di-lo a Câmara em ofício de 23 de julho de 1785:

“Residindo o governador alguns tempos nesta Vila, toda a República viveu contente, este Senado ficou cheio de instruções, foi festejado dos nobres e plebeus com magníficas festas não só nas igrejas em solenes sacrifícios, mas também em públicos teatros com aplauso e contentamento.”

As impressões de Montaury ao assumir as rédeas da administração foram tristes, péssimas mesmo, segundo depreende-se de suas primeiras informações.

“V. Ex^a terá visto”, diz ele ao ministro português, “de minha carta como se acha ainda na infância esta Capitania, não obstante ser já tão antiga, que desde o ano de 1654 por uma constante série tem sido sempre governada até o presente por capitães-mores ou governadores por patentes assinadas pela Real Mão, e interinamente, por falecimento de alguns assim nomeados, governada por outros, que vinham mandados pela Bahia primeiramente, e ao depois por Pernambuco, com pa-

5 *Resumo Cronológico*, pág. 115.

tentes ou nomeações assinadas ou pelos vice-Reis deste Estado ou pelos governadores e capitães-generais de Pernambuco, sendo o primeiro de quem se acha esta constante memória por documentos Álvaro de Azevedo Barreto, que depois da expulsão dos holandeses foi o primeiro que veio governar esta Capitania, sendo também, certo que anteceden-temente tinham vindo outros muitos a governar, de quem porém se não acham verdadeiras notícias, porque com a conquista dos holandeses se perderam aqueles documentos e só se sabe que quando os mesmos holandeses senhorearam Pernambuco governava esta Capitania um Martim Soares Moreno: com esta antiguidade, pois, parece que devia prometer esta Capitania diferente face do que aquela com que achei e fica.”

A fazer-se justiça outra não poderia ser a linguagem de Montaury, a Capitania pouca ou nenhuma importância tendo merecido da Metrópole, e seus habitantes continuando a viver quase à primitiva.

O que era Aquiraz dizem as transcrições já feitas; do que sei pelos documentos referentes a tal época também a capital não seria muito própria realmente a alimentar a vaidade de um governador e de seus jurisdicionados, pois nela a civilização ensaiava apenas os primeiros passos e como bem diz o Rei-Profeta em uma de suas parábolas, e comentou-o Severim de Faria em as *Notícias de Portugal* a grandeza do príncipe está na multidão do povo e dos poucos vassalos nasce a ignomínia dele.

Atendendo às suas proporções e grau de adiantamento, pode-se afirmar que, à vila de Fortaleza mal assentava o nome de aldeia, tão irregularmente dispostas e pobremente edificadas eram as choupanas de barro, que a compunham.

O próprio governador habitava em casa de humilde aparência, pela qual pagava crescido aluguel, que defraudava ainda mais os minguados soldos, com os quais já mal podia manter-se com decência.

Essa falta de casa de residência para os governadores era tanto para notar quando eram dela providos os das outras Capitânias, e aos ouvidores mesmo do Ceará fornecia-se para esse fim anualmente a

quantia de 100\$000, circunstâncias que fiz bem salientes em capítulo anterior.

Protestando contra a injustiça, lembrou Montauray ao governo de Lisboa “que não tendo a Capitania casa de residência para os governadores, que por esta razão são obrigados a pagarem renda de casas pelo seu soldo, além de ser este tão diminuto, que ainda sem esse desconto não é suficiente para a sua sustentação ainda que seja a mais parca, e sendo Sua Majestade servida atender a estas razões tão dignas de sua Clementíssima Piedade poderá com a despesa de quatro mil cruzados erigir uma casa para residência dos governadores”.

Com efeito, sob o ponto de vista de emolumentos era melhor ser ouvidor do que governador do Ceará.

Ao passo que este tinha 400\$000 anualmente, ao ouvidor competiam os mesmos 400\$000 e os 100\$000 para casas de aposentadoria, mais como Provedor da Fazenda 128\$000 de propina na arrematação dos dízimos e 2% das dívidas cobradas executivamente e mais como Provedor da Fazenda dos defuntos e ausentes também 2% dos bens arrecadados na forma do Regimento.

Não será ocioso, aproveitando o ensejo, fazer conhecidos os emolumentos e salários que por esse tempo percebiam anualmente os ministros e oficiais de Justiça e Fazenda no Ceará. Para isso me socorrei das informações prestadas em 17 de junho de 1779, a Martinho de Melo e Castro por José César de Meneses e José da Costa Dias e Barros.

O escrivão da Fazenda Real tinha 50\$ de ordenado, 64\$ de propina pagos pelos arrematantes dos dízimos, e 1 ½% nas dívidas cobradas executivamente a custa dos devedores; o escritutário 50% de ordenado e 32\$ de propina; o procurador da Fazenda 64\$ de propina e 1 ½% das dívidas cobradas executivamente; o almoxarife 50\$ de ordenado e 64\$ de propina; o meirinho, o escrivão do meirinho e o porteiro 8\$ cada um de propina nas arrematações; o tesoureiro dos ausentes 6% e o escrivão dos ausentes 2% dos bens arrecadados; o escrivão da Câmara 16\$ de ordenado e mais 4% para papel e tinta; o carcereiro 12\$; o alcaide 10\$; o escrivão do alcaide 8% e o porteiro 4\$.

As Câmaras das vilas dos índios, a saber Vila Viçosa, Soure, Arronches, Mecejana, Montemor-o-novo e Crato não pagavam ordenados.

Era o Paço Municipal ou do Conselho de Fortaleza uma casa de taipa, térrea, insignificante, se bem que uma das melhores do lugar.

Dele dizia o próprio Senado da Câmara em ofício de 7 de agosto de 1782, por ocasião de tratar da extorsão, que lhe quisera fazer o ex-Ouvidor Dias e Barros por motivo de propinas: “Acresce mais o não haver uma casa de Câmara para as precisas variações e necessários acordos do conselho que para dito fim está servindo umas casas térreas que este mesmo Senado fez arrendar, com indecência notável desta veterana vila, única da comarca que padece esta falta, quando as novas vilas de índios as têm de sobrado e com outra suficiência.”

Dele dizia também o governador em carta de 4 de outubro de 1786:

“No tempo que aqui foi Ouvidor André Ferreira, quase quatro anos pagou a Câmara uma casa que o mesmo ouvidor se tinha reservado para sua aposentadoria cuja casa era uma das melhores da vila tanto que esta mesma Câmara a comprou e lhe serve de Paço do Conselho posto que térrea, de taipa, pequena e nada própria e decente para uma casa de Câmara.

“A necessidade de se edificar uma casa de Câmara e cadeia nesta vila é indispensável porque nem uma nem outra têm e não é somente esta obra pública de que a mesma vila necessita porque aqui não há absolutamente nada que seja cousa de utilidade pública.”

A fortaleza, obra do tempo de seu antecessor, ainda estava por acabar e não tinha as acomodações necessárias para a tropa, e a capela, a que tão intimamente se prende o nome do Pe. José Rodrigues, se merecera a atenção de B. da Fonseca, conservava-se ainda em preto.

A enfermaria, construída junto à capela e aos depósitos de víveres e petrechos bélicos, estava desprovida de todo o necessário desde os leitos para os doentes até à luz que os alumiasse, e assim continuou

apesar de uma terminante portaria baixada por Montaury ao Provedor da Fazenda em data de 10 de junho de 1782.

Os calabouços, que ficavam por baixo da Casa dos Contos, eram os únicos da Capitania, afora os de Aracati, que correspondiam a seu fim, sendo que a cadeia de Sobral era tão fraca que constantemente os presos evadiam-se dela.

Junto ao aquartelamento, em torno de um pau de bandeira estavam postadas sobre carretas na areia doze peças de mui pequeno calibre, e já tão danificadas que por ocasião de alguma salva o encaregado do serviço tinha o cuidado de meter-lhes a terça parte da carga sob pena de vê-las voarem em estilhaços pelos ares, o que não evitou que uma vez ao festejar-se o aniversário natalício do Rei arrebetasse a melhor delas, fato que o governador apressou-se em comunicar para Lisboa.

Foi Féo e Torres quem mais tarde construiu um pequeno reduto de madeira, no qual as ditas peças foram aproveitadas.

Isso quanto à fortaleza, a única de que dispôs por algum tempo a Capitania. Digo única porque as primitivamente levantadas na costa haviam desaparecido, e porque apesar de Montaury propor a construção de um fortim ou reduto na ponta de Mucuripe utilizando-se nele grande porção de pedra e madeiras existentes junto ao dito monte, a idéia só foi executada nos últimos tempos de seu governo ou no de Féo e Torres.

Penso que Bernardo Manuel para construção de uma das 4 baterias, que fez construir ali, aproveitou-se da situação e dos materiais desse fortim.

Que havia lá alguma cousa com o nome de reduto prova-o um ofício de 31 de dezembro de 1800, examinado por mim nos arquivos de Lisboa.

Nesse ofício diz Bernardo Manuel: “E quanto ao exame, que fui fazer no reduto do porto do Mucuripe, achei que o parapeito atual de que é formado se compunha de estacas mui delgadas e baixas de sorte que do mar se pode bem contar a gente, que o reduto encerra. Em consequência disto principio a mandar construir um parapeito de pedra e

cal e com altura que possa encobrir perfeitamente os homens, que estiverem dentro.”

Para provar que tal reduto é do tempo de Montaury ou de seu imediato sucessor, Féo e Torres, valho-me ainda de um outro documento, inédito como o primeiro. É um relatório de Montaury enviado em data de 21 de maio de 1783 ao Ministro Martinho de Melo e Castro em o qual lêem-se as seguintes linhas: “Proponho que na ponta de Mucuripe se faça um forte ou reduto por ser o lugar mais próprio para a defesa daquele sítio distante uma légua da vila da Fortaleza em um lugar, que domina aquela parte do mar, por onde se pode fazer desembarque. Para se fazer o mesmo forte, há junto ao dito monte bastante pedra, água e madeira e se poderá para sua edificação mandar um oficial engenheiro, que também pode ficar sendo o comandante da artilharia.”

Provado que no Mucuripe houve uma fortaleza antes de Bernardo Manuel governar o Ceará (ofício de 31 de dezembro de 1800) e provado que a construção dessa fortaleza é posterior a 1783 (relatório de 21 de maio), cumpre-me dar a razão da hipótese, que aventei de haver-se aproveitado Bernardo Manuel da situação e materiais de reduto já existente (Vide *Revista do Instituto do Ceará*, 1889. Págs. 152 e 157.)

Minha asserção estriba-se numa planta, que possuo, da enseada de Mucuripe levantada por ordem do governador e na qual figuram apenas quatro baterias. Para que eu admitisse a falsidade de minha proposição, devia ver figurarem na planta as quatro baterias construídas por sua ordem e mais a que ele havia encontrado e de cujo exame deu conta na citada carta de 31 de dezembro.

Mas de todas essas construções em Mucuripe não restam sequer os vestígios.

Entretanto, o professor Alfredo Moreira Pinto, em seu interessante livro impresso há dois anos com o título *Geografia das Províncias do Brasil*, descrevendo as fortalezas do Ceará aponta como atualmente existentes as de N. S. da Assunção na capital, na barranca em frente ao fundeadouro dos navios, e o forte de Mucuripe, que serve de paiol e fica na ponta de Mucuripe.

A obra do autor do *Dicionário Geográfico* teria escapado a esse ligeiro senão, explicável aliás por deficiência de informações,⁶ se ele tivesse manuseado uma *Memória* do Tenente-Coronel Augusto Fausto de Sousa, sob o título “Fortificações no Brasil”, publicada na *Revista do Instituto Histórico Brasileiro*, (1875) em que lêem-se estas palavras: *Em toda a longa costa desta província (Ceará) há somente a fortaleza de N. S. da Assunção*. E essa é que é a verdade.

Por me ocupar desse assunto e a propósito do trabalho do Tenente-Coronel Fausto de Sousa, devo fazer um reparo.

Diz ele: “O Senador Pompeu afirma ter havido um forte na ponta de Mucuripe, a uma légua do porto do Ceará, o qual desapareceu sob as areias há muito tempo; o Sr. J. Brígido diz que eram dois, o de S. Bernardo a Oeste e o de S. Bartolomeu a Este.”

6 O que não falta de informação mas merece outro nome, é por exemplo, o Sr. R. Vila Lobos ensinar no seu *Compêndio de Corografia do Brasil*, que a capital do Ceará é Fortaleza, com 12.000 habitantes, assim chamada por causa de uma fortaleza edificada junto à ponta de Mucuripe, situada sobre uma planície na costa e a 600km da foz do rio Ceará.

E isso se escreve no ano de 1885 em livros didáticos à venda na acreditada livraria Oliveira & Cia!

E o que aí está escrito refere-se a uma das cidades mais adiantadas e conhecidas do país!

Além das muitas inexatidões encerradas naquelas cinco linhas, ensina mais o dito professor que as serras do Ceará são *afora os que o separam do Piauí, a Ipiaba, a do Mundaú, a do Ceará*, formada de um agregado de quatro cabeços em forma de coroa, dos quais o mais alto tem o nome de *Maçaranguape*, ensina que as principais poentas são as das *Almas* e de *Itagüí*, e que a nossa seca mais recente foi a que começou em 1875 e durou cerca de quatro anos.

Essas serras do *Maçaranguape*, *Ipiaba*, etc., me fazem lembrar o português Dr. João Félix Pereira, autor da *Corografia do Brasil*, que diz (pág. 119) que as terras do Ceará na vizinhança do mar se levantam insensivelmente em anfiteatro obra de 6 léguas até ao pé das serras *Aracati*, *Canavieiras*, *Ceará*, *Mandaú*, *Boritama*, *Ibiapaba*, que formam um agregado de montanhas na direção de leste a oeste.

E riem-se alguns da Ordem Régia de 12 de maio de 1799 para o exame dos rios do Ceará, que desaguavam no Amazonas!

Como curiosidade sobre cousas nossas convém citar ainda um tópico mas este da *Galeria Histórica da Revolução Brasileira* (pág. 98), obra publicada há alguns meses por meu colega Dr. Urias da Silveira na qual o Ceará é descrito como cortado pelos rios Acaracu, Camocim, Jaguaribe, Canal de Russas e Salgado e apesar de tão caudalosos rios sendo de quando em vez assolados pelas secas.

Não conheço epigrama mais ferino ao Ceará do que chamar seus esborrandadouros rios caudalosos.

Posso assegurar que no tempo a que se refere o Major J. Brígido houve na praia e enseada de Mucuripe não 2, mas 4 fortes, e que eles chamavam-se não S. Bernardo e S. Bartolomeu, mas S. Pedro Príncipe, Princesa Carlota, S. João Príncipe e S. Bernardo do Governador.

Prossigo, retificada essa dupla inexatidão do *Resumo Cronológico*.

Quanto à guarnição da vila, o estado era igualmente deplorável.

Constava ela ao todo de 126 homens, sendo 114 de infantaria, constituindo uma companhia, e os outros 12 de artilharia discriminados assim: um condestável, um cabo, um artífice e nove soldados.

A companhia de infantaria compunha-se de 101 soldados, 2 tambores, 5 cabos, 1 porta-bandeira, 1 furriel, 1 sargento, 1 alferes e 1 tenente (Antônio Borges da Fonseca) a quem competia o comando por estar vago, havia dez anos, o posto de capitão.

Esse Antônio Borges da Fonseca é o filho do ex-Governador Borges da Fonseca, a quem já me referi; servira no regimento de infantaria do Recife, e também na Escola Militar do Rio de Janeiro no tempo do Vice-Rei Marquês de Lavradio. Tornarei a ocupar-me dele na administração Féo e Torres.

Afora eles figuravam como mais zelosos e inteligentes militares Manuel Félix de Azevedo, Ajudante pago da infantaria auxiliar, que servira igualmente na guarnição de Pernambuco, o alferes José Henriques Pereira, com mais de 20 anos de serviço na Corte de Lisboa, o cadete Francisco Borges.

Além das tropas já ditas, guarneciam a Capitania os terços da infantaria auxiliar das Marinhas do Ceará e Aracati (Mestre-de-Campo Antônio da Rocha Franco), o dos pardos da Ribeira do Icó e Cariri (Mestre-de-Campo Manuel Martins de Melo), os Corpos de Ordenança branca de cavalaria do termo de Vila Viçosa (Comandante Inácio de Amorim Barros) e de Baturité e Montemor-o-novo (Comandante Simão Barbosa Cordeiro), e finalmente os Regimentos de Cavalaria Auxiliar de Jaguaribe e Quixeramobim (o posto de coronel estava vago), Ribeira do Icó (Coronel Domingos Pais Botão), Ribeira dos Inhamuns (Coronel Manuel Martins Chaves) e Ribeira do Acaracu (Coronel Sebastião de Albuquerque Melo.)

Cada regimento de cavalaria auxiliar compunha-se de dez, e cada terço de infantaria de sete companhias. Pelos preceitos da arte militar aquelas deviam ser reduzidas a oito para a formatura e quatro esquadrões em cada regimento; as necessidades do serviço e os fins de sua criação, que era a guarnição do litoral da Capitania, demonstravam a exigüidade, a insuficiência das companhias de infantaria.

Daqueles corpos de cavalaria alguns eram verdadeiras inutilidades, o das Vargens do Jaguaribe por exemplo. Como bem o disse Montauray, “esse fazia-se desnecessário no referido distrito por ser mais próximo à marinha, para cuja defesa é mais própria a infantaria, e porque a cavalaria só é útil para fazer diligências no interior do sertão e não para guarnição efetiva da costa de mar.

O fardamento e o armamento dos soldados a pé denunciavam completa incúria em ramo tão importante de serviço. Segundo o regulamento a tropa do Ceará, como a da Paraíba, devia usar casacas e calções azuis, véstias, bandas canhões e golas encarnadas, no que se distinguia da tropa do Rio Grande, que tinham casacas e calções brancos, véstias, bandas canhões e golas azuis, mas de fato andavam os soldados descalços, quase nus. O que melhor trajava usava camisa e ceroulas de algodão tecido no país. Um bando de maltrapilhos.

Convém, porém, lembrar que de acordo com uma Ordem Régia, cada militar tinha o fardamento direito a uma certa consignação em dinheiro, mas essa Ordem era burlada pelos oficiais da Provedoria, que neste, como em outros assuntos, que há muito estavam habituados a mostrar-se déspotas e gananciosos; mesmo em relação aos soldos dos soldados, que deviam ser pagos trimensalmente, havia o atraso de seis meses ou mais, como aconteceu na chegada de Montauray, o qual teve ocasião de verificar que havia oito meses não se lhe fazia o pagamento, pelo que lavrava geral desgosto e davam-se contínuas deserções.

Os oficiais, esses se vestiam segundo o seu bel-prazer, donde o espetáculo dos trajes os mais discordantes e disparatados. O mesmo sucedia também por aqueles tempos nas possessões portuguesas da Ásia, segundo li em Severim de Faria.

O armamento era uma vergonha, se de armamento merecia o nome meia dúzia de carabinas inutilizadas, amarradas com cordas, enfim

em tão bom estado que os soldados quando enviados às diligências iam armados de cacete.⁷

Verdade é que Borges da Fonseca havia remetido para Pernambuco algum armamento a fim de ser substituído por outro em boas condições, porém não mais voltou quer o que se requisitara quer o que fora remetido para conserto.

Quanto às armas dos regimentos de cavalaria auxiliar, eram elas grandes espingardas, que serviam somente para embarçar aos soldados nas manobras e em todo e qualquer movimento.

Num plano de reforma, que apresentou ao governo, Montaury lembrou a conveniência de substituir essas grandes e pesadas espingardas por um par de pistolas nos coldres de cela e uma catana ou espada, o que faria mais expeditas as operações da cavalaria.

Do mesmo completo atraso, por causas que não escaparão à perspicácia do leitor, ressentiam-se as outras seis vilas da Capitania, podendo-se, todavia, fazer melhor menção da de Santa Cruz do Aracati.

Essa, com efeito, era de todas a maior, a mais populosa e comerciante, apresentava bons edifícios, como a casa da Câmara, ereta pelo Ouvidor José da Costa Dias e Barros, ostentava enfim alguma riqueza.

Davam-lhe vida e animação mais de 170 lojas de fazendas, algumas delas com quantia superior a 150.000 cruzados em gêneros, como as do Capitão-Mor João Pinto Martins, Mestre-de-Campo Pedro José da Costa Barros, Capitão Coelho Bastos e um filho deste, de nome Antônio Francisco Bastos.

7 “Das armas que há por acaso alguma se acha em termos de servir; algumas sem fechos, e sem poder ter conserto outras, o que me obrigou a mandar consertar algumas delas, que o podiam admitir e a minha custa até o presente, por cuja razão sendo os soldados mandados a algumas diligências vão armados de paus”. (Carta de Montaury a Martinho de Melo e Castro a 12 de maio de 1783.)

“O armamento da tropa se acha em iguais termos, sendo precisados os soldados a montarem guarda e fazerem sentinelas com uns paus em que lhe mandei encaixar umas velhas baionetas muito ferrugentas e muito deterioradas, e com uns canos muito velhos de armas, uns sem coronhas e outros ligados a elas com cordas, e entre estas muitas sem fechos, e tudo tão diminuto que não excedem a trinta”. (Carta de 25 de outubro de 1784 ao mesmo ministro.)

De sua casa da Câmara dizia Montauray que era edifício, que ainda mesmo no Reino entre algumas das vilas das províncias seria reputado por bom, e custou sem ainda estar acabada 3.600\$000.

Como se vê, era uma localidade florescente e muito melhor do que o que vou dizendo comprovam seu adiantamento os documentos da época.

Compare-se o Aracati daqueles tempos com o Aracati de hoje e impossível será deixar de reconhecer e lamentar o imenso regresso, o quase aniquilamento dessa importante cidade.

Não mais existem ali aqueles ricos mercadores, que ainda há 40 e 30 anos faziam a inveja até dos filhos da Fortaleza; a vida comercial com a da sociedade, fugiu daqueles lugares, cuja população, longe de progredir ou mesmo ficar estacionária, decresce a olhos vistos porque os habitantes desertam e preferem levar a outras paragens o contingente de seu patriotismo, os estímulos de sua inteligência e amor ao trabalho; as propriedades se vão desmoronando e edifícios, que a pouco eram cotados em contos de réis, são dados hoje gratuitamente por morada àqueles que querem incumbir-se de os proteger contra a destruição das estações e a invasão dos animais daninhos.

Por toda parte o desânimo, a cada canto a inércia.

E o Aracati já mereceu que quisessem fazer dela nossa capital!⁸

Que causa ou causas têm concorrido para tal abatimento?

Tome-se de um aracatiense, pergunte-se-lhe por que sua terra está tão decadente, e ele responderá sem detença que ao ódio e à inveja da capital deve-se o estado presente daquela rica porção do nosso território.

Não quero aprofundar o grau de veracidade dessa insinuação: ela revela, todavia, a nunca esquecida rivalidade das duas cidades, a qual se manifesta a todo o instante e por diferentes maneiras.

Para explicar a decadência de uma cidade, como a de um povo, é impossível destacar esta ou aquela causa; a decadência é sempre

8 Em 1829 na Câmara dos Deputados foi apresentado um projeto para ser transferida para Aracati a sede do governo. (*Anais*, 4º ano, tomo 2º, pág. 82.)

a resultante de fatores múltiplos e diversos, alguns dos quais de ação lenta e já antiga.

Em relação ao Aracati creio que ela se filia às dificuldades naturais de seu porto, à substituição de sua alfândega por uma simples mesa de rendas, à centralização desastrosa e depauperante, e principalmente ao sistema infeliz, que sempre tiveram nossas assembleias provinciais e Câmaras Municipais de entregar a confecção de seus orçamentos a indivíduos incompetentes e cavados de partidarismo político.

A morte do Aracati nasceu dos pesados impostos de que a exportação, e a importação foram sobrecarregadas sem piedade e que afugentaram pouco a pouco de lá o comércio honesto e inteligente transferindo-o para outros portos e máxime para o de Mossoró, seu vizinho.

E nem causa espanto o ter assim acontecido, o que admira é que as influências da política, os próceres das diversas atuações não enxergassem que tributando largamente o comércio interprovincial forçavam os que dele viviam a ir importar e exportar mercadorias por pontos, onde a ganância do fisco lhes arrancasse somas menos consideráveis.

Recordo-me que, há 2 ou 3 anos, questionado por mim o representante de uma casa norte-americana, que negocia com couro de bode e ovelha, especulação que o Aracati iniciou na província, porque havia tão grande decréscimo na exportação desse artigo de nosso comércio em comparação com a dos anos anteriores, respondeu-me que tais dificuldades encontrava nas repartições do governo do Ceará que ordenara que seus prepostos remetessem para Mossoró os couros comprados.

Supunham-se agora esses óbices, que em Fortaleza eram dirigidos contra o comércio de couros, fazendo-se sentir pesadamente, fora de qualquer cálculo sobre todos os ramos da indústria e comércio aracatienses, e ter-se-á a razão do grave erro econômico dos nossos deputados, erro que acarretou tão desastroso desenlace.

Há um outro motivo além dos que já enunciei; quero falar do pouco escrúpulo com que negociantes dos sertões, que se proviam de mercadorias no Aracati, um verdadeiro empório, iam fugindo à responsabilidade e mentindo à fé dos contratos, vender suas safras em Mossoró e

outros lugares de modo que se perderam verdadeiras fortunas e reduziram-se à miséria negociantes, cujo ativo é representado nos livros por muitas dezenas de contos de réis.

O estabelecimento de uma fábrica de tecidos, para a qual poderiam sem esforço ser aproveitados os recursos agrícolas das zonas circunvizinhas, que algumas há muito produtoras de algodão, União por exemplo, e sobretudo a construção de uma estrada de ferro, que fosse ter até o Icó, constituem duas medidas salvadoras para o Aracati.

Das vantagens, que lhe adviriam de uma ferrovia, eu mesmo já me fiz propagandista no ano de 1883 em um relatório, que tive de apresentar ao governo inglês após uma visita àquela parte do Estado.

Aos homens colocados à testa do governo do país incumbe estudar e resolver no mais curto período de tempo estes e outros problemas, que se ligam estreitamente ao futuro do Ceará.

Em relação ao Aracati, toda proteção em favor da indústria agrícola e comercial do município compensará largamente os esforços feitos pelos poderes públicos e para prová-lo basta lembrar que as estações fiscais daquela cidade arrecadaram no ano de 1890:

	Importação
Mesa de Rendas por cabotagem	405:042:316
Idem do Estado	323:079:700
Exportação por cabotagem	39:877:580
Idem para o Estado	179:403:320
Idem direta	178:119:260
Rendimento dessa repartição naquele ano	16:733:728
Coletoria. Importância arrecadada no exercício de 1890	49:517:272

Devido à circunstância de sua situação, e por ter muito pouco fundo a barra do rio Jaguaribe, a cuja margem estão, os interesses comerciais do Aracati eram altamente prejudicados, como ainda hoje o são, por isso que as sumacas e mais navios, que daí negociavam com as praças

da Bahia, Pernambuco, e outras, eram forçadas, com receio de bater nos bancos de areia, a sair em meia carga e ir completá-la na enseada do Retiro Grande, distante sete léguas, acontecendo apesar de tudo perderem-se algumas.

Mesmo assim, li numa informação oficial daquele tempo que a importação do Aracati era superior a seiscentos mil cruzados e a exportação montava a quase o dobro.

Esse grande comércio consistia especialmente de carnes e couramas, matando-se ali para mais de dezoito mil bois anualmente.

Pelos portos do Acaracu e Camocim era igualmente avultado o comércio das carnes, ao passo que o do algodão fazia-se em maior escala pelo porto de Mucuripe.

Além dos portos citados, a Capitania contava o do Curu ou Parazinho, sem comércio por ser habitado apenas por pescadores e homens muito pobres, embora freqüentado por navios mercantes e até vasos de guerra estrangeiros, que nele entravam para refazer-se de água, lenha e mesmo víveres.

Referindo-se àquelas circunstâncias desfavoráveis do porto do Aracati, o governador Montauray exprime-se assim em um de seus relatórios ao Ministro Martinho de Melo e Castro: “A não ser este defeito da natureza seria um dos melhores portos e da melhor vantagem para o comércio, e ultimamente das vilas todas da Capitania só esta do Aracati merece o nome, e até os mesmos habitantes dela, ou porque sejam a maior parte deles forasteiros, que vêm de outras partes fazerem o seu negócio, ou porque a providência assim o permite, são os mais quietos e pacíficos desta Capitania.”

Igual elogio não lhes mereceram os habitantes das outras vilas, especialmente os da Fortaleza, Icó, Sobral, Acaracu e Granja, aos quais acoimava de turbulentos, orgulhosos, intrigantes e até *absolutos*.

Quando emitia essa opinião achava-se precisamente o governador entre os aracatienses; fazia então o giro da Capitania, para o que saía de Fortaleza em setembro, isto é, quatro meses depois de ter chegado a ela.

Fundando-se nas observações e cálculos, que pôde colher nesse passeio, computou ele em mais de cem mil almas a população do Ceará.⁹

De cálculos feitos por governadores efetivos é o mais antigo de que tenho notícia, e sinto-me contente por havê-lo encontrado como a *Memória* de Borges da Fonseca entre as antigualhas, que compulsei em Lisboa.

Se os conhecera, não teria dito Varnhagen em sua *História do Brasil* que em 1775 a população do Ceará era avaliada em 34.000 almas, cálculo digno de todo reparo como oposto às leis, que regem o desenvolvimento da nossa população e àquelas que fornece a ciência da estatística. Hoje se sabe por um documento da Biblioteca da Ajuda que aquela cifra deve referir-se tão-somente às pessoas de desobriga.

Esse valioso manuscrito da Biblioteca da Ajuda em Lisboa atribui ao Ceará, sete anos após a data apontada por Varnhagen, uma população de 61.408 almas segundo as notas dadas pelos párocos.

Atentando-se bem em esse documento, que fornece ótimos esclarecimentos acerca das cousas da Capitania sob César de Meneses, pode-se pois concluir que o ilustre historiador considerou como população total dela a cifra dos habitantes, que freqüentavam a confissão.

Em matéria de desdobramento e acréscimo de população o tema para cotidianos espantos é a União Americana, país que em 1790 contava apenas 393.827, trinta anos depois contava 10 milhões e tem hoje 63 ou mais milhões de habitantes; se fosse verdadeiro o que Var-

9 “Tem de sertão esta Capitania mais de 350 léguas; quase a maior parte com povos e se pode calcular ao presente por sua justa reflexão estimando as causas pela menor parte que compreende mais de cem mil almas e este discurso se funda por sua parte pelo que me disse o Visitador Geral do Bispado nesta Capitania, estando no giro da mesma visita, que passavam de cinquenta mil pessoas as que ele tinha crismado, e ainda havia de continuar a mesma crisma para diante, além das muitas que se tinham crismado em duas visitas antecedentes e por outra parte tendo eu saído na forma do costume e prática de todos os meus antecessores a dar o giro da Capitania, ao qual saí em setembro do ano passado e fiz mais de cem léguas pelo interior do sertão, em a maior parte deste caminho achei povoações e outros lugares menores, povoados por muita gente que vive uns nas suas fazendas que são de gados e outros naquelas terras que permitem cultura, por cujas razões fundo o meu cálculo no referido número de cem mil almas o povo desta Capitania ao presente.” (Carta de 21 de maio de 1783 a Martinho de Melo e Castro.)

nhagen consigna, e que o ilustre Southey não dignou-se de apadrinhar, o Ceará mereceria um lugar ao lado daquele colosso não obstante a incalculável diferença de meios e condições de prosperidade, não obstante a diversidade das raças, fatores incontestáveis do progresso dos povos.

Continuo, porém, com os meus apontamentos acerca do Ceará no tempo de Montaury.

Além das sete vilas dos brancos, que eram as de N. Senhora d'Assunção da Fortaleza, S. José de Ribamar do Aquiraz, Santa Cruz do Aracati, N. Senhora da Expectação do Icó, Real do Sobral, Real da Granja e Real do Crato,¹⁰ além das vinte e uma povoações dos brancos Quixeramobim, Arraial dos Cariris Novos, Inhamuns, Arneiroz, Serra dos Cocos ou Campo Grande, Russas, Telha, Amontada, Cascavel, S. João, Jaguaribe-mirim, Mossoró, S. José do Aracati, Beruoca ou Meruoca, Cajuais, Serra da Uruburetama, Siopé, Trairi, Mata Fresca, Jiqui e Catinga do Góis havia o que se chamava vilas e povoações dos índios, aquelas em número de cinco e estas em número de três.

As vilas eram Viçosa Real, Real de Soure, Real de Arronches, Real de Mecejana e Montemor-o-novo; as povoações eram Montemor-o-velho, Almofala e Baiapina.

É sabido que primitivamente tinham sido também destinadas aos índios do Ceará a vila do Crato e a povoação de Arneiroz, mas quando Montaury aqui chegou, já encontrou-os fora delas e dispersos; não obstante o Crato figura como vila de índios numa informação prestada por Bernardo Manuel de Vasconcelos quando ainda em Pernambuco. Diz ele: “Examinando o mapa¹¹ vejo que a Capitania do Ceará tem sete povoações de índios denominadas Arronches, Mecejana, Soure,

10 Os capitães-mores das vilas dos brancos eram Antônio de Castro Viana (Fortaleza), Jerônimo Dantas Ribeiro (Aquiraz), José Rodrigues Pinto (Aracati), João Ferreira Lima (Icó), José de Xerez Furna Uchoa (Sobral), Arnaud de Holanda Correia (Crato), o da Granja estava vago; os Diretores das vilas e povoações dos índios: Inácio de Amorim Barros (Viçosa Real e S. Pedro de Baiapina), Manuel Félix de Azevedo (Soure), José Lopes Rosa do Amaral (Arronches), Florêncio de Freitas Correia (Mecejana), Manuel de Jesus Marinho (Montemor-o-novo), Francisco Xavier de Mendonça (Montemor-o-velho), Mateus Correia de Sá (Almofala).

11 Referia-se a um mapa, obra de Francisco Bento Maria Targini, que lho oferecera.

Montemor-o-velho, Montemor-o-novo, Vila Viçosa e Crato, hoje consideravelmente diminutas pelo vexame que lhes causa o bárbaro costume dos governadores, ouvidores, diretores e vigários de arrancarem os filhos dos braços de seus pais e os mandarem servir a diferentes Capitanias, donde jamais voltam à sua pátria debilitando-se assim a cultura tão necessária daqueles terrenos.”

Os índios da povoação de Arneiroz por seus continuados furtos de gados haviam despertado a cólera dos habitantes da redondeza, os quais estavam a fazer neles de quando em vez cruel carnificina; isso levou o Capitão-General D. José César de Meneses a ordenar-lhes a retirada para alguma das vilas próximas de Fortaleza, o que foi executado passando-se para aí os poucos, que escaparam às mortandades e às epidemias.

Só mais tarde graças ao Bispo D. Tomás da Encarnação voltou Arneiroz, por desmembração de parte da freguesia de S. Mateus de Inhamuns, a constituir um curato (1784), para o qual serviu de matriz a velha capela dos índios.

A invocação da nova freguesia foi N. Senhora da Paz.

Santo pensamento o do bispo, que colocava sob o patrocínio da Virgem da Paz aquela região onde a discórdia fizera domicílio.

Nesse mesmo ano de 1784, por provisão de 6 de abril, toda a ribeira de Jaguaribe desde Junqueira até Boa Vista foi desmembrada da freguesia do Icó para ir constituir a do riacho do Sangue.

Como viu-se, Mossoró era naqueles tempos incluído entre as povoações do Ceará; ninguém cogitava então de fazer dádiva dele ao Rio Grande do Norte.

Não obstante políticos e homens de letras há que avançam que o Ceará tem alargado seu território à custa do Rio Grande.

Todos os documentos do tempo de Montaury afirmam a posse do Ceará sobre Mossoró e suas vizinhanças, como, para não citar outros, um interessante mapa feito em 1º de abril de 1783 e remetido a Martinho de Melo e Castro com o título “Mapa das Vilas e Principais Povoações de Brancos e Índios da Capitania do Ceará Grande com as denominações das ditas vilas e invocações dos Oragos das suas respectivas Matrizes e Capelas.”

Consultem-se esse e outros mapas, que são realmente interessantes.

Outro documento é bastante valioso para o assunto.

Trata-se de uma queixa de Montaury a José César de Meneses a propósito do hábito em que estavam os criminosos de internar-se em outras Capitanias escapando assim à vindita da lei.

Diz essa reclamação, que traz a data de 3 de janeiro de 1783 e é feita a propósito da prisão do desertor José de Sousa Carvalho: “para benefício do Real serviço e quietação desta Capitania se digne V. Ex^a passar ordem para a do Rio Grande, vizinha que limita com esta, que todos aqueles facínoras que desta se refugiarem em aquela, como presentemente está acontecendo, porque os tenho perseguido, não achem lá coito e agasalho, visto serem estas colônias de um mesmo soberano, porque há pouco tendo se feito um cruel e aleivoso assassinio no Mossoró, última extrema desta Capitania com a do Rio Grande, e mandando eu fazer diligência pelos ditos matadores se refugiaram àquela capitania, aonde se contam por seguros insultando e ameaçando de lá aos comandantes de cá a quem eu tinha ordenado os prendessem.”

Os dizeres dessa peça são claros, não consentem dúvidas.

Mais tarde ainda o sargento-mor e naturalista João da Silva Feijó em sua *Memória sobre a Capitania do Ceará* por vezes cita o Mossoró como fazendo parte dela.

Montaury, aliás, não tinha razão considerando a vila de Mossoró como pertencendo à Capitania, que administrava, a menos que tivesse esse nome também a parte dela situada aquém do rio; servem, contudo, os papéis públicos do seu tempo como um argumento a opor aos que modernamente querem recuar os limites com o Rio Grande até o morro do Timbau, o que equivale a roubar ao Ceará cerca de cinco léguas de terreno.

O verdadeiro limite, porém, do Ceará com o Estado vizinho é um que a natureza indicou, é o rio Mossoró. E o governo colonial assim sempre o entendeu, como vê-se de repetidas declarações suas, e assim o entenderam também os povos desde época mui remota.

O leitor viu à pág. 309 que Borges da Fonseca na sua *Memória sobre o Ceará* diz que o rio Mossoró, que o Regimento dos Pilotos

chama Upanema, extrema o Ceará com o Rio Grande do Norte. Ainda mais. Sob o mesmo nome de Upanema (Opanema) estuda Azevedo de Montauray o rio Mossoró em sua *Notícia Geral da Capitania do Ceará Grande*. Mas não é tudo. Quais os verdadeiros limites afirma em data de 15 de maio de 1700 a Câmara da vila de S. José de Ribamar quando exprime-se a el-Rei da seguinte forma:

“As terras, que esta Capitania domina desta vila para a parte do sul é até o rio Mossoró, se bem que o marco, que a divide, está com a do Rio Grande, que fica circunvizinho com o porto do Touro, por onde nos parece toca a nossa vila a ribeira do Açú; para a parte do norte águas vertentes ao rio Camocim; para o sertão o que as armas do Ceará têm conquistado e descoberto; isto pedimos por termo a nossa vila porque nem de outra nenhuma parte podem ser estas terras governadas.”

Dizem-no el-Rei em data de 12 de outubro do mesmo ano respondendo a carta supra, e a Rainha D. Maria em uma Provisão de 17 de dezembro de 1793, pela qual é servida *mandar demarcar o terreno, que se deve dar à vila de Santa Cruz do Aracati que vem a ser todo aquele que decorre desde a parte oriental do rio Jaguaribe até o Mossoró, extrema da Capitania do Ceará*; dize-no ainda e com minudência o Ouvidor Leocadio Rademaker e a Câmara do Aracati em 6 de novembro de 1811, tempo em que já *as Justiças do Rio Grande do Norte se intrometiam na nossa jurisdição em lugares de que nos achávamos de posse civil, natural e corporal*.

Esse Edital da Câmara do Aracati é tão explícito e tão claro que desejo deixá-lo transcrito aqui como peça de valor irrecusal.

“Edital. Cópia. – Registro de um edital que mandou a Câmara afixar no lugar da extrema de Mossoró como contém na carta retro o Juiz Presidente o Capitão José Monteiro de Sá e mais oficiais que servem no Senado da Câmara desta vila do Aracati, Capitania do Ceará Grande, por S. A. o P. R. N. S. que Deus guarde, etc. Fazemos saber que nos constou por representação que nos fez o comandante Félix Antônio de Sousa, da barra do Mossoró, termo desta vila e Capitania e igualmente os povos vizinhos que estando eles sujeitos às Justiças desta vila e Capitania desde a criação da mesma Capitania e maiormente depois que S. Maj. Fidelíssima a Rainha Nossa Senhora foi servida dirigir a Ordem do teor seguinte:

“Segue-se a Provisão régia de 1793.

“Estava o cumpra-se do doutor Ouvidor-Geral Manuel Leocádio Rademaker. Em virtude do qual deu o dito ouvidor-geral posse judicial à Câmara desta vila, nossos predecessores no dia dezessete de julho de mil oitocentos e um em diante em cujas posses servem os rumos seguintes: da barra do Jaguaribe, até a Passagem de Pedras servindo de divisa o mesmo Jaguaribe, e dita Passagem de Pedras até a Catinga de Góis, rumo do sul, e desta tudo quanto fica da parte oriental da estrada Real que vem do Ceará, incluindo-se a Catinga do Góis, Jiqui, fazenda do Brito, Rancho do Povo, Cipriano Lopes, Figueiredo, fazenda da Pasta de Antônio Ramalho Lima, servindo de divisa a dita estrada geral que vem do Ceará e atravessa o rio Palhano, e desde a fazenda da Pasta buscando para o nascente linha reta e pelos lugares Cobertos, Braço do Sargento, Grossos, Riacho das Melancias, extremas de Catinga do Góis, Curralinho, Olho-d’água do Açu, serra Danta de Dentro, incluindo-se Mata Fresca e Praias até Mossoró. E porque na dita serra Danta de Dentro correndo o rumo de nascente vai dar mais ou menos no lugar denominado Pau-infincado extrema que sempre se chamou a posse esta Capitania, igualmente a vila do Aquiraz que governou até o ano de mil oitocentos e um, tempo em que os nossos predecessores tomaram posse estando na mesma posse de mais de quarenta anos os comandantes da barra de Mossoró desta Capitania, constando-nos, outrossim, por informações de pessoas que bem sabem da extensão da Capitania, estamos certos que da barra do rio ao lugar destinado das extremas desta Capitania e vila chamado Pau-infincado se conta três léguas mais ou menos pelo rio acima e que os ditos lugares apontados na posse e Ordem Régia devemos por serviço de S. A. R. o P. N. S. que Deus Guarde defendermos por pertencer a jurisdição deste concelho, e que de nenhum modo podemos ser esbulhados da antiga posse em que nos achamos, sem que sejamos convencidos e por Ordem Régia; e constando-nos outrossim, que as Justiças da Capitania do Rio Grande do Norte se intrometem na nossa jurisdição nos lugares apontados de que nos achamos de posse civil, natural e corporal, na conformidade da Régia Ordem; portanto, ordenamos que todos os moradores da barra do Mossoró até o Pau-infincado reconheçam as Justiças desta vila a que são subordinados por pertencerem há mais de quarenta, cinquenta e cem anos a esta Capi-

tania do Ceará Grande. E de presente os comandantes vizinhos daqueles lugares é que pretendem esbulhar este conselho da sua antiga posse, da qual não podemos em tempo algum ser excluídos sem Ordem Régia e do contrário cometem esbulho e usurpação de nossa jurisdição. E para que assim o entendam e não aleguem ignorância alguma, mandamos lavar o presente edital para que sendo lido na barra de Mossoró fique retificada a posse antiga e será afixado no lugar destinado – Pau-infincado – onde será conservado para que assim conste na forma da ordem nesta inserta. Dado e passado sobre nosso sinal e selo deste concelho, nesta vila do Aracati em vereação de seis de novembro de mil oitocentos e onze. José Antônio Ferreira Chaves, escrivão o escrevi. Estava o selo das armas Reais. José Monteiro de Sá, José Antonio Costa, Manuel Francisco Ramos, João Facundo de Castro Meneses, Custódio José Ribeiro Guimarães. Em fé de verdade. O escrivão José Antônio Ferreira Chaves.”

Nem em favor dos usurpadores podem ser invocados atos legislativos do decaído Império ou da atual República, porque, ao contrário, concorrem todos para firmar os direitos e a posse do Ceará sobre a margem ocidental do rio Mossoró, direitos e posses reconhecidos até mesmo em relação às salinas, que nela se encontram, como comprovam a correspondência oficial do tempo dos governadores Barba Alardo e Sampaio e todos os atos das diversas presidências, que contou o Ceará desde a Independência.

As vilas e povoações dos índios, essas muito mais que as dos brancos manifestavam pobreza e decadência lastimáveis.

O índio cearense, como em geral o aborígine brasileiro, salientava-se pela natural indolência, a crônica registra até o pedido de um de seus principais, que, instado para uma expedição militar importante, escusou-se sob pretexto de querer engordar; só a catequese dos missionários e a instrução, pacientemente liberalizada, poderiam transformar os filhos das selvas, plantando neles o pendor para a vida da sociedade.

Mas a catequese, a campanha empreendida pela religião no intuito de promover reformas no mundo dos costumes e de fazer aceitável e bendita a adoção das práticas sãs e dos gozos legítimos, que a civilização acarreta e centuplica, findara para sempre com os atletas, que o ódio sectário banira pelo punho do despótico ministro do fraco e libidinoso D. José I.

Se as verdades do Evangelho eram pregadas por sacerdotes, a quem a solicitude do Bispo D. Tomás da Encarnação confiava a direção espiritual dessa parte de seu rebanho, e pouco e às vezes por frades conhecidos pelo nome de regulares, esses sacerdotes, dos quais muitos não eram o sal da terra, como recomenda a Escritura, contavam-se em tão pequeno número que nem o bispo podia tirar de sua vigilância e boa vontade o desejado fruto, nem os párocos satisfazer as obrigações do seu ministério na administração do pasto espiritual às suas ovelhas, porque eram imensas em extinção as freguesias e por elas muito esparsa a população.

Na freguesia de Fortaleza, por exemplo, com mais de 40 léguas, residiam apenas 3 sacerdotes, o que moveu o Senado da Câmara a rogar à Rainha que fosse servida conceder à vila um convento ou hospício de religiosos da Ordem de S. Francisco ou Carmelitas da Reforma ou da invocação ou denominação, que S. Majestade desejasse escolher, a fim de que pudessem ser espiritualmente socorridos os povos, com mais fervor arraigadas as virtudes, debelados os vícios e a mesma fé confirmada com a palavra e o exemplo. (Representação de 27 de setembro de 1783 à Rainha D. Maria.)

Essa representação, que é assinada por Domingos Rodrigues da Cunha, Antônio de Sousa Uchoa, Bernardo de Melo Uchoa, Vicente Ferreira Forte e Luís Barbosa de Amorim, foi remetida por intermédio de Martinho de Melo e Castro, a cujo valimento se socorreram eles na mesma data não só para alcançar a mercê requerida como também a satisfação de outras urgentes necessidades da colônia, sendo as principais delas o comércio direto com Lisboa e o título de capital para a vila de Fortaleza. (Representação de 27 de setembro de 1783 ao Ministro Martinho de Melo e Castro.)

O comércio direto do Ceará com Portugal foi igualmente idéia aceita com favor por Montauray.

Como vê-se, era ordeiro, religioso o espírito do nosso povo; como ainda hoje, não se receava da sotaina, influência inventada e combatida tão-somente pelos ignorantes das lições da história brasileira e pelos que se armam nos arsenais da intolerância contra a liberdade de pensamento dos que não comungam na taça de suas idéias, estreitas e pouco generosas.

Há todavia, um documento, que desejo fazer conhecido como boa prova dos sentimentos pios dos nossos maiores e para o qual convido a atenção do leitor.

Encerra-se nele o compromisso, que tomaram para si e seus sucessores os membros do Conselho de Sobral de celebrar com pompa cada ano a festa do Sagrado Coração de Jesus.

“Senhora. Movidos nós os oficiais da Câmara e Conselho da Vila Distinta Real de Sobral Americana, compreendida na Comarca do Ceará Grande, não de algum interesse mundano e sim do zelo, da honra, e Serviço de Deus, segundo os Excelentes exemplos de V. Maj., pelo que respeita a Religião, e Cristianismo, sabendo que V. Maj. se empenhara com todas as forças possíveis com o nosso santo Padre Reinante na Igreja de Deus para que se dignasse feriar um dia de cada ano para nele se honrar com as maiores Festividades e Celebriedades Santas em todo o seu Reino e Domínios o Santíssimo Coração de Jesus Cristo Nosso Redentor e Salvador e que sua Santidade de fato feriara o dia daquela celebridade, querendo nós também mostrar a V. Maj. e ao mundo a nossa Religião e Cristianismo e o quanto nos soube mover tão Pio e Santo exemplo e que somos vassalos fiéis e amantíssimos de tão Pia e Religiosa Soberana, quisesmos tomar a Conta nossa ou deste Conselho as dispensas da celebridade solene do dito dia para neste se fazer com a pompa possível na Matriz desta dita vila; e para que não fosse gozada a despesa ao Procurador deste Conselho pelo Dr. Ouvidor-Geral e Corregedor desta Comarca atual, que é o Dr. Manuel de Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo, o consultemos primeiro e nos respondeu que lhe agradava o nosso zelo e propensão para a honra de Deus e que se fosse cousa a ele respectiva ou à sua Fazenda conviria, porém que nós não podíamos sem o Real Beneplácito e soberana determinação de V. Maj. tomar sobre nós, ou para este Conselho esse ônus anual e perpetuamente, que pedíssemos, e suplicássemos a V. Maj., o Seu Real Beneplácito para o dito fim e que ele nos ajudaria a suplicar também a V. Maj. o mesmo e informaria que o Conselho tem alguma possibilidade para manter perpetuamente o Santo Ônus, a que nos desejamos submeter, e aos nossos sucessores! e ponderando nós que era sábio e prudente o Conselho deste Ministro de V. Maj., e que de fato era necessário Real Beneplácito de V. Maj., por meio desta vamos humildemente suplicar a V. Maj., se digne conceder-nos o fazermos anualmente à custa deste

Conselho a dita Festividade atendendo que há nele alguma possibilidade e que esta Vila tem tido aumento e que há nela numeroso povo já muito bem civilizado, e que este Conselho não tem sobre si ônus de Festividade alguma e que de alguma forma será digna cousa de reparo para os cristãos moradores, e ainda para os das comarcas circunvizinhas mais antigas e civilizadas não termos nós tomado a nossa conta Festividade alguma, sendo no Cristianismo uma cousa tão louvável e necessária, e que os da Governança devem mostrar-se fervorosos e zelosos da honra de Deus para melhor exemplo da plebe e ponderando tudo isto, e que V. Maj. como tão Pia não deixará de convir ou anuir aos nossos pios desejos suplicamos a V. Maj. nos permita o que pedimos, pois tão justo parece, e se digne por amor do Mesmo Deus Cristo Redentor Nosso, cujo Santíssimo Coração queremos aplaudir, fazer-nos certos do seu Real Beneplácito por carta determinando ao Corregedor atual e a seus sucessores que levem em conta a despesa, que se fizer anualmente nesta tão Santa Celebridade ou que eles mesmos regulem pela possibilidade do Conselho, despesas deles e capacidade e da Vila a despesa que se deve fazer nesta Santa Celebridade em cada ano para que não se deixe de acudir as necessidades temporais deste povo e deste Conselho e nem ao mesmo povo e a nós falte esse consolo e nem ao Nosso Bom Deus a honra e culto, que lhe é devido por todas as criaturas.

“No mesmo Deus confiamos que havemos de alcançar de V. Maj. a graça pedida e ao Senhor rogaremos como temor de obrigação pela vida e saúde de V. Maj., por toda a Real Família. Em Câmara de 15 de dezembro de 1787. O Escrivão da Câmara Manuel da Costa de Aguiar, O Juiz presidente Vicente Ferreira da Ponte, Inácio Taveira Cunha, Antônio Pereira de Sousa, Francisco Lopes Freire, Alexandre de Albuquerque Silva.”

O compromisso dos vereadores de Sobral nem sempre foi mantido por seus sucessores, mas o povo aceitou-o de boa vontade e ainda com grande entusiasmo e sentimento religioso.

Não é digno de nota que ocupasse tão vivamente a atenção piedosa dos nossos homens daquele tempo o culto hoje universalmente prestado ao Coração amabilíssimo de Jesus, bálsamo para todas as dores, fonte de todas as consolações!

Cresciam, portanto, desmesuradamente as dificuldades do serviço religioso, frustrando-se assim com freqüência os santos intuitos

dos sacerdotes e sendo abandonados importantíssimos interesses sociais, quais os que entendem com a direção espiritual de um povo.¹²

Se ao menos houvesse acordo e unidade de vistas entre a autoridade civil e o clero, a convergência dos esforços de uns e outros traria algum resultado, mas infelizmente assim não acontecia, pois o despotismo e a intolerância do governador estendia-se até à tão respeitável classe.

Vê-se bem isso da seguinte representação:

“Senhora. A V. Maj., representa o Vigário Colado da Vila do Aquiraz, Cabeça da Comarca do Ceará Grande, que desejando ele e os outros sacerdotes desta Capitania viver tranqüilamente e gozar daquela amável paz, que com tanta felicidade alcançam, e desfrutam todos os que têm a ventura de viverem debaixo do amparo, e vassalagem de V. Maj., e que tanto se interessa em proteger a todos, principalmente a Igreja e a seus Ministros, como é notório, não podem conseguir esta vantagem pelo orgulho, soberba e tirania com que o capitão-mor desta Capitania João Batista de Azevedo Coutinho de Montaury vexa e intenta oprimir a todos os habitantes dela e até os seus mesmos sacerdotes pois não obstante serem estes os sujeitos mais humildes do Brasil, e empregando-se todos em tributar ao dito capitão-mor os maiores obséquios, ele contudo não perde a menor ocasião de os perturbar, perder e aniquilar falando atualmente mal dos seus procedimentos, chamando-os com império à sua casa, dizendo-lhes palavras atrevidas e injuriosas e conspirando quanto pode ser para que a maior parte deles seja participante do desassossego, opressão e cativoiro, em que ele tem posto a toda esta infeliz Capitania.

“Sim, Senhora, nós vivemos oprimidos: nós gememos inconsolavelmente, se V. Maj., e como tão Pia Mãe dos seus vassalos não nos acode. Não falamos cousas escondidas: é bem pública a nossa opressão: informe-se V. Maj., e de pessoa fiel e incorrupta e então ouvirá esta verdade e outras muitas que o meu estado me obriga a calar. Deus Guarde a V. Maj. pelos anos mais felizes como estes infelizes e miseráveis tanto necessitamos. Vila do Aquiraz aos 4 de janeiro de 1787, José Pereira de Castro.”

12 Informação de Montaury a Martinho de Melo e Castro em data de 12 de maio de 1783.

Tenho ainda outra representação e essa assinada pelo dito vigário de Aquiraz e pelos vigários do Aracati, Icó, Inhamuns, Montemor, Arronches e pároco coadjutor do Icó na qual Montaury é comparado a Nero e Diocleciano. Tem a data de 7 de agosto de 1787.

Mais acentuada, portanto, não podia ser a desarmonia entre clero e governador.

Quanto aos *Regulares*, esses cuidavam principalmente em encher as sacolas e enricar os conventos a que pertenciam, e, pois, eram fatores de pouco ou nenhum valor para ser levado em linha de conta.

Se assim era tratando-se do serviço eclesiástico e religioso para o geral da Capitania, serviço cujas lacunas Montaury procurou obviar em parte lembrando a criação de um Delegado do Diocesano no Ceará, podendo a nomeação recair no cura da Fortaleza e vigário geral forâneo, José Manuel da Veiga,¹³ bacharel formado em cânones pela Universidade de Coimbra, compreende-se porque a catequese prestava então auxílio mui diminuto à civilização dos indígenas.

13 “A respeito do escândalo, que os eclesiásticos aqui causam como ele é nascido da distância em que fica o exemplar Prelado desta Diocese, que não pode reprimir com a sua autorizada presença e com as suas virtuosas luzes e providências prontas, que muitas vezes, exigem os mesmos casos, se fazia por isso necessário que S. Majestade e V. Ex^a ocorressem com a providência, se assim o houverem por bem, de autorizarem um clérigo para que vigiasse como Prelado sobre eles assim como por exemplo o que tem Moçambique ficando sempre, como deve ser, súdito do mesmo Prelado Diocesano porque ao presente sendo dividida a jurisdição Eclesiástica, por diferentes Curas que igualmente têm Provisões de Vigários da Vara, que de ordinário alguns são os que causam os mesmos escândalos e sendo o Cura da Vila da Fortaleza o Vigário Geral Forâneo fica tendo uma jurisdição confusa entre os mesmos vigários da Vara o que não seria assim se tivesse mais ampla autoridade e jurisdição porque então os poderia coibir melhor, além de que de ordinário tanto os Vigários Gerais, como os Vigários da vara são todos naturais da mesma terra ou parentes, ou amigos e por isso se disfarçam uns dos outros e só há três anos a esta parte, pouco mais ou menos, e que o Cura da Vila de Fortaleza e Vigário Geral Forâneo da Capitania é um filho deste Reino, da Província de Trás-os-Montes, por nome José Manuel da Veiga formado na Universidade de Coimbra, e que tem o necessário merecimento para o cargo que está exercendo, e para outro, que ponderei, se S. Majestade e V. Ex^a o quiserem criar. É tão bem certo que o mesmo virtuoso Prelado desta Diocese todas as vezes que pôde chegar à sua presença com verdade (o que é dificultoso) algumas desordens dos mesmos Eclesiásticos, ele os castiga, e repreende à proporção dos seus delitos; porém Pernambuco fica longe desta Capitania.” (Carta a Martinho de Melo e Castro.)

Sobre os méritos do Doutor Veiga, que Montaury apresentava, discordam os documentos do tempo; ora vejo seu nome reunindo as simpatias dos paroquianos pois em 1º de fevereiro de 1780 a Câmara da vila da Fortaleza rogava à Rainha que fizesse-o vigário geral colado da comarca e pároco da vila, *por ser sujeito em que concorriam além da prudência, virtude e letras todas as partes integrantes para exercer as obrigações de bom pastor e ministro reto*; ora leio nas atas de vereação da mesma Câmara de 10 e 15 abril e 2 de maio de 1782 recriminações feitas a ele por exorbitar na cobrança das conhecenças apesar do provimento estabelecido a respeito pelo Reverendo Visitador da Comarca Dr. Veríssimo Rodrigues Rangel.

Esse provimento determinava entre outras cousas que os senhores de fazendas de gado que não quisessem vir desobrigar-se à Matriz pagassem de conhecença um boi ou dois mil-réis.

Não sei quem tem a razão por si, se uns, se outros. Uns e outros, se é possível aliar prudência, virtude e letras ao amor desordenado pelo dinheiro. Esta é, porém, uma face pouco simpática a ver-se num padre católico, e contudo é o caso do Dr. Veiga.

Em 1782 por exemplo fez ele penhora nos bens da viúva Ângela de Assunção para cobrar-se da pequena quantia de 12\$400 proveniente de benesses paroquiais e em 1784 moveu outra questão contra Manuel de Siqueira de Braga a propósito das exéquias de sua sogra D. Antônia de Melo, para cujo pagamento foi penhorada a escrava de nome Faustina.

Por sua vez encontra-se entre os autos processados pelo juiz ordinário de Fortaleza um de janeiro de 1783 em que Antônio José Moreira Gomes aciona o Vigário Forâneo por se haver metido a morar sem consentimento em casas suas situadas na Rua do Rosário. Neste processo o Doutor Veiga deu procuração para representá-lo ao Licenciado Luís Marreiros de Sá, que subestabeleceu-a em Felipe Tavares de Brito. Era portanto um padre amigo de pleitos, chegado a chicana o candidato de Montaury.

Naqueles tempos, como os primeiros interessados, as Câmaras e o povo indigitavam os curas; é assim também que o Senado e o povo do Icó representavam ao Rei em data de 27 de abril de 1742 pedindo que fosse colado vigário deles o Padre Antônio Barbosa Gerés.

A influência, que poderia exercer sobre os ânimos dos indígenas a difusão das letras e o gosto da instrução era igualmente diminuta,

visto como os próprios brancos laboravam em quase inteira treva à mínima de escolas.

Realmente o número delas era assaz insignificante, e primeiro que a metrópole resolvesse-se a dotar uma localidade desse real melhoramento escoavam-se anos sobre anos.

Consultando os interesses da colônia e por verificar o atraso dela nesse importante ramo de serviço, Montaury propôs o estabelecimento de aulas de gramática latina em Fortaleza, Aracati e Icó além de escolas de ler, escrever e contar nas principais vilas e povoados.

Fundamentando a necessidade dessas aulas, escrevia ele ao Ministro Melo e Castro: “Já o ouvidor que acabou desta Capitania, obrigado das representações de muitos pais de família, que desejam o aproveitamento de seus filhos, pôs na Real Presença a necessidade que havia desta providência pelo que respeitava à gramática, e mandando-se em atenção à representação do dito ministro passar pela Real Mesa Censória provisão a um Padre Antônio José Tavares (que na realidade não foi das melhores escolhas), quando a dita Provisão chegou já o mesmo ministro tinha deixado o lugar e o Padre ausentado-se da Capitania pelas muitas desordens que nela fez, e entregando-se a mesma Provisão ao ministro sucessor André Ferreira de Almeida Guimarães, este lhe não tem feito dar execução e se acha o povo na mesma indigência de mestre não obstante as cláusulas em que veio a mesma Ordem ou Provisão.”

O trecho, que acabo de transcrever, afirma a seguinte asserção do *Resumo Cronológico* (pág. 119) de João Brígido – “21 de julho de 1787. Nessa data pelo Ouvidor de Pernambuco foi mandado examinar o Padre Francisco de Sousa Magalhães para ser provido por um ano na cadeira de latim do Aquiraz, da qual tinha sido suspenso pelo Ouvidor do Ceará o serventuário Antônio José Alves de Carvalho; donde se segue que o ensino oficial começou ali primeiro que no Aracati.”

Note-se que à pág. 118 diz o mesmo cronista: “22 de novembro de 1785. Nomeação em Lisboa de Teodósio Luís da Costa Moreira para professor de latim do Aracati,” que além de conter um erro de data porque a nomeação de Moreira é de 22 de outubro, equivale a uma contradição como verificará o leitor se atender ao final da citação anterior.

Ficamos, pois, sabendo graças à carta de Montaury, escrita no teatro e no tempo dos acontecimentos, que o Padre Antônio José Álva-

res não chegou a servir como professor por se haver retirado da Capitania quando veio a provisão da sua nomeação pela Real Mesa Censória, e muito menos foi suspenso do cargo pelo Ouvidor do Ceará, que nem mais ocupava o posto, já tendo sido substituído por outrem.

Contra os pobres índios, porém, à incúria do governo em facilitar-lhes o ensino elementar unia-se a infame ganância do colono; se poucas eram as escolas, mesmo dessas poucas iam o despotismo e a avareza arrancar infelizes crianças para fazer delas o objeto de torpíssimo comércio.

Uma variante das correrias dos tempos de Soares Moreno e João de Melo de Gusmão sem os perigos das represálias e das vinditas de guerra.

Nem eram cometidos excessos tais nos pontos menos adiantados e menos povoados da Capitania, onde a ação da Justiça pudesse atingir dificilmente ou a estupidez campeasse mais alta e sobranceira, mas às portas da capital, sob os olhos das primeiras autoridades, em Arronches por exemplo.

Por ocasião da correição ali feita pelo Ouvidor Avelar de Barbedo, o Procurador do Conselho, Vicente Pereira da Rocha, representou contra esse estado anômalo de cousas, o que valeu-lhe ser insultado e chicoteado pelo Diretor, e cair no desagrado do capitão-mor, que era patrono desse desbragado serventuário, e porque o Juiz Ordinário, Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão, mostrou-se inclinado à pobre vítima, foi, como ela, agarrado e metido em prisão sem que aproveitasse o posto que ocupava e a proteção que o ouvidor liberalizava-lhe.

O elemento indígena, frouxo, inerme, aviltado diante do elemento europeu, ladrão e violento.

Tamanha série de arbitrariedades, filha do patronato, arbusto naqueles tempos e hoje árvore frondosa, é um dos capítulos de justa acusação à primeira autoridade da Capitania e merece que dela eu diga alguma cousa, que me é fácil compulsando a manuscritos coevos.

O primeiro deles diz assim: “Ordeno ao Escrivão deste juízo, que perante mim serve, declare por certo ao pé desta a justa causa porque se acha preso o Procurador do Senado da Câmara desta Vila declarando juntamente o motivo que teve o Diretor da mesma Vila desautorizar publicamente o mesmo Procurador de palavras injuriosas, e tudo o mais que sobre este objeto se seguiu, como também o tempo em que foi

feita a mesma prisão, e se dela consta por acento no cartório. Assim o cumpria. Vila de Arronches 23 de dezembro de 1786. O Juiz Ordinário Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão.”

Em virtude da ordem dada o Escrivão Marreiros lavrou a seguinte certidão:

“Nicolau Correia Marreiros, Escrivão da Câmara desta Real Vila de Arronches, por Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde etc. Certifico e porto fé que o Procurador do Senado da Câmara dessa Real Vila de Arronches, Vicente da Rocha Pereira, em dois do mês de outubro deste corrente ano o mandara chamar à sua casa o Diretor da dita Vila José Lopes Rosa do Amaral para averiguação de dois xupetes de corno de boi que ao dito Diretor havia faltado, o qual teve a notícia de que se achava um em mão do dito Procurador e chegando este à presença do dito Diretor entrou este a perguntar-lhe de que lhe havia faltado, o qual respondeu que uma das suas fâmulas, chamada Angélica, lhe havia dado o dito xupete sem que ele o pedisse, e não obstante esta resposta digna de crédito entrou logo a descompor ao dito com palavras agravantes e injuriosas sem respeitar o honradíssimo cargo do Procurador chegando a sua audácia e atrevimento a pôr-lhe as mãos e usando o dito procurador da ação natural que é o defender-se, cresceu mais o excesso nele Diretor, que pedindo um chicote à mulher lhe acudiu esta e tanto ele como ela lhe deram várias chicotadas, e depois desta desordem acabada disse ele Diretor que já estava saciada sua sede de vingança que ao dito Procurador tinha. Desta injúria recebida foi se queixar ao Ilm^o Senhor Governador desta Capitania o sobredito Procurador no mesmo dia, o qual lhe não deferiu nada, só disse-lhe sim que no dia seguinte lhe fosse falar, e chegando nesse mesmo dia o sobredito Diretor da Vila da Fortaleza entrou a blasonar e dizer que tinha feito a cama ao Procurador e que este quando chegasse à dita vila da Fortaleza no outro dia havia de ser preso por assim já estar determinado pelo Ilm^o Senhor Governador, e sabendo desta notícia ele procurador por ser pública nessa Vila temeu ir falar segunda vez ao dito Senhor como lhe havia determinado, e para ser de alguma sorte aplacava este incêndio ateadado no dito Ilm^o Senhor Governador, causado das falsas calúnias do dito Diretor com que costuma aterrar não só aos índios como também a outros de diferente qualidade, que na Vila moram com assaz tranqüilidade, resolveu-se ele Procurador procurar o benigno amparo e patrocínio do Senhor Doutor Ouvidor-Geral

e Corregedor desta Comarca, que se achava de Correição na Vila de Sobral para ver se o dito Senhor neste caso poria alguma providência a fim de viver dito Procurador com sossego, pois ainda que ofendido sempre temia algum castigo do dito Ilm^o Senhor Governador por ser o natural efeito que experimentaram os miseráveis índios, e assim sucedeu que o mesmo Procurador chegando da dita Vila de Sobral em dias do mês de novembro, o Diretor respectivo logo incontinenti o fez prender não só a este, como também a vários que a mesma proteção não tinha buscado e ainda se acha preso, a qual prisão não consta nos livros do meu cartório. Passa todo o referido na verdade em fé de que passei a presente por mim escrita e assinada em virtude da ordem retro do Senhor Juiz Ordinário. Vila Real de Arronches aos vinte três de dezembro de 1786. Em fé de testamento de verdade Nicolau Correia Marreiros.

“O Doutor Manuel de Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo, do desembargador de sua Majestade Fidelíssima Seu Ouvidor-Geral do Crime e Civil em toda esta Comarca do Ceará Grande e nela Corregedor e Juiz das Justificações tudo com alçada pela Senhora, que Deus guarde etc. Faço saber aos que a presente certidão de Justificação virem que me constou por fé do Escrivão do meu cargo, que esta escreveu, ser a letra da portaria retro e firma ao pé dela do próprio Juiz Ordinário que foi da Vila de Arronches o ano próximo passado de 1786, Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão como também ser a letra e firma da Certidão passada ao pé da dita Portaria do Escrivão do Judicial da mesma Vila Nicolau Correia Marreiros nela conteúda o que tudo hei por justificado e verdadeiro. Vila de Aracati 27 de junho de 1787. Manuel Martins Braga, escrivão da Correição que o escrevi. Doutor Manuel de Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo.

Satisfeita a vingança do Diretor da vila de Arronches¹⁴ não o estava contudo a de Montaury. Alguém, constou-lhe, não quisera acom-

14 “Sr. Dr. Ouvidor. Serve este dar parte a Vossa Senhoria como me acho preso a esta cadeia a ordem do Ilm^o Sr. Gov., e não me valeu-me lá me botar aos pés de V. S. e assim peço a V. S. que me valha nesta ocasião pelo amor de Deus pois estou passando miséria e necessidades nesta dita cadeia.

“É o que se me oferece dizer à pessoa de V. S. e assim fico esperando ocasiões do serviço de V. S. para obedecer-lhe como humilde soldado que sou a V. S. pois já tenho manifestado o que sucedeu com o Sr. Diretor. De V. S. o mais humilde venerador. O Procurador Vicente Pereira da Rocha.”

panhá-lo no seu modo especial de distribuir à justiça, e esse alguém ousara em cartas recomendar ao Ouvidor Avelar de Barbedo o procurador e mais alguns índios caídos no seu desagrado.

Outrem não teria descido de seu elevado posto a pequeninas vinganças, mas Montauray submeteu a torturas os pobres e após esse processo inquisitorial de averiguar verdades mandou arremessar em infecta prisão ao autor das cartas, o Juiz Ordinário Delgado Perdigão, que ousara colocar-se ao lado dos seus desafetos, e criticar-lhe o procedimento.

Leiamos o conteúdo dessas cartas, que tanto inflamaram o ânimo do Governador, propelindo-o a novas arbitrariedades.

“Ilmo^s Senhor Doutor Manuel Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo. Meu prezadíssimo Senhor muito da minha maior veneração e respeito. Hei de estimar muito a saúde de V. S. e que tenha tido felicidade na sua Correção em graça do Altíssimo e de S. Maj., para me dar ocasiões em que possa mostrar o ardente desejo da minha escravidão.

“São tantos os vexames, que padece esta vila, e os miseráveis índios habitantes, que seria preciso uma grande e difusa exposição para V. S. vir no total conhecimento da verdade pois hoje neste país só reina a Senhora mentira coberta de um hábito sacerdotal, e a verdade anda tão sumida que parece nunca aparecerá, o que Deus tal não permita.

“Tomara saber S. Maj. porque manda fazer camarista dos homens índios; estes miseráveis, ainda no ano que servem na Câmara, não têm privilégio algum; pois se eles por acaso requerem aos Senhores corregedores (único alívio deles) alguma cousa a seu favor, lhes serve de maior ruína pois logo são descompostos dos mais injuriosos nomes que podem caber na boca de um mal-criado inimigo da paz, da honra e de tudo quanto diz boa sociedade; ultimamente vê-se estes miseráveis na última consternação, os cargos da Câmara ultrajados, e irão a pior se V. S.^a não puser os olhos nestas e outras matérias de tanta circunstância, o que espero pela bondade de V. S.^a.

“O Procurador desta Câmara vai aos pés de V. S.^a a ver se V. S.^a lhe dá remédio ao seu vexame pois o seu diretor o tem maltratado bastantemente e lhe está prometendo grande ruína assim que findar o tempo de Procurador e já principiou dando-lhe bofetões e a mexer com um chicote, e queixando-se o dito índio ao seu superior tirou de fruto o

ser atendido o pai da mentira, e a verdade correndo para V. S^a a haver o remédio.

“Ultimamente pela lista inclusa verá V. S^a o aumento da Escola e poderá ver de tudo tirando V. S^a uma total informação do que padecem estes miseráveis Índios.

“Agora rogo a V. S^a por sua bondade fique esta em lembrança para se lembrar de todos os habitantes aflitos, e no esquecimento para que não venha servir-me de instrumento para a minha ruína, pois estamos no tempo que nada se pode dizer, e pior a verdade. Deus guarde a V. S^a muitos anos. Arronches, 10 de novembro de 1786. De V. S^a seu muito obrigadíssimo Venerador e C. Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão.”

“Ilm^o Sr. Dr. Manuel de Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo. Meu estimadíssimo Sr. Os portadores desta estavam terminados a irem para Pernambuco à presença do Senhor General e dizer-lhe parte do seu vexame, e tomando parecer comigo fui de opinião procurassem a proteção de V. S. para melhor providenciar este vexame; eles para irem a Pernambuco têm grave prejuízo nas suas lavouras pois gastam tempo, e este lhes falta para plantarem os roçados novos.

“Eles podiam fazer seu requerimento ao Ilm^o Sr. Governador mas este é sem utilidade alguma, antes lhes servirá de grande ruína, o que melhor exporão a V. S^a os mesmos prejudicados.

“Desejo a V. S^a saúde e felicidades e que me mande ocasiões de executar os seus amáveis preceitos.

“Deus Guarde a V. S^a muitos anos. Arronches, 16 de novembro de 1786. De V. S. súdito muito humilde. Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão.”

Se, como acentua o erudito Pinheiro Chagas ao descrever a fuga do Príncipe Regente para o Brasil¹⁵ em 1810, não se coíbiam, e em época bem próxima de nós, os excessos dos governadores das províncias brasileiras, que praticavam as máximas tiranias como no tempo em que estava longe o governo central, muito menos no governo de Montaury, tempo em que escrever alguém cartas tais era condenar-se sem remissão.

15 *História de Portugal*, vol. XII.

Quem, porém, mesmo por alto atentar nas circunstâncias em que se davam as ocorrências, que assinalaram tão especialmente esse governo a propósito da questão havida com os índios de Arronches e de outras localidades, quem estudar-lhe as peripécias, as formas, que ela revestiu, verá claramente que o procurador, o diretor, o juiz ordinário etc., eram simples comparsas, humildes figurantes em uma luta travada entre o governador e o ouvidor, luta que já vinha de longa data e punha-se em evidência sempre que na Capitania dividiam-se as opiniões dos moradores.

No caso vertente, como protetor dos índios, como autoridade a quem estava incumbida a execução do Diretor ou Compêndio de leis a eles referentes, Avellar de Barbedo teve de colocar-se, e fê-lo bem, ao lado do procurador Vicente Pereira contra o Diretor José Lopes Rosa do Amaral, profligando o procedimento deste último nos termos os mais acres por carta de 29 de novembro de 1786 dirigida ao Senado da Câmara de Arronches, mas como era essa uma boa ocasião de ferir também a Montaury, que realmente dava ensanchas à crítica e ao ódio dos adversários, ele redigiu sobre as ocorrências um extenso relatório, que expediu ao ministro em Lisboa com a data de 28 de junho de 1787 e que constitui, dados os devidos descontos à parcialidade, que nele se desvenda, um manancial precioso para o estudo dos caracteres das pessoas que eram mais salientes na Capitania.

Foi sorte de Montaury viver em luta aberta com os ouvidores, que exerceram o cargo durante seu governo.

O primeiro deles foi André Ferreira de Almeida Guimarães, nomeado por provisão de 5 de julho de 1781 e empossado a 26¹⁶ de maio do ano seguinte.

Se é certa a tradição, deu causa ao rompimento querer o ouvidor executar a Antônio de Castro Viana, Escrivão que fora da Fazenda Real, grande protegido do seu antecessor Barros e Silva e do próprio Montaury com os quais, dizia-se às claras, partilhava os frutos das dilapidações de que era acusado.

Murmurava-se por isso do crédito dos patronos interessados e nem outra causa, segundo o depoimento já conhecido de Avelar Bar-

16 E não a 25 como diz o Major João Brígido à pág. 116 do seu *Resumo Cronológico*.

bedo, deu ocasião às perseguições de Barros e Silva contra o Juiz de Arronches, Delgado Perdigão.

O Escrivão Castro Viana veio para o Ceará em 1770 e ocupou cerca de nove anos o emprego do qual pediu exoneração por motivo de enfermidade certificada por José Antônio de Almeida, *cirurgião aprovado com o exercício do curativo do Hospital Real do Presídio da Vila da Fortaleza*. Essa engraçada certidão é assim concebida:

“Certidão. José Antônio de Almeida Cirurgião aprovado com o exercício do curativo do Hospital Real deste Presídio da vila da Fortaleza tudo por Sua Majestade Fidelíssima que Deus Guarde etc:

“Certifico em como o capitão-mor Antônio de Castro Viana se acha padecendo um flato o qual lhe ocupa toda parte superior do tronco tanto interna e externamente como anterior e posteriormente, e por esta razão os músculos peitorais se acham inanidos no seu ilatério e por esta contração padecem as entranhas da cavidade superior do peito principalmente a dilatação perpendicular do bofe, por cuja causa experimenta sufocações continuadas e por elas se acha impossibilitado para todas as ações corpóreas tanto necessárias como voluntárias, e como esta moléstia pertence a professor de medicina deve o dito Capitão-mor ir procurá-lo em Pernambuco onde não só pode achar o ministro como os administrados remédios para assim se restabelecer a sua antiga saúde. Passa o referido na verdade, e o juro, se necessário é, pelo juramento das minhas Cartas e por me ser pedida esta a passei por mim somente assinada.

“Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, 1º de dezembro de 1778. José Antônio de Almeida.”

Está reconhecido como do cirurgião-mor José Antônio de Almeida pelo tabelião público João Álvares de Miranda Varejão.

Substituiu a Castro Viana a 17 de julho de 1779 o dito João Álvares de Miranda Varejão, oficial da Provedoria.

Desde as primeiras partes oficiais escritas para Pernambuco e Lisboa foi empenho de Montaury malquistar e demitir do emprego ao ouvidor, seu desafeto, e nesse intuito estava continuamente a assacar-lhe as imputações as mais graves e culposas, chegando a enviar para o Reino de uma assentada cinquenta documentos comprobatórios de suas queixas.

No desejo de realizar os planos, que o ódio sugeria-lhe lembrou-se Montauray de pintar aos políticos de Lisboa a Capitania nadando em sangue, abrasando-se em imenso incêndio de revolta e indisciplina, caso o ouvidor não fosse demitido;¹⁷ ainda mais, buscou excitar contra ele as cóleras do Tribunal da Inquisição,¹⁸ monstro que Pombal obrigara ao infamíssimo papel de cúmplice nas suas obras de malvadeza requintada e a que quebrara as garras depois de utilizar-se delas, mas monstro, que ainda incutia receios e respeito, máxime entre o povilêu.

Deu ensejo às acusações não haver consentido o ouvidor que sem certas formalidades fosse remetido para Pernambuco um preso do Santo Ofício, Manuel Gonçalves, homem branco e domiciliado na Serra

17 “Esqueceu-se esse ouvidor que não tiveram outros princípios as sedições e sublevações que foram infaustíssimas para esta Capitania nos anos de 1724 até o de 1726 sendo Govenador dela Manuel Francês e Ouvidor José Mendes Machado, em cujo tempo foram inumeráveis as mortes que houveram nesta Capitania em uma como guerra civil, em que foi necessário, como último remédio depois de muitas providências, que o zelo daquele Governador ministrou, que ele em nome de Sua Majestade concedesse um perdão geral aos amotinados a fim de cessarem as hostilidades, em que flutuavam as vidas dos vassalos, que ainda restavam; não se lembrou o mesmo ouvidor das perturbações e desordens que nesta mesma Capitania se viram nos anos de 1759 até fins do de 1764 sendo Ouvidor Vitoriano Soares Barbosa e Governador João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães contra quem o mesmo Ouvidor Vitoriano se atreveu, além das muitas injúrias e desacatos, que lhe fez, ultimamente a pegar em armas, e ao depois a matá-lo com veneno segundo se diz.” (Ext. do ofício de 12 de maio de 1783.)

18 “Não é menos escandaloso outro fato praticado pelo mesmo ouvidor ao atual Vigário Geral Forâneo desta Capitania o Pe. Félix Saraiva Leão sobre um preso do Santo Ofício, em que se comprova o mesmo despotismo e absoluto com que este Ouvidor aqui se conduz.

Veio remetido preso com culpas, e do imediato conhecimento do Santo Ofício, sumariado e com os mais processos relativos um Manuel Gonçalves, homem branco que foi preso na Freguesia de S. Gonçalo da Serra dos Cocos desta Capitania pelo Pároco da tal Freguesia segundo as Ordens do mesmo Santo Ofício delegada aos seus comissários, pelas culpas, que a mesmo Manuel Gonçalves tem pertencentes ao conhecimento do mesmo Tribunal da Inquisição. Sendo remetido o tal preso com o tal sumário e documentos a este Vigário Geral Forâneo para ele o remeter para Pernambuco e entregar com segurança ao comissário do mesmo tribunal do Santo Ofício, fazendo-o entretanto recolher à mesma cadeia, em que se achavam recolhidos os presos deste ouvidor, por intervenção ou consenso do mesmo ouvidor e sucedendo o ponderado arribamento, sendo o mesmo preso um dos fugidos da mesma cadeia e da mesma forma, como os outros fugidos, apreendido e recolhido novamente a ela (cuja diligência de apreensão dos presos se deve única e inteiramente à tropa e às minhas ordens, porque o ouvidor

dos Cocos. Ignoro o curso que tomou esse processo, e se o infeliz Manuel Gonçalves figurou em algum auto-de-fé, como figuraram no dia 20 de setembro de 1761 por culpa de bigamia os de nome Antônio Mendes da Cunha, 40 anos de idade, pedreiro, natural da freguesia de Linhares, Concelho de Coura (Portugal), morador em Quixeramobim, e Antônio Correia de Araújo, entalhador, 52 anos, natural de Landim, Concelho de Barcelos (Portugal) e morador na vila do Icó. Este último foi degradado por 5 anos para Castro Marim.

No mesmo auto e por igual culpa compareceram Antônio Dias Mendes morador junto de Itacu, bispado do Maranhão, Antônio Pereira Leitão morador em S. Luís, do mesmo bispado, Manuel de Araújo, morador no arraial d'Água Quente, bispado do Rio de Janeiro, e Clemente da Silva, morador no arraial de Paracatu, bispado de Pernambuco.

Sobre o assunto pode ser lida a *Revista Trimensal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* nº 25, abril de 1845 (Excertos de várias listas de brasileiros condenados pela Inquisição de Lisboa, oferta do sócio o Sr. F. A. Varnhagen).

Nesses Excertos ver-se-á que em 1761 o único auto-de-fé foi o de 20 de setembro.

Engana-se, pois, mais uma vez João Brígido quando diz no seu *Resumo Cronológico* e confirma num trabalho publicado no periódico *Martins Soares* sob o título “Execuções” que Antônio Mendes da Cunha

não apareceu cá senão alguns dias depois de sossegado o mesmo tumulto e de apreendidos a maior parte dos mesmos presos, por amar mais a sua conservação do que os acidentes que em semelhantes casos poderiam suceder); e querendo depois disto o mesmo Vigário Geral Forâneo remeter para Pernambuco por mar em uma embarcação, que neste porto se achava ancorada, o referido preso do Santo Ofício mandou uma rogatória por escrito, como se costuma, a este ouvidor deprecando-lhe da parte do mesmo Santo Ofício a entrega do tal preso para ele Vigário Geral Forâneo o remeter ao respectivo comissário a Pernambuco para de lá ser remetido o mesmo preso aos cárceres do Santo Ofício de Lisboa e levando a tal rogatória o competente Escrivão do Eclesiástico, o ouvidor não só o recebeu mal desatendendo-o, mas também lhe respondeu de palavra, ficando-se com o papel, que não queria entregar o mesmo preso e nem o havia de entregar e assim o cumpriu: e sobre este fato e mais circunstâncias a ele relativas melhor poderá informar o mesmo Pe. Félix Saraiva Leão assim como também das desfeitas e descortijos que ele mesmo experimentou da soberba deste ouvidor e também poderá informar pela sua parte o mesmo Escrivão do Eclesiástico Clemente Tavares da Luz o que com ele se passou.” (Ext. do ofício de 15 de fevereiro de 1785.)

e Antônio Correia de Araújo figuraram em auto-de-fé realizado a 27 de agosto de 1761.¹⁹

Pouco efeito, porém, surtiram as intrigas, a ponto do capitão-general, partidário em começo do governador, esquivar-se ultimamente de responder-lhe as cartas, pelo que era vítima também dos seus remos e indiretas.

Restava apelar para os parentes e amigos da Corte, mas nem assim conseguiu Montaury que o lugar de Provedor da Fazenda fosse desmembrado do de Ouvidor, como propusera em ofício de 21 de maio de 1783, procurando dessa sorte enfraquecer o adversário, que do acumular os dois postos tirava grande prestígio e, portanto, elementos de resistência.

Fingindo inspirar-se nas exigências do serviço público, denunciando a contradição manifesta dos dois cargos, um dos quais demandava a assídua assistência do serventuário e o outro obrigava a continuadas mudanças, lembrou Montaury a necessidade da nomeação de três Juizes do Foro, um com residência em Fortaleza, incumbido da Intendência da Real Fazenda, e os dois outros em Sobral e em Aracati.

A criação de um Juiz de Fora, devem os leitores estar lembrados, já havia sido lembrada por Borges da Fonseca em ofício de 11 de setembro de 1768 ao Ministro Mendonça Furtado.

A proposta era realmente aceitável, satisfazia, não há dúvida, os interesses das partes e garantia a boa distribuição da Justiça, e tanto era assim que anos depois o governo adotava-a e com aplausos gerais, mas quando Montaury pedia a divisão das jurisdições, guiava-se somente pelo espírito de hostilidade, que alimentava contra o ouvidor, e assim o compreendeu o ministro, que recusou aceitar a idéia ou considerou-a inoportuna.

O próprio governador deixava escapar seus íntimos sentimentos quando escrevia na proposta que essa jurisdição unida fomentava a soberba e os despotismos dos ouvidores.

Não se contentava, porém, ele em tirar a André Ferreira a importância, que lhe advinha do posto de Provedor, quis ir além, tentou manietá-lo propondo a criação de uma Junta de Justiça, composta de 5

19 *Resumo Cronológico*, pág. 103.

membros, sob a presidência do governador da Capitania e em que o ouvidor fosse simplesmente o órgão da Justiça pública ou o promotor.

Para comporem a Junta apresentou Montauray os nomes dos bacharéis Joaquim de Sousa da Fonseca Prata,²⁰ Félix Alexandre da Costa Tavares e Manuel Félix da Silva.

Como a outra, foi essa proposta repelida.

Montauray era, já o dissemos, fidalgo da Casa Real, tinha em alto conceito suas qualidades e valimento pessoais, mas fora mandado a administrar uma Capitania com soldo, que punha-o dificilmente a cobro de sofrer necessidades, e da pátria não trouxera cabedais, antes lá estavam empenhados os seus haveres; vinha encontrar as prerrogativas do posto de governador inteiramente cerceadas pelo Capitão-General de Pernambuco,²¹ que a maneira do que fizera Manuel da Cunha Meneses com Borgas da Fonseca, proibia-lhe prover os postos de ordenança e ofícios de Justiça e Fazenda e conceder datas de sesmarias, e como se

20 O Bacharel Joaquim de Sousa da Fonseca Prata é o avô do Coronel Joaquim José de Sousa Sombra.

21 “O Ilmo e Exo Senhor Governador e Capitão-General de Pernambuco, em carta de serviço, que recebi acompanhada de uma relação de vários ofícios, em ordem que tanto que fosse entregue dela, de que remeteria recibo, como já executei, fizesse notificar aos serventuários dos ofícios contemplados na dita relação para que no peremptório termo de 30 dias me apresentassem as suas Provisões daquele Governo, como determinava a Real Ordem de 18 de Setembro de 1735, e não as apresentando, os suspendesse e na forma da ordenação, L. 1º, § 17, provesse inteiramente outros, que achasse capazes, advertindo-os que logo recorressem a tirar suas Provisões do mesmo Governo no prazo que me parecesse competente, para as poderem apresentar-me. Ordena mais, e me recomenda não consinta que na minha comarca sirvam ofícios alguns de Justiça, ou Fazenda sem Provisão do Governo e Capitania Geral de Pernambuco; e quando suceda que os serventuários dos ofícios contêúdos na Relação, ou de outros quaisquer desta comarca me apresentem outras Provisões passadas por diferente Governo, eu as não cumpra, antes neste caso proceda contra eles na forma acima expendida, onde se inclui finalmente a carta ou ordem encarregando-me a sua observância com cláusulas fortes, estreitas e cominatórias. Assinado André Ferreira de Almeida Guimarães.”

O ato do Capitão-General de Pernambuco retirando de Montauray o direito de prover os postos de ordenança e os ofícios de Justiça e Fazenda, ato que lhe foi comunicado por intermédio do ouvidor, inimigo seu, e não diretamente como sê-lo-ia se reinasse a precisa harmonia entre o Capitão-General e seu subordinado, vinha colocar a este último na esteira de Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca a quem Manuel da Cunha Meneses restringira e privara de tão importantes regalias,

tudo isso fosse pouco surgia a embaraçá-lo a oposição da segunda autoridade de Capitania.

Daí a sanha das perseguições, daí o uso de todos os projetos contra a reputação do pobre ouvidor, que recolhido a obstinado silêncio deixava que medrassem os ruins conceitos engendrados pelo despeito e o ódio e manhosamente transmitidos para Lisboa.

Devia, porém, ter um termo essa luta desorganizadora de todos os ramos de serviço entre o defensor do Erário e magistrado incorruptível, e o déspota, o dilapidador dos dinheiros Reais. Afinal inclinou-se para este a balança da Justiça da Corte.

Triunfavam assim os tramas e os subornos, mas nem a opinião dos habitantes da colônia nem o tribunal da história sancionarão a sentença proferida contra o magistrado de quem a câmara da Fortaleza em 1º de agosto de 1784 dizia em ofício endereçado à Rainha D. Maria: “quando se sirva Vossa Majestade de nos conferir outro novo ministro, que seja este das partes e qualidades que existem no atual André Ferreira, para que possa ser bem vigiada a Real Fazenda desta Capitania, em cujo tempo é que se não negocia com os dinheiros dela, como é bem constante e por cuja vigilância tem adquirido fortes opiniões e também é que a justiça de Vossa Majestade anda igualmente administrada, as Leis inteiramente observadas, os povos vivendo com tranqüilidade, quanto da sua parte, e a limpeza de mãos, que até o presente se está nele experimentando, circunstâncias estas que devem pender para um inteiro Ministro de Vossa Majestade”.

Não era a primeira nem seria a última vez que a inocência tinha de ser levada de vencida pela intriga. André Ferreira teve de retirar-se do

fundando-se em que Borges da Fonseca, sendo mandado ao Ceará por ordem do Conde de Vila Flor e portanto não tendo Patente Régia, não era mais que um Comandante encarregado do governo interino da Capitania e assim faltava-lhe o direito aos privilégios dos nomeados diretamente por S. Majestade.

Incontestavelmente a patente de Montaury não podia ser equiparada à de seu imediato antecessor, era tão boa como a de Francisco Xavier de Miranda Henriques e de João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães, que sempre proveram os ofícios agora disputados; havia pois manifesta desconsideração ao governador, a quem igualmente tiravam-se todos os emolumentos, que adviriam do provimento dos ofícios.

lugar e para substituí-lo foi nomeado por provisão de 8 de novembro²² de 1785 o Dr. Manuel²³ de Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo.

“Logo que cheguei a Pernambuco”, diz o novo ouvidor em carta de 5 de janeiro de 1787, “vi tudo no último auge da desordem: o capitão-mor tinha mandado pedir licença ao general para poder prender o Desembargador Ferreira Guimarães e remetê-lo em ferros para aquela Praça, do que o dito general se scandalizou e nunca o quis consentir, como ele mesmo me comunicou. O desembargador ouvidor, receoso deste último insulto, se dispunha a partir para Pernambuco com licença alcançada do mesmo general e com efeito eu lá o estive esperando alguns dias. Chegando, porém, a esta Capitania a notícia de que eu tinha aportado a de Pernambuco um e outro desistiram do seu projeto, aquele de prender o ouvidor e este de se retirar para aquela Praça.”

Para a fortuna de Avelar de Barbedo estava ele iniciado em todos os meandros da questão, em que se empenhara seu antecessor.

Chegado o novo ouvidor a 20 e empossado a 24²⁴ de janeiro segundo se vê do ofício de comunicação assinado por Cristóvão de Barros Rego, José de Sousa Machado, Félix Antônio de Meneses e Antônio José Coimbra, membros da Comarca do Aquiraz, o governador mostrou empenho em fazer-lhe as honras de franca e amistosa hospedagem.

Julgava Montauray que a gratidão lhe fosse colaboradora na obra da vingança. Por seis meses, que tantos durou a hospedagem, trocou-se toda a casta de amabilidades entre esses dois homens dos quais um buscava corromper a consciência do outro com donativos, obséquios e cortejos.

“Obrigou-me o governador”, diz Avelar de Barbedo, “em os primeiros tempos com mil cortejos, obséquios e donativos, tudo determinadamente a fim de me comprar, porém eu, que de longe avistava o alvo a que tudo se dirigia, como bom entendedor, sempre evitava todas

22 E não de 12 de outubro como diz o Major João Brígido à pág. 118 do *Resumo Cronológico*.

23 E não Miguel como escreveram Theberge (*Esb. Hist.*, pág. 193, vol. I) e Pompeu (*Ens. Est.*, pág. 277, vol. II).

24 O Major João Brígido (*Res. Cron.*, pág. 118), Pompeu (*Ens. Est.*, pág., 27, vol. II) e Theberge (*Esb. Hist.*, pág. 193, vol. I) dizem que a posse foi a 25.

as ocasiões, que fossem oportunas aos seus intentos e em que pudesse haver uma declaração formal.

“Julgava pois que desta maneira podia evitar a colisão, sem dar a conhecer publicamente o horror, que me causavam as suas abomináveis pretensões e o péssimo conceito que era de necessidade que de mim formasse para se deliberar a extorquir-me o complemento delas.

“O decurso de seis meses foi bastante para o desenganar de que não me corrompia, e de que com efeito eu tinha uma consciência, que regulava as minhas ações e procedimentos públicos e particulares. Esta foi pois a época e como o sinal de combate, desde a qual eu entrei a ser medido e tratado da mesma forma que o tinha sido o desembargador meu antecessor.”

Não é exclusivo, todavia, dos nossos homens do século passado esse sistema de angariar as boas graças daqueles de quem dependem.

Com intervalos mais ou menos curtos lá vem essa enfermidade moral acometer a sociedade brasileira e então vemos autoridades, das quais umas se torcem por promessas e presentes, cegam-se aos dorsos dos foguetes de recepção ou firmam alianças e amizades por entre taças de champanha e as aspirais do fumo dos charutos, outras trocam a respeitabilidade do cargo e a tranqüilidade da consciência pelos europeus do posto a que guindou-os o acaso, pelas zumbaias dos que enricaram à custa de sua ignorância ou imbecilidade, por meia dúzia de frases encomiásticas em imprensa, cujos elogios, diga-se a verdade, valem o mesmo que os vitupérios porque comprem-se a vil preço.

Oito meses depois de haver assumido o cargo, Avelar de Barbedo dispôs-se a sair em Correição aonde chamavam-no as arrecadações da Fazenda Real, que pelos continuados embaraços opostos a seu antecessor se haviam interrompido.

Já a esse tempo o governador era seu inimigo declarado e buscava alcançar pelo terror, e pela ameaça o que não haviam obtido a corrupção e as boas maneiras. Não surtiu efeito o novo expediente e pois surgiram, como sucedeu com o Desembargador Guimarães, os protestos e as juras de que o ouvidor teria substituído dentro de 1º ano de seu ministério.

Partiu o ouvidor para a Correição e depois de haver visitado algumas das vilas da comarca, como Arronches (audiência de 5 de junho), Mecejana (audiência de 7 de junho), Vila Viçosa (audiência de 14 de setembro de 1786), chegou a Sobral onde os atos, que praticou, e sobretudo a prisão do porta-bandeira Antônio José Correia de Sá, fizeram redobrar os ódios do seu adversário.

Esse Antônio José Correia de Sá viera ao Ceará fugindo das justiças do Piauí, que o acusavam, não sei se justa ou injustamente, de haver cometido lá um assassinato; depois de andar alguns tempos foragido de vila em vila, assentou praça na companhia de infantaria paga, de guarnição no presídio de Nossa Senhora da Assunção, de onde foi tirá-lo a proteção do governador, que nomeou-o cobrador das dívidas pertencentes a Antônio de Castro e que haviam sido seqüestradas pela Fazenda Real.

Confiado na proteção de Montauray que ligava grande interesse ao bom êxito dos negócios do ex-escrivão da Fazenda, e que com esse *desideratum* buscava por todos os modos burlar os despachos e as providências dos dois ouvidores empenhados no processo, constituiu-se Correia de Sá o terror da população sobralense, em cujo seio foi encontrá-lo Avelar de Barbedo, a ponto da respectiva Câmara e os oficiais de Ordenança recorreram ao governador para livrá-los da sua presença.

Longe de satisfazer às reclamações, Montauray, tomou o partido do acusado e manifestou-se abertamente hostil às vítimas, das quais umas como o coronel da cavalaria auxiliar da serra dos Cocos Manuel Martins Chaves, o juiz ordinário do Campo Grande, Bernardino Gomes Franco, o capitão-mor de Ordenanças de Sobral, José de Xerez Furna Uchoa, foram forçados a expatriar-se, e outros foram atirados às prisões, como o Tenente José Ferreiro, que carregado de ferros seguiu de Sobral para Fortaleza por ter tido a inconsiderada ousadia de mandar citar para uma ação civil um amigo e sócio do dito porta-bandeira.

Nessa situação de cousas, resolveu-se a Câmara a representar ao ouvidor pedindo providências e por ocasião da correição saiu o protegido do governador culpado em duas devassas.

Em audiência geral de provimentos requereram de novo ao ouvidor o Senado e os Repúblicos Sobralenses, que na falta de providências estavam resolvidos a desamparar a vila.

“Respondi-lhes”, diz o ouvidor numas informações que prestou sobre o assunto, “nos termos os mais comedidos que eu ainda que pudesse me não deliberava a proceder contra aquele homem pelas péssimas conseqüências que do meu procedimento poderiam não resultar, porém que eu lhes dava a minha palavra do representar a S. Majestade e ao Capitão-General de Pernambuco sua miserável situação a fim de lhes vir de alguma destas partes o remédio, que eu me não atrevia a aplicar. Resultou daqui o choverem raios de cólera do capitão-mor sobre os infelizes, que fizeram tal requerimento, motivo por que uns fugiram e outros para lhe aplacar a atrabílis se desdisseram que foram obrigados a passar ao dito porta-bandeira por mando do mesmo capitão-mor, sendo um dos fugidos por esta causa o capitão-mor das Ordenanças desta vila (Sobral), que ainda se acha em Pernambuco.

“Eu mesmo me deixei apoderar do terror e medo, ouvindo as soberbas e tremendas ameaças com que o dito porta-bandeira me jurava na presença de toda a gente que não havia de voltar ao Reino pois que ele sabia modo de sumir os ouvidores donde não aparecessem mais que no outro mundo.

“Tudo receando da audácia e atrevimento deste homem, que a experiência tinha mostrado que familiar e indiferente lhe era a morte de outro homem, tomei as mais exatas cautelas, e abstendo-me de o sentenciar e de obrar cousa alguma contra ele mandei representar a sua conduta e procedimentos ao General de Pernambuco como o mais próximo refúgio, remetendo-lhe as culpas daquele facínora juntamente com a representação, que a Câmara me tinha feito sobre ele e também a do requerimento dos Repúblicos feito em Audiência Geral.”

Pouco tempo depois o ouvidor teve ordem do Capitão-General para prender o porta-bandeira e remetê-lo para Pernambuco, o que executou sem demora.

Em Pernambuco submeteram-no a um Conselho de Guerra.

Avelar de Barbedo revelava-se assim adversário terrível. Em iguais circunstâncias, o desembargador seu antecessor teria tudo deixado à Divina Providência, único recurso para que apelava no estado de abatimento e opróbrio em que vivia na Capitania e que o levava a manter-se como que escondido no Aquiraz e sobretudo depois que o avisaram de

que o governador tinha intuito de prendê-lo; Avelar, porém, lutava e ousava fazer valer os seus direitos e importância.

É verdade que encontravam-se ao seu lado todos aqueles a quem revoltavam e exasperavam os desmandos e as violências do governador. Uma conspiração de ódios. Entre eles um merece especial menção. É o Escrivão da Fazenda Real de então, Francisco Bento Maria Targine, o futuro Visconde de S. Lourenço.

Nascido em Lisboa onde recebeu sólida educação, foi Targine nomeado para o Real Erário, em o qual serviu por espaço de oito anos, e de lá, despachado para a Capitania do Ceará com ordenado igual ao soldo do capitão-mor e governador. Quisera eu saber em que fundou-se o Major João Brígido para afirmar que ele residia no Recife quando foi nomeado para o Ceará.²⁵

Aqui, encarnação do fisco, cêrbero posto à porta do tesouro público, teve de arcar com Montaury, como arcaram o clero, os ouvidores, os oficiais, e os simples particulares.

Nem isso surpreende-me. Orgulhoso de sua fidalguia, cioso do cargo, que ocupava, e cujas prerrogativas buscava aumentar desmesuradamente, pouco curando de invadir as atribuições das outras autoridades da Capitania, quer as emanadas da escolha popular, essas principalmente, quer as de eleição real, Montaury despertava por toda parte inimizades.

Não vá, porém, o leitor crer que o fato de ter contado Montaury tantos inimigos seja por si medida bastante para eu avaliar do seu merecimento. Longe disso. Para mim, quando de um indivíduo se diz que não tem inimigos, tenho formado meu conceito sobre esse indivíduo. Ou é uma utilidade ou um ruim caráter. Um tal homem, socialmente falando, a ninguém faz sombra, mas corteja todas as situações, afaga todos os poderosos, concorda com todos os pareceres, foge às contradições, teme bater-se por esta ou aquela causa, embora justa, embora honesta, só com o receio de suscitar oposições. Um tal homem só tem uma mira – fazer amigos, só tem uma idéia – provocar aplausos. Na vida da sociedade, que é sinônimo de interesses opostos e portanto de lutas e contradições, não compreendo um homem honesto, inteligente e

²⁵ *Resumo cronológico*, pág. 116.

convencido do que vale sem despertar invejosos, maldizentes, inimigos; no choque de pretensões, que se contrariam, na defesa de idéias, que se contrapõem a outras idéias, na proteção dada aos interesses de uma pessoa contra os interesses de uma outra, é curial, é fatal mesmo que os ódios se desencadeassem. Tenho por triste Epitáfio escrever-se no túmulo de alguém que ali repousa quem não teve inimigos.

Não é portanto o número da inimigos que dá-me o valor moral, social, sob qualquer face que se encare a expressão *social* de um indivíduo. Não censuro, portanto, Montaury porque teve de arcar com o clero, os ouvidores, os oficiais de Fazenda, os simples particulares, mas porque arcou por motivos inconfessáveis, foi injusto muitas vezes, e quase sempre o provocador.

Targine, pois, não podia deixar de figurar também nas lutas, que Montaury sustentou na Capitania.

“Targine”, diz uma testemunha ocular, “tem sofrido da parte do capitão-mor maiores vexações e injúrias até o ponto de lhe tirar toda a comunicação e sociedade, como se estivesse, já prendendo e perseguindo aqueles que o freqüentavam, ainda mesmo em razão do seu officio, já difamando, já cavando-lhe ruínas com o General de Pernambuco, já em contas por ele dadas imediatamente a S. Majestade pintando-o como revoltoso, intrigante, sedicioso tudo meras calúnias e tudo a fim de o perder de todo ou de o pôr em desesperação tal que desamparando o seu lugar, que honradamente serve, e retirando-se da capitania, como muitos outros, tenha menos uma testemunha autêntica das suas manobras e tiranias.”

Os ressentimentos e a cólera uniram em estreita aliança o ouvidor e o escrívão.

Caráter de boa têmpera, amando a luta e contando com um tal aliado, Targine tinha por chegada a ocasião de desforrar-se contra o homem, que já o havia prendido por meses nos calabouços da fortaleza, por que é necessário consignar que o futuro tesoureiro do Real Erário passou por essa violência, da qual veio libertá-lo um mandado do Capitão-General de Pernambuco, a quem, aliás deveu a ignomínia desse tratamento além dos termos os mais depoentes contra seu caráter na ordem, que autorizava a prisão.

Essa ordem de César de Meneses escrita evidentemente sob a impressão das informações de Montaury, é datada de 29 de maio de

1784 e não 23 de maio, como diz João Brígido à pág. 117 do *Resumo Cronológico*.

El-Rei mandava os capitães-mores à presença dos capitães-gerais para que esses os repreendessem, no mesmo intuito mandavam os capitães-gerais aos oficiais subalternos e aos particulares perante os capitão-mores.²⁶

Mas ainda desta vez malograram-se os planos de Targine, e teve ensejo para exercer-se o despotismo de Montaury.

26 “Sendo-me presente as insultantes maneiras com que se tem portado nessa Capitania Francisco Bento Maria Targine pelas quais se tem feito aborrecível e malquisto não só a todos esses povos mas até ao seu próprio Governador da mesma Capitania a quem devo quando a ela chegou obrigações de Protetor e benfeitor, vindo a esquecer tanto destas que se animou com temeridade inaudita a ultrajar por meio de palavras inflamatórias o respeito e autoridade da pessoa do mesmo Governador e a profanar por meio de obras infames o decoro da sua casa e família; para dar uma provisional demonstração de castigo posto que diminuto ao que merece tão abominável conduta, enquanto não procedo a outro mais severo, esperando a emenda: Ordeno a vm.^{cc} chame a sua presença o dito Francisco Bento Maria Targine e lhe intime que eu lhe estranho muito as suas repreensíveis faltas de reconhecimento, sujeição e respeito por todos os títulos a vm.^{cc} devido nessa Capitania, e muito mais aqueles escandalosos e execrands atentados em que o fez precipitar o seu vergonhoso espírito de ingratição, soberba e libertinagem, que fique entendido que nessa Capitania é Vm.^{cc} seu Governador e superior, a quem deve toda a veneração e obediência, que Vm.^{cc} tem jurisdição para lhe distribuir ordens e para o poder castigar, e que nenhum pretexto ou fundamento há compatível com a boa ordem que o isente ou possa isentar da notória obrigação que tem de reconhecer, obsequiar, reverenciar e obedecer a Vm.^{cc} como seu Superior e Governador nessa Capitania. Feita esta intimação Vm.^{cc} o mandará prender e conservar preso até achar que estão correspondentemente castigadas as suas extravagantes culpas. “Deus guarde a Vm.^{cc}. Recife vinte nove de maio de 1784. José César de Meneses. Sr. João Batista de Azevedo Coutinho de Montaury, Tenente-Coronel e Capitão-Mor Governador da Capitania do Ceará. E não se continha mais em dita ordem, que bem e fielmente aqui registrei da própria original, aos 26 de novembro de 1785. José de Faria.” “Dom João etc. Faço saber a vós Governador e Capitão-General da Capitania de Pernambuco que vendo-se a queixa que me fez o Capitão-Mor do Rio Grande Francisco Xavier de Miranda Henriques de o haver mandado à presença do vosso antecessor para o repreender em meu nome por concorrer para a perturbação e desordem com que os moradores da Ribeira do Apodi impediram a execução do contrato dos gados do vento, e a demasiada liberdade de que usou na dita queixa. “Sou servido por resolução de quinze do presente mês e ano em consulta do meu Conselho Ultramarino mandar escrever ao dito capitão-mor que vá à vossa presença na qual vos ordeno o repreendais da minha parte por este novo excesso. El-Rei Nosso Senhor, o mandou pelos Desembargadores Rafael Pires Pardino e Antônio Freire de Andrade Henriques, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Teodoro de Cobelos Pereira a fez em Lx^a a 20 de novembro de 1746.”

Foi o caso que partindo Avelar de Barbedo para a Correição da Capitania e chegando ao Icó escreveu ao escrivão, que então achava-se servindo de provedor interino, que fosse encontrá-lo a fim de transportar para os cofres o dinheiro arrecadado.

Ouçamos, porém, a história contada pelo próprio Avelar em carta ao ministro:

“Da vila do Icó onde me achava de Correição, escrevi ao escrivão da Fazenda Real para que sendo-lhe possível me viesse esperar a esta vila, dois dias de viagem da comarca, a fim de fazer conduzir para os cofres da Provedoria os avultadíssimos dinheiros pertencentes à Fazenda Real, que tenho arrecadado com todo zelo nesta Correição, que tenho feito pelo sertão, a qual arrecadação tem sido muito maior e mais numerosa que nem uma até agora pela falta que havia há seis e sete anos de se fazerem as ditas Correições, em que e costume antigo de se cobrarem os pagamentos e executarem os devedores pelas dívidas preferidas.

“A condução destes dinheiros e muito principalmente de perto de 10 mil cruzados em prata, que também trazia, fazendo-se-me onerosa e incômoda pelo restante da Correição, que ainda tinha que fazer, por isso me resolvi a fazer aquele aviso ao Provedor interino para que os viesse conduzir para os cofres, por lhe ficar esta vila muito próxima da sua residência. Vinha com efeito ao meu chamamento o dito Provedor interino: porém o capitão-mor, que por uma antiga aversão e jurado ódio, a muito tempo buscava um pretexto qualquer, se aproveitou da dita viagem para o perder inteiramente.

“Mandou logo várias tropas de soldados da Infanteria paga fossem em seguimento do dito Provedor Interino para que o prendessem, e todos os fâmulos, e escravos e cargas da sua condução e os troxessem para as prisões da Fortaleza, porém aquele tendo tido aviso anterior do que se passava a seu respeito se escondeu, e se embrenhou no interior de uns matos virgens, onde esteve vivendo quinze dias na maior necessidade, esperando que as tropas, que o seguiam, passassem avante.

“Neste tempo vinha eu de jornada da Vila do Icó para esta do Aracati. No meio dela fui abordado por uma daquelas tropas, em que iam seis soldados, e um sargento, os quais apresentando-me uma Portaria do capitão-mor pretendiam que se lhe entregasse o Provedor interino e me correram toda a comitiva, e arredores para ver se o achavam, até que

pelas inculcas, que tiraram, desenganando-se de que não tinha vindo para aquelas partes mas antes que lhe ficava já atrás, tornaram outra vez a voltar, pedindo a resposta da intimação que me tinham feito da Portaria do capitão-mor. Li a Portaria e vendo que o pretexto tomado para a prisão do Provedor interino não era outro que dizer livremente o capitão-mor que ele tinha fugido, e desertado da Provedoria, respondi-lhes que podiam certificar ao capitão-mor que o Provedor interino não tinha fugido, mas antes que vinha chamado por mim por negócios do serviço Real, e que se o dito Provedor tinha alguma outra culpa que fazendo-se-me saber, eu procederia na conformidade das leis.

“Cheguei a esta Vila do Aracati, e em uma noite me veio buscar o Provedor interino, que até ali tinha estado escondido. Demorou-se dois dias em minha casa enquanto tomei conta dos Balanços do Cofre da Provedoria, passados os quais tendo certeza que vinha em caminho uma numerosa tropa de soldados com intenção de me cercarem as casas, e de me prenderem dentro delas, avisando disso o mesmo Provedor nesse mesmo dia partiu para Pernambuco a buscar recurso em o governador e Capitão-General da Capitania, ou em a Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda.

“No dia seguinte ao da partida do Provedor interino chegou a esta vila a tropa, que se esperava, composta de 16 soldados e comandada pelo Alferes José Henrique Pereira.

“Desenganados de que aqui já se não achava a sua presa, puseram a vila em assédio aquartelando-se metade no princípio dela e metade no fim, fazendo todas as noites rondas, e a fim (diziam eles) de ver se podiam apanhar algum Oficial de Justiça, visto ter-lhes escapado o outro, pois só assim poderiam contentar de alguma forma a raiva do capitão-mor e publicavam mais que traziam ordem para atirar, matar, e prender quem quer fosse que se opusesse às diligências.

“Eu porém que conheci prudentemente a intenção e desejos do capitão-mor em fazer nascer algum distúrbio, dei ordem para que nenhum dos meus oficiais saísse de casa para diligência alguma, principalmente de noite.

“Esta resolução baldou todas os projetos do capitão-mor, o qual depois de vinte dias, que teve em assédio esta vila, mandou retirar a tropa, que com efeito se foi.

“Sabendo que a vítima conseguira escapar-lhe, e sedento de vingança, ordenou o governador por carta de 7 de maio ao Juiz Ordinário da Vila da Fortaleza, Inácio Pereira de Melo, que instaurasse processo contra Targine, por crime de fuga e injúrias à primeira autoridade da Capitania; por seu turno o Ouvidor expediu um mandado ao mesmo juiz evocando a si toda e qualquer ação, crime ou civil, que se estivesse instaurando contra seu subalterno.

“Diante do mandado evocatório o Juiz Pereira de Melo, apesar de servir e nimamente medroso, suspendeu o processo iniciado, e disso deu conta ao governador em carta, que é um documento pelo qual se poderá aferir a energia moral dos homens, que estavam incumbidos de administrar a Justiça na Capitania.

“Poder-se-á avaliar bem dela pela seguinte transcrição:

“Ilm^o Sr. ainda que reconheço a pronta e inalterável obediência com que devo cumprir as respeitáveis ordens de V. S. e que sempre que V. S. é servido determinarmos não me tenho regulado por outro sistema, senão por este mesmo de obedecer a V. S. como devo e sou obrigado: eu contudo me considero sem jurisdição para continuar as funções do sumário crime, que V. S. me determinou pela sua carta de ordem de 7 do corrente mandasse formar pelo escrivão diante mim contra Francisco Bento Maria Targine, escrivão da Provedoria da Real Fazenda desta Capitania, pelas audaciosas calúnias com que este se tem proposto contra a sempre autorizada qualidade de V. S. atacando mais o seu independente pudor, e a sua plena autoridade nesta mesma capitania como chefe superior dela; fazendo mais V. S. descrever todos os fatos injuriosos, e demarcados, que servem, de objeto ao dito sumário, na portaria da data de 4 deste mesmo mês que para este fim me dirigiu, com a contemplada carta de ordem.

“Não é outro Ilm^o Sr. o preceito que limita a minha jurisdição para cumprir os atos subseqüentes ao mencionado sumário, que se acha formado, desde o mesmo dia 7 do corrente, em que me foi entregue a comemorada deliberação de V. S. senão o de me ter sido intimado neste mesmo dia pelo escrivão do meu cargo um mandado executivo, e substitório do Dr. Ouvidor-geral e corregedor desta comarca (se bem que passado pelo expediente da Provedoria da Real Fazenda e *ex officio* da mesma Provedoria) no qual se me cominam as penas de suspensão, e de

se proceder contra mim criminalmente, se depois da dita notificação exercitar ato algum de jurisdição, que seja relativo ao dito sumário e se logo não fizer enviar todos os processos que se tenham perpetrado e tratado neste meu Juízo,ível ou criminalmente contra o sobredito Targine.

“Para que V. S. veja de mais perto que não por desobediente, sim porque também devo cumprir os mandados e deliberações do Diretor Ouvidor-Geral e Corregedor desta comarca, o qual também é meu superior, e com muita autoridade, eu tomo a resolução de apresentar com esta a V. S. o sobredito mandado e espero que a ilimitada piedade e grande prudência de V. S. me desvie os trabalhos, que me poderão sobrevir, contemplando para isso V. S. a indigente subsistência da minha situação nesta Capitania. Vila da Fortaleza 22 de maio de 1787.”

Retorquiu-lhe o governador em carta de 23 do mesmo mês citando quantas leis e regulamentos aprovou-lhe trazer a lume para corroborar o acerto e a justiça das ordens que lhe dera, e terminando, e isso de envolta com as maiores ameaças, por exigir que continuasse a preparar o processo contra Targine por crimes *de sedição e revolta, atentado, atrocíssimas injúrias, falsos testemunhos, calúnias inoportunas e até aliciamento de um escravo para perpetrar assassinatos*.

Essa carta, em que se revela o dedo do secretário José de Faria, é peça curiosa e como tal seria publicada por mim se não fosse demasiado extensa.

Repare-se, com que cores o ódio do governador descreve o caráter do futuro Visconde de S. Lourenço, do homem a quem o destino deveria mais tarde colocar a seu lado e ocupando lugar eminente junto ao trono de D. João VI.

As ameaças sempre crescentes do governador e sequazes levaram o medo até ao ânimo do próprio Avelar de Barbedo, que deixou prosseguir o sumário sem mais protestos ou oposição.

“O capitão-mor”, diz ele, “me ameaçava com armas e força e com todos os direitos pela inadvertência legítima de mandar passar o dito mandado avocatório; respondi ao Juiz Ordinário com toda a tranquilidade e sangue-frio que podia continuar não só no auto principiado, mas em todos que lhe aprovesse, pois eu da minha parte em nada mais me metia, e que cedia, e que tornava a ceder não só àquele respeito mas

em tudo que se quisesse: e com efeito se continuou por avante e se terá provado tudo quanto o capitão-mor quiser, e ultimamente chegou aqui notícia que além dos crimes apontados já tenho agora inventado outro contra o mesmo Provedor interino, o qual era de premeditada propinação de veneno.”

Montaury não contentou-se em mandar prender a Targine, ordenou que o Juiz Ordinário fosse com o escrivão e alcaide às casas onde se achavam o cartório e expediente da Provedoria, e fizesse seqüestro de tudo que lá encontrasse.

Assim procedeu o juiz apresentando-se a 6 de julho das 7 para as 8 horas da manhã, fazendo seqüestro e apreensão dos bens pertencentes ao fugitivo, e se não estendeu-se a medida a todos os livros e papéis da Provedoria foi por haver protestado o Dr. Procurador da Coroa Joaquim de Sousa da Fonseca Prata, por danos e prejuízos, que de tal ato viessem à Fazenda Real.

Entre os bens confiscados foi incluída a biblioteca particular do ouvidor, que ficara confiada a Targino.

Tudo isso vê-se de um documento firmado em 23 de julho de 1787 por Baltasar Freire Lopes, escriturário e escrivão interino da Provedoria.

A campanha empreendida contra a honra e o bom nome de Targine no propósito de inutilizá-lo e perdê-lo de todo logrou apenas que ele fosse substituído no lugar, que exercia, por outro oficial, Joaquim José Rodrigues Caldas. Pequeno castigo para os grandes delitos, que lhe atribuíra Montaury.

João Brígido cita em seu *Resumo Cronológico* (pág. 118) a data de 12 de junho como aquela em que Targine demitiu-se de escrivão da Provedoria sendo então substituído por Caldas. A narração que tenho feito demonstra que tal demissão não se deu, a menos que não se queira chamar a fuga, demissão; evidente é também que aquela data não pode ser a verdadeira quanto à posse do Caldas porque em carta de 24 de julho é que César de Meneses anuncia a vinda desse substituto de Targine.

A carta do Capitão-General a Avelar de Barbedo revela o pouco crédito, que nas regiões superiores do governo mereceu o rol de acusações assacadas a Targine; nela César de Meneses desaprova apenas

que este houvesse deixado a Capitania sem *se despedir do seu capitão-mor*, e passa por alto as grandes e *mil desordens*, o que lhe eram atribuídas.

A carta reza assim:

“Foi preciso deixar ficar Bento Maria Targine, de quem se me queixou o capitão-mor dessa Capitania acumulando-lhe mil desordens, e com efeito não posso louvar o passo, que ele deu em se não despedir do seu capitão-mor.

“Vai em seu lugar Joaquim José Rodrigues Caldas, oficial com quem Vossa Mercê há de fazer a melhor harmonia por ser bom, honrado e fiel, enfim próprio do gênio de Vossa Mercê.

“Nesta ocasião escrevo ao capitão-mor unicamente ao fim de recomendar-lhe a boa união, que deve ter com Vossa Mercê, e de Vossa Mercê confio quanto devo se preste de boa mente para que eu tenha o gosto de o ver rodeado de felicidades. Deus guarde a Vossa Mercê. Recife vinte e quatro de julho de 1787. José Cesar de Meneses: Senhor Manuel de Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo, Ouvidor-Geral da Comarca do Ceará.”

Mais adiante veremos de novo no Ceará, durante a administração de Bernardo Manuel de Vasconcelos, Francisco Bento Maria Targine figurando então como Escrivão e Deputado da Junta de Fazenda, criada por Carta Régia de 24 de janeiro de 1799, havendo sido despachado para ela por nomeação de 25 de janeiro.

A retirada de Targine animou o Governador para novas tropelias e desacatos a amigos do ouvidor; não contentou-se com havê-lo privado do concurso do mais inteligente e brioso dos seus oficiais, mandou prender por uma tropa composta de 50 índios e 20 soldados ao Meirinho Geral da Correição e da Provedoria, Leandro Mendes Teixeira, que para evitar o insulto refugiou-se na Capitania do Piauí, forçou a Antônio Manuel, escrivão do dito meirinho, para não sofrer sorte igual a pedir demissão do lugar, que exercia, e chamou à sua presença para explicações o Escrivão da Correição e Feitos da Real Fazenda, Manuel Martins Braga, que se achava no Aracati em companhia do ouvidor, o qual desta sorte ficou impossibilitado de continuar nas diligências da Correição por falta de oficiais. “Atualmente”, diz Avelar de Barbedo em carta de 2 de julho de 1787, “fico solitário e sem oficial algum, fechado

em minha casa e fechados todos os cartórios e paradas todas as arrecadações da Fazenda Real.

“Por recear algum maior insulto mando pedir licença ao Exm.^o Governador e Capitão-General destas Capitánias para me retirar para Pernambuco depois de feita em o mês, que vem, a arrematação dos contratos dos dízimos Reais desta Capitania.”

A licença pedida foi recusada, e mesmo pouco antes da retirada de Montauray teve o ouvidor ocasião de ligar seu nome a fatos importantes da crônica da Capitania, como por exemplo a instalação de Campo Maior de Quixeramobim até então pertencente ao Aquiraz.

O ato da instalação da nova vila teve lugar aos 13 de junho de 1789 procedendo-se no dia seguinte à eleição dos diversos cargos, e a 15 à posse dos eleitos.

Aberto o primeiro pelouro perante todas as pessoas, que haviam concorrido à cerimônia da criação da vila, saíram eleitos para juízes ordinários o Sargento-Mor José Pimenta de Aguiar e capitão-mor José Antônio Pinto Borges, Juiz de Órfãos Vicente Alves da Fonseca, Vereadores José dos Santos Leça, Antônio José Fernandes do Amaral e Antônio das Virgens Lisboa e Procurador Domingos de Carvalho de Andrade.

O Senador Pompeu²⁷, Pedro Theberge²⁸ e João Brígido²⁹ dão a data de 13 de junho de 1789 como a do Decreto ou Ordem expedida para criação de Campo Maior de Quixeramobim, quando é a data da instalação da vila, criada por proposta do Ouvidor Barbedo em carta de 10 de janeiro e por aprovação do Capitão-General D. Tomás José de Melo em carta de 20 de fevereiro de 1789, tudo de acordo com a Ordem Régia de 22 de julho de 1766.

São estes “os Autos da ereção da villa de Campo Maior que por ordem do Ilm^o e Exm^o Sr. Governador e Capitão-General de Pernambuco Dom Tomás José de Melo, mandou fazer o Dr. Ouvidor-General e Corregedor desta comarca Manuel de Magalhães Pinto e Avelar de

27 *Ens. Est.*, Tomo II, pág. 277.

28 *Esb. Hist.*, Tomo I, pág. 195.

29 *Res. Cron.*, pág. 119.

Barbedo, nesta Povoação de Quixeramobim. O Escrivão da Correição Martins.

“Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e nove, aos treze dias do mês de junho do dito ano, nesta Povoação de Santo Antônio do Quixeramobim, no lugar cômodo e mais público dela, destinado para pelourinho, onde foi vindo o Dr. Ouvidor-Geral e Corregedor desta comarca Manuel de Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo com o Dr. Procurador da Coroa Joaquim de Sousa da Fonseca Prata, o Juiz Ordinário da mesma povoação e seu distrito, o Sargento-Mor José Pimenta de Aguiar, e mais pessoas que foram convocadas para a ereção da vila de Campo Maior, comigo Escrivão da Correição ao diante nomeado, e sendo todos aí, mandou o dito ministro autuar o edital que se publicou e afixou nesta sobredita povoação e mais lugares de maior concorrência de moradores de seu distrito, respectivo à mesma ereção, e a carta do Ilm^o e Exm^o Sr. Governador e Capitão-General de Pernambuco, da Ordem Régia, expedidas ao mesmo fim, que adiante vão transcritas, de que mandou fazer este autuamento. Eu Manuel Martins Braga, escrivão da Ouvidoria-Geral e Correição que o escrevi.

“Manuel Martins Braga, escrivão da Ouvidoria nesta Capitania do Ceará Grande. Por sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde.

“Certifico que o edital que se afixou e publicou nesta povoação com a notícia da ereção da vila de Campo Maior, carta do Ilm^o e Exm^o Sr. Governador e Capitão-General de Pernambuco, e cópia da Ordem Régia ao dito fim dirigidas, são os seus teores verbo *ad verbum* da forma seguinte:

“Edital. O Dr. Manuel de Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo, graduado da Universidade de Coimbra, expositor das cadeiras da mesma, do Desembargo de Sua Majestade Fidelíssima, seu Ouvidor-Geral no crime e cível em toda esta Comarca do Ceará Grande, e nela Corregedor, tudo com alçada pela mesma Senhora que Deus guarde &.

“Faço saber a todas as pessoas nobres e povo do distrito desta povoação de Santo Antônio de Quixeramobim, repartição da vila de S. José de Ribamar do Aquiraz, cabeça desta comarca do Ceará Grande, que havendo consideração ao quanto útil e conveniente seria ao bem comum da sociedade civil, ao sossego público, à administração da justiça, e

ao Real serviço que se erigisse em vila esta povoação de Santo Antônio de Quixeramobim, para nela se recolherem e congregarem todos os homens vadios e vagabundos que se afastando da sociedade civil à maneira das feras, vivem embrenhados pelo centro dos matos virgens destes sertões, tendo em horror a união social e comunicação das gentes, donde em todos os tempos têm dimanado para o estudo e membros dele a tranqüilidade universal e particular das nações, os cômodos, interesses e encantos da mesma sociedade: motivos estes que desde as primeiras idades do mundo têm sido fontes e princípio de todas as grandes e pequenas consociações de homens mancomunados para mútua e recíproca felicidade das repúblicas, fora das quais nunca pode alcançar-se, nem existir; pois vagando impunemente a licenciada prepotência, e independente liberdade da anarquia natural, vêem-se todos os dias acometidos e perpetrados por estes semibárbaros desertores da sociedade os mais execrands insultos e negras maldades que as justiças pelas remotas longitudes de seus distritos nunca podem rechaçar, coibir e castigar, ou por lhes não chegar a notícia, ou a tempo tal que todas as averiguações e procedimentos criminais se tornam infrutíferos, quanto a emenda e punição dos réus e desagravo da república.

“Portanto, tendo em vista, que desterrada esta abominável desordem com a nova criação desta vila se atrairiam e obrigariam nela a viver, edificar e a trabalhar os homens errantes e inoficiosos de seu distrito, que por eles se repartiria o tráfico e misteres da sociedade, que se civilizariam os povos do arredor, promover-se-ia a ordem e felicidade pública, aplicar-se-ia o pronto castigo aos facinorosos para escarmento de outros, adiantar-se-ia a desprezada e necessaríssima agricultura, aumentar-se-ia a comunicação e comércio interior destes países: nesta certeza, pois, tendo por mim sido representadas as expostas considerações ao Ilm^o e Exm^o Senhor Dom Tomás José de Melo, Governador e Capitão-General destas Capitánias em carta minha de dez de janeiro do presente ano, foi o mesmo Senhor servido determinar pela sua ordem de 20 de fevereiro próximo passado, que na conformidade da Real Ordem de Sua Majestade, de 22 de julho de 1766, para se erigir vila esta povoação de Santo Antônio de Quixeramobim que se denominaria vila de Campo Maior e que construída que fosse a dita criação lhe remetesse por cópia os autos que dela formar, para vir no conhecimento do termo

e distrito que lhe for assinado, para o que dando pronto e devido cumprimento à referida ordem, tenho escolhido e determinado o dia 13 de junho do corrente ano para nele e nos seguintes proceder à solene criação da dita nova vila de Campo Maior. Pelo que ordeno a todas as pessoas de nobreza e povo deste antigo distrito da repartição de Quixeramobim, e do que decorre desde a Barra do Rio de Banabuiú em rumo direito até contestar com as extremas do Apodi, Capitania da Paraíba do Norte, e do território que fica desde o dito rumo divisório até o lugar do Boqueirão, extremas da vila do Icó com o do Aquiraz: que todos, sem exceção alguma, concorram a assistir pessoalmente em o referido dia a solene criação da dita vila, como são obrigados, e é do estilo em semelhantes ocasiões, em que todos geralmente devem aplaudir e regozijar-se pela relevante graça e avultado benefício que alcançaram da Augusta Liberalidade da Rainha Nossa Senhora e da beneficência do Ilmo e Exmo Senhor Governador e Capitão-General: benefício este com que sempre os Monarcas da Europa e muito particularmente os Reis Nossos Soberanos costumam distinguir e premiar os povos da sua maior predileção, e que mais ilustres serviços lhe fazem ou em paz, ou em guerra, e pelo qual adquirem como nobreza privilégios e honras concedidas a estas nobres corporações, os direitos privativos da Governança municipal dos seus territórios: ficando igualmente todos entendidos que todos aqueles que não comparecerem ao chamamento deste meu edital, e na forma dele, os hei por condenados em cinquenta mil-réis, pagos da cadeia para as despesas das obras públicas da nova vila, além das penas que me aprouver impor-lhes pela desobediência indesculpável. E para que chegue a notícia a todos, e não possam mais alegar ignorância, mandei passar o presente que será publicado e afixado no lugar mais público desta povoação, e nos de maior frequência do distrito especificado no seu teor, e se registrará no livro a que compete. Dado e passado nesta povoação de Santo Antônio de Quixeramobim aos onze dias de maio de mil setecentos e oitenta e nove. Eu Baltasar Freire Lopes, escrivão dos feitos da Real Fazenda o escrevi. — Dr. Manuel de Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo.

“Certifico que em minha presença se afixou o conteúdo na certidão retro no lugar o mais público desta povoação, no dia 11 de maio do presente ano, com os pregões do estilo, dados pelo porteiro

João de Veras da Mota. Passa na verdade. Quixeramobim, treze de maio de mil setecentos e oitenta e nove. – O escrivão da Correição – Manuel Martins Braga.

“Vi a representação que vossa mercê me dirigiu em dez de janeiro próximo pretérito, a respeito de quanto seria útil ao sossego público, à administração da justiça e ao Real serviço, que se erigisse em vila a povoação de Quixeramobim, para nela se recolherem os vadios que como feras vivem espalhados pelos sertões, separados da sociedade civil, cometendo desordens, e toda a qualidade de delitos, que as justiças não podem coibir por lhes não chegar a notícia ou a tempo tal que as averiguações são infrutíferas; quando pelo contrário com a criação da dita vila se obrigarão a recolher a ela os vadios para trabalharem, promover-se-ia o castigo aos delinquentes, adiantar-se-ia a agricultura e se aumentaria o comércio; nesta certeza e pela faculdade que Sua Majestade me permite na real ordem de vinte e dois de julho de mil setecentos sessenta e seis, de que lhe remeto cópia, concedo a vossa mercê faculdade para erigir vila a povoação de Quixeramobim, que se denominará vila de Campo Maior.

“Concluída que seja a dita criação, me remeterá por cópia vossa mercê os autos que desta formar para vir no conhecimento do termo e distrito que a ela pertence.

“Deus Guarde a Vossa Mercê. Recife, vinte de fevereiro de mil setecentos e oitenta e nove. Dom Tomás José de Melo.

“Senhor. Dr. Manuel de Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo, Ouvidor-Geral da Comarca do Ceará. Conde de Vila Flor, Governador e Capitão-General da Capitania de Pernambuco e Paraíba. – Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar, como aquele que amo. Sendo presente em muitas, e muito repetidas queixas, os cruéis e atrozes insultos, que nos sertões desta Capitania têm cometido os vadios e os facinorosos, que neles vivem como feras separadas da sociedade civil e comércio humano; Sou servido ordenar que todos os homens, que nos ditos sertões se acharem vagabundos, ou em sítios volantes sejam logo obrigados a escolherem lugares acomodados para viverem juntos em povoações civis, que pelo menos tenham de cinqüenta fogos para cima com juiz ordinário, vereadores e procurador do Conselho, repartindo-se entre eles com justa proporção as terras adjacentes: e isto debaixo das penas de

que aqueles, que no termo competente, que se lhes assinar nos editais que se afixarem para este efeito, não aparecerem para se congregarem e reduzirem a sociedade civil nas povoações acima declaradas, serão tratados como salteadores de caminhos e inimigos comuns e como tais punidos com a severidade das leis. Excetuando-se, contudo: primeiramente os roceiros que com criados, escravos e fábrica de lavoura vivem nas suas fazendas sujeitos a serem infestados daqueles infames e perniciosos vadios; em segundo lugar os rancheiros, que nas estradas públicas se acham estabelecidos com seus ranchos para a hospitalidade e comodidade dos viandantes em benefício do comércio e da comunicação das gentes; em terceiro lugar as bandeiras ou tropas que em corpo e sociedade útil e louvável vão aos sertões congregadas em boa união para neles fazerem novos descobrimentos. Sou servido, outrossim, que os mesmos roceiros, rancheiros e tropas e bandeira tenham toda a necessária autoridade para prenderem e remeterem às cadeias públicas das comarcas que estiverem mais vizinhas todos os homens que se acharem dispersos, ou seja nos ditos e chamados sítios volantes sem estabelecimento permanente e sólido, ou seja, nos caminhos e matos, remetendo com eles, atuados os lugares, estados e circunstâncias em que estiverem ao tempo em que os encontrarem com as justificações feitas com as pessoas que as tais prisões assistirem, posto que não sejam oficiais de justiça, porque para estes casos lhes concedo autoridade pública em benefício da tranquilidade e de meus fiéis vassalos. Para a melhor execução o escarmento de homens tão infames, e tão perniciosos: Mando, que nas comarcas desse Governo, se observem inviolavelmente os decretos e leis da polícia que têm estabelecido neste reino o mesmo sossego público, servindo de intendente da polícia nessa capital o Ouvidor-Geral dela, e nas outras comarcas os seus respectivos Ouvidores-Gerais. Para que assim se observe inviolavelmente, vos mando remeter as sobreditas leis e decretos, os quais fareis dar a sua devida execução depois de publicados, sem dúvida ou embargo algum qualquer que seja. O que tudo fareis executar com aquele zelo e atividade, que de vós confio. Escrita no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, a 22 de julho de mil setecentos e sessenta e seis. Rei. – Para o Conde de Vila Flor. – Primeira via. – Dom Antônio Pío de Lucena e Castro.

“E não se continha mais em dito edital, Carta e Ordem Régia, que eu sobredito escrivão no princípio desta declarado aqui trasladei bem e fielmente das próprias, que me foram apresentadas por mandado do Doutor Ouvidor-Geral desta comarca, Manuel de Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo, às quais me reporto, e vai na verdade sem cousa que dúvida faça; porque comigo mesmo e com o oficial abaixo assinado este traslado por certidão conferi, consertei, escrevi e assinei nesta povoação de Santo Antônio de Quixeramobim aos treze dias do mês de junho do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e nove. Em fé de verdade, e conferido comigo próprio. Manuel Martins Braga. E comigo escrivão Baltasar Freire Lopes.

“E logo em dito dia, mês e ano retrodeclarado, estando presentes as pessoas de que adiante se faz menção e vão assinadas, fez o Dr. Ouvidor-Geral e Corregedor da comarca a seguinte fala ao povo:

“SENHORES – Deus e a natureza têm inspirado aos homens de todos os séculos e de todas as idades o congregarem-se em grandes e pequenas povoações, pois tendo sido destinados pela mão criadora a viverem em sociedade, só nela podem ser felizes.

“A história dos tempos bem deixa ver em sua origem que a primeira independência, que a amplíssima liberdade da anarquia natural têm sido em todas as nações do Antigo e Novo Mundo sempre perenes mananciais de insultos, desatinos e maldades, e que os mesmos homens de uma índole malfazeja e bárbara, arrancados dos esconderijos e convivência das feras, transplantados para a sociedade civil, já perdem a maligna ferocidade de brutos, e adquirem um outro natural benéfico, virtuoso e pacífico, capazes de todas as virtudes sociais e cristãs, eles se armam e conspiram mutuamente para a pública e geral felicidade, e se tornam úteis a si, à sua pátria, ao seu Rei e ao mundo.

“Eis aqui os grandes princípios de todas as consociações humanas, eis aqui os fortes e vigorosos motivos que ditaram a Real Ordem do Senhor Rei Dom José Primeiro de saudosa memória, de vinte e dois de julho de mil setecentos e sessenta e seis, em que se fundamenta a específica providência do Ilmo e Exmo Sr. Dom Tomás José de Melo, nosso Governador e Capitão-General sobre a eleição da nova vila de Campo Maior, que vou a erigir neste lugar. Por ela em nome de Sua Majesta-

de Fidelíssima, que Deus guarde, eu estabeleço e vos entrego a governança municipal deste território, com todos os privilégios, honras e isenções da vila do Aquiraz, de que é desanexado. Votai comigo uma eterna e inviolável lealdade aos Fidelíssimos Senhores Reis de Portugal, nossos Augustos Monarcas, e uma cega e exatíssima obediência às suas Reais Ordens, e sagradas leis, e como vassalos fiéis, afortunados da melhor Soberana, mostrai em todo o tempo os vossos sentimentos de uma infinita gratidão pelo ilustre benefício que recebeis e deveis à Real grandeza da Augustíssima Rainha Nossa Senhora, e ao nosso comum Benfeitor, o Ilm^o e Exm^o Sr. Governador e Capitão-General.

“Termo de levantamento do pelourinho. E logo em dito dia, mês e ano acima declarados nesta mesma povoação de Santo Antônio de Quixeramobim, Capitania do Ceará Grande, no território do meio desta, defronte do lugar destinado para os Paços do Conselho, sendo presentes o Doutor Ouvidor-Geral e Corregedor da comarca Manuel de Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo, com as pessoas já ditas, e a maior parte do povo convocado a toque de sino, e comigo escrivão do seu cargo ao diante nomeado, e sendo todos juntos do lugar do pelourinho que o dito ministro aí mandou fazer e levantar, por mim escrivão foi comunicado a todas as pessoas presentes o teor do Edital dele ministro, carta do Ilm^o e Exm^o Sr. Governador e Capitão-General, e Ordem de Sua Majestade Fidelíssima, tudo na conformidade da certidão retro.

“E logo depois, por ordem dele dito Dr. Ouvidor-Geral e Corregedor da comarca em voz alta e inteligível gritou o Meirinho Geral da Correição, José Inácio da Silveira, três vezes – Real – Real – Real – Viva a Rainha Fidelíssima de Portugal Dona Maria Primeira Nossa Senhora, as quais palavras outras três vezes repetiu todo o povo em sinal de reconhecimento pela mercê que recebiam da mesma Senhora pela ereção desta nova vila de Campo Maior, do que tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este termo, em que assinou com todos que se achavam presentes. Eu, Manuel Martins Braga, escrivão da Ouvidoria-Geral e Correição que o escrevi – Doutor Manuel Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo – José Pimenta de Aguiar, Joaquim de Sousa da Fonseca Prata, Antônio José Duarte de Araújo Lima, Hermenegildo Pereira de Santiago Monte Negro, João Gomes Correia, Vicente Alves da Fonseca, Antônio Dias Ferreira, João Rodrigues da Silva, Domingos de Car-

valho e Araújo, José Francisco de Brito, Francisco Xavier de Matos Rocha, Antônio de Holanda Zorobabel, Manuel Pereira de Sousa, Francisco Pinto Borges, Antônio Saraiva Leão, Manuel da Cunha Pereira, Francisco Alves Maia, Antônio Bezerra do Vale, José dos Santos Leça, José Alves Lima, Inácio Gomes de Lucena, Manuel Francisco da Cunha, Jerônimo César de Melo, Manuel Inácio de Barros, Gonçalo Leite Barbosa, Manuel José da Silva, Antônio da Cunha Fragoso, Manuel Ferreira da Silva, José Ribeiro Campos, Bento Luís Ramalho, Estêvão Manuel da Silva Barros, João José de Moura, Antônio Rodrigues Chaves, Joaquim Barbosa de Almeida, Francisco de Brito Pereira, João da Costa Silva, Manuel Correia Lira, José de Barros Ferreira, Francisco Lobo dos Santos, Antônio Domingues Alves, Manuel da Cunha Soares, Manuel Pereira da Silva Simões, João Guerreiro de Brito, José Pereira Chaves, Januário da Cunha Bezerra, Antônio Dias d'Ávila Júnior, Antônio José do Bonfim, Francisco Pereira de Brito da Veiga, Manuel Palhares de Melo, Manuel Rabelo Vieira, Joaquim Manuel de Azevedo, José Pereira Dessa, Antônio das Virgens Lisboa, Lázaro de Barros e Amorim, Manuel Nunes de Abreu, Antônio de Brito Pereira, José de Paiva Chaves, Luís Pereira Sarmiento, Antônio José Fernandes do Amaral, Francisco Bandeira de Melo, Antônio de Araújo de Costa, Alexandre Pereira da Costa Sousa, Carlos Pereira de Sousa, Manuel Antônio Rodrigues Machado, Miguel José de Queirós, Francisco Lopes da Silva, Antônio Pereira Queirós Lima, José Antônio Maurício, Luís Rodrigues Machado, Inácio Cordeiro de Sousa, José Francisco Sales, Inácio de Melo Barreto, André Vidal de Negreiros, Alexandre Guedes da Cruz, Manuel Gomes da Silva, Inácio Ferreira da Cunha, Francisco Nunes de Abreu, José Inácio da Silveira, João Rodrigues Favilla.”

Encontra-se publicado por Perdigão de Oliveira na *Revista do Instituto do Ceará*, ano 1890, 4º trim., o ato de ereção da vila de Campo Maior.

Poucos Ouvidores percorreram tão extensamente e conheceram tão a fundo o Ceará como Avelar de Barbedo.

Nas suas Correições deparou-se-lhe ocasião de fazer, de acordo com as instruções recebidas de Lisboa, estudos mineralógicos e de botânica, sobretudo na serra da Ibiapaba, onde encontrou prodigiosa abundância de metais e plantas raras; chegou mesmo a escrever uma memória

sobre essa serra, da qual, todavia, não se conhece o original nem cópia, e a remeter do Aracati a 4 de junho de 1787, do Crato a 4 de agosto,³⁰ e do Sobral a 8 de outubro do ano seguinte^{30-A} vários caixões contendo metais e plantas, entre as quais a planta do chá, cultivada na Serra Grande pelos

30 “Ilmo e Exmo Senhor. Na Correição em que estive proximamente na serra de Ibiapaba, me ocupei algum tempo em fazer o exame físico daquele território; e achei uma prodigiosa abundância de minas de diferentes metais e semimetais como também uma grande variedade de plantas exóticas, e me parece que algumas inéditas. Atualmente, segundo as Instruções, que V. Ex^a se dignou dar-me, tenho a honra de fazer enviar a V. Ex^a um pequeno caixão com os ditos metais, e vários outros produtos em que também vão duas espécies de Quinquina, que produz e cresce em todos os lugares da beira-mar desta Capitania: porém, nenhuma delas é idêntica à branca da Bahia, que V. Ex^a foi servido mandar-me entregar na minha partida.

“Brevemente espero fazer presente a V. Ex^a a memória que fiz sobre a dita Serra Grande, ou de Ibiapaba, e com ela a coleção de plantas, que juntei e que melhor poderão ser analisadas por meu mestre e Dr. Vandelli. Entre estas me parece também ter incluída a planta do chá, segundo o gosto da tintura de suas folhas e segundo a descrição, que Mr. Reynal faz do da China, e ainda que em alguma cousa parece diferir a combinação.

“Deus guarde a V. Ex^a muitos anos. Vila de S. Cruz do Aracati, em quatro de junho de 1787. De V. Ex^a Meritíssimo Regente Humilde e Obediente Súdito, o Ouvidor do Ceará, Dr. Manuel de Magalhães Pinto de Avelar.

“Ilmo e Exmo Sr. – Tenho a honra de pôr na respeitável presença de V. Ex^a uma pequena coleção de alguns produtos de história natural deste país, em que vão declarados os lugares da sua produção, para que, sendo V. Ex^a servido ordenar-me, eu possa fazer remeter maior quantidade das espécies que agora vão, ou das que já tive a honra de fazer enviar a V. Ex^a; sobre os produtos de mineralogia eu não pude praticar os ensaios químicos, que seriam necessários para decifrar a natureza e espécie de cada um deles, por me faltarem nestes sertões todos os instrumentos necessários.

“Espero de brevemente pôr na respeitável presença de V. Ex^a uma pequena coleção de plantas medicinais e exóticas, algumas, ao que me parece, inéditas em Lineu, o que melhor decidirá o Doutor Vandelli, meu mestre.

“Deus Guarde a Vossa Excelência por dilatados anos para felicidade do Estado. Vila do Crato do Ceará Grande, em 4 de agosto de 1788. De V. Ex^a muito obediente e humilde súdito, o Ouvidor do Ceará, Manuel de Magalhães Pinto e Avelar.”

30-A “Ilmo e Exmo Sr. – Tenho a honra de remeter a V. Ex^a um caixão de quina desta comarca, diferente de outra, que já em outra ocasião tive a honra de fazer subir à respeitável presença de V. Ex^a.

Tanto de uma como de outra há suma abundância neste país, quase todos os matos da beira-mar são compostos delas. Não pude até agora descobrir a chamada Quina Branca da Bahia, sobre o que tenho feito as averiguações possíveis, segundo as instruções de V. Ex^a e à vista da amostra que por ordem de V. Ex^a me foi entregue. Deus Guarde a V. Ex^a para felicidade do Estado. Vila do Sobral, em 8 de outubro de 1788. De V. Ex^a muito obediente súdito. O Ouvidor do Ceará Manuel de Magalhães Pinto e Avelar.”

jesuítas, e duas variedades de quiquina, das quais, diz ele, *bá suma abundância no país e quase todos os matos da beira-mar são delas compostos*.

Muitos desses espécimes da flora cearense foram confiados ao estudo do Doutor Vandelli, então a autoridade mais competente na matéria.

Já anteriormente, a 3 de março de 1786, Avelar, escrevendo a Martinho de Melo e Castro, dava-lhe a notícia de estar entregando-se a investigações sobre a flora da Capitania, havendo encontrado três diferentes espécies de quinquina, uma variedade de ipecacuanha desconhecida em Portugal, e diversas madeiras de que se extraem tintas excelentes como o *urucu*, *que dá um encarnado que beneficiado com a arte não será inferior ao da cochonilha*, a *tatajuba*,³¹ *que faz um excelente amarelo*, o *pau-d'arco*, *que também dá um encarnado vivo*, o *pau-branco*, *que dá um roxo meio carmesim*.

No ofício de 3 de março, a que aludo, Avelar de Barbedo começa informando ao ministro de sua posse como ouvidor. E enganado provavelmente por seu modo de expressar-se é que o autor dos *Apontamentos para a crônica do Ceará* (pág. 14) diz que ele tomara posse naquela data.

À mesma página o autor dos *Apontamentos* assinala, ainda equivocadamente, o dia 26 de maio de 1783 como o da posse do antecessor de Avelar de Barbedo.

Mais do que Avelar de Barbedo, contudo, prestou nesse particular relevantes serviços à Capitania o próprio Montauray.

Possuo duas relações de objetos por ele enviados para a Europa, que considero tão curiosas, que, arriscando-me a ser tachado de prolixo, empenho-me em fazê-las conhecidas.

Referem-se uma e outra a objetos que foram enviados com endereço a Martinho de Melo e Castro.

31 Antônio José Pereira Tatajiba, morador em Cabo Frio, escreveu uma pequena memória, que se encontra à pág. 139 do 12º vol. do *Auxiliar da Indústria Nacional*, na qual inculca-se o descobridor dessa tinta em 1810.

No cap. VI (“Das Árvores Agrestes do Brasil”) de sua *História do Brasil* frei Vicente do Salvador fala da tatajuba.

É de 1627 a obra de frei Vicente do Salvador. Tive ocasião de ler o exemplar dela, oitimamente conservado, que se guarda nos arquivos da Torre do Tombo de Lisboa.

Na enumeração deles, ao lado de verdadeiras bagatelas encontra-se a descrição de produtos naturais, cujo cultivo foi abandonado ou desprezado em má hora, e a indicação de muitos artigos de que mui vantajosamente poder-se-ia ter aproveitado o comércio inteligente.

Na remessa de 30 de abril de 1783 são dignas de consideração as observações feitas a respeito do açúcar, cujo fabrico iniciou nos arredores de Fortaleza, e do que era fabricado nos Cariris Novos, e igualmente a respeito do trigo do Acaraú.

Eis a primeira relação:

“Relação do que vai em uma caixa comprida forrada com uma pele de onça e por cima com um papel com o letreiro para o Ilm^o e Exm^o Sr. Martinho de Melo e Castro, do Conselho de S. Majestade Fidelíssima, Seu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos etc.

“A entregar na Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, tudo como no mesmo letreiro só diz e leva o número 1^o

“Uma bengala feita de pau carnaúba de que é abundante este país, bengala feita na mesma terra por um curioso.

“Um caixote nº 2 com o mesmo letreiro acima.

“Casco inteiriço de tartaruga.

“Saco de couro com salitre.

“Caixote nº 3 com madeiras cujos nomes vão declarados e com uma numeração para melhor inteligência. São 33 amostras.

“Caixotinho com cera em bruto.

“Saco com amianto.

“Saco com trípoli a que os ingleses chamam Ratiston.

“Pacocoanha branca.

“Rolo encourado com tabaco de folha.

“Uma pele de cobra Sucurujuba com 18 palmos de comprido, serpe anfíbia.

“Saco com algodão.

“Outro dito com arroz de casca.

“Outro dito com casca de quinaquina.

“Outro dito com pedras que parecem crisólitas, ametistas, topázios etc.

“No mesmo saco os embrulhos seguintes: cristais, cristais mais finos, pedras raras e curiosas, azeviche, alambre branco em bruto, pedras criadas pela natureza que parecem balas de ferro, pedras conhecidas nesta terra com o nome de metálicas, outras pedras conhecidas com o mesmo nome de metálicas, pedras que parecem ser de ferro.

“Um saco que leva dentro vários embrulhos de resinas ou betumes, cujos nomes e qualidades vão declarados, e também dois de folhas ou ervas, a que atribuem várias virtudes medicinais, como nos mesmos se declara.

“Um saco com Jericó, erva a que atribuem várias virtudes nesta terra e entre elas, algumas simpáticas, porém, a mais curiosa que ela tem é de reverdecer dentro na água as vinte e quatro horas, e, tirada, torna a secar e fica na figura em que vai, repetindo-se a diligência de se lançar na água, torna a reverdecer, e isto tantas quantas vezes o fizerem como a experiência o tem mostrado.

“Três paus de quinaquina.

“Um embrulho de pedra-ume tirado da mina.

“Uma pedra de afiar já polida.

“Outra dita ainda em bruto.

“Uma cabaça com óleo de cupaúba.

“Um embrulho com a pedra Malacaxeta ou Talco.

“Uma folha ou vasilha com farinha ou goma da carnaúba.

“N. B.: Este pau carnaúba, ainda que não é madeira da melhor consistência e que não pode dar tábuas de maior grossura do que a que vai na amostra do nº 16 e de maior largura que a de meio palmo e comprimento à proporção de árvore que é grande e da figura do coqueiro, é, contudo, uma grande utilidade neste país, porque dele se fabricam a maior parte das casas e seus madeiramentos e se fazem os cercados dos quintais e dos currais das fazendas de gado: Deste mesmo pau é que se extrai a goma ou farinha de que acima se fala: Dá boas frutas à semelhança das nossas azeitonas grandes, que pendem em cachos, como de uvas, que são de um grande recurso para os pobres, que delas se sustentam no tempo das secas, que é o de maior flagelo deste sertão: dizem que do

mesmo pau costumam extrair uma espécie de cera, porém, ainda não vi e o tenho por apócrifo.

“Caixote número 4: Açúcar fabricado pela primeira vez e a influxos meus nos subúrbios da Vila da Fortaleza, capital desta Capitania, cujo distrito todo e o da maior parte da mesma Capitania é abundantíssimo das mesmas canas de que só se serviam para fazerem rapaduras, que são como uns pães de um açúcar muito mascavado e da mais ínfima qualidade, mais para incitar o nojo, que de servir para o paladar.

“Caixote número 5: Açúcar feito nos Cariris Novos desta Capitania, onde se fabrica suficientemente este gênero por ser o continente próprio para a cultura das mesmas canas, porém, é o extremo da mesma Capitania pelo sertão dentro na distância de mais de cento e cinquenta léguas do mar, não obstante o que é fácil de se transportar o mesmo gênero aos portos marítimos da mesma Capitania em carros ou em cargas em animais cavалares por serem as estradas geralmente freqüentadas dos mesmos carros e animais.

“N. B. A bengala de carnaúba, que vai, é a primeira que se fabricou neste país, mandando-a eu fazer para ver se esse pau seria bom para isso, como eu supunha e verifiquei pela obra.

“Devo também dizer que no Acaracu, sertão desta Capitania, se cultiva o trigo, e o produz muito bem, como eu vi, e o não remeto porque o que queria mandar, pela umidade do clima e do tempo, apodreceu todo, e ainda me não chegou o outro que mandei buscar e o remeterei logo que chegue, com mais algumas outras raridades e produções deste país, porque o maior trabalho de se poderem adquirir as mesmas produções para se poderem remeter é da falta da boa execução e inteligência dos comandantes dos distritos desta Capitania, a quem tenho encarregado as mesmas diligências, uns por rústicos e faltos de inteligência, outros por insolentes e madraços, e outros pela sua criação e método em que esta Capitania tem sido governada: e para poder remeter isto, que agora faço, foi preciso consumir-se um longo tempo e consumir-se com os mais assíduos cuidados, diligências e repetições de ordem, dispondo as cousas como dispus sobre meu trabalho. Vila de Santa Cruz do Aracati, Capitania do Ceará Grande, 30 de abril de 1783. João Batista de Azevedo Coutinho,. de Montaury.”

“Relação ou Pormenor das Cousas, que vão dentro nos caixotes nº 1, e Caixotinho comprido e estreito nº 2, ambos com o seguinte letreiro:

“Ao Ilmº e Exmº Sr. Martinho de Melo e Castro. Do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, Seu Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, e Domínios Ultramarinos etc. etc.

“A entregar na Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, e Domínios Ultramarinos, Lisboa.

Caixote nº 1: Seis pedaços de ossos monstruosos, e quase petrificados, cujos foram achados na ribeira do Acaracu, na distância de mais de quarenta léguas do mar, em uma fazenda pertencente a um Jerônimo Machado Freire, mandando este abrir um tanque, ou poço, em cuja ocasião foram achados os ditos ossos na mesma parte em que se abria o dito poço, ou tanque, na profundidade de mais de trinta palmos, em que se achavam enterrados, não aparecendo, porém, a caveira, ou ossos pertencentes à cabeça, pelos quais talvez se poderia vir no conhecimento da qualidade do animal de que são os mesmos ossos, por não haver animal algum tão monstruoso, nem tradição de que jamais o houvesse nesta Capitania, a que se possam atribuir aqueles ossos. Na referida parte onde se acharam se não pode descobrir mais coisa alguma, por sair dela na altura dos trinta palmos, em que foram achados, agora que embarçou o profundar-se mais. E ainda que se queira supor que são os mesmos ossos de elefante, sabe-se muito bem que o continente da América os não produz, e nem a tradição, por mais que se tenha investigado, que nesta Capitania se visse nunca elefante algum.

“Dois machados de ferro, um quase novo e outro bem velho; e outros três pedaços de ferro pertencentes a semelhante ferramenta, cujos foram achados em uma serra, em que se acharam muitos vestígios e vários outros fragmentos, que indicam ter sido aquele lugar habitado, e cultivado pelos holandeses no tempo em que foram senhores do continente do Pernambuco, e Maranhão. E nos mesmos lugares, em que foram achados os ditos machados se vê uma concavidade subterrânea, como de mina, em que se julga trabalhavam e bastantemente profunda e praticada.

“Duas alcofas de palha com várias pedras dentro, achadas em outra em tudo semelhante mina, ou concavidade a em que foram acha-

dos os machados, cujas pedras se supõem metálicas pela circunstância das ditas minas.

“Três saquinhos pequenos com os números 1, 2, 3, a saber: saquinho nº 1, leva dentro umas pedras que dizem serem de prata, e aqui se não pôde experimentar para se conhecer se o são.

“Saquinho nº 2, leva dentro pedras, que dizem serem de cobre fino, que igualmente se não pôde aqui averiguar.

“Saquinho nº 3, leva dentro umas pedras, que dizem ser e parecem de tintas, sendo uma entre elas esquipática por chocalhar com outra dentro.

“Três pedras cingidas com uma correia, cada uma delas com os números I, II, III, que dizem ser a do número I de tintas, e as dos números II e III, metálicas.

“Três folhas de ferro coado, vulgarmente chamado de Flandres, com os números 1, 2, 3, a saber: folha número 1, ditas amostras de salitre, a que vai solta veio da serra grande da Ibiapaba, e a que vai dentro em um saquinho de couro, que tem por cima um embrulho de papel, que veio da serra do Campo Grande, que tem o mesmo papel o dito dístico. E mais um embrulho de papel também, que diz o letreiro – Sal que dizem mineral – que também veio da dita serra grande da Ibiapaba.

“Folha nº 2: tem dentro amostras de três qualidades de chá, que assim se chama segundo a tradição dos jesuítas, cujo chá veio da serra grande da Ibiapaba.

“Folha nº 3, amostra de outra qualidade de chá da mesma serra grande de Ibiapaba.

“Caixinha letra A leva dentro um pedaço de resina de cajueiro tal qual, e da mesma forma como se tirou da mesma árvore cajueiro: mais umas poucas de ervas ou raízes a que chamam Flor de Jericó, que já o ano passado remeti explicando as suas circunstâncias, e qualidades. Um embrulho de papel com umas vergontas criadas em diferentes partes das serras desta Capitania, as quais pela sua configuração e semelhança, pelo seu picante, e circunstâncias, parecem as pimentas longas, que vêm da Índia, de que fazem uso nas boticas, cujo embrulho leva o dístico – Pimentas longas criadas nas serras da Capitania do Ceará. Outro embrulho pequeno de papel leva dentro uma pedra que dizem ser de

que se pode extrair ouro, que veio da Vila do Icó, desta capitania do Ceará, cujo embrulho leva o dístico – Pedra que dizem de Ouro. Outro embrulho pequeno que leva dentro três pedrinhas que vieram da ribeira do Acaracu, desta mesma capitania com a denominação de Aço, e tem o mesmo embrulho o letreiro – Pedras que dizem Aço. Outro papelinho embrulhado com o dístico – Medalha, ou Moeda, que foi achada em umas terras desta Vila sitas bem abaixo do aquartelamento da chamada tropa desta guarnição em ocasião, em que se lavravam as mesmas terras para serem plantadas de mandioca, e milho, em pequena profundidade enterrada; e se não achou outra alguma por mais diligências que a este respeito eu mandei fazer.

“Caixinha letra B: leva dentro uma célebre e raríssima bolsa ou fole, que parece artificial, sendo pela natureza feito por uns bichos que costumam fabricar os casulos, ou maçarocas, que leva dentro a mesma bolsa, que parece, e as mesmas maçarocas, de seda, cujos bichos encerrando-se dentro nas mesmas maçarocas, depois de elas feitas, delas ressurgem borboletas por buraquinhos que costumam fazer, cujos se vêem nas mesmas maçarocas, especialmente nas quatro que leva dentro o dito saquinho: e vão mais sete das mesmas maçarocas na dita caixinha.

“Treze embrulhos de papel, a saber: Os cinco das letras vogais – a, e, i, o, u têm dentro várias pedras, que parecem metálicas, cujas circunstâncias se verão na carta apensa da letra – Y –, do mesmo sujeito que mas remeteu, o melhor curioso que se acha nesta Capitania, por ser estrangeiro, e nela habitante há perto de trinta anos, de cujas pedras e também das circunstâncias da amostra do chá trata a mesma carta.

“E os oito embrulhos de papel restantes para dita conta dos treze são os seguintes:

“Um embrulho com o dístico – Pedras que dizem de Chumbo (que por tais mas remeteram da ribeira do Acaracu, e aqui se não podem fazer os necessários experimentos para o conhecimento).

“Outro embrulho com o dístico – Pedras que dizem de Cobre (e igualmente por tais mas remeteram da dita ribeira do Acaracu e da mesma aqui se não podem conhecer).

“Dois ditos com os dísticos – Pedras de Cores, ou Cristais.

“Um dito embrulho grande com uma pedra grande com o dístico – Cristal.

“Outro dito com o dístico – Cristais (que leva dentro as mesmas pedras, posto que muito inferiores).

“Outro embrulhinho pequeno com o letreiro – Cristais (e leva dentro as mesmas palavras).

“Outro embrulhinho com várias conchas, e tem por letreiro – Conchas.

“Cinco peles de cobras marcadas com as letras A, B, C, D, E, a saber: A) Cobra de Veado. B) Cobra Saramanta. C) Cobra Cascavel, a mais venenosa de todas. D) Cobra Caninana, a mais ligeira de todas, que salta e forma pulos quando investe. E) Cobra Jararacaçu, muito venenosa.

“Um saquitel de baeta encarnada, que tem dentro de uma caixinha redonda, a qual tem dentro uma bolsinha de chamalote encarnado com uma caixinha de tartaruga, feita nesta terra por um curioso sem princípios de arte, o que prova que se dela fosse ajudado, faria progressos este natural engenho.

“Mais um embrulho de papel com três amostras de renda de linha de algodão, feita a mesma linha do algodão desta terra, e a dita linha e a mesma renda na mesma terra.

“Outro embrulho de papel com o letreiro seguinte: Obra de bordado e de renda, tudo feito por pessoa curiosa sem princípios de arte nesta Capitania do Ceará. O dito bordado que é feito em cambraia, e a renda que orla o mesmo bordado têm por merecimento o ser feito tudo por umas mulheres velhas desta terra, e da qual nunca saíram, e vivem no mais interior sertão desta Capitania, em que nasceram, que só por natural engenho, sem outro algum princípio de instrução ou arte trabalham dessa forma com a curiosidade de que é assinalada a ramação, ou configuração do bordado designado por Anil, que serve para o configurar em lugar de lápis, desfiam os fios da cambraia, tirando uns que lhe servem para fazer o assento, ou ponto do bordado da forma que se vê, e os outros os torcem e ficam parecendo ponto de Merlim.

“Caixote nº 2. Dois paus ou bengalas de pau carnaúba (cuja amostra de madeira já o ano passado remeti) poderão servir como de cajados para se passear no campo ou quintas, e têm seus recontros, ou castões de Tartaruga com frisos; e tudo feito pelo mesmo curioso, que fez a caixinha de que acima se trata, que vai na bolsinha de Chamalote, cujas obras grosseiras e insignificantes só têm o merecimento de serem feitas por curioso de engenho natural sem princípios alguns de arte.

“Todo o conteúdo nesta relação, ou pormenor, são produções rústicas e naturais desta mesma Capitania do Ceará Grande, das quais já o ano passado tão bem remeti; pelo que se vê que ela promete não só outras naturais, mas também de arte e engenho, se ela tiver a felicidade de ser auxiliada, e promovida com cujo benefício talvez não só igualasse, mas também disputasse a primazia as outras florentes Capitânias deste continente do Brasil com bem vantagem e interesse do Real Serviço, segundo o meu fraco modo de pensar.

“Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção da Capitania do Ceará Grande, 25 de outubro de 1784. Assinado, João Batista de Azevedo Coutinho de Montauray.”

Essa segunda remessa foi acompanhada de um interessante relatório.

Azevedo de Montauray foi forte propugnador da idéia de fazer-se o Ceará independente e livre da subordinação de Pernambuco, *uma providência necessária para o melhoramento da Capitania, fundada na experiência antiga e moderna*, como diz ele. Ainda mais. Aventou a questão de constituir-se o Ceará em Capitania General, anexando-se-lhe do Rio Grande a ribeira do Açu, o Apodi, serra do Martins e toda corda, que confina com a vila do Icó, e o distrito dos Crateús, que é contra toda boa razão que seja do Piauí.

O futuro se encarregou de dar razão e sancionar, em grande parte pelo menos, as duas propostas.

Foram também propostas suas a construção em Mucuripe de uma caldeira para abrigo de lanchas e escaleres e a criação de uma Alfândega para arrecadação dos direitos Reais.

Em que data deixou Montauray o Ceará? Nesse particular são omissos o *Resumo Cronológico* de João Brigido e o *Ensaio Estatístico* de Pompeu, mas a *História do Ceará* de Araripe diz que foi em julho de 1789. “No mês de julho de 1789 deixou Coutinho de Montauray a Capitania por Permissão Regia, antes de chegar o seu sucessor, passando o cargo a um governo interino na conformidade das ordens recebidas”.

Theberge, entretanto, escreve à pág. 193 do *Esboço Histórico*;

“No ano de 1782 sucedeu no posto de Capitão-Mor da Capitania a Antônio Vitoriano Borges da Fonseca o Capitão-Mor João Batista de Azevedo Coutinho de Montauray, que a 9 de novembro de 1789 fez entrega do governo ao último governador subalterno Luís da Mota Féo e Torres.”

Entre os dois, Araripe e Theberge, há dupla discordância: um dá a data de julho, o outro a data de 9 de setembro como aquela em que Montauray abandonou o governo; um diz que ele entregou o cargo a um governo interino, o outro afirma que ao último governador subalterno, Féo e Torres.

Com quem está a verdade?

Coutinho de Montauray entregou o cargo a um governo interino, que o exerceu por algumas semanas, dizem todos os documentos da época, e admira mesmo que o autor do *Esboço* ignorasse que a data 9 de setembro é a data da posse de Féo e Torres, chegado havia 5 dias à Capitania.

Sobre este ponto dúvida nenhuma é admissível, e, pois, Araripe diz bem.

Discordo, porém, dele quanto à data em que Montauray deixou a Capitania. Penso que o fato deu-se em dias de agosto.

Compulsando os arquivos do Senado da Câmara de Fortaleza encontrei neles dois assentamentos, que me convenceram disso.

Um é a ata da vereação de 30 de julho na qual lê-se o seguinte: “E logo na dita vereação acordaram e mandaram se respondesse a uma carta do Senhor capitão-mor e governador desta Capitania João Batista de Azevedo Coutinho de Montauray, em a qual pede a este Senado conta corrente da receita e despesa desta Câmara e dos seus rendimentos do ano de mil setecentos e oitenta e seis e mil setecentos e oitenta e sete”.

Portanto, até 30 de julho Montaury estava na administração.

O outro assentamento, que traz a data de 9 de setembro, diz assim: “Acordaram mais em abrirem uma carta que dirigia a este Senado, o governador que foi desta Capitania, a respeito dos governadores deputados, que ficam pela sua retirada, determinando ao mesmo Senado dessem parte do mesmo à Câmara do Aquiraz, que assim fizeram escrevendo-lhe.

Portanto, em 9 de setembro já funcionava o governo interino.

Considerando que data a exoneração do governador, o Senado da vila, onde ele habitava e que era a principal da Capitania, teria pressa em reunir-se a fim de tomar conhecimento de um fato de tanta magnitude, a ata de 9 de setembro da Câmara de Fortaleza levaria a acreditar que a retirada de Montaury realizou-se nos primeiros dias desse mês, mas possuo também cópia de uma ata da Câmara da Real Vila de Soure de Nossa Senhora Madre de Deus dos Prazeres, que fixa, é conceito meu, o fato ao mês anterior.

E a ata da sessão de 3 de setembro, a que estiveram presentes os Oficiais Sousa Cabral, Alexandre Gomes, Batista Dias e o Procurador Francisco Dias Santiago, os quais “acordaram por ser costume praticável em darem parte aos deputados do governador interino desta Capitania, de ser tempo de porem contrato das carnes desta vila em praça para se arrematar”.

Demais, possuo também uma provisão passada a Teodósio Luís da Costa Moreira em data de 7 de setembro na qual Avelar de Barbedo assina-se de capitão-mor e governador da Capitania.

Na impossibilidade, pois, de precisar matematicamente o dia da retirada de Montaury, anda com a verdade quem afirmar que o fato se deu em dias do mês de agosto de 1789.

Decorridos alguns anos vamos encontrar o nome do ex-governador do Ceará entre os daqueles que abandonaram Lisboa a 29 de novembro de 1807 para acompanhar o Príncipe Regente e a Família Real portuguesa em sua fuga para o Brasil diante dos exércitos vitoriosos de Napoleão Bonaparte. Trazia o posto de marechal. Em sua companhia vieram ao Rio de Janeiro a esposa³² e os filhos. Ali foi encontrar-se com

32 Montaury foi genro de Matias Antônio de Sousa Lobato.

Maria Targine, outrora a vítima de suas perseguições e então em pleno valimento.

Falecem-me informações para precisar em que época regressou ele do Rio para o Reino, se é que regressou; nem disso trata o próprio Padre Luís Gonçalves dos Santos,³³ aliás tão minucioso em registrar os mais simples fatos ocorridos desde a chegada da frota a 7 de março de 1808 até a proclamação da Constituição Portuguesa em fevereiro de 1821.

33 *Memórias para servir à historia do Reino do Brasil.*

.....

Capítulo VIII

GOVERNO DE FÉO E TORRES. A SECA GRANDE. COMISSÃO DE CARDOSO MACHADO. DOCUMENTOS RELATIVOS À EPIDEMIA, QUE NESSE TEMPO ASSALTOU O CEARÁ. EPIDEMIAS NOTÁVEIS, QUE TÊM HAVIDO NO NORTE DO BRASIL.

RESOLVIDA a muitas vezes impetrada exoneração de Coutinho de Montaury, houve por bem a Metrópole mandar a governar a Capitania Luís da Mota Féo e Torres, professo na Ordem de Cristo e fidalgo cavaleiro da Casa Real.

A Carta Régia da sua nomeação traz a data de 12 de janeiro de 1789.

Partindo ele do Reino aportou à colônia a 4 de novembro e com as formalidades prescritas foi empossado de cargo a 9 do mesmo mês.¹

Teve por secretários José de Faria, o mesmo que servira com o seu antecessor, e Diogo da Silveira Veloso.

Como militar que era, e pelo muito atraso e desarranjo que encontrou nesse ramo de serviço, foi das primeiras ocupações do novo governador fazer constituir em frente do aquartelamento um pequeno

1 Ofício de 13 de novembro de 1789 a Martinho de Melo e Castro.

reduto de madeiras, em que trabalhou a tropa terraplenando o terreno, reduto que ficou guarnecido com peças e alguns reparos vindos de Pernambuco.

O que havia limitava-se a algumas peças quais desmontadas e incapazes de servir, colocadas sobre um monte de área sem mais estacada ou cousa que o valha, e tudo isso condecorado com o título pomposo de forte.

A tropa compunha-se de um bando de maltrapilhos, que de longa data não conheciam outro fardamento se não a camisa e ceroulas, figurando mais de mendigos do que soldados e portanto provocando a compaixão dos nacionais e o escárnio de algum estrangeiro, que por acaso aportava e percorria a colônia.

Dois capítulos de acusação de certos governadores contra os Ouvidores do Ceará, nomeadamente de Monatary contra André Ferreira, não era o menos importante o que se referia à demora e à ladroeira nos soldos dos soldados.

A história conservou a soma ridícula, que lhes era arbitrada e que, por diminuta, não deixava de aguçar o apetite voraz de alguns ouvidores: eu mesmo à pág. 143 da *Revista do Instituto do Ceará* (1889) dei o resumo de um ofício de 29 de outubro de 1799 em que Bernardo Manuel de Vasconcelos dizia que o dinheiro que um soldado recebia para fardar-se era de todo insuficiente, porquanto tinha de dois em dois anos 16\$020, pagos pela Provedoria da Real Fazenda segundo o regimento das Vedorias Gerais. Bernardo Manuel diz pagos, mas convém acrescentar que o pagamento fazia-se com delonga de dez e mesmo quinze anos.

Era urgente introduzir algum melhoramento em tal estado deplorável de cousas, assunto de queixas e reclamações de sucessivos governadores, e pois Féo e Torres empenhou-se, e conseguiu fardar convenientemente a tropa, e, impondo-se a necessidade de estender a disciplina e a moralidade às forças chamadas auxiliares, tratou de ir pessoalmente passar revista e inteirar o Terço de Artilharia das Marinhas do Ceará e Acaracu, o Regimento de Cavalaria Miliciano do mesmo distrito, Cavalaria Auxiliar das Vargens do Jaguaribe e as do Icó e Serra dos Cocos.

Escreve o Visconde d'Avenel na sua obra *Richelieu et la Monarchie absolue*, que os funcionários civis são os fundadores da disciplina militar; no Ceará, porém, nem funcionando civis nem militares conseguiram

grande cousa. Era talvez porque o mesmo a eles faleciam os dotes de bons reformadores e com certeza porque o governo Central negava-lhes os meios e os recursos.

Não foram de todo infrutíferos, todavia, os esforços empregados por Féo e Torres porquanto nos quatro primeiros corpos citados operou-se alguma reforma.

Para conseguir esses *desideratum* foi preciso que ele empreendesse longas e dispendiosas viagens, das quais se desempenhou galhardamente, não podendo, contudo, estender os seus exames aos Regimentos de Cavalaria dos Cariris Novos e dos Inhamuns estabelecidos em distância de mais de cem léguas, como lhe fora determinado e ao seu antecessor.

Não foi, porém, moléstia, como sucedera a Montaaury, nem as largas despesas, a que se tinha de expor quem se abalançava a tais viagens, o motivo de Féo e Torres deixar de satisfazer *in totum* as instruções recebidas sobre as revistas militares.

Como em anos anteriores, como devia acontecer muitas vezes depois, a Capitania, estorciar-se sob o açoite da tremenda seca, nunca vista diz o governador em sua informação de 10 de outubro de 1791, a que deixou *mais tradições tristes* diz Pompeu, *mais extensa e fatal* afirma Araripe (pág. 124 da *História do Ceará*), *inaudita* chama-a Bernardo de Vasconcelos, *a maior das secas* diz Abreu e Lima. *Seca grande* denominou-a o povo na sua rude e pouco eufônica linguagem.

Extensa, chegando a durar quatro anos em algumas localidades, profundamente devastadora foi em verdade a crise, que avassalou e quase aniquilou a Capitania no tempo de Féo e Torres: o gado ficou dizimado, perderam-se todas as lavouras de algodão e mandioca, as fazendas fecharam-se por fuga dos vaqueiros e dos agregados e, o que é doloroso de registrar, muitos infelizes encontraram a morte por falta de alimento. Entretanto, como acontecera na seca de 1777 que foi precedida dos copiosos invernos de 1775 e 1776, chovera regularmente em 1789 e até no Aracati houve extraordinária enchente do Jaguaribe, crescendo as águas à altura de 8, 10 e 12 palmos.

Para escapar às eventualidades tremendas da crise, cedendo às sugestões da própria conservação começou o povo a deslocar-se, esta-

beleceu-se enorme corrente emigratória, ficando despovoadas muitas localidades.

Foi nessa seca, de três anos, como as de 1723 – 1727 e 1878 – 1880, que o rico proprietário do Recife, Capitão Francisco Nobre de Almeida, possuidor de muitas fazendas nos sertões do Ceará e Piauí, tendo vindo ali com a família a fim de ver se com sua presença poderia salvar alguma cousa do que possuía, sucumbiu entre as torturas da fome com aqueles que o acompanharam.

Há da viúva desse infeliz estancieiro um Memorial dirigido a el-rey em que se pintam com vivas cores os destroços e a ruína produzidos pela calamidade, que afetou igualmente Pernambuco, Sergipe e Bahia ao Sul, Piauí e Maranhão ao Norte.

O Padre Manuel Aires de Casal na sua *Corografia** escreve que ficaram desertas sete freguesias do Ceará, e diz o Senador Pompeu (*Memórias sobre o clima e secas do Ceará*) que segundo uma informação do Capitão-General de Pernambuco pereceu em toda Capitania mais de um terço da população!

O mesmo Senador transcreve o seguinte de uma *Memória* existente no Arquivo Municipal da cidade de Aracati e hoje, creio, no de Fortaleza:

“No ano de 1790 principiou, além de outras mais moderadas, uma seca tão terrível e rigorosa que durou quatro anos, porém em 1791 e 1792 tornou-se tão excessiva, que assolou, destruiu e matou quase todos os gados dos sertões e por isso veio a desaparecer o comércio das carnes-secas, e já não houve gado para o consumo em 1793 – 1794; e toda a população pereceria de fome se do Piauí não viesse gado. A fome durante a seca foi horrível!”

Essa memória a que Pompeu se refere é trabalho do Vereador Manuel Esteves de Almeida, e vem publicada em sua íntegra na *Revista do Instituto do Ceará* (2º e 3º trimestres de 1887). Dela por interessante destaque também este outro trecho:

Em setecentos e noventa e dois começou uma seca que durou durou até noventa e seis, e fez perecer todos os animais domésticos, e muita gente à mingua: o mel foi por largo tempo o único alimento; e também a causa de várias epidemias, que varreram muitas mil pessoas por toda a província. Os povos de sete paróquias desertaram sem ficar uma só alma! (Pág. 221 do 2º volume.)

“No ano de 1791 com as secas referidas foi crescendo a falta de alimentos necessários que se puseram estes no maior extremo de necessidade que se pode considerar, de forma que sendo o preço da farinha de pão a 1000 réis, desta sorte saíram os habitantes dos sertões de suas moradas, deixando os seus bens a procurar recursos da vida e no caminho encontravam a morte pela fome em que laborava o tempo, de sorte que se comiam bichos e tais que nunca fora mantimento humano, como seja corvos, carcarás, cobras, ratos, couros de boi, raízes de ervas, como fossem o xique-xique, mandacarus, mandioca brava etc.”

No entretanto, escrevendo sobre o assunto diz Theberge (pág. 196 da 1ª parte do *Esboço Histórico*): “No ano de 1792 para 1793² reinou em toda a Capitania do Ceará e suas circunvizinhas uma seca das mais rigorosas sobre a qual tem-se escrito com alguma exageração. Aires de Casal, na sua *Corografia Brasileira*, diz que nesta Capitania do Ceará sete freguesias foram tão horrorosamente flageladas que nelas não ficou alma viva. Esta asserção é completamente desmentida pelos anciãos que viviam nesta época, os quais negam que uma só freguesia ficasse reduzida a este estado de despovoação.

“Nem a carta que o Governador Geral de Pernambuco escreveu ao ministro de Portugal afirma que na sua Capitania e suas anexas, inclusivamente o Ceará, morresse à falta de alimentos mais de um terço da população. Parecia ainda haver exageração neste cômputo, porque as pessoas que presenciaram esta calamidade referem que morreu grande parte do gado existente nesta Capitania, e que sentiu grande carência de gêneros alimentícios mas que nem por isso a mortandade foi tão crescida como se diz.”

Penso que Theberge atenua as proporções da seca de 1792, quando até houve criaturas humanas e não poucas que sucumbiram à fome, segundo afirmam Mota Féo e o Vereador Esteves d’Almeida e afirma-o igualmente a tradição, que distinguiu esta dentre as outras com o epíteto de *grande*.

Era necessário, porém, debelar ou minorar a intensidade do mal, que já lavrava desde 1791 e prometia pesar por mais tempo, como

2 Acho incorreta essa maneira de dizer de Theberge.

aconteceu, sobre a Capitania e a cujos horrores se vinham ajuntar as dilapidações, os furtos à mão armada, as lutas de grupos ignorantes da mais simples noção de moralidade e civilização, os morticínios, em que a luta pela existência originava a irrupção dos mais depravados instintos, a que não se podia dar cobro senão pela violência, por medidas arbitrárias.

Dessa posição a que obrigavam-no as circunstâncias anormais da Capitania deu conta o governador nos seguintes termos, fazendo um como resumo de sua administração:

“ILM^o EXM^o SENHOR. – Sendo muito do meu dever o participar a V. Ex^a o estado desta Capitania para que cientificado dele possa ocorrer com as providências mais consentâneas para a sua conservação e melhoramento, tenho de propósito omitido essa diligência, a fim de não tomar a V. Ex^a o tempo que a benefício do Estado tão felizmente emprega especialmente com a narrativa de cousas de menos ponderação em que pode (como tem feito) providenciar o Exm^o General destas Capitánias. Como porém tenho quase completo os três anos do Governo desta Capitania, não devo omitir a V. Ex^a uma fiel bem que resumida Conta das minhas ações no espaço deles.

“Logo que cheguei a esta Capitania e tomei posse do seu Governo tive por objeto dos meus desvelos a prontificação dos reparos da Artilharia da Fortaleza, cujas peças se achavam quase desmontadas na frente do aquartelamento, e incapazes de laborar sobre um monte de areia, sem mais estacada, ou reduto. Conseguídos os mencionados reparos, que vieram remetidos de Pernambuco, passei a construir um pequeno reduto de madeira, em que por família trabalhou a tropa terraplenado o terreno mais acomodado, e introduzindo nele saibro, com o qual ficou o mesmo terreno em estado de poder com mais facilidade manobrar a Artilharia, o que tudo se fez com diminuta despesa, e com aprovação do mesmo General.

“Passei logo a diligenciar e consegui ver fardada esta tropa paga, que eu achei, e havia muitos anos andava em camisa e ceroulas figurando mais de mendigos que de soldados, e oferecendo à vista um objeto de compaixão aos nacionais e de ludibrio aos estrangeiros que por algum incidente arribassem as costas desta Capitania, e porque a extensão delas não tem, nem permite outra defesa mais que a das tropas auxiliares, olhei a existência e conservação destas em bom estado como

único meio para embaraçar qualquer invasão de nação estranha, e para este efeito passei pessoalmente em primeiro lugar a passar revista, e inteirar o Terço d'Infantaria Auxiliar destas Marinhas do Ceará, sucessivamente ao Terço Auxiliar das Marinhas do Acaracu, ao regimento de Cavalaria Miliciano do mesmo Distrito, ao da Cavalaria Auxiliar das Vargens de Jaguaribe, e aos da Cavalaria do Icó, e Serra de Cocos, dos quais ficaram os primeiros quais no melhor estado que se pode considerar, e os dois últimos em via de se porém no mesmo estado: para estas diligências me foi necessário fazer viagens de sessenta e mais léguas, e despesas maiores que a minha possibilidade nas ponderadas revistas determinadas pelas Ordens de S. Majestade expedidas pelo Exm^o General de Pernambuco no tempo do meu antecessor, as quais este por causa das suas moléstias não deu execução, assim como eu ainda não a tenho dado completa deixando de passar revista aos regimentos de Cavalaria dos Cariris Novos e dos Inhamuns estabelecidos em distância de mais de 100 léguas no interior do sertão por causa da nunca vista seca, que tem devastado esta Capitania com a perda de inumeráveis gados de toda a sorte, destruição de lavouras tanto de mandioca como de algodão, em razão do que se tem visto uma grande parte destes povos na precisão de emigrarem de umas para outras terras encontrando em toda a parte a dura fome, de que além dos irracionais têm sido vítimas muitos racionais tornando-se por este modo inúteis todos os desvelos, com que eu havia promovido a agricultura com a satisfação de a ver em um grau de perfeição maior do que ela jamais aqui havia tido e se havia palpavelmente conhecido no considerável aumento do contrato dos Dízimos Reais no triênio passado em que chegara ao nunca visto preço de.....rs, cuja arrecadação porém será pela razão dita impossível sem uma total ruína dos principais vassallos de Sua Majestade, que arremataram o mesmo contrato e se fazem bem dignos da Régia Comiseração.

“O mal hábito da plebe deste continente, a sua situação acomodada para insultos e furtos de gados sempre dispersos nestes vastos sertões fazem que esta Capitania seja de longos tempos uns viveiros e receptáculo de ladrões e facinorosos: o excessivo uso das armas, e a fome que geralmente se experimenta no presente ano e teve princípio no passado, unido tudo à ingênita preguiça que domina estes povos têm aumentado grandemente aquele número e excitado o meu cuidado a

providenciar e obviar todas as desordens, que de semelhantes princípios dimanam; e para de algum modo o conseguir, tenho sido obrigado a usar de alguns castigos arbitrários e também pelos contínuos rogos dos prejudicados, visto que não há cadeias seguras para tantos ladrões e malfeitores e nem se poderiam, ainda que as houvesse, conservar com vida tantos indivíduos em prisão sem terem sustentos.

“Querendo suavizar a consternação dos moradores da ribeira do Acaracu e vila de Sobral acometido de uma epidemia recorri ao Exm^o General de Pernambuco no ano próximo passado, e com uma incrível prontidão expediu logo médico, cirurgiões, boticário com botica e sangradores e com efeito observando o mesmo médico a natureza e origem das enfermidades, das quais já havia morrido um crescido número de pessoas, estabeleceu o método curativo com o qual se embaraçou o progresso daquela epidemia.

“Para socorrer a fome que já aqui se experimentava especialmente de farinha e que só por mar podia transportar-se, dirigi ao referido Exm^o General uma representação, mas como na capital, e mais subordinadas se experimentava a mesma falta, a que só a Bahia e Rio de Janeiro podiam acudir, apenas pôde S. Ex^a expedir para esta Capitania 600 alqueires de farinha, que se dividiram em igual parte por esta vila, e pela do Aracati cuja porção por diminuta a poucos, e para pouco tempo pôde chegar; e daqui resultou expedir eu desta Capitania à cidade do Maranhão um pequeno barco, que acaso aqui se achou, deprecando ao Exm^o General daquele Estado o seu auxílio para se carregar com brevidade o mesmo barco de farinha, arroz e mais legumes e finalmente tenho conseguido este socorro, ainda que pequeno, vendo já ancorado e em descarga neste porto o tal barco e esperando nas promessas de um negociante da Vila da Paraíba a quem dirigi outra simultaneamente deprecação, que mandará aqui uma sumaca com víveres o mais breve que lhe for possível.

“Estas são as providências que tenho dado, e qual tenha sido a minha conduta nesta Capitania e no Governo dela e qual o zelo no serviço da Soberana e na administração da Justiça que cabe na minha jurisdição, e no bem público eu o não devo referir, e bastará que o digam os meus subordinados, e o meu chefe a quem não são ocultas as minhas ações e comportamento, do que todos têm mostrado satisfação, e eu a

tenho grande de me haver conduzido até agora pelos ditames da razão e da honra, que me servem de guia na execução das Ordens da nossa Augusta Soberana, com o maior desejo de acertar e igualmente das de V. Ex^a a cuja Ilm^a e pessoa guarde Deus muitos anos. Vila da Fortaleza de N. Senhora da Assunção da Capitania do Ceará Grande em 10 de outubro de 1792.

“Ilm^o Exm^o Senhor Martinho de Melo e Castro. Súdito muito atento Luís da Mota Féo e Torres.”

A primeira idéia, pois, foi apelar para o Capitão-General de Pernambuco. Era ele a autoridade a que estava subordinado imediatamente o Ceará, e a que naturalmente deviam ser dirigidas as rogativas de socorro em favor da população desvalida.

Se o Rio de Janeiro e grande parte da Bahia viam sucederem-se as estações com regularidade, Pernambuco, infelizmente, estorcia-se também sob a carência quase absoluta de farinha, e pois perdida estava a esperança de socorro daquele lado.

“Não havia farinha de mandioca”, diz Fernandes Gama em suas *Memórias Históricas de Pernambuco*,³ “e os atravessadores, cujos corações não palpitam quando o seu semelhante sofre, quiseram enriquecer-se à custa da desgraça pública, mas o general, reftreando tanta maldade, conseguiu que a farinha nunca excedesse o preço de 5\$000 o alqueire. Muitos homens, acusados de terem farinha guardada, foram por este fato recolhidos à cadeia e carregados de ferros, e a farinha que se lhes achou tomada por perdida e o seu produto aplicado para os lázaros de Santo Amaro. Todos, pois, foram obrigados a denunciar a farinha que tinham e a levá-la à praça da Polé [hoje Praça da Independência] a fim de a venderem por preço, que não excedesse a 5\$000 o alqueire. Pelas 11 horas do dia soltava-se um foguete no ar, a este sinal chamava os compradores ao mercado. Um piquete de infantaria, comandado por oficial, tinha a seu cargo não só a polícia do mercado, mas igualmente proibir que a pessoa alguma se vendesse mais de um salamim de farinha, devendo os pobres ser os primeiros servidos; de maneira que quer os ricos

3 Volume 4, págs. 368 e 369.

mandassem seus escravos quer fossem pessoalmente eram eles sempre os últimos, que compravam.”

Três anos durou esta calamidade aumentada ainda por falta de sal, que chegou a vender-se por 20\$000 o alqueire; e se não fossem as, embora violentas, providências de D. Tomás, devemos confessar que grande número de vítimas infalivelmente teria sido sacrificado à avareza dos monopolistas.”

Ainda assim, D. Tomás de Melo pôde remeter 600 alqueires de farinha, os quais foram divididos em partes iguais com a população de Aracati e Fortaleza.

Essa era, porém, bem escassa provisão, e pois a poucos e por pouco tempo pôde aproveitar. O Governador despachou igualmente um barco, que estava ancorado em Fortaleza, com cartas para seu colega do Estado do Maranhão, o qual o fez voltar carregado de farinha e arroz; idêntico pedido foi feito para Paraíba a um rico mercador dali. Mas o que poderiam tão pequenos suprimentos contra calamidade tamanha?

Mais feliz foi o Ceará de 1804 quando assaltado por crise de igual natureza!

Com efeito João Carlos Augusto d'Oeynhausén pôde conseguir de Pernambuco gêneros em quantidade suficiente para abastecer o mercado.

“A seca”, diz ele a 28 de dezembro de 1804, “que em todo este ano tem padecido esta Capitania, me tem obrigado a recorrer à de Pernambuco para haver o sustento da tropa assim como da maior parte do povo da Capitania e têm sido tão felizes minhas diligências e tão bem secundadas pela atividade do Capitão-General Caetano Pinto de Miranda, que temos tido abundância de farinha de mandioca tanto para o sustento da tropa como para o do povo, que sem estas necessárias providências teria certamente perecido de fome não tendo produzido esta Capitania neste calamitoso tempo com que se sustentasse a centésima parte de sua população.”

É para notar que fosse eu o primeiro a desentranhar dos arquivos um documento referente à seca de 1804; nem o próprio Pompeu inclui tal data na lista, que apresenta na memória pública sobre as secas das províncias.

Como se poucos fossem tais males, apareceu, para mais lutosos fazer aquele anos, como irmã gêmea da fome, a peste de mortífera varíola, que devastou muitos pontos, Aracati por exemplo, onde os falecimentos atingiram a 600 mais ou menos.

“E além desses males”, registra ainda Esteves d’Almeida em sua *Memória* de 30 de dezembro de 1795, “sobreveio outro maior, porque laborando as necessidades e a fome, no ano de 1793 foi tal a epidemia das bexigas, que quase consome todos estes povos, de sorte que houve dia que se enterravam 8 e 9 pessoas.”

Prouvera aos céus que essa fosse a única vez que a peste veio ajuntar-se à fome e à sede na obra da destruição. Na seca de 1692, que assaltou a Capitania de Pernambuco e em que tanto se assinalou-se a caridade do Bispo D. Matias de Figueiredo e Melo, como mais tarde na de 1776 – 1777 devia refulgir a de seu digno sucessor D. Tomás da Encarnação Costa Lima, entre nós mesmos na de 1825 – 1826 e sobretudo na quadra horrorosa de 1878 – 1879 que largo tributo foi pago àquela maldita trindade!

Da última epidemia de varíola, desse tempo de lágrimas, em que se escreveram as páginas mais tristes da História da família Cearense, temos nós todos a mais viva e pungente memória; não obstante, a experiência do passado não nos ensinou a precaver, graças à vacinação e à revacinação em larguíssima escala, contra o horrendo flagelo, e os homens colocados à testa do governo do Estado desperdiçam o tempo, aqueles em mover a máquina da política estreita e corruptora, que arruinou o Império, estes em preparar terreno no sentido dos próprios interesses, quais em encher os ventres insaciáveis de meia dúzia de amigos.

Com a fome e com a peste, viu-se da carta de Féo e Torres, co-laboravam para fazer mais precária a situação as ruínas paixões, os roubos, os assaltos à mão armada. A tudo isso refere-se também o seguinte Parecer do Conselho do Ultramar descoberto por mim em a Bib. Nacional de Lisboa.

“Senhora. O Juiz e mais oficiais da Câmara da Vila de Montemor-o-novo, distrito da Capitania de Pernambuco dirigiram a Real Presença de V. Majestade por este Conselho em dois idênticos ofícios datados em 26 de junho e três de julho do ano próximo passado, uma triste e funesta descrição dos grandes estragos que tem causado a seca

em todos aqueles sertões desde o ano de 1791. Choram aqueles povos a desgraça de tão sensíveis ruínas não só pelos atuais e presentes efeitos que ela produz como não menos pelos prejuízos e conseqüências que são para o futuro infalíveis e certas.

“Eles reconhecem que o infeliz estado da sua crítica situação nesta parte de um golpe muito custoso de curar-se, maiormente quando aqueles mesmos que devem solicitar o seu remédio são os mesmos, que mais o agravam e sepultam. Queixam-se da fome e da grande falta de mantimentos, que necessitam para se correrem e conservarem as suas vidas; porém mais que tudo de um sem-número de inimigos da humanidade, que roubam, escalam e assolam as fazendas, frutos e gados daquele mesmo distrito, reduzindo estes malfeitores todo aquele continente ao mísero estado de nunca jamais se recuperarem as suas ruínas. No concurso de tantos incômodos outros muitos [diz a mesma Câmara] se lhes oferece pela desumana ambição de alguns credores que prezando em menos aquele inevitáveis danos motivam outros de que são causa as execusões que promovem até chegarem a pôr em superior grau de desgraça aos seus moradores.

“A Câmara que representou tão infaustos sucessos é a mesma que solicita a todos estes respeitos a Real Proteção de V. Majestade merecendo eles um pronto e eficaz remédio, fez este Conselho expedir logo ordens ao Governador Capitão-Geral da Capitania de Pernambuco para que sobre os mesmos assuntos fizesse dar as providências mais breves e úteis, informando igualmente quanto aos seus objetos para poder plenamente este Conselho fazer subir ao Real Trono de V. Majestade mais bem instruídos e comprovados os sobreditos fatos. Esta inteira Providência foi e é a que deu o dito Conselho a Representação da sobredita Câmara, a qual sobe por cópia à Real Presença de Vossa Majestade para se dignar sendo servida de ocorrer a todos estes tristes objetos com outra alguma mais decisiva o concludente, o que não fez nem podia fazer o mesmo Conselho pela nudez daquela Representação, que entrou nele sem auxílio de alguma exterior prova que autorizasse a existência de cada um dos seus fatos. Eles são os que se têm exposto e constam da sobredita Representação à vista da qual resolverá Vossa Majestade o que for servida. Lx^a 25 de janeiro de 1794. Conde de Resende Presidente. João Pereira Caldas. Francisco de Santa Corte-Real. José Inácio

Xavier de Brito Bocarro e Castanheda. Foi Voto, o Conselheiro Barão de Mossâmedes. (Livro 15 Consultas Mistas).”

Outras enfermidades viu-se também da carta de Féo e Torres, deixou assinalada sua administração; refiro-me às febres miasmáticas, que em 1791 assaltaram os moradores da ribeira do Acaracu e Vila do Sobral.

Felizmente não mais se ouviu falar delas até 1870, quando apareceram no alto Coreiaú até o sopé da Serra Grande e na parte superior do vale do rio Acaracu, estendendo-se no ano seguinte pela zona compreendida entre a dita Serra Grande, Carnotim, Rosário, Meruoca e as terras elevadas do alto sertão. Concluída a estação pluviosa, a epidemia como que dormitou para explodir mais terrível em 1872 e 1873 graças aos elementos que a incúria congênita do cearense soube ajuntar às ruins condições telúricas e climatéricas em que se encontrava então aquela zona da província.

A propósito dessas febres de fundo palustre o meu colega Dr. Paula Pessoa publicou um interessante opúsculo, a que deu o nome *A febre intermitente ao Norte da província do Ceará*.

À página 8 do opúsculo escreve o médico sobralense:

“Teria sido uma grande epidemia dessas febres periódicas, que determinou a vinda a este lado da província de ordem do governador de Pernambuco do cirurgião João Lopes, fato conhecido entre nós? Não posso afirmar.

“Por mais esforços que empregasse, não foi possível encontrar um escrito publicado por ele, segundo me disseram, em que dá conta da Comissão de que fora encarregado ou alude a ela.”

Mais adiante, numa nota à pag. 8, diz que graças a um amigo conseguiu compulsar o *Dicionário Médico* do Dr. João Lopes e nele encontrara as seguintes linhas, que eram uma como resposta às suas dúvidas a respeito de epidemia, que dera lugar à vinda de tal prático ao Ceará:

“Na epidemia, que grassou no Acaracu, Capitania do Ceará, onde fui mandado tratar dela, uns enfermos ficaram em uma espécie de frenesi, outros em um coma pervigil. Houve tal que faleceu no primeiro acesso; outros no segundo; muitos no terceiro; nenhum chegou ao quarto.

“A causa desta epidemia foi um vento vindo do Piauí, nunca aí observado, de sorte que sendo o Piauí um país sazonal, desde esse

ano ficou sadio, pelo contrário sendo o Acaracu livre de moléstias epidêmicas ficou por mais de quatro anos um país doentio.”

Eu também possuo a obra, hoje mui rara, do Bacharel em Medicina João Lopes. É em dois volumes e traz o seguinte título: *Dicionário médico prático para o uso dos que tratam da saúde pública onde não há professores de medicina* por João Lopes Cardoso Machado, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, Bacharel em Medicina, residente em Pernambuco. Rio de Janeiro 1823. Na tipografia de Silva Porto e Companhia.

Como vê-se, pelo extrato, reproduzido no opúsculo do Dr. Paula Pessoa, pouco se ficaria sabendo sobre o assunto, que me prende; sobre ele posso contudo adiantar alguma coisa graças a documentos encontrados por mim em Lisboa,.

João Lopes Cardoso Machado foi com efeito o chefe da Comissão médica, a pedido de Féo e Torres despachada de Pernambuco a acudir as populações dizimadas pelo mal.

“Querendo”, oficia Féo e Torres, “suavizar a consternação dos moradores da ribeira do Acaracu e Vila de Sobral acometidos de uma epidemia recorri ao Ex.^{mo} General de Pernambuco e com uma incrível prontidão expediu logo médico, cirurgiões, boticário com botica e Sangradores e com efeito observando o mesmo médico a natureza e origem das enfermidades das quais já havia morrido um crescido número de pessoas, estabeleceu o método curativo com o qual se embaraçou o progresso daquela epidemia (Ofício citado de 10 de outubro de 1792 a Martinho de Melo e Castro)”

Com *incrível prontidão* diz o Governador, e quase noventa anos depois o Ceará aniquilava-se presa, não de umas febres palustres, porém da mais medonha epidemia de varíola, crismada de peste negra na Europa, tal foi o horror que geraram lá as notícias transmitidas, e o Governo do Rio de Janeiro, que era cotidianamente informado das proporções surpreendentes, que assumia a calamidade, cujos ouvidos eram a todo instante feridos com a narrativa, pálida até, da horrenda catástrofe, só resolvia-se a enviar ao campo do infortúnio uma Comissão de médicos quando a morte quase cansara de fazer vítimas.

Aconteceu, pois, que os jovens médicos, de que era chefe o Dr. José Maria Teixeira, poucos enfermos tiveram que examinar e a que prescrever os recursos da arte, e em quase pura perda largas somas escoaram-se

do Erário público. Nem sei mesmo se de tal comissão ficou publicado algum relatório.

Isso vem para comprovar mais uma vez que não é a idade dos governos constituídos que lhes dá melhores entranhas e escrúpulos de consciência.

Além do chefe Cardoso Machado compunha-se a Comissão do seguinte pessoal: licenciados Joaquim José Henrique e Teotônio Ferreira dos Reis, boticário João Pio Caetano de Carvalho e dois sangradores, dos quais um de nome Bernardo.

Eles aportaram ao Acaracu no dia 14 de outubro de 1791 tendo de acordo com o Capitão-General de Pernambuco feito escala pelo porto da Fortaleza, a fim de entregar ao Capitão-Mor Governador cartas e ordens de que eram portadores, o que fizeram por intermédio do mestre do barco, que os conduzia.

Havendo no dia seguinte desembarcado na oficina de Luís Pereira Brandão, expediu Cardoso Machado a 17 o aviso seguinte: “O Escrivão do Juízo Lourenço Dias de Freitas e Alcântara pelas 4 horas do dia de hoje junto com o boticário João Pio Caetano de Carvalho e os índios, que carregaram as pipas e barris pertencentes à Fazenda Real da lancha do barco, que transportou a botica e os professores de Medicina e Cirurgia a este porto do Acaracu para o Armazém contíguo ao desembarque se achem todos no dito Armazém para na minha presença se fazer exame sobre o estado em que se acham as ditas pipas e barris que se desembarcaram hoje para do que se achar se fazer um termo assinado por todos. Cumpram assim a ordem do Ilmo e Exmo Sr. General. Barra do Acaracu, 17 de outubro de 1791.”

Com efeito nesse dia às horas marcadas teve lugar o exame ordenado na presença do comissário, e de tudo se lavrou um auto termo de visita e exame, em que todos assinaram inclusive (com cruces) os índios Pedro da Veiga e Luciano Manuel.

Como ressalva do mestre do barco, que fez o transporte da Comissão e do material a ela pertencente lhe foi entregue um atestado concebido nos seguintes termos: “João Lopes Cardoso, Médico pela Universidade de Coimbra, Comissário Geral e Juiz Delegado de Medicina da Real Junta do Protomedicato por S. Majestade Fidelíssima etc: Atesto que Manuel Gonçalves Prudente, mestre do barco N^a S^a do Bom

Sucesso, desembarcou toda a botica e mais cousas pertencentes à Real Fazenda nesta barra do Acaracu e fazendo exame em tudo se achou o que consta do Termo junto, do qual consta que a falta que houve nas pipas e barris procedeu de se não atestarem em Pernambuco. E por ser verdade passei o presente que juro aos Santos Evangelhos. Barra do Acaracu, 22 de outubro de 1791. João Lopes Cardoso Machado.”

No Acaracu estiveram os cirurgiões a receitar os afetados das febres, as quais duravam já desde junho e haviam feito não pequena mortandade. Das comunicações oficiais depreende-se que não foi das mais atraentes a demora deles aí e isso por falta absoluta de viveres apesar das reclamações feitas ao Comandante Tomé Ximenes Madeira.

Dali partiu a Comissão para Sobral, onde chegou a 3 de novembro, tendo sido acompanhada pelo Sargento-mor Francisco Rodrigues da Cruz.

A epidemia assumiu em Sobral proporções relativamente muito maiores do que em Acaracu, mas não obstante o bem crescido número de atacados, e entre eles o respectivo vigário, a mortandade foi de 473 pessoas.

De Sobral propôs a Comissão ao Governador que as Câmaras dessa vila e de Granja instituíssem partidos médicos e que fosse o povo obrigado, até por violência, a procurar os socorros da arte.

Encontrar quem se encarregasse do tratamento dos indigentes não seria difícil mesmo porque em Sobral podia-se contar com os bons serviços do licenciado José Gomes Coelho, mas a adoção da medida proposta estacou diante do poderoso argumento da falta de dinheiro.

Féo e Torres dirigiu-se a consultar sobre o caso as Câmaras interessadas, como de tudo dá conta em ofício de 6 de dezembro, e elas em data de 7 e 9 de janeiro responderam ser-lhes impossível incorrer em novas despesas, aliás muito justas, em virtude de não ser lisonjeiro o estado de suas finanças. Essas respostas são firmadas pelos respectivos escrivães Domingos Anselmo de Sousa Castro (Granja) e Félix José de Sousa de Oliveira (Sobral), os quais dizem que as sobras da Câmara de Sobral chegam a 218\$290 anuais e as de Granja a 19\$390.

Na realidade com tais sobras seria rematada loucura querer contratar médicos, devendo pelo menos um vir da Capitania estranha.

Uma outra idéia da Comissão, a que versava sobre a criação de açougues para a venda da carne fresca, essa foi adotada sem oposição.

Pouco já tendo a fazer, porquanto em Sobral só apareciam alguns casos de sezões e o Capitão-Mor da Vila da Granja informava igualmente a cessação ali de febres de mau caráter,⁴ Cardoso Machado deu por finda sua missão e, aproveitando-se de cavalgadas, que lhe foram fornecidas pelo Sargento-Mor Rodrigues da Cruz até Uruburetama e tomando novas cavalgadas neste ponto, se transportou até Fortaleza (12 de dezembro), donde passou-se ao Aracati a depois ao Recife. Foi de 8 dias a viagem de Sobral a Fortaleza.

Os licenciados Joaquim José e Teotônio Ferreira esses seguiram por mar, tomando barcos em Mucuripe.

Convindo, todavia, não abandonar a si as populações pobres e ignorantes, que seriam acometidas do mal nos invernos seguintes até se dissiparem as causas, que lhe davam origem e desenvolvimento, convindo também não perder o fruto dos esforços empregados e as somas despendidas, as quais montaram a 3426\$077 determinou-se Machado a deixar a José Gomes Coelho umas instruções pelas quais se devia reger em caso de nova epidemia e igualmente uma botica provida dos necessários medicamentos.

4 “Sr. Dr. João Lopes Cardoso. Ontem que foi domingo recebi a de V. Mcê. em resposta da minha, e ao mesmo tempo recebo a presente que V. Mcê. me dirigiu, as quais com esta resposta dizendo que por agora se acha esta vila e todo o seu distrito sossegado da epidemia que a muitos povos tem desolado, e não há de malignas novidade alguma enquanto por agora, e pela experiência que no presente ano mostrou, pegou ela a reinar de fevereiro por diante até agosto ou setembro e as doenças, que por agora hão nalguns lugares, são algumas sezões ordinárias das quais não ouço dizer tenha morrido ninguém e me convenço dizer que é o mesmo que V. Mcê. me diz achou nesse Sobral, e tenho por este modo respondido a Vossa Mercê e como as doenças que por agora hão são algumas ordinárias sezões e não existindo ainda as malignas não se precisa do incômodo de vir para cá algum Professor. Determinará a respeito o que for servido avisando-me de alguma resolução que tomar para eu saber determinar tudo quanto V. Mcê. me ordenar.

Fico certo em remeter a V. Mcê. o número dos que têm morrido da epidemia; para o tempo de 10 de dezembro então avisarei a V. Mcê. de alguma cousa que ocorrer a este respeito.

Deus guarde a V. Mcê. muitos anos. Vila da Granja aos 14 de novembro de 1791. De V. Mcê. muito venerador e obediente servo Bento Pereira Viana.

Aqui tem o leitor as peças mais interessantes da correspondência de Cardoso Machado:

“Exm^o Sr. Seguindo as Ordens de V. Ex^a fizemos escala no porto do Ceará e o mestre do Barco foi entregar a carta de V. Ex^a e as ordens que levo ao Capitão Governador, o qual me mandou resposta e sua carta para o sargento-mor do Sobral, ausente ao comandante. Demos fundo no porto do Acaracu a 14 do corrente e na madrugada seguinte embarcamos na lancha e fomos desembarcar na Oficina de Luís Pereira Brandão, que fica no lugar chamado Barra do Acaracu. Nesse mesmo dia fiz entregar a carta e u’a minha para o dito sargento-mor ao Comandante Tomé Ximenes Madeira para que as remetesse ao Sobral a fim de virem os carros necessários para a Botica de S. Maj. e cavalgaduras pra nós. Chegou a resposta no dia 24 dizendo-me que no primeiro de novembro me havia de chegar o comboio; e aqui temos estado padecendo muitos incômodos, por mau agasalho, e se quis ter carne para comer e os mais, mandei matar uma vaca, para pagá-la depois ao dono, pois o Comandante não é obedecido, e negam a venda, pedindo-se; precisando de galinha apenas achei uma por muito favor. Nestes dias, que tenho estado aqui, eu, e os dois cirurgiões, temos visto e receitado alguns enfermos, e ouvido a outros, que padeceram à epidemia: ela principiou por uma febre podre que nos que não faleceram passavam a intermitentes, ou quotidianas, ou terçãs, ou quartãs; e alguns ainda se conservam com elas desde junho, que foi quando principiou a epidemia. Entre os que foram atacados de febre podre, apareceram uns de terçãs perniciosas, outros de intermitentes regulares, de sorte que o caráter que dominava, e se manifestava mais como essencial foi sempre o de febres de acesso, e por isso na declinação da epidemia ficavam reinando as intermitentes benignas, à exceção de algum, que segundo o seu temperamento, ou modo desordenado de vida, ainda aparece com alguns toques do caráter do princípio da epidemia, porém logo passa à sazão.

“Este é o estado em que vim achar este lugar onde me acho, e conheço que a maior parte dos que faleceram foi por falta de medicamentos, os quais agora aproveitam de modo, e as intermitentes, que há, são tais, que logo ao primeiro vomitório falham, e repetido, dada a quina, ficam bons os enfermos, que têm alguma galinha para alimento: porque os mais que comem carne do Ceará têm recaídas.

“Na Ribeira sempre houve sezões nos fins das cheias que vêm nos meses de março e abril, porém por serem poucas, e de bom caráter, passavam por cousa insignificante, e era reputado este país por saudável; porém depois de grande cheias de que assolaram uma grande parte desta América, entraram aqui as sezões a atacar maior número de pessoas, e com sintomas mais graves, até que este ano em junho subiram de ponto, e fizeram grande mortalidade. O grande número de animais mortos arrastados pelas grandes cheias, expostos depois ao intenso calor do forte verão, que aqui faz, exaltaram uns eflúvios podres, que alteraram a qualidade da atmosfera; no seguinte ano ausentou-se esta causa, até que neste, vindo as chuvas com vento de terra, que aqui há de Sudoeste, e contra o costume do país, no qual o terral só sopra de noite, padeceu a atmosfera uma fermentação tal, que produziu uma quase peste, entregue inteiramente aos únicos esforços da natureza desamparada até do auxílio de uma conveniente dieta. Por esta observação e segundo o que me tenho informado, devo dizer a V. Ex^a que neste país, enquanto não mudar a constituição da atmosfera, são endêmicas as sezões, que nenhum meio físico se pode aplicar para procurar a mudança da dita constituição, que unicamente devem estar prontos os remédios e cirurgições para acudir com prontidão as enfermidades, cuidando-se em se queimar alcatrão, e pólvora pelas ruas e casas das vilas, e lugares mais populosos, apenas chegar o mês de maio.

“O método de cura, se não mudar o caráter essencial da epidemia, e limpar as primeiras vias com dois dormitórios, algum purgante de Maná, ruibarbo, polpa de tamarindos, o sal cartártico, e depois passá-los aos febrífugos correspondentes ao temperamento do sujeito, algumas vezes convém sangrar nas pessoas pletóricas, e sangüíneas, e aparecendo madornas e delírios usar das sarjas nos desta qualidade, e nos outros, cáusticos, e epispásticos. Se contudo não aproveita este método, porque mude o caráter da epidemia, então se devem aplicar os diluentes, as sangrias, e consultai a Pernambuco com a maior brevidade por próprio.

“Pelo que se no Sobral achar a epidemia no estado em que está nesta barra do Acaracu, faço tenção de me retirar logo, deixando a botica, não só para curar as sezões, que estão reinando, mas também para acudir a epidemia futura de junho, se vier, como suponho; deixando uma exposição exata do método de cura com as circunstâncias necessárias, do que tudo hei de apresentar a V. Ex^a uma espécie de disser-

tação com a relação das causas, sintomas, cura e mais reflexões necessárias ao fim para que fui mandado a este sertão; e já de agora preciso lembrar a V. Ex^a que aqui só há açougue na Vila do Sobral e Granja; que há muitas povoações distantes destas vilas vinte e mais léguas, onde por falta de carne fresca se come carne do Ceará, principalmente os pobres que faz o maior número dos seus habitantes; que pelas muitas enfermidades e preguiça do povo há muito poucas galinhas; que nestes termos os que adoecem, se vêem obrigados a comer a dita carne a qual é nociva nas enfermidades agudas, e ainda nas crônicas, que por isso estão muitos de sezão sem poderem tomar vomitórios, por não terem galinha, nem carne moqueada; que esta desordem merece uma pronta e eficaz providência, mandando-se estabelecer açougues nas povoações mais populosas ao menos duas vezes na semana, o que é fácil em um país, onde há tanto gado que dá a matança carregar os barcos; se não puder estabelecer isto para todo o ano, seja de maio até novembro.

“É o que posso informar a V. Ex^a por agora, enviando esta pelo mestre de barco, que nos trouxe, o qual está a partir. Deus guarde a V. Ex^a muitos anos. Barra do Acaracu, 27 de outubro de 1791. Beijo as mãos de V. Ex^a. De V. Ex^a o mais reverente súdito João Cardoso Machado. Ilustríssimo senhor Luís da Mota Féo e Torres.”

“Cheguei a esta Vila de Sobral no dia três deste mês na companhia do Sargento-Mor Francisco Roiz da Cruz, que foi pessoalmente conduzir-nos e nos dispôs pelo caminho do melhor agasalho que se podia dar neste sertão tratando-nos com muito amor, cuidado e acertadas e prontas as providências e pelo seu incansável zelo temos tido tudo quanto precisamos a tempo de que lhe estamos muito obrigados, e V. S^a também que nos dirigiu a um tão honrado oficial e digno dos maiores cargos.

“Achei este povo menos atacado, do que o da barra do Acaracu; alguns têm sido acometidos de sezões outros têm lhe repetido os quais já tiveram há mês e dois meses; porém todos com sezões ordinárias, e que facilmente cedem aos remédios, entre os quais foi o M. R. Vigário o Pe. Basílio dos Santos. Contudo deve dizer a V. S^a que este país é flagrado com febres malignas que principiam no inverno, se aumentam no fim das cheias, e degeneram em sezões ordinárias, as quais duram todo o verão até entrar outra vez o inverno do mesmo modo, e que nesta triste condição se conservará enquanto a atmosfera não mudar de natureza; e como

ignoramos o tempo que durará esta calamidade, e se faz bastante onerosa à Real Fazenda a despesa de 1.500 por dia a um cirurgião na Granja, e a outro nesta vila, e o mesmo a dois boticários, além dos medicamentos atuais dados a pobreza, parece que sobre esta matéria deve haver alguma providência, a qual suposto que é superior às pequenas forças do meu espírito, julgo que de algum modo encherá as circunstâncias mais necessárias, instituindo as duas Câmaras cirurgião de partido o qual seja obrigado a acudir as enfermidades do povo, visitando a uns e receitando a outros por informação em escrito. E porque a maior parte deste povo, ou por estar acostumado a remédios do mato, ou por ser insensível à sua própria desgraça, morre na sua mesma miséria, sem procurar o seu legítimo remédio, e o conselho prudente para a sua dieta, uma semelhante inação e indolência merecendo todos os esforços da piedade e não se podendo esta praticar sem uma espécie de violência, recorrendo às obrigações de obediência, e ao meio da autoridade, julgo que se poderá evitar a maior parte de uma semelhante desordem mandando V. S^a aos capitães-mores, e comandantes respectivos que pelos capitães e subalternos obriguem ao povo, que assim procederem ou a ir, ou a receitar por informações aos respectivos cirurgiões, e a fazerem o que eles determinarem. Esta ação que é dirigida ao bem destes povos miseráveis é igualmente útil ao estado, porque adoecendo, e morrendo os pobres e trabalhadores, suspende-se toda a ação do comércio, faltam os víveres, e põe-se em desordem a conservação do povo: estas duas providências unidas às dos açougues públicos, como já lembrei a V. S^a, tendo os cirurgiões os remédios necessários, concluirão finalmente o possível e único método de acudir ao estado valetudinário destas duas vilas. Sei que a da Granja não tem cirurgião, porém instituído o partido da Câmara, pode ser enviado um dos muitos que há no Recife pelo Ilmo Exmo Sr. General. Isto é o que posso informar a V. S^a e vou a fazer também ao dito Ilmo e Exmo Sr. Deus Guarde a V. S^a muitos anos. Vila do Sobral doze de novembro de 1791. Beijo as mãos de V. S^a. De V. S^a o mais reverente súdito João Lopes Cardoso Machado.”

“Cheguei a esta Vila do Sobral, e nela e seu termo não se vêem outras enfermidades mais que sezões, ou quotidianas, ou terças intermitentes, porém das primeiras menos que das segundas; alguns têm tido recidivas: em todos são umas sezões regulares e ordinárias, exceto

naqueles, que ou por sua indigência ou brutalidade comem alimentos nocivos e fazem temeridades, que lhe fazem adquirir um mau caráter: contudo, a nossa vinda tem remediado a muitos e nenhum tem perigado dos que tem procurado a nossa assistência e o nosso conselho, e nestes mesmos poucos dias em que aqui estamos já estão sãos alguns, entre os quais, o que me causa bastante glória, é o M. R. Cura o Pe. Basílio dos Santos, que estava bastantemente enfermo de terçans terríveis. Este benefício público tem feito levantar a voz a este povo, louvando e engrandecendo a grande piedade de V. Ex^a com expressões bem significantes do agradecimento e sinceridade dos seus votos.

“Pelo que tenho ouvido aos velhos e homens sensatos deste país, eu confirmo o juízo que tenho feito a respeito da causa da epidemia, do seu progresso e declinação e considero que para o futuro inverno tornará a tomar as suas forças, declinará para o verão imediato e assim irá indo alternativamente, até se mudar a qualidade da atmosfera; e como não sabemos quando será essa terminação, cada vila precisa de um cirurgião de partido, pois me não parece justo que podendo elas fazê-lo, como cousa a mais necessária, S. Majestade faça a despesa de 1500 por dia a dois cirurgiões os anos que durar a alteração e constituição morbosa do ar; pelo que devo informar a V. Ex^a o plano, que me parece necessário, ponderadas todas as circunstâncias, que tenho calculado.

As vilas do Sobral e Granja devem instituir o partido de 80\$ cada ano a um cirurgião, o qual seja obrigado a acudir as enfermidades do povo, visitando uns e receitando outros por informação em escrito: cada um destes cirurgiões deve ter medicamentos, como se pratica nas povoações do mato, pela falta de boticários, e costume em que estão esses povos de não pagarem o receituário aos cirurgiões e sim os medicamentos, que eles lhes fazem. E porque a maior parte da gente pobre e dos trabalhadores ou por estarem acostumados a remédios do mato ou por serem insensíveis à sua própria desgraça morrem na sua mesma miséria, sem procurar o seu legítimo remédio, e a semelhante inação e indolência merecendo todos os esforços da piedade, e não se podendo esta praticar sem uma espécie de violência, recorrendo às obrigações da obediência e ao meio da autoridade, julgo que se poderá evitar a maior parte de uma semelhante desordem mandando-se aos Capitães-Mores e Comandantes respectivos que pelos Capitães e subalternos obriguem

aos que assim procedem ou a ir ou a receitar-se por informação aos respectivos cirurgiões, e a fazerem o que eles determinarem. E como nestas duas vilas há o costume de fazerem os pobres as suas choupanas tão separadas umas das outras, que não se acham duas famílias contíguas e tem distâncias de légua, duas léguas, meia, e quarto de légua, e se segue desta desordem não ter cada um quem lhe acuda na sua enfermidade, pelo que morrem muitos por falta de tratamento e ao desamparo, parece que se devem fazer ajuntar estas famílias em diversos lugares, para ser fácil ao cirurgião e ao pároco o socorrê-las, observando-se o que já o Dr. Corregedor desta comarca mandou em um provimento desta Câmara, e se não tem observado. Esta ação, que é dirigida ao bem destes miseráveis igualmente útil ao Estado; porque adoecendo os pobres e trabalhadores, suspende-se toda a ação do comércio, faltam os víveres e põe-se em desordem a conservação do povo.

“Esta vila tem um cirurgião aprovado, estabelecido na terra e camarista deste ano, este pode ser do partido da Câmara dela; e para a Granja, pode V. S^a mandar do Recife um dos muitos que lá há, sem que por isso se lhe dê ajuda de custo, nem salário algum pela Real Fazenda, não só porque vem lucrar o partido, que se estabelecer, mas também porque nos medicamentos, que trazer, faz um grande lucro.

“Isto é o que se me oferece participar a V. S^a como meio possível de acudir a este povo junto com a providência dos açougues públicos, o que tudo tão bem informei ao Ilm^o Sr. Capitão-Mor Governador desta Capitania.

“Escrevi à Granja e quando receber resposta sobre o estado em que se acha aquela vila poderei resolver a minha partida para Pernambuco.

“Deus Guarde a Exm^a pessoa de V. Ex^a muitos anos. Vila do Sobral, 12 de novembro de 1791. De V. S^a o menor súdito – João Lopes Cardoso Machado.”

“Ilm^o Sr. Luís da Mota Féo e Torres.

“Recebi a resposta do Capitão-Mor da Vila da Granja no dia de ontem, na qual me diz que já não existem as febres malignas, e que apenas aparecem algumas ordinárias, das quais ninguém tem morrido. Nestes termos pedi o sargento-mor, desta vila que me aprontasse o comboio, para partirmos daqui a três ou quatro do mês que vem; e ele

considerando o incômodo que causa o darem-se cavalgadas para seguirem até essa Vila da Fortaleza, escreve ao Comandante da Serra da Uruburetama para ter e aprontar comboio de lá para diante, e voltar o que vai desta vila, o que achei muito acertado, ainda que receio que o próprio não venha com a resposta a tempo, pois costumam levar muitos dias de caminho para a entrega de qualquer carta, e sua resposta.

“Tenho determinado deixar os medicamentos ao licenciado José Gomes Coelho, a quem examinei de Medicina, e o achei capaz e suficiente: ele me há de passar um recibo com as clarezas necessárias, e lhe deixo um roteiro pelo qual se deva regular na epidemia futura, o que tudo hei de mostrar a V. S^a e ao Senhor Dr. Ouvidor-Geral e Corregedor. Pelo que partindo daqui a três ou quatro do dito mês, até à Conceição terei o gosto de ir prostrar-me aos pés de V. S^a e receber as suas ordens.

“Deus guarde a V. S^a muitos anos. Vila de Sobral, vinte de novembro de 1791. Beijo as mãos de V. S^a. De V. S^a o mais reverente súdito João Lopes Cardoso Machado.”

“Ilm^o Exm^o Sr. Respondeu o Capitão-Mor da Vila da Granja que nela e seu termo já não havia mais que algumas sezões ordinárias. Com esta resposta fiz fazer entrega da botica ao Cirurgião José Gomes Coelho aprovado por S. Majestade, estabelecido na vila de Sobral, e camarista deste ano, o qual passou recibo, que reconheci por tabelião; e se passou por Índia, e Mina: encarreguei-o do curativo da epidemia, deixando-lhe as instruções que pareceram necessárias, cujas apresentarei a V. Ex^a e o fiz já ao Ilm^o Governador desta Capitania. Feito isto, determinei a minha partida, e como não era possível que o comboio viesse seguido desde o Sobral até à Vila da Fortaleza, pela seca que se espera e serem os caminhos cheios de pedras, assentou o Sargento-Mor Francisco Roiz da Cruz que fôssemos até a serra da Uruburetana e aí o comandante nos desse outro comboio para o Ceará, que vem a ser trinta léguas do Sobral a Serra, e desta outras trinta ao Ceará; assim se praticou e chegamos em oito dias, e o Ilm^o Govendor aprovou o método, e o pretende seguir até os fins da sua Capitania, mandando fazer mudas. O grande calor do ardente sol, o dormir no campo, as águas péssimas, a salgada comida de carne do Ceará, pelo caminho, me produziram uma fluxão e decúbito no queixo superior da parte de cima, que me inchou muito a face, padeci dores grandes, e sem S. Ex^a poder dar remédio,

porque me principiou aos cinco dias de jornada, e vim exposto ao sol, e ao tempo, sem remédios nem dieta, de sorte que cheguei a esta vila da Fortaleza no dia 12 do corrente, e não pude mais sair fora pelas dores, e inflamação que padeci, até rebentar o tumor pela parte interna e apenas fiquei aliviado, assim mesmo fui falar sobre o seguimento da minha jornada ao mesmo Ilmo Governador, e lhe participei que tinha obrado; pediu-me o número das cavalgaduras para o meu comboio, para mandar expedir ordens aos Srs. das fazendas, que são distantes umas das outras, e determinar o dia em que se hão de ajuntar aqui atendendo ao tempo que se há de gastar nos avisos, e na vinda dos cavalos, pelo que julgo, que a 25 deste mês é que podemos sair daqui para a vila do Aracati, e no caminho gastaremos quatro dias, pois são trinta léguas.

“Porém com a Portaria de V. Ex^a na qual ordena que os Capitães-Mores, e Comandantes notifiquem aos Srs. das fazendas para que emprestem cavalgaduras para o nosso regresso fala unicamente com os dos lugares do Ceará, e este terminaram pouco adiante do Aracati, vejo-me perplexo a respeito do mais caminho, que segue daí até o Recife, e principalmente sabendo, como agora sei, que não há fazendas senão até certa altura da Capitania da Paraíba, que dali até ao Recife não há mais nenhuma. Pelo que, para não padecermos demoras, rogo a V. Ex^a queira, apenas receber esta, expedir ordem ao Governador do Rio Grande cuja Capitania confina com esta do Ceará, que mande aos Comandantes respectivos que se acharem no caminho, que vem do Aracati até o fim do seu distrito, que confina com a Capitania da Paraíba, tenha prontas dez cavalgaduras, cinco com cangalhas, e as outras cinco sem nada, que são para sela, fazendo as mudas que assentarem necessárias, segundo a qualidade dos caminhos e suas longitudes. Ao Ilmo Governador da Paraíba, que faça o mesmo pelos Comandantes ou cargos de sua governança até nos pôr em Goiana, que ali para o Recife essas dez cavalgaduras podem ser pedidas os Srs. de Engenho, e ainda nos lugares da Paraíba onde houverem engenhos, porque para a nossa condução servem quaisquer animais, ou sejam bestas ou cavalos.

“Espero em V. Ex^a toda a possível brevidade nesta expedição, para não ficarmos parados no caminho, e por terras que só podem ser habitação de feras, padecendo tantas faltas, tanto incômodo, faltas de água para beber, e calores insuportáveis. E como por esses lugares por onde

hei de passar e se me hão de aprontar nas ditas cavalgadas, não se sabe o dia certo em que nós havemos chegar, V. Ex^a nas ordens declare que eu lhes farei aviso dos dias em que chego. Deus guarde a V. Ex^a muitos anos. Vila da Fortaleza, 16 de dezembro de 1791. Beijo as mãos de V. Ex^a De V. Ex^a o menor e mais reverente súdito João Lopes Cardoso Machado.”

“Instruções deixadas ao licenciado José Gomes Coelho. Pelas informações, e observações dos enfermos na barra do Acaracu, e vila de Sobral se conhece que o caráter da epidemia é uma constituição biliosa; ela produzindo sezões de todas as espécies passou o ano passado a febres podres e terças perniciosas, pelo vento sudoeste, que reinou, conduzindo do Piauí miasmas epidêmicos, que excitaram nesta atmosfera uma maior fermentação. Para o mal presente e receio do futuro, se repetir o mesmo vento, é que deixo os remédios por ordem do Ilm^o e Exm^o Sr. General. Pelo que consta do meu diário, se vê a facilidade e prontidão com que têm sido curadas estas febres intermitentes: deve ser seguido o mesmo método enquanto não mudarem de espécie, ele consiste em limpar as primeiras vias por meio dos vomitórios, desobstruir com cozimentos e remédios aperientes solutivos, e não haver demora na aplicação da quina, para que os acesos não produzam tantas desordens, ao mesmo tempo se pratica o uso da fomentação desobstruente, que produziram tão bons efeitos, a qual consta do unguento alteia, unguento de fumos, emplastro de Zacarias, partes iguais. Apenas entrarem as primeiras chuvas, serão repartidas pelo povo porções de alcatrão para queimarem em suas casas. Ao mesmo tempo se mandarão fazer fogos por diversas partes com pólvora, e paus aromáticos regulando esta ação de modo que ela dure até o mês de julho. Em todas as casas deverá haver uma vasilha em que se conserve uma infusão feita de junça, rosmaninhos, cálamos aromáticos, arruda, cascas de limão em vinagre e uma pequena porção de esponja para ensoparem nesta infusão, e cheirarem a miúdo. Recomende-se a todos que tenham suas casas sempre varridas e limpas de imundícies; que não enxuguem no corpo a roupa molhada, ou seja pela chuva ou pelo suor; que não durmam ao ar livre da noite; que a água que beberem seja cozida, ferrada, coada; finalmente, que façam um bom uso das seis cousas não naturais.

“Estas providências são as possíveis diligências, que se devem fazer para procurar a modificação da fermentação epidêmica, e não contrair a enfermidade.

“Enquanto ao método de tratar os enfermos todo o ponto de vista deve ser corrigir a acrimônia da bÍlis, evacuar a sordÍcie, que ela produz nas primeiras vias e a corrupção da massa do sangue, segundo o temperamento do sujeito, e a qualidade da febre. Para encher estes fins é necessário observar o temperamento, o estado da língua, e estômago, para se saber determinar ou a sangria, ou o vomitório no princípio da enfermidade. Um enfermo bem constituído, com a língua natural, com alguns sinais de pletórico, deve ser sangrado logo no pé à proporção das suas forças, não lhe debilitando a natureza, cujo vigor é necessário para vencer os esforços da enfermidade. Porém um homem mal humorado ou que aparece com a língua esbranquiçada, e vontade de vomitar, a este um vomitório será o seu primeiro remédio. Os mais medicamentos devem seguir esta mesma regra, porque nos sangüíneos e que não mostram aparato nas primeiras vias só se usará dos purgantes, ou tisanas solutivas, se a natureza mostrar pelos dias adiante uma determinação ao cozimento da matéria e evacuação dela, porque ainda que nestas febres biliosas a natureza costume algumas vezes fazer a sua crise pelo suor, não é esta a mais ordinária, sim a que se faz por diarréia.

“Os purgantes devem ser o maná, o ruibardo, os sais policresto e catártico, a polpa de tamarindos, o xarope pérsico. Os atemperantes são a cevada, aveia, raízes de chicória, almeirão e azedas, o soro de leite, o nitro, a vinagrada: E porque tais febres são acompanhadas de uma debilidade nervosa será necessário misturar a estes remédios e a serpentária, a valeriana, o escórdio, a tintura de uxã, a quina, não só como tônicos, mas também como antissépticos, principalmente nos de temperamento linfático, pois a degeneração da bÍlis nestas febres depressa passa a uma verdadeira corrupção. Quando as urinas mostrarem um bom cozimento e sedimento perfeito não se deve dar remédio solutivo, antes continuando o uso dos diluentes, se espere pela ação da natureza. Apenas aparecer o delírio sendo pessoa de temperamento sangüíneo, sem perda de tempo se lhe administrem as sarjas na nuca e espáduas altas e baixas, mais ou menos profundas segundo a maior ou menor intenção dele, e a evacuação de sangue será correspondente às forças do enfermo, se neste caso o pulso abater, se lhe aplicarão os cáustios nas coxas, largos.

“O coma ou sonolência continuada pede aplicação pronta dos mesmos cáusticos, passando também à nuca para desviar do céré-

bro os impulsos da natureza e impressões da matéria morbífica a essa estranha. Convém também os epispásticos ou cataplasmas nas solas dos pés feitos com sal, arruda, mostarda e vinagre.

“A terça perniciosa contudo pede mais pronto socorro. Vista a primeira, que é acompanhada de todos os sintomas funestos e não comum as mais febres, sem perda de tempo se deve dar um remédio anti-séptico solutivo quinado, e aplicar o cáustico; se vier segundo acesso, antes dele se acabar se administre a água de Inglaterra em largas doses, e de três em três horas. Se no princípio, ou qualquer tempo da enfermidade aparecerem escarros de sangue por hemoptise, ou afligir alguma tosse, ou dores laterais, ou se a epidemia mudar de sintomas, nada deve embarçar o referido método de cura, excetuando o vomitório no caso de hemoptise, porque estes efeitos são toques vagos da matéria morbífica que não constituem enfermidade essencial, ou complicada, e se deve seguir a ordem da cura da epidemia, somente se atenderá a eles com alguns remédios próprios alternados com os outros, mas que não perturbem a ação da natureza, nem a coação da matéria. A dieta deve ser cremor de cevada cozida com frango, ou sem ele, e uma colher de vinho, a cevadinha, o arroz; a carne fresca de vaca moqueada, quando entrarem na convalescença.

“As que degenerarem em sezão, se tratarão segundo sua qualidade, tendo atenção à circunstância de contínua, ou remittente, ou intermitente, a primeira deve seguir o mesmo método de febre aguda, com a diferença de mais crescidas doses de quina; a segunda trata-se como acima fica referido.

“O Comissário Geral e Juiz Delegado de Medicina João Lopes Cardoso Machado.”

Chegado a Pernambuco, Cardoso apresentou ao Capitão-General um relatório de seus trabalhos e um Diário das enfermidades tratadas por eles e os licenciados, seus companheiros.

Os doentes, de que se ocupa o diário, são em número de 21 na barra do Aracacu e 22 em Sobral, entre os quais o já citado Cura Padre Basílio Francisco dos Santos e o próprio Dr. Cardoso, que só se restabeleceu depois de ter passado a serra da Uruburetama em demanda de Fortaleza.

Esses dois casos, que se tornaram o assunto de comentários pela importância das pessoas a que se referiam, são narrados por ele nos seguintes termos: “O muito Reverendo Basílio Francisco dos Santos, Cura da

Freguesia de Sobral, adoeceu de terças intermitentes no mês de outubro, tomou dois vomitórios e alguns cozimentos de quina da terra sem utilidade alguma, antes os acessos se foram fazendo mais intensos na gravidade dos sintomas, delirava, e depois ficava em um coma, que lhe durava até o princípio da declinação da febre, fastio grande, estava ictérico, e neste estado é que fui convocado para vê-lo a 6 de novembro, observei-lhe dois acessos, administrei-lhe um remédio aparentemente simples, depois solutivo e passei imediatamente à água de Inglaterra, não tinha acabado uma garrafa quando lhe faltaram as sezões, tomou duas garrafas e apenas se acabaram os acessos foi-se desvanecendo a icterícia, a palidez, e ficou são.

“A 15 de novembro estando eu ouvindo missa pelas oito horas fui acometido de um esfriamento pelas extremidades, ansiedade e vontade de vomitar. Vim para casa e assim me conservei até o meio-dia, sem febre, nem outro algum sintoma; a tarde passei-a bem. No dia seguinte à mesma hora senti os mesmos efeitos e tive os mesmos fins: a língua esbranquiçada, o corpo lânguido, a urina amiudada e quente. Considerei-me atacado de uma Quotidiana, mas vendo que me não vinha a febre e que entrando no uso dos vomitórios e mais remédios necessários me embaraçava o exercício para que fui destinado àqueles lugares, conhecendo que a causa não tinha ainda excitado desordem na massa do sangue, recorri ao uso do ruibardo, trazendo-o atualmente na boca e mascando-o. Com efeito com este método algumas dejeções fazia, foram mudando as horas do acometimento, o qual não passou dos três sintomas referidos, porém não vim a ficar livre enquanto não passei a serra de Uruburetama trinta léguas distante do Sobral, caminhando para o Ceará no meu regresso.

“Um cabo de esquadra auxiliar, que dirigia o comboio em que saímos daquela vila, logo no primeiro dia sentiu dores de cabeça, fastio grande, vontade de vomitar: tive aflição grande com este incidente porque este homem era quem sabia o caminho, estávamos em jornada, não trazíamos remédio que prontamente se aplicassem, lembrei-me do ruibardo, fez o mesmo que eu fiz, aliviou e concluiu a jornada.”

“Poder-se-á saber a cifra das vítimas, que fez o flagelo? Ainda hoje é *desideratum* irrealizável a estatística perfeita dos óbitos nas nossas cidades e vilas, outrora, com maior razão, tal serviço deveria ser quase totalmente descurado; em todo caso darão uma idéia do que foi essa epidemia ou dos seguintes certificados, e que são os que podem merecer

maior crédito e também os que com mais desenvolvimento tratam do assunto:

“Número total das pessoas que têm falecido nesta Freguesia de Sobral desde o 1º de janeiro de 1791 até 30 de novembro do dito ano.

Adultos	244
Párvulos	229
	473

“Pode dizer-se que os adultos todos morreram à violência das malignas e epidêmicas sezões, que têm havido nesta dita freguesia em o referido tempo, e ainda de todo não tem cessado; julgo que só 16 adultos morreram de outras moléstias o que certamente se não pode saber por não haverem professores de Medicina e Cirurgia, que informem ao pároco da verdadeira moléstia, por ser esta freguesia muito extensa e não haver nela mais que um Cirurgião aprovado. Isto é o que pode informar. Padre Basílio Francisco dos Santos. Pároco de Sobral.

“Assentos dos mortos da freguesia da Vila da Granja desde janeiro até fins de novembro tudo do ano presente de 1791.

Na Matriz sepultaram-se 33 adultos e 22 párvulos	55
Na Capela do Ibuaçu, 15 adultos, 11 párvulos	26
Na Capela de S. Antônio d’Olho-d’Água, 37 adultos, 42 párvulos	79
Na Capela do S. Pedro freguesia da Vila Viçosa Real, 13 adultos a 11 párvulos	24
Na Capela do Pará da freguesia da Granja tão bem avaliei por não achar capaz o rol que apresentou o administrador e ser um dos lugares onde penetrou a epidemia	40
Poderão haver pelos campos enterrados pouco mais ou menos	23
	247

“Este é o assento dos mortos da freguesia da Granja e quais todos da epidemia e os que faleceram de outras moléstias que se souberam não entram neste cômputo. O Capitão-Mor da Vila da Granja Bento B. Viana.

“Disse eu à pág. 20, que as despesas com a Comissão e o tratamento dos doentes subiram à quantia de 3:426\$077. Esta é assim discriminada na conta apresentada pelo respectivo empregado do Erário:

“Conta dos vencimentos que tiveram o médico e mais professores de Medicina que foram ao Ceará acudir a epidemia que ali grassou e de que importou a botica e mais gêneros que se remeteram para o curativo dela.

O Dr. João Lopes Cardoso Machado venceu de salário 127 dias contados de 6 de outubro de 1791 até 9 de fevereiro de 1792 a 3000 por dia	381\$00	
De ajuda de custo	<u>400\$00</u>	781\$000
O Licenciado Joaquim José Henrique venceu 104 dias contados de 6 de outubro de 1791 até 17 de janeiro de 1792 à razão de 1\$500 por dia	156\$000	
De ajuda de custo	<u>200\$00</u>	356\$000
O licenciado Teotônio Ferreira dos Reis venceu 121 dias contados de 6 de outubro de 1791 até 3 de fevereiro de 1792 a razão de 1500	181\$500	
De ajuda de custo	<u>200\$000</u>	381\$500
O Boticário João Pio Caetano de Carvalho venceu 127 dias contados de 6 de outubro de 1791 até 9 de fevereiro de 1792 a 1\$500	190\$500	
De ajuda de custo	<u>200\$000</u>	390\$500
Os sangradores venceram 127 dias contados de 6 de outubro de 1791 até 9 de fevereiro de 1792 a 750 réis por dia	190\$500	
De ajuda de custo	200\$000	390\$500
Ao boticário Manuel dos Santos Nunes de Oliveira dos medicamentos que vendeu para o curativo da dita		815\$560
Por vinagre, vinho e outros gêneros que se remeteram para o mesmo curativo		231\$077
Pagaram-se ao barco que transportou para a barra do Acaracu a referida botica e mais gêneros, debaixo da Guarda dos mesmos Professores	<u>80\$000</u>	
Rs		3:426\$137

Pedro Antônio Le Roy.”

Aqui tem o leitor o relatório, que Cardoso Machado apresentou ao capitão-general em sua chegada a Pernambuco: “Ilm^o Exm^o Sr. As vilas do Sobral e Granja, que ficam ao norte da Capitania de Pernambuco pertencentes à do Ceará, distantes desta Vila do Recife, uma 270, outra 290 léguas, em todos os invernos padeceram sempre febres intermitentes nos lugares vizinhos à praia, porém somente atacam aos desacautelados e indigentes.

“Depois das grandes cheias de 1789 entraram estas febres a fazer-se mais familiares ainda entre os que melhor se conduziam e a estender-se até às Vilas. Conservou-se este progresso até agora, porém no inverno do ano passado de 1791, principalmente, apareceram em grande número contínuas remitentes, febres podres, malignas, terças perniciosas, que à proporção da pouca gente de que constam aquelas vilas fizeram uma perda considerável. Foi contudo aplicando a ferocidade, que durou pouco tempo, ficando existindo as intermitentes. Em toda a Capitania somente há açougues nas vilas e duas vezes na semana. O povo que vive pelo termo padece muitas necessidades. Em parte alguma ainda das mesmas vilas se não vendem os víveres pelo miúdo ao povo, os negociantes extraem grande parte deles para fora e por isso os que não têm para comprar por junto e os que não se acautelam no tempo da colheita ficam expostos a sofrerem a fome ou a procurarem alimentos nocivos.

“Uma não pequena parte do povo no Termo da Vila de Sobral vive dispersa pelo campo, habitando muitas vezes um só homem em uma casa de palha distante do outro uma e mais léguas.

“Não há naquele sertão uma só botica; na vila do Sobral apenas existe um cirurgião, o qual nenhum remédio tinha para aplicar aos enfermos ou porque se tivessem acabado os poucos, que costumam ter os cirurgiões, que circulam os sertões e o mato, ou porque aqueles povos têm horror aos medicamentos a que chamam da botica, vivendo satisfeitos com uns remédios chamados caseiros, sem conhecimento legítimo das suas virtudes, e aplicados por qualquer indivíduo, talvez por não terem ainda experimentado os verdadeiros e uma científica aplicação deles.

“Este é o estado em que achei aquele sertão, estes os princípios do conhecimento da qualidade morosa daquela atmosfera, da razão por que falece tanto povo e das providências, que são necessárias para o presente e futuro.

“Os muitos corpos de animais mortos arrastados por aquelas cheias, o nímio calor, que se segue nesse verão e no inverno e verão de 1790, alteraram consideravelmente a atmosfera e produziram uma febre intermitente epidêmica, mas regular e ordinária; chegado porém o inverno de 1791, acompanhado de um vento de sudoeste, nunca sentido naquele país e que vem da sua parte do Piauí, onde todos os anos há enfermidades epidêmicas mortais, conduzidos de lá os miasmas epidêmicos e achando-se o ar não só disposto mas também já afetado da sobredita qualidade, encontrando ao mesmo tempo uma temperatura de país quente e úmida, uns habitantes que desprezando ou não podendo ter o uso dos vegetais se sustentam de animais e bebem águas estagnadas, e que fazem um continuado exercício no campo ao intenso calor do sol e a todo tempo de chuva; todas estas causas excitaram uma fermentação mais maligna e uma fácil e pronta impressão sobre os corpos, principalmente aqueles que viviam aos costumes do país; de sorte que, se não viesse aquele vento, os povos padeceriam o incômodo daquelas febres intermitentes, mas não veriam enfermidades tão perigosas. Confirma este discurso a observação. Principiaram aquelas enfermidades, apenas entrou a reinar aquele vento, e acabaram pouco depois que ele também faltou: No mês de outubro, estando eu na barra do Acaracu, e em novembro achando-me no Sobral apareceu o mesmo vento duas vezes, e não durou mais de duas horas pouco mais ou menos de cada vez, observei que desde então se entraram a atear mais as mesmas intermitentes, e passaria a mais se ele também durasse mais tempo. Os povos do Piauí ficaram esse ano isentos da sua acostumada epidemia. Há aqui três fenômenos, que provam bem que aquele vento foi a causa mediata do excesso daquela epidemia. Comunicarem-se as mesmas pestes por meio dos ventos, é verdade tão antiga, que já no tempo de Hipócrates, sendo este consultado pelos gregos sobre a peste, que padeciam, o remédio que ensinou foi a resposta de que tapassem as bocas de uns montes vizinhos, por onde se comunicavam os ventos da parte dos Ilírios, onde todos os anos havia a peste. Passarem as epidemias e ainda as pestes de um lugar

para outro, ficando o primeiro livre do contágio é fato observado muitas vezes, como tem mostrado a experiência, e afirmam os autores, e entre todos o grande Boerhaave, e seu ilustre expositor o Barão de Van-Swieten. A constituição do clima, o calor das estações, o modo de vida dos habitantes, a observação feita nos enfermos de que tratei, tudo me conduz a persuadir-me de que o efeito produzido por semelhantes causas é uma constituição biliosa; a cólera, que entre todos os rumores é o mais susceptível de alteração, não só vicia os humores das primeiras vias, mas ainda o mesmo sangue até chegar a dissolvê-lo, e corrompê-lo; ela é a que está produzindo as diversas espécies de febres intermitentes, que ainda grassam naquele país, e que podem parar as mesmas, e mais funestas enfermidades para o futuro, se repetir o mesmo vento, ou se excitarem outras causas, que faço do estado epidêmico daquelas vilas. O método de remediar as intermitentes que grassam, o meu Diário o ensina: A enfermidade de Inácio Martins, e ainda a de José Gonçalves, e as reflexões, que acabo de fazer, dão matéria para o método que julgo se deve seguir se a epidemia crescer, o qual em termos breves deixei escrito ao cirurgião da Vila do Sobral, e transcrevo no fim do Diário para o pôr na presença de V. Ex^a.

“Contudo não basta a aplicação dos remédios, a dieta e os bons alimentos é uma das condições necessárias para a felicidade da cura, e ainda para preservar de qualquer enfermidade, porém ela se fará certamente impraticável, enquanto não mudar de face a polícia daqueles lugares instituindo-se vendagens públicas dos víveres pelo miúdo ao povo, e multiplicando-se os açougues onde haja de quarenta vizinhos para cima, para que os povos não padeçam necessidades de carne em um país, que não consta mais que de fazendas de gado, e donde se extrai tanta carne para sustentação de outros países.

“Porém não basta esta providência se não for acompanhada de outra qual é o cuidado, que deve haver em se não matarem reses tais, como vi praticar-se na mesma Vila da Fortaleza, onde reside o Capitão-Mor Governador; em vinte e tantos dias, que ali estive, a carne que se matava no açougue e se vendia ao povo era preta, cheia de uma fleuma liquidação e em um estado de dissolução por isso a que me vinha eu a mandava lançar na maré e bem certo que uma semelhante carne aumentará a epidemia e produzirá fins diversos daqueles para que se insti-

tuem os açougues sem que sirva de refúgio a consideração da grande seca, que tem havido, porque para aquele sertão sempre há algum pasto e bebida para os animais e quando se não escolhem os mais magros sempre se acham reses de boa nutrição como eu presenciei.

“Não é de menos utilidade o fazer ajuntar o novo, que vive disperso pelo mato, assinando-lhe lugares dentro da vila ou perto dela, onde vivam mais acompanhados. Estes homens, que enquanto são mal podem cuidar na sua sustentação e que se servem deste retirado asilo para dano dos outros, e que por isso já foram mandados ajuntar-se pelo Corregedor da Comarca (o que não teve efeito), apenas adoecem ficam entregues ao desamparo e por isso caem enfermos e morrem sem remédios, sem condição nem sacramento e muitas vezes o acaso é que os faz descobrir já mortos de alguns dias, aumentando a corrupção da atmosfera pelo número e qualidade das suas enfermidades

“Munidos aqueles povos dos remédios, que lhe foram enviados, e das providências, que acabo de lembrar, resta-lhes os Professores. As Câmaras ou por falta de rendimentos ou por não terem pensado seriamente nesta matéria ou por se comporem daqueles mesmos, que se satisfazem com a curiosidade e enganos dos mezinheiros, não tem instituído partidos nem ainda para um cirurgião, que obrigado por anual estipêndio se conserve e trate da saúde pública. Desde que chegamos àquele lugar, até que nos retiramos, tivemos a felicidade de remediar a todos os que nos procuraram, de modo que nenhum perigou, antes com uma brevidade notável, ficaram livres do mal, que padeciam. Os vomitórios, os cozimentos aparentes, os febrífugos, os antissépticos e fomentações desobstruentes, foram os remédios de que usei e fiz observar, não perdendo tempo em aplicar a quina logo que acabavam de tomar três dias o cozimento aperiente, porque conhecia que era necessário não deixar a febre fazer maior progresso, pois tendo causa epidêmica e fazendo um intenso calor com muita brevidade passaria a contínua e de má qualidade. Evacuada e sacudida a chamada saburra das primeiras vias com um ou dois vomitórios, procurado algum desembaraço na ação das glândulas do mesentério por meio dos desobstruentes internos e externos, tratava de fixar a fermentação. Não foram contudo símplies os aperientes, de que ordinariamente usei, eles eram solutivos. O maná, o ruibardo, a polpa de tamarindos, o sal catártico, o policreste, o xarope

pérsico eram os evacuantes, que ministrava. A quina sempre a administrei incorporada com os aperientes simples umas vezes em bebida, outras em pílulas e quando isto não bastava recorria em maior dose ou à quina em substância ou à água de Inglaterra. Entre os aperientes julguei muitas vezes necessário usar do tártaro chalibeadado, principalmente nas terças e quartãs.

“Esta é a resulta da expedição de que V. Ex^a me encarregou à Ordem de Sua Majestade e achando aqueles povos gemendo ainda no progresso das febres intermitentes, e conhecendo pelo meu Diário a facilidade com que se remediavam com o método que segui, temendo o aumento da mesma epidemia para o futuro, devia cumprir a Ordem de V. Ex^a deixando os remédios e o conhecido meio de aplicá-los e retirar-me; o que fiz depois de receber a resposta do Capitão-Mor da Vila da Granja e as cartas da Câmara da Vila de Sobral e do Sargento-Mor dela, o que tudo apresentei a V. Ex^a, das quais me parece que constará a diligência que fiz por ser útil àquele povo e desempenhar o ministério para que V. Ex^a me destinou. Ultimamente devo dizer e confessar que a falta de medicamentos, de alimentos, de professores foi a que deixou falecer a maior parte das vítimas daquela epidemia e que ainda assim mesmo estando aplacada a ferocidade do mal muitos ainda haviam de morrer se não fosse o socorro, que V. Ex^a mandou. Recife 8 de março de 1792. O Comissário Geral e Juiz Delegado de Medicina João Lopes Cardoso Machado.”

Havendo D. Tomás José de Melo indagado em data de 1º de outubro de 1791 qual fora o procedimento da Comissão e se prestara serviços às classes desvalidas Féo Torres respondeu-lhe a 3 de janeiro e 9 de março do ano seguinte, remetendo os pareceres de Francisco Rodrigues da Cruz (de 24 de dezembro), Antônio Furtado dos Santos (de 25 de dezembro) e Câmara de Sobral (de 17 de janeiro), que todos falam bem dela e lhe tecem elogios.

Em data de 25 de maio o mesmo a Tomás fez ao Ministro D. Rodrigo a exposição de tudo o que tinha referência à epidemia e à Comissão, que foi ao Ceará.

Se o procedimento da Comissão e máxime de seu chefe foi correto e digno de encômios, e o próprio Féo e Torres reconhece-o apesar de seus ressentimentos, compete à História fazer bem conhecidas e

louvar igualmente a prontidão e energia das medidas, que tomou D. Tomás José de Melo nessa emergência.

Traduzem os sentimentos da gratidão Cearense a Carta oficial a ele escrita em 3 de dezembro por Francisco Rodrigues da Cruz na qualidade de sargento-mor fazendo às vezes do Capitão-Mor José de Xerez Fuma Uchoa, e este belíssimo ofício dos Camaristas Sobralenses, redigido em tempos em que tais atestados valiam o que diziam:

“A caridade que V. Ex^a praticou, mandando da distância de perto de 300 léguas um professor de medicina, dois de cirurgia, um de farmácia, dois sangradores e uma botica munida de tantos e escolhidos remédios para acudir a epidemia que tem assolado este povo, foi ação nunca vista nesta América e só própria de um espírito não só o mais sublime, mas também o mais cristão, qual é o de V. Ex^a, chegando a interessar-se tanto na saúde e vida dos vassallos de S. Majestade, que de Governador e General sábio e prudente passa a ser Pai amoroso. Chegou a esta vila tão grande socorro quando se achava já aplacado o maior mal, existindo somente o de sezões ordinárias, porém, a sua vinda tem servido de grande alívio a muitos, que ainda padeciam nos efeitos que elas produzem e nas repetições, que tiveram, pois todos têm sido remediados com prontidão e felicidade pela sábia direção do insigne médico, o Comissário Geral e Juiz Delegado o Dr. João Lopes Cardoso Machado, o qual não precisava mostrar o seu grande talento para ser reconhecido o mais perito Professor porque bastava ser nomeado por V. Ex^a para um objeto de tanta ponderação. Ele tem discorrido sobre o caráter da epidemia e os meios de remediá-la; ele deixa os remédios para a futura repetição que acertadamente julga tornará a afligir este povo no inverno vindouro; ele finalmente deixa um roteiro que dirija ao Dr. José Gomes Coelho nesse tempo de calamidade e também nos deixa saudosos na sua retirada pela caridade e política com que se tem conduzido e que tem promovido nos demais Professores. Por tantos e tão grandes benefícios, nós os membros da Câmara desta vila, por nós e pelo povo dela, vamos por este modo beijar a mão de V. Ex^a rendendo-lhe as graças e agradecendo-lhe tanta piedade, tanto amor e zelo que nos mostra nesta ação, pela qual lhe ficamos eternamente obrigados, rogando a Deus pela saúde e vida de S. Majestade, que nos enviou em V. Ex^a tantos bens e que conserve e dilate a saúde e vida e governo de V. Ex^a por muitos anos

para viverem os povos felizes e contentes debaixo da regência de um General, que não perde de vista o seu povo, ainda o mais remoto e que para socorrê-lo não encontra dificuldades antes sabe com ardente e sábia diligência descobrir meios e conseguir fins prontos e necessários.

“Estes, Exm^o Sr., são os nossos votos, este conhecimento que temos das altas qualidades de V. Ex^a e do incomparável bem que nos enviou, o qual supúnhamos impraticável, por isso não nos poderíamos lembrar de o rogar a V. Ex^a na ocasião da nossa aflição. Deus guarde a V. Ex^a muitos anos. Vila de Sobral em Câmara plena de novembro de 1791.

“De V. Ex^a os mais atentos e obrigados veneradores Antônio Furtado dos Santos, José Ferreira Brandão, José Gomes Coelho, Manuel Ferreira da Costa, João Gonçalves Ferreira, Félix José de Sousa.”

Ao aportar a Fortaleza, disse eu, a Comissão fez chegar às mãos do Governador as cartas e instruções que trazia; este por sua vez enviou-lhe cartas de recomendação e ordens para as diversas autoridades dos lugares, em que tinha de estacionar e entre elas uma que se referia ao respectivo alojamento.

A propósito de aluguel de casa escreve Rodrigues da Cruz a Féo e Torres: “Devo pôr na presença de V. S^a que entre as casas que V. S^a foi servido mandar-me dizer aprontasse para residência do Dr. Médico o os Professores seus companheiros, destas se aprontou uma das boas que há nesta vila para a botica de S. Majestade e boticário e um cirurgião aonde estiveram por tempo de um mês e nela ficou a botica; e como esta é de uma miserável moça, órfã de pai e mãe, que se sustenta e veste com os réditos da mesma casa e como o dito Cirurgião e Boticário não pagaram o dito mês e nem o Dr. José Gomes, a quem ficou entregue a dita casa, o tem executado até agora, se vale à dita moça de mim para fazer a V. S^a ciente, em que dela se compadeça e lhe mande pagar os réditos da dita casa, de que se costuma sustentar. Vila de Sobral, 18 de fevereiro de 1792. De V. S^a o mais atento soldado Francisco Rodrigues da Cruz.”

Nesse assunto toca também a última parte do ofício de 9 de março de 1792 de Féo e Torres a D. Tomás José de Melo. Ignoro se foram pagos os aluguéis da casa da *miserável moça*.

De João Lopes Cardoso Machado encontra-se no *Brasil Histórico*, de Melo Moraes, uma carta de 15 de junho de 1817 ao Ministro Vila Nova, a qual lança copiosa luz sobre os acontecimentos da revolução daquele ano.

O *Dicionário* de Inocêncio à pág. 398 do 3º vol. citando Cardoso Machado diz que ele fora delegado de Cirurgia e Medicina em Pernambuco e autor de um folheto intitulado *Apologia da Água de Inglaterra da real fábrica de José Joaquim de Castro*, acrescentando que nada mais pôde apurar do que lhe diz respeito.

Precisamente um século atrás Recife, Olinda e outros lugares tinham sido vitimados por mortífera enfermidade, à bicha ou males. É essa uma das primeiras epidemias de que há notícia no país. Das que têm assaltado Pernambuco é sem dúvida a segunda, precedida apenas pela de bexigas chamada do Xumberga por ser no tempo do governador Jerônimo Furtado de Mendonça, por antonomásia o Xumberga.

Compulsando os documentos, posso descrever cronologicamente as epidemias, que têm havido no norte do Brasil, pela seguinte forma: em 1º lugar a epidemia de varíola que assaltou o Maranhão e Pará, vinda na frota que transportou Rui Vaz de Siqueira; em 2º a epidemia do Xumberga e em 3º a bicha ou males, que assaltou Pernambuco e daí propagou-se à Bahia.

Da primeira epidemia encontra-se notícia, na *Crônica da Missão da Companhia de Jesus em o Estado do Maranhão* pelo Pe. João Filipe Betendorff, das outras duas no manuscrito de Domingos do Loreto Couto intitulado *Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco*, na correspondência do Marquês de Montebelo, que está na Coleção Pombalina da Biblioteca Nacional de Lisboa, e sobretudo numa obra publicada pelo Doutor João Ferreira da Rosa, a quem Félix Machado em carta de 17 de agosto de 1713 dirigida a el-Rei chama um dos maiores médicos, que houve em Pernambuco.

A *Crônica da Missão da Companhia de Jesus em o Estado do Maranhão* foi começada em 1661 na missão mesmo, segundo vê-se da dedicação, que é feita a Nossa Sª da Luz, e a pedido dos Padres Bento de Oliveira e José Ferreira.

Dela possui a Biblioteca Nacional de Lisboa uma cópia, de letra que parece do século 17, mas crivada de erros. Tem a seguinte indicação: P. 6. 13.

A *Crônica*, que é dividida em 10 livros com 174 capítulos, e vai até meados de 1698, é livro precioso para a história do norte da colônia Portuguesa e digna de crédito sendo, como é, trabalho de quem viveu nestas partes do Brasil por espaço de 38 anos; demais, oferece abundante subsídio para o estudo dos nossos indígenas, como também da Ordem religiosa a que a catequese deve tantos e tão valiosos serviços.

O nome do Padre João Filipe encontra-se incluído na monumental Biblioteca da Companhia de Jesus de Backer e Carayon, emendada e ampliada por Carlos Sommervogel, no vol. 1^o, pág. 1414.

Não foi ele autor somente da *Crônica*, ainda hoje manuscrita, pois publicou o *Compêndio de doutrina cristã na língua portuguesa e brasílica*, obra conhecida dos bibliógrafos, podendo eu ajuntar que o Barão Santa Ana Neri disse-me possuir um exemplar perfeito, completo desse livro.

O *Dicionário Bibliográfico* de Brito Aranha, vol. 10, pág. 256, dá apontamentos biobibliográficos do Padre Betendorff:

“Parece que nasceu em Luxemburgo depois do primeiro quartel do século XVII. Entrou para a Companhia de Jesus em Portugal, por 1645. Foi para o Brasil em 1674, dedicando-se aí a missionar entre os indígenas da província do Maranhão, onde foi reitor no Colégio da sua Ordem pelo espaço do quatorze anos e superior nove anos. Dizem que ainda vivia naquela província em 1697, contando mais de setenta anos de idade.”

“Estas informações”, diz o continuador de Inocêncio da Silva, “extratei-as do excelente e útil trabalho *Bibliografia da língua tupi ou guarani* do Sr. Alfredo do Vale Cabral.”

Releve o ilustre continuador de Inocêncio da Silva que eu faça as seguintes retificações, bem fáceis, aliás, porque algumas encerram-se na *Crônica*, onde respiguei-as aqui e acolá.

João Filipe Betendorff estudou filosofia em Treveris, e direito em Cunanio, afamada Universidade de Flandres, e entrou na Companhia de Jesus na província Galo-Belga; em 1660 em companhia do irmão teólogo Jacó Coelho veio a Lisboa onde encontrou-se com o Padre Teo-

doro Hems e com um amigo da infância e condiscípulo o Padre Gaspar Miseh, natural como ele do Luxemburgo; de Lisboa partiram os quatro para a Missão do Maranhão, e nela aportaram a 20 de janeiro de 1661, depois de uma viagem trabalhosa, cheia de peripécias, entre as quais uma arribada a Jericoacoara. A essa arribada do patacho de Simão de Santos a Jericoacoara prende-se um ato de generosidade do Padre Pedroso ou Poderoso, a quem muito devem os índios da Ibiapaba no século 17, e que foi despedido da Companhia por não sujeitar-se a uma penitência, que lhe impusera o reitor Manuel Nunes.

O Padre Gaspar Miseh faleceu no Pará em abril de 1697 vítima de uma hérnia estrangulada. De sua vida e morte dá ampla notícia o Padre Betendorff na *Crônica*, que, como eu já disse, vai até 1698.

A data do nascimento de Betendorff é 25 de agosto de 1625 e de sua entrada no noviciado é de 5 novembro de 1647.

O Padre Betendorff trata ainda de uma epidemia de câmeras (disenteria), febres e bexigas que em fim de agosto de 1695 apareceu em S. Luís do Maranhão, propagando-se a Caeté, Joanes, Pará e Cameté e fala de outra de disenteria, que atacou em 1697 os índios de Inhuaba.

“Começou”, diz ele referindo-se à epidemia de 1695, “o mal pelas bexigas brancas de várias castas, e logo seguiram as pretas que chamam pele de lixa e as bexigas sarampadas e outras desta casta muito pestíferas, as quais fizeram tanto estrago nos índios assim forros como escravos e mais nos tapanhunos que é uma dor de coração somente referi-lo.” (Livro 9, cap. 14, pág. 235.)

Nesse ano de 1695 houve também seca na Capitania do Maranhão.

A obra do Doutor Ferreira da Rosa descrevendo a peste da bicha, que não foi outra senão a febre amarela, intitula-se *Tratado único da Constituição pestilencial de Pernambuco*.

Quando foi publicada em Lisboa, em 1694, havia 7 anos que a bicha fazia vítimas, montando elas a mais de 2000, o que fez dizer o autor à pág. 5 que não havia mais gente para acompanhar o Santíssimo aos enfermos.

O professor Charcot, citando Littré, dá o trabalho do médico português na bibliografia de um capítulo de suas obras, vol. 8º, em que ocupa-se das moléstias infecciosas.

Em seu tratado estuda Ferreira da Rosa as maneiras pelas quais se faz o contágio da bicha (fala também em contagiosidade da lepra, da tísica, e da sífilis), descreve seus sintomas demorando-se em chamar a atenção para a gravidade de alguns entre os quais a anúria, que ele considera sinal certo de morte, profliga os enterramentos nas igrejas, discute, combatendo, a idéia de atribuir-se a invasão do mal à existência de um lago junto da cidade visto ser água corrente, mas aceita para explicá-la os nossos pecados, os eclipses do sol e da lua que houve anos antes e a infecção de umas barricas de carne podre vindas de S. Tomé, propõe vários métodos de tratamento dando preferência às sangrias, ao azebre, ao açafão, à triaga-magna, ao sumo do limão, a uma centena enfim, de drogas, das quais nem memória resta na terapêutica de hoje, manda se cozinhe a água nos casos de epidemia, discorre, em uma palavra, largamente sobre tudo o que mais ou menos prendia-se ao assunto, a cujo estudo e a cuja descrição convidava-o o Marquês de Montebelo.

O leitor poderá conhecer mais detalhadamente as epidemias de 1662, 1665, 1691 se der-se ao incômodo de ler uma minha monografia sob a epígrafe *Documentos para a história de algumas epidemias no norte do Brasil*.

.....

Capítulo IX

NOVAS EXPLORAÇÕES DE MINAS. ASSASSINATO DO JUIZ BARBOSA RIBEIRO. CORRERIAS DE CORSÁRIOS NAS COSTAS DO CEARÁ. OS OUVIDORES JOSÉ VITORINO E MANUEL LEOCÁDIO RADEMAKER. GOVERNO INTERINO.

COMO a Holanda, que empregou aturados esforços para fazer as suas despesas de conquista e colonização da América à custa das minas que pudesse encontrar nas Capitânicas, que avassalava, e a essa ambição do ouro é que se devem as explorações na Paraíba, Sergipe e Rio Grande do Norte, a expedição ao Ceará de Matias Beck, fundador do forte Schoonenburch, e as investigações mineralógicas na serra de Itarema,¹ não se desculpavam os monarcas portugueses de despertar de quando em vez a atenção

1 “A Companhia das Índias Ocidentais, sentindo escassearem-lhe as rendas, tentou no último período do Brasil holandês reparar as suas finanças, adquirir novos elementos de força por meio do ouro ou da prata, extraída das minas que firmemente acreditava existirem nos sertões das Capitânicas conquistadas. A mais séria e prolongada tentativa deste gênero foi a que se realizou no Ceará: começou em 1649 e só terminou com a ruína da colônia holandesa. Foi chefe da expedição organizada para a ocupação definitiva do Ceará e exploração das suas minas um hábil aventureiro, Matias Beck. Desembarcou na baía do Mucuripe, fundou o forte Schoonenburch, entrou em relações com as tribos indígenas, e deu começo aos trabalhos da exploração no monte Itarema, ligado ao de Maranguape; supondo ter encontrado ali as minas de prata, que segundo a tradição já haviam sido descobertas por Martim Soares Moreno. Esperando de dia em dia encontrar o filão do cobinado metal, perseverou no seu ilusório empenho até que o veio surpreender a notícia da rendição da praça do Recife.” (José Higinio, relatório lido na sessão do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano a 9 de maio de 1886.)

de seus prepostos para os grandes réditos, que à Coroa deveriam advir desses descobrimentos e para o especial agrado em que cairiam os que para eles concorressem.

Havendo Coutinho de Montauray dado conta de se ter encontrado uma mina de prata na serra da Ibiapaba no lugar chamado Ubajuda, apressou-se o governo em exigir de Féo e Torres por aviso de 26 de agosto de 1789 que lhe prestasse sobre o assunto as mais detalhadas informações e lhe remetesse amostras do mineral e em porção mais avultada do que uma que fora enviada por seu antecessor. Em verdade em outubro de 1784 Montauray enviara para a Corte uma porção de pedras minerais reputadas de prata, e que foram extraídas de uma localidade de nome Ubajara ou Ubaxara, equivocadamente chamada nas suas informações Ubajua.

Nem era essa a primeira vez que a ambição portuguesa lançava vistas para as minas situadas ali e em suas vizinhanças.

Aparecendo em Lisboa pedras minerais, que se diziam extraídas do distrito de Viçosa, Serra da Ibiapaba, uma sociedade estabeleceu-se com privilégio Real por conta dos negociantes Vasco Lourenço Veloso, Manuel Francisco dos Santos Soledade e Antônio Gonçalves de Araújo, e para as obras de mineração vieram estrangeiros com os utensílios e ferramentas indispensáveis em obras dessa natureza.

Para superintendente das minas foi nomeado o dito Antônio Gonçalves de Araújo; e entre os mineiros franceses vindos ao Ceará figuram João Sporgel e Martin Fugeor.

Féo e Torres em relatório de 7 de junho de 1790 diz que o ouvidor, que deu posse a Antônio Gonçalves, chamava-se Pedro Cardozo Novais. É impossível, porque segundo a crônica este veio ao Ceará em 1732, e em 1735 teve lugar a posse do Ouvidor Vitorino Pinto da Costa Mendonça, o inaugurador da Vila do Icó.

Os trabalhos de mineração tiveram começo em Ubajara e posteriormente em Ipu, onde a prata foi encontrada em maior abundância, mas por motivo das repetidas representações do ouvidor, que afirmava não compensar o metal extraído as despesas, que avultavam de dia em dia e por causa de certos atos irregulares do superintendente veio ordem para este recolher-se a Lisboa e se fecharem as minas, se bem

que fazendo-se ensaios sobre o minério perante o Capitão-General e o Ouvidor de Pernambuco, o exame fosse favorável aos intuitos de Antônio Gonçalves de Araújo.

Ofereço à apreciação do leitor três documentos, que tratam da exploração compreendida por Gonçalves de Araújo, cessionário de Soledade.

“Dom João etc. Faço saber a vós Governador e Capitão-General da Capitania de Pernambuco que o Ouvidor-Geral do Ceará me deu conta das desordens com que se tem portado naquela Capitania Antônio Gonçalves de Araújo, Superintendente das minas da prata que naquele continente prometeu descobrir usando de jurisdições que lhe as não competem, embaraçando que no seu arraial entre Justiça que me representa o dito ouvidor fosse servido mandar-lhe declarar além de outros pontos que me propôs os seguintes se o dito superintendente tem alguma jurisdição mais que a material nas ditas minas, caso que se estabeleçam: se pode tomar terras aos moradores não sendo para mineração: se querendo plantar roças deve pagar arrendamentos: se aos índios, que o vão das aldeias servir, deve pagar como se lhe paga no meu serviço ou como satisfazem os particulares: se pode ou tem domínio nos índios domésticos, que nem ele nem Manuel Francisco dos Santos Soledade conquistou; e como sobre estes particulares que pergunta e a respeito do serviço e domínio dos índios depende de se saberem os privilégios, que se lhe tem concedido, e as faculdades que ao dito superintendente e a Manuel Francisco dos Santos Soledade se concederam quando se lhe permitiu o irem abrir as ditas Minas. Sou servido ordenar-vos por resolução de cinco do presente mês e ano em consulta do meu Conselho Ultramarino informeis e com vosso parecer nesta ouvindo no dito superintendente ao qual mandareis logo advertir que proceda como deve e não absolutamente e despoticamente, e que se submeta como é obrigado às minhas Justiças el-Rei nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmão e Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, Conselheiro do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Luís Maciel a fez em Lix^a a 15 de novembro de 1745.”

“Dom João etc. Faço saber a vós Governador e Capitão-General da Capitania de Pernambuco que o Ouvidor do Ceará me deu conta em carta de vinte e cinco de julho do ano passado que indo para aquela

Capitania Antônio Gonçalves Araújo por superintendente das Minas da prata que prometeu descobrir fizera ir para extração dos metais e fábricas de salitre alguns estrangeiros, porém que nem uma nem outra coisa acharam os mesmos estrangeiros e que os que eram fundidores fizeram seus ensaios conforme a arte, como o dito Ministro presenciara, mas sem efeito no que respeitava a prata, porém no que tocava ao cobre que o mostraram se bem que sem conta alguma pela pouca quantidade, e que salitre até àquele tempo não tinha aparecido, mas que vosso antecessor Henrique Luís Pereira Freire avisara a ele ouvidor que por um ourives soldado desertor, que do mesmo Ceará lhe remetera preso e era quem afirmava ter tirado prata daquelas pedras fizera um exame de que resultara tirasse uma pequena porção de prata, e remetendo-me o dito Ministro a quatro pedras tiradas das ditas minas se fizeram nelas os exames que constam dos papéis que com esta se vos envio por cópia assinada pelo secretário do meu Conselho Ultramarino; e porque se anda nesse descobrimento há muitos anos sem dele resultar efeito: Sou servido ordenar-vos por resolução de cinco do presente mês e ano em Constatação do meu Conselho Ultramarino faces às mais rigorosas averiguações para se saber se com efeito têm ou não prata estas Minas para se cuidar mais seriamente na sua extração, e no caso de vos constar pelas informações que fizerdes, e ao Ouvidor do Ceará a quem encarrego as mesmas, serem supostas estas Minas quanto à prata e não poderem tirar-se delas com conta os demais metais, que se observaram nas amostras, se vos ordena mandeis se não continue nesta superintendência havendo-a por desfeita com todos os seus privilégios concedidos porque a todo tempo que se descubram minas de prata se restabelecerá a superintendência. El-Rei Nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmão e Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Teodoro de Abreu Bernardes a fez em Lix. 15 de novembro de 1745.”

“Dom João etc. Faço saber a vós Ouvidor-Geral da Capitania do Ceará que se viram as vossas cartas de vinte e cinco de julho do ano passado e vinte e oito de janeiro do presente ano sobre as desordens com que se tem havido nessa Capitania Antônio Gonçalves de Araújo superintendente das minas da prata que nesse continente prometeu descobrir, de que início tem resultado efeito algum representando-me achar-se compreendido em vários delitos, e que seja servido declarar-vos

os pontos seguintes: se no caso de que tenha ou não prata as ditas minas podeis proceder contra o dito superintendente pelas culpas que tem nessa Provedoria; se pode ele nomear para seu conservador em virtude do cap. 6º de suas condições ao ouvidor da Moucha como tem nomeado, ficando aquele Ministro distante cento e quarenta léguas; se esse privilégio é para o cível e crime juntamente; se pode prender como fizera aos pronunciados na chamada devassa que tirara da assuada do Arraial da Baiara, tendo antes do formar essa tal culpa vinte e tantos dias presos em sua casa em grilhões, os quais foram remetidos às cadeias da Fortaleza, donde o mandastes logo soltar e cancelastes a devassa em correição; se pode tomar terras aos moradores não sendo para minerar e se querendo plantar as roças deve pagar arrendamentos; se aos índios que o vão das aldeias servir deve pagar como se lhe paga no meu serviço ou como satisfazem os particulares; se pode ou tem domínio nos índios domésticos que nem ele nem Manuel Francisco dos Santos Soledade conquistou. E sendo visto o referido e o que sobre esta matéria responderam o Processo de minha Fazenda e Coroa: sou servido ordenar-vos por resolução de cinco do presente mês e ano em consulta do meu Conselho Ultramarino façais as mais rigorosas averiguações para se saber se com efeito têm ou não prata estas minas para se cuidar mais seriamente na sua extração, e quanto à primeira pergunta que fazeis se vos ordena torneis a informar sobre este ponto declarando com individuação as culpas que tendes do dito superintendente e as suas provas, mas nem por elas nem pelas que adiante cometer deveis proceder contra o mesmo superintendente sem dares conta, salvo se a necessidade e gravidade do caso não poder sofrer esta demora; pelo que respeita à segunda pergunta, na condição 6ª que se concede na provisão de 3 de dezembro de mil setecentos e quarenta se não dá mais faculdade do que a de nomear um conservador para as causas tocantes ao descobrimento, o que fora delas, e nos crimes, que a ele não respeitarem não tem jurisdição o dito conservador, nem o pode ser o Ouvidor da Moucha, porque se declarando na dita condição que as partes que assistirem em distância de mais de quarenta léguas não sejam obrigados a responder fora do seu domicílio, não deve ser conservador o dito Ministro que mora mais de cento e quarenta léguas distante das minas donde se hão de tratar os negócios tocantes à con-

servatória, nem também pode entrar em dúvida que o dito superintendente não tem jurisdição de prender por autoridade própria, pois aliás era escusado ter juiz conservador, e muito menos podia prender aos pronunciados na devassa, que enviastes e ele tirou no Arraial da Baía, a qual justamente anulastes porque nenhum dos casos que se expressam nos itens da petição nela inclusa é de devassa, porém se vos ordena façais toda a diligência para se examinar se os réus da dita devassa os são das perturbações de que foram argüidos dando conta do que achares, pois sendo certo o que deles se diz sempre merecem algum castigo, e quanto ao mais que pedis se vos declara necessita de maior averiguação, a qual nesta ocasião mando fazer e porquanto com a vossa carta de vinte e cinco de julho de mil setecentos e quarenta e quatro, remetestes quatro pedras minerais, que dizem serem das Minas em que anda o dito Antônio Gonçalves de Araújo, em as quais se fizeram os exames que constam dos papéis que com esta se vos enviam por cópia assinada pelo Secretário do meu Conselho Ultramarino se vos declara que ao Governador de Pernambuco, ordeno que no caso de lhe constar das informações e diligências que a ele e a vós se encarregam serem supostas estas Minas quanto a prata, e não poderem tirar-se delas com coeta os mais metais, que se observaram nas amostas, que ele Governador mande se não continue nesta superintendência havendo-a por desfeita em todos os seus privilégios concedidos porque a todo o tempo que se descobrirem minas de prata se restabelecerá a superintendência. El-Rei Nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmão e Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, conselheiros do seu Conselho Ultramarino Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lx^a a 15 de novembro de 1745.”

É igualmente digna de consulta a correspondência oficial de Féo e Torres, que tem relação com as Minas de Ubajara, e que é a seguinte:

“Ilm^o Exm^o Sr. Tenho o honra de participar a V. Ex^a que havendo chegado a esta Capitania em quatro do corrente mês, no dia nove do mesmo, tomei posse do Governo dela, e sem perda de tempo passei a informar-me do sítio em que se tem descoberto as pedras da prata mineral, em consequência das ordens de que V. Ex^a foi servido incumbir-me; e como o sítio desta produção é na serra Grande, denominada de Ibiapaba,

no lugar chamado Ubajara, defronte da povoação de índios denominada Baiapina, que dista desta vila oitenta e tantas léguas, mandei por pessoas práticas e de confiança fazer este exame, enquanto me não desembaraço das muitas dependências que por agora fazem precisa a minha assistência nesta vila, e logo que eu ponha em melhor estado este expediente, no que me esforço, irei pessoalmente fazer esta diligência, como exige a minha obrigação de cujos efeitos darei logo conta a V. Ex^a, cujas respeitáveis ordens fico entretanto esperando, para dar-lhe a mais pronta execução. A Ilm^a e Exm^a Pessoa de V. Ex^a guarde Deus muitos anos. Vila da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assunção do Ceará Grande, em 13 de novembro de 1789. Ilm^o e Exm^a Sr. Martinho de Melo e Castro. De V. Ex^a súdito muito reverente Luís da Mota Féo e Torres.”

“Ilm^o Exm^o Senhor. Pelo muito respeitável aviso de V. Ex^a de 26 de agosto do ano próximo passado, que me foi entregue em janeiro do presente ano, foi V. Ex^a servido comunicar-me que o meu antecessor João Batista de Azevedo Coutinho de Montaury dera conta de se haver descoberto uma mina de prata na serra da Ibiapaba, no lugar chamado Ubajuda de que remetera uma pequena amostra; ordenando-me V. Ex^a que sobre este importante objeto informasse eu com toda a individuação das particularidades desse descoberto, e de todas as circunstâncias que pudessem concorrer a dar uma idéia da riqueza daquela mina, e da conta que fará trabalhar-se nela; e que com a minha informação remetesse uma amostra mais avultada do mesmo mineral assim bruto como sai da terra.

“Em observância pois da mesma respeitável ordem de V. Ex^a, eu me propus logo fazer extrair daquele lugar, a que equivocadamente chamaram Ubajuda (sendo na realidade o seu nome Ubajara ou Ubaxara), a amostra das pedras para remeter a V. Ex^a, porém a longa distância, que há desta vila àquele lugar, que são quase cem léguas, a estação do inverno, a situação dos lugares donde se extraem aquelas pedras, que são umas concavidades, que se chamam de água, sendo a descida para elas muito íngreme, em razão do que lhe deram a denominação de Inferno, e também a falta de embarcação daqui para Pernambuco, pois acaso aporta aqui alguma sumaca, não sendo no tempo de conduzir alguns efeitos da terra, o que sucede de ano em ano pelos meses de janeiro e fevereiro, que são os da monção, concorreu tudo para que eu não pudesse há mais tempo cumprir com o que V. Ex^a foi servido orde-

nar-me, ao que agora tenho a honra de satisfazer, seguindo para a informação as asserções das pessoas mais antigas e fidedignas daquele Distrito da Ibiapaba.

“Consta que por terem em outro tempo nessa Corte aparecido diferentes pedras minerais de prata extraídas da serra da Ibiapaba desta Capitania distrito de Vila Viçosa Real, se estabelecera com Privilégio Real uma fábrica ou companhia para a extração da mesma prata, por conta de Vasco Lourenço Veloso, homem de negócio bem conhecido na mesma Corte, e que no ano de 1741 viera uma companhia de mais de cinquenta homens com os utensílios e ferramentas necessárias para minerar, vindo nomeado Superintendente das referidas minas Antônio Gonçalves de Araújo, o qual sendo empossado no dito ofício pelo Ouvidor Pedro Cardoso de Novais, foram em direitura para a dita serra, e aí principiaram a abrir minas no lugar chamado Ubajara, junto de uma ladeira que sobe para a povoação de índios de S. Pedro de Baiapina, onde é certo que ainda agora se vêem as escavações, e se têm encontrado algumas ferramentas das tais minas. Diz-se que delas tiraram bastante prata e ainda em mais abundância no lugar chamado Ipu ao lado direito da ladeira do Acarape, que sobe para Vila Viçosa, que nesse tempo foram para o Ministério várias representações do referido Ouvidor Pedro Cardoso de Novais, afirmando que se não descobria prata naquelas minas, que se alguma se tirava era em tão pequena quantidade, que não podia fazer conta a proporção das despesas que se faziam. Veio ordem para se fazerem ensaios sobre pedras das ditas minas na presença do Governador, e Capitão-General de Pernambuco e na do Ouvidor, os quais se fizeram com toda a cautela pelo Oficial das ditas minas Pedro Lelou de Lanóia, o qual sempre com luvas nas mãos para não poder fazer falsificação, extraiu prata em abundância, na presença dos ditos. Foram as informações para essa Corte, e por motivo particulares, que a plebe refere, veio ordem do Ministério para se fecharem as minas e recolher-se com toda a companhia o Superintendente. Esta ordem trouxe consigo o Ouvidor Manuel José de Faria, que querendo-a dar a execução, encontrou repugnância da parte do referido Superintendente, que não querendo obedecer, se fez forte em cima da serra, largando as minas da sua falda, e indo no ano de 1746 o dito Ouvidor acompanhado de auxílio militar para o prender, ele se refugiou pelo interior da serra, já distrito da Capitania do Piauí, e aí

abriu novas minas, que dizem eram ainda mais ricas que as anteriores, e que daí fora ao depois pelo Maranhão ou Pará para Lisboa, e morrendo em caminho, deixara em seu testamento duzentos mil cruzados a uma sua filha que lhes haviam de pertencer das tais minas.

“Dos vestígios que hoje se encontram e donde sem dúvida foi extraída essa amostra no sítio ou lugar da Ubajara, que remeteu o meu antecessor, supondo talvez mal informado ser descobrimento novo, sei eu que se tem e tinham o antecedentemente extraído outras achadas à superfície da terra, como sucedeu ao atual Ouvidor, que extraindo algumas do lugar já mencionado chamado Ipu, fazendo nelas algumas análises químicas, como o país o permite, só saíra no cadinho uma espécie de metal assemelhado ao penedo Mollibdnum [molibdênio] de Lineu, deixando de fazer o mesmo exame nas pedras do outro sítio Ubajara por falta de instrumentos.

“Para que V. Ex.^a os possa mandar fazer e as necessárias experiências, remeto em um caixote as amostras das pedras de três diferentes sítios, cujas pedras são como todas, ou quase todas as que se têm remetido em amostras para essa Corte, tiradas à superfície da terra, e serão talvez fragmentos desprezados das que ali se tiraram antigamente, quando se principiaram a abrir as ditas minas, sobre as quais assentam todos os que têm alguma inteligência da mineralogia que se se profundassem e trabalhassem com todo o necessário, dariam conveniência, supondo que elas só são ricas no fundo, e interior da terra, como sucede nas do Peru, sendo muito para notar-se que a mencionada serra da Ibiapaba se julga ser uma como continuação, ou ramo das grandes cordilheiras, em que é abundante o dito metal depois que entra nos confins da América espanhola.

“Tem-se por verossímil que as pedras mais ricas extraídas daqueles lugares nestes tempos mais próximos foram as que remeteu a essa Secretaria de Estado o atual Ouvidor desta Capitania em dois caixotes, por serem extraídas em tempo que as furnas não tinham água e se poder aprofundar mais alguma cousa; pelo que parece que sobre elas melhor que em outras se poderiam praticar os ensaios necessários para lhe descobrir o valor proporcional.

“Eu fico na resolução de ir pessoalmente em tempo competente àquela serra e fazer praticar as possíveis diligências para examinar tudo o que pode conduzir ao fim de dar a V. Ex.^a mais exata informação

sobre este objeto, e de lhe fazer remessa de mais algumas pedras que se puderem descobrir do mais interior da terra, desejando muito ser um dos instrumentos de se efetuar o projeto e empresa que a vasta compreensão de V. Ex^a premedita a benefício do Estado e Nação.

“Deus guarde a Ilm^a e Exm^a Pessoa de V. Ex^a muitos anos. Vila da Fortaleza de N^a S^a d’Assunção da Capitania do Ceará Grande, a 7 de junho de 1790.

“Ilm^o Exm^o Sr. Martinho de Melo e Castro, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos. Súdito o mais obediente. Luís da Mota Féo e Torres.

“Recebeu nesta Secretaria do Governo de Pernambuco Antônio José dos Santos, Comandante do Pacote de S. M. de invocação *Nossa Senhora da Glória, Remédios e S. José*, que faz viagem deste porto para o de Lisboa, um caixote de pedras remetido pelo Capitão-Mor Governador da Capitania do Ceará ao Ilm^o e Exm^o Sr. Martinho de Melo e Castro, Ministro e Secretário de Estado da Repartição da Marinha e Domínios Ultramarinos, e de como recebeu dito caixote se obrigou a entrega, levando-o Deus a salvamento e dito pacote ao referido porto, do que para constar assinou este recibo, que eu, José Fernandes Quintela, segundo oficial da mesma Secretaria do Governo a fiz. Recife de Pernambuco, 5 de janeiro de 1791. Antônio José Soares, Comandante.”

“Ilm^o e Exm^o Senhor. Satisfazendo a Respeitável Ordem de V. Ex^a pelo Aviso de 26 de agosto de 1789, tive a honra de informar a V. Ex^a, em 7 de junho do ano próximo passado, sobre a mina chamada da Prata da Serra da Ibiapaba, termo de Vila Viçosa Real, no sítio Ubajuda, aliás Ubajara; de que o meu antecessor havia remetido para amostra uma pedra; e na mesma ocasião remeti três amostras de pedras tiradas de três diferentes sítios na mesma serra, reservando-me a ir em tempo competente àqueles lugares examinar ocularmente a realidade do que me informaram as pessoas, sobre cuja fé se fundou a dita minha informação: não me sendo, porém, possível passar adiante da vila do Sobral, aonde em outubro do ano passado fui passar revistas às Tropas Auxiliares, e Milicianas, em razão da grande seca que embaraçava o viajar, incumbi aquela diligência da extração da amostra das pedras da dita mina ao Sargento-Mor Inácio de Amorim Barros, Diretor da sobredita vila, sujeito dos mais zelosos, e inteligentes, recomendando-lhe que da parte

mais profunda da mina da Ubajara fizesse extrair, e me remetesse a maior porção de pedra que lhe fosse possível. Em consequência desta minha ordem, fez ele a diligência, que lhe recomendei, extraindo as pedras que com esta envio à presença de V. Ex^a na divisão ou repartimento nº 1º de um caixote com letreiro a V. Ex^a a entregar na Secretaria de Estado, no qual também vão nos repartimentos nºs 1º e 2º outras pedras que constam da relação junta, deixando de ir das primeiras maior quantidade, pela razões que aponta o sobredito Diretor na Carta que me escreveu, no Capítulo, que vou a transcrever: ‘As pedras chamadas da prata as melhores que saíram são as que remeto, e não se podem tirar no último da furna que se abriu naquele tempo, por ser preciso grande fábrica, a qual se não pode fazer sem uma despesa muito crescida.’

“Eu não tenho há mais tempo feito esta remessa esperando oportunidade de Embarcação que raras vezes há para Pernambuco, e enviar, como envio, o dito caixote ao Exm^o Governador e Capitão-General por cuja via remeti também o outro com am^a. Informação a V. Ex^a, a quem rogo queira desculpar esta demora, persuadindo-se de que os meus desejos são de acertar na execução das suas Respeitáveis Ordens e de satisfazer plenamente as obrigações do meu emprego, e ser útil no serviço da N. Augusta Soberana.

“Deus guarde a V. Ex^a muitos anos. Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção da Capitania do Ceará Grande a 17 de outubro de 1791. Ilm^o e Exm^o Senhor Martinho de Melo e Castro. De V. Ex^a súdito mais obediente Luís da Mota Féo e Torres.”

Referindo-se a essas explorações diz Theberge à pág. 160 da 1ª parte do seu *Esboço Histórico*:

“Em 1740 ou quarenta e tantos um explorador deu parte ao governo de ter descoberto uma mina abundante de prata nas vizinhanças da Vila Viçosa, em um lugar chamado Ubajara, na fralda da serra Grande, situada em frente da serra do Acarape. Mandou-se logo um diretor da mineração com uma companhia de mineiros estrangeiros, que deram princípio aos trabalhos no ano de 1746, os quais continuaram até 1758, época em que foi decidido que se suspendessem os trabalhos, visto ser produto tão diminuto, que não chegava para pagar os ordenados dos empregados, que eram em parte franceses.

“Nessa exploração deu-se um conflito de jurisdição que quase acarreta a subversão da ordem pública. O administrador das minas, vindo de Portugal, entendeu que nelas tinha todas as atribuições até mesmo as de magistrado, e nesta qualidade inflingiu penas a um mineiro estrangeiro, o qual recorrendo para o ouvidor, não foi este no entretanto atendido por seu intruso rival. A questão foi portanto levada a el-Rei, que repreendeu asperamente o administrador, declarando-lhe que o ouvidor era o magistrado competente para julgar as questões desta natureza em todo o território da sua comarca.”

É fácil de demonstrar que são errôneas as datas de que se serviu Theberge no trecho transcrito, como falsa é também aquela que se encontra no *Ensaio Estatístico* de Pompeu pág. 153 do 1º vol.²

Seguindo as instruções de 26 de agosto de 1789, Féo e Torres remeteu para Lisboa um caixote com amostras de pedras como se vê do documento, que já transcrevi: “Recebeu nesta Secretaria do Governo de Pernambuco Antônio José dos Santos, Comandante do Pacote de S. Majestade de invocação de *Nossa Senhora da Glória, Remédios e S. José*, que faz viagem deste porto para o de Lisboa um caixote de pedras remetido pelo Capitão-Mor Governador da Capitania do Ceará ao Ilmo e Exmo Sr. Martinho de Melo e Castro, Ministro e Secretário de Estado da Repartição da Marinha e Domínios Ultramarinos e de como recebeu dito caixote se obrigou à entrega levando-o Deus a salvamento o dito Pacote ao referido porto, do que para constar, assinou este recibo que eu José Fernandes Quintela, segundo oficial da mesma Secretaria do Go-

2 No Serrote Ubajara, ponta oriental da serra Grande, foi explorada por concessão Régia uma mina no meado do século XVIII, por via de uma companhia de mineiros e fundidores, que em 1750 vieram de Lisboa, cujo trabalho foi abandonado, porque o resultado não correspondeu à despesa.

Em nota à pág.154 escreve o mesmo Senador: “Diz Feijó que ainda em 1805 vivia em Vila Viçosa um francês, Mr. Fontanele, bastante velho, que veio nessa expedição mineralógica. Conversando com ele a este respeito soube que de fato da mina do Ubajara tirou-se um metal, que chamavam prata, mas em muito pequena quantidade, de modo que apenas chegou para com ela se pagar o ordenado do Intendente.

O regimento dado ao governador do Estado do Maranhão em 1654 recomenda especialmente a exploração das minas de prata do Ceará, descobertas pelos holandeses. Há só uma tradição vaga de que no lugar Taquara, Serra de Maranguape, os holandeses fizessem escavações e tirassem prata. O Dr. Capanema foi examinar este sítio e nada encontrou que justificasse trabalho de mineração antiga.

verno a fiz. Recife de Pernambuco, em 5 de janeiro de 1791. – *Antônio José Soares*”.

Mais tarde, graças ao Sargento-Mor de Viçosa, Inácio de Amorim Barros, fez uma nova remessa segundo se viu de sua comunicação em data de 17 de outubro de 1791.

Depois desses ensaios não sei que outros fossem executados na Serra da Ibiapaba durante o período colonial; antes deles alguns houve, como acima eu disse, mas sempre incompletos e dificultados, havendo sem dúvida concorrido para isso as Cartas Régias de 1758, que proibiam na Capitania os trabalhos de mineração, às quais mandou dar execução uma ordem de 28 de julho de 1766 do Capitão-General de Pernambuco.

No tempo de Féu e Torres foi a cidade do Aracati inundada pelo rio Jaguaribe. Foi isso no ano de 1789.

As inundações do Aracati têm-se repetido por várias vezes neste século mesmo, por exemplo em 1805, 1819, 1839, 1842, 1866, 1873.

Em 1839 o Jaguaribe invadiu a cidade com tal fúria que houve morte a lamentar e registraram-se enormes prejuízos. Caíram muitas casas. A inundaçāo durou 5 dias.

Em 1866 poucas casas deixaram de ser invadidas pela água. Grande parte da população retirou-se para os pontos elevados da cidade e vizinhanças. Com a falta de comunicações e pelas dificuldades de condução houve fome entre os habitantes.

A enchente depois de 7 dias baixou com a transbordaçāo do rio a 23 de abril.

Ainda em seu tempo foi criada a vila Nova d’el-Rei hoje Ipu desmembrada da de Sobral (Carta Régia de 12 de maio de 1791).

Quase 4 anos depois era essa vila o teatro de um crime, cujo desenlace teve lugar decorridos muitos anos. Refiro-me ao assassinato do Juiz Ordinário, Capitão Antônio Barbosa Ribeiro, às 9 horas do dia 3 de março de 1795. Das averiguações a que procedeu a Justiça pública chegou-se à convicção que os mandantes do crime foram o Capitão-Mor Bernardino Gomes Franco e seu parente o Coronel Martins Chaves.

Os seguintes documentos enviados a Lisboa pelo Capitão-General de Pernambuco esclarecem o aleivoso ato, que tanto abalou os moradores da Capitania e mormente do distrito em que foi perpetrado.

“Ilm^o e Exm^o Sr. O Doutor Ouvidor-Geral do Ceará Grande me escreveu a Carta nº 1, com o traslado da Devassa a que procedeu pelo atrocíssimo assassinato do Juiz Ordinário da Vila Nova d’el-Rei Antônio Barbosa Ribeiro cometido publicamente às nove horas do dia a tiros de espingardas e golpes de catanas e facas compridas, como se vê do corpo de delito nº 2, representando-me as poucas forças da Justiça para poder prender os autores principais daquele insulto, ponderado o seu grande séquito de parentes e agregados, e apontando o modo que lhe parecia mais seguro para se efetuar a diligência da prisão visto morarem eles nos confins da Comarca onde termina com o Piauí do que resultou tomar eu o acordo de dirigir ao Governador da Capitania do Maranhão o Ofício nº 3 requerendo-lhe por bem do Real Serviço a indispensável prisão dos réus sobre a qual em tanta distância não me é possível dar alguma outra providência pois as tropas pagas que guarnecem estas Capitánias são tão diminutas que sem as arriscar não se poderá fazer marchar algum corpo da sua guarnição além de que seria inutilizar a diligência com o estrépito que muito antecipadamente avisaria os culpados para se porem em cautela.

“Da Devassa conta que eram mais de trinta os malfeitores que escalaram a casa do morto Juiz, que fizeram outra morte e deixaram alguns feridos dos que acudiram a defendê-lo.

“Tudo exponho a V. Ex^a para o fazer presente a Sua Majestade.

“Deus guarde a V. Ex^a muitos anos. Recife de Pernambuco, em 17 de dezembro de 1796. Ilm^o e Exm^o Senhor Luís Pinto de Sousa, D. Tomás José de Melo.

“Documento nº 1. Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Na carta que escrevi a Vossa Excelência estando de Correição na Vila do Sobral dizia que logo que finalizasse a Devassa a que estava procedendo pela morte feita ao Juiz Ordinário da Vila Nova de el-Rei Antônio Barbosa Ribeiro e remetia a Vossa Excelência para à vista dela dar Vossa Excelência as providências que julgar necessárias para ser punido um tal insulto que ficará servindo de um funesto exemplo, se se não providenciar como pede a razão e Justiça. Agora Senhor que é quando o pude fazer a remeto, e dela verá Vossa Excelência ficarem criminosos como cabeças desta desordem Bernardino Gomes Franco, Capitão-Mor da dita Vila e seu tio Manuel Martins Chaves, Coronel da Cavalaria Auxiliar da-

quele Distrito. Eu julgo desnecessária qualquer informação à vista de um tal documento como o que remeto e a fama pública destes homens é bastante para fazer acreditável não só o que ele contém se não ainda muito mais que o medo e o receio que se tem deles faz calar. Porém, como se lhes fará talvez necessário para qualquer deliberação que a este respeito queira tomar alguma notícia circunstanciada desta gente passo a informar a Vossa Excelência do que acho preciso. Vivem estes dois homens nos confins desta Comarca na parte que termina com o Piauí rodeados de infinitos parentes e todos ou ao menos a maior parte de muitos cabras facinorosos que conservam para a sua defesa e despique de tal maneira que o criminoso Manoel Martins se gaba de ter prontos trezentos cabras armados à primeira voz e me avisaram no tempo em que tirei a Devassa naquela Vila que estavam emboscados bastantes para os defenderem se eu tomasse a deliberação de os prender, do que muito me receio tanto pela capacidade que lhe acho para cometerem qualquer desordem como pela falta de forças que tenho; porque a gente que me acompanha além de ser muito pouca uns são velhos, doentes outros, e apenas tenho um só homem em que faço alguma confiança para defesa da minha pessoa; a vista disto pois julgará Vossa Excelência se foi prudente o meu receio. Tudo quanto possuem devem, e só para satisfação da dívida Real não chegam os seus bens, que julgo incobrável se se não prenderem ou voluntariamente quiserem pagar, que duvido principalmente de um.

“Vila Nova de el-Rei, uma das que foram eretas pelo meu antecessor e por essa razão ainda em seu princípio, ficou deserta, porque a maior parte dos seus habitantes a desampararam temerosos do que viram e a pouca gente que ficou na Vila e quase toda a do Termo que é muito grande são só aqueles que vivem protegidos destes e que temerariamente confessam que antes querem obedecer-lhes que a Sua Majestade mesma, a tanto chega o medo que se lhes tem.

“Toda a gente desta Comarca está esperando o resultado deste sucesso e se não houver a providência que eu não posso dar certamente as desordens continuam e esta talvez de que faço agora representação a Vossa Excelência não teria acontecido se tivessem sido castigados por outros que têm cometido de que têm saído bem sabe Deus o como. Devo finalmente dizer a Vossa Excelência que a prisão destes ho-

mens por esta Comarca se não pode fazer pelas razões ponderadas que vêm a ser as muitas forças que têm, à distância da sua Habitação e o medo que há deles; o único meio que me lembra de o poderem ser é rogar Vossa Excelência o auxílio do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor General do Maranhão para que este Senhor queira expedir ordens a alguns homens da Capitania do Piauí vizinhos deste e que tem iguais forças adquiridas com os mesmos direitos que não faltam por lá os quais por manha ou força os puderam prender ainda quando estes se não receiam por hora de Ordem expedida por aquele governo. Parece que de modo algum não deverá obstar se no tempo da prisão tiverem alcançado seguro da Relação do Distrito, por isso mesmo que são devedores da Real Fazenda tanto nesta Capitania como na do Maranhão e que esta não está segura enquanto o não estiverem as pessoas dos tais devedores e seguros que sejam em prisão novamente, procederei a Devassa de revoltosos e levantados e então conhecerá Vossa Excelência a liberdade com que as testemunhas depõem e por isso melhor as desordens que os tais homens têm cometido. Rogo juntamente a Vossa Excelência que a suspensão do dito Capitão-Mor seja mandada por Vossa Excelência para maior respeito, temor e autoridade e para me livrar deste procedimento pois também tenho algum receio, e porque julgo a Vossa Excelência falta de notícias dos homens desta Vila e seu Termo lembro os que acho capazes presentemente e são João Ferreira Chaves e Antônio da Costa Leitão que ainda que ambos sejam parentes na conjunção presente não há outros que possam servir interinamente.

“Tenho exposto, Senhor Excelentíssimo, o que julgo necessário e protesto na Respeitável Presença de Vossa Excelência não ter outra cousa que me mova mais do que as obrigações do meu Ofício e um natural desejo da Utilidade pública. Vossa Excelência me perdoe qualquer excesso ou omissão pois nenhum destes nascem da vontade, mas sim da fraqueza do meu talento.

“Deus guarde a muito alta e Ilustre Pessoa de Vossa Excelência como todas estas Capitánias o necessitam. Vila do Aquiraz vinte e sete de setembro de mil setecentos e noventa e seis. De Vossa Excelência Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Dom Tomás José de Melo. Súdito muito obediente Venerador e Criado humilde José Vitorino da Silveira.”

“Traslado do auto de exame e Corpo de delito ocularmente feito nos Cadáveres do Capitão Antônio Barbosa Ribeiro e de João do Nascimento e ferimentos feitos a Manuel Carlos de Melo e Antônio da Silva Bezerra nesta Vila Nova de el-Rei tudo na forma abaixo declarada. Ano do nascimento de Nosso Sr. Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e cinco aos três dias do mês de março do dito Ano nesta Vila Nova de el-Rei Freguesia de S. Gonçalo da serra dos Cocos da Comarca e Capitania do Ceará Grande em casas de residência de mim tabelião onde se achavam os cadáveres do Juízes Ordinário Antônio Barbosa Ribeiro e João do Nascimento e os feridos Antônio da Silva Bezerra e Manuel Carlos de Melo e sendo aí veio o Juiz Ordinário Bernardo Francisco de Oliveira e os oficiais de Justiça José Pais Barreto e Manuel da Costa Oliveira que juntos comigo escrevão ao diante nomeado examinamos os corpos dos ditos defuntos o Juiz Ordinários Antônio Barbosa Ribeiro e João do Nascimento e os dos feridos Antônio da Silva Bezerra e Manuel Carlos de Melo cujos cadáveres se achavam deitados de costas ambos em cima de um couro de vaca em cabelo o do Juiz ordinário o Coronel Antônio Barbosa Ribeiro com uma camisa de pano de linho vestida e uma ceroula do mesmo pano sem mais outra vestimenta alguma todo ensangüentado e nele vimos uma facada na boca do estômago com a largura de três polegadas que penetrou-lhe ao vão que mostrava ser feita com faca grande a que chamam parnaíba, uma estocada no peito direito que também foi ao vão da largura de uma polegada que mostrava ser feita com catana, uma grande cutilada na nuca do tamanho de um palmo que lhe partiu o osso do pescoço que só ficou pregada a cabeça pelas gargantas mais duas estocadas em cima do ombro direito que também foram ao vão com largura de uma polegada em cada uma que aos nossos pareceres mostravam ser de catana mais uma cutilada de faca grande no lombo direito buscando ao vazio tão penetrante que chegou ao vão que estava aparecendo o interior cuja tinha o comprimento de cinco polegadas, tinha mais um tiro de arma de fogo em cima da junta do ombro esquerdo com cinco buracos a saber quatro mostravam ser de bastardos e um de baila, os bastardos não saíram, ficaram dentro e a bala atravessou pela pá da mesma parte que todos de necessidade eram mortais. No cadáver de João do Nascimento vimos as seguintes feridas: um tiro de espingarda no rosto da parte esquerda com oito buracos de

chumbo grosso e uma bala junto do ouvido da mesma parte que lhe veio a sair pela nuca, e uma cutilada que mostrou ser de catana pelas costas acima das cadeiras um palmo com o comprimento de oito polegadas com couro e carne cortada, porém pouco penetrante, de cujas feridas faleceram logo, repentinamente e sem os sacramentos; e no corpo de Antônio da Silva Bezerra vimos as feridas seguintes: dez caroços de chumbo grosso na testa com couro e carne cortada resvalando para o meio da cabeça, carregando um tanto para a parte esquerda e um caroço no nariz que também entrou entre o couro e a carne, seis caroços mais no braço direito a saber cinco no pulso do braço e um no bucho do mesmo braço e braço esquerdo também, vimos seis caroços a saber três atravessaram o pulso do braço de banda a banda e um que abotoou ficando entre o couro e a carne outro na munheca da mão do mesmo braço porém não profundou e outro em cima das costas da mão que não fez mais que cortar o couro que mostrou serem as feridas feitas com três tiros de espingarda ou pistolas, e no corpo de Manuel Carlos vimos um tiro de espingarda na coxa da parte direita a saber na coxa da dita perna um buraco de bala ou planqueta da grossura de um dedo mindinho e cinco caroços de chumbo grossos na virilha da mesma perna e nada atravessou, e na casa onde residia o dito Juiz vimos quatro portas escaladas de machado a saber a da rua com um rombo da parte das dobradiças com a largura de um grande palmo e com o comprimento de dois, a da parte inferior do quintal toda escalada ao chão e a de um corredor da dita casa com uma lasca tirada de baixo a cima da parte da fechadura e a de uma camarinha com uma lasca tirada da largura de quatro dedos pouco mais ou menos o que tudo portamos por fé debaixo do juramento dos nossos ofícios e a este auto mandou proceder o dito Juiz Ordinário sem cirurgião pelo não haver nesta dita Vila e por não acharmos mais feridas algumas nem contusões em os ditos corpos houve o mesmo Juiz Ordinário por feito o dito exame e o corpo de delito em o qual assinou com os ditos oficiais neste mesmo auto declarados; e eu Antônio Carlos da Cunha escrivão que escrevi o assinei. Bernardo Francisco de Oliveira, Antônio Carlos da Cunha, José Pais Barreto e não se continha mais outra alguma cousa em o dito corpo de delito que o conteúdo aqui escrito e declarado bem e fielmente traslado do próprio corpo de delito que se acha na Devassa das mortes feitas ao Capitão Antô-

nio Barbosa Ribeiro e João do Nascimento ao que me reporto e vai na verdade sem cousa que dúvida faça porque este traslado com o original conferi conservei escrevi e assinei de meus sinais públicos e rasos seguintes que uso nesta Vila Nova de el-Rei aos trinta de maio de mil setecentos e noventa e seis, em fé de verdade. Estava o sinal público. O tabelião público Antônio Carlos da Cunha. Conferido e consertado comigo próprio escrivão Antônio Carlos da Cunha.”

“Doc. nº 3º; ilustríssimo, e Excelentíssimo Senhor. Na Vila Nova de el-Rei, Capitania do Ceará Grande, pública, escandalosamente, às nove horas do dia assassinaram o Juiz Ordinário dela, Antônio Barbosa Ribeiro, escalando-lhe a casa, e fazendo-lhe os horríveis ferimentos, que constam do corpo de delito junto: e na Devassa a que procedeu o Doutor Ouvidor respectivo, cujo traslado fica em meu poder, saíram pronunciados por autores principais deste atentado Bernardino Gomes Franco, Capitão-Mor daquela Vila, e seu tio Manuel Moreira Chaves, Coronel da Cavalaria Auxiliar do mesmo Distrito, ambos moradores nos confins da Comarca, onde termina com o Piauí do Governo de V. Ex^a.

“O mesmo Ouvidor me representa que as suas forças não são bastantes para prender, como é obrigado, os réus, que pela distância da sua habitação estão seguros de se poder lá chegar com gente armada, sem que venha logo à sua notícia, e se malogre a diligência; ou acautelando-se eles, ou ainda resistindo descobertamente, por andarem sempre rodeados de uma infinita parentalha, e terem agregado a si quantos malfeitores, e facinorosos tem o país, os quais familiarizados com o crime, nem respeitam nem temem a Justiça, até ao ponto de se abalançarem a tirar a vida ao Magistrado da sua própria Vila.

“À vista pois de um insulto de semelhante natureza, na consideração de que a sua impunidade abriria uma larga porta à malignidade de alguns indivíduos de reprovada conduta, principalmente nas conquistas onde estes exemplos podem trazer consigo funestas conseqüências: Da parte de S. Majestade e a bem do Seu Real Serviço vou rogar a V. Ex^a não só auxílio para prender os ditos réus, mas a mesma execução da diligência, dignando-se V. Ex^a de mandar passar as ordens necessárias, para que eles sejam efetivante presos, ou por indústria ou por força, em qualquer das duas Capitánias em que se acharem por devermos mutuamente dar-nos as mãos em casos tais e a mim não ser possível providenciá-los nesta longi-

tude, o que V. Ex^a talvez consiga facilmente assim pelo costumado acerto das Suas Sábias disposições, como que os culpados nada recearam da parte do Piauí, onde são ignorados os seus crimes. Pondero de passagem que seja feito seqüestro em todos os bens que lhe forem achados, para segurança da Real Fazenda, a qual ambos são devedores de avultadas quantias, e não há meios com que se possam obrigar a satisfazê-las, como também me representa o sobredito Ouvidor do Ceará.

“Este ofício que tenho a honra de dirigir a V. Ex^a também o ponho na Presença da Rainha N. Sr.^a que espero o aprove e louve a V. Ex^a o cuidado e o zelo que lhe merecer tão importante objeto. Em toda a ocasião que por V. Ex^a me forem encarregadas iguais diligências eu com muito pronta vontade me prestarei a toda a sua devida execução. Deus Guarde a V. Ex^a Recife de Pernambuco 15 de dezembro de 1796. Ilm^o Exm^o Sr. D. Fernando Antônio de Noronha. D. Tomás José de Melo.”

Na administração de João Carlos Augusto d'Oeynhausen se desenrolará grande parte da tragédia em que são protagonistas os chefes Feitosas.

Data desses tempos igualmente (1792) à fundação do arraial e depois vila de Jardim, aonde acossado pela seca veio abrigar-se o Padre João Bandeira, a quem se deve, portanto, esse novo núcleo de população.

Em 1799 alguns corsários, naturalmente de Caiena, fizeram correrias nas costas do Ceará. De toda ocorrência dá minuciosa conta o governador no seguinte relatório:

“Ilm^o e Exm^o Senhor. Participo a V. Ex^a, que aparecendo no dia 2 do corrente na ponta de Mucuripe uma embarcação de dois mastros, quando esta se avizinhava ao reduto, que aí se acha, se observou que trazia bandeira portuguesa no topo do mastro grande, e que arvorando o reduto a sua bandeira com um tiro de peça, a tal embarcação respondeu com outro, e seguindo o rumo do Norte neste continuou até chegar defronte desta fortaleza, aonde já se achava em armas a tropa, e tinham acudido ao rebato os moradores desta vila, e vizinhança, então atirando a fortaleza, isso a embarcação a sua bandeira de três cores, e fazendo-se um pouco ao mar, arriou algumas velas, como que se punha à capa, e pouco depois a tornou a içar, e seguiu sobre uma jangada, razão

por que fez força de vela e lhe escapou, dando notícia de lhe haverem atirado dois tiros de mosquetaria para a obrigarem a ir à fala, e que mais ao norte se tinham avistado duas embarcações, e aquela foi no bordo do mar muito devagar até à capa, segundo observaram os jangadeiros, que se recolheram mais tarde da sua pescaria, os quais disseram que parecia estar fundeada.

“No dia 3 lançou o mesmo pirata em terra, daqui duas léguas, a jangada e jangadeiros, que trazia a seu bordo, e tinha apresado na altura do Cascavel, 14 léguas ao Sul desta fortaleza, dos quais indagou se o porto de Mucuripe tinha bom fundo, se a fortaleza tinha muita gente e artilharia na sua guarnição e lhes deu carne, e uma camisa a um dos jangadeiros, que declararam haver-lhe respondido que não sabiam do fundo de Mucuripe, por não terem jamais pescado nestas paragens, mas que sabiam que a fortaleza tinha bastante artilharia, e gente; e mais declararam que aquela embarcação era de 14 peças, e que trazia muita gente, e que entre esta vinha um português, que dissera que andava com os franceses, por que lhe convinha mais; e que na tarde antecedente tinham estado limpando as armas, mostrando muita alegria, e fazendo mofa quando viram atirar a fortaleza, deitar bandeira depois do referido, fazendo bordo a terra obrigou a sumaca *Santa Teresa*, de que é dono Antônio Marques da Costa, e vinha do Camocim carregada de efeitos, a encalhar nas praias do Cauípe a 8 léguas ao Norte desta fortaleza, perseguindo-a com tiros de artilharia e mosquetaria, e a gente da equipagem, ainda depois de estarem em terra todos, à exceção de um negro, que morreu afogado ao saltar para terra, por não saber nadar.

Logo que aqui me constou este acontecimento por parte que me deu um oficial miliciano daquele distrito, expedi um Oficial de Infantaria com doze soldados, e cinqüenta e tantos índios, um Capitão e vários soldados milicianos todos armados, e aqueles municados com pólvora e bala, os quais chegando àquelas praias, já aí não encontraram senão o barco encalhado, porque os franceses, não se podendo aproveitar de cousa alguma dele, em razão de não poderem chegar-lhe sem o perigo de se perderem, foram seguindo o seu curso para o Norte, e o socorro mencionado se serviu de salvar toda a carga, que com trabalho grande em dois dias puseram em terra, e deram princípio a uma barraca

para acondicionarem, e se ficou continuando com a gente da sumaca, e quatro índios, até que os carregadores para que se transporte em carros desta vila a dita carga mandem o seu consentimento.

“Na noite de 3 se ouviram naquela praia do Cauípe três ou mais tiros ao mar, inferindo-se que o pirata teria no rumo, que levava, encontrado a sumaca *S. Romão* do mesmo dono, que deveria sair também do Camocim, quinze dias depois da *Santa Teresa*, segundo disse o Mestre desta: e na tarde do dia 4 se ouviram aqui quatro tiros de peça para o norte parecendo que eram bem próximos à costa, mas até hoje se não sabe resulta alguma dos tais tiros, e só sim que o dito pirata, ou outro da mesma nação, achando fundeado na enseada do Retiro o barco *Sacramento* de José Coelho Bastos, que tendo saído do Aracati em um dia no seguinte se fora refugiar na dita enseada, por ter avistado uma embarcação inimiga, e donde recebera algumas providências dadas por um filho do dono, que foram inúteis pela incúria do Mestre que saindo para a terra à missa deixou o barco entregue a dois ou três negros, não se recendo de inimigos, só porque nessa ocasião os não avistaram, se aposara dele sem lhe custar um só tiro, porque aparecendo os franceses e vendo que a equipagem do barco em lugar de o defender, só tratava de desembarcar o seu fato, o mandaram conduzir por duas lanchas, que lhe cortando a amarra, o marcaram e levaram muito à sua vontade, segundo o que me participou o Capitão-Mor do Aracati.

“Consta mais por informação de equipagem da sumaca *Santa Teresa*, que na altura do Mundaú a 30 léguas desta fortaleza se avistaram oito ou mais navios, que parecia ser comboio que se encaminhava para as partes do Maranhão.

“Parece supérfluo repetir a V. Ex^a a falta de pólvora, que há nesta fortaleza apesar de se haver economizado há mais de quatro anos o mais que possível, e sem falar no mau estado do armamento, armas, e da mesma artilharia, de que apenas cinco peças podem servir de alguma cousa, vou ponderar a V. Ex^a que ainda que eu conheça não ser verossímil que os inimigos sem uma força maior pretendam desembarcar em terra, o que se tem evidenciado do sistema de roubar somente por mar a seu salvo, não posso deixar de me lembrar que se achando fundeado, ou vindo refugiar-se nesta enseada barcos, é preciso que para rebater a temeridade de os quererem tirar, como em outras partes têm feito, se lhes

faça conhecer com artilharia do reduto a impossibilidade de o conseguirem, já que até agora não têm eles encontrado nesta costa oposição aos seus roubos de sumacas, e por isso novamente represento a V. Ex^a a dita falta, que não é das que podem suprir-se com setas, dardos e paus tostados, como também a de um óculo para o uso da fortaleza que eu infrutuosamente requeri, quando cheguei a esta Capitania, julgando, como ainda julgo, que é indispensável em uma fortaleza um óculo, e que essa despesa não é das que defraudam a Real Fazenda.

“Deus Guarde a V. Ex^a muitos anos. Vila da Fortaleza de N. S. da Assunção do Ceará Grande em 7 de janeiro de 1799. Ilm^o Ex^o Senhor D. Tomás José de Melo Governador e Capitão-General de Pernambuco, Paraíba, e mais Capitanias anexas.

“P.S.

“As cartas que V. Ex^a dirigiu para o Comandante da Paraíba e para o Exm^o General do Pará seguiram os seus destinos e quando voltarem os correios enviarei o recibo na forma que V. Ex^a ordenou. Luís da Mota Féo e Torres.”

Com Féo e Torres serviram na qualidade de ouvidores M. de M. Pinto e Avelar de Barbedo e José Vitorino da Silveira que foi nomeado a 24 de novembro de 1792 e tomou posse a 16 de novembro do ano seguinte; ainda no tempo dele foi despachado um terceiro, Manuel Leocádio Rademaker³ cuja posse, contudo, é posterior à sua retirada.

Leocádio Rademaker foi depois servir na Paraíba, um pouco a contragosto, sabe-se, e prova-o o seguinte ofício:

“Ilmo e Ex^o Sr. Tanto que recebi a Carta Régia que Sua Alteza Real foi servido dirigir-me em data de 4 de novembro do ano passado em que me mandava intimasse no seu Real nome que sem perda de tempo passasse a exercer as funções de Ouvidor na Capitania da Paraíba o atual Ouvidor desta do Ceará, assim o executei, e porque o dito magistrado se achava em Correição distante desta capital quarenta léguas lhe dirigi uma portaria em que o fiz ciente da mesma Real Ordem nos positivos tempos concebidos nela, do que dando-se por entendido o dito ministro me participou de assim o passar a praticar, partindo efeti-

3 E não Radenquer como o chama Theberge à pág. 193 do *Esboço*.

vamente para a Paraíba, onde atualmente já se deve achar. Deus guarde a V. Ex^a por muitos e felizes anos como todos havemos mister. Vila da Fortaleza do Ceará Grande em 30 de setembro de 1801. De V. Ex^a súdito muito obrigado. Ilm^o Exm^o Sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Bernardo Manoel de Vasconcelos.”

Deixando Féo e Torres a Capitania em 1799, ficou a dirigi-la um governo interino, composto do Ouvidor José Vitorino, Sargento-Mor José de Barros Rego e o Vereador João Pedro Dantas Correia.

Não me é possível precisar a data de sua retirada, mas sei que em vereação de 3 de setembro os membros da Câmara de Arronches Sargento-Mor Albano da Costa dos Anjos, Teodósio de Sousa Fetal, Francisco de Sá e Antônio Frutuoso *acordaram em passar uma atestação ao capitão-Mor Governador que foi desta Capitania Luís da Mota Féo e Torres*, e sei ainda que em vereações de 23 e 26 de agosto o Senado de Fortaleza ocupou-se da correspondência trocada com o Capitão-General de Pernambuco sobre ficar o vereador mais velho da vila no governo interino pela ausência de Féo e Torres e sobre as manifestações de regozijo a fazer na chegada do novo governador.⁴

José de Barros Rego, que figura no governo interino, é uma individualidade curiosa na história militar da Capitania, tendo servido por mais de 40 anos na tropa de linha. Citam-se dele atos de heroísmo entre os quais o seguinte: Saindo de Pernambuco, na Campanha do Sul, para guarnecer com parte de sua companhia a cidade do Rio de Janeiro, porque sucedeu o mestre da sumaca, em que ia, perder o rumo, foi dar às ilhas Malvinas e só depois dos mais atrozes sofrimentos, a morrer a cada instante de fome como a maior parte dos seus desafortunados companheiros, voltou a Pernambuco após quase dois anos de cruel peregrinação.

Atendendo-se à letra do Alvará de 12 de dezembro de 1770 que designava para um dos membros dos governos interinos o oficial de patente mais elevada, como explicar a entrada de José de Barros Rego

4 “Acordaram mais e mandaram passar Edital para que em ação de graças os habitantes desta Vila logo que chegar a ela o Ilustríssimo Governador que vem governar esta Capitania deitem nas três noites sucessivas luminárias e façam outros quaisquer festejos que forem decentes à exceção de máscaras.” (Extrato da ata da vereação de 26 de agosto de 1799.)

no governo que substituiu a Féo e Torres estando na Capitania o comandante da fortaleza de N. S. d'Assunção, Capitão Antônio Borges da Fonseca, seu superior hierárquico?

É fácil explicar o fato conhecido o estado valetudinário do Capitão Antônio Borges, infelizmente afetado de um mal incurável, a epilepsia, explica-se o fato também pela desarmonia suscitada entre a Câmara de Fortaleza e Féo e Torres nos últimos dias de sua administração e pela parte que o Comandante tomou contra a Câmara, o que lhe valeu suas iras a ponto de ver-se ameaçado de um sério processo, que não foi levado a efeito por haver governador recusado licença para a iniciação dele.

Mas a proteção não lhe aproveitou para a vaga no governo porquanto tendo a Câmara reclamado a 18 de maio contra a entrada dele no triunvirato, julgaram os governadores interinos de Pernambuco mais conveniente como medida de ordem a inclusão do sargento-mor.

Essa e outras indisposições, que surgiram a Féo e Torres no fim de seu governo e a que não foram estranhos os camaristas de Fortaleza, deram causa a manifestações de desagrado por parte de alguns habitantes no dia do seu embarque, manifestações a que Bernardo de Vasconcelos alude em carta de 1º de janeiro de 1800.

Luís da Mota Féo e Torres foi o último Capitão-Mor e Governador do Ceará com dependência de Pernambuco. Foi também o último tesoureiro-mor da casa de Ceuta, ofício doado em 1641 ao porteiro da Câmara da Rainha D. Luísa, Luís da Mota Féo, seu 3º avô.

Um filho de Féo e Torres, do seu mesmo nome, foi por decreto de 2 de janeiro de 1802 despachado Governador da Paraíba. A semelhança de nomes levou-me (*Rev. do Inst. do Ceará*, 1890, pág. 38) e ao Major J. Brígido (*Res. Cron.*, pág. 120) a darmos ao pai o despacho concedido ao filho.

Féo e Torres retirou-se para Lisboa no navio *Polifemo*, que naufragou na altura dos Açores, conseguindo ele, Félixmente, e a família ser salvos pelo navio *Trajano*, fortuna, que não tiveram dezoito pessoas das que iam a bordo.

A passagem de Féo e Torres pelo governo do Ceará habituaram-se os cronistas⁵ a descrever como estéril e prejudicial, mas penso que há injustiça nessas apreciações. Uma administração movimentada, cheia de acontecimentos graves e imprevistos, assinalando-se pela quadra climatérica mais triste de que dá notícia a tradição, seca, epidemias, inundação etc. demandava, é verdade, um espírito preparado, exigia disposições enérgicas, vistas largas e adiantadas, qualidades que não abundavam em Féo e Torres, mas seus atos, quando a braços com tais crises, não constituem, sejamos justos, prova de pobreza de caráter, nulidade intelectual, mesquinhos sentimentos.

Pelo menos, da correspondência oficial daqueles tempos diverso se me formou o conceito. Se ele não fez-se célebre por medidas ou reformas de alto alcance político ou social, administrou, como outros, procurando realizar alguma cousa em favor da colônia e esforçando-se por corresponder às instruções dos que enviaram-no a ela. Disso a cometer tais erros, que o façam perdido sem remissão no tribunal da opinião, vai grande diferença.

Sei bem que a plebe enxovalhou-o com canções ridículas e epítetos obscenos, mas na história dos países já afeitos aos progressos e grandezas do espírito moderno, e portanto mestres do nosso ainda hoje na infância da civilização, tenho bebido tanta lição sobre a ingratidão, sobre o desvairamento das paixões e a cegueira das massas populares que não é o elogio, os hinos laudatórios nem o aguilhão da sátira nem a coluna de Pasquino que dão-me a medida dos bons serviços ou altos

5 João Brígido pinta-o como homem de grande avareza e de espírito tacanho (*Res. Cron.*, pág. 120) e Araripe diz à pág. 107 de sua *História do Ceará*: “Foi este capitão-mor de caráter fraco e sumamente tíbio no governo. Os seus atos serviram de motivo de constante ludibrio. Atento em poupar os seus ordenados para levar algum dinheiro em sua retirada para a Metrópole, não lembrava-se que governar é cuidar bem dos governados. A Capitania nada lhe deveu porque ao interesse público foi sempre indiferente e posto que não houvessem naquele tempo espíritos ilustrados na Capitania, que fizessem séria advertência à incúria e inépcia do capitão-mor, todavia vingava-se o povo com sátiras e motejos, muitas vezes de verdadeira originalidade. Quando chegou o seu sucessor tal era ainda a fresca lembrança desses motejos, que este, escandalizado com a idéia de poder acontecer-lhe o mesmo assim exprimia-se em uma sua correspondência oficial:

“Quando saiu o Governador Luís da Mota foi a sua saída celebrada e precedida de umas bandeiras pretas cercadas de hieróglifos que a furiosa raiva da maledicência produziu.”

dotes, imperícia ou vis sentimentos dos que dirigiram o timão do Estado, dos que tiveram a imensa responsabilidade do governo.

Ninguém subiu mais na opinião e nos louvores do povo inglês do que o Duque de Wellington, e um dia a plebe em cólera lhe despedaçou as janelas do palácio; Cromwell, que viera do povo e lhe conhecia os bons e ruins instintos, a alguém, que contava o entusiasmo das massas por ocasião de ser ele aclamado Lorde Protector, respondia que correriam em maior número se fora para vê-lo morrer no cadafalso.

O povo foi e será sempre uma criança: necessita de mimos e de guias; encontrando quem o favoneie ou dê-lhe a senha, despedaça seus próprios ídolos e canoniza a bandidos, embora amanhã o arrependimento esmague-o ou a vergonha lhe purpuraize as faces.

.....

Capítulo X

CEARÁ INDEPENDENTE DE PERNAMBUCO. BERNARDO MANUEL DE VASCONCELOS. ESTABELECIMENTO DA JUNTA DA FAZENDA. DOCUMENTOS IMPORTANTES. CONCLUSÃO.

CEDENDO afinal às sugestões dos que propunham a separação do Ceará da imediata subordinação a Pernambuco, resolveu a Metrópole dar-lhe por primeiro governador Bernardo Manuel de Vasconcelos, a quem incumbiu de promover aquelas medidas, que fossem necessárias ao estabelecimento e consolidação da nova Capitania.

Eram assim atendidas propostas há muito formuladas e de que se haviam feito advogados, entre outros, Borges da Fonseca e Montauray.

A Carta Régia que veio realizar as aspirações dos espíritos adiantados do Ceará abrindo mais largos horizontes a este recanto do país, tão explorados por Pernambuco, tem a data de 17 de janeiro de 1799 e é concebida assim:

“Reverendo Bispo de Pernambuco, do meu Conselho e mais Governadores Interinos da Capitania de Pernambuco: Eu a Rainha vos envio muito saudar. Sendo-nos presente os inconvenientes que se seguem tanto ao meu Real serviço como ao bem dos povos da inteira dependência e subordinação em que os Governadores das Capitânias, do

Ceará e da Paraíba se acham do Governador da Capitania de Pernambuco que pela distância em que reside não pode dar com a devida prontidão as providências necessárias para a melhor economia interior daquelas Capitanias principalmente depois que elas têm aumentado em povoação, cultura, e comércio: Sou servida separar as ditas Capitanias do Ceará e Paraíba da subordinação imediata do Governo Geral de Pernambuco em tudo que diz respeito a propostas de Oficiais Militares, nomeações interinas de ofícios e outros atos de Governo; ficando porém os governadores das ditas duas Capitanias obrigados a executar as ordens dos Governadores de Pernambuco no que for necessário para a defesa interior e exterior das mesmas Capitanias e para a polícia e segurança interior das mesmas: Igualmente determino que do Ceará e Paraíba se possa fazer um comércio direito com o Reino para o que se estabelecerão em tempo e lugar conveniente as casas de arrecadação que forem precisas e se darão as outras providências que a experiência mostrar serem mais úteis e adequadas para facilitar e aumentar a comunicação imediata e o comércio das ditas duas Capitanias com este Reino, o que vos participo para que assim o fiquéis entendendo. Escrita no Palácio de Queluz aos dezessete de janeiro de mil setecentos e noventa e nove. – O Príncipe. Para o Bispo de Pernambuco e mais governadores interinos da mesma Capitania.”

Ao remetê-la a Bernardo de Vasconcelos, escreveu a Rainha a seguinte missiva:

“Bernardo Manuel de Vasconcelos, chefe de Esquadra da Minha Armada Real e Governador da Capitania do Ceará: Eu a Rainha vos envio muito saudar.

“Pela Carta Régia de que achareis junto à cópia fui servida separar a Capitania do Ceará da imediata subordinação, em que se achava do Governo Geral de Pernambuco com as limitações ali apontadas: O que me pareceu participar-vos para vossa inteligência esperando que esta mais ampla jurisdição, que vos confio, vos dará uma maior facilidade para promover todos os objetos de utilidade pública e para vos empregardes com a maior eficácia e zelo em tudo o que puder concorrer para a felicidade desses povos. Escrita no Palácio de Queluz aos dezessete de janeiro de mil setecentos e noventa e nove. – O Príncipe.”

Por sua vez cópias da Carta Régia foram remetidas por Bernardo de Vasconcelos às diversas Câmaras da Capitania com o seguinte ofício:

“Sua Majestade pela Carta Régia de dezessete de janeiro do corrente ano da cópia junta assinada pelo secretário deste governo foi servida de isentar o governo desta capitania da subordinação imediata do governo geral de Pernambuco e conceder aos seus governadores as prerrogativas, que constam da mesma carta, o que lhes participo para que fiquem nesta inteligência e pela sua parte cumpram quanto pelo sobredito diploma se ordena fazendo registrar a presente, no Livro dessa Câmara e remetendo a certidão de assim o haverem cumprido à Secretaria deste governo. Deus guarde a V. Mercês. – Vila da Fortaleza do Ceará Grande aos vinte e um de outubro de mil e setecentos e noventa e nove. – Bernardo de Vasconcelos.”

A independência do Ceará do governo de Pernambuco deu lugar a que em 10 de fevereiro de 1800, os Camaristas da Vila Nova da Princesa no sertão do Açu, Capitania do Rio Grande do Norte, pedissem também sua desanexação de Pernambuco, e manifestassem o descontentamento e o pesar, que lavravam ali com a notícia que os Governadores das Capitanias do Ceará e Paraíba à porfia intentavam requerer que a elas fosse agregada ou sujeita a do Rio Grande, *inconveniente e intempestiva pretensão por todos os princípios, por mais lindas, por mais aparentes que sejam as cores com que pretextarem os frívolos fundamentais da sua graciosa súplica.*

A libertação do Ceará das peias administrativas que foi acolhida por tantos anos, trouxeram-no o manietado, foi acolhida festivamente pela população, cujos sentimentos procurou a Câmara de Fortaleza interpretar manifestando-se ao Príncipe Regente pela seguinte forma:

“Senhor: – A vossa Alteza Real vai agradecer e beijar a Augusta Mão da Câmara da Vila da Fortaleza, Capital e Residência dos Governadores, e da Junta da Fazenda Real da Capitania do Ceará Grande, pela mercê feita ao Povo da dita Capitania com a providentíssima Carta Régia de 17 de janeiro do ano próximo passado de mil setecentos noventa e nove pela qual ficou isenta esta Província do Governo imediato de Pernambuco com que pela grande distância e outras razões mais era impossível prosperar e enriquecer esta Capitania fazendo-se útil a capital.

“Igualmente prostrada ante o Trono de V. A. R., participa ter dado posse ao Governador o Ilm^o e Exm^o Bernardo Manuel de Vasconcelos em vinte e oito de setembro próximo passado e agradece a V. A. R., a nomeação de um tal Governador e a criação dos novos estabelecimentos, com que forçosamente há de prosperar esta Colônia: Pedindo a V. A. R., para complemento de tais graças se digne olhar para o Ceará como uma Província rica e fertilíssima, dependente tão-somente para dar mil utilidades à Metrópole de uma companhia, que tenha por certo tempo o comércio privativo do Ceará, para que o prova dos braços que precisa pela importação dos escravos dos Domínios d’África. Entretanto, pelo incômodo que esta Capitania tem em fazer retroceder os seus oficiais à Praça de Pernambuco, para dela serem remetidos à capital, suplica ardentemente a V. A. R., esta Câmara que o Correio Marítimo destinado ao Maranhão venha antes de ir àquela Capitania vizinha desta ancorar por quarenta e oito horas no bom porto desta Vila para receber os ditos oficiais seguindo depois a sua derrota sem mais custo algum do que a breve demora que aqui tiver.

“A Real Pessoa de Vossa Alteza Real Deus guarde e prospere como havemos mister para a glória da nossa fidelidade e do nome e honra da Nação. Vila da Fortaleza de N. S. d’Assunção em Câmara de quinze de fevereiro de mil e oitocentos. – José Inácio de Oliveira e Melo – João Manuel Casimiro – Manuel Antônio Ferreira Coito – Francisco Álvares Pontes – Luís Monteiro de Paula.”

São estes os quatro mais interessantes documentos a que deu lugar a nova criação e que me apresso em deixar consignados nestas páginas.

Repare-se nas medidas propostas pela Câmara de Fortaleza como capazes de fazer prosperar a colônia: a criação de uma companhia com o monopólio do comércio, a importação de escravos africanos e a passagem e demora no porto de Fortaleza do Correio Marítimo destinado ao Maranhão.

Folgava a Câmara com a Carta Régia de 17 de janeiro, que por equívoco o Senador Pompeu diz ser de 24 de janeiro (*Ens. Est.*, 1^o vol. pág. 5) por abrir a porta ao desenvolvimento, à prosperidade do Ceará, mas lembrava ao mesmo tempo como meio desse desenvolvimento a

adoção de medidas odiosas, imorais, uma delas sobretudo, e que seriam antes óbices à prosperidade, que ela desejava iniciada.

Não acusemos, porém, acremente aos vereadores.

O homem é escravo da sua época.

Mais do que ele pode a influência das idéias dominantes, dos preconceitos, das correntes da opinião. O que hoje se nos afigura uma monstruosidade, um atentado à consciência humana, um crime perante a moral era um ato muito bem aceito pelos nossos antepassados, uma ação que escapava a qualquer crítica. E o mal que dizemos dirão de nós as vindouras gerações, quando estudarem algumas de nossas usanças.

Ainda hoje, o que é belo, digno entre um povo excita a zombaria ou desperta o assombro no meio de um outro povo; o que para o europeu representa uma conquista do século é o documento de barbaria em países asiáticos, entre tribos da Oceania. Se assim é, não se poderá razoavelmente criminalar os camaristas de Fortaleza por causa de seus votos por monopólios de comércio e importações de africanos. Demais, tais teorias, levadas muitas vezes a terreno da prática mais revoltante, são acolhidas com favor por homens, que convivem conosco e que se dizem imbuídos das mais adiantadas idéias da moderna civilização.

Se autores há e de renome que se esforcem por corrigir, por cancelar o julgamento da História sobre um vulto célebre deste ou daquele século fundando o edifício de sua reivindicação em demonstrar que ele longe de dominar os acontecimentos foi a vítima das idéias de seu tempo, muito mais fácil e mais justo é absolver uma geração inteira, uma cidade, um povo que comungava na taça do mesmo pensamento político, da mesma preocupação econômica, apesar da insensatez e da imoralidade desse pensamento, dessa preocupação, julgados à luz das idéias de hoje, muito outras, de todo diferentes.

Mas aquela representação dos Camaristas ao Príncipe Regente deu ensejo a um incidente de que dá conta ao leitor a seguinte ata da verificação de 4 de fevereiro, ata que atesta a agudeza de espírito e o patriotismo do Capitão-Mor Castro Viana:

“Aos quatro dias do mês de fevereiro ano de mil e oitocentos, nesta Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção do Ceará Grande, nas casas que servem de Paços do Conselho aonde se achavam em ad-

junto o Juiz Presidente, o Capitão José Inácio de Oliveira e Melo, Vereadores e Procurador do Senado da Câmara comigo Escrivão da mesma ao diante nomeado, o sendo aí pelo Vereador João Manoel Casimiro foi dito e requerido ao dito Juiz e mais oficiais que visto se haver feito público por esta dita Vila que ele e alguns dos mesmos oficiais não queriam assinar em uma carta, cujo modelo dera o Capitão-Mor Antônio de Castro Vianna a ele dito Juiz Presidente, para que este Senado se servisse dele, para agradecer a Sua Alteza Real e Nosso Senhor a separação que fora servido fazer desta Capitania da subordinação do Governo de Pernambuco, e de haver um comércio em direitura para o Reino, pelo seu alvará de 17 de janeiro de 1799; quando em tal matéria se não havia ainda até hoje acordado neste Senado: Pelo que ficava manifesto que para o porem de má-fé com os Superiores desta Capitania lhe haviam argüido que ele não quisera assinar dita carta quando ele dela não tinha ciência a mais leve e nem também a tinham os mais oficiais à exceção do dito Juiz Presidente por ser bem verdade que na vereação de hoje foi que se acordara unanimemente de se escrever dita Carta a Sua Alteza Real para o dito fim exposto: e porque a dita cópia fora dada ao dito Juiz Presidente sem este pedi-la, e se havia publicado antes que eles vereadores a vissem se não queriam servir dela. E logo o dito Juiz Presidente declarou que por ele ter achado a dita cópia muito conforme a mandara por mim escrivão pôr em limpo para que na primeira vereação que houvesse se apresentasse aos mais oficiais deste Senado para acordarem em assiná-la e remetê-la. E de tudo para constar mandaram fazer este termo em que assinaram e que se desse ao dito Vereador as cópias que pedisse. Eu escrevi – Oliveira e Melo. Casimiro. Couto. Pontes. Martins.”

Embarcando-se no *comboy* de que era comandante o chefe de esquadra Paulo José da Silva Gama, o Governador Bernardo de Vasconcelos deixou Lisboa a 23 de maio e depois de uma viagem de quase três meses chegou ao porto de Pernambuco.

Naquele tempo, como atualmente, talvez menos pois até nisso a imaginação supre hoje as lacunas da observação e do estudo, ninguém que se presasse aventurar-se-ia a uma excursão, e máxime se a excursão fazia-se para países longínquos ou regiões desconhecidas, sem arquivar as ocorrências havidas a bordo ou nos diversos portos de escala,

sem consignar observações deste ou daquele gênero, sem deixar enfim um relatório de suas impressões durante a travessia.

Eu possuo o carnê de viagem do Governador Bernardo Manuel de Vasconcelos, do qual aqui tem o leitor algumas linhas.

“Do primeiro dia de navegação até ao que deu princípio ao mês de junho nada tenho que registrar de novo, neste porém descobrimos pelas seis horas da tarde a Ilha de Porto Santo, e logo no seguinte pelas oito horas da manhã fez a nau do Chefe Comandante sinal para os navios do Comboio do Pará e Maranhão se unirem à fragata *Vênus*, e seguirem o rumo do seu destino. No dia 5 de junho ao nascer do sol divisiu-se a Ilha da Palma, e quase ao meio-dia a do Ferro. Passados 7 dias entramos no canal de Cabo Verde, e a 15 do mesmo saímos dele. De 21 para 22 apareceu com uma embarcação a reboque a fragata *Ulisses*; era a dita embarcação uma chalupa do Comboio velho, que ia para a Bahia, e que desarvorara, ficando-lhe unicamente o gurupé. No penúltimo dia de junho, fez a nau do Chefe sinal brigue *Espadarte* para ir dar caça a uma chalupa, que navegava no bordo de Leste, a qual passando pela popa do *Polifemo* disse ter saído da Bahia, vir já com cento e quatro dias de viagem, dirigindo-se à Ilha de S. Tomé levando a seu bordo o Governador da dita Ilha: e como fosse na última necessidade de água e mantimentos se encaminharam à nau do Chefe, que os socorreu de tudo; e neste mesmo dia determinou o Chefe de Esquadra Comandante que o reboque da chalupa, que fazia a fragata *Ulisses*, se passasse para charrua *Príncipe*, achando-se a chalupa remediada do modo possível pelo que pertencia a mastreação, mas nunca em estado de poder seguir viagem sem o dito reboque. No dia 19 de julho seguinte, pelas seis horas da manhã, se avisitou o Cabo de Palmas: sendo as correntes nesta paragem as mais rápidas, e fortes que até agora encontrou embarcação alguma, que navegasse para a América. No seguinte dia pelas três horas da tarde apareceu uma galera inglesa armada em guerra, que foi reconhecida pelo escaler da nau. Neste tempo vendo o Chefe Comandante que a viagem se demorava, chamou a seu bordo os Comandantes, e Mestres dos navios, e por um termo que fizeram assentou-se que se separassem para os seus portos respectivos os três comboios, sendo o de Pernambuco comandado pelo Capitão-Tenente Gulf, Comandante do bergantim *Espadarte*, o qual mostrou no seu comando ser muito bom piloto, manobrando muito bem,

acautelando quaisquer casos que no mar ocorressem, como oficial velho e experimentado.

“Enfim no dia 10 de agosto avistamos terra de além do Cabo Santo Agostinho, e no seguinte dia dei fundo em Pernambuco, e desembarquei para terra.

“Neste porto me demorei trinta e nove dias, esperando que se aprontassem assim a fragata nova de guerra, que ali se comprou, e armou, e que nos havia de comboiar, como as mais embarcações em que me devia transportar e os mais empregados nesta Capitania com os gêneros e pretextos da Real Fazenda. Em 25 de setembro desembarquei felizmente neste porto de Mucuripe, mais adequado e seguro para as embarcações do que o de Pernambuco, apenas se construir sobre os paredões de um molhe começado pela natureza a cortina que embarace, alguma ressaca do mar nas marés cheias durante a estação dos ventos nordestes, pois que o morro denominado de Mucuripe abriga a enseada dos ventos suís, que são os mais terríveis, e os que reuniam quase sempre nesta costa.”

Isso mesmo comunica ele a D. Rodrigo de Sousa Coutinho em carta de 29 do outubro. Depois de narrar o que ocorrera durante a viagem até o porto do Mucuripe, diz concluindo:

“Tomei posse do meu Governo no dia 29 e segundo as Ordens de sua Majestade e as de V. Ex^a tenho já dado princípio, como V. Ex^a verá dos seguintes ofícios, ao estabelecimento da boa ordem e as cousas úteis aos povos e ao trono, dois pólos, que até agora foram desconhecidos nesta Capitania, a quem a distância do Governo Geral de Pernambuco em breve tempo reduziria a um vasto deserto. Deus guarde a pessoa de V. Ex^a muitos anos como Portugal há mister.”

Repare bem o leitor para o que diz o governador respeito aos melhoramentos a fazer nos portos de Mucuripe e Fortaleza.

O novo governador revelou-se na altura da comissão de que o incumbiram buscando pôr-se a par com as necessidades mais palpitantes da colônia que ia administrar, e para isso acercou-se de pessoas, que por já haverem habitada nela estavam mais no caso de orientá-lo.

Entre elas figura mais salientemente Francisco Bento Maria Targine, a vítima de Montaury, que então estava em Pernambuco e constituiu-se seu principal mentor, sua egéria.

As relações estabelecidas entre os dois explicam de sobejo o interesse com que empenhou-se o governador por ter a Targine como seu auxiliar na administração das finanças da Capitania.

Mal cuidava que uma longa série de desgostos os traria mais tarde profundamente desunidos!

Com as informações, que colhera de Targine e outros, confeccionou Bernardo de Vasconcelos um minucioso relatório, verdadeira preciosidade, que ora ofereço aos que me honram com a leitura, certo de que ser-me-ão agradecidos por ministrar-lhes uma exata notícia do Estado do Ceará no começo do presente século.

Atente o leitor para o valor histórico dessa peça.

Ela não é datada mas de seu conteúdo inferem-se perfeitamente a época e o local em que traçou-a o autor.

“Ilmo Ex.^{mo} Sr. – Depois que Sua Majestade foi servida prover-me Governador da Capitania do Ceará Grande, atendendo as obrigações do meu cargo entrei a adquirir algumas particulares informações do estado atual daquela Capitania, para com estas noções firmar antecipados acordos para desempenhar os meus ofícios, que concorrerem em benefício daqueles povos, aumento do comércio e patrimônio Régio, não querendo entrar na minha regência destituído destas primeiras luzes. Ouvi a muitos sujeitos que estiveram naquela Capitania, que uns a analisaram profunctoriamente e outros muitos com algumas incoerências e matrialismo. Somente achei em Francisco Bento Maria Targine perfeitos conhecimentos da mesma Capitania mostrados por princípios públicos e políticos, que bem descobrem o seu valor, o quanto geme, e as superiores providências, que necessita. Pela belíssima instrução deste sujeito vim a conhecer o que devo fazer presente a V. Ex.^a.

“É a Capitania do Ceará bem considerável pela sua grandeza, como mostra um mapa bem circunstanciado, que o mesmo hábil Targine traçou de todo o seu território. Pela sua ilustração se conhece ser o ar saudável, o céu sereno, campinas amenas, serras fertilíssimas, rios caudalosos, maiormente na estação das águas. Os naturais Tapuias ou Caboclos (a que vulgarmente chamam índios), vivendo naquela indolência, que inclui nos seus habitantes os climas ardentes, contudo são suscetíveis de estímulos, e de condição de obrarem quanto um superior sábio e ativo lhe inspirar, não fugindo de os sujeitar pelas suas próprias inclina-

ções, o que bem se verifica no Indústão pelos ingleses, e na Pensilvânia pelos Quakers, pois é incompatível apareça um homem inábil tirado das mãos de um Diretor filósofo, e político e de um gênio facundo que sabe destruir quanto a ignorância inclui; por esta falta não dá aquela Capitania as consideráveis riquezas, que ela ofereceu à sua capital e se vê tão destituída, desprezada, e inculta desde o seu descobrimento.

“No Ceará só se tem visto os índios trabalharem para os padres jesuítas extintos e para si, e de presente para os governadores, ouvidores, diretores e vigários com o pequeno salário de cinquenta réis por dia, que lhes dá o Diretório, que os não satisfazendo, fogem das povoações, e se ocultam nas montanhas aonde vão cultivar um terreno que lhes dá para si e suas famílias quanto necessitam gozando a paz de uma vida tranqüila e livres da cobiça dos europeus, que tanto os consterna. O dito Targine que no mais alcantilado das serras comunicou os seus maiores atento aos seus discursos o fizeram lembrar as depuradas máximas dos Lockes, dos Montesquieus, e dos Filangiers, convencendo-se que aqueles homens, animados tão-somente das luzes da natureza, não deixam de ser sábios e menos Félixes do que nós somos neste século da mais apurada Filosofia.

“Examinando o mapa vejo a Capitania do Ceará tem sete povoações de índios denominadas – Arronches, Mecejana, Soure, Montemor-velho, Montemor-novo, Vila Viçosa, e Crato, hoje consideravelmente diminutas pelo vexame que lhe causa o bárbaro costume dos governadores, ouvidores, diretores e vigários arrancarem os filhos dos braços dos seus pais, e os mandarem servir a diferentes Capitánias, donde jamais voltam à sua pátria debilitando-se assim a cultura tão necessária à cultura daqueles terrenos.

“Das vilas e povoações da Capitania estabelecidas pelos europeus e seus descendentes a que tem a primeira preferência é a vila de S. Cruz de Aracati, situada nas margens do rio Jaguaribe, aonde a oportunidade da barra estabelece a principal feitoria das carnes-secas e morrem todos os anos para cima de cinquenta mil reses, se embarcam mais de vinte mil arrobas de algodão: A segunda grandeza é a de Sobral assentada nas margens do rio Acaracu, de igual feitoria e comércio para muitas embarcações e especuladores das Capitánias de Pernambuco e Bahia; a que entra na terceira ordem é a Vila do Icó, estabelecida no centro da

Capitania na distância de mais de sessenta léguas do porto do mar, que serve de único depósito das produções do interior do país para serem conduzidas às vilas marítimas no tempo oportuno da navegação. A vila da Granja, que domina a foz do rio de Camocim, tem em si um grande comércio de carnes e algodão, que atrai pelo seu cômodo muitas embarcações e traficantes das Capitânicas circunvizinhas, vila tão celebrada na história do Padre Vieira, pela pesca, que nela havia do coral e âmbar-gris. É de menor extensão e povoação a Vila da Fortaleza onde reside o governador e se acha acantonada uma única companhia de tropa paga, que guarnece a fortaleza da Assunção estabelecida nas praias do oceano. O mesmo se observa na Vila de Aquiraz, cabeça de Comarca, e residência do ouvidor-geral, aonde os jesuítas tinham o seu colégio.

“Mostra o mesmo mapa outras vilas e povoações bem consideráveis, com feitorias de carnes-secas, que pela sua abundância rimem a indigência da maior parte da escravatura das Capitânicas do Brasil, quais são a feitoria do porto de Mossoró,¹ primeiro Oriental da Capitania, a de Russas, S. João, Cascavel, S. Mateus, Montanha, Quixeramobim, S. Gonçalo, na serra dos Cocos, e dos Cariris Novos, nas cabeceiras do rio Jaguaribe, distante mais de cem léguas da costa marítima, onde se descobriram férteis minas de ouro, que a intriga de uma conhecida absoluta jurisdição rebuçando-se com o hábito de puro zelo arrancou com sutilíssima surpresa a ordem, que foi da Corte para fecharem.

“Este inteligente Targine, oficial que foi da Fazenda Real daquela Capitania, me fez ver que o contrato dos dízimos do Ceará andava arrematado em cada triênio por 80:000\$000 rs. valendo naquele país uma arroba de algodão uma rês, e um cavalo de 3 até 4 mil e por este cômputo dos dízimos se conhece a gravidade daquela Capitania e o quanto poderá ser proveitosa, se tiver verdadeiro sistema e socorros que lhe façam o seu aumento. A sua fertilidade e abundância é grandiosa com a singularidade de produzirem as suas serras, nas eminências, os frutos e gêneros dos climas temperados. As suas produções são de algodão, arroz, carnes-secas, a courama, o pau-brasil, as madeiras de cor, a cascarrilha, o óleo de copaíba e outros muitos gêneros que a indolência

1 Outro documento a opor ao Rio Grande do Norte e a ajuntar-se aos que já estão consignados no capítulo VII.

daqueles povos desfavorecida da indústria do socorro e proteção tem abandonado a sua cultura e tráfego, o que bem se comprova à vista de tantas madeiras, que tem para a construção naval, da coxonilha, o anil, café, canela, pimenta, e a ipecacuanha, etc. sendo um terreno de tanta fecundidade que na pretérita seca inaudita mandou aos portos do seu consumo para cima de trinta mil arrobas de algodão, 40.000 arrobas de carne-seca e cem mil couros salgados e outros muitos gêneros. Contudo, Exm^o Sr., é a Capitania do Ceará reputada de pequeno interesse e considerada igual continente ao dos Zimbabué e ao dos Monomotapas em África. A desgraça com que se cobre aquela importante colônia, enquanto a mim, é a mais principal não ter uma navegação direta à capital de Lisboa, pois como os seus gêneros se recebem por Pernambuco se reputam a maior parte deles legítimos de Pernambuco não merecendo por isso o Ceará a menor contemplação nem o menor empenho, que felicite o seu aumento.

“A navegação d’Oeste para Leste bem como a do Norte para o Sul na costa da América Meridional é lenta e trabalhosa pela escassez da monção, falta de ventos próprios, correntes das águas, e tão perigosa pelos escolhos, recifes, e parcéis, que bordam toda a costa principalmente do Ceará até a enseada de Vaza-barris nos mares da Bahia. Conhecendo os povos do Ceará estes riscos do seu comércio, ouvidas as Câmaras, requereram a Sua Majestade lhes permitisse uma navegação direta à capital, porém mandando-se ouvir aos Generais de Pernambuco, estes embaraçaram com simulados ou inadvertidos pretextos a concessão desta graça, fazendo essa objeção um corte sensível da felicidade daqueles povos e aumento da Real Fazenda. O destroço é conhecido e lamentável o contínuo prejuízo àqueles colonos, pois os gêneros que produz o Ceará os embarcam em sumacas, que vão a Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, levados por um frete maior do que pagariam se viessem em direitura à capital, com viagens que excedem o duplo das usuais daquele continente e por Práticos ou Mestres, que pela sua imperícia e ebriedade naufragam miseravelmente com perda grave daqueles povos e comércio, pois é raro o ano em que se não contam muitos destes naufrágios, que se remediariam se a navegação fosse direta a essa capital. Estas são as tristes conseqüências dos obstáculos fictícios, com que os Generais de Pernambuco impugnaram a navegação direta a Lisboa, sem se acorda-

rem destas ruínas, atendendo talvez somente ao ambicioso capricho de dominarem com ilimitada jurisdição mais mil e duzentos léguas quadradas, que tantas compreende a Capitania do Ceará, e de terem mais mil e duzentos contos dos réis, que passam a avultar mais as suas remessas, que tantos anualmente derrama o Ceará, pelas suas produções, em Pernambuco! E quem será que conhecendo os riscos dobrados daqueles transportes os cálculos das despesas não afirme que por esta causa se dobram as impossibilidades daqueles colonos, da cultura e aumento da colônia.

“Não se pode argüir a menor impossibilidade para a navegação ser direta a esta Corte, pois bem se conhece que as barras de Mossoró, de Jaguaribe, do Acaracú e do Comocim dão suficiente entrada a corvetas pequenas, e por haverem sumacas de maior lote, que entram naqueles portos pelo comércio das carnes e várias embarcações que têm arribado ao Ceará. Em o ano de 1785 na enseada de Mucuripe, junto à vila da Fortaleza, entrou uma galera francesa, que ia para a Costa da África fazer comércio de escravatura, que não podendo dobrar o cabo de S. Roque pelas dificuldades referidas e falta de água, lenha e conserto, veio buscar tudo naquele porto aonde esteve fundeada mais de quinze dias sem o menor risco; o mesmo Targine, único que naquele país falava a língua francesa e pela obrigação do seu cargo foi ao seu bordo com o ouvidor-geral, observou com um prumo haver fundo capaz de ancorarem embarcações de maior bordo. Logo não há dificuldade para se fazer um comércio direto entre Ceará e Portugal concorrendo tanto para ele ser ali a costa sempre benigna, e a enseada abrigada dos ventos seus pelo morro de Mucuripe. Porventura, Exm^o Sr., é melhor o porto da Ilha da Madeira? O porto de Pernambuco não obriga saírem os navios em meia carga para irem abarrotar fora dele, sustentando-se com três amarras e um guardião? O Porto de Bengala não é o mais opulento e freqüentado dos índios Orientais, sem que as correntes, o escolhos do Ganges embarquem que o vão demandar os europeus, por mais de cinco mil léguas de enfadonha, e arriscada navegação? Há justo motivo para que a Capitania da Paraíba, também subalterna a Pernambuco, tenha um comércio direto para a capital de Lisboa? E qual será a razão para que esteja o Ceará privado dele sendo considerado em igual, ou melhor circunstância? Se lhe argüirem não poder oferecer em um só porto uma grande porção de

carga aos navios, deverei fazer lembrar o que era o Pará, e Maranhão, há quarenta anos a esta parte, e o que é hoje? O que poderá vir a ser o Ceará, se combinarem terrenos com terrenos, produções com produções, fertilidade com fertilidade, clima, ou salubridade de ar com salubridade de ar? Não se nega que da Parnaíba, extrema com o Ceará, navegava em direitura ao Tejo a sumaca de Domingos Dias; principie a fazer o mesmo o Ceará, e não se corte as asas de uma tão emplumada águia, que tanto forceja para remontar-se a esfera, e de perto encarar o Sol.

“Outro obstáculo descubro, que não facilita o aumento da agricultura e prosperidade do Ceará, que é não haver naquela Capitania homens hábeis, que guiando pela mão aqueles colonos lhes mostrem a perfeita arte de tirarem das suas lavouras os partidos, de que é suscetível o terreno, e menos há artífices capazes de construírem as máquinas e instrumentos, que aumentam as forças, e facilitam o trabalho, debilidade esta que bem consterna, pois não pode esperar a nossa capital maiores socorros das colônias, do interior do Brasil, como são, de Mato Grosso, Cuiabá, Rio Negro, contudo para elas têm enviado escolas desde as primeiras letras até filosofia e grego, matemáticos, engenheiros, naturalistas, e artífices e o Ceará na Costa Marítima da América prometendo mil riquezas à nossa capital não tem até agora um matemático, um engenheiro, um naturalista, um artífice, um médico, e nem um hábil cirurgião, sendo a causa por que vive escondido debaixo do manto de Pernambuco.

“A Capitania do Ceará remete anualmente ao cofre geral de Pernambuco, por sobras da sua receita e despesa, o cômputo de 15.000\$ rs. pouco mais ou menos: se sua S. Maj. empregar a metade deste resíduo, por alguns anos, no estabelecimento de uma alfândega, e na construção das cousas mais necessárias ao progresso do comércio e navegação verá aumento no seu patrimônio Régio e que por esta despesa que fizer, pela alfândega da casa da Índia, cobrará o cêntuplo do que despender, pelas produções do Ceará recebendo a Nação mais gêneros privativos, para melhor balancear o seu comércio com as outras nações.

“O Pará não tem este resíduo e absorve além do subsídio que lhe envia a capital todas as sobras do Maranhão. Que direitos além não pagam os seus preciosos gêneros ao Tesouro Real e Público e quanto ele não aumenta em abundância o comércio, e a navegação deste reino!

“Tenho posto na presença de V. Ex^a as inteligências que tenho adquirido da Capitania do Ceará, tiradas de informações verídicas, e de um mapa exato, para que V. Ex^a à vista delas, fazendo uma perfeita análise do seu estado, haja de remediar a desgraça daquela Capitania com as providências, de que dependem aqueles povos o comércio e o patrimônio Régio.

“V. Ex^a foi conduzido pelas mãos da Providência ao Alto Ministério, que ocupa, para ser a ventura dos americanos, e quem lhes faça todo o seu aumento e felicidade, abrindo-lhe com sublimes e sábias determinações os riquíssimos tesouros, que se escondem nas entranhas do Brasil, que não podem ser extraídos à força de uns povos cheios de indolência, frouxidão e tão enfraquecidos para os arrancar do centro em que eles habitam.

“V. Ex^a, com as vistas tão sérias e atentas, com que olha para os interesses do estado, e da nossa soberana, haja de inspirar-me aqueles ajustados métodos, mais convenientes em benefício daquela colônia, que vou governar, prescrevendo-me as ordens positivas, que estabeleçam as vantagens daquela Capitania, e que firmem um importante ramo do comércio, tirado da sábia indústria, e fecunda agricultura, para o que devo ir munido de Ordens Régias, que permitam-me uma livre e absoluta deliberação, não só na execução delas, como em tudo em que sentir ser conveniente aos interesses da Real Fazenda, do comércio e daqueles povos porque se não for revestido desta autoridade, serão cortadas todas as minhas disposições a este respeito pelo influxo da jurisdição do general, a quem o meu governo é subalterno sendo esta antiga paixão, da absoluta superioridade, nos generais da América e domínios de S. Maj. o que tem feito não aparecer nos governos subordinados acertados sistemas e felizes métodos, que concorressem para as vantagens da monarquia, pois em tudo sempre lhe obstam e oprimem, com despotismo oriental, que tanto estraga os lucros da nação, e do próprio príncipe talvez nascido de um puro amor de só querer luzir oprimindo em tudo a própria jurisdição dos governos súditos, pois não entra em questão que a sua superior jurisdição não pode intermeter por princípio certo no governo econômico e político, nem na menor parte do regime da ética militar dos governos, que lhe são subalternos.

“Ofereço a V. Ex^a esta demonstração do estado atual da Capitania do Ceará, como um legítimo recurso daqueles povos servindo também de uma parte essencial dos meus primordiais ofícios mostrando a V. Ex^a aquela pura tensão de um vassalo fiel da mais Augusta e soberana Senhora que tanto deseja seu nome e poder se dilate, que se prospere e cresça seu Régio Tesouro, que muito se aumentem as riquezas do estado e que virtuosamente se empenha em bem cumprir as suas supremas determinações, segundo as tensões com que quer a sirva, no governo a que o destina e V. Ex^a lhe determina cuidadosamente bem satisfaça. Bernardo Manuel de Vasconcelos.” Esplêndida demonstração!

A missão de Bernardo de Vasconcelos era a de organizador de inúmeros serviços novos, cuja execução fazia necessária a Carta Régia de 17 de janeiro, mas como a maior parte dessas criações datam do presente século reservo-me para dar conta delas em outro volume. A criação da Junta de Fazenda, porém, essa é ainda de 1779. A Carta Régia, que estabeleceu-a, tem a data de 24 de janeiro e mereceu de Bento Maria Targine o epíteto de providentíssima. Como foi ela estabelecida assim comunica o governador em carta de 29 de outubro:

“Ilm^o e Exm^o Sr. Em observância da Carta Régia de 24 de janeiro do corrente ano, no primeiro de outubro próximo passado dei princípio ao estabelecimento da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania do Ceará: Concorreram à posse e abertura dela os homens principais desta Capitania, e Francisco Bento Maria Targine, Escrivão Deputado enviado pelo Real Erário para este Estabelecimento, recitou uma oração eloqüentíssima (que julgo a envia a V. Ex^a) pela qual mostrou a estes povos as utilidades que lhes seguiam assim da isenção da dependência imediata do Governo Geral de Pernambuco, como do comércio direto com a capital e estabelecimento da nova Junta; e todos se dão os parabéns da sábia e providente determinação da Carta Régia de 17 de janeiro próximo passado.

“Passaram por saldo de conta do cofre da provedoria extinta para o do tesoureiro geral da nova Junta 20.658\$190 rs. e 473\$995 rs. do subsídio literário, com que deu princípio a nova receita e despesa da Junta.

“Em virtude das Ordens Régias deu princípio pela nova Junta à Inspeção do Algodão segundo a forma de Arrecadação do Novo

Imposto do Maranhão, que por Carta Régia de 27 de junho de 1792 Sua Majestade manda arrecadar pela Junta, e isto é o maior benefício que se podia fazer a este povo agrícola e traficante, que pelas fraudes que ultimamente praticava em um gênero tão útil à nação e às colônias o tinha desacreditado nos mercados estrangeiros, fugindo já os comerciantes portugueses de comprarem o algodão de Pernambuco, pela falta de limpeza e cavilação das jacas e pesos e dando maior preço pelo do Maranhão (que antigamente era o de menor valor) depois que teve a dita Inspeção.

“Espero que na arrematação dos dízimos da Capitania a que pela Junta da Fazenda se há de proceder nos dias 15, 16 e 17 do mês de novembro próximo futuro V. Ex^a conheça a utilidade que se seguiu desde já a Real Fazenda pelo estabelecimento da dita Junta e independência do Governo Geral de Pernambuco.

“A arrecadação do subsídio da carne desta Capitania que até agora se arrecadava pela Junta de Pernambuco para pagamento da tropa terá aqui princípio de 1^o de janeiro seguinte em diante e no fim do ano de 1800 pelo Balanço de Receita e Despesa da Real Fazenda verá V. Ex^a o aumento dela e a utilidade que com ele recebe esta Capitania, falta por ora de quanto é útil e necessário a uma colônia de homens que tem vivido mais segundo a Lei da Natureza do que segundo os princípios da Sociedade e civilidade humana e cristã.

“Deus guarde a V. Ex^a por muitos e felizes anos.

“Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção do Ceará Grande, em 29 de outubro de 1790.

“Ilm^o Exm^o Sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho Bernardo Melo de Vasconcelos.”

É de 25 de janeiro de 1799 a nomeação de Targine para Escrivão Deputado da Junta de Fazenda.

O lugar em que primitivamente funcionou a Junta da Fazenda foi por cima do antigo calabouço no prédio que é hoje ocupado pelo 11^o Batalhão; daí passou-se para o edifício à Rua Conde d’Eu, hoje Senna Madureira, em que também residiram os Governadores e os membros da Comissão Militar, e cujo atual proprietário é o Sr. João da Silva Vilar.

Aqui concluo as presentes Notas.

Possuidor de grande cópia de documentos, que são uma revelação para a História do Ceará, não só pelo seu número, que excede a dois mil, como por sua antiguidade, pois que remontam alguns ao primeiro quarto do século XVII, pensei em iniciar a publicação deles.

Mas uma publicação de documentos, por mais interessantes que fossem, fazendo-se desacompanhada em considerações, de comentários, sem ligação, sem concatenação, iria constituir uma leitura enfadonha, convidativa apenas dos especialistas, dos amantes de antiguidades. Circunscrevia-se, portanto, a um pequeno número de pessoas. Resolvi por isso debuxar em largos traços um certo período da crônica do Ceará e ir entremeando trechos de documentos ou os documentos em sua íntegra, e dessa resolução surgiu este volume, ao qual sucederão outros escritos pelo mesmo modo e obedecendo ao mesmo plano.

Não podendo ser o historiador da terra que me foi berço, contento-me com o prazer de fornecer o material, os elementos para quem quiser tomar a si essa nobilíssima tarefa. Não sou ambicioso senão de glórias para o Ceará, e tenho certeza de que estudado o seu passado à luz da verdade e no cadinho da crítica conscienciosa ele fornecerá as mais puras e mais abundantes tintas para quadros admiráveis de originalidade e notáveis pela magnitude.

Notas para a História do Ceará, de Guilherme Studart,
foi composto em Garamond, corpo 12, e impresso em papel
vergê areia 85g/m², nas oficinas da SEEP (Secretaria Especial de
Editoração e Publicações), do Senado Federal, em Brasília.
Acabou-se de imprimir em agosto de 2004, de acordo
com o programa editorial e projeto gráfico do
Conselho Editorial do Senado Federal.